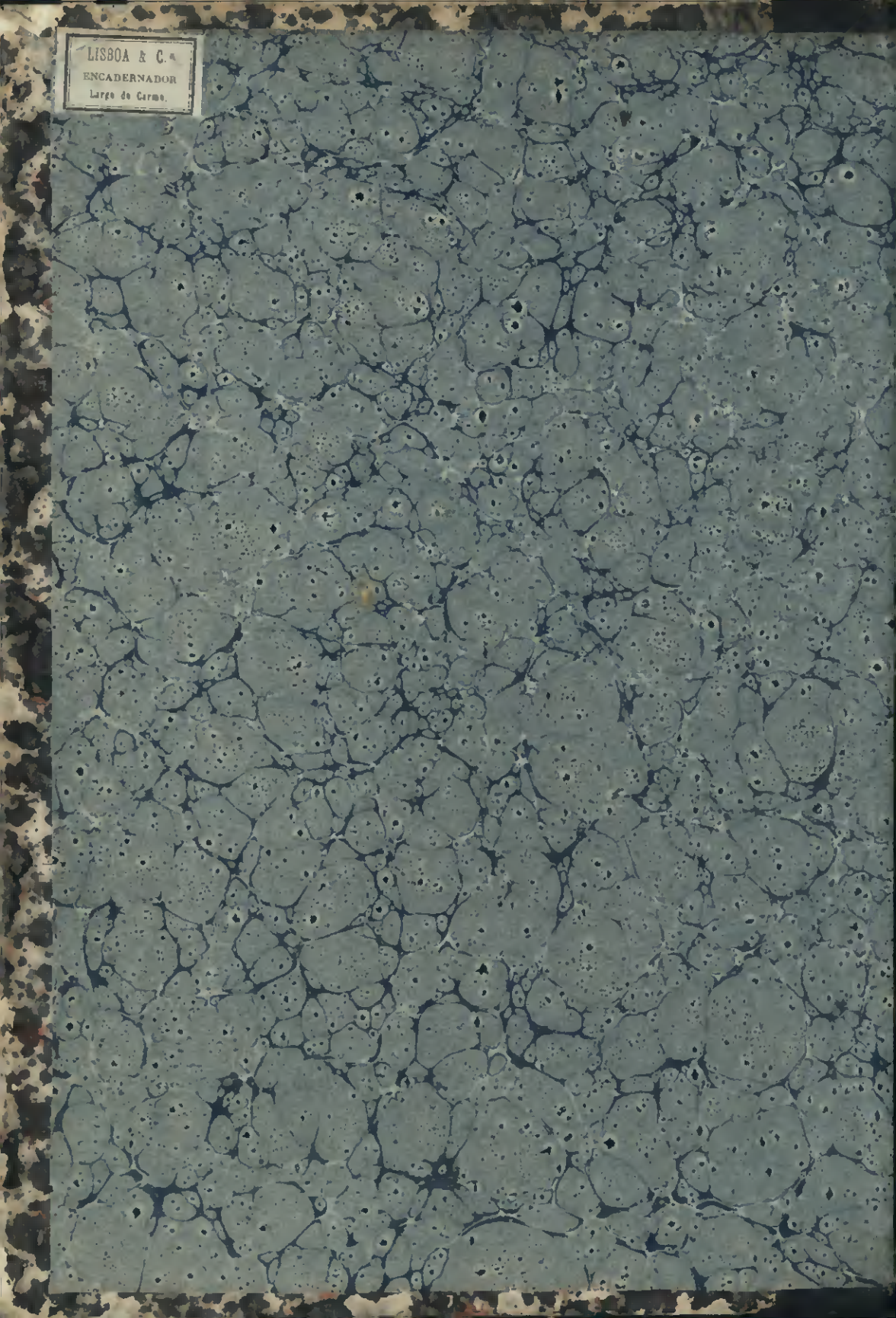




LISBOA & C.^{as}
ENCADERNADOR
Largo do Carmo.





125
792

~~6512-20~~

7912

MEMORIAS

DE LA REVOLUCION DE 1848
Y DE LA REVOLUCION DE 1858

MEMORIAS
DE
LITTERATURA
PORTUGUEZA.



LISBOA

IMPRIMTA DA ACADEMIA

DE LETRAS

1842

MEMORIAS
DE
LITTERATURA
PORTUGUEZA

MEMORIAS
DE
LITTERATURA
PORTUGUEZA,
PUBLICADAS
PELA
ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS
DE LISBOA.

Nisi utili est quod facimus , estulta est gloria.

T O M O VII.



LISBOA
NA OFFICINA DA MESMA ACADEMIA:

ANNO M. DCCC. VI.

Com licença de S. ALTEZA REAL.

MEMORIAS DE LITTERATURA PORTUGUEZA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS
DE LISBOA

1804

TOMO VI



LISBOA
BIBLIOTHECA DA ACADEMIA DAS SCIENCIAS

1804

Impressão de J. ALVES

M E M O R I A

Em defeza de Camões contra Monsieur de la Harpe.

POR ANTONIO DE ARAUJO DE AZEVEDO.

A EPOPEIA he sem duvida huma das produções mais difficeis, e admiraveis do espirito humano; entre os poucos engenhos, que por ellas se immortalizárão tem mui distincto lugar o nosso illustre Camões.

Imaginação ardente e fertil, mas guiada sempre pelas regras da crítica, e do bom gosto; estilo simples, brilhante, correcto, elegante, harmeniôso, algumas vezes atrevido, e outras original; sublimidade nas idéas, luxo e rapidez nas descripções, economia, e escolha feliz de imagens, vida e sensibilidade nos paneis: taes são os caracteres que na minha opinião distinguem superiormente o Poeta Portuguez.

Montesquieu, que sabia sentir e julgar, disse que a *Lusiada* faz lembrar o quer que seja das bellezas da *Odysseia*, e da magnificencia da *Eneida*. Mas ainda que o nosso Poeta tenha sido elogiado por homens como *Montesquieu*, nem por isso se segue, que as nações estrangeiras, isto he, que a maior parte dos sábios estrangeiros conheção as bellezas do seu Poëma, o que procede de se estudar pouco a nossa Lingua, e da falta de boas traducções. A de *Càstera* não merece ser commemorada, nem refutada; a de *Fanshew* em Inglez encerra menos extravagancias sem ter maior valor; a de *Mickle* na mesma lingua he huma obra estimavel. O Traductor he algumas vezes feliz, mas em muitas passagens se affastou demasiadamente do texto com locução parafrastica, que diminúe o fogo da Poesia; além disso tem frequentemente dureza na versificação, o que he raro em Camões. Alguns pedaços da *Lusiada* traduzidos
em

em Alemão, e publicados em hum Jornal por *Bertuch*; as traducções do Episodio de Ignez de Castro por M. de *Florian*, e por hum Official Francez, que traduzio tambem o Episodio do Cabo da Boa-Esperança, não pôdem ser classificadas entre as traducções, que únem a elegancia á exactidão. Logo fallarei largamente da de M. de *la Harpe*.

He para admirar as extravagancias, que muitos Escrip-tores estrangeiros publicarão a respeito do nosso illustre Poeta. Seja-me licito citar hum exemplo recente. O General *Dumourier* na segunda edição do seu *Estado presente de Portugal a fol. 204* assevera, que Camões intitula o seu Poêma *Lusiada*, porque se chamava Luiz: depois desta asserção que, se pôde esperar do seu conhecimento, e juizo sobre Camões? Com tudo este General he author, esteve em Portugal, e escreveu sobre Portugal.

Os Authores, que eu muito respeito, do Diccionario da Lingua Portugueza, publicado por esta Real Academia, citão o elogio de M. de *la Harpe* a Camões na Ode sobre a Navegação; mas creio, que deixarião de o incluir na lista dos admiradores deste Poeta se tivessem dado attenção á critica injusta, com que M. de *la Harpe* o atacou. Confesso que esta foi a razão, que me incitou a escrever a presente Memoria, que submetto ás luzes superiores desta sábia Corporação.

Monsieur de *la Harpe*, que adquirio huma grande reputação pelas suas obras em Litteratura, teve o valor de confessar que, ignorando a lingua Portugueza, composera sobre huma versão interlineal, e literal aquillo, a que elle quiz chamar traducção de Camões. Desejo que esta confissão lhe sirva de apologia no tribunal dos Litteratos. Serei talvez severo em demazia, mas declaro, que me será sempre estranho que se emprenda, que se publique e assigne a aversão de hum author, que se não entende, e que se onse chamar a isto traducção.

Porém M. de *la Harpe* não se limita a traduzir; depois de anunciar, que a versão sobre que trabalha, he es-

cru-

crupulosamente fiel, e que sómente quizerá animalla *com o fogo da Poesia*, adverte, que ajuntará notas críticas á sua traducção, nas quaes com effeito se abalançou a fazer juizos sobre o original.

Para traduzir, e sentenciar hum Poeta he preciso entendello, e ninguém póde sentir por interprete. Se todos concordão em que as bellezas da Poesia desaparecem, ou se enfraquecem com a traducção em proza, como queria M. de *la Harpe* julgar Camões por huma traducção interlineal, e provavelmente, apezar da sua asserção, tão pouco fiel, que lhe não foi possivel executar o seu louvavel projecto de a animar com o fogo da Poesia, aliás Camões não deve ser reputado Poeta.

M. de *la Motte* ignorava a lingua Grega, e traduzio a Illiada; criticou depois Homéro na sua traducção, e outro tanto succedeo a M. de *la Harpe* criticando o Poeta Portuguez; mas vejamos quaes são os seus juizos: » Camões, diz elle, não tem a imaginação que inventa, mas » tem a imaginação que pinta » Para se conhecer o quanto esta decisão he mal fundada, permitta-se-me commemorar aqui o assumpto da Luziada, bem que de nós todos conhecido.

ElRei D. Manoel querendo alargar os limites do seu Imperio e executar o vasto projecto, que concebêra o Infante D. Henrique, de descobrir a navegação para as Indias Orientaes, esquipa huma frota, e entrega o Commando della a Vasco da Gama: o pôvo de Lisboa, bem que já custuniado ás emprezas maritimas, tinha por impossivel o descubrimento das Indias; com tudo a frota parte, monta o Cabo da Boa-Esperança, chega ao Indostão, estabelece relações politicas e commerciaes entre esta parte do Mundo e a sua Patria; e volta a Portugal depois de haver lançado os fundamentos de hum novo Imperio.

Tal he o fundo historico sobre o qual empredeo Camões formar o seu Poêma, e não haverá crítico judicioso que deixe de reconhecer as difficuldades que elle devia superar. Homéro, e Virgilio tiverão sobre o Poeta Portuguez

a grande ventagem de celebrar tempos, e acontecimentos fabulosos. Os seus Heróes erão filhos dos Deôses. A Mythologia, que em parte lhes prestava os assumptos, lhes offercia tambem para a execução toda a sua riqueza, e variedade das suas côres. Camões tinha de narrar hum acontecimento recente e verdadeiro; devia referillo a pessoas que o havião testemunhado. Os seus Heróes erão homens, e por tanto o vasto campo das ficções parecia ser-lhe totalmente vedado.

Quanto póde hum engenho transcendente! *Tasso* creou ficções sem duvida muito engenhosas, foi-lhe preciso imaginar primeiro hum mundo totalmente magico; e de hum fundo puramente historico he que o nosso Poeta tirou bellissimas ficções engrandecendo o dominio da Mythologia.

Na Epopéia ElRei D. Manoel não se podia determinar sómente por considerações politicas. Por tanto o Poeta suppõe que em hum sonho, elle se crê elevado muito acima dos mundos: dous anciãos veneraveis lhe apparecem com a frente coroada de plantas desconhecidas; hum delles he o Ganges, o outro o Indo; ambos lhe promettem os paizes que banhão com as suas aguas.

Este sonho d' ElRei D. Manoel, esta apparição dos anciãos, a falla do Ganges, tudo isto fórma huma ficção sublime, que só hum grande engenho póde produzir.

Resolve-se a Expedição; os nossos Argonautas vão fazer-se á vêla; as suas espôsas, seus filhos, seus amigos os acompanhão até á praia. Eis que subito hum velho levanta a voz; deplora a ambição de seus compatriotas, e prediz longas desventuras a Vasco da Gama, e aos seus companheiros.

Na concepção de Camões, este velho representa o pôvo; na execução a falla do velho he da maior eloquencia. Tanto o sonho d' ElRei D. Manuel excita no animo do Leitor o desejo, de que os Portuguezes vão arrostar todos os perigos para engrandecer o imperio da civilização, e do Commercio, quanto a falla do velho infunde n'alma hu-

hum especie de abatimento , escurece as illusões e suspende as esperanças.

Todavia a frota voga; avista o Cabo tormentoso , e lá se apresenta o grande obstaculo ao fim da empreza; he preciso montar o Cabo para avançar em mares totalmente desconhecidos. Na imaginação do Poeta este Promontorio não he hum rochedo; he Adamastor; he hum Gigante ; he o Genio daquelles mares. Cuido que ninguem inventou cousa mais sublime , e magestosa em razão de ficções épicas. Camões precisava de hum Divindade , e creou-a. Para seguir a marcha do Poeta , logo tratarei outra vez deste Episodio , de que não tem ideias exactas todos aquelles que o não lêrão senão em traducções.

A frota vai a entrar no porto de Mombaça ; a historia dizia ao Poeta , que o Rei daquelle paiz tinha a intenção de fazer assassinar os Portuguezes , e que Vasco da Gama havendo-o percebido pelo susto dos Pilotos Mouros , retrocedeo , e se amarrrou.

O Poeta finge que Bacco , inimigo dos Portuguezes , preparára esta traição ; Venus que os protege , desce ao mar , convóca as Nereidas que obedientes á sua voz , e conduzidas pela Deôsa , oppõe os seus peitos ás prôas dos navios , fazendo-os retroceder , apesar do vento que os impellia para o porto , e eis-aqui outra ficção , em que Camões emprega as imagens mais graciosas e encantadoras , que pôde fornecer a Poesia.

Com o descubrimento das Indias , Vasco da Gama conquistou para a sua Patria o Imperio do Oceano , e quando o Poeta descreve a volta daquella famosa viagem , nos dá por meio de outra ficção hum prova mais da fecundidade da sua imaginação.

Huma Ilha se eleva do seio das aguas á voz de Venus. Nella reina Thétys servida pelas Nynfas do mar ; as aguas , as flores , os frutos , os ares , tudo o que se pôde conceber mais amavel , mais risonho , mais deleitoso se acha reunido pela Deôsa. Os novos Argonautas em premio do seu valor participão da immortalidade. O Imperio dos

mares lhes he segurado. Gama despósa Thétys, e os seus companheiros são unidos com as filhas de Neréo.

M. de *la Harpe* em huma nota sobre esta ultima ficção allegorica pergunta : *o que he huma allegoria , cujo sentido ninguem adivinha , e cuja intenção não se póde nem mesmo suspeitar.* Se M. de *la Harpe* tivesse reflectido hum instante sobre a Oitava 143. da 10.^o Canto, a qual elle mesmo traduz deste modo. » Os Portuguezes levão » comsigo as Nynfas que lhes promettêrão de os não de- » xar jámais » Veria que a allegoria era ao mesmo tempo *moral, e historica*; moral, porque como diz o Poeta no fim do 9.^o Canto:

- » As Nynfas do Oceano tão formosas,
- » Thétis, e a Ilha angelica pintada,
- » Outra cousa não he, que as deleitosas,
- » Honras que a vida fazem sublimada,
- » Aquellas preeminencias gloriosas,
- » Os triunfos, a frente coroada
- » De palma e louro, a gloria, e maravilha,
- » Estes são os deleites desta Ilha.

Historica, porque o desposorio de Thétys, e das Nynfas com Gama e seus companheiros, e *a promessa que lhes fazem de nunca os deixar*, apresenta á idea o haverem os Portuguezes conquistado o Dominio dos mares.

Eis-aqui rapidamente apontadas as principaes ficções, de que se adorna o Poêma da *Lusiada*; ás pessoas eruditas, e de bom gosto pertence avaliar a opinião de M. de *la Harpe*, pronunciando que Camões não era dotado da imaginação que inventa.

Devo fazer a este injusto crítico outras criminações, que espero provar serem bem fundadas. Geralmente fallando os que ignorão a lingua Portugueza, não conhecem de Camões senão o pathetico Episodio de D. Ignez de Castro, e a magestosa ficção do Gigante Adamastor. Ambos estes pedaços, como já disse, forão mal vertidos por dif-

ferentes traductores, mas por nenhum tão infiel, e friamente como por M. de *la Harpe*.

Por exemplo no III. Canto da *Lusiada*, Vasco da Gama refere a ElRei de Melinde a Historia de Portugal. Tendo fallado d'ElRei D. Afonso IV., e seus triunfos sobre os Mouros, eis-que lhe vem á lembrança as desgraças, e os amores de D. Ignez de Castro: então deixa o tom de historiador, e emprende aquella funesta narração com huma Apostrofe ao Amor, seguida immediatamente de outra á mesma Ignez: Gama se esquece de que falla a ElRei de Melinde: entregue á lembrança de Ignez dirige a ella mesma o seu discurso: » *Estavas linda Ignez posta em socego*, etc. Ex-aqui o que se deye chamar fogo e movimento de Poesia.

Monsieur de *la Harpe* faz desaparecer de todo estas transições verdadeiramente poeticas. No seu livro Gama conta a historia lamentavel de Ignez, como contaria qualquer outro factò, e como referia ha pouco os outros da historia da sua Patria; e eis-aqui o que se deve chamar secura e frieza.

Em Camões, Gama depois de proferir, que Ignez recebêra o golpe mortal, se entrega á indignação que lhe inspira este assassinio, e rompe em outra sublime apostrofe qual he:

» Bem pudêras, ó Sol, da vista destes,
» Teus raios apartar aquelle dia;
» Como da séva mêza de Tiestes,
» Quando os fillios por mão d'Atreu comia. »

Tanto o Poeta suppõe o animo de Gama por extremo agitado, que *Racine* poz huma apostrofe muito semelhante na boca de Clitemnestra furiosa contra Agamemnon pelo proximo sacrificio de sua fillia:

» Et toi, Soleil, et toi qui dans cette contrée,
» Reconnois l'Héritier et le vrai fils d'Atrée,

» Toi, qui n'osas du Pere éclairer le festin,
 » Recule; ils t'ont appris ce funeste chemin.

Verdade he que M. de *la Harpe* conserva a apostrofe ao Sol, mas teve a habilidade de tornar o fogo em gêlo. Na sua traducção Gama diz ao Sol : *pódes tu allumiar hum espectáculo não menos horrivel*, o que não está no original : *o assassinio da innocente Ignez manchou a tua luz*, o que tambem la se não acha ; e o que rouba a esta passagem a precipitação e pompa que lhe dá o Poeta.

Além disto Camões não disse : *que Ignez gostava os doces fructos dos seus annos nascentes* ; não disse *que Ignez habitava os campos sadios*, e risonhos do Mondego ; não disse *que as aguas puras do Mondego se comprazião em reflectir os attractivos da amavel Ignez* ; não disse *que a morte de Ignez era hum grande acontecimento*.

Se Camões se expressasse de huma maneira tão affectada, Voltaire não diria, apezar de não conhecer a *Lusiada* no seu original que : *ha poucos lugares em Virgilio mais interessantes, e mais bem escritos*, do que o Episodio de Ignez de Castro, o qual arrancou hum elogio mesmo de M. de *la Harpe*.

Examinemos se elle he mais bem succedido na versão do Episodio do Gigante Adamastor. Voltaire fallando desta ficção diz, que *ella deve, agradar em todos os tempos, e em todas as Nações*.

He para lamentar, que elle não a soubesse entender no original para a traduzir melhor, e julgar Camões com conhecimento de causa ; porém não ha mais que dizer sobre esta materia, depois que *Mickle* publicou a defeza do nosso Poeta contra aquelle celebre Author.

Ao avistar-se o Cabo tormentoso apparece o Gigante aos Portuguezes, e com huma voz formidavel ameaça os Argonautas, e lhes prognostica longas desventuras, e terriveis naufragios. Gama o interrompe, e o interroga :

» Mais hia por diante o monstro horrendo,
 » Dizendo nossos fados, quando alçado,
 » Lhe disse eu: Quem és tu, que esse estupendo,
 » Corpo certo me tem maravillhado?

O Poeta he aqui prodigiôso. Na Eneida, a apostrophe de Neptuno aos ventos, e a reticencia do *quos ego*, são certamente de grande belleza; mas o Leitor sabe que, he hum Deos quem falla, e que este Deos tem o Imperio dos mares.

Gama não he mais do que hum homem, e quando este homem interrompe o monstro; quando, apezar do terror que deve ter penetrado os seus companheiros, ousa interromper e interrogar quem elle seja: este homem he mais do que hum Heróe, e se exalta acima do mesmo Gigante.

» Non amplius fas est mortali attingere Divos.

O Gigante antes de responder *exhala hum profundo suspiro*; diz que he hum dos filhos da Terra; que tivéra parte na revólta dos Titans contra o Deos do trovão; e refere depois o seu malfadado amor para com a filha de Peleu; como os Deoses irritados o transformarão naquelle vasto Promontorio; como em fim, por cumulo de desgraças, se vê de continuo ultrajado por Thetys, que o circunda com suas ondas.

» Talvez, diz M. de *la Harpe*, que se possa arguir o Poeta de fazer fallar em demasia o Gigante Adamastor, e de terminar este pedaço, que se annunciava com grandeza, pela fabula pouco interessante do amor do Gigante para com a Deosa Thétys. »

Semelhante eriminação scria bem fundada, se esta falla não fosse interrompida pela interrogação de Gama, e não desse occasião ao ingenho creador do Poeta de fazer fallar ao Gigante huma nova linguagem: por esta interrupção o Gigante não faz huma só falla, mas duas.

- » A boca e os olhos negros retorcendo ;
» E dando hum espantoso e grande brado ,
» Me respondeo com vós pezada e amára ,
» Como quem da pergunta lhe pezára »

Este brado , e o dizer que lhe pezára a pergunta são o preludio da narração de differente natureza que vai a seguir-se. M. de *la Harpe* acha , que a fabula dos amores de Adamastor para com Thétys he pouco interessante. Esta sua opinião he mais hum a prova de que elle não sentio o Poeta. Camões , sempre extraordinario , neste Episodio me parece ter superado hum a difficuldade quasi invencivel , quando , depois de ter infundido espanto pelo primeiro aspecto , e pella falla de Adamastor , acha o segredo de atrahir sobre este monstro , pela sua segunda falla , hum a especie de interesse , e até de compaixão , diminuindo assim o terror que as suas primeiras ameaças infundirão nos companheiros de Gama. Era natural , que estes constrangessem o seu Chefe a voltar á Patria ; mas o Poeta humanizando de alguma sorte Adamastor na segunda falla , destróe assim o effeito da primeira , as difficuldades serão vencidas , e o Cabo será dobrado.

O estilo das primeiras oitavas de Adamastor he estrepitoso e horrivel ; o da Oitava que se segue á interrogação hê cheio de vogaes sonóras , que dão pompa á dicção , e dispõe para a sombria magestade das ultimas palavras do monstro.

- » Eu sou aquelle occulto e grande Cabo ,
» A quem chamaís vós-outros tormentorio ;
» Que nunca a Ptolomeu , Pomponio , Strabo ,
» Plinio , e quantos passarão , fui notorio : etc.

M. de *la Harpe* não vio senão a apparição ; mas a interrogação de Gama , o espantoso e grande brado , a fecundidade do Poeta , a riqueza de seu estilo , todas estas bellezas da primeira ordem , forão para elle totalmente baldadas.

Adamastor desaparece : então diz Gama , na versão de M. de *la Harpe* , avistámos o Promontorio , que o Gigante nos annunciára. Com esta traducção destroe M. de *la Harpe* o verdadeiro sentido da ficção. Elle suppoz que o Gigante e o Promontorio erão entes diversos ; mas como he possivel que não visse , que o Promontorio , e o Gigante erão a mesma cousa ? Adamastor mesmo lho disse claramente :

» Eu sou aquelle occulto , e grande Cabo , etc.

M. de *la Harpe* nos declara , que imitou este lugar da *Lusiada* na Ode sobre a Navegação , de que já fallei , citada pelos Authores do Diccionario Portuguez.

Pois que desta vez se trata de huma imitação , não arguirei a infidelidade da falla de Adamastor , mas serei obrigado a fazer alguns reparos sobre a estrofe seguinte , em que o Author suppõe que o Gigante acaba de fallar :

» Il dit , et se courbant sur les eaux écumantes ,
 » Il se plonge soudain dans cet roches bruyantes ,
 » O'u le flot vâ se perdre , et mugit renfermé ,
 » L'air parut s'embraser ,
 » Et le roc se dissoudre ,
 » Et les traits de la foudre
 » Eclaterent trois fois sur l'écueil enflammé. »

Esta estrofe será muito boa , mas confesso que a não comprehendo , e perguntaria ao seu Author como mergulha o Gigante de repente em hum lugar depois de se liaver curvado sobre outro ? O que he mergulhar nas rochas ? Porque razão estas , que não pôdem ser senão o Promontorio , parecem dissolver-se ? E porque razão o raio fuzilou tres vezes sobre o escolho , que parecia dissolvido , e por fim estava inflammado ? Em quanto tudo isto senão aclara , deve-se convir , de que Camões pôde ter sido o pretexto , mas de que certamente não foi o modello desta estrofe.

Deixo sem refutação muitas outras censuras de M. de
la

la Harpe, porque basta, segundo me parece, o que tenho dito para provar a sua injustiça, a sua ligeireza, e a falta de conhecimentos do nosso Poeta.

Camões não foi izento de defeitos, assim como o não forão os outros Poetas Epicos; mas se os limites desta Memoria mo permittissem, creio que poderia ainda provar contra M. de *la Harpe*, e contra outros críticos, o seu talento superior, analysando as Fallas feitas no Conselho dos Deoses; a da Rainha D. Maria a ElRei D. Affonso IV. pedindo-lhe auxilio contra os Mouros; a da infeliz Ignez procurando evitar o supplicio que a ameaça; o discurso de D. Nuno Alvares Pereira excitando os Portuguezes a defender ElRei D. João I. contra ElRei de Castella; as Oitavas que descrevem a abertura da batalha de Aljubarrota; a narração da morte de D. Lourenço de Almeida; o ultimo discurso de Thétys a Vasco da Gama, e tantos outros lugares da *Lusiada*, onde se acha erudição, bom gosto, harmonia de estilo, sublimidade de dicção, de idéias e de situações, e onde a cada passo se reconhece o engenho fertil e creador.

Tal foi Camões; a natureza o dotou tambem de hum coração senssível, e bom; era incançavel no trabalho, e entre o tumulto das armas compoz o seu Poêma, que principiou em Portugal, e acabou na China; o Cavallheiro Stauntor refere na sua viagem áquelle Imperio, que fôra visitar em Macão huma gruta, onde Camões se retirava para a sua applicação poetica. Nos seus escriptos respirava sempre o seu ardente amor pela Patria. Servio-a longo tempo com as armas, legou-lhe hum Padrão eterno de gloria, e morreu indigente em hum hospital. Devemos expiar esta ingratição dos nossos passados. Camões he digno, como os Heróes que celebrou, de hum monumento dedicado á sua memoria, mas sem longos epitafios, ou elogios de que elle não carece; sem expressões, que recordem as suas desgraças, e a injustiça dos seus contemporaneos, que affligirão o homem bom, e amigo dos grandes talentos. Bastará esta simples inscripção = Ao Author da *Lusiada*. =

M E-

M E M O R I A

Sobre algumas Traducções , e Edições Biblicas menos vulgares ; em Lingua Portugueza , especialmente sobre as Obras de João Ferreira de Almeida.

POR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS.

PR O P O M O - N O S apontar em breve algumas Traducções , e Edições menos vulgares dos Livros das Santas Escrituras , que se tem feito em Lingua Portugueza , ou no Reino, ou fóra d'elle , ou seja por nossos Nacionaes , ou por estranhos , de que podêmos alcançar noticia ; e mais particularmente a daremos das Obras do Portuguez João Ferreira de Almeida, ainda pouco conhecidas, e tratadas entre nós. Estes apontamentos assim curtos, e imperfeitos, como aqui vão lançados , não deixarão de concorrer para instrução daquelles , que muito a desejão ter nestas materias ; por quanto não sabêmos de livro nosso , que recolhesse huma noticia ordenada d'estas cousas, por que se podesse illustrar este artigo da nossa Historia Sagrada, e Literaria. Algumas d'ellas tem sido desconhecidas de nossos Historiadores , e Bibliografos ; de outras só se achão noticias muito escassas ; e assim mesmo confusas , e dispersas por varios livros , ou já raros , ou ainda mui pouco correntes em nosso Reino. Eis-aqui o que nos moveo a reduzir á ordem os breves apontamentos , que disto temos feito.

CAPÍTULO I.

*De algumas Traducções Biblicas em Portuguez nos
Seculos XIII. XIV. XV. e XVI.*

OS primeiros annos da Monarchia Portugueza não nos offerecem obras d'este genero ; a rudeza dos tempos , a estreiteza dos estudos da quella idade , e a pratica geral de escrever quasi tudo na barbaria do Latim , que então cursava , não deixavão nascer idcias de trespassar a Portuguez as obras escritas em outra Lingua. Com tudo tanto que as letras se espertarão entre nós , e a linguagem começou de se polir , e enriquecer , cuidarão logo nossos maiores de tirar em Portuguez algumas obras dos antigos , e entre ellas os livros das Sagradas Escrituras , demovidos de hum Santo fervor , e zelo de facilitar , e propagar por este meio a leitura , e conhecimento das verdades da Lei para edificação dos Fieis , e acrescentamento da Christandade.

Dois de nossos Principes , que lançarão a barra além dos louvores de muitos Reis , começarão de abrir com seu exemplo glorioso caminho a estes Santos exercicios , e trabalhos. Foi o primeiro o Senhor Rei D. Diniz ; este sábio Principe a quem hum de nossos grandes Poetas chamou com razão =

*Santo Diniz na fé , na fama claro
Da Patria Pai , da sua Lingua amigo (*)*

mandando trasladar em Portuguez a *Historia geral* de ElRei Dom Affonso o sábio de Castella , fez , com que se traduzisse ao mesmo tempo o Texto da Escritura Sagrada , que n'ella se continha. (a) Por ventura será esta Traducção

a

(*) O Doutor Antonio Ferreira. Liv. II. das Cartas Cast. X.

(a) Muitos confundem a *Histeria Geral* , e a Traducção que n'-

a mesma que existe em hum Codice MS. da Bibliotheca do Escorial, escrito pelo meio do Seculo XIV. em pergaminho, e em forma grande; (a) e a mesma, que se achia em outro Codice MS. que tambem está na mesma Bibliotheca em pergaminho de letra do Seculo XV. com as iniciaes illuminadas, e os titulos dos capitulos de encarnado; no qual se contém trasladados em Lingua Portugueza os primeiros seis livros da primeira parte da *Historia da Biblia*, e os vinte primeiros capitulos do Livro VII. isto he o Genesis até a Historia da lucta de Jacob com o Anjo. Eis-aqui como principia a Traducção:

Quando nosso Sennor deus criou en o comengo o Ceo, e a Terra, e todas las cousas que en nelles som segundo que o conta moyssem, que foi seo, e sábio e outros muytos, que o acordam con el de partijo e fezo o todo em seis dias desta guisa: o primeiro dia criou a Luz, e todas las naturas dos angeos bños e mds que som as criaturas Spiritaes. E partijo esse dia a Luz das teebras. Eaa Luz chamou dia, e aas teebras noyte. O Segundo

C ii

dia

n'ella mandou fazer dos livros Sagrados D. Affonso X. com a *Historia Universal*, que se escreveo em seu tempo, e por sua Ordem, sendo preocupação commum a quasi todos os Historiadores de D. Affonso, que he huma mesma Obra a *Historia Geral*, e a *Universal*. Veja-se D. José Rodriguez de Castro na *Bibliotheca Espanhola* tomo primeiro pag. 411, 412. eseg.

(a) Comprehende este Codice a Parte I. da *Historia Geral* de D. Affonso, traduzida em Portuguez com as cousas concorrentes da *Historia Profana*, e da *Mythologia*; mas n'elle só vem os trinta e hum primeiros capitulos do Genesis; d'este Codice attesta nosso particular honrador, e amigo o doutissimo Francisco Peres Bayer Bibliothecario de Sua Magestade Catholica no Catalogo que fez dos MSs. do Escorial, que intitlou = *Regie Bibliothecæ Escorialensis Manuscriptorum Codicum Latinorum, et Hispanorum quotquot in ea hoc anno 1762 inventi fuer, Catalogus operum, auctorumque in iisdem contentorum accuratam seriem exhibens indicata uniuscujusque Codicis ætate, et subjecto in ejus confirmationem characteris quo vetustiores, atque insigniores Codices constant specimine, regio jussu.*

A noticia d'esta Traducção, que mandou fazer o Senhor Rei D. Diniz, he huma das que se podem acrescentar á *Bibliotheca Lusitana* do erudito Abbade de Sever.

dia fez o firmamento, e partijo con el as aguas desuso das de juso. O terceyro etc.

Attesta d'este Codigo o erudito D. José Rodrigues de Castro na sua *Bibliotheca Espanhola* Tom. II. p. 646, e acrescenta, que ou esta Historia começou a escrever-se em Portuguez, e depois determinárão pô-la toda em Castelhana, ou pensarão traduzi-la litteralmente em Portuguez, e não passarão dos seis primeiros livros, e dos vinte primeiros capitulos do VII: vê-se que a linguagem he assás antiga, e mista de Gallego, e Pertuguez, no que muito se assemelha, a que fallárão nossos maiores nos primeiros Seculos da Monarchia.

Descendo mais para baixo achamos, que o Senhor Rei D. João I. por huma particular devoção de seu espirito mandou trasladar por grandes Letrados em a Lingua Portugueza os Evangelhos, os Actos dos Apostolos, e as Epistolas de S. Paulo, e traduzio por si mesmo as Horas de Nossa Senhora, e por conseguinte os Psalmos, que nellas costumavão vir (a). Ignoramos se estas traducções existem ainda hoje em alguma parte.

Não deixaremos de lembrar aqui duas Obras, que posto que não forão puras Traducções, podem ter algum lugar, e cabimento n'esta relação. Huma dellas foi a *Traducção Historiada do Antigo Testamento em Portuguez* de Author Anonymo, que segundo nos dizem, mostrava n'ella ser homem douto, e intelligente da Lingua Hebraica, donde era trazida a sua interpretação, a qual Obra ficou tambem MS. e existia entre nós há poucos tempos. Attesta de a haver visto o Ex.^{mo} e R.^{mo} D. Fr. Manoel do Cenaculo Bispo de Beja no seu livro: *Cuidados Literarios do Prelado de Beja*, e acrescenta, que estava depositada em mãos de a estimar; porém que ignorava hoje o seu estado: consta-nos por outras noticias, que possuia este Codigo D. Manoel de Vasconcellos Pereira, Inqui-

si-

(a) Faz menção disto Fernão Lopes no Prologo da segunda parte da sua *Chronica*, e Barboza na *Bibliotheca Lusitana* tom. II. p. 564, 565.

sidor que foi de Lisboa , e depois Bispo de Miranda , e de Lamego , e que fôra o mesmo que tivera o nosso illustre Poeta e Filosofo Francisco de Sá de Miranda , para cuja ligão havia pedido licença , que lhe foi concedida por Fr. Francisco Foreiro ; e se achava incorporada na primeira folha da mesma Traducção.

A segunda Traducção foi tambem dos Livros Sagrados do Testamento Velho feita em resumo pelas mesmas palavras das Santas Escrituras , com o titulo de *Historias da Biblia* : obra que tambem existia MS. em nossos dias , de que attesta o mesmo Ex.^{mo} e R.^{mo} Bispo de Beija no livro acima citado , dizendo , que n'outro tempo a lera em hum volume de folha. Forão ambas estas obras trabalhadas no Seculo XV.

E pelo que pertence ao Novo Testamento , reinando ainda o Senhor Rei D. João I. se estamparão em Portuguez as Actas dos Apostolos , as Epistolas Canonicas , e o Apocalypse ; mas tambem em resumo ; ainda que por palavras do mesmo Texto Sagrado. Da Senhora Infanta D. Filippa , Filha do Senhor Infante D. Pedro , e Neta do Senhor Rei D. João I. consta , que passára á nossa Lingua as *Epistolas , e Evangelhos do anno* , posto que tirados da Lingua Franceza , cujo original da propria letra se conservava no Convento de Odivellas , adornado com estampas por sua mão (a). Tambem consta que o M. Fr. Julião dos Eremitas de Santo Agostinho fizera trasladação Portugueza das mesmas Epistolas , e Evangelhos (b).

Faremos tambem memoria de huma Obra , que posto seja de diversa classe , não he todavia alheia de nosso assumpto ; aqual merece ainda hoje todos os nossos elogios : tal foi a Traducção do Livro *Vita Christi* do Carthusiano Lu-

(a) Fazem d'ella honrosa memoria Jorge Cardozo no *Agiologio Lusitano* no dia XI. de Fevereiro Letra A D. Antonio Caetano de Souza no tom. II. da *Historia Geneal da Casa Real , e o* Abade Barboza na *Bibliotheca Lusitana*.

(b) Este Escriitor he hum dos que devem acrescentar-se na *Bibliotheca Lusitana* de Barboza.

Ludolffo de Saxonia, que tirou de Latim em Portuguez o douto e pio Cisterciense F. Bernardo de Alcobaça, e se imprimio em Lisboa na Officina de Valentim de Moravia, e de Nicoláo de Saxonia. N'este Livro vem traduzido todo o Evangelho de S. Matheus, e parte dos outros, e he a trasladação mui chãa, e literal, passando com muita propriedade, fartura, e energia de terminos toda a força do sentido do Sagrado Texto; por certo que com ella ganhou boim nome este douto Cisterciense, e fez grande serviço á Christandade; que a ser huma pura traducção seguida, e não cortada, como he, com a exposição intermedia de commentarios historiaes, e doutrinaes, teria n'esta nossa relação o principal lugar entre todas as Traducções.

Ha desta rara Obra quatro exemplares em Lisboa, quanto podemos alcançar; o da Real Bibliotheca Publica da Corte, que foi da Livraria dos Padres Theatinos da Divina Providencia; o dos Padres Franciscanos da Observancia de Portugal, o do Real Mosteiro de S. Vicente de Fóra, e o do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Marquez de Alorna, dos quaes vimos os tres primeiros. Fóra da Corte sabemos de outros quatro, que são; o da Bibliotheca do Ex.^{mo} e R.^{mo} Bispo de Beja; o do Convento das Religiosas de Arouca; o das Religiosas de Lervão, e o da Bibliotheca de Santa Cruz de Coimbra, que só tem a primeira, segunda, e quarta parte. Na Bibliotheca de Alcobaça ha hum antigo Codigo MS. em pergaminho em quatro tomos, de que faz menção o erudito Abbade de Sever, e depois d'elle o Indice dos Codigos MSs. daquella Livraria p. . .

Do Seculo XVI. e XVII. não podemos esperar Obras d'este genero trabalhadas entre nós. Mas se nossos Maiores não continuáram como o mesmo ardor em tão santo exercicio, culpa foi não d'elles, que muito cuidáram de propagar o Evangelho; e dilatar a Fé de Jesu Christo; mas dos tempos em que viverão, em que geralmente lhe era defeso traduzir, e ter em Linguagem os Sagrados Livros (a)

Pe-

(a) Muitos Varões doutsos já em tempos antigos desejáram vêr en-

Pelo que vêm-nos obrigados n'este periodo a hir buscar fóra de nossos Reinos o que poderamos ter de nossa Casa; e a supprir nossa falta com a memoria de algumas Traducções, e Edições menos vulgares que apparecêrão em Lingua Portugueza entre os estranhos. Para as referirmos com ordeni, sigamos a dos mesmos Livros Sagrados.

CAPITULO II.

Das Traducções, e Edições do Testamento Velho.

A PRIMEIRA Traducção regular, e que se possa chamar tal dos Livros Sagrados do Testamento Velho em Portuguez, de que podêmos haver noticia, foi a que no Seculo XVII. trabalhou o erudito Portuguez João Ferreira A. de Almeida. Digamos alguma cousa d'elle, e de suas Obras, visto que tão escassas tem sido as noticias que d'este Author, e de seus escritos se tem dado entre os nossos.

Foi João Ferreira A. de Almeida natural de Lisboa, e Escriitor do Seculo XVII. (a) passando de Portugal para Hollanda mudou de Religião, e abraçou o partido dos Reformados, e se fez Sacerdote e Ministro Prégador do Evangelho em Amsterdam, aonde assitio por muitos annos. (b) Passou depois á Costa de Coromandel, paiz do Rei-

tre nós a trasladação das Santas Escrituras em Portuguez; foi hum d'elles Antonio Pereira Marramaque, Sñr. dos lugares da Taipa, Lamegal, e Cabeceiras de Basto, e grande amigo de Francisco de Sá de Miranda, que muito o inculcava, e persuadia no Dialogo entre o Gallo, e o outro animal sobre o V.º do Psalmo: *Lex Domini immaculata*, que foi hum dos motivos porque se lhes negava licença para a impressão.

(a) Alguns erradamente lhe chamão José Ferreira de Almeida. Não podêmos saber, que sobrenome se denota pela inicial A.

(b) Crêrão alguns, que elle fóra Religioso da Companhia de Jesus, e d'ella apostata nos tempos, em que andou pela Asia: por ventura que assim foi tido pela conformidade de seu nome com o de hum Religioso, que tambem se chamava Ferreira, Superior da Missão de Tunckin, e da Cochinchina, como assevera o Padre Tachard

Reino de Narzinga , e residio muitos tempos com os Hol-
landezes de Tutucurim , ou Tutucurim , sobre o Estreito
da Pescaria (a). Compoz varias Obras por que mereceo
grandes louvores entre os estranhos , e ainda hoje os re-
cebe pela illustre memoria , que d'elle fazem muitos Letra-
dos da sua Cominunhão (b).

Huma das principaes foi esta da Traducção Portu-
gueza do Testamento Velho. Elle a fez do Texto Ori-
ginal Hebraico , uzando ao mesmo tempo da Versão Hol-
lan

no Liv. V. da sua primeira viagem p. 257 da Edição de Amsterdam ,
em 12 , por informações que houvera dos Padres Soares , e Fucite.
João Lucas Niecamp , na sua Historia da Missão Dinamarqueza , fal-
lando de Almeida , não indica a profissão Jesuitica , não sendo pro-
vavel que a callasse , se a soubesse , muito mais sendo tão pouco affei-
guado aos Jesuitas , como se vê de sua Historia , nem tão pouco
que a ignorasse , sendo , como se mostra muito versado em todas as
noticias d'este genero.

(a) Fazem memoria d'este Escriitor Filippe Baldeo na *Descripção da Ilha de Ceilão* ; o mesmo P. Tachard Jesuita no Liv. III. e V. da 1.^a viagem p. 259. da Edição de Amsterdam ; Fabricio na sua *Lux Salutaris Evangelica* c. 35 p. 590. Jocher em hum de seus ar-
tigos por informações , que teve dos Missionarios Dinamarquezes da
Asia , a *Bibliotheca Bodleiana* , e o douto Abbade Barboza na *Biblio-
theca Lusitana* ; e o sobredito João Lucas Niecamp na Historia da
Missão Dinamarqueza nas Indias Orientaes escrita em Allemão , e
traduzida em Francez por Benjamin Gaudard , e publicado em Ge-
nebra em 1745. 3. vol. 8.^o no tom. II.

(b) Estando em Amsterdam compoz em Hollandez huma Obra in-
titulada = *Artigos , ou Pontos de Diferença entre a Igreja Refor-
mada , e a Romana* ; que sahio á Luz na mesma Cidade em 1673 ,
em 4.^o ; porque mereceo entre os de sua Communhão o nome de
Defensor da verdade. Faz menção d'esta Obra a *Bibliotheca Bodleiana*.
Escreveo primeiro em Castelhana , e depois em Portuguez em 1630 ,
outra Obra semelhante a esta , que tem por titulo = *Diferença da
Christandade em que claramente se manifesta a grande desconformidade
entre a verdadeira , e antiga doutrina de Deos , e a falsa doutrina dos
Homens* , sahio em Batavia em 1668 , e depois em Trángambar na
Officina da Real Missão de Dinamarca em 1726 , de que faz menção
Fabriciu na sua Obra *Lux Salutaris Evangelica* c. 35. p. 615 , e João
Lucas Niecamp , no tom. da Historia da Missão de Dinamarca p. 155.
A noticia d'esta Obra he huma das addições que se podem fazer no
artigo da *Bibliotheca Lusitana* de Barboza.

landeza de 1618, que passava então, e passa ainda agora por muito exacta e fiel; e da trasladação Castelhana de Cypriano de Valéra de 1602, não chegou porém a arrematar a obra, porque a morte o atalhou quando estava com ella nos ultimos Capitulos de Ezequiel.

Publicou-se esta Traducção no meio do Seculo XVIII. com este titulo:

Do
VELHO TESTAMENTO
O PRIMEIRO TOMO
QUE CONTEM
OS SS. LIVROS

DE.

MOYSES, JOSUA, JUIZES, E RUTH
SAMUEL, REYS, CHRONICAS
ESRA, NEHEMIAS, E ESTHER.
TRADUZIDOS EM PORTUGUEZ

POR

JOÃO FERREIRA A. DE ALMEIOA
MINISTRO PREGADOR DO SANTO EVANGELHO
NA CIDADE DE BATÁVIA

COM TODAS AS LICENÇAS NECESSARIAS
NA OFFICINA DO SEMINARIO

POR M. MULDER IMPRESSOR NELLA.

ANNO DE 1748.

Na segunda pagina vem em fôrma de titulo a declaração das pessoas, por cuja despeza, e por mandado de quem se fez a impressão, e quem a conferio, e emendou. Segue-se a Prefação *ao Leitor Portuguez, que de veras teme a Deos, e ama a sua Ley, feita por João Maurits Mohr, e Lebrecht Augusto Behmer, Ministros da palavra de Deos na Igreja Portugueza.*

O segundo tomo sahio em 1753 com este titulo:

Do
 VELHO TESTAMENTO
 O SEGUNDO TOMO
 QUE CONTEM
 OS SS. LIVROS
 DE
 JOB, OS PSALMOS, OS PROVERBIOS,
 O PREGADOR, OS CANTARES COM
 OS PROPHETAS MAIORES E
 MENORES
 TRADUZIDOS EM PORTUGUEZ
 POR
 JOÃO FERREIRA A. DE ALMEIDA.
 E
 JACOB OPDEN AKKER,
 MINISTROS PREGADORES DO SANTO EVANGELHO
 NA CIDADE DE BATAVIA
 NA OFFICINA DO SEMINARIO POR G. H. HEUSLER,
 IMPRESSOR NELLA. ANNO DE
 M. D. CC. LIII. 8.º

Foi revista, e mui diligentemente conferida esta obra com o Texto original Hebraico, e com algumas famosas versões, que então havia em diversas Linguas, por João Mauricio Mohr, e Lebrecht Augusto Behmer, Ministros da palavra na Igreja Portugueza da mesma Cidade, os quaes fizeram algumas mudanças e emendas para corrigir as faltas do Ms.

Fez-se a impressão á custa da Companhia Hollandeza da India Oriental, e por mandado de Gustavo Guilherme, Barão de Imhoff, Governador General, e dos Conselheiros da India com conhecimento, e approvação do Conselho de sua Igreja.

A Edição he de bom character, e he a primeira que se fez desta obra, como se vê da sua Prefação; o segundo Tomo só contém da Traducção de Almeida, o que vai

des-

desde Job, até os ultimos Capítulos de Ezechiel, pois que elle falleceo antes que podesse levar ao fim a sua obra, como já dissemos; no trabalho da traducção dos Livros Sagrados deste Tomo teve parte, como se collige do seu titulo, Jacobo Opden Akker, tambem Ministro Pregador do Evangelho na Cidade de Batavia (-).

Em muita estimação se teve esta traducção de Almeida, pela felicidade, e exacção com que elle se houve em trasladar, e pontualmente seguir o Texto original, e pela propriedade, e fatura de Linguagem com que expressou o sentido das Santas Escrituras. (a) Os versos de E-

D ii

ze-

(-) Foi esta traducção preparada para uso dos Portuguezes, e Indios do Malabar, que vivião no dominio dos Hollandezes; para o que he de saber, que os Portuguezes por 1500 se estabelecerão na Peninsula do Malabar, onde acharão hum Igreja muito antiga de Christãos Orientaes, que separados desde o V. Seculo de todas as outras Communhões estavam sob a obediencia de hum Patriarcha independente do Imperio Romano, e sem Commercio algum com a Igreja de Roma; os quaes forão depois reduzidos por D. Aleixo de Menezes, Arcebispo de Goa, que os sujeitou á obdiencia da Santa Sé. Tiverão os Jesuitas esta Missão do Malabar, e a havião por mui util por seu Commercio, e por sua vantajosa situação para as outras Missões; mas a sua ambição, e avareza lhe fez perder a elles esta Igreja do Malabar, e a Portugal hum riquissimo paiz, passando Cranganor, e Coitschen para a denominação dos Hollandezes; ficárão porém naquellas terras muitos dos nossos, que se fizeram Calvinistas, e continuou com elles o uso de nossa Lingua: para estes pois, e para os Indios que a fallavão foi trahada esta edição.

(a) Desta obra faz memoria Philippe Baldeo na descripção da Ilha de Ceilão, e o Catalogo dos Livros da Bibliotheca de Crevenna tom. I. p. 36; a noticia della deve acrescentar-se na Bibliotheca Lusitana de Barboza. Vimos, e conferimos dous exemplares desta edição, hum da escolhida Livraria do Ex.^{mo}, e R.^{mo} Principal Castro, Reformador, Reitor da Universidade de Coimbra, que só tem o primeiro tom: outro que aqui trouxe da Haya Francisco José Maria de Brito, Secretario da Enviatura de Portugal naquella Corte; e pessoa de bem conhecido merecimento, que tem ambos os Tomos: parece faltar nelle alguma folha no principio do segundo; pois que na Prefação do primeiro se prometteo dizer no segundo, o que era necessario para o uso do Leitor á cerca desta edição, e tambem para emendar os erros da estampa do primeiro; o que se não acha. Não lembramos

zechiel, que Almeida não chegou a traduzir, forão traslados em Portuguez por Christovão Theodosio Walther, Missionario de Trangambar na Costa de Coromandel, (a) que tambem verteo a Daniel, e quanto aos doze Prophetas Menores forão elles traduzidos pelos primeiros Missionarios de Dinamarca em Trangambar.

Não sabemos dizer, se houve outra traducção em Portuguez do Testamento Velho, ou se esta foi a mesmã que de Madrás se enviou ao douto Missionario Dinamarquez Grundler para a imprimir em Trangambar; aqual elle revio, e corrigio, e fez depois alli estampar em 1717, com hum pequena obra Latina, imprimindo ao mesmo tempo os Psalmos em Inglez, hum Abecedario em Portuguez para uso da Escolã de Cudulur, e de Madrás, e hum pequeno Cathecismo em Portuguez, e Malayo, e outras obras (b).

A R-

aqui as Traducções em Castelhana, que os nossos fizerão do Testamento Velho, por não pertencerem ao nosso assumpto, dos quaes já demos noticia em nossas Memorias da Literatura Sagrada.

(a) Falla delle a Historia da Missão de Dinamarca de João Lucas Niecamp. T. II. p. 132, e em outros lugares.

(b) Veja-se João Lucas Niecamp. na Historia da Missão Dinamarqueza tomo. II. p. 94.

ARTIGO I.

*Das Traducções de alguns Livros do Testamento
Velho em particular.*

§. I.

Do Pentateuco.

PELO que toca ao Pentateuco em particular, houve algumas Traducções, e Edições em Portuguez (a). A primeira Tradução e Edição foi a dos Missionarios Dinamarquezes que se estabelecerão em Trangambar da India Oriental na Costa de Coromandel, para uso dos Portuguezes que alli havia, e dos Indios que tambem fallavam nossa Lingua (b).

Sa-

(a) Tambem pela mesma razão, que acabamos de dar não fallamos aqui das Traducções, e Edições do Pentateuco Castelhana feitas pelos nossos, das quaes tambem fizemos menção em nossas Memorias da Literatura Sagrada.

(b) A Cidade de Turangabaram, Turangaburi, e Turangapuri, a que os Europeus costumão chamar Trangambar, Tranquebar, e Tarangabadi, está situada no Reino de Tanjour, sobre a Costa de Coromandel, na boca do Rio Ceveri ao Norte de Negapatan, e ao Sul de Pondichery a 11 grãos de Latitude, e 98 de Longitude; nella havia huma Colonia Portugueza. Fundando-se no Seculo XVII. a Companhia Dinamarqueza das Indias Orientaes em Coppenhague desde 1618, El Rei Christiano IV. para facilitar o Commercio desta Colonia comprou em 1620 a Atschudappanaic Rei de Tanjour o terreno de Trangambar, e fez povoar, e augmentar aquelle lugar, aonde a Companhia se estabeleceu com muitos, e vantajosos progressos. Os Portuguezes Europeos, que estavam espalhados pelas duas Costas do Coromandel, e do Malabar, ficárão continuando a sua Lingua Portugueza Europeã, e os Indios Portuguezes filhos da Colonia Portugueza de Trangambar assim negros, como mestiços, e brancos conservarão tambem a mesma Lingua, posto que muito corrompida.

Como pois o nosso Dialecto era tão corrente, nas duas Costas quando Frederico IV. Rei de Dinamarca formando o projecto de es-

Sahio com este titulo :

Dos

CINCO

LIVROS DE MOYSES

CHAMADOS

1.º GENESIS. 2.º EXODO. 3.º LEVITICO.

4.º NUMEROS. 5.º DEUTERONOMIO.

PELOS PADRES MISSIONARIOS DOMINICANOS
DA REAL MISSÃO DE DINAMARCA

TRANGAMBAR

EM A ESTAMPA DA REAL MISSÃO DE DINAMARCA.

ANNO DE 1719.

He hum volume em 4.º

Ziengembal, varão douto, e pio juntamente com o
sábio Grundler havia emprehendido esta obra , que con-
clu-

tabelecer alli huma Missão , mandou os dous primeiros Missionarios Bartholomeu Zugenbalg , ou Ziengembal , e Grundler , a que se seguíraõ depois outros ; tratárão estes de aprender a Lingua Portugueza , e a Malabar , ou Tamulica , de que o primeiro compoz huma Grammatica que se imprimio em 1716. 4.º Halæ Saxonum , e abríraõ duas Escolas para a Mocidade huma de Lingua Portugueza , outra de Lingua Malabarica , e duas Missões , huma em Portuguez , outra em Malabar ; da primeira se encarregou M. Zugenbal : erigiráõ huma Officina Typographica Portugueza , e em ambas as linguas traduziráõ o ritual Dinamarquez , e procuraráõ imprimir varias obras , e foi huma dellas a deste Pentateuco.

Os Indios Portuguezes , filhos da Colónia Portugueza de Trangambar , distinguem-se dos outros Indios pela differença de seu vestido , e de sua lingua ; delles huns descendem , nu tem por pais Indios de nascimento , e são os que chamáo Portuguezes negros , ou Sattedares na linguagem do paiz ; outros tem pais Europeos , mãis Indias , e se chamáo mestiços. Estáo hoje espalhados huns , e outros nas duas Costas de Coromandel , e do Malabar , na Ilha de Ceilão , no Reino de Bengalla , e ainda na Peninsula além do Ganges na Ilha de Java ; e vivem da agricultura , do commercio , e do serviço dos Europeos , que tem estabelecimentos na India.

cluiu, tendo sido interrompida, depois que voltou a Trangambar da sua viagem de Cudulur, e do Porto Novo, e a fez imprimir (a).

Esta Traducção passa por mui chegada á letra do Texto; mas a dicção he rude, e aspera com muitas imperfeições, e erros na Grammatica Portugueza, como de homens, que fallavão em huma Lingua que lhes não era propria, nem familiar, o que faz o sentido escuro em algumas passagens, e a leitura menos agradável e corrente (b).

Depois desta publicou-se outra Traducção, e Edição em Portuguez do Pentateuco com este titulo:

OS CINCO LIVROS

DE MOYSES

CONVEM A SABER

I. GENESIS. II. EXODO. III. LEVITICO.

IV. NUMERO. V. DEUTERONOMIO.

TRADUZIDOS NA LINGUA PORTUGUEZA

PELO REVERENDO PADRE

JOÃO FERREIRA A. DE ALMEIDA,

MINISTRO PREGADOR DO SANTO EVANGELHO

NA CIDADE DE BATAVIA.

REVISTA, E CONFERIDA COM O TEXTO ORIGINAL

PELOS MISSIONARIOS DE TRANGAMBAR.

TRANGAMBAR

NA OFFICINA DA REAL MISSÃO DE DINAMARCA

ANNO 1757.

He

(a) João Lucas Niecamp na Hist. da Missão Dinamarqueza tom. II. p. 69, e 102.

(b) Tem a singularidade de exprimir o accentto Hebraico, chamado ordinariamente *Atnach*, por Colon, ou letra maior no começo da palavra seguinte, no caso que Colon não podia ter lugar. Fazem memoria desta Traducção Jacob le Long na *Biblioteca Sætra* p. 968 e os mesmos Missionarios Dinamarquezes na Prefação da Edição do Pentateuco de João Ferreira de Almeida de 1757, de que logo fallaremos: vimos hum exemplar desta Traducção, que per-

He hum volume em 4.º a Traducção he a mesma, que havia feito João Ferreira de Almeida, e que tinha apparecido na Edição do Testamento Velho de Batavia de 1784, de que já fallamos. Os Padres Missionarios de Tranganbar nesta edição a preferirão á outra, que se tinha impresso em 1719 dos primeiros Missionarios, não só por ser mais certa, e apurada na linguagem Portugueza; mas porque querendo elles continuar com a edição dos outros Livros da Escritura Sagrada da trasladação de Almeida, julgáráo, que cumpria usar da sua Traducção do Pentateuco para se guardar, quanto fosse possivel, hum estylo constante e igual em toda esta Santa obra.

Começa por hum Prologo ao Leitor; segue-se depois hum breve informação, de como hum Christão deve ler a Escritura Sagrada para sua edificação; traz no principio de cada hum dos cinco livros huma larga e excellente exposição do argumento, que n'elles se trata: nos Capitulos põe summarios, e no fim dos versiculos a citação dos outros lugares parallelos da Escritura; e tanto os argumentos dos livros, como os Summarios dos Capitulos, e a maior parte dos lugares citados da Escritura Sagrada, são tirados da Biblia Hollandeza; traz algumas notas debaixo do Texto, marcadas com hum cruz, das quaes humas são de João Ferreira de Almeida, e outras que lhe ajuntarão de novo os Missionarios Dinamarquezes (a).

Além d'estas duas Traducções houve outra do Pentateuco em Portuguez, que se imprimio em Amsterdam, de que attesta Christovão Arnaldo nas suas *Notas ao Sota de Wagenseil*o, dizendo haver visto hum exemplar im-

tenceo em outro tempo á Livraria do Doutor Gualter Antunes, Cidadão do Porto, e hum dos mais curiosos, que tivemos neste Seculo, mas não sabemos, aonde hoje existe.

(a) Vimos, e conferimos hum exemplar, que possui Vitto José de Mello, Piloto da carreira da India do Navio Bom Jesus d'Além, pessoa de varios e curiosos estudos, e já conhecido pela sua Memoria de Derrota de Lisboa para a China em 1793, Coroada pela Academia Real das Sciencias.

impresso pelos Judeos daquella Cidade. Ignoramos quem fosse o seu author, e em que anno se fizesse esta impressão (a).

§ II.

Dos Livros Historicos.

PASSEMOS a outros Livros do Testamento Velho, a que chamamos Historicos. Houve delles huma Edição neste Seculo, que tem por titulo:

Os
LIVROS
HISTORICOS
DO

VELHO TESTAMENTO,

CONVEM A SABER:

O LIVRO DE JOSUE, O LIVRO DOS JUIZES, O LIVRO DE RUTH. O PRIMEIRO LIVRO DE SAMUEL, O SEGUNDO LIVRO DE SAMUEL. O PRIMEIRO LIVRO DOS REIS. O SEGUNDO LIVRO DOS REIS.

PRIMEIRO LIVRO DAS CHRONICAS, O SEGUNDO LIVRO DAS CHRONICAS. O LIVRO DE ESDRAS.

O LIVRO DE NEHEMIAS. O LIVRO DE ESTHER.

TRADUZIDOS EM A LINGUAGEM PORTUGUEZA

PELO REVERENDO PADRE

JOÃO FERREIRA A DE ALMEIDA,

MINISTRO PREGADOR DO SANTO EVANGELHO

NA CIDADE DE BATAVIA.

REVISTOS, E CONFERIDOS COM O TEXTO ORIGINAL

PELOS PADRES MISSIONARIOS DE TRAGAMBAR

NA OFFICINA DA REAL MISSÃO DE DINAMARCA

ANNO DE 1738.

Tom. VII.

E

He

(a) P. 1212, Já fizemos lembrança desta Versão em nossas Memorias de Litteratura Sagrada, e então notamos, que Wolfio suspeit-

He hum volume em 4.º, contém os livros que comprehendem a Historia do Povo de Israel desde os tempos de Josué, até o fim do captivo de Babylonia. A traducção tambem lie a mesma de João Ferreira de Almeida, como se anuncia no titulo em que elle muito se esmerou fazendo-a tão litteral, como havia já feito a do Pentateuco.

No principio vem hum Prologo ao Leitor Christão; em cada hum dos livros Sagrados se faz huma boa exposição de materia que se trata, e a cada capitulo se põem o seu summario competente; no fim de cada versiculo apontão-se os lugares harmonicos da Escritura Sagrada, e por baixo se põem em notas algumas palavras, que se substituem ás que estão no Texto, aonde assim o pede a clareza, ou a propriedade da traducção. No fim do livro de Esther vem a Chronologia dos livros Historicos do Velho Testamento; dividida em cinco partes: a 1.ª contém os tempos dos Guias, e Juizes do Povo de Israel; a 2.ª o tempo dos Reis; a 3.ª o tempo dos Principes; a 4.ª o tempo dos Machabeos; e a 5.ª o tempo dos Herodes.

A publicação desta obra deveo-se ao zelo dos Ministros Pregadores da Cidade de Batavia, que liberalmente communicarão aos Missionarios de Trangambar a versão de João Ferreira de Almeida. Estes tomarão a si o trabalho de a revêr, e conferir com o Texto Original, e vigiar a sua impressão; pelo que sahio esta Edição assás correcta, e apurada. As despesas corrêrão por conta de Theodoro Van Cloon Governador General que foi da India Hollandeza, e de sua mulher Antonia Adriana Lingele (a).

§.

tava, que esta obra seria o Pentateuco Hespanhol, que varias vezes fôra impresso naquella Cidade (Biblioteca Hebraica vol. IV. De versione Hispanica p. 18a) mas que não trazia razões, porque a sua suspeita houvesse de prevalecer ao testemunho ocular de Arnaldo.

(a) Conferimos hum exemplar desta obra, que nos communicou Vitto José de Mello, de quem acima fallamos.

§ III.

Dos Livros Dogmaticos , ou Sapienciaes , principalmente do Psalterio.

DIremos tambem alguma couza dos livros do Antigo Testamento, que se chamão Sapienciaes, e Dogmaticos. Delles houve huma Edição, que comprehende Job, os Psalmos, os Proverbios, o Ecclesiastês e os Cantares, a qual se fez em Traubambar em o anno de 1744 pelos mesmos Missionarios Dinamarquezes. Traz os argumentos dos livros, ou Summarios dos Capitulos, e suas notas da maneira que se acha na Edição dos Livros Historicos. No exemplar que tivemos faltava o Titulo, e o Prologo por estar mutilado nas primeiras folhas; sabemos porém, que a traducção he a mesma de João Ferreira de Almeida. Não se acha nella a trasladação dos livros da Sapiencia, e do Ecclesiastico, pois que os Calvinistas os não contão na classe dos Livros Sagrados (a).

Fallemos em particular do Psalterio (b). Houve quatro Traducções Portuguezas do todo o Psalterio, de que

E ii

Do
Psalterio.
se

(a) Tem hum exemplar desta Edição Vitto José de Mello, no mesmo volume em que vem a antecedente do Pentateuco, e dos Historicos. Vimos huma Traducção, ou Parafrase Portugueza Ms. das primeiras lamentações de Job em verso Elegiaco, que tem em hum caderno antigo de varias Poesias Agostinho José da Costa de Macedo, segundo Bibliothecario da Real Bibliotheca da Corte.

(b) Não fallamos aqui das Traducções de todo o Psalterio trabalhadas pelos nossos em outras Linguas por não ser isto proprio de nosso assumpto, do que já fallamos em nossas *Memorias de Litteratura Sagrada*; não deixaremos porém de dar aqui noticia de huma (porque o não sabem todos) que se fez em Castelhana no Reinado do Senhor Rei D. Manoel, a quem foi dedicada por Gomes de Santo Fimia em 1. vol. em 4.^o impressa quanto parece em Lisboa em 1529, com licença e mandado d'ElRei, de que se conserva hum rarissimo exemplar na curiosa Livraria do Convento de S. Francisco de Enxobregas, que vimos, e examinamos. Começa *Gloria y alabanza de la*

Traduc-
ção. 1.

se fizeram diversas Edições , que aqui referiremos por sua ordem. Foi huma dellas a de João Ferreira de Almeida , que he a mesma que faz parte de sua Traducção geral do Testamento Velho ; da qual houve tres Edições separadas. Sahio a primeira em Trangambar em 1740 com este titulo :

LIVRO
DOS
PSALMOS
DE
DAVID

TRADUZIDOS NA LINGUA PORTUGUEZA
PELO REVERENDO PADRE

JOÃO FERREIRA A. DE ALMEIDA ,
MINISTRO PREGADOR DO SANTO EVANGELHO
NA CIDADE DE BATAVIA.

REVISTO , E CONFERIDO COM O TEXTO ORIGINAL
PELOS PADRES MISSIONARIOS
DE TRANGAMBAR
TRANGAMBAR .

NA OFFICINA DA REAL MISSÃO DE DINAMARCA
ANNO DE 1740.

He hum volume em 8.º o qual começa pelo argumento , ou assumpto geral do Livro (a).

A

suma bondad. Comiença el Psalterio de David en Linguaje Castellano impresso com licença y mandado del Rei nuestro Senor con privilegio de sua Alteza. Tem no frontispicio por cima do titulo de hum lado as Armas de Portugal , do outro a Esfera , e no fim do titulo por baixo hum Cruz pequena. Na seguinte folha vem o Privilegio datado de 3. de Setembro de 1529 , e na outra n Prologo = Ao muy alto , e muy poderoso Principe Rei nuestro Señor. Segue-se o Reportorio dos Psalmos , e depois os tres Prologos de S. Jeronymo , e logo a tresladação do Psalterio , que se intitula : *o Livro de los Hymnos , Psalmos , e soliloquios* , na qual se seguiu a ordem de Santo Athanasio , e a interpretação de Angelo Policiano.

(a) A noticia desta obra deve acrescentar-se na Bibliotheca Lusitana de Barboza.

A segunda edição foi a mesma de Trangambar de 1744, que se fez juntamente com a dos outros Livros Dogmaticos do Testamento Velho, de que acima fallamos. Traz largos summarios, que muito declaram os objectos de cada Salmo. No fim dos Canticos de Salamão vem a repartição do Psalterio dividido em cinco classes: 1.º em Psalmos de Profecia; 2.º em Psalmos de Doutrina; 3.º em Psalmos de consolação; 4.º em Psalmos de Oração; 5.º em Psalmos de acção de graças; depois vem os Psalmos para certas pessoas, e occasiões; e no fim se accrescenta a imagem de hum Christão pintada pelo Rei, e Profeta David (a).

A terceira edição deste Psalterio de Almeida foi a outra de Trangambar de 1749. Traz summarios mais breves que os da edição de 1744; e põe a repartição dos Psalmos no fim do mesmo Psalterio.

Houve outra traducção de todo o Psalterio que podemos chamar de Oxford, por alli haver apparecido a primeira vez; cujo ella seja não o podemos até agora saber; parece ser tirada da Traducção Ingleza. Ha quem a julgue por obra do Seculo XV. em razão de sua antiga Linguagem; com tudo havendo-a nós examinado pareceo-nos, que não desdizia da Linguagem do Seculo XVI, e nem ainda do Seculo XVII, e que alguns termos e expressões que nella se achão de maior antiguidade, forão adoptados das antigas versões Mss. como o fôrão para outras traducções mais modernas.

Duas edições se fizerão della; a primeira em Oxford nos fins do Seculo XVII, que vem incorporada na obra que tem por titulo = *Livro da Oração commum, e Administração dos Sacramentos, e outros ritos, e Ceremonias da Igreja, conforme o uzo da Igreja de Inglaterra; Oxford, na Estampa do Theatro anno de Christo 1695. 1. vol. fol. (b).*

A

(a) Tem esta edição Vitto José de Mello no mesmo volume acima referido.

(b) Este Psalterio Portuguez passou depois a Castelhana D. Felix

A segunda edição foi feita em Londres por William Bowijer, impressor de Livros em 1715 em 8.º grande, juntamente com o mesmo Livro da Oração commum, de que ha humra Traducção Franceza (a).

Traduc-
ção. III.

A terceira Traducção foi a outra que fizerão os Missionarios Dominicanos Dinamarquezes na India Oriental no anno de 1719. em 4.º juntamente com o Pentateuco da Traducção dos mesmos Padres ; de que já fallamos.

Traduc-
ção. IV.

Houve quarta Traducção do Psalterio, que se deu á luz em Trangambar em 1721. em 12. Foi obra do Missionario Dinamarquez Benjamin Schultze, Varão de muito talento, e erudição, sendo esta a primeira de suas laboriosas composições, que imprimio na Officina Portugueza de Trangambar (b).

Traduc-
ções de al-
guns Psal-
terios em
particular.

Das Traducções, e Edições de todo o Psalterio, passemos ás particulares, que se fizerão de alguns Psalmos. Tem o primeiro lugar por sua antiguidade a Traducção Portugueza dos Psalmos do Officio pequeno de Nossa Senhora, e do Officio de Defuntos, e a dos sete Psalmos Penitenciaes com a Paixão de Nosso Senhor Jesus Christo, que

de Alvarado Sevillhano, na obra intitulada = *La Liturgia Inglesa, y el Libro de la Oracion commum, y administracion de los Sacramentos, y otros ritos, y Ceremonias de la Iglesia, segun el uso de la Iglesia Anglicana, juntamente con el Psalterio, y Psalmos de David, y tambien el Libro de la Consagracion, y ordenacion de Obispos, Presbyteros, y Diaconos, Hispanizado por D. Felix de Alvarado, Ministro de la Iglesia Anglicana.*

(a) Consultamos hum exemplar desta edição da Livraria do Ex.^{mo}, e R.^{mo} Bispo Titular do Algarve, Inquisidor Geral destes Reinos, outro do Ex.^{mo}, e R.^{mo} Principal Castro, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, e outro da Real Casa de Nossa Senhora das Necessidades.

(b) Fazem memoria della Fabricio, no fim, ou Appendix do *Livro Salutaris Lux Evangelii*, e João Lucas Niecamp. na Historia da Missão Dinamarqueza tom. II. p. 120. Vimos hum exemplar desta Traducção entre as ubras raras, que adquirio D. Francisco Peres Bayer, Arcebispo de Valença, e Bibliothecario maior de Sua Magestade Catholica na sua segunda viagem por Portugal. Quanto a obras Ms. só nos conta, que o Psalterio inteiro fôra posto em verso por Luiz Martins de Souza Chinchorru, de que inferimos ser sua obra mais Paraphrase, que Traducção.

que se publicou em Pariz na Officina de Jeronymo de Marnef em o anno de 1563 em 16 ; não sabemos de seu Author, nem podemos vêr esta edição (a).

A esta acrescentamos a Traducção de cinco Psalmos, que fez Manoel Fernandes, natural de Evora, e grande discipulo do insigne João Vaseu, a qual foi impressa em Braga por Antonio de Mariz em 1569 em 4.^o, e vem junta com o Sermão de S. Simão, e S. Judas, que elle pregára na Sé de Lamego em 1567. A versão pelo commum he chegada á letra do Texto, com grande propriedade, e energia, e o seu estylo tem muito da força, e magestade do Original (b).

Pe-

(a) Della faz memoria o erudito D. José Rodrigues de Castro, na sua Bibliotheca Hespanhola.

(b) Barboza fez menção desta obra na Bibliotheca Lusitana. Temos huma copia Ms. que havemos por liberalidade do Ex.^{mo}. e R.^{mo} Principal Castro Reitor, e Reformador da Universidade de Coimbra.

Na conta de Parafrases devem entrar as Traducções dos oito Psalmos de Diogo de Paiva de Andrade, que seu mesmo Editor intitula *Parafrases*, e se achão no fim do terceiro tom. de seus Sermões: as de Fr. Nicolão Dias no Tratado da Paixão; a de Manoel de Cabedo de Vasconcellos na sua Canção sobre o *Psalmo Supra flumina Babylonis*; a Declaração brevemente trazida snbre os sete Psalmos Penitenciaes de Fr. Antonio, Eremita da Serra d'Ossa, impressa em Lisboa em 1544, obra muito rara: e a Declaração dos sete Psalmos Penitenciaes com outros da Igreja Catholica, e do Juizo final de João Baptista de Este. Deixamos de fallar com individuação de cada huma destas obras, ou Parafrases, por não serem as que pertencem propriamente ao nosso assumpto; não deixaremos porém de lembrar, que entre nós se trabalhárão outras versões, ou Parafrases, que ficarão Mss. como foi a Exposição em verso dos primeiros cincoenta Psalmos de D. Diogo Monteiro, que não obteve licença para se imprimir; e a outra tambem composta em verso dos sete Psalmos Penitenciaes de D. Jorge de Menezes.

Tambem cumpre dizer, que além das Parafrases Portuguezas, escrevêrão os nossos algumas em outras Linguas. De algumas dellas démos já conta em nossas Memorias de Literatura Sagrada, aonde se podem vêr. Merece entre ellas particular lembrança a excellente Parafrase em verso Latino do Padre Luiz da Cruz Lisbonense, douttissimo Jezuita, e Professor de Rhetorica, e de Poetica em Coimbra; obra que muito approvárão, e exaltárão Fulvio Cardulo, e Marco Antonio Moreto.

Pelo que toca ás Traducções Mss sabemos de nossa Historia, que Bernardo da Fouceca, irmão do douto, e eloquente Bispo Ozorio, e Thesoureiro Mór da Cathedral de Fáo, fizera huma dos Psalmos Penitenciaes, e que outra igual fizera tambem D. Fr. Antonio de Souza Bispo de Vizeo, para uso do Condessa de Monsanto, sua irmã das quaes póde ser que se conservem ainda hoje algumas copias entre os muitos Mss. que jazem desprezados, e obscuros em Livrarias particulares.

Quanto aos Proverbios de Salomão, delles publicou, Nuno Fernandes do Cano luma Traducção em Portuguez que sahio em Lisboa em 1544, que he a unica de que temos noticia, além da de João Ferreira de Almeida da edição dos Missionarios Dinamarquezes (a)

§. IV.

Dos Profetas Maiores.

HE tempo de fallar da Traducção dos Livros dos Profetas, que se chamão Maiores. Houve delles huma Edição de Trangambar com este titulo:

Os

(a) No tocante aos mais Livros Sapienciaes, ou Dogmaticos não houve noticia de Traducção, e edição praticar de algum delles: apenas nos consta, que Manoel de Cabedo de Vasconcellos, varão de muita doutrina, e piedade, párafraseara em tercetos o Canticum — *Benedicite Domino omnia opera Domini Domino*, obra que ficou Ms. O Desembargador João de Mello de Souza compoz huma Paraphrase Poetica em Latim, que sahio em Leão de França em 1615 á custa de Horacio Cardoni.

Os
QUATRO
PROFETAS MAYORES
CONVEM A SABER:
ESAIAS, JEREMIAS, COM AS LAMENTAÇÕES
DE JEREMIAS, EZECHIEL,
DANIEL, ETC.
TRANGAMBAR
NA OFFICINA DA REAL MISSÃO
DE DINAMARCA
ANNO DE 1751.

He hum volume em 4.^o os tres primeiros Profetas foram trasladados em Portuguez por João Ferreira de Almeida, que proseguio na obra até á sua morte; ficarão com tudo por traduzir alguns versos do Profeta Ezechiel, o que supprio Christovão Theodozio Walther, Missionario de Trangambar, que os verteo em Portuguez, como ja dissemos, antes que partisse para a Europa, aonde acabou seus dias em 1741.

Quanto a Daniel, que João Ferreira não chegou a traduzir, a Walther se deve tambem a versão, que delle vem nesta obra, como já notamos, a qual por certo não desmerece emparelhar com as Tradueções de Almeida, pela expressão Litteral do Texto, e ainda pela propriedade da Lingua. Esta obra traz hum Prologo, e põe o argumento de cada Livro, e o Summario de seus Capitulos, e usa do mesmo estylo de apontar os lugares parallelos da Escriptura, e substituir em notas aos termos do Texto outros, que mais declarem o seu sentido.

Forão estes Livros revistos, e conferidos com o Texto Original pelos Padres Missionarios de Trangambar; entre os quaes foi principal revisor Nicoláo Dal, varão mui douto, e o mais antigo dos Missionarios, que allí havia, e o que tinha mais larga noticia de nossa Lingua, o qual trabalhou desveladamente na correcção desta obra; morreo

em 1747, estando revendo, e emendando o Capitulo VI. de Jeremias (a). Foi a sua morte huma das causas por que tardou a publicação deste Livro; pois foi necessario, que os Missionarios tomassem tempo solgado para arrematar o trabalho da revisão do Padre Dal, com o mesmo apuramenro, e exacção com que elle o havia começado (b).

§. V.

Dos Profetas Menores.

TAMBÉM houve em Trangambar huma Edição dos Profetas Menores, que se publicou com este titulo:

Os

DOZE

PROFETAS

MENORES

CONVEM A SABER

HOSEAS, JONAS, AMOS,

OBADIAS, JONAS, MICHEAS,

NAHUM, HABACU, SOFONIAS,

HAGGEO, ZACHARIAS, MALACHIAS.

COM TODA A DILIGENCIA TRADUZIDOS NA LINGUA
PORTUGUEZA PELOS PADRES MISSIONARIOS DE TRANGAMBAR
TRANGAMBAR

NA OFFICINA DA REAL MISSÃO DE DINAMARCA.

ANNO DE 1732.

He

(a) O Padre Dal fez-se credor á lembiança dos Portuguezes, não só por este trabalho, mas também por outras obras pertencentes á nossa Língua, ainda pouco conhecidas entre nós; taes serão entre outras pelo dizer aqui de passagem = *Primeira parte da Grammatica Portugueza para uso da Escola Portugueza de Trangambar, em Trangambar, 1725. 8.º na Officina da Real Missão de Dinamarca: segunda parte da Grammatica Portugueza para uso da mesma Escola 1726 8.º na mesma Officina, de que faz menção Fabricio Lux Salut. Evang. c. 55 p. 616, e 617.*

(b) Veio no mesmo volume, que acima citamos pertencente a Vitto José de Mello.

He hum volume em 4.º impresso á custa de Vau Cloon, Governador General da India Hollandeza. Esta obra foi traducção original dos primeiros Missionarios da Missão de Dinamarca, que residião em Trangambrat. O nosso Portuguez João Ferreira de Almeida, no trabalho que tomou de trasladar todos os Livros do Testamento Velho, não chegou com a sua empreza a traduzir os doze Profetas Menores, porque atalhado da morte deixou sua obra nos ultimos Capitulos do Profeta Ezechiel como já dissemos. Pelo que os primeiros Missionarios, que havião começado a imprimir as suas Traducções Biblicas, querendo supprir esta falta, tomárão a seu cargo trespassar á Lingua Portugueza os doze Profetas Menores, para assim completarem a obra inteira da Traducção do Testamento Velho.

Comêça por hum Prologo, e no corpo da obra segue o mesmo estylo de apresentar no principio de cada Livro a exposição de seu assumpto; e em cada Capitulo o Summario da materia que se trata. No fim de Malachias vem a Chronologia dos Profetas. A Traducção he feita sobre o Original Hebraico, e louva-se de mui chegada á Letra, e de o exprimir pelo commum com bastante clareza, e precisão. Quanto á Linguagem não he ella correctea, e apurada, mostrando a cada passo ser obra de homens, que a não tinham bebido com o primeiro leite, e doutrina.

A R T I G O III.

Das Traducções, e Edições dos Livros do Testamento Novo.

APONTAMOS até aqui as Traducções, e Edições dos Livros do Testamento Velho, apontemos agora as do Testamento Novo. E pelo que toca a todos os Livros em geral, no Seculo passado se fez humã versão Portugueza, que he a unica, de que sabemos daquelles Tempos. Foi ella

digna obra da illustre penna do mesmo Portuguez João Ferreira de Almeida, de quem já tantas vezes temos fallado. Este homem erudito não estreitou seu zelo á só Tradução do Antigo Testamento; comprehendendo tambem a de todos os Sacrosantos Livros do Testamento Novo, obra em que pôz grande trabalho, e todo o cabedal de seu saber. Daremos aqui della mais larga informação, visto que ninguem até agora no-la tem dado, como cumpria; e a daremos á vista do exame, que fizemos sobre o excellente exemplar da primeira edição, que existe na Real Bibliotheca de Lisboa.

Trabalhou Almeida esta versão sobre o proprio Texto Grego, seguindo-o sempre em todos os lugares, em que discorda da Vulgata, não só na interpretação, mas tambem nos accrescimos, e diminuições, e na mesma transposição de alguns versiculos, já nos mesmos Capitulos, já de huns para outros, como se achá no Texto Grego (a).

Paro a fazer com todo o acerto, e apuramento, consultou as melhores Traducções, que então corrião, como taes, e mui particularmente a nova versão Hollandeza que se havia publicado em 1637, mandada fazer sobre o Texto Original pelo Pseudo-Synodo de Drodéck de 1618, em a qual se havião empregado grandes homens, e tambem a Castelhana de Cypriano de Valera de 1602.

Seguiu na sua composiçã as mesmas regras, que havia proposto aquelle Pseudo-Synodo a seus interpretes; por quanto 1.º encostou-se religiosamente ao Texto Original, de que não despregou os olhos; 2.º entendendo que em huma obra tão Sagrada, como esta, devia sacrificar-se a elegancia, e harmonia da locução á fidelidade, e exacção dos pensamentos, assentou em rastrear o Texto palavra por palavra, trasladando os mesmos termos, e expressões

(a) Por esta advertencia poder-se ha corrigir o lugar da Bibliotheca Lusitana, aonde se põe esta obra, como traducção da Vulgata, sendo, que o he do Texto Grego, como temos observado muitas vezes na confrontação desta obra, quando cuidavamos em outro tempo de fazer hums Edição Nacional desta Versão.

sões, e seguindo o mesmo genio, e idiotismo da Lingua Original, quanto lho permittia a clareza, e propriedade de nossa Lingua (a) 3.º para supprir algumas ellipses, e completar em alguns lugares o sentido do Texto, tratou de lhe acrescentar as menos palavras que foi possível, distinguindo-as com a differença dos caracteres Italicos, e demarcando-as com a linha dos parenthesis, para que assim facilmente se extremassem das palavras do puro Texto; (b) 4.º substituiu algumas vezes aos termos e frases da sua Traducção synonymos, e expressões marginaes, que mais servissem a declarar, e determinar o sentido do Texto; 5.º acrescentou tambem na margem os lugares parallelos da Escritura: 6.º a cada hum dos Capítulos poz a somma das materias, ou artigos que nelles se tratavão.

A sua interpretação he em tudo muy Christãa, e Catholica, salvo se lhe quizermos notar algum resaiço de Calvinismo no Capitulo XVI. de S. Matheus v.º 26 e 28, em que elle verte = *Isto he o meu Corpo* = *Isto he o meu Sangue*, = e igualmente no Capitulo XIV. de S. Marcos v.º 22 e 29, no Capitulo XXII. de S. Lucas v.º 17 e 19, e 20, e no Capitulo XI. da primeira Epistola aos Corinthios v.º 24. por quanto ainda que esta maneira de traduzir tenha por si mesma hum sentido Catholico, que alguns de nossos Theologos costumão explicar, todavia na penna de hum Calvinista, qual era João Ferreira de Almeida, e mais sendo tão constantemente empregada em todos aquelles lugares, póde ser suspeita de sentido muito alheio de nossa crença; porque bem sabido he, que Calvino, Zuinglio, Theodoro Beza, e os mais Sacramentarios, tendo que nas palavras da Consagra-

(a) Já se havião proposto o mesmo entre os Italianos Nicoláo de Malermi, e entre os Castellhanos Cassiodoro de la Reyna, injustamente taxados por alguns Criticos, no que muito houverão de ser louvados.

(b) O mesmo fizeram em suas Traducções M. Godeau Bispo de Vence, os Theologos de Porto Real, M. Huré, M. Le Gros, e M. Messengui.

gração havia tropo , e figura , e que o mesmo era dizer = *Este he o meu Corpo* = que dizer = *Este pão*, ou *isto que vós vedes*, he o *signal*, ou *figura do meu Corpo*; costumavão referir o pronome demonstrativo = *Isto*, ou *este* não para o *Corpo*, mas para o *pão*, ou para aquillo, que se representa; e vê, querendo assim dizer = *Este pão he o meu Corpo*, isto he, *signal representativo do meu Corpo*.

Pelo que os Calvinistas traduzem pelo commum o pronome no genero neutro, dizendo = *Isto he o meu Corpo* = *Isto he o meu sangue* = assim se vê por trazer alguns exemplos na Biblia de Cassiodoro de la Reyna, Calvinista, que verte = *Esto es mi Cuerpo* = *Esto es mi sangre*, e no Livro da Oração commum, e Administração dos Sacramentos conforme o uso da Igreja Anglicana, de que já fallamos, aonde na Oração da Consagração, que vem na Ordem da Administração da Ceia do Senhor, se verte assim no Capitulo XXVI. de S. Matheus v.º 28. *Bebei todos disto, porque isto he o meu sangue do Novo Testamento (a)* e em D. Felix de Alvarado, Ministro da mesma Igreja Anglicana, na traducção que fez deste Livro, que intitoulou: *La Liturgia Inglesza* aonde se diz também da mesma sorte = *Tomad comed: esto es mi Cuerpo* = *Beved vós otros todos desto, porque esto es mi sangre (b)*.

A sua Linguagem, sobre ser muito propria, e simples qual convinha a tal obra, he mui abastada de termos; e mui rica de expressões, encerrando em si hum bom thesouro do Vocabulario da Língua Portugueza; quanto porém á Grammatica, algumas frases e maneiras ha, que não tem todos o sabor de nossa Língua; parte porque Almeida

se

(a) Com tudo no v.º 26 se diz = *Este he o meu Corpo*; acaso por descuido do amanuense, como he de suspeitar.

(b) Sendo isto assim, não ousamos dizer absolutamente com o doutissimo Theologo Pereira, que nesta Versão não ha resaiço de Calvinismo.

se cingio muito estreitamente á trasladação Litteral do Texto Grego, e á Traducção Hollandeza, parte por se haver acostumado á Lingua estranha do paiz em que vivia (a).
Fi-

(a) Algumas pessoas de não vulgar erudição, e saber, lhe tem notado na dicção algumas palavras, e frases antigas, como são *Dar-se pressa*, *descender* (Cap. XIX. de S. Lucas) *Enxergar* (Actos dos Apostolos Vt) *Potencia de Deos*, *Infamidades*, *Reveis*. Epist. ad Roman. I. (*Trahido*) Epist. I. ad Cor. XL. (*Glorição*) Epist. II: ad Cor. IX. (*Louguice*, *Vergos por varas*) ibi. IX. (*Arrecco*, *Bendição*, *Longura*, *Espateida*, *Anegado*, *Entonces*, *Redarguir*, e *Ensenhoreador*. Defeza da Lingua-gem de Almeida

Nós não nousamos cundemnallo em todas estas palavras, e se algumas ha que já fossem antiquadas no seu tempo, são por certo ligeiras imperfeições, que não deslustrão o primor e excellencia da obra; pois que ella assás resgata tão pequenos defeitos por huma grande somma de cousas boas, com que a realça: quanto mais que alguns destes terminos não erão tão antigos, que não estivessem em muito uso no Seculo XVI.; isto he, no Seculo antecedente ao de Almeida, Seculo dos nossos Classicos, para deixar de lançar mão delles; e outros até se usárão no mesmo Seculo passado, e se usão ainda agora; assim por exemplo: *Trahir* foi usado entre outros de Ferreira, na Carta III. do Liv. I., e de Castanheda no Liv. III. fol. 196, e do Padre Fr. Luis Brandão no Seculo passado nas suas *Meditações Medit* CC. LXV. Consid. I. Tom. III. p. 391, e ainda hoje o devemos usar, por não termos outro especifico, que o substitua. *Vega* acha-se em Barros na sua castinha p. 32, e ainda agora não temos outro tão energico.

Anegar foi de Francisco de Lucena na vida de S. Francisco Xavier p. 386. de Moraes no Palmeirium de Inglaterra 293, e de Fr. Bernardu da Silva na Defesa da Monarchia Lusitana c. 20, que escteevo no mesmo Seculo XVII. *Descender* he de Camões nos *Lusiadas* Canto I. Est. 77, de Fr. Marcos de Lisboa: e de Fr. Amador Atraes nos *Dialogos* liv. I. III. C. XVII e V, e ainda hoje dizemos *Descendimento da Cruz*, do *Espirito Santo* etc. *Arrecco* não só he de Sá de Miranda nos *Estrang.* I. 45, mas de Souza Coutinho no *Cerco de Dio* 2. 6. 42; de Camões no Canto III. Est. IV, de Lucena na vida de S. Francisco Xavier, de Paiva no *Serm.* II, e de Antonio Galvão no *Trat.* 23, e de Barros que diz *arreccado*.

Enxergar he de Heytor Pinto na pag. II. c. X. p. 200, de Araes nos *Dialogos* liv. I. C. 8., e de Jorge Ferreira na *Eufrosina* Acto I. 62, de Camões nos *Lusiadas* Cant. VI. Est. 92; e no Cant. VII. Est. 51., de Francisco de Andrade p. I. da Chron. de D. João III. C. 5. aonde vem mais de tres vezes, sem que tenhamos ainda hoje outro verbo especifico, que possa dizer o mesmo.

Edição I.
do Novo
Testamen-
to.

Fizerão-se desta Traducção cinco Edições, quanto podemos até agora saber, de que aqui daremos noticia por sua ordem.

A primeira sahio com este titulo entre portadas:

NOVO TESTAMENTO,
ISTO HE,
TODOS OS SACROSANTOS LIVROS
E ESCRITOS EVANGELICOS E APOSTOLICOS
DO
NOVO CONCERTO DE NOSSO FIEL
SENHOR, SALVADOR, E REDEMOTOR
JESU CHRISTO,
AGORA TRADUZIDOS EM PORTUGUEZ
PELO PADRE
JOÃO FERREIRA A. DE ALMEIDA
MINISTRO PREGADOR
DO
SANTO EVANGELHO
COM TODAS AS LICENÇAS NESSECARIAS
EM AMSTERDAN
POR VIUVA DE J. V. SOMEREN
ANNO 1681.

No reverso.

Es-

Longura, he de Camões Cant. X. Est. 125, e de Barreiros. *Re-darguir* de Coutinho 57. *Revel.* das Ordenações do Reino, no liv. III. t. 79. §. 3., e de Fernão Alvares do Oriente = *Mas eu revel ás Leis do Céo me arredo.* Lusit. Transform., e ainda hoje usamos delle. *Esparrido* de Camões Cant. I. Est. 41, que diz *Esparrir ne ctar*, de João Franco Barreto na *Traducção da Encida* C. II, que escreveo no mesmo Seculo passado, sem que ainda agora nos possam apontar outro Vocabulo, que nos repunha a sua propria significação; e os Escriitores modernos, mais sabedores de nossa Lingua, não tem tido duvida em usar destes Vocabulos em suas obras. Mas não he este o nosso assumpto, e cumpre hir por diante em outras cousas, esperando que o Leitor nos perdoará de boamente a digressão á conta da defeza bem devida a huma obra de tanto preço.

ESTE SS. NOVO TESTAMENTO
HE IMPRIMIDO POR MANDADO, E
ORDEM DA ILLUSTRE COMPANHIA DA INDIA
ORIENTAL
DAS UNIOAS PROVINCIAS, E COM CONHECIMENTO
DA
REVERENDA CLASSE
DA CIOADE DE
AMSTERDAM
REVISTOS PELOS MINISTROS PREGADORES
DO SANTO EVANGELHO
BARTHOLOMEUS HEYNEN
JOANNES DE VAUGHT.

Vem na segunda folha hum discurso Preliminar em que se trata 1.^o da palavra *Testamento*, e dos dous *Pactos da Velha*, e *Nova Alliança*; 2.^o das *qualidades*, e *circunstancias caracteristicas do Messias*; 3.^o da *diversidade*, e *numero dos Livros Sagrados Historicos*, e *Doutrinaes*. Segue-se o Evangelho de S.^t Matheus, com os mais Livros do Novo Testamento: a cada Capitulo se põe o seu summario; as palavras que o Author aecrescentou na Traducção do Texto, para supprir as Ellipses, e completar o sentido do Original, vem demarcadas com a differença de caracteres Italicos, e assim mesmo entre as linhas dos parenthesis. Traz á margem os Synonymos, e expressões substituidas ao Texto da Versão para declarar melhor o sentido do Texto Original.

Tem esta primeira Edição muitos erros e faltas, por que assistio á impressão hum corrector pouco versado na Lingua Portugueza, de que depois se queixou Almeida em huma advertencia, que publicou em Batavia no 1.^o de Janeiro de 1683, dando com ella hum indice de mais de mil erros, que cumpria corrigir, e assim mesmo não deu todos os que nella havia. Existe na Real Bibliotheca Publica da Corte hum excellente exemplar desta Edição em

4.^o, que, como já dissemos, examinámos para este extracto. Havíamos antes visto, e conferido outro, que liberalmente nos tinha communicado de sua escolhida Bibliotheca o Ex.^{mo} e R.^{mo} Principal Castro, Reformador Reytor da Universidade de Coimbra, que tambem he em forma de quarto. Há porém nelle circumstancias, e differenças para notar, de que poremos aqui algumas para assentarmos se he huma mesma Edição com a do primeiro Exemplar.

Primeiramente tem no frontespicio a mesma portada, posto que se lhe não ache hoje o mesmo Titulo; por quanto querendo seu antigo possuidor, segundo nos contou, reimprimir esta obra; e receando que lho não consentissem se levasse em frente o nome de seu Author, e o lugar da Edição, cuidou de recatar huma, e outra cousa, occultando-lhe a naturalidade, e filiação; e lhe substituiu o seguinte titulo:

O
NOVO TESTAMENTO
ISTO HE
O
NOVO CONCERTO DE NOSSO
FIEL SENHOR, E REDEMPTOR
JESU CHRISTO
TRADUZIOO NA
LINGUA PORTUGUEZA.

Na segunda folha se lhe poz outro rosto, que contém o mesmo titulo, mas sem portadas, e na terceira huma Advertencia ao Leitor, em que se declara, que esta Traducção fora impressa na ausencia de seu Author, e por isso havia nella algumas faltas, e que as principaes se haviam emendado depois com a penna, promettendo-se dar o Texto mais correcto na segunda Edição que se havia de fazer. Vem logo hum Indice dos lugares que forão emendados com penna, e esta Advertencia, e o Indice he de letra de mão; posto que muito imite a de fôrma ou impress-

pressa, o que he copia da Advertencia, e do Indice, que Almeida publicou em Batavia no primeiro de Janeiro de 1683, como acima dissemos, que se ajuntou depois a este exemplar, o que o faz mais estimavel.

No Prologo tem a linha 16 da pagina segunda no primeiro exemplar diversa pontuação do que no segundo; a linha 18 da pagina terceira no primeiro escreve Jesu, e no segundo Jesv: e assim se acha todas as vezes, que alli se encontra este nome; a linha 22, 23, e 24 nos dous exemplares terminão de differente modo. Os Titulos do Evangelo de S. Matheus p. I. não condizem entre si pelo que pertence á collocação das letras humas sobre outras, e destas diversidades ha na pagina segunda algumas onze, e na pagina quarta desesette; mas esta variedade dura tão sómente até á pagina oitava inclusivamente, porque d'esta por diante conformão os fins das linhas huns com os outros sem excepção alguma; na pagina 7. Linha 9, está escrito em hum Paralytica, em outro Paralytico: da pagina oitava por diante concordão exactamente os dous exemplares nos Titulos, orthografia, pontos, virgulas, chamadas, etc. e até se achão em hum os mesmos erros do outro; por exemplo: na pagina 15 se diz = *as rapozas tom covis* = em lugar de = *tem covis: sequeme*, em vez de *segueme*; e na pagina dezeseis *eneonces* por *entonces*, etc.

No segundo exemplar quasi todos os *ces* e *cis* tem cedilha, mas toda a cedilha, que apparece da pagina nove por diante debaixo de *ce*, e *ci* he feita com a penna: das que se encontrão até paginas 8, algumas são de imprensa, tambem as ha no primeiro exemplar, como em *nacer*, e *apareceo* da pagina terceira, linha 15, e 35. De tudo isto se póde colligir, que o primeiro caderno, ou as oito primeiras paginas deste segundo exemplar são certamente de Edição differente da do outro; póde ser por ventura que achando-se mutilado, ou maltratado este exemplar no primeiro caderno, se mandassem reimprimir as oito paginas para o completar, ou reformar (a).

G ii

Pas-

(a) Fazem memoria desta primeira Edição Philippe Baldeo, na

Edição II.
do Novo
Testamen-
to.

Passemos a fallar da segunda Edição desta obra. Os Hollandezes estabelecidos na Asia, cuidando muito de propagar a Religião Christãa por seus Dominios, e de segurar sobre esta baze, e fundamento a obediencia, e sujeição dos Povos, havendo feito traduzir as Santas Escrituras nas Linguas vulgares dos Malayos Chingalas, e Malabares para sua maior instrucção, e aproveitamento, julgáram ser mui conveniente, que tambem corressem trasladas em Portuguez para uso da Igreja Portugueza de Batavia. Para este fim tratáram de fazer na India huma nova Edição do Novo Testamento de Almeida. Sahio ella em Batavia em 1693 em 4.^o da Officina de João de Vriez com approvação do Conselho Ecclesiastico; revista e emendada pelos Padres Theodoro Zas, e Jacob Opden Akker.

Seguiu-se nella a primeira Edição; mas sem a correcção devida, porque sahio com as mesmas erratas, e faltas, o que ja notou o doutissimo Nicoláo Dal, antigo Missionario de Tranquebar na sua Carta escrita em 1744 a João Maurits Mohr, Ministro da Igreja Portugueza de Batavia, e Membro da Sociedade Hollandeza das Sciencias de Haarlem (a). Nesta Edição fizeram-se mudanças mui notaveis, como foi a de se pôem quasi todos os verbos no cabo da oração; o que faz o sentido escuro ao Leitor, violenta a frase, e viciosa, e affectada a construcção das palavras, o que foi provavelmente alteração que fizeram na obra os revedores, e correctores (b).

Edição
III. do
Novo Tes-
tamento.

Houve já depois neste Seculo terceira Edição, que sahio da Officina de João Creel em Amsterdam em 1712 em 8.^o com o titulo seguinte:

O

sua *Descripção da Ilha de Ceilão* p. 421. Fabricio na sua obra *Lux salutaris Evangelica* c. 35. p. 396, e Le Long na *Bibliotheca Sacra* Sect II. p. 364. A noticia desta Edição pôde accrescentar-se na *Bibliotheca Lnsitana* do eruditissimo Barboza.

(a) Consta da Prefação do mesmo Mohr que vem na quarta Edição.

(b) Não podemos vêr esta Edição, e só informamos della por noticia alheia.

O
 NOVO
 TESTAMENTO,
 ISTO HE:
 TODOS OS SACROSANTOS LIVROS ESCRITOS
 EVANGELICOS, E APOSTOLICOS DO
 NOVO CONCERTO
 DE NOSSO FIEL SENHOR, SALVADOR, E
 REDEMPTOR
 JESU CHRISTO
 TRADUZIDO EM PORTUGUEZ PELO PADRE
 JOÃO FERREIRA A. DE ALMEIDA
 MINISTRO PREGADOR
 DO SANTO EVANGELHO
 COM TODAS AS LICENÇAS NECESSÁRIAS
 EN AMSTERDAM
 POR JOÃO CRELLIUS
 1712.

Foi feita esta Edição para uso dos Indios por ordem da mesma Companhia Hollandeza ; he porém diminuta , por que não traz o summario dos Capitulos da primeira, e assás imperfeita, porque não houve corrector , que assistisse á impressão , tendo por isso muitas faltas , e eratas : he com tudo mais correcta do que a primeira ; por baixo do Texto vem os synonymos , e expressões substituidas , que a primeira havia posto na margem (a).

(a) Falla desta Edição Fabricio na sua obra *Lux salutaris Evangelica*. c. 35. p. 596. e o Catalogo dos livros da Bibliotheca de Crevenna tom. I. p. 36, e esta he a unica, de que faz memoria Barboza na *Bibliotheca Lusitana*, da qual vio hum exemplar na Livraria do Cardeal Cunha, Inquisidor geral que foi destes Reinos. Nós temos hum, e vimos outro da Livraria do Ex.^{mo} e R.^{mo} Principal Castro, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra. Ha tambem hum na Livraria do Real Seminario de Brancaneis em Setubal, que nos mostrou o Apostolico, e sabio Varão Fr. José do Coração de Jesus, nosso suavissimo amigo, que a morte nos roubou com muita mágoa nossa, e dos que bem o conhecião.

Edição
IV. do No-
vo Tes-
tamento.

A quarta Edição foi a que se trabalhou em Tran-
gambar, da qual o primeiro tomo tem este titulo:

PRIMEIRA PARTE
Do
NOVO TESTAMENTO
DE NOSSO SENHOR, E SALVADOR
JESU CHRISTO,
QUE CONTEM
OS QUATRO EVAGELISTOS
CONVEM A SABER:
S. MATHEUS, S. MARCOS, S. LUCAS, S. JOÃO
TRADUZIDOS EM LINGUA
PORTUGUEZA
PELO REVERENDO PAORE
JOÃO FERREIRA A. DE ALMEIDA
MINISTRO PREGADOR DO SANTO EVANGELHO
NA CIDADE DE BATAVIA
REVISTOS, E CONFERIDOS COM O TEXTO ORIGINAL
PELOS
PADRES MISSIONARIOS DE TRANGAMBAR
TRANGAMBAR
NA OFFICINA DA REAL MISSÃO DE DINAMARCA
ANNO DE 1760.

He em dous volumes de oitavo grande. Não traz a Prefação das outras edições; mas começa logo pelo Evangelho de S. Matheus, depois do titulo do frontispicio; nem tem os summarios amplos, e miudos, que nellas havia, mas sim outros muito apanhados, e succintos. Quanto aos accrescentamentos, ou addições do Traductor no Supplemto de algumas Ellypses, e complementto do sentido do Texto em alguns lugares, ella as nota com a differença de caracteres, mas não parenthesis, como vem na primeira. Tivemos para conferir o primeiro tomo desta Edição em que vem os quatro Evangelhos; o outro deverá conter o restante do Novo Testamento, mas não o temos

en-

encontrado em parte alguma. A despeza desta Edição foi feita pela Collecta, que a Sociedade de Propagação da Fé da Cidade de Londres havia feito em beneficio da Missão de Dinamarca (a).

A quinta, e ultima Edição, de que nós sabemos, foi a outra de Batavia, que appareceo em 1773 com este titulo: Edição V. do Novo Testamen- to.

O NOVO
TESTAMENTO,
ISTO HE:

TODOS OS SACROSANTOS LIVROS ESCRITOS
EVANGELICOS, E APOSTOLICOS
DO NOVO CONCERTO
DE NOSSO FIEL SENHOR E REDEMPTOR
JESU CHRISTO:

TRADUZIDOS EM PORTUGUEZ PELO REVERENDO
PADRE JOÃO FERREIRA A. DE ALMEIDA
MINISTRO PREGADOR
DO SANTO EVANGELHO
NESTA CIDADE EM
BATAVIA

POR EGBERT HUMEN IMPRESSOR DA
ILLUSTRE COMPANHIA
ANNO DE 1773
I. VOL. EM 8.º

Pedro Alberto Vander Parra, Governador de Batavia, ou India Belgica Oriental foi o que mandou fazer esta Edição, e a encarregou a João Maurits Mohr, e a outro seu Collega, Ministros na Igreja Portuguesa de Batavia; gastou esta Edição em se concluir o espaço de nove annos por-

(a) Vimos, e conferimos o primeiro tomo desta Edição, da Livraria do Ex.^{mo}, e R.^{mo} D. Alexandre, Bispo de Macão: foi ella desconhecida dos que fizeram a quinta Edição, de que logo havemos de fallar, como se vé da sua Prefação, em que só se faz memoria das tres Edições antecedentes.

por molestia , que sobreveio a João Maurits , e tambem por falta de impressores , porque havião fallecido huns , e adoecido outros. Vem no principio hum Prologo ao Leitor em Portuguez datada em 21 de Dezembro de 1773 , e depois a paginas sete o mesmo em Hollandez , no qual falla o Editor dos motivos , que houve para se fazer esta nova Edição , quaes forão occorrer á falta que havia na India Oriental de exemplares desta obra para se distribuir de graça entre os membros da numerosa Igreja Portugueza , e tambem para a emendar , e corrigir dos muitos erros , e faltas com que havia apparecido nas edições antecedentes , por quanto nellas se achavão muitas erratas de letras , de pontuação , e de accentos , muitas faltas nos verbos , nomes , particulas , e frases , e muita mistura de *Belgismos* , ou modos de fallar da Lingua Hollandeza , e pouca uniformidade , e constancia no estylo , e construcção , particularmente nos lugares parallellos.

Para se fazer pois huma Edição izenta destes defeitos , e mais apurada do que as antecedentes , cuidou-se de confrontar a traducção dos Livros Sagrados , com o seu Texto Original ; consultou-se a Versão Hollandeza de 1618 , e 1619 ; a Alemã de Luthero , e a Castelhana de Cypriano de Valera de 1602 , por se entender , que erão as melhores que então havia.

Procurou-se guardar a uniformidade de estylo , e o character da construcção Portugueza , e restituir os Verbos á sua ordem natural ; emendárão-se as palavras ; particulas , letras , pontos , e accentos , que ou faltavão por omissão , ou erão mal postos e superfluos , e incorporárão-se no Texto algumas dições marginaes , que parecerão mais expressivas , e terminantes , que as antigas textuaes com o que veio a ficar o Texto desta Edição com muita differença do das outras anteriores.

Não traz summarios dos Capítulos , nem lições marginaes ; e as addições das palavras ao Texto não vem entre parenthesis , como na primeira Edição , mas distinguem-se tão sómente pelo character Italico , como se fez na terceira-

ceira. O character he o mesmo que o da Edição do Velho Testamento de 1748; mas já cansado, e gasto do longo uso, do qual os compositores se servirão por não terem, como elles dizem, nova letra em suas Officinas (a).

Esta mandou-se fazer para servir aos Indios, e della offereceo a Sociedade de Londres aos Missionarios Dinamarquezes da Companhia das Indios em 1711. 250 exemplares (b).

He bem de lamentar, que tendo havido entre os estranhos cinco Edições da Traducção do Testamento Novo de Almeida (á fóra as dos Livros do Velho Testamento) não tenhamos nós hum, que nos seja propria, e Nacional. Por certo que esta obra o não desmerecia, não só por ser producção de hum Escritor Portuguez, mas por ser hum excellentissima versão, e já Livro de muita raridade. Acrescentamos ainda, que não havendo entre nós nenhuma outra do Texto Grego, a de Almeida serviria de muito, ou para se vêr por ella o em que concordão, e o em que differem os dous Textos authenticos, ou para se entenderem mais claramente os lugares escuros da Vulgata, ou para se apanhar melhor o genuino sentido do Texto Original, aonde elle se não acha expressado na Traducção Latina com toda a sua força, e propriedade.

A differença de Religião para que Almeida apostatou, não deve servir de obstaculo; cumpre distinguir o homem, e os seus erros, e separar o bem que fez, do mal que obrou. Destes temos a sua apostasia, que o fez criminoso; amemos porém as suas obras no que ellas são uteis, e dignas de estimacão; e pois elle com esta fez grandes serviços á Christandade, não há, porque não possamos usar della, ainda que seja de hum homem de diversa Comunhão, maiormente sendo corrigida, ou annotada na traducção dos versos vinte e seis e vinte e oito do Ca-

Tom. VII.

H

pi-

(a) Tivemos hum exemplar desta Edição, que nos communicou Francisco José Maria de Brito, Secretario da Enviatura desta Corte na da Haya.

(b) Niecamp. Tom. II. p. 59.

pitulo XXV. de S. Matheus, e dos mais que lhe são parallelos. Os antigos Padres não deixarão de se aproveitar das trez Versões Gregas do Testamento Velho do Judeo Aquila, de Symmacho, e de Theodocião, sem embargo de haverem sido todos trez apostatas da Religião Christãa, e da quinta, e sexta que os Judeos havião feito, e forão postas nos Hexaplas, ou Livros das seis columnas de Origenes (a).

Não deve esquecer aqui a Traducção Portugueza de parte dos Evangelhos, que se publicou juntamente com o Psalterio em Oxford em 1695, para uso da Igreja Anglicana, de que já fallamos.

Não fazemos menção de outras obras, em que se achão traducções de algumas partes da Escriptura Sagrada, porque ou são muito Parafrasticas, ou estão dispersas, e entrecortadas em reflexões de por meio, que por isso não pertencem propriamente ao nosso assumpto. Não podemos porém deixar de lembrar, que entre todas ellas tem o primeiro assento a do Padre Luiz Brandão Lisbonense, Jezuita, e Doutor em Santa Theologia, que nas suas *Meditações sobre a Historia do Sagrado Evangelho para todos os dias do anno*, impressas em Lisboa em 1679, nos apresentou huma excellente versão dos Evangelhos, obra que houvera de andar nas mãos de todos, que por certo se fôra Traducção seguida, não teriamos mais que desejar nesta materia (b).

E isto he o que podemos saber das Traducções, e Edições menos vulgares dos Livros das Santas Escripturas em Portuguez, que sahirão entre nós, e entre os estranhos, que he o de que só nos propozemos fallar nesta Memoria (c).

M E-

(a) Pretendeo-se em tempos passados fazer huma edição destas obras, e se negou licença na Meza da Commissão, em odio de seu Author Calvinista.

(b) O Ex.^{mo} e R.^{mo} Principal Castro, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, fez extrahir desta obra, e unio em hum só Corpo seguido a parte dos Evangelhos, que nella se acha trasladada, que nos communicou com muita liberalidade, e grandeza.

(c) Deixamos de fazer memoria das Traducções, que se publi-

cárão em nossos dias , porque são assás conhecidas , e correm pelas mãos de todos com grande credito de seus Authores , e muita edificação dos Fieis , o que se deve dizer mui particularmente da que sahio da penna do illustre Theologo Pereira , para quem serão sempre diminutos todos os elogios , que se derem a seus escritos , como foi grande a perda , que teve este Reino em sua morte , e grandes as saudades que nos deixou.

M E M O R I A IV.

Para a Historia da Legislação, e Costumes de Portugal.

POR ANTONIO CAETANO DO AMARAL.

Sobre o estado do Terreno, que hoje occupa Portugal, desde a invasão dos Arabes até á Fundação da Monarchia Portugueza.

§. I.
Estado da
Lusitania
ao tempo
da inva-
são dos A-
rabes.

DEixámos no fim da Epoca antecedente da nossa Historia, e do Seculo VII. a Lusitania verdadeiramente Goda, regida pelas Leis do Codigo Visigotico, amoldada ao character, que lhe resultára da mistura de Barbaros do Norte com Habitadores de huma Colonia Romana; com a escassa cultura de Sciencias, e Artes, que permittia o tempo, e a sua propria situação; perdido o esforço, e disciplina militar com o diuturno ocio; e ameaçada de algunia maior desgraça pelos vicios dos seus ultimos Reis. (1).

Che-

(1) Assás energicamente descreve estes males o Chronicon do Silense, n. 14, debaixo do titulo = *Wittisa flagitia et Roderici* = na maneira seguinte: *Igitur tempore Wittise Gothorum Regis... etc. b. no, et aquo multa nefanda, et horribilia flagitia in Hispaniis sunt rursus multiplicata. Cum enim idem Wittisa militaribus armis, aliis que bonis artibus, quibus Regnum libere paratur, malè abuteretur, et ad inertiam, et voluptates carnis, solito impudicitia freno pessundatus esset, simul omnis gens Gothorum laxo imperio animum ad lasciviam, et superbiam flectere cepit. Namque postposita omni religione Divina, spretis animarum medicamentis, alienas prosperas res invadendi, rapiendi, domi que trahendi, velut tabes, exercitus Gothorum livido (fort. libido) invasit: sed et Episcopi, ceteri que Dei cultores aspernabantur. Sacrosanta Ecclesia clausis foribus pro nihil habebantur. Synodalia Concilia dissolvuntur. Sancti Canones sigillantur. Postremò quidquid pudicum, quidquid sobrium, quidquid honestum videtur, ea tempestate ludibrio ducebatur. Et quod lacrymabile relatu videtur, ne adversus eum pro tanto scelere Sancta Ecclesia insurgeret, Episcopis, Presby-*

Chegou esta com effeito. A poucos annos andados do Seculo VIII. (2), entra da parte do meio-dia huma como torrente assoladora de Mouros, que em hum instante cobre este terreno, e affoga o governo, e costumes do Povo Lusitano-Gothico (3); e impedindo ao mesmo tempo a Lite-

6. II.
Invasão
dos Ara-
bes; e dif-
ficuldade
de se saber
a sua histo-
ria. Quaes
sejão as
fontes pu-
ras desta.

teris, Diaconibus, atque omnibus Sacri altaris ministris carnales uxores las-
civus Rex habere precepit: quippe Gothorum Regis post ubi magis in
convitiis, libidinibusque exercendis, quam in laboribus, studiis que ab his
malis purgandi Regnum animus incendit, prater ocium et cetera fastidium
erant. . . . Post mortem Wittisa Regis Rodericus. . . in regnum successerat.
Vir belliger, et durus, et ad omne negotium exercendum satis expeditus;
sed vita, et moribus Wittisa non dissimilis, etc.

(2) Como he estranho deste Escripto entrar em discussões Chronologicas, especialmente nas de tão pouco momento, como a do anno preciso da entrada dos Mouros, e da batalha, que decidio da sorte da Hespanha; não montando toda a diversidade de opiniões em mais de hum até dois annos: basta, quanto ao anno da invasão, apontar aqui hum monumento tão antigo, como he a Escripura de D. Affonso Casto, da er. 850. (an. 812.) em que dota a Igreja de S. Salvador de Oviedo (e que se pôde vêr no tom. 37. da *Espan. Sagr. Append. 7.*) na qual se diz: *In era DCCXXXVIII.* (an. 711.) *simul cum Rege Roderico regni amisit gloria, etc.* Este mesmo anno assigna o Pacense n. 36. Alguns Authores Arabes assignão contudo ao desembarque dos Mouros o anno 91 da Egira, que vem a ser hum anno antes daquella data. A batalha huns a põe no anno 713; outros no anno 714. Veja-se Argote *Mem. de Brag.* tom. III. p. 222 — 271.

(3) Pôde vêr-se a descripção deste estrago, causado pela invasão dos Mouros, nos nossos antigos Chronicões, especialmente no de Isidoro Pacense coevo ao facto, n. 36 — 42: do qual aqui transcreveremos alguma cousa. N. 36: *Muxa et ipse ut miseriam adiens gentem. . . jam olim male direptam, et omnino impiè adgressam perditans penetrat. . . Civitates decoras igne concremando precipitat: seniores, et potentes sacculi cruci adjudicat: juvenes atque lactentes pugionibus trucidat: sicque dum tali terrore cunctos stimulat, pacem nonnulla civitates, qua residua erant, jam coacta proclamitant, atque sundendo, et irridendo astu quodam fallit: nec mora; petita condonant: sed ubi impetrata pace terribi metu recalcitrant, ad montana tempti iterum effugientes, fame et diversa morte periclitantur: atque in eadem infelici Hispania Corduba in sede dudum Patria, qua semper exstitit pra caeteris adjacentibus civitatibus opulentissima, et Regno Visigothorum primitivas inferebat delicias, Regnum efferum collocant.* E depois de fazer huma declamação á vista desta calamidade, em todo o n. 37, continúa no n. 38: *Muxa. . . lectis Hispania senioribus, qui evaserant gladium, cum auro, argenteve trapezarum studio comprobato, vel insignium ornamentorum, atque pretiosorum lapidum, margaritarum, et unionum (quo ardere solet ambitio matronarum) congerie, simulque Hispania cunctis spoliis. . . adunatis, Ulit Regis repatriando sese presentat obtutibus, etc.* Assim tambem o Silense diz logo no principio do seu Chronicon: *Inundata Barbarorum fortitudine, studium cum doctrina funditus evanuit.* E depois de referir as primeiras hostilidades dos

teratura, tolhe os meios de se transmittir á posteridade o que passa, nos primeiros tempos, dentro do terreno conquistado. De Escriptores Hespanhões coevos á invasão apenas nos resta hum abreviado Chronicon devido a A. Lusitano (4); e se mette o intervallo de mais de hum seculo até que appareçam outros Escriptores (5). Mas neste in-

Mouros, e destruição das tropas do Rei Ruderico, continúa: *Post hac Mauri, viribus nullis obstantibus, totam Hispaniam ferro, flamma, et fame attritam suo dominio mancipaverunt. . . Qui nimium quantas cades, quantasve horrifero ensie Christianorum strages fecerint, depopulata Provincia, subversa civitatum mœnia, destructa Ecclesia, in loco quarum Mahometis nomen colitur, abunde et super testimonium perhibent.*

(4) O Chronicon de Isidoro (chamado o Pacense, por ser Bispo de Beja) que he como continuação do de Santo Isidoro de Sevilha, he hum monumento precioso; por ser o unico Historiador Catholico da Hespanha, contemporaneo da entrada dos Arabes, e testemunha dos primeiros 40 annos do governo destes, pois acaba a sua Historia no anno 754; quando tambem acabão os Governadores ephemeror dependentes dos Califas de Damasco, que he o tempo mais obscuro da Historia de Hespanha. Podem vêr-se juntas á edição notavelmente emendada deste Chronicon as Observações de Flores, no tom. VIII. da *Espan. Sagr.* p. 269. e seguintes.

(5) Os primeiros Authores Christãos, que apparecem no Seculo IX., não escrevêrão Chronicas; mas escrevendo no centro do Imperio dos Arabes, nos dão a conhecer, além de muitos factos, alguma coisa dos costumes e leis. O mais antigo he o Abbade *Sperandeo*, que morreo muito velho pelos annos de 856: da qual contudo, ainda que se sabe escrevêr contra as superstições de Maoma (*S. Eulog. Lib. 1. n. 4.*); e sobre o martyrio dos Santos Hispalenses Adulpho, e João martyrizados no anno 824. (*Id. Lib. 2. Cap. 18.*); e humia Obra dogmatica, á instancia de Alvaro de Cordova, contra certos artigos hereticos, que infestava a Igreja (*Alvar. Epist. 7.*); só nos resta humia Carta escrita ao mesmo Alvaro, com a qual o Veneravel Abbade acompanhou a remessa daquelle requerida Obra. Deste Santo Abbade forão Discipulos Santo Eulogio, e Alvaro, dos quaes temos varios Escriptos. De Santo *Eulogio* pôde vêr-se a Vida escripta extensamente no tom. X. da *Espan. Sagr.* Aqui, considerando-o como Escripitor, só tocaremos, em que elle, por motivo de disputa que se excitou á cerca da legitimidade do martyrio dos Santos martyrizados em Cordova no seu tempo, escreveu a Obra intitulada *Memoriale Sanctorum*, dividida em tres livros, a qual acabou pelos anno 856. já no carcere, onde escreveu a outra, que tem por titulo: *Documentum martyriale*, e he humia instrucção para animar ao martyrio as Santas Flora, e Maria; e ultimamente o *Apologeticus Martyrum*, para defeza dos Santos Rodrigo e Salomão. Temos tambem delle 5. Cartas. E Alvaro, Escripitor da sua vida, e coevo (de quem logo fallaremos) diz, que o Santo escrevêr alguns Poemas, ou Hymnos na prisão, donde sahio para o martyrio em 859. Achão-se as referidas Obras no 4. Tom. da *Hispania illustrata*: Francofurti 1608. de p. 213, até 343. com notas de Ambrosio de Morales; e tambem na *Bibliotheca maxima Patrum*; Lug-

intervallo alguns monumentos nos dão já os Archivos de As-

dun. tom. XV. Veja-se *Espan. Sagr.* tom. X. p. 461, e 462. = *Alvaro de Cordova*, aliás *Paulo Alvaro* (do qual diz Santo Eulogio lib. 2. Cap. 10 : *Serenissimi Præceptoris nostri Alvari toto in Scripturarum scientia ecciduo laudati etc.* ; e depois : *Idem Doctor egregius, et temporis nostri fons sapientia proflans* ; e que frequentava a casa do mesmo Santo para se exercitar na lição das Sagradas Escripuras ; e a quem Santo Aurelio foi consultar sobre o gravissimo ponto de se offerecer ao martyrio) começou a escrever contra o Judeo Eleazaro em o anno 840 : escreveu hum Opusculo intitulado *Confessio*, bem digno de se lêr para edificação : outro, que tem por titulo : *Indiculus luminosus*, pelos annos de 854. em defeza dos Martyres. Temos tambem delle 14. Cartas escriptas a diversos ; algumas Poesias ; e a Vida de Santo Eulogio : as quaes Obras se achão no tom. XI. da *Espan. Sagr.* Morreu este celebre homem (segundo o calculo de Flores no cit. tom. p. 30, e 31.) no anno 861 = O Abbade *Sansani*, que nasceu em Cordova pelos annos de 838., e foi dado por Abbade ao Mosteiro Penamelariense ; e que no de 862, por conta das calumnias de Hostigesis, entregou a sua Confissão de fé aos Bispos congregados em Cordova para Concilio, onde sem embargo della foi deposto, e excomungado, mas pouco depois restituído, e eleito Reitor da Igreja de S. Zoylo de Cordova, cujo povo o pedia ; e que em 863 foi encarregado de traduzir de Arabico em Latino as Cartas, que Mahomat escrevia para França ; e que em 864. se achava, por escapar á perseguição de seus inimigos, refugiado em Tucci, ahi escreveu o seu *Apologetico* contra a heresia de Hostigesis, dividido em tres livros, dos quaes só restão dois, que se podem ver no tom. XI. da *Espan. Sagr.* ; assim como tres Epitafios ; que he tudo quanto se tem por genuina obra sua : morreu em 21 de Agosto de 890 = *Leovigildo*, filho de Ansefredo, de raça dos Godos, foi Presbytero dedicado ao serviço da Igreja de S. Cypriano de Cordova ; e escreveu a rogo dos Ecclesiasticos da mesma Igreja hum Opusculo. = *De habitu Clericorum*, para instruir estes nas significações do habito, e vestes clericas, que dividio em 20 Capp. cujo Proemio publicou *Flores* no fim do referido tom. XI. Impugnou tambem a heresia de Hostigesis, sendo a ultima memoria, que delle ha, do anno 864. Alvaro o elogia nos seguintes dois versos :

*Qui Getica luce fulget, vel copia fandi,
Germina vel Lingua claret per tempora sacri.*

A estes Escriptores são pouco posteriores os Authores dos Chronicões *Albeldense*, e de *D. Sebastião*. O *Chronicon Albeldense* (chamado tambem por alguns *Emilianense*, e por outros de *Dulcidio*, e que se pôde ver no tom. XIII. da *Espan. Sagr.* Append. VI. p. 417 — 456.) foi escrito na maior parte, segundo mostra *Flores* no l. c., pelo tempo, em que acaba, isto he no anno 883, correndo o anno 18. do reinado de D. Affonso III. ou o Magno : tem porém huma continuação feita por Author, posterior ao primeiro quasi hum seculo, e que a leva até o anno 976 ; se bem que esta continuação se reduz aos nomes dos Reis successores de D. Affonso III., com os de alguns Reis de Navarra = A Chronica do Bispo *D. Sebastião*, que alguns attribuem ao Rei D. Affonso Magno, he synchrona da *Albeldense*, terminando 28 annos atraz desta, pois que começa na era

Asturias, Leão, e Galliza (6). Dos Authores Arabes não temos Historia coeva; não se podendo ter por tal o adulterado Rasis (7); e nos modernos, que existem (8), e que só fallão em feitos de guerra, nada se acha dos males, que os Mouros causavão aos Christãos, nem dos costumes, e Legislação destes. Pelo mesmo tempo, em que apparecem Escriptores na Hespanha, he que tambem co-

me-

710 (anno 672.) e acaba no fim do reinado de D. Ordonho I., isto he, na era 904. (anno 866.) Foi escripta nas Asturias, como se percebe de alguns lugares della; e por tanto he de grande authoridade nos factos coevos. Veja-se assim a mesma Chronica, como o que Flores nota á cerca do Author della, e das edições, no tom XIII. da *Espan. Sagr.* Append. VII. p. 466 e seguintes. = O Chronicon de Sampiro Bispo de Astorga (que vivia nos principios do Seculo XI., continúa o de D. Sebastião, por mais 116 annos, isto he, desde 866, em que este finda, até 982 ultimo do reinado de D. Ramiro III.; e o temos tambem incorporado no do Silense sem as addições, e interpoações do Bispo D. Pelayo. Veja-se á cerca do Author, era, e edições do Chronicon de Sampiro, Flores tom. XIV. p. 432, e seguintes, onde deo nova edição do mesmo Chronicon = O Silense he chamado assim em razão de ser escripto por hum Monge do Mosteiro de S. Domingos de Silos (como elle mesmo declara); o qual parece ter vivido pelos principios do Seculo XII. pois denota ser contemporaneo do reinado de D. Affonso VI., que he o seu principal assumpto. Não ha porém prova certa da sua idade. Veja-se *Espan. Sagr.* tom. XVII. p. 256 e seguintes. Estes são os Authores, de que nos servimos nesta Memoria, rejeitando já o Chronicon de D. Pelayo de Oviedo (sobre o qual se pôde vêr o que nota Flores tom. IV. Trat. III. Cap. V. §. 4 e tom. XIV. p. 472 e seguintes) por ser geralmente tão desacreditado, que mereceu o sobrenome de *fabuloso*. Foi este D. Pelayo eleito Bispo em 1098., e viveo ainda até n meio do Seculo seguinte. Começou a sua Chronica donde acaba a de Sampiro, isto he, no anno 982; principiando pelo reinado de D. Bermudo II. e a leva até á morte de D. Affonso VI. em 1109. = Tambem nos não servimos das Historias de D. Rodrigo de Toledo; e de D. Lucas de Tuy, por serem mais modernas, e não terem bebido nas fontes puras.

(6) Nos Appendices dos diversos tomos da *Espanha Sagrada*, que tratão das Provincias de Galliza, Lusitania, Asturias, Leão etc., se achão muitas destes preciosos monumentos, que serão allegados pelo curso desta Memoria, segundo o pedir a materia.

(7) A cerca da Historia traduzida de Rasis pôde ver-se o que dizem Argote *Mem. de Brag.* tom. III. p. 123-136 = Flores *Espan. Sagr.* tom. IV. p. 119 e seguintes; e ultimamente Casiri tom. II. p. 329-332.

(8) D'entre os Authores Arabes, servimo-nos dos Extractos que Casiri na Bibliotheca Arabico-Hespana faz da Historia intitulada *Vestis serica* de Abu Baker Alcodad Ebn Alhabar, natural de Valença, que morreo no anno 1259. (Ib. Cod. 1649. p. 30 e seguintes do tom. II.) ; de huma Historia Anonyma, que se contém no Cod. 1772 (Ib. p. 117 e seguintes); mas principalmente nos aproveitámos do Extracto, que para nosso uso quiz fazer o R. P. M. Fr. João de Souza Interprete de S. Alteza R. para a Lingua A-

meção a se descobrir nos Archivos das nossas Provincias algumas Escripturas (9). Estes monumentos nos abrem, e alumião o caminho por entre esse tenebroso cahos, e nos descobrem muitas verdades, que entrem no lugar das conjecturas, com que os Historiadores modernos, mas anteriores a estas descobertas, enchião os seus Annaes.

Lancemos pois os olhos por este vasto Paiz. Não vemos por alguns annos senão tropas de Mouros destruindo terras, e avassalando povos; e destes huns gemendo debaixo do jugo, outros fugindo, e acolhendo-se ás asperezas das Asturias, e Galliza: mas eis que de repente vêmos dalli surgir esses bravos Godos como fêras acoçadas, que ao passo que procurão sacudir o pezado jugo Sarraceno, cuidão em conservar os proprios costumes, e Religião.

Dois objectos bem differentes se nos offerecem então a hum tempo, que não devemos já perder de vista, se queremos conhecer o estado Civil deste terreno na presente Epoca, e como os materiaes, de que se veio a formar o soberbo edificio da Monarchia Portugueza. De hum parte; qual seja a sorte dos que vivem como captivos nas terras occupadas dos Mouros; que porção conservão de liberdade Civil e Religiosa; que mutuo influxo ha de costumes e maneiras entre os vencedores, e os vencidos. De outra parte; como guardão tenazmente as Leis, e costumes Visigoticos, e que inflexões e mudanças lhes vão dando os que se fizerão fortes nas Provincias Septemtrionaes; como vão plantando esses costumes, e essa Legis-

Tom. VII.

I

la-

§. III.
Idéa do estado da Hespanha em consequência da invasão dos Arabes.

rabe, e Socio da Real Academia das Sciencias, da Historia intitulada *Nafhi Ettib*, isto he, cheiro suave, ou aromatico, escrita por *Abus Abbas Ahmed Almocri Almograbí Almalequí*, o qual residio alguns annos em Granada até esta ser entregue aos Christãos, onde teve muita comunicação com *Leçan Edin Visir* dos Reis de Granada, e Chronista daquelle Reino, do qual alcançou as mais veridicas noticias, e se servio do que referem os mais acreditados Escriptores antigos, como são *Ben Haian*, *Ben Haldân*, *Ben Basqual*, *Rasis*, e outros, para formar a dita sua Historia, que publicou no anno 1037 da Hegira, de Christo 1628.

(9) — A Escriptura mais antiga, que se tem achado nos Cartorios do nosso Reino, he do anno 870, e mui poucas até o fim do Seculo IX. como mais exactamente exporemos na nota 114.

lação nas Povoações, que vão recobrando, e multiplicando, á medida, que expulsão os intrusos Africanos.

¶ IV. Começemos pelo quadro, que primeiro se nos apresenta. Logo observamos, que não succede com estes novos Conquistadores o mesmo que succedêra com os da Epoca antecedente. Os Godos destruíram inteiramente aos Romanos, que aqui achárão; por meio das allianças conjugaes, e da Legislação commua, se foi em breve compondo hum novo Povo; passado algum tempo depois da invasão não se vião aqui já os polidos Romanos; não se vião os Barbaros Septemtrionaes; estão como fundidos em huma só gente. Não foi assim no novo Imperio Sarraceno; he bem como huma torrente arrebatada, que entrando em rio mais placido sempre deixa distinguir as suas aguas daquellas, que corta, e atravessa. Distinguem-se sempre as duas Gentes, differentes em costumes, em Leis, em Religião. A mutua aversão, que esta differença produz, a mantem: os Mouros, que percebem a impossibilidade de arabizar os Christãos, de cujo prestimo, e serviço necessitão, por boa politica lhes não tolhem de todo o uso das proprias Leis Religiosas, e Civís. Comtudo a habitação, e trato de Hospedes senhorís de mais de trez seculos como poderia deixar de nos hir insensivelmente pegando alguma coisa dos seus costumes, e maneiras? Testemunhas actuaes disto são muitos vestigios Arabicos, que ainda hoje nos restão, ou seja na linguagem, ou em nomes de sitios e povoações, ou em diversos usos (10). A mesma Litteratura Arabe, que depois de estabelecidos aqui os Mouros começou a florescer em Cordova, e a convidar a ella os curiosos de todas as Provincias, como não influiria nas idéas, e opiniões destes? Mas por isso mesmo que Cordova he o centro das Letras, como o era do Imperio; he seu territorio quasi o unico alumiado pelos monumentos daquella idade, ficando ás escuras as Provincias meridionaes do nosso Reino,

a

(10) Em 1789. se imprimio por ordem da Real Academia das Sciencias a Obra de seu Socio Fr. João de Souza (de quem já fizemos grata men-

a que se estendia o jago Sarraceno. Será por tanto mais succinta, nesta primeira Parte a nossa Memoria, cujo objecto principal he o Terreno Portuguez; ao qual só convém o que dissermos do Cordovez, pela certeza de que era commun o estado civil, onde o era a dominação.

Apparece logo nos principios da Conquista hum solemne (11) Contracto, ou Capitulação entre o Conquistador, e os Povos subjugados. Por esta se conserva aos Vassallos do Godo, com quem foi tratada, a tranquilla posse das suas Terras, e fazendas; as suas Igrejas, e o livre exer-

I ii

ci-

§. V.
Contra-
cto, ou
capitula-
ção entre
o Mouro
Abdelasiz
e o Godo
Teodemiro.

ção na nota 8.) intitulada = Vestigios da Língua Arabica em Portugal, ou Lexicon Etymologico das palavras, e nomes Portuguezes, que tem origem Arabica. Quanto aos usos de Origem Arabe; he para notar 1.^o Que os Arabes quando fallão de algum Soberano, ou ainda de qualquer parente, ou amigo falecido, costumão acrescentar = N, que DEOS levou para si = que DEOS tem na sua companhia = a quem DEOS foi misericordioso, e fez morador no Horto das delicias etc. 2.^o Que já o A. da *Synopsis Chronologica*, tom. I. p. 55 nota (a), mostrou ser deduzida dos costumes Arabes a liberdade de disporem os testadores da terça de todas os seus bens, tomando-a para a sua alma, para a distribuir em obras pias. Veja-se tambem nas *Observações para a Diplomatica Portuguesa*, Part. I. a Observ. 7. = 3.^o Que o uso de se sentar no chão, que ainda hoje se conserva nas mulheres, he entre os Arabes transcendente a ambos os sexos, tendo para isso na casa, em que recebem as visitas, encostadas ás paredes grandes almofadas cubertas de capas ricas, á proporção da nobreza, ou riqueza dos donos: e ainda em algumas casas de Cavalheiros das nossas Províncias do Norte se conservão, em memoria de antiguidade, e em morgado, grandes almofadas com capas de seda, ou de tisso, que por ventura he hum vestigio do dito uso arabe. 4.^o Que o escrupulo de não deixar cahir no chão, ou de levantar delle as migalhas de pão, parece sem duvida herdado dos Arabes, os quaes ainda hoje em vendo no chão qualquer migalha de pão, ou grão de trigo, o levantão, e o beijão.

(11) Este contracto foi feito por hum grande Senhor Godo, por nome Teodemiro, depois de Abdelasiz ter levado as suas conquistas a Granada, Malaga, e Tedemira, onde se diz, que tinha senhorio o dito Teodemiro. O contracto foi feito a 4 do mez Rageb da Hegira 94, que corresponde a Maio de 713 da nossa era vulgar; e que traduzido immediatamente do Original pelo sabio Mr. João de Souza, he do theor seguinte:

« Em nome de Deos clemente, e misericordioso

« Por este Tratado concedemos a paz a Teodemiro, e toda a segurança, para que possa conservar, e viver tranquillo na posse do senhorio das suas terras, as quaes lhe não serão tiradas; e a mesma segurança terão todos os Christãos seus vassallos, os quaes terão o livre exercicio da sua Religião. Suas Igrejas não lhes serão tiradas, demolidas, nem queimadas. Suas mulheres, e filhas não lhes serão tiradas,

cicio da Religião ; e a segurança de suas mulheres , e filhas ; á custa da entrega de sete Villas , e de certo tributo annual.

Não nos figuremos contudo os Christãos gozando destes direitos inviolavelmente em todo o tempo do captivo. Além de que aquelle contracto se limitava aos domínios do Godo Teudemiro ; do mesmo Abdelasiz , que o fez , constão algumas violencias (12) ; assim como de seus Successores , de cuja indole , e capricho ficava dependente a sorte dos miseros captivos , tanto mais incerta , quanta foi a variedade destes primeiros Governadores , de tão pouca duração , que nõ espaço dos primeiros 40 annos do senlório Arabe , se contão 20 pelo menos (13) ; nomeados pelos Vice-Reis d'Africa , até que fosse pelo Califa de Damasco eleito o proprietario ; e quasi todos erão depositos ou mortos pelos que lhes succedião.

A. VI.
Tributos ,
que se im-
põem aos
Christãos.

Do tempo destes nada nos dão os monumentos coevos , á cerca do estado civil dos Christãos , mais que o gemerem debaixo da oppressão de tributos mais ou menos ri-
go-

« nem violadas ; nem seus bens tomados , ou violados. E Teudemiro será
« obrigado a entregar a Abdelasiz sete Villas , a saber, *Oriola* , *Valentilha* ,
« *Alicante* , *Mula* , *Bucara* , *Olta* , e *Lorca*. Além disto dará Teudemiro
« por si , e por cada hum de sua familia annualmente hum dinheiro de
« ouro , quatro questes de trigo , quatro de cevada , quatro de mel ,
« quatro de azeite , e quatro de vinagre : e por cada hum dos seus vas-
« sallos metade da referida quantia. Não dará dinheiro , armas , manti-
« mentos , nem asylo a qualquer inimigo de Abdelasiz. Foi escrito em
« 4 de Rugeb , 94 da Hegira. As testemunhas são *Omar Ben Abi Obda* ;
« *Habib Ben Abi Obda* ; *Edris Ben Meserai* ; *Abucacem Almozeli*. Nota o
mesmo Traductor que o *quest* era certa medida de duas sortes ; hum
mais largo para os aridos , que levava tanto como hum dos nossos alquei-
res (pois que o alqueire Arabe , de quem nos ficou esta palavra , vale por
seis dos nossos) ; outro *quest* para os liquidos , que era medida de fôrma
mais estreita , levava tres cançadas. Antes deste contracto refere o Author
da *Historia Nafhi Ettib* o que fez o General Muza com os moradores da
Cidade de Merida , no principio do mez Siawal da Hegira 98 , que cor-
responde a 18 de Outubro de 712 : mas não contém mais que algumas
contribuições , como condições , com que se rendeu a Cidade.

(12) Delle diz o Pacense (n. 42). *Abdallasis omnem Hispaniam per
tres annos sub censuario jago pacificans , cum Hispani divitiis , et honorum
fascibus cum Regina Hispania in conjugio copulata , filius Regum , ac
Principum pelliculas , et imprudenter distractas astuaret , seditione suorum
facta , orationi instans , consilio Ajub occiditur.*

(13) Na Chronologia , que serve de Appendix a esta Memoria , damos o Catalogo delles.

gorosa (14), segundo o caracter do Governador, e as circumstancias occorrentes ; tributos mensaes, e por cabeça ; tributos por cada Igreja ; tributos certos ; tributos extraordinarios. Alhorr, que estabeleceo a Corte em Cordova, não poupon violencias, nem torturas para descobrir quanto se houvesse escondido de riquezas, ou para exigir tributos, com que enriquecesse o Erario ; e se fez restituir algumas cou-

(14) Nos Escriptos deste tempo, como no do Pacense, não vemos mais declaração das especies de tributos, que se pagavão, do que as palavras *census*, e *vectigal*. Nos que escrevêrão no Seculo seguinte he que vemos declarado o tributo, que se pagava por cabeça todos os mezes. O Presbytero Leovigildo no Livro de *habitu Clericor.* diz : *Ut qui ex nobis ad remanentes Doctores, imbecillitate corporis prapediante, dirigere gressus nequiverit, aut quem inquisitio vel census, vel vectigalis, quod omni Januari mense pro Christi nomine solvere cogimur, retinuerit, saltem nocturno tempore inter Ecclesiastica munia qui necessarium duxerit, legat.* Sancto Eulogio Memor. Sancter. lib. I. n. 11 : *disruptiones Basilicarum, approbata Sacerdotum, et, quod lunariter solvimus, cum gravi mœnore tributum etc.* E no Opusculo : *Docum. Martyr.* §. Unde, diz : *Qui gravissimo jugo colla prementes fidelium ... nunc intolerabiliter à nobis vectigalem extorquentes chirographum ; nunc publicum imponentes miserorum cervicibus censam etc.* Fallando Sansam (no Prefacio do liv. II. do seu *Apologetico*) da perseguição feita pelo máu Bispo Hostegesis, diz no n. 4 : *Sacerdotes, ac Ministros ejus (Domini Jesu) carcere mancipare, altaria que Dei vectigalia coëgit exolvere.* E no n. 5 fallando do Conde Servando : *Præcoquam crudelitatis suæ insidiam adeo pratendit, ut censu publico adiciens miseros, infinitum Christianorum numerum pravaricationis dispendio subderet. Illos verò, quos miseratio Divina intrepidos reddit ... vectigalin solvere Ismaëlitis Regibus compulit ... Omnes Basilicas urbis prædictæ tributarias fecit esse, et impurus hostis de purissimis oblationibus fidelium in usibus conlatis Tempii Dominici thesauros fisci inhiatus est ampliare.* Mas se para intelligencia dos tributos, que os Mouros então extorquião, quizermos recorrer à noticia dos que os Reis Catholicos depois exegirão dos Mouros, e dos que estes tiveram, e tem em uso entre si ; devemos saber, que além do tributo chamado *Zakat*, que he o que se offerece voluntariamente a DEOS, e aos Soberanos ; e do *Sadaca*, que tambem se dá a DEOS, como huma quota parte dos bens, que cada hum possui (Veja-se *Vestig. Arab. verb. Azaqui*) ; ha o tributo, a que chamão *Gezda*, o qual pagão annualmente os Christãos, e Judeos sujeitos aos Mahometanos, hum tanto por cabeça, sômente pelos homens adultos, e não pelas mulheres, e crianças : ha tambem o *Axâr*, ou decima determinada pela lei, a qual se paga dos fructos da terra, dos gados, das fazendas que se exportão, dos traficos dos Negociantes, que não são Mahometanos, e das minas ; a saber, 1. Estando na eira qualquer genero de grão, não chegando a producção a cinco sementes, nada se paga ; de cinco para cima, paga-se o dizimo : o mesmo se pratica com o azeite das oliveiras, zerzelim, semente de rabanos, e frutas secas, como figos, passas, tamaras : da fruta verde, e hortaliça nada se paga. 2. O dizimo de gado só o paga quem tem para cima de 40 cabeças ; e em chegando a 100, paga duas ; e dahi para cima a porpor-

coisas usurpadas aos Christãos, foi por não perder os mesmos tributos que destas lhe provinhão (15).

§. VII.
Começão
as pejejas
com os As-
turianos.

Começão então as hostilidades com as tropas dos Christãos levantados nas Asturias (16): e eis-aí mais hum motivo de opprimir, com novas exações. Foi *Za-na*, successor de Alhorr, quem dividio o que a sua gente conservava das prezas feitas aos Christãos, assim de movel, como de bens de raiz, assignando parte á tropa, e parte ao Fisco (17). Os mesmos particulares commettião taes usurpações, que o justicoso *Jabeia* fez restituir muito do usurpado aos Christãos (18). Ao contrario Abdelmalek, nos

cão; com a differença, que o primeiro dizimo, que se paga, he hum a cria de hum anno; e se o rebanho he de 200, ou 300, ou 400 cabeças, será a cria do dizimo de 2, 3, 4. annos; e daqui se não passa. 3. O dizimo, ou direito das fazendas de exportação só se paga depois de se haver cobrado o valor dellas: e do dinheiro emprestado ou dado a juro paga-se o dizimo só depois de tornar á mão do credor, e pelo juro de hum só anno, ainda que tenha sido dado por muitos annos. 4. Quanto ás minas; se o ouro, que se tirou, não chega a 20 dinheiros, e a prata a 7 onças, nada se paga; dahi para cima, paga-se $\frac{1}{4}$ do dizimo. Os Mouros de Hespanha desde os principios da Conquista (segundo a ordem mandada ao Governador Alhorr pelo Califa Soliman Ben Abdelmalek) pagavão $\frac{1}{5}$ das terras dadas a cada hum dos Conquistadores, e Povoadores, assim como do despojo.

(15) *Alahor* (diz o Pacense n. 44.) *Putritiam Cordubam obseditans Saracenorum disponendo regnum retemptat, atque res ablatas pacificis Christianis ob vectigalia thesauris publicis inferenda instaurat. Mauris dudum Hispanias commeanibus penas pro thesauris absconsis irrogat: atque in carcerem, et cinerem, veribus, vel pediculis scaturientibus alligatos in carcere, et catenis omistos retemptat, et quastionando, vel diversas penas inferendo flagellat.*

(16) A opinião communmente recebida, he que a batalha de D. Pelayo, em que derrotou os Mouros, que o fôão atacar nas Asturias, se deu no anno 718, e por consequencia no governo de Alhorr. Pôde vêr-se e Dissertação, que para justificar esta Chronologia faz F. Manoel Risco no tom. XXXVII. da *Espan. Sagr.* p. 61-76, refutando a nova opinião, que introduzira *Pellicer*, e em que foi seguido pelo Marquez de *Alondajar* na *Advertencia* 33 ao Cap. I. do Liv. VII. da *Historia de Marianna*; e por D. Vicente Nogueira no *Ensaio Chronologico*, que se acha no fim do tom. III. da mesma *Historia*, da bella edição de Valença; os quaes põem aquelle successo 36 annos mais tarde.

(17) *Ultiorem* (diz o Pacense n. 48) *vel citiorem Iberiam proprio stylo ad vectigalia inferenda describit. Pradia, et manualia, vel quidquid illud est, quod olim praeabiliter indivisum retemptabat in Hispania Geus omnis Arabica, sorte sociis dividendo, partem reliquit militibus dividendam, partem ex omni re mobili, et immobili fisco associant.*

(18) *Jahia*... *terribilis potestator ferè triennio crudelis exastuot, atque*

nos tres para quatro annos do seu governo , de tal sorte dilapidou , e assolou a Hespanha , que a deixou por morta (por me servir da expressão do Pacense) e sem a esperança de se restabelecer jámais (19). *Aucupa* foi tambem zelosissimo do augmento do Fisco á custa dos tributos, e imposições (20). Emfim só a morte excluia dos lucros do censo aos tributarios , como venos ter sido declarado por *Juzeph*, ultimo dos Governadores interinos (21).

Mas nunca a Providencia deixa de acudir aos atribulados. No meio destas perseguições, deparou Homens veneraveis em sabedoria , e santidade , que consolassem os Fieis opprimidos, como Fredoario Bispo de Acci, e Urbano , e Evaucio , hum Chantre , outro Arcediago de Toledo (22). O que ao mesmo tempo nos dá huma prova do livre exercicio do culto naquellas Cidades (23).

Grande revolução vai a ter o Imperio Sarraceno a me-

§. VIII.
Ecclesiasticos celebres neste tempo.

§. IX.
Revolução no Imperio Sarraceno. Accabão os Governadores interinos. Abderrahman I. Califa da Hespanha. Conquistas dos Reis das Asturias.

acci ingenio Hispania Sarracenos, et Mauros pro pacificis rebus olim ablatis exagit, atque Christianis plura restaurat. Pacense n. 34.

(19) *Qui (Abdilmec) dum eam (Hispaniam) post tot, tanta que praelia reperit omnibus bonis opimam, et ita floride post tantos delictos repletam, ut diceret angustate esse Molagranatum, tantam in eam pene per quatuor annos irrogat petulantiam, ut paulatim labefactata à diversis ambagibus maneat exiccata: Judicesque ejus praecepti cupiditate ita blandiendo in eam irrogant maculam, ut non solum ex eo tempore declinando extet ut mortua; verum etiam à cunctis optimis maneat usquequaque privata, atque ad recuperandum spem omnimode desolata. Pacense n. 60.*

(20) *Delle diz o Pacense n. 61: descriptionem populi facere imperat, atque exactionem tributi arduè agitatur... Fiscum ex diversis occasionibus promptissime ditat.*

(21) *Iste descriptionem ad suggestionem residui populi facere imperat, atque jubet, ut eos, quos ex Christianis vectigolibus per tantas eorum strages gladius jugulaverat, à publico codice scriptarii decernerent. Id. n. 75.*

(22) O mesmo Pacense no n. 49 era 757 (anno 719) diz: *Per idem tempus Fredoarius Accitana sedis Episcopus, Urbanus Toletana Sedis Urbis Regia Cathedralis veteranus melodicus, atque ejusdem Sedis Evantius Archidiaconus, nimium doctrina, et sapientia, sanctitate quoque, et in omni secundum Scripturas spe, fide, et charitate ad confortandam Ecclesiam Dei clari habentur. Estes dois ultimos viverão até o anno 757, no qual diz o mesmo Pacense: Per idem tempus viri Doctores, et sanctimonia studio satis potentes Urbanus, et Evantius lati ad Dominum pergentes quiescunt in pace. De Evancio adiante citaremos huma Carta.*

(23) Em Toledo consta, que ficarão livres aos Catholicos as Igrejas de Santa Justa, S. Lucas, Santa Eulalia, S. Marcós, S. Torcato, e S. Sebastião com a Ermida de Santa Maria de Alízen. Veja-se *Flores Espan. Sagr.* tom. III. p. 262. col. 2. *Acci he hoje Guadix.*

menos de incio seculo do seu estabelecimento nas Hespanhas. Diversas cauzas quasi a hum tempo como que se conjurão para esse fim. Por humra parte a sublevação das tropas de Juzeph compostas de differentes Gentes, cujos respectivos Chefes não soffrião ser de peor condição huns que outros; (24) e apoz isto as guerras, que teve de sustentar contra Abderrahman, o qual levando por fim a melhor, se erigio em Califa na Hespanha, independente dos da Asia (25): por outra parte as armas victoriosas do Rei das Asturias D. Affonso o Catholico, que tantas terras recobrou, particularmente da Lusitania, e da Galliza (26). Não se divisão coitudo ainda grandes efeitos destas conquistas no enfraquecimento do Imperio Mahometano nas nossas Provincias meridionaes: era antes mortandade de Mouros, e destruição das Terras por estes possuidas, que verdadeira conquista, e povoação (27).

Por

(24) As tropas de Juzeph erão Damascenas, Egiptiacas, Jemanitas, isto he, da Arabia Feliz etc. E começando com os seus respectivos Chefes a sublevar-se, Juzeph para aplacar as disorders, as dividiu pelas Provincias, ficando elle com o partido mais forte, que constava de Damascenos: as do Egypto e Arabia se distribuirão por Lisboa, Beja, e Tadmir (que se entende ser Murça); as de Emesa por Sevilha, e Niebla; as da Palestina por Medina Sidonia, e Algeciras; os Persas fôrão para Huste, os Assyrios para Elvira, os Kinsaritas para Jaen (Histor. de Ebn Alhabar extractada por Casiri, tom. II. p. 32) Requerendo os Chefes destes partidos a Juzeph, que estivesse o governo por turno annualmente em cada hum dos partidos, elle fazendo-os hospedar em casas separadas os mandou matar todos em humra noite (Histor. de Abu Abbas).

(25) A causa, ou occasião disto foi, que prevalecendo no Oriente a Dynastia dos Abhassidas, até ao ponto de extinguir a dos Ommiadas, Abderrahman, unico que escapou á mortandade por se achar ausente, se acolheu á Africa, onde acceitando o convite, que lhe fizeram alguns parentes, que ali estavam, para que se fosse estabelecer em Hespanha, se embarcou em Ceuta, e aportou em Alicante, onde foi bem recebido; dahi passou a Toledo; e engrossando-lhe logo o partido, pelejou contra Juzeph, o qual foi morto na segunda batalha, que se deu, e ficou Abderrahman senhor do Reino de Hespanha (Abu Abbas) O Edicto, que d'elle se refere, entre os Fragmentos Arabicos de Rasis (e que se pôde ler em Casiri tom. II. p. 104) pelo qual admite á amizade os Christãos Hespanhoes, com a condição de pagarem certo tributo annual, he suposto; como bem mostra o Author do Ensaio Chronologico no tom. III. de Mariana, da ediq. de Valenç; p. 404.

(26) O que os Chronicões Albeldense, e de D. Sebastião referem destas conquistas terá lugar mais proprio na II. Parte desta Memoria not. 93.

(27) O Chronicon de D. Sebastião depois da enumeração de terras

Por espaço de huns 70 annos (28), até á perseguição de Religião movida por Abderrahman II, além das guerras entre os Reis de Cordova, e os das Asturias (29), não ficou memoria mais que de calamidades de Religião, ou seja pelo que pertence á Disciplina, ou pelo que pertence ao Dogma. Quanto á Disciplina; nos consta de erros, e absurdos ácerca do tempo da celebração da Pascoa (30); da observancia do jejum do Sabado (31); da abstinencia de certas comidas como impuras (32); do trato e allianças com os

§. X.
Calamida-
des da I-
greja na
Discipli-
na.

Tom. VII.

K

Ju-

conquistadas por D. Affonso, diz: *Omnes quoque Arabes occupatores supradictarum Civitatum interficiens, Christianos secum ad patriam ducit.*

(28) No Appendix se podem vêr os Califas que governarão nestes 70 annos.

(29) Destas guerras fallaremos, como em lugar mais competente, na II. Parte desta Memoria.

(30) Já pelos annos 750 grassava nas Hespanhas erro a este respeito: pois ao dito anno diz o Pacense no num. 77: *Per idem tempus Petrus Toletanus sedis Dincenus Pulcher apud Hispaniam habebatur melodiens, atque in omnibus Scripturis sapientissimus: (ad) habitatores in Hispania propter Paschas erroneas, quæ ab eis sunt celebrata, libellum Patrum, atque diversis auctoritatibus pulchre compositum conscripsit.* Durava ainda este erro, quando Elipando pelos annos de 786 escreveu ao Abbade Piel; como se vê das palavras seguintes: *Ut quod ego, et ceteri Fratres mei in Spalitano tanto tempore didicimus, ut, Deo auxiliante, tam in Festis Paschaliis, quam in ceteris erroribus Misecianorum hæresim emendavimus.* E quando o Papa Hadriano I. escreveu ao Bispo de Elvira Egila, e ao Presbytero João (*In Cod. Carolin. Epist. 96*) diz: *Ferebatur quidem in ipsis vestris apicibus; quod multi in partibus illis in insipientium, atque cordis dementia deosuti nostra relationis, atque admonitionis seriem, secundum venerandi Nicæni Concilii institutionem de Paschali Festivitate editam contemnere audeant, etc.* Sobre o que Ihes dá huma larga instrucção.

(31) O mesmo Papa na primeira Carta a Egila, diz: *In ipsis referatur apicibus tuis, qualiter vobis nimis intentio est, sexta feria, et sabbato, quod istos duos dies dieimus jejuniis mancipandos. Nequaquam hereticorum hominum ignovam, atque impiam, perversamque amentiam, inanisque, ac mendaces sequere fabulas, sed magis Doctorum nostrorum Sanctorum Patrum, sicut nobis intimant, videlicet Beati Sylvestri, atque Innocentii Papa; pariterque almi Hieronymi, seu Isidori divinos Sermones annexi, et ex nostra Apostolica olitana regula, Sabbato jejunare firmiter, atque procul dubio tenens tui non desinat Sanctitas.*

(32) Já pelos annos 730 vemos a Carta de Evancio Arcediago de Toledo escrita para Caragoça, para refutar o erro dos que dizião = *immundum fieri hominem alicujus animalis sanguinem comedentem* = o que Ihes provinha do trato com os Judeos (*Acha-se em Aguir. tom. IV. p. 89 da edição de 1753*). Veja-se adiante as notas 35 e 42. Na Carta do Papa Hadriano citada acima na not. 30 diz elle a Egila e João: *Insinavit Dilectio vestra et hoc, quod quidam pollicentes, atque in errore*

Judeos (33); e das alianças conjugaes mesmo entre os Catholicos (34).

§. XI.
No Dogma. Heresias de Migecio, e de Elipando.

Quanto ao Dogma; sendo Cordova o principal theatro dos Doutores Arabes, pelo territorio da Betica he que mais se diffundião erros de Religião. Vemos primeiramente os de Migecio (35), que posto se suffocassem quasi á nas-

perseverantes pradicant, ut qui non ederit pecudum, aut suillum sanguinem, et suffocatum, rudis est, atque inervitulus. O que o Papa refuta.

(33) Continua o Papa na mesma Carta: *Diversa Capitula, quæ nobis innotuistis, id est, quod multi dicentes Catholicos se, communem vitam gerentes cum Judæis, et non baptizatis paganis, tam in esu, quam quæ in potu seu et diversis erroribus nihil pollui se iniquant: et illud, quod inibihibitum est, ut nulli liceat jugum ducere cum infidelibus; ipsi enim filias suas cum alio benedicant, et sic populo Gentili traduntur: et quod sine examinatione præsuti Presbyteri, ut præsint, ordinantur.*

(34) Continua abi mesmo o Papa: *Et ulius quoque immanis invaluit error, et perniciosus; ut etiam vivente viro, mulieres in connubio sibi scribantur ipsi pseudosacerdotes. Isto faz lembrar o que depois se diz no Concilio de Cordova de 839: Incestuosus maculis prapediti, seu mala, quæ connubia consanguinitatis copula, et quæ ut Lamec duos mulieres insimul prapomuntur esse conjugatum, et qui alterius duxerit dimissam, sive fidelis, qui filiam suam infideli in conjugio tradiderit conjungendam. Veja-se adiante a nota 253.*

(35) Vivia Migecio na Betica pelos annos de 782. Era homem ignorante, e fanatico, segundo se vê da descripção dos seus grosseiros erros, que por isso se suffocárão deprêssa. Em huma Carta de Elipando (que pela primeira vez deu á estampa Flores no tom. V. da Espan. Sagr. p. 524 e seguintes sobre hum mss. gothico da Santa Igreja de Toledo) dirigida ao mesmo Migecio, he que se descrevem os seus erros = *Personas corporales in Divinitate esse protestaris, dicendo, quod Patris Persona specialiter David esse credatur... Et iterum Persona Filii Dei asseris, quod ea sit secunda in Trinitate Persona, quæ adsumpta est de Virgine... Tertia verò Persona Spiritus Sancti Paulum Apostolum esse dicis* = Aponta os textos, que Migecio insensatamente allegava a favor destes disparates, e os refuta. Segue-se outro erro = *De Sacerdotibus verò quod asseris, cur se pronuntient peccatores, si verè sancti sunt? aut si certè se peccatores esse fatentur, quare ad ministerium accedere præsument, eo quod ipse Dominus dicat: Estote sancti, quia et ego Sanctus sum etc.* Outro erro se declara nas palavras seguintes: *Quod autem de esu... asseris, quod cibus infidelium polluat mentes fidelium.* Segue-se outro: *Quod verò asseris: quia in solu Roma sit potestas Dei, in qua Christus habitat... et quia ipsa sit tantum Ecclesia Catholica... et quia de ea solo dicatur: Tu es Petrus etc.* Tinha tambem o erro sobre a Pascoa, de que fallamos na nota 30. Com serem tão absurdos os erros de Migecio, não deixou de illudir com elles ao Bispo Egila, como o Papa Hadriano diz que lhe constou, na Carta escrita aos Bispos de Hespanha (*Codic. Carolin. Epist. 97*): *quod peius est, ut ejus fama in auribus nostris sonuit, non rectè ille Egila pradicat, sed errores quosdam Mingeñti magistri sui sequens, extra Catholicam disciplinam, ut fertur, conatur docere.*

nascença, ainda pelo tempo adiante deixão perceber alguns sequazes (36): vemo-los pelo mesmo tempo á cerca da Predestinação (37). Apparece pouco depois a heresia de Elipando Bispo de Toledo, a qual elle derramava pelas nossas Provincias (38), ao mesmo passo que Felis de Urgel a espalhava pelas da Gallia, e Germania; e que deu causa a tantos Concilios, e a tantos Escriptos assaz conhecidos (39). A reflexão porém que delles devemos ti-

K ii

rar

(36) Ainda no meio do Seculo seguinte se reconhecião alguns sectarios dos erros Migecianos; pois escrevendo por esse tempo Saulo Bispo de Cordova ao celebre Alvaro, lhe diz: *Sed pland nescio quos salsuginosos asseritis, et prope Migentianos, Donatistas, et Luciferianos notatis.*

(37) Na Carta do Papa Hadriano allegada nas ntas 30, 32, e 33. diz o Santo Padre: *Illud autem, quod alii ex ipsis dicunt; quod prades-tinatio ad vitam, sive ad mortem in Dei sit potestate; alii iterum dicunt; ut quid rogamus Deam, ne vincamur tentatione, quod in nostra est potes-tate, quasi libertate arbitrii?* A que o Papa responde, transcrevendo alguns lugares de S. Fulgencio.

(38) Assim o attesta Jonas d'Orleans, no principio do Liv. I. *De cultu Imag: Emergit ex eadem Hispania... quidam Felix nomine, actu infelix, Urgelitanensis Civitatis Episcopus, qui juncto suo sceleratissimo errori Eliphan-to Tolotana Urbis Episcopo; secundum humanitatem non esse proprium Filium Dei, sed adoptivum predicare ausus est. Et hac virulenta doctrina uterque Hispaniam magna ex parte infecit... unusquisque separatim di-versas Provincias eadem sua insana doctrinam imbuedas appetivere. Eliphan-tus scilicet Asturias, et Galliciam, cujus discipulos apud Astures me ali-quando vidisse memini... Porro Idem Felix cum multis apud Septimaniam eandem haustum pestiferum propinaverit, cum tamen Gallia, Germania que, quantum in illo fuit, propinare voluit.*

(39) Aqui só notaremos algumas cousas mais particulares, extrahidas de monumentos da Hespanha. Primeiramente quanto á epoca do nasci-mento desta Heresia, bem mostra Flores no tom. V. da *Espan. Sagr.* p. 339, que ella se não começou a declarar aqui antes do anno 783: pois que nas Cartas do Papa Hadriano I. escritas ao Bispo Egila em 782. fallando em diversos erros, que aqui grassavão, segundo a conta que lhe dá o mesmo Egila, não faz menção alguma deste. E por tanto a celebre Carta de Elipando ao Abade Fiel não podia ser escrita em 783, como tem Moraes, e Baronio; visto que a ella precedeu o terem-se já diffundido os erros em modo, que o Bispo Ascanio havia já consultado sobre elles a Elipando; e se lhe tinham opposto Etherio Bispo de Osma, e Beato Monge e Abade do Mosteiro de S. Martinho de Liebana (hoje S. To-ribio) e Felis (que era Abade de Santa Maria de Obona, como jul-ga Mabillon, e se faz verosimil por huma escriptura de Adelgastro Fun-dador do dito Mosteiro); dos quaes Elipando tanto se queixa na dita Carta a Fiel: mas foi escrita em 785, como claramente consta do mss. de Toledo, que servio de original para a edição de Flores, e he hum dos goticos mais antigos; no qual se lê: = Era DCCCXXIII. por Outubro =; e em 26 de Novembro seguinte he que foi mostrada pelo

rar para o nosso assumpto, quando vemos as diversas Cartas de Bispos dos dominios Sarracenos, he que elles não só ti-

mesmo Abbade a Etherio e Beato : os quaes dentro ainda do mesmo anno escreverão os dois Livros bem conhecidos contra a heresia de Elipando. Parece que os Sectarios deste até se valêrão do braço Seculár para perseguir a quem se lhes oppunha, segundo dão a entender humas palavras de certa Carta inedita de Alvaro de Cordova a João Cavalheiro de Sevilha, citadas por João Gomes Bravo no Catalogo dos Bispos de Cordova p. 107, das quaes juntamente se vê quanto se oppoz á doutrina de Elipando o Bispo de Sevilha Teudata (ou Theodato, como lhe chama D. Paulo de Espinosa, no *Theatro* da dita Igreja) allegando também a Carta de Alvaro, sem transcrever contudo as palavras, como fizera Bravo; e são as seguintes : *Eo tempore, quo Elipandi lues nostram vastabat Provinciam, et crudeliter barbarico gladio lethali pectora dissipabat fortiter rursus, vester nunc requisitus Episcopus Teudata, post multa, et varia de proprietate Christi veneranda elegia, tali fine totius sue dispositionis conclusit epitomam, ut diceret: Siquis carnem Christi adoptivum dixerit Patri, anathema sit.* Chegou finalmente a noticia ao Papa Adriano, e o obrigou a escrever a Carta (que no Cod. Carol. he a 97) dirigida : *Omibus Orthodoxis Episcopis per universam Spaniam connotantibus* = em que elle diz : Porro de partibus vestris pervenit ad nos lugubre Capitulum; quoddam quidam Episcopi ibidem degentes, videlicet Eliphundus, et Ascuricus cum aliis eorum consentaneis Filium Dei adoptivum confiteri non erubescunt; quod nullus è qualibet heresi antea talem blasphemiam ausus est oblatrare, nisi perfidus ille Nestorius, qui purum hominem Dei confessus est Filium, etc. Devemos advertir, que do Bispo Ascanio (como he nomeado nas Cartas de Elipando, e do Papa, e que também se acha escripto *Arcenico*, e *Archario*) nunca se declara naquelles escriptos coevos qual fosse a S.º Pagi, Fleury, Baznige, e outros modernos he que o reconhecem, e nomeão Bispo Bracarense a sem hesitação (diz *Flores* a tom. XV. p. 173) e sem prova a E continua : « Os Catalogos, que a tenho de Bispos desta Igreja o adoptão entre os certos, o meu Roman a não o menciona. Eu nem acho texto a favor, nem argumento contra a. São bem sabidos os Concilios que se congregirão, as Cartas, e Tratados, que se escreverão contra esta heresia. Aqui só notaremos o que pertence particularmente a Elipando. Para sustentar os seus erros escreveu elle primeiramente, em seu nome, e dos Bispos do seu partido aos das Gallias huma Carta, cuja inscripção era = *Dominis, et in Christo reverentissimis Fratribus Gallia, atque Aquitania, atque Austria cunctis Sacerdotibus nos indigni, et exigui Spania Prasules, et ceteri Fideles in Domino aternam salutem. Amen.* E depois escreveu outra a Carlos Magno, pelos fins (ao que parece) do anno 793; no qual foi depois celebrado o Concilio de Francford, em que Felix foi condemnado, por haver recado no erro, que abjurara no de Ratisbona em 792, e depois em Roma em presença do Papa Adriano. Na dita Carta a Carlos Magno não encobre Elipando a sua condição forte, e altiva, como se vê das palavras da resposta do Imperador : *In quarum utique serie litterarum non satis nobis elucebat, an quasi ex auctoritate magisterii nos vestra docere disposuissetis an ex humilitatis discipulatu nostra discere desideratis.* No intervallo entre os sobreditos dois Concilios he que se escreverão as Cartas de Alcuino assim a Felix, como a Elipando; e na que escreve a este o admoesta

tinhão a liberdade de exercitar os seus ministerios em suas respectivas Igrejas ; mas ainda a de communicarem huns com outros em materias de Religião , e mesmo a de se corresponderem com o Primaz da Igreja , e com os Principes estranhos : como tambem se mostra o uso , que aqui tinha o Rito Mozarabico (40) , pelo recurso , que tem

Uso do Rito Mozarabico.

ao

com humidade e caridade : *Etiam et in hoc tua sanctissima voluntati obnixius suadere ratum putavi , ut eundem Virum venerabilem Felicem tuis sanctis precibus , et suavissimis suggestionibus convertere ad Catholicam Fidei unitatem , et veritatem nitaris etc.* A esta Carta respondeu Elipando com a sua costumada acrimonia em Carta , que se pôde vêr entre as Obras de Alcuino col. 910 da ediç. de Pariz , e tambem na *Espan. Sagr.* tom. V. Append. 10 : assim como se podem vêr , juntas ás Actas do Concilio de Francford , as quatro Cartas escriptas aos Bispos da Hespanha sobre a condemnação desta heresia : primeira a do Papa Adriano : segunda a dos Bispos de Italia : terceira a Synodica do Concilio , quarta a de Carlos Magno. Finalmente depois de Felis ser convencido , em Aix-la-Chapelle , e ter feito a sua abjuração no anno de 799 , lhe escreveu ainda Elipando , sem saber desta , huma Carta , em que se mostra mui tenaz nos seus erros , e falla com a costumada fraze contra Alcuino , e Beato : a qual Carta , notavel pela barbaridade da linguagem , se pôde vêr no citado lugar da *Espan. Sagr.* Nella dá a entender , que em Cordova tinha muitos sequazes do seu erro : pois diz : *Ego veld direxi Epistolam tuam ad Cordobam fratribus , qui de Deo recta sentiunt , et mihi multa scripserunt , qua in tuo adjutorio debueram dirigere.*

(40) Este Rito he o proprio das Hespanhas , que agora só mudou o nome ; pois que chamando-se na Epoca antecedente *Gothico* , ou *Hispano-Gothico* , nesta se começou a chamar *Mozarabico* , assim como aos Christãos , que d'elle usavão , chamavão *Mozarabes*. A respeito da etymologia desta palavra tem-se dito muitas cousas , e algumas fóra de proposito , pela ignorancia do Arabe. A que se dá por verdadeira he a que de Pocock refere Pagi in *Béron.* anno 714 n. 7. nas palavras seguintes : *Appellabantur Mixti-Arabes , seu insititi. Eduardus Pocockius Anglus linguarum Orientalium , praesertimque Arabica peritissimus , vestigijs Abulpharagii inharendo , docet nos in specimine Historiae Arabum , Arabas , qui ab Ismaele genus ducunt , dictos fuisse Most Arabes , seu Insititios , eo quod non essent ex primis Arabia incolis oriundi , nec genuini Arabes. Hoc modo omnes externa stirpis , gentis , et religionis inter Arabas viventes , vocati sunt ab ipsis Mostarabes. Verum Hispani Litteram T. de hac voce tollentes , Hispanos Arabas appellant Mos-Arabes. Pari modo Urbs à Mauris peccata Antigia , vel Estija , offerunt Hispani Ecija , Saragosta , Saragosa pronuntiant etc.* Desta divisão de Arabes em duas classes fazem meção os eruditos das cousas , e da Lingua Arabica , como Casiri tom. II. p. 18. Outros fazem menção de huma terceira classe , como o nosso Fr. João de Souza dizendo = Os Arabes se dividem em tres qualidades : 1.º os que são originarios da Arabia antes do nascimento de Ismael , e lhes chamão *Arab Arub* : 2.º os que são descendentes de Ismael , e lhes chamão *Arab Mostarab* , isto he , *Arabes Arabizantes* , ou *Adscripticios* : 3.º os que depois se vierão estabelecer em Africa , a que chamão *A-*

ao seu Missal o mesmo Elipando; posto que com abuso, e calunnia, pretendendo auctorizar com elle os seus erros (41).

A-

rab Mastagem, isto he, Arabes barbarizados, ou misturados com os Barbaros. Da palavra pois, com que designavão o segundo genero, vem o nome, que derão aos Christãos Arabizados, chamando-lhes *Mosarabes*, e ao seu rito *Mosarabico*. Devemos tambem lembrar-nos, de que com pequena mudança a palavra *Nusarab*, significa *Meio-Arabe*, sendo composta de *nuce* meio, e *Arabe* Arabio (veja-se Vestig. da Ling. Arabic. v. *Musarabes*) Quasi hum seculo depois do tempo, de que aqui vamos fallando, dá testemunho da continuação do Rito Mosarabico em Toledo, huma Carta de Carlos Calvo (que se pôde vêr em *Bona Rer. Liturg. lib. I. C. 12 §. 5*) escripta ao Clero de Ravena, na qual diz: *Usque ad tempora Abavi nostri Pipini Gallicana Ecclesia, aliter quàm Romana, vel Mediolanensis Ecclesia, Divina celebrabant Officia, sicut vidimus, et audivimus ab eis, qui ex partibus Toletana Ecclesia ad nos venientes, servandum mores ipsius Ecclesia coram nobis Sacra Officia celebrarunt.* Do que depois passou á cerca da mudança deste Rito nas Hespanhas, fallaremos na segunda Parte desta Memoria, nota 245.

(41) Entre outras auctoridades, que Elipando arrastava a favor do seu erro, erão algumas palavras tiradas do Missal Mosarabico de Toledo, como se refere na Epistola Synodica do Concilio de Francford. *Sequitur* (dizem os Padres) *in eodem libello vestro a Item predecessores nostri Eugenius, Hildefonsus, Julianus Toletana Sedis Antistites in suis dogmatibus ita dixerunt in Missa de Cana Domini = Qui per adoptivi hominis a passionem dum suo non indulsit corpori = Item in Missa de Ascensione a Domini = Hodie Salvator noster post adoptionem carnis sedem repetivit Deitatis a Et cetera, qua ex parentum vestrorum dictis posuistis.* E acrescentão os Padres, dando por certas aquellas citações, sem mais averiguação do facto: *Ut manifestum sit quales habeatis parentes, et ut notum sit omnibus unde vos traditi sitis in manus Infidelium.* Ainda havia outro lugar, allegado por Elipando, da Missa de Santo Sperato, segundo vemos referido em Alcuino: *Adoptivi hominis non horruisti vestimentum sumere carnis etc.* Ora ainda que estas allegações fossem genuinas, podia dar-se-lhes bom sentido (veja-se Baŕon. ao anno 794, e Fleury *Hist. Eccles.* liv. 44 n. 37) Quanto mais que havia não leve suspeita de serem adulteradas aquellas citações. Huma e outra resposta dá Alcuino (que abaixo citaremos): Porém Flores no §. 11. da Dissertação Historico-Chronologica da Missa antiga de Hespanha (que se acha no tom. III. da *Esplan. Sagr.*) pertende mostrar a falsificação commettida por Elipando: Nota 1.º que os mesmos Padres do Concilio de Francford reconhecem a Elipando por falsificador em outras allegações: *Sanctorum Patrum per loca testimonia invenimus posita, sed male perfidia veneno corrupta*: 2.º que allegando Elipando só os Prelados Toletanos, e não a Santo Isidoro o mais famoso na Liturgia Gothico-Hispana, se restringe ao Missal da Igreja de Toledo, vindo que se allegara o das Igrejas da Hespanha, em geral; logo teria quem o desmentisse: 3.º que effectivamente no Mozarabe na Festa da Ascenção se acha *post assumptionem carnis*; e nos Codices mss. se não encontra vestigio da clausula allegada da Missa de quinta feira Sancta, ainda havendo passos, em que se usa da palavra *assumpção*: 4.º que, como já notára Alcuino, na Missa de Santo Sperato, *inconveniens dictio est*, *Adoptivi hominis vestimentum carnis*: 5.º que

Ainda não tinha corrido meio seculo depois da condemnacção da heresia de Elipando, quando se vê brotar a dos chamados *Casianistas*, a que tambem dêrão o nome de *Acephalos*, por causa de hum dos absurdos, que ensinavão. Accende-se logo contra estes o zelo dos Bispos, convocando Concilio mesmo em Cordova, onde vemos tres Metropolitanos, e hum delles da Lusitania, e cinco Suffraganeos (42). O que continúa a mostrar a liberdade que alli tinhão de exercer a sua Apostolica auctoridade.

Mas

6. XII.
Heresia
dos Casi-
nistas.
Concilio
de Cordo-
va de 839.

já havia sido descuberta a sua falsificação, como se vê do mesmo Alcuino, do qual cita algumas palavras, v. g. no liv. VII. contra Felix, col. 895. da edição de Pariz de 1617: *Adserunt . . . quidam ex illis Patribus, ubi tu dixisti vel adoptionem, vel adoptivi hominis, eos dixisse adsumptionem, et . . . adsumpti: et in hoc quoque tua malevola arguitur pertinacia.* E no liv. II. col. 935 dissêra: *Sententias vel perverso interpretari sensu, vel perfida vos inmutare temeritate agnovimus, veluti in aliquibus probavimus locis, dum ad nos per Felicem olim vestrum, nunc autem nostrum commisionem plures erroris pervenerunt Litterula: 6.º* que dos Escriptos dos Santos Ildefonso, Eugenio, e Julião, com que Elipando se pretende auctorizar, se vê quanto elles ensinarão a doutrina contraria ao erro deste.

(42) As Actas deste Concilio celebrado em 839 as houve Flores de hum Ms. gothico, e de notavel antiguidade, da Igreja de Leão, e se acha impresso no tom. X. da *Espan. Sagr. Append. V.* A pesar da barbaridade da sua linguagem, e de varias lacunas, que tem, extrahiremos aqui as palavras, que dão idéa dos erros dos *Casianistas*. Dizem as Actas; que Recaredo Bispo de Cordova, e Quirico de Acci denunciarão *quosdam Acephalos nomine Casianorum in confinibus ejusdem Parochiis . . . propoentes se à Roma missos hujus nefandi sceleris auctores cum traditionibus suis.* E depois de dizerem (quanto se pôde perceber de palavras interpoladas) que elles não tinhão ordenação, nem missão legitima, continuão: *Et retulit alia . . . de traditionibus obscuris et incertis, quas perpetravit Auctor eorum Casianus cum complices, et discipulis ejus, qui nunc Sanctam Ecclesiam dilaniant . . . Casiani, Joviniani, Simoniaci, incestuosi, vel consanguinei, atque connubia fidelium cum infidelibus . . . Qua de re flectimus articulum de Casianistis, qui se ab ecclesiis Gentilium abstinere, tanquam immunda reputantes . . . nam et de heresi Manichaeorum, qua in eis inserta est, ut Natale Domini adveniente sexta feria jejunantes jejunant . . . Item eos in haeresim Vigilantiani conformes reperimus, qui Sanctorum reliquias non venerant . . . Denique de Baptismo eorum, vel Unctione Chrismatis infantum eorum, quod spuito linunt, in ore spuantes, tanquam Jesus muto inquisiens efflata . . . Et quoniam memoramus quod superitis protaxatum est de ipsis Acephalis, et Hipocentauri monstruosi, qui tantum se ipsis consecrant per suorum auctorem erroris, quasi in Romana Sede ordinati . . . Miramur igitur Casianorum adrogantiam in moribus, et nefandis traditionibus, quas se jactant esse Saneti, ut cum aliis non utantur civos, et de diversis ecclesiis communicantes ex suorum Sacramenta etc. Siquis ex ipsis ad nostram*

§. XIII.
Perseguição dos
Sarracenos
contra a
Religião.

Mas sendo esta precária debaixo do governo de Inimigos jurados do nome Christão, não era para esperar fosse constante. Eis se levanta huma perseguição tanto mais encarnçada, que a ordinaria, e permanente (43), quanto tinha por motivo a Religião: a qual contudo vai apurar a fé, e constancia dos Christãos; e dando muitos Martyres á Igreja, lhe suscita tambem Doutores (*), que defendão com a penna a sua doutrina, e nos dem ao mesmo tempo conhecimento mais cabal do estado dos Christãos sujeitos aos Mouros, ou seja nas cousas da Religião, ou nas civis. Foi Abderrahman II. o que moveu esta perseguição, (44) continuada por seu filho Mohamad (45); a qual com côres bem vivas he descripta pelos Escriptores Chris-

venerit Ecclesiam, à nullo recipiatur ministerio, nec ad Sacerdotium, nec Levitarum ordo, nec quippiam ad officium quæ commorantur in Clero: quia nec eos credimus ordinatos juxta Canonice Sententiis; quia nullum habent auctorem, à quo credantur veri esse Pastores, qui, ut aiunt, Abasianem Eminentiam solum ordinare Episcopum, quod nil nulla reperitur doctrina, etc. Assignão os tres Metropolitanos Westremiro de Toledo; João de Sevilla; Aliulfo de Merida; e Quirico de Acci, suffraganeo de Toledo; e quatro Suffraganeos de Sevilla, a saber, Leovigildo de Ecija; Recafiedo de Cordova, e Egabro; Amaluindo de Malaga; e Nefridio de Eliberi.

(43) Ainda prescindindo da perseguição, que neste tempo começou por causa da Religião; qual fosse a sorte dos Christãos, a descreve Santo Eulogio, no Opusculo *Document. Martyr.*; onde fallando dos Mouros diz: *Qui gravissimo jugo colla prementes fidelium, omne à regni sui finibus, sicuti cernitis, genus excludere moluntur Christicolum: nunc pro suo libito tantummodo exercere nos sinentes Christianismum; nunc dira servitute fœtere facientes ritu Pharaonitico sudorem nostrum; nunc intolerabiliter à nobis vectigalem extorquentes chirographum: nunc publicum imponentes miserrorum cervicibus censum: nunc rebus nos abdicantes crudeliter detrimentis atterunt rerum. Et ita vario oppressionis genere orthodoxorum fatigantes conventum diversoque persecutionis incursu gregem affligentes Dominicum.*

(*) Já os enumerámos na nota 5.

(44) No Appendix deduziremos a Chronologia dos Reis Mouros de Cordova até este Abderrahman II. que começou a governar em 822. E ainda que já nos primeiros annos do seu reinado vemos algum martyrio, como o dos Sanctos Adulpho, e João, de que faz menção Sancto Eulogio no liv. II. cap. 8 num. 8; contudo o forte da perseguição começou pelos principios do anno 850, como veremos na nota 50. *Vita finem implevit* (diz a Histor. extractada por Casiri) *mense Rabio posteriori, anno Egira 238. (Christ. 852).*

(45) Apenas Mohamad entrou no governo, por morte de seu pai, continuou com furia a perseguição, como veremos. *Decessit* (diz o mesmo Extracto cit.) *annu Egira 273. (Christi 886) feria quinta die 29 Suphari.*

Christãos (46), assim como callada inteiramente pelos Arabes nada imitadores da sincera verdade, com que os
 Tom. VII. L nos-

(46) Apontaremos aqui alguns lugares de Sancto Fulgígio, e de Alvaro de Cordova. O primeiro no Prefácio ao I Liv. *Memorial. Sanctor.* fallando do Sancto Martyr Isaac, que padecera; e de Junho de 851, diz: que denunciando-se ao Rei as respostas do Sancto, logo o mesmo Rei ferocioribus animis ferox promittit edictum, dicens morti usquequaque fieri debere obnoxium talem in nuctorem fidei sua ferentem convicium. E no liv. I. u. 2: Stimulatur zelo ultionis coheris iniqua Gentilium, celerisque animadversionis emergit vindictiam in obtrectatores secta sua. E no v. 6: Omnis turba Sanctorum ad palestiam certaminis curiens etc. E no n. 7: Inauditis savitia furoribus illa frendens rubu Gentilium cunctos animadversione gladii permittit ad caelum Presbyteros, Levitas, Confessores, Virginesque beatas. Nos nn. 12, e 13: Et quis inter cunctos persecutores fidelium cruentius, quam hic infandus, Ecclesiam insequutus est? Quis tanta in eversionem Catholicorum, quanta idem exaggeravit iniustus? Quia (ut ita dixerim) nemo nostrum inter eos securus ingreditur, nemo quietus permittit, nemo septum eorum nisi deonestatus pertransit. Etenim cum nos cujuslibet rei familiaris necessitas ire in publicum coegerit, et instante domestica necessitate, ex angulo tugurii nostri in forum prosilire contigerit, mox ut stigmata in nobis Ordinis Sacri advertunt, acclamatione derisionis, ut amentes, et futnos impetunt, prater illa puerorum quotidiana ludibria: quibus non satis est inferre lingua convitium, turpia exaggerare scurrilitatum; verum etiam te quoque nos lapidibus insectari non desinunt etc. Semelhantemente Alvaro no *Indiculi. Luminos.* v. 9: Lapidibus Sacerdotes Domini impetentes, ignominiosis verbis populum Domini denotantes, spurciliarum fimo Christicolae transeuntes padore infando adspargunt, maiora minitendo ringentes. . . Sic illidem et cum Sacerdotes Dei, casu quo quem obviant perviantes, lapidis testaque arvisima ante vestigia eorum revolvunt, ac impropetioso, et infami nomine derogantes, vulgari proverbio, et cantico inhonesto suggillant, et fidei signum opprobrioso elogio decolorant. Mas tornando aos Decretos Regios dados para exacerbar a perseguição; diz Sancto Fulgígio no liv. II. cap. 14: Rex . . . sciscitatur sapientes, explorat philosophos, regni que sui Consul super hac re percontatur. Qui omnes . . . comprehendendi Christianos, et vinculari sub arctissimos carceres decreverunt. Tunc iam procul dubio euecandi eos difficultas fuit adempta, si quisquam Vatis sui temerarius exprobrator ultra occurreret. Hac nos miseri opinione compta, diffugimus, abimus, evagamus, delitescimus, limidique discursu, et habitu demutato, nocturna silentia carpinus. Decidente folio exturbamur, crebro mansiones mutamus, tutiora loca requirimus, ac tremebundi undequaque delabimur mori formidantes per gladium, quandoque morituri per debitum etc. No cap. 16 fallando da morte de Abderrahman, diz: Os illud, quod Sanctos Dei comburi precepit, repente eadem hora divinitus obstruitur; lingua vero, Angelo percutiente, repressa suo haens palato, ultra fari non potuit. Sicque portantium manibus in stratum reductus, quadam noctis ipsius hora spiritum reddens, priusquam rogius Sanctorum cadaverum extingueretur, idem vitam exemptus aeterno cibano deputatus est, relinquens successorem imperii Mahomad primogenitum hostem Ecclesia Dei, et Christianorum malevolum persecutorem. Qui ingenito quodam odio sapientem quastionem adversus fideles proponens, non illo inferior esse meritis apparuit, cuius nomine insignitus ostenditur. E continuando no cap. 1. do liv. III. a descripção desta perseguição de Maho-

nossos não omittem a relação do que os Reis Mouros fizessem digno de louvor (47). Do que se vê qual seja o credito, que merecem aquelles Escriptores; pois como pôdem Historiadores de boa fê passar em silencio factos tão notaveis, e publicos, quaes são não digo já os maus tratamentos feitos aos Catholicos (48), chegando até os fazer entrar como bens no seu commercio (49); mas as mor-

mad, diz: *Et quia scriptum est: Secundum iudicem populi, sic et ministri ejus; ipsis per idem tempus gubernacula Urbis committit, qui censu mili zelo controversia adversus Dei populum laborantes, eum ubique affligere, exercebant, et opprimerent, verum etiam terroribus compulsi abominabilem confiterentur culturam: sic quoque maior importabilis, et persequutio tracentis undique nobis obvia plenasque pravagationis iaqueo immergebat.* E na Carta ao Bispo de Pamplona Williesindo, falando da morte que dão aos Martyres, diz: *Quorum decisa corpora stipitibus suspendentes, post aliquos dies igne cremant, eorumque cineres fluvialibus aquis perdendis merseant, pleraque verò inhumata praeforis palatii relinquentes volucibus, canibusque devoranda exposuerunt, adhibitis custodiis militum, nequis Christianorum intuitu humanitatis carnibus nudata cadavera sepeliret.* O mesmo repete no liv. I. do Memorial. Continuou com o mesmo furor esta perseguição até ao martyrio do Sancto; pois quando Alvaro, escrevendo-lhe a vida, vai a fallar do seu martyrio, diz: *Tempore . . . quo sava dominatio Arabum colliditatis astu omnes fines Hispania miserè devastabat, quo Rex Mahomad incredibili rabie, et estantula sententia Cristicolam genus delere funditus cogitabat, multi terrore eruentissimi Regis metuentes, ejusque insaniam modificare nitentes, per tragem voluntatis iniqua officium diversis, et exquisitis occasionibus gregem Christi impetere tentaverunt etc.* Em muitas das notas seguintes haverá occasião de dar provas do mesmo para que esta serve.

(47) Por exemplo, se Ebn Allabar diz de Abderrahman II. (conforme a versão de Casiri): *Edificiis publicis Urbem Cordobam exornavit, eamque, aqua pluribus fistulis deducta, mirifice locupletavit: Sancto Eulogio no cap. I. do liv. II. tinha dito delle: Cordobam summo apice exaltavit, honoribus sublimavit, gloria dilatavit, divitiis cumulavit, cunctarumque deliciarum mundi affluentia ultra quam credi vel dici fas est, vehementius ampliavit, ita ut in omni pompa seculari predecessores generis sui Reges excederet, superaret, et vinceret.*

(48) Além do que fica apontado na nota 46, e do que ainda se citará em notas seguintes, não podemos deixar de transcrever aqui humas palavras de Sancto Eulogio, que mostram bem até que ponto os Mouros tinham em aversão aos Christãos. São no liv. I. do Memorial. Sanct. n. 13. seguidas immediatamente a outras, que transcrevemos na nota 46: *Adeo ut nulli ex eis tactu indumentorum suorum nos indignos dijudicant, propiusque sibi accedere excorantur: magnam scilicet coinquinationem existimantes, si in aliquo rerum suarum admisceamur.*

(49) Ainda depois que os Mouros vivião subjugados, e tranquillos nas terras occupadas pelos Christãos, e sujeitas aos Reis de Leão, conservavão Christãos escravos, de que daremos provas na segunda parte desta Memoria.

mortes cruéis dadas a tantos (50), e a destruição de tantos Martyres de Cordero.

L ii

tan- de
va

Martyres
de Cordo-
va.

(50) Apontaremos aqui os que consta que padecerão nesta perseguição pela ordem chronologica, que montão a 53; e dos quaes exceptuando só quatro, todos os mais serão martyrizados no espaço de 10 annos.

- 1 *Santo Adolfo* } Irmãos, Sevilhaos, padecerão nos princípios do
2 *S. João* } reinado de Abderrahman (Sancto Eulog. liv. 2. c. S.)
3 *Santa Aurea* } Os Martyrologios os trazem a 27 de Setembro. Foi
sua vida escrita pelo Abbade Sperandeo (S. Eulog.)
4 *S. Perfeito*, Presbytero, natural de Cordova, em 11 de Abril de 850.
(S. Eulog. liv. 2. c. 1.)
5 *S. João*, chamado o *Confessor*, padeceu depois d'Abril de 851: pois
diz Alvaro no *Indicte. Leonins*. n. 5 que fôra depois do martyrio de
S. Perfeito hum anno, *aut aliquid amplius*.
6 *Sancto Isaac*, natural de Cordova, nascido em 824, padeceu em hum
ma quarta feira 3 de Junho de 851. (Sancto Eulog. no Prefac. do
Memor. Sancti.)
7 *S. Sancho*, da Gallia Comata, donde foi trazido prisioneiro para Cor-
dova, era militar: padeceu dois dias depois de Sancto Isaac (S.
Eulog. liv. II. c. 3: e na Carta ao Bispo de Pamplona.
8 *S. Sabiniano*, natural de Froniano junto a Cordova, } Padecerão to-
Monge do Mosteiro Armilatenze. } dos 6 em hum
9 *Sancto Habencio*, natural de Cordova, recluso no Mos- } Domingo 7 de
teiro de S. Christovão. } Junho de 851.
10 *S. Jeremias*, Monge do Mosteiro Tabaneose, Tio de } (S. Eulog. I.
Santo Isaac. } 2. c. 4.) e
11 *S. Pedro*, de Ecija, Presbytero, e Abbade do Mosteiro } seus corpos,
Cuteclarense junto a Cordova. } com os dos
12 *S. Wistremundo*, de Ecija, Monge do Mosteiro de S. } dois antece-
Zoyl, pouco mais de 30 milhas de Cordova, cha- } dentes, quei-
mado no dia
13 *S. Walabonse*, natural de Elepla, Diacono no Mosteiro } 12. (Id. liv.
de Cuteclara. } I. §. *caterum*.)
14 *S. Sisenando*, natural de Beja, creado na Igreja de Sancto Acisclo,
padeceu em huma quinta feira 16 de Julho de 851. (Id. liv. 2. c. 5.)
15 *S. Paulo*, Diacono, que estudou no Mosteiro de S. Zoyl, padeceu
em huma segunda feira 20 de Julho de 851. (Id. liv. 2. cap. 6.)
16 *S. Theodemiro*, de Carmona, na Diocese de Sevilha, Monge, e ainda
moço, padeceu em 25 de Julho do mesmo anno (Ibid.).
17 *Santa Flora*, cujo pai era de Sevilha, e a mãe } Em 24 de Novem-
de Cordova. } bro de 851: para a-
18 *Santa Maria*, Irmã de S. Walabonse. } nimar as quaes es-
creveu S. Eulog. o
} *Docum. Martyr.*
19 *S. Gumesindo*, natural de Toledo, donde veio na infancia para Cor-
dova, e ahi foi Paroco de huma Igreja no arrabalde: padeceu em
13 de Janeiro de 852. (S. Eulog. liv. 2. cap. 9)
20 *Sancto Aurelio*, natural de Cordova, de pai Mouro, e mai Christã.
21 *Santa Sabigotho*, ou *Natalia*, mulher de Sancto Aurelio, cujos pais
eram Mahometanos, mas a mãe se converteu.

- 22 *S. Jorge*, de Belem, Monge do Mosteiro de *S. Sabas*, 8 milhas de Jerusalem, veio à Africa por mandado do seu Abbade, e de lá à Hespanha. } Estes tres, com os dois antecedentes, padecerão juntamente em 27 de Julho de 852. (*S. Eulog. liv. 2. cap. 10.*)
- 23 *S. Felis*, parente de *Sancto Aurelio*. }
- 24 *Santa Lilliosa*, mulher de *S. Felis*. }
- 25 *S. Christovão*, natural de Cordova, parente, e discipulo de *Sancto Eulogio*, descendente de Arabes, Monge no Mosteiro de *S. Martinho de Rogana* junto a Cordova. } Padecerão em 20 de Agosto de 852. (*Ibid. cap. 11.*)
- 26 *S. Leovigildo* natural de Elvira, Monge, no Mosteiro dos *Sanctos Justo*, e Pastor. }
- 27 *S. Emilia*, Diacono, natural de Cordova, educadona Igreja de *S. Cypriano*. } Em 15 de Setembro de 852 (*Ibid. cap. 12.*).
- 28 *S. Jeremias*, natural de Cordova, educado na mesma Igreja, mas secular. }
- 29 *S. Rogello*, natural de Parapazeda, Diocese d'Elvira, Monge, e eunuco. } Em 16 de Setembro de 852. (*Ibid. cap. 13.*)
- 30 *S. Servioleto*, das partes do Oriente, tambem eunuco. }
- 31 *S. Pandila*, natural de Acci, veio estudar a cordova, foi Monge no Mosteiro Tabanense, depois Presbytero no de *S. Salvador*; martyr em 18 de Junho de 853. (*Id. liv. 3. c. 7.*)
- 32 *Sancto Anastasio*, estudou, e servio na Igreja de *Sancto Acisclo*, foi Diacono, Monge, e por fim Sacerdote. } Padecerão em 14 de Junho de 853. (*Id. liv. 3. c. 8.*)
- 33 *S. Felis*, d'Acalá, descendente d'Africanos, Monge nas Asturias. }
- 34 *Sancta Digna*, Religiosa do Mosteiro Tabanense. }
- 35 *Sancta Benilde*, matrona avançada em idade. Em o dia seguinte. (*Ibid. cap. 9.*)
- 36 *Sancta Columba*, ou *Coloma* (que hoje dizemos *Sancta Comba*) de pais nobres, e ricos de Cordova, Religiosa no Mosteiro Tabanense: em 17 de Setembro de 853. (*Id. cap. 10.*)
- 37 *Sancta Pompesa*, natural de Cordova, Religiosa do Mosteiro de *Pi-namelacia*, huma legoa da Cidade, fundação de seus pais: em 19 de Setembro do mesmo anno. (*Ibid. cap. 11.*)
- 38 *Sancto Abundio*, Presbytero de *Ananellos*, lugar da Serra de Cordova: 11 de Julho 854. (*Ibid. cap. 12.*)
- 39 *Sancta Amador*, Presbytero de *Tucci*, natural de Martos, donde veio estudar a Cordova. } Em 30 de Abril de 855. (*Ibid. c. 13.*)
- 40 *S. Pedro*, Monge, natural de Cordova. }
- 41 *S. Luiz*, irmão do Martyr *S. Paulo*, acima n. 15, parente de *Sancto Eulogio*. }
- 42 *S. Wilesindo*, natural da Diocese de Egabro; Martyr no mesmo anno de 855. (*Ibid. cap. 14.*)
- 43 *Sancto Elias*, Sacerdote, Ancião da Provincia Lusitana. } Estes tres padecerão em 17 de Abril de 856. (*Ibid. cap. 15.*)
- 44 *S. Paulo*, } Ambos Monges, moços, e que se entende serem de Cordova. }
- 45 *Sancto Isidoro*, }
- 46 *Sancto Arginiro*, oriundo de Egabro, que teve o cargo de *Censor*, e removido d'elle se fez Monge: padeceu em 28 de Junho de 859. (*Ibid. cap. 16.*).

47 S. Rodrigo, natural de Egabro, Presbytero } Padecêrão em 13 de Mar-
 48 S. Salomão. } ço de 857. (S. Eulog.
 Apologet.)

49 S. Eulogio, padeceru em hum sabbado á hora de noa, 11 de Março de 859.

50 Sancta Liocrisia, Virgem de Cordova; 4 dias depois de Sancto Eulogio (Alvar. na Vid. do Sancto).

51 } Duas Virgens, cujo martyrio refere Aymon no Tratado sobre a
 52 } Trasladação dos Santos Jorge, e Aurelio; e se deve collocar no
 anno de 859. (Flores tom. X. pag. 474, e 475)

53 Outro Martyr, que padeceru em 863, e de que faz menção o Abbade Sansam, Proem. do liv. 2.

(51) Sancto Eulogio no liv. III. fallando de Mohamad, diz: *Jubet Ecclesias nuper structas diruere, et quidquid novo cultu in antiquis Basilicis splendebat, fueratque temporibus Arabum rudi formatione adjectum, elidere. Qua occasione... etiam ea templorum culmina subruunt, qua à tempore pacis studiis, et industria Patrum erecta, penè trecentorum à diebus conditionis sua numerum excedebat annorum. O mesmo attesta Alvaro, Indicul. Luminos. n. 7. Et licet hac omnia ab illis pro contempta, et derisione, vel odio, ut diximus, impleantur, dum Ecclesia Dei destruantur, et antiqua soliditate templa formata terrâ tenus coquantur. Era consequencia desta destruição dos Templos a interrupção do Sacrificio, e dos Offícios Divinos; e para estes mais se interromperem concorria, além da demolição dos Templos, a particular perseguição dos Ministros do culto. Alvaro no liv. cit. n. 14: *Eorum occasione Basilica Dei viduata à Sacerdotibus manent; et persecutione grassante interdictum est Sacrificium iuge. Mas nuçamos a Sancto Eulogio, que mais se estende na descripção destes males. No Docum. Martyr, diz: Repleta sunt penetralia carceris Clericorum catervis; viduata est Ecclesia sacro Prasulum, et Sacerdotum officio. Horrent Divina Tabernacula squalidam solitudinem; aranea texit templum, tenent cuncta silentium... et desinentibus in conventu hymnis Canticorum Caestium, resonant abdita carceris marmure sancto psalmorum. Non promit Cantor divinum carmen in publico, non vox psalmista finit in choro, non Lector concionatur in pulpito, non Levita evangelizat in populo, non Sacerdos thus infert altaribus. E no Apologet: Ita ut nonnullas apud Cordobam... Basilicarum turres everteret, templorum aces dirueret, et excelsa pinaculorum prosterneret, qua signorum pestmina erant, ad Conventum Canonicum quotidie Christicelis ineundum. E na Carta ao Bispo de Pamplona Willesindo: Excandescens saevus adversus Dei Ecclesiam furor tyrannicus omnia subvertit, cuncta vastavit, universa dispersit, retrudens carcere Episcopos, Presbyteros, Abbates, Levitas, et omnem Clerum; et quoscunque illa tempestate capere potuit, ferro devinctos, quasi mortuos sauci, subterraneis specubus immersit. E a respeito desta incarceration he para vêr o que diz em outros lugares: no liv. II. do Mem. Sonet. Cap. I. fallando de hum Presbytero encarcerado diz: *Erat enim idem Sacerdos penè viginti annos ergastulo mancipatus... illi subterraneo specui deputatus, penè decrepitus, et senio confectus, inde eductus, publicis demum carceribus mancipatur. In his Martyres Christi usque in horam mortis debebant. In his parricidarum, homicidarum, latronum,***

Porém o que fez mais dolorosa aos Christãos, e verdadeiramente perniciosa a perseguição, foi o mau espirito de muitos dos mesmos, que professavão o Christianismo. Estando no serviço dos Mahometanos, por quem erão muitas vezes empregados em officios publicos civis, e militares (52), assim como por lisongearem a estes, ou não perderem as honras temporaes prevaricavão a sua profissão

et scortatorum improbi ausi, et execranda temeritas, ac diversorum criminum rei sub arcissima macerabantur custodia etc. E ás palavras *subterraneo specui*, nota Morales, que estas cavas, em forma de cisternas, e de que os Mouros se servião para guardar o trigo, e de que se vêm ainda muitas pela Andaluzia, e principalmente nas fortalezas, as aproveitavão tambem para reclusão dos miseraveis. Chamavão a estas cavas *matmoras*, donde vem a palavra *masmorra*. Veja-se Vestig. da Lingua Arab. etc. v. *matmorra*.

(52) Muitos são os lugares de Sancto Eulogio, que provão isto. No *Memor. Sanct.* Liv. II. Cap. 16 fallando do principio do reinado de Mo-hamad, diz: *Nam ipso die, quo sceptrum regni adeptus est, Christianos abdicari palatio jussit, dignitate privavit, honore destituit, multa postmodum in nos mala irrogari disponens, etc.* E no cap. 1. do Liv. III: *Christianos omnes palatio abdicans, indignos aula principalis ministerio promulgavit, quos iterum post non longo intervallo sub tributario censu præscribens plures premio regali privavit, qui dudum militaribus vescebanturannonis.* Hum dos cargos, em que vemos empregados Christãos, he o de *Exceptor*. Fallando Sancto Eulogio (no cap. 2. do liv. II.) do Sancto Martyr Isaac, diz: *Adeo ut peritus, et doctus lingua Arabica Exceptoris reipublica officio fungeretur.* De outro fallaremos na nota seguinte. As palavras, com que Sancto Eulogio se explica, como veremos na nota seguinte, a respeito deste cargo de *Exceptor*, mostrão que era cargo honorifico, e distinto. Buden, e Morales julgão ser o mesmo que *notario*, ou *escrivão*; mas Flores (tom. X. p. 271) o toma antes por administrador, ou thesou-reiro da fazenda; pois que só os ricos erão providos nelle. O certo he, que e mesmo, a que Sancto Eulogio chama *exceptor*, chama Alvaro (no *Indic. Lumin.* n. 18) *publicano*. Outro officio, que servirão Catholicos, era o de *Censor*. *Argimirus Cordoba Patritia* (diz Sancto Eulogio liv. III. Cap. 16.) *Censor à Rege praefectus extiterat, cum se motus ab administratione judicii otium Cenobii incoheret quietus.* Era pois officio de judicatura. O mesmo se colhe do Prologo do liv. I. do mesmo *Memor. Sanct.*, onde fallando o Sancto da pratica que Sancto Isaac tivera com o Juiz, depois de dizer: *Stupore nimio judex turbatus . . . manu extensa faciens ejus verberans, etc.* diz que fôra arguido pelos mais; *quod gravitatis censoris oblitus leviter per semetipsum ad cadendum Martyrem egerit.* Havia tambem o Officio de *Scaraman*, de que falla o Abbadé Sansani, quando referindo a deposição do Bispo de Cordova Valencio, e intrusão de Este-veão, diz: *Dictatam sententiam Scaramanis Linfatiel spurcissimo ore, signis suis impetraverunt roborari.* Donde se infere (diz Flores) que *Scaraman* era officio do que punha o sello irrefragavel nos Decretos, a que já se não podia obstar.

são (53); assim por fazerem serviços vexavão os scús Irmãos (54); no que se distinguirão infelismemente, além de hum Conde (55), dous Bispos (56).

Pas-

(53) Numquid (diz Alvaro no Indic. Lunin. n. 9.) ipsi nostri, qui palatino officio illorum jussis inserviunt, eorum non sunt implicati passim erroribus? . . . Cum enim palam eorum ethnicis orationem non faciunt, signo crucis oscitantes frontem non muniunt, Deum Christum non aperte coram eis, sed fugatis sermonibus proferunt. E Sancto Eulogio depois de ter dito no cap. 15 do liv. II: Quidam illius temporis publica rei exceptor, prapotens vitiis, et divitiis, solo Christianismi nomine denotatus . . . à principio certaminibus beatorum infensus, detractor . . . verens infelicitissimus omnium, ne facturam honoris patiatur, etc.: repete no cap. 2. do liv. III: Multi autem sua se sponte à Christo divertentes adhaerebant iuicis, sectamque diaboli summo colebant affectu, sicuti ille spurius . . . de quo in Libr. II. meminimus, agit: qui secularis reverentia pompam rebus praponebat caelestibus, inauditaque libidine pro Deo officium venerans, post biscond mense, quo Sanctes anathematizari decreverat, nosque sedis convitiis impetierat, honore dejectus est. Gratia itaque disertudinis lingua Arabica, qua nimium prapditas erat solus à Christianis, à Consulibus in officio exceptoris detentus, post aliquos menses et palatio et ministerio est abdicatus. Qued factum non leviter ferens, cum se dejectum aspiceret, privatumque tanta dignitate altius suspiraret, prastantius Deo mori, quàm non vivere saculo eligens, continub fidem Sanctae Trinitatis spernens, cedit secta perversitatis, et nequaquam se Christianum vult ultra videri . . . Idem verb post negationem in honorem pristinum restitutus, palatio reformatur, quo pedica, et hamus ceteros illiciendi existens, foret aliis in pravariationis scandalum, qui causa gloria temporalis sibi fuerat laqueus.

(54) Sancto Eulogio no cap. 5. do liv. III fallando da aggravação dos tributores por Mohamad diz: Quorundam Christianorum ejus optioni favente nequitia . . . qui ut privilegium chirographa exigendi obtineant, sortem Domini, fideliumque Conventum suo vadimonio, vel crimine à Rege mercantes importabili censu enere colla aggravant miserorum.

(55) He o Conde Servando, do qual diz Sansam (Liv. II. Apologet. n. 5.) Crudelitatis suae insidiam a Deo pratendit, et censu publico addicens miseros, infinitum Christianorum numerum pravariationis dispendio subderet . . . vectigalia solvere Ismaelitis Regibus compulsi . . . Omnes Basilicas Urbis prapdicta tributarias fecit esse, et impurus hostis de puissimis oblationibus fidelium in nsibus conlatis templi Dominici, thesauros fisci inhiatus est ampliare. E no n. 3. prop. fin.: Omnes Christianos prapfata Urbis Patricia in centum millia solidos dari . . . sibi postulavit à Rege.

(56) São estes Hostegesis Bispo de Malaga, e Recafredo Bispo de Cordova, e depois de Sevilha. Do primeiro (do qual ainda teremos de fallar com magoa) diz a respeito do que aqui tratamos Sansam, no Apologet. Prefac. do Liv. II: Sed cur multa prosequar, cum prasadiali manu fultus Clericus in foro fecerit à militibus verborum ictibus sulcatus, decalvatos per plateas sub voce praconis atrahi, ac nudos hoc patiantur, clauvantes, qui Episcopo non solvant debitos census . . . notatis . . . singulorum vocabulis, Cordabam . . . petiit, et comprovinciales plures, ut censu publico ultra modum vexarentur, civilis hostis expetiit. E no n. 4. fallando do Bispo Samuel, tio do incemo Hostegesis: qui sub praptextu Episcopii Eli-

§. XIV.
Disputas
entre os
Christãos
a cerca
dos que se
expunhão
ao marty-
rio.

Passarão a mais : huns pela violencia da perseguição apostatarão (57) ; outros pretendião não só justificar os Mouros , asseverando não haver perseguição (58) contra os Ca-

*beritanam Ecclesiam diuturno tempore inimicissimè pressit . . . In ipso Pa-
raceves die Cordubam petiit , et tonsio tenuis ante capite , Christum denegans
Mastemitis , quia jam circumcisisus erat , facillè adhasit , et ritui eorum post
Sacerdotium inservivit. Deinde Dominum Jesum in suis membris non est ve-
ritus persequi , et Sacerdotes , ne Ministros ejus carceri mancipare , alta-
riusque Dei vestigalia cõgìt exolvere. De Recafredo diz Alvaro na Vida
de Sancto Eulogio n. 4 : Recafredus Episcopus super Ecclesias , et Cle-
ricos quasi turbo violentus insiluit ; omnes que Sacerdotes , quos potuit ,
carcerati vinculo alligavit. E no n. 6 : Sed redeundum est ad Recafredum
Episcopi tempora , et qua arte à Sacrificiis se suspenderit , ne ejus glutinaretur errorì , proferendum. Namque ipsis diebus cuncti ei et vi , et postestate addicti , jussu regio subditi , iniquo videbantur hosti adjuncti : et qui priore insurrectione adversi , et erecti contra eam steterunt , tunc terrore conciti , quasi familiares hærebant non mente , sed corpore ; nec dilectione cordis , sed compulsione terroris ; et ne auditus ei amplius nocendi daretur.*

(57) Sancto Eulogio (Memor. Sanctor Lib. II. Cap. 15) : Multi . . . nobiscum vel fugere , vel compati , vel etiam delitescere recusantes , pietatem relinquunt , fidem pravaricantur , abdicant Religionem , Crucifixum detestantur , sese (proh dolor) impietati tradentes submitunt colla damonibus , blasphemant , detrahunt , subvertuntque Christicolas. E Alvaro na Vida de S. Eulogio , fallando da perseguição de Mohamad ; depois de humas palavras , que transcrevemos na nota 46 , continúa : Plerique Christum negando se precipitio commiserunt : alii duris tormentis agitati commoti sunt. Porro alii florenti virtute stabiliti sunt , et fundati etc. Veja-se o que apontamos na nota 53.

(58) Siti sunt nonnulli (diz Alvaro no Indicul. Lumin. n. 2.) fervore speciali indigni , amore fidei frigidi , pavore terrens , et ictu gladii territi , qui non pressa voce , seu rauca fauce , dissoluto labio , oborta lingua , martyrium nostro tempore gestum invectione magis idonea detrahunt , vel sugillant , et diabolo , quantum in eis est , palmam victoria tradere non recusant. E no n. 3 : Adicitis : Tempus persecutionis non est . . . Quis his partibus terra persecutionem hodie negat , aut dormiens jugum servitutis somno socordia portat , aut elatas cum ethnicis pede superbia subjectos Christi tirunculos calcet. Numquid non sumus jugo servitutis addicti , importabili censu gravati , rebus nudati , contumeliarum fascibus pressi , in proverbium , et canticum versi , theatrum universis Gentilibus facti ? Illi dicunt non esse persecutionis tempus : ego reclamantibus à regione profero , mortifera non tempora invenisse. Illi asserunt , hos sine hostili processisse impulsu ; ego ipsorum asserentium professione firmabo gentilitio eos oppressos zelo. E prova isto com o martyrio de S. Perfeito procurado , e aprovado pelos Mouros : depois com o de S. João também insultado , e provocado. E continúa no n. 6 : Est ne adhuc aliquis nube erroris fortè possessus , face iniquitatis conspersus , qui neget persecutionis hæc existere tempus ? Et qua maior poterit esse persecutio , cujus que modi sit jam severior expectanda dejectio , quando quod corde rationabiliter creditur , ore in publico non proferatur ? Ecce enim Lex publica pendet , et legalis jussio per omnem regnum eorum discarrat , ut qui blasphemaverit flagelletur , et qui percusserit occidatur. Ecce et quotidie horis diurnis , et nocturnis in turribus suis , et mon-

Catholicos ; mas até condemnavaõ o procedimento dos Martyres , que espontaneamente provocavão o martyrio , ou se offerecião a elle (59) ; e até chegarão a authorizar a sua impugnação com a decisão de hum Concilio (60) .

Tom. VII.

M

Hou-

tibus caligosis Dominum maledicunt . . . Et non solum mente iucunda , acceptione serena , respectione modesta , venena recipimus . . . sed quod perniciosius est , adversantibus et zelo Dei ut Elias zelantibus adversamus , ac surda aure cum inimicis Summi Dei amicitias configamus , et placentes eis nostra Fidei derogamus . . . Quotidie opprobriis , et mille contumeliorum fascibus obruti persecutionem nos dicimus non habere . E continuando na descripção dos ultrajes , que em outra nota transcrevêmos , exclama : Et hoc iterum , ac tertio , innumere va nobis , qui hanc eorum subsannationis derisionem portamus , et de persecutionis anti-Christi tempore dubitamus . E no 7. , que começa : Numquid non isti sunt , qui Hierusalem maledicunt , et muros fidei sancta Sion destruunt , et succendunt : depois de fazer applicação aos ultrajes , que os Mouros nos fazião , conclue : Angelus . . . Domini maledicere jussit habitatores terra illius , qui tantum in auxilium fortium Domini non venerunt . Et nos , qui fortes Domini calcant , et Sacra Dei , atque verè Sancta Sanctorum irident , maledictionibus impulsari preferimus esse non dignum , sed indiscretum , vel iniquum adstruimus credi debere .

(59) Plurimi etiam (diz Sancto Eulogio no Memor. Martyr. Lib. II. Cap. 15) qui pridem nobiscum sano sensu victorias Martyrum pradiabant , constantiam efferebant , laudabant trophaa , extollebant agnomen , tam ex Sacerdotibus , quam ex laicis , sententias mutant , aliter sentiunt , judicant indiscretos quos hactenus felicissimos assercebant . . . Illi autem , qui ob initio actus non destiterunt infamare Sanctorum , feda que susuratione eorum conati sunt intentionem evertere , bellum , quod militibus gloriosis nequirent inferre , in nos crudeliter vertunt , etc. E nomea especialmente o Exceptor , de que fallámos na nota 53. Veja-se o que dizemos nas duas notas seguintes.

(60) Para Abderrahman conseguir melhor os seus fins , fez que se convocasse hum Concilio dos Bispos Catholicos , para que condemnasse o zelo dos Christãos , que se expunhão ao martyrio . Este Concilio congregado com effeito no anno 852. , pouco antes da morte de Abderrahman , he tratado , por alguns Authores modernos , de Conciliabulo , e de Congresso de Satanaz , por assentarem , que nelle foi realmente condemnado , e prohibido o zelo dos Martyres espontaneos . Ao contrario Flores (Espan. Sagr. Tom. X. p. 359 , e seguintes) tomou a empreza de defender o Concilio , o qual louvando o martyrio , e os Martyres , só por prudencia , afim de evitar a furia do Rei , e a total exterminação dos Catholicos , usára de expressões equivoacas . Como porém não ha outra noticia deste Concilio mais , que a que dá Sancto Eulogio no cap. 15 do Liv. II. , aqui transcreveremos as suas palavras : *Et quamquam metu compulsi , seu Metropolitanorum judicio , qui ob eandem causam tunc è diversis Provinciis à Rege fuerant adunati , aliquid commentarentur , quod ipsius Tyranni , ac populorum serperet aures ; inhibitu esse martyrium ; nec licere cuiquam deinceps ad palastram professionis discurrere , promisso Pontificali Decreto , ipsa littera nunciorunt . Eademque schada minime decedentium agnomen impugnans , quod futuros laudabiliter extolleret milites percipitur : ve-*

Houverão contudo generosos Defensores da causa dos Martyres, como o grande Sancto Eulogio (61), e o sábio, e pio Alvaro de Cordova (62); que com os seus Escritos refutarão todos os argumentos, com que os detractores dos Martyres pretendião córar a sua opinião: depois de ter o mesmo Alvaro dado já assaz mostra do seu zelo nos Escritos contra hum famoso Judeo apostata (63): que nem esta peste faltou áquelles desgraçados tempos!

Mas

rumtamen allegorizē edita nisi à prudentibus adverti non poterat. Non tamen inculpabile illud fuisse putamus simulationis consultum: quod aliud gestans, et aliud sonans, quasi à discursu martyriali plebem comescere videbatur. Quinimò nisi legitima satisfactione, saltem pro plebe, nullatenus remittendum esse confitemur. O certo he, que todos os argumentos, que formavão para detrahir á santidade dos Martyres, que derão causa á Obra de Sancto Eulogio = *Memoriæ Sanctorum* =, e aos quaes elle responde no 1.º Livro, são anteriores a este Concilio: pois que o Concilio foi tido em 852, e depois de 16 de Setembro, dia em que padecerão os Sanctos Rogello, e Serviideo, por occasião de cujo martyrio procedeu Ahderahman á convocação de hum Concelho dos Proceres, e depois á do Concilio dos Bispos; e o Liv. I. da dita Obra, e os primeiros 6 capitulos do 2.º (que acabão no martyrio de S. Theodemiro de Carmona, que padecen em 25 de Julho de 851, onde o Sancto fazia de conta concluir a Obra) forão escritos no mesmo anno de 851. (Veja-se Flores Tom. X. p. 440, e seguintes) E só a renovação da perseguição he que o obrigou a continuar a Obra, como elle declara no principio do cap. 7: *Hucusque finem Libri II. esse decreveram; hucusque terminum Sanctorum ad hujusmodi palastram currentium esse putaveram: nec quemquam post tot discrimina Ecclesiarum, nostrumque carcerem talia certamina opinatus sum aggressurum. Verùm quia Sanctorum numerum prasaga divinitas adhuc disponebat augeri, talium professione; ideo postmodum quorundam mentes multiplici ardore inflammans, plures prioribus ad illud destinavit certamen etc.*

(61) A primeira Obra, que Sancto Eulogio escreveu para a justificação dos Martyres, foi a de que acabamos de fallar na nota antecedente: e na Carta, que o Sancto escreveu a Alvaro, remettendo-lhe o 1.º Livro, e os seis primeiros capitulos do 2.º da mesma Obra (a qual Carta se pôde vêr no tom. XI da Espan. Sagr. p. 295) expõe claramente o motivo, que o obrigou a escrevêlla: *Dum subito omnes ex martyrio Beati Isaac turbemur, telaque Urbs tanta rei novitatem stupefecerit, capere omnes tam clerici quam laici magnanimitèr colere quod actum est, summoque honore tanti predicatoris extollere constantiam. Sed dum coalescens calor divinus multos incenderet, ageretque catervas fidelium in forum descendere, ac præmissa fidei confessione hostem Ecclesie detestari; illico iracundià Tyranni savientis omnes exterriti, inaudita versibilitate sententias mutant, detrahunt, maledicunt, auctoresque magni sceleris et eos, qui talia agunt, et qui eis favent, annuntiant. . . Qua de re niscum huc insistere Operi, etc.* A' cerca das mais Obras, que o Sancto compoz a respeito dos Martyres, veja-se acima a nota 5.

(62) Sobre os Escritos de Alvaro de Cordova veja-se a mesma nota 5:

(63) Era este, Eleazaro, chamado antes Bodo, filho de pais Ale-

Mas durante o mesmo tempo da perseguição vemos outros trabalhos da Igreja, que obrigarão a congregar Concilios em Cordova; hum para decidir se se podia ter communicação com Prelados, e Ecclesiasticos discolos (64); outro, em que pelas más artes do Bispo Hostegesis foi condemnado o Veneravel Abbade Sansam, que contra os erros do mesmo Bispo intrepidamente defendeu a doutrina da Fé (65): no que tambem o imi-

M ii

tou-

§. XV:
Outros
Concilios
de Cordo-
va.

maens, do qual tratão os Annaes Bertinianos no anno 839, onde fallão dos seus principios, e apostasia, e da sua vinda de França a Caragoça; e no anno 847, em que referem a supplica, que os Christãos de Hespanha fizerão ao Rei de França, para que mandasse recolher aos seus Estados o dito Apostata, que tanto mal fazia á Religião com o seu perverso zelo. Sabemos que no anno 849. se achava elle em Cordova; porque nesse anno já contra elle escrevia Alvaro. Quatro Cartas temos deste dirigidas a Eleazarro, que se podem ver no tom. XI. da Espan. Sagr. debaixo dos numeros 14, 16, 18, e 20: as que medeão entre estes numeros, isto he, 15, 17, e 19. são fragmentos das que o mesmo Judeo dirigia a Alvaro.

(64) Na Carta, em que o Bispo de Cordova Saulo respondeu a Alvaro, que lhe pedia a imposição da penitencia (e que entre as Cartas deste he a 12) recusando o que se lhe pedia, pelo motivo de não poder communicar nas cousas sagradas com os que julgava apartados da doutrina da Igreja, diz: *Non est mensura mea judicandum de talibus, nisi fuerit, inspirante Deo, Concilio legitimo eorum et nostra quastio ventilanda.* E depois: *Cur illos damnatis, qui hactenus conciliarem servant censuram, nec pereuntis multitudinis ducuntur exemplo; sed illa, qua Patrum sanxit auctoritas, inconvulso retinent animo, donec plurimorum Episcoporum sententia aut confrimetur dictum, aut temperetur decreto consultum.* E Alvaro na resposta (que he a 13) lhe diz: *Oh felix, et multum felix, quem Concilii tempus, quod expectatis, invenerit.* Na Carta (que alli tem o n. 10) que parece ser do mesmo Bispo, e he escripta a outro, mostra elle, que pela decisão do Concilio, que tinha esperado, retractara a sua primeira opinião: *Unanimitate prabentes concordiam (diz elle) et discordia radicibus ambientes extirpare funditus massam, presantiam nostram fratribus nostris, et Consuecudotibus, sive filiis peculiarem exhibere potius nacti, et qua vera sunt, partim severitate judicii, partim lenitate sententia gliscientes exequere, tantis se testimoniorum probationibus munitur, tantisque Patrum sententiis, qua compassione egerant plebium, firmaverunt; ut pene eisdem in aliquid obvinre non sit ejus, qui cuncta se judicio, et exemplo Patrum asserit innodare. Fatior . . . ad tanta, et talia, qua ex virorum industria obtulerunt, opuscula, obstuui, et sententiam meam aliter hactenus occupatam, veraciori, et probatiori indagazione probata in meliori ducta, et universali Collegio commutavi, etc.* Foi isto pelos annos 861. (Veja-se Espan. Sagr. Tom. X. p. 286).

(65) Já se pôde ter formado alguma idea do Bispo Hostegesis pelo que apontamos na nota 56. Aqui transcreveremos mais algumas palavras do Abbade Sansam no Prefacio do Liv. II. do seu *Apologeti*, em que

bem o descreve. *Primus auctor sceleris, et haresis renovator isticine Ostegesis . . . Malacitanus dignescitur esse. Qui pessimâ infectis cupiditate, et turpi instigatus fraude, non aliter rabiei sua putavit satisfacere, nisi indepto à vicesimo circiter anno contra decretu Sacrorum Canonum apice Episcopii ex rebus miserorum in miseriam anima sua capisset thesaurizare; sique malè adepto ordine, peius non destitit utere: et simoniace emptum capit Sacerdotium Christi distrahere, ut illos faciat Sacerdotii (si Sacerdotium dici fas est) officium agere, quos sibi prius constiterit numeribus intercessisse. E de-
 pois de individualas suas extorsões, de que fallámos na nota 36, continúa: Quibus opibus ditatus Regibus, et Prioribus Palatii xenia, et dona tradens, et dellicatos cibos, ac flaventia pocula instituens cum ipsis regis filiis, fratribus, vel palatinis, non parciit usque ad nauseam crapulis inservire, etc.*
 Hum homem tal bem era de esperar, que se deixasse levar dos erros, a que o conduzisse a sua ignorância. Começando a impugnallos o Abbade Sansam, assentou o mau Bispo em o reconvir, notando-o de Herege, e fazendo congregar em Cordova contra elle hum Concilio no anno 862. Tres dias antes da abertura deste entregou Sansam aos Bispos a sua Confissão de Fô (que se acha no cap. 1. do Liv. II. do Apologético) a qual como diz o mesmo Sansam no cap. seguinte, em que refere o facto) ab eis non solum irreprehensibilis, verum etiam approbaretur laudabilis. Mas sem attender a nada Hostegesis; dictatam (continúa Sansam) adversum me ante dudum tomî sententiam haresis sua, sicut à me ex ejus textu ostendetur, felle oppletum legi praecepit. E do que continúa se conhecerá a índole deste Concilio: In qua ceteros circumsedentes Episcopos, utpote indiscreta simplicitate possessos, et metu impiorum in superbia fascibus sedentium, et in malis actibus gloriantium, terrois roborare cœgit cum suorum manu invitos. Et quia unâ cum eis . . . residebat Valentius, ad roborandam in ipso pittacio idcirco est infectus, ne videretur illis contradicere, à quibus nuper fuerat consecratus; putans melius illis posse quotidiano colloquio veritatem insinuaré, et ad regula tramitem eorum corda, pœnaliter à Deo durata, reducere, neque ad proprium ordinem revocare, quàm resistendo superbiis, in sua superbia confidentibus, contraire . . . quique post aliquod tempus insensati cor eorum prospiciens . . . ad malum tantummodo paratum, consensum illorum Episcoporum, qui in ipsam, quam non persenserant, haresim roboraverant, licet inviti, expetere non pignit, in absolutionem mei. Cui alii linguâ, alii propriis annuentes epistolis, ab omnibus ego Catholicis affirmatus, illis in proprio sum visus reformari officio, et nulli penitus obnoxius damno. Fuere autem Episcopi, qui epistolis me censuerunt suis absolvi; hi, Ariulfus videlicet, qui Concilio non adfuerat, Emeritensis Sedis Metropolitanus Episcopus; Saro Beatiensis Sedis Episcopus, qui et ipse in priori Collegio non fuerat inventus; Reculfus quoque Egabrensis Sedis Episcopus; sed et Beatus Astigitanus Episcopus, qui sententiam suam in Valentii Episcopi posuit manus; Joannes verb Bastitanus Episcopus; Genesius quoque Urcitanus nihilominus Episcopus; sed et Teudegatus Pontifex Illicitanus ore proprio injustam damnationem justâ censuerunt Valentio Episcopo absolutione sanare. Miro verb Asidonensis Sedis Episcopus suorum Coepiscoporum Epistolas legens, et ad sensum perpendens, unâ cum ipso Domino meo Valentio residens, priorem definitionem decrevit infringere, et maturo consilio usus me in pristinum gradum maluit restaurare. Quod illustis Vir monte benignus non distulit agere Sed et petitionem Clericorum, et plebium audiens Ecclesia Sancti Zoily, ubi ejusdem Beatissimi Martyris nascitur corpus conditum esse, eorum elegit minus idoneo mihi curam injungere. Transcrevermos todo este lugar, por ser o em que temos a noticia deste Concilio, ou Conciliabulo de Cordova, e os nomes dos Bispos da Provincia, e a justificação do bom Defensor da Fé.

tou o Sancto Presbytero Leovigildo (66).

E que males não experimentaria a Disciplina da Igreja em taes tempos? Eleições violentas (67), ou simo-

6. XVI.
Abusos em
materia de
Disciplina
Ecclesiastica. Igno-
rancia.

(66) Não podendo Hostegesis em 864 resistir á impugnação do Presbytero Leovigildo, o qual declarou que só communicaria com elle, e seus sectarios, se detestassem publicamente a sua heresia, a saber: Que DEOS não está em toda a parte por essencia; e que o Verbo não havia encarnado no ventre, mas sim no coração de MARIA Santissima e condescendendo Hostegesis em apparencia, se jactou do triumpho, e escreveu huma Confissão de Fé, que remetteu a Tucci, Cidade ao Oriente de Cordova, 14 ou 15 legoas (hoje Martos) onde se achava em voluntario degredo o Abbad Sansam, a qual defeituosa, e maliciosa Confissão se acha no cap. 1 do liv. II. do *Apologetico* do mesmo Abbad: e este nos capitulos seguintes refuta os erros, que Hostegesis não tinha largado. Transcreveremos aqui algumas palavras de Sansam, de quem havemos este facto. No cap. 4. do liv. II. Era 902: *Idem sacrilegus Hostis Jesu Cordubam petens, à quodam Leovigildo Ansefredi filio cum fuisset reprehensus pessimam haresim induxisse, dum aliud subtilitatem in Deo, aliud naturam non puidisset predicare; aliam credulitatem ex sua, et Coepiscoporum suorum personis visus est scribere . . . Plebibus Tuccitana Cathedra in qua inseruus multa risu digna, et subsannationibus apta, nil iam se arbitratu est errasse, aut minus fecisse; sed illa prius expressisse qua nullus posset ultra Catholicus reprehendere . . . Capitque ex illius Leovigildi, coram longe positis, ad se reditu gloriari, tacito viri nomine. A quo, et si non, ut decuit, in omnibus, tamen in aliquibus reprehensus, atque convictus, initiavit illa male cauto silentio tegere, qua olim praeumptuosa stoliditas non pavitaverat predicare: Nos (aiendo) Deum per subtilitatem, non per substantiam, intra omnia credimus esse. Verum ne haresis sua laqueis ad integrum sineretur ab aucupe suo evadere; postquam eum habitare intra omnia se credere dixit, intra rationales spiritus, et irrationales pecudes, atque insensibiles creaturas illum fore negavit. E no cap. 10., que tem por titulo = Contra ea, qua in Tdmi principio posita sunt = diz: Nunc lectori providendum est, utrum vera sint ea, qua volo adversus fidem illam, quam sub nomine Episcoporum Batice Hostis Jesu scriptitans Tuccitana plebi jussit sine hesitatione credere. E procede a transcrever as clausulas da tal Confissão, e a refutallas.*

(67) Vejamos como Sansam no Prefacio do Liv. II. do seu *Apologetico* descreve a deposição do bom Bispo Valencio, e intrusão de Estevão pela facção do Bispo Hostegesis, e do Conde Servando: *Consilio armati patris sui Zabuli per Ismaelita Regis imperium, qui non fatetur Christum esse Altissimi Filium illum (Valentium) tentaverunt pontificali honore privare. Depositoque eo, ut illi putant, Saxonum Ministerium obsequente manu, Stephanum, cognomento Flacconem, importunum, nullo petente electum, nullo quarente advocatum, nullius Metropolitani praesentia, vel informatu ordinatum, quem sibi sola jussione regia fecerant, Metropolitani Episcopum Cordubam venire jusserunt, et una cum eo Reculfum Egabrensem, et Beatum Astigitanum, quorum mentes multis terroribus reddiderant pavidas, multisque minis tremebundas, in Basilicam Sancti Aciceli fecerunt residere. Et quia deerant omnes Catholici Cordobensis Ecclesiae, qui tempore Concilii vocabantur ex nomine, ad vicem eorum aliqui residere Judai, nec*

moniacas, e contra todas as Regras Canonicas (68): Clero sem instrucção de Religião (69); applicando-se os Christãos mais á Litteratura Arabe, que os attrahia a Cordova, do que á Sciencia Sagrada (70), e á sua mesma Lingua pa-

non et Sayones Muzleniti. In quo conventu territi, concussique Presbyteri, et Ministri, qui ab ipso infando hoste conducunt altaria Christi, in depositionem Valentii Episcopi, qui sic se professus est credere, et predicare, ut omnis constiteret, et predicat toga Catholica Ecclesia. . . dictatam sententiam Scaramanis lymphatici (al. Linfatiel) spurcissimo ore suis signis imperaverunt roborari.

(68) Fallando Sansam (uo Pref. cit. n. 2.) de Hostegesis; depois do periodo, que começa: *Qui pessima, etc.* que já transcrevemos na not. 65 até á palavra *intercessisse*; continúa: *Et qui gratiam Spiritûs Sancti multis munus suspicatur adquisisse, ex illius distractione non cunctatur argenti metallum aggerare.* Na Carta de Alvaro de Cordova ao Bispo Saulo (que he a 13 entre as do mesmo Alvaro) n. 3. diz elle: *Recolite, obsecro, consecrationis vestra non inculcata principia, et pene simoniaco errore propinquo. Poterant enim quovis asseiente Canonica inchoationis vestra primordia comprobari, si quadringenti solidi non fuissent palam eunuchis, vel aliis exsoluti; imo non clam, sed per chirographa Arabica ex Ecclesia prospera, quod illicitum est debitoribus, erogati, et ex illo ministerio congregati, quo non licitum est laicis etiam fidelibus aliqua imperpetrare, siquidem super solos Sacerdotes rescula dispartuntur Ecclesia. E continúa: *Quanti, quaso, Sacerdotes sine testimonio ordinati? quanti sine convenientia Clericorum, vel filiorum Ecclesie consecrati? Quanta Ecclesia duplicata Sacerdote, id est, binis Pastoribus, contra Patrum institutiones divisa? Quanti contra Canones per omnes Basilicas in diversos ordines constituti per vos existerint, rogo ipsi videte.**

(69) Esta ignorancia da Religião, maiormente nos Sacerdotes, lamenta o Abbadé Sansam no liv. I. do *Apologes*. cap. i. n. 6: *Sed sunt nonnulli in tantum desidia dediti, ut Sacramenta Fidei sua negligent discere. Et, quod peius est, ex Sacerdotali ordine, per quos omne corpus Ecclesia fidem suam debebat agnoscere. Nec hoc sibi reputant ad delicti contagionem pertinere, quod constat eos veritatem fidei ignorare, etc.* E por isso julgou preciso extender-se tanto neste I. Livro em explicar os Mystérios da Fê, antes de refutar os erros, que o obrigarão a escrever este Opusculo.

(70) Ouçamos como lamenta isto Alvaro no *Indicul. Lamin.* prop. fin. *Sic et dum illorum sacramenta inquirimus, et Philosophorum, imò Philocomporum sectas scire, non pro ipsorum convincendis erroribus, sed pro elegantia leporis, et locutione luculenter diserta, neglectis sanctis lectionibus, congregamus, nihil aliud, quam numerum nominis ejus in cubiculo nostro, quasi idola collocamus. Quis, rogo, hodie solers in nostris fidelibus laicis invenitur, qui Scripturis Sanctis intentus volumina quorumcumque Doctorum latine conscripta respiciat? Quis Evangelico, quis Prophetico, quis Apostolico astus tenetur amore? Nonne omnes juvenes Christiani vultu decori, lingua disertis, habitu, gestuque conspicui, gentilitia eruditione praelari, Arabico eloquio sublimati, volumina Caldeorum avidissimè tractant, intentissimè legunt, ardentissimè disserunt, et ingenti studio congregantes, lata, constrictaque lingua laudando divulgant, Ecclesiasticam pulchritudinem ignovantes, et Ecclesia flumina de paradiso manantia, quasi vilissima continententes?*

patria (71): e de todo se perderia a instrucção Christã, a não serem os Mosteiros, e Igrejas, que no mesmo districto de Cordova se conservarão (72); e onde serão educados.

(71) As palavras transcriptas na nota antecedente se seguem immediatamente estas: *Hec pro dolor: linguam (al. legem) suam nesciunt Christiani, et linguam propriam non advertunt Latini, ita ut omni Christi Collegio vix inveniatur unus in milleno hominum numero, qui salutaris fratris possit rationabiliter dirigere litteras. Et reperitur absque numero multiplex turba, qui eruditè Caldaicas verborum explicet pompas. Ita ut metricè eruditiori ab ipsis Gentibus curmine, et sublimiori pulchritudine finalis clausulas unus littera coarctatione decorent, et juxta quod lingua ipsius requirit idioma, qua omnes vocales apices commata claudit et cola, rhythmicè, imo, uti ipsis competit, metricè universi alphabeti littera per varias dictiones plurimas variantes uno fine constringuntur, vel simili apice.* O Abbade Sansam no liv. II. do Apologetico, cap. 7. começando a refutar a Sentença contra elle proferida por Hostegesia: o primeiro defeito, que lhe nota, he a barbaridade da linguagem: *Ubi si latinitatem quis querat, difficilem poterit invenire. Si Orthographia disciplinam, nullam sentiet esse...* Qui non dicam Grammaticus, non Rhetoricus, non Dialecticus, non Philosophus, aut Orthographus, sed, ut ita dicam, tantummodo Litterarum utcumque imbutus non illum risu dignum poterit definire? E notando individualmente os erros grammaticos; e dizendo, que era melhor callar-se, e não deixar taes monumentos á posteridade, accrescenta: *Nam, crede mihi, quia ha ignorantia tenebra adolebuntur quandoque, et adhuc reddetur Hispania notitia artis grammaticae, et tunc omnibus apparebit quantis erroribus subiaceas ipse, qui hodie à bratis hominibus putaris litteras noscere.* Mas ainda alguns dos que erão instruidos na Sciencia Christã, não deixavão de se instruir na Lingua Arabe. Fallando Sancto Eulogio do Sancto Martyr Isaac, Monge do Mosteiro Tabanense (*Prefat. Libr. I.*) diz: *Ille, ut erat apprime litteris Arabicis imbutus, arabicè dans illi responsurus, etc.* E no cap. 1. do liv. II. depois de fallar na instrucção ecclesiastica do Martyr S. Perfeito, accrescenta: *nec non ex parte Linguae Arabicae cognitus, etc.* E no cap. 12. fallando da educação ecclesiastica, que tiveram os Sanctos Martyres Emilia, e Jeremias, continúa: *Et quoniam uterque Arabico insigniter praevallebat eloquio, etc.* O Abbade Sansam era encarregado de traduzir em Latim as Cartas do Rey Mouro, como elle mesmo attesta no Prefacio do liv. II. do Apologet. n. 9: *Dum Epistola Regis Hispaniae ad Regem Francorum esset sub Era DCCCCI. dirigenda, appellatus ex Regio Decreto ego ipse, quatenus, ut pridem facere consueveram, ex Caldaeo sermone in Latinum eloquium ipsas litteras debere transferre, adfui, et feci.*

(72) As Igrejas, de que ha noticia certa, que existissem em Cordova nesta epoca, chegam a 18: são as seguintes. Dentro da Cidade = A de Sancto Acisclo, da qual falla em muitos lugares Sancto Eulogio, e o Arcipreste Cypriano nos seus Poemas = A de S. Zoel, de que falla Sancto Eulogio no liv. II. Cap. 6, e 11: e o Abbade Sansam no Prefacio do liv. II. do Apologet. = A dos Tres Martyres, isto he, dedicada aos Sanctos Martyres de Cordova Fausto, Januario, e Marçal, de que falla Sancto Eulogio no liv. II. Cap. 9, e 10. = A de S. Cypriano, Bispo, e Martyr, de que faz menção Sancto Eulogio Liv. II. Cap. 12, e liv. III.

cados muitos (73), que depois illustrarão esta Igreja opprimida.

Is-

Cap. 10 : n. 5 ; e o Presbytero Leóvigildo no Exord. do Trat. de *Habitu Clericorum* = O Mosteiro de *S. Genesio*, á cerca do qual se pode vêr Sancto Eulogio no liv. II. Cap. 10 n. 13 ; e no *Apologet.* n. 18 ; e Alvaro na Vida de Sancto Eulogio = A de *Santa Olaya* (Sancto Eulogio liv. III. Cap. 10, e 11.) = *Basilica B. Maria*, que ainda existia em 1147, no qual anno foi nella sepultado S. Martinho de Soure, segundo Salviato, na sua Vida = Fóra da Cidade havia os seguintes : O Mosteiro de *S. Christovão*, perto da Cidade, ao meio-dia (Sancto Eulogio liv. II. Cap. 4, 9, e 10.) = A Igreja dos *Sancti Cosme, e Damião*, no sitio chamado *Colubris* (Sancto Eulogio ao fim do *Apologet.*) = O Mosteiro de *S. Felis* em *Frenians*, tres legoas de Cordova ao poente (Sancto Eulogio, *Memor. Sancti.* Liv. II. cap. 8.) = O Mosteiro de *S. Martinho* era *Rojana*, lugar na montanha de Cordova, duas milhas da Cidade (Sancto Eulogio liv. II. Cap. 11) = O Mosteiro dos *Sanctos Justo e Pastor*, no interior da mesma montanha, em hum sitio chamado *Fraga*, seis legoas da Cidade (Sancto Eulogio no liv. cit.) = O Mosteiro de *S. Salvador*, ou *Pinamelariense*, por ser fundado nas faldas de huma penha muito povoada de abelhas, 4 milhas da Cidade (Sancto Eulogio liv. III. Cap. 11.) = O Mosteiro *Armitatense*, assim chamado da vizinhança do rio *Armitata* (hoje *Gualamellato*) com a invocação de *S. Zoyl*, mais de 30 milhas de Cordova (Sancto Eulogio liv. II. Cap. 4.) = O Mosteiro *Cuteclarense*, por ser fundado no lugar de *Cuteclara* perto de Cordova, ao poente, dedicado á Santissima Virgem, e era de Religiosas (Sancto Eulogio liv. III. Cap. fin.) = O Mosteiro duplex chamado *Tabanense*, do lugar de *Tabanos*, 7 milhas de Cordova, ao norte (Sancto Eulogio liv. II. Cap. 2, e 10.) foi destruido no anno 853. (Sancto Eulogio liv. III. Cap. 10.) = Havia tambem huma Igreja no lugar de *Ananelos*, na montanha de Cordova, de que faz menção Sancto Eulogio liv. III. Cap. 12. = Outra finalmente no lugar de *Ausinianos*, duas legoas de Cordova ao poente, da qual tambem falla Sancto Eulogio liv. II. Cap. 8.

(73) Fallando Sancto Eulogio, no cap. 1. liv. II., do Martyr S. Perfeito, diz : *Sub pedagogy Basilica S. Aciscli clara eruditione nutritus, plenissimè ecclesiasticis disciplinis imbutus, et vivaci educatione litteraria captus, etc.* E no cap. 4 diz dos Sanctos Martyres Pedro, e Walabonso : *Cordobam studio meditandi adeuntes liberalibus disciplinis traditi sunt.* No cap. 5 tratando do Sancto Martyr Sisenando, diz : *Ex Pacenci Oppido ortus Cordobam intuitu discendi avectus est, ibique apud Basilicam B. Aciscli... digniter enutritus.* No cap. 6 diz, fallando de S. Paulo Diacono : *Apud Basilicam, qua corporis B. Martyris Zoyli præsentiò illustratur, spiritibus enutritus est disciplinis.* No cap. 9 diz : *Sanctus Gemesindus... apud Basilicam Sanctorum Trimum, qua Faustus, Januarius, et Martialis Martyres præsentialibus corporum suorum favilis quiescunt, digna pedagogorum educatione in Dei timore clarescit.* No cap. 12 diz dos Sanctos Martyres Emilia, e Jeremie : *Qui ab infantia sua apud Basilicam S. Cypriani litteras edocentes, unus ad ministerium Diaconi consecratus, alter in habitu laicali debebat simpliciter.* No cap. 7 do liv. III : *Hic (S. Fandila) ex urbe Accitana progenitus Cordobam discendi gratià veniens, totam pene*

Isto ao mesmo tempo nos mostra, que ainda na for-
ça da perseguição, a pezar de serem ludibriados os Chris-
tãos, e maiormente os Ecclesiasticos, e desmantelados mu-
ltos templos, nunca se prohibio inteiramente o exercicio do
culto Divino, para que erão chamados os Christãos mes-
mo com toque de sinos (74); assim como o não era aos

§. XVII.
Conserva-
ção do
culto ex-
terno em
Cordova.

Tom. VII.

N

Ec-

pubertatem ibidem sub pedagogi traditione peragens, etc. No cap. 8 fal-
lando do Martyr Sancto Anastasio, diz: *Qui ab ineunte aetate apud Basili-
cam Sancti Aciseli Cordubensis disciplinis, et litteris eruditus usque ad
plenam juventutem ibidem in Diaconatus officio degens, etc.* E no cap. 10,
em que falla de Sancta Comba, diz: *Mentem ad studium Scripturarum
convertens, sit admodum eruditior investigandi, ac disserendi sententiarum
obscura.* De Vicente, como Mestre no seu tempo, faz menção Alvaro
na Carta 1. n. 13: *Noster nunc Doctor Vincentius implorando taliter dicit:*
Ipse Verbum Patris, etc. E na 4. n. 29: fallando, como na 1., a João
de Sevilha: *Illud verò Vincentii nostri dictum, quod infringis, quo animo
dictum sit, advertere debes.* E mais adiante: *Ista, quæ Vincentio eruditissi-
mo objicit, etc.* No n. 28. da mesma Carta faz tambem menção de Ba-
silisco, como Escriptor: *Audi quid Basiliscus Elipando dicat, etc.* Veja-
se Espan. Sagr. Tom. XI. p. 6-8.

(74) Nos mesmos lugares, em que Sancto Eulogio, e Alvaro de Cor-
dova descrevem as perseguições, e maus tratamentos feitos aos Christãos
no exercicio da Religião, de que apontamos alguns, especialmente na
nota 46, supõe, que aquelle exercicio não era totalmente impedido. Aqui
só apontaremos os lugares, em que se faz expressa menção da convoca-
ção com o toque de sino para as horas dos Divinos Officios. Sancto Eu-
logio (*Memor. Sanct. Liv. 1. n. 7.*) *Quid illud memorem, quod in conti-
nuam signi venerabilis proferunt, quod cum fortè competens tempus psal-
lendi signum fidelibus dare compulerit, et imminens hora obsecrationis indi-
cium populus facere consuetum poposcerit; mox ut illectum superstitione
mendaci vulgus clangorem tinientis metalli aure captaverit, in omnem ma-
ledictionem, et spurcitiam linguam admoveere non differt.* E Alvaro (*In-
dicul. Lumin. n. 6.*) *Sed cum Basilica signum, hoc est, tinientis aris
sonitum, qui pro conventu Ecclesia adunando Heris omnibus Canonicis per-
cutitur, audiunt, derisioni, et contemptui inhiantes, moventes capita, in-
fanda iterando congeminant, et omnem sexum, universamque aetatem, to-
tiusque Christi Domini gregem non uniformi subsannio, sed milleno conti-
nuam in infantia maledicè impetunt, et derident.* E Sancto Eulogio na
Epistola II. a Alvaro: *Omnes ad orationum arma currentes horam nonam
in Dei laude persolvimus. Ac deinceps auctis tripudiis, vespertinum, matu-
linum, et missale sacrificium... celebravimus.* E Sansam no Prefacio do
liv. II. do Apologet. n. 2: *Ipsa die, quo vespertinis officiis in honorem Ge-
nitricis Domini solemniter consuevit Ecclesia celebrare, etc.* De não haver
a expressa prohibição do exercicio do culto he que muitos pretendão
sustentar, que não havia perseguição contra a Religião Christã, como vi-
mos na nota 58, em que transcrevemos alguns lugares de Alvaro. Ao que
aqui acrescentaremos; que Sancto Eulogio no liv. I. n. 15 humas das ob-
jecções, que refere ser feita contra os Martyres, he a seguinte: *Ca-
lumniantur etiam inimici ultroneum ad meritum eorum progressum, quos pas-*

Ecclesiasticos, usar publicamente do seu competente traje, que os distinguia dos Seculares (75). Só havia rigorosa prohibição dos Reis Mouros, para que os Christãos entrassem jámais em suas mesquitas (76), ou dissessem mal do seu Profeta (77).

Quan-

sim liberalitus Regis suum incolas jusserat Christianismum. E no n. 23: Unde libenter à cultoribus ejusdem Vatis inter regni eorum privilegia Fidei Christiana sinimur gestare vexillum. Quasi eorum patientia sit deputandum, quod inter ipsos sine molestia Fidei degimus, et non potius Divina dispensationi sit referendum.

(75) Descrevendo Sancto Eulogio no liv. I. n. 13. a perseguição, entre outras palavras, que transcrevemos na nota 46, tem estas: *Mox ut stigmata in nobis Ordinis Sacri advertunt, acclamatione derisionis, ut amentes, et fatuos impetunt.* O mesmo Sancto no *Apologet.* fallando do Presbytero S. Rodrigo, diz: *Quem ut cernit stigmata pia Religionis ferentem, etc.* Já dissemos, que o Presbytero Leovigildo escreveu hum *Tratado de habitu Clericorum*, em que explica as mysticas significações dos seus vestidos. As mesmas Virgens consagradas a DEOS usavão do veo indicativo do seu estado. Sancto Eulogio fallando de Sancta Auga no cap. 17. do liv. III. diz: *Sacra devotionis insignitam stigmatate.* Alvaro de Cordova, na Carta 13 n. 2, diz de hum certo sujeito: *Quem habitus confessorum, et lingua comprobant derisorem; quem staminia, et lana orium religiosum adprobat, et prolixitas barba laicum adfirmat.*

(76) Fallando Sancto Eulogio (no cap. 13 do liv. II.) dos Sanctos Rogello, e Serviideo, diz: *Nititurque (cohors malignantium) perimere Sanctos, qui delubrum suum intrare præsumpserant (quod apud illos quoque grande fucinus reputant) . . . At verò pro eis, quod templum suum evangelizando intrassent, decernunt eos Tyranni, et Consules prius manibus, pedibusque abscissis, decollari postremo.*

(77) *Ecce . . . Lex publica pendet (diz Alvaro, Indic. Luminos. n. 6.) et legalis jussio per omne regnum eorum discurrit, ut qui blasphemaverit flagelletur, et qui percusserit occidatur.* A execução desta Lei se vê em varios factos, que Sancto Eulogio refere. No liv. I. *Memorial.* Sancto. n. 6. fallando do martyrio do Sancto João, diz: *Super quem inimici Dei viventis falsum coram iudice testimonium preferentes hujuscemodi contra eum crimen deponunt: Novinus hunc, ó Juxex, in subannationem Doctoris nostri semper insistere, eumque maledicis verbis irreverenter impetere . . . Cujus rei nos testes sumus, et in veritate dignum hunc morte confitemur. Verum quia minus idoneorum accusatione testium impetebatur, nec poterat ei mortem inferre obiecto testationis eorum, damnatur Dei servus acrioribus flagris, etc.* E no cap. 10 do liv. II, fazendo menção deste mesmo castigo, diz que a turba dos circustantes clamava: *Nullatenus dignam sui sceleris pœnam eundem adhuc persolverisse, quippe quem tanta reverentia Vatem subannatione impetere non verentem plectendum potius morte turpissima congruebat.* E no mesmo cap. refere a falla, que o Sancto Monge Jorge fizera aos Mouros, que levavão outros Martyres para o supplicio, dizendo-lhes: *Quare privilegium hoc fidelibus irrogatis, et vanum colore violenter cogitis nomen, quos sancta Fides proprios hactenus vindicavit? . . . An non poteritis vos infernali claustra adire, nisi nos comites habeatis?*

Quanto ao Governo Civil, permittião aos Christãos ^{§. XVIII.} Permittir o seu fôro proprio; e não só Ministros inferiores, mas ^{se aos} Christãos o hum Supremo Magistrado com o titulo de *Conde* (78); o qual suposto não tivesse a mesma extenção de poder, ^{seu fôro,} Ministros e Regedores ^{com o ti-} que no Governo Gothico (pois que lhe faltava a parte ^{tulo de} pertencente á guerra) tinha todo o que respeitava á admi- ^{Condes.} nis-

N ii

Namquid sine nobis aeterna vos cruciamina non adurent? Vos abite, vos illuc pergite perituri, quo simul cum duce vestro infererem delictis perfruemini, etc. E continúa a narração: *Vix ille sermonem compleverat, et jam furens dextra satellitum in injuriam Monachi laborat, etc.* E fallando mais adiante dos Martyres Aurelio, Felis, Sabigotho, e Lillisa: *Sed his oppido in professione sua demorantibus, lictoribus perimendos instituunt Consules: sospitem abire sanctum Georgium decernentes, pro eo, quod iidem ipsi Optulantes, et Priores Pulatii nihil conviciorum proferentem enim adversus Vatem suum audissent. Ille verò: . . . Cur (ait) ô Principes, de professione mea, quam coram vobis non protuli, dubitatis? aut putatis me de discipulo Satanae quidquam prosperum cogitare? Ego enim, ut velis agnoscatis, illum angelum, qui eidem praeceptorum vestro, transfigurando se in spiritum lucis, apparuit, demonem credo fuisse; et hunc cunctis abjectiorem hominibus adjudico, utpote diaboli credulatum, Antichristi ministrum, et vitiatorum omnium labyrinthum; qui non solum se voragine barathri immergerit, verum et nos sequipedas sua inania instituta aeternis dedicavit incendiis. Tunc in insaniam Proceres concitati praevalidam unâ simul cum ceteris sententiâ necandum precipiunt.*

(78) Tempo consideravel antes que Alvaro de Cordova escrevesse ao Medico Romano a Carta (que entre as referidas por Flores he a nona escrita em 861.) tinha o mesmo Romano sido Conde dos Christãos, pois lhe diz (no n. 6) : *Tempore quippe vestro aliorum causas erat nobis explicere licitum* : e por isso não só lhe dá o tratamento de *Serenissimo Senhor* ; mas na epigrafe escreve : *Serenissimo omnium Catholicorum Summo*. Mas já ao tempo, que Alvaro escrevia esta Carta, era Conde *Servando*, dizendo immediatamente antes das palavras acima citadas : *Quidquid verò Felix Gratosi Iudicis filius in aures Domini Servandi Comitis . immiserit, etc.* Este Conde Servando he famoso pela união, que teve com o mau Bispo Hostegesis, para servir de flagello aos Christãos, a quem devia defender. Para dar idea delle, basta transcrever aqui hum lugar do Abbede Sansam no Prefacio do liv. II. do *Apologer. Auxiliator denique, et collega ipsius Hostis Jesu savissimi, stolidus, et prociac, elatus, et arrogantis, avarus, et rapax, crudelis, et pertinax, superbus, et super Dominum audax Servandus nescitur esse. Qui licet dispari ordine, non tamen dissimili crudelitate calumniatur Ecclesiam Dei. Nam propter peccata populi indepto Comitatu Cordoba Urbis patritia, nulla praelatus generis dignitate, nulla decoratus originis nobilitate, sed ex servis potius ortus Ecclesia, ipsius Hostis Jesu consobrinam in matrimonio necepsit. Ao contrario mostrava ser pio o Conde *Aduiso*, a cujo rogo fez o Arcipreste Cypriano o Epigramma, que se pôde vêr no tom. XI. da *Espan. Sagr.* p. 324, e começa : *Hoc opus illustri Comitibus chrescit Aduiso* : assim como o Conde *Gnifredo* cazado com a Condessa *Guisinda*, a quem he dirigido o 4. Epigramma do mesmo Cypriano (*Ibid.* p. 325).*

nistração da Justiça, e Economia : devia ser escolhido d'entre as pessoas de raça illustre : não era cargo vitalicio ; pois vemos eleitos Condes , vivendo ainda seus Antecessores. Tinhão tambem os Christãos seus Juizes , e Advogados (79), como era preciso para a expedição dos processos.

v. XIX.
Acabão os
Escritos
dos Au-
thores
Christãos
de Cor-
dova pe-
los fins
do seculo
IX. Neces-
sidade de
recorrer
dahi por
diante aos
Auteurs
Arabes.
Florece a
Litteratura
em Cordo-
va.

Pelos fins do seculo IX. acabão os Escriptores , a quem devemos as noticias até aqui apontadas. Daqui por diante teremos de recorrer aos Historiadores Arabes modernos , que só fazem menção dos feitos de armas ; e que nesses mesmos quasi nunca concordão com os nossos antigos Chronicões.

O reinado de *Abdalá* , com que rematou o seculo IX. e se passarão os primeiros annos do X. , he occupado com revoluções , e rebeliões intestinas , que jámais o deixarão respirar (80) ; e de que restou a seu successor Abderrahman III. materia em que trabalhar por bons 20 annos , para poder obter algum socego (81) , e tomar o titulo de

E-

(79) Vê-se isto das palavras de Alvaro na Carta 9. citadas na nota antecedente.

(80) *Eo Rege* (diz o Extracto de Cassiri) *Hispania universa , si Cordobam excepias , ab ejus fide defecit.* Consta pelos Historiadores Arabes , que sendo no tempo deste Rei a renda do Estado 300000 dinheiros , foi preciso applicar $\frac{1}{3}$ della ao pagamento , $\frac{1}{3}$ ás despesas da Casa Real , e $\frac{1}{3}$ á reserva , e que contudo se não poudo desempenhar das despesas , que os seus Antecessores havião feito nas guerras , e revoluções. Reinou Abdalá desde 888. até 912.

(81) O tempo da entrada de Abderrahman III. no governo descreve exactamente Ebn Alhabar , dizendo : *Abdelrrahmanus Abdalá Regis nepes ... ad solium evectus est anno Eginæ 300 , feria quinta , die 1. Rabii prioris.* E a respeito do seu governo : *Idemque Hispaniarum Rex è stipe Omniaditarum octavus , Alnasserus Ledinalla dictus , felicissimum , ac longissimum pra ceteris tum Occidentis , tum Orientis Imperatoribus sortitus est regnum ... Hic Arabum factiones , et bello civilia , quibus universa Hispania jam diu ardebat , prudentia , et fortitudine penitus deleuit , extinxitque : adeo , ut eo Rege Imperium justitia , et pace maxime floruerit.* O mesmo Historiador depois de fallar da rebelião do Mouro Suar , que se fez forte nos montes de Granada , e foi vencido , e morto por Abdalá , e de como por sua morte os rebeldes enthronisarão a *Saïden Ben Giadi* , Syro de nação , o qual tambem em huma batalha junto a Granada foi tomado , e morto , continúa : *In illius locum Mahometus Ben Adha Abdalatif Alhamdani , gente Persa , ac oppidi Alhamo , vulgo Aljama , Princeps successus esse traditur : qui etiam ab Rege Abdelrrahmano hujus nominis tertio prælio superatus , multisque vulneribus acceptis in fugam turpiter con-*

Emir Elmumenin, ou *Commandante dos Fieis* (82) (título até ahi privativo dos Califas (83) do Oriente); e se fazer finalmente respeitar dos maiores Soberanos da Europa (84). Não desmentio do seu poder em armas seu fi-

jectus est. E diz que Rasis põe este successo no anno 311. da Egira (de Christo 923). Por consequencia não fôrão as rebeliões apasiguadas tão sem effusão de sangue por Abderrahman, como geralmente gabão os Historiadores Arabes modernos. Por occasião da noticia dos sobreditos Conjurados feitos fortes em Granada, faz Casiri a seguinte nota: *Atque hic observandum est, prasidia ab Arabibus conjuratis ea tempestate in Granata montibus constituta, vernaculo sermone* Alborgela, *id est*, Sociorum propugnacula dicta fuisse: quam vocem corrupto, ut moris est, sono hodie Hispani Alpujarras efferrunt. Não deixou contudo Abderrahman de ter guerras com os Christãos nos mesmos 20 annos, que os Authores Arabes dizem, que elle gastou em pacificar as revoluções intestinas; como huma expedição contra Galliza no anno 308 da Egira (de Christo 920) com o soccorro dos Navarros, e Francezes, de que se recolheu a Cordova victorioso, etc. Diz mais o Historiador Abu Abbás, que este Rei era inclinado a guerras; mas que depois que perdêra a batalha chamada dos *fossos*, nunca mais fôra em pessoa ás batalhas; que aquella se dêra no anno da Egira 323 (anno 935) junto a Camora, que na primeira investida levárão os Mouros a vantagem; mas que dando-lhes os Christãos as costas até os trazerem ao sitio dos *fossos*, voltárão então sobre elles e lhes matárão 50000 homens: que passados alguns tempos expedira o Mouro hum grande exercito contra Camora, commandado por Generaes de grande nome, e que apresentando estes batalha aos Christãos, lhes matárão dobrada gente do que os Mouros havião perdido na batalha antecedente. Se confrontamos estas relações com o que se acha nos nossos Historiadores antigos, e por isso mais dignos de fé, vemos, que lhes são bem contrarios. As mesmas circumstancias da narração do Author Arabe o arguem de falsidade, e de ignorancia. Chama Galliza a tudo o que era do dominio dos Reis de Leão, e Biscaia ao que he propriamente Navarra. O dizer, que na batalha, que se seguiu á dos *fossos* perdêrão os Christãos dobrada gente da que os Mouros naquella havião perdido, he dizer, que perderão 100000 homens: e bem se sabe que os exercitos dos Christãos neste tempo não erão, nem podião ser tão numerosos. Semelhante contradicção se acha em outras expedições, que do mesmo Rei contão os Arabes.

(82) Nenhum dos Antecessores de Abderrahman se tinha atrevido a tomar este augusto titulo, que era proprio dos Califas do Oriente: porém como por este tempo da grandeza de Abderrahman na Hespanha prevalecêrão os Turcos no Oriente contra o Imperio dos Arabes, usurpando-lhes não só o paiz, mas o governo; por isso Abderrahman se apoderou daquelle titulo.

(83) *Kalifah* significa *Vigario*, *Successor*: e he o nome de huma dignidade Soberana, que comprehende poder absoluto, e authoridade independente sobre tudo o que respeita á Religião, e ao Governo Politico. Veja-se Herbelot. v. *Kalifah*.

(84) Diversos Principes Christãos mandárão seus Embaixadores a

filho Alhakem II. (85), e o excedeu no cuidado da Literatura (86), que então mais que nunca floreceu em Cordova.

Mas

a Cordova a pedir a Abderrahman a sua amizade. Conta o Historiador Abu Abás muito por miúdo a embaixada, e presentes do Imperador de Constantinopla Constantino no anno 336. da Egira (anno 947.), além das embaixadas d'Alemanha, França, Roma, Sicília, Catalunha, Gallaiza, Asturias, e Navarra.

(85) Contão os Historiadores Arabes varias expedições de Alhakem, em que o fazem sempre victorioso; como huia em 968, em que derrotou os Gallegos unidos com os Biscainhos; outra no anno seguinte, em que tomou Cahorra, e assolou outras terras; e que por fim os Soberanos de Biscaia, Barcelona, e Tarragona mandarão seus embaixadores a pedir paz a Alhakem, que lha concedeu com as condições de demolirem as fortalezas, e Castellos contiguos às Terras dos Moslemanos; e de não acommetterem os Soldados Christãos nunca as Terras suas vizinhas.

(86) Já nas notas 70, 71, e 73. vimos como os mesmos Christãos concorrião a Cordova para se instituirem. E qual seria a cultura das Letras nos Arabes? Só dos monumentos Arabico Hispanos, que existem na Bibliotheca do Escorial, deu D. Miguel Casiri o catalogo em 2. Volumes in fol. impressos em 1760, e 1770, que chegam a 185r. *Codices*, divididos pelas classes de Grammaticos, Rhetoricos, Poetas, Filologos, e Miscellaneos, Lexicograficos, Filosofos, Ethicos, e Politicos, Medicos, de Historia Natural, Mathematicos, Juristas, Theologos dos diversos ramos, Geografos, Historiadores: havendo em todas estas classes infinitos, que florecêrão em Cordova, e mais Provincias sujeitas aos Reis Arabes da Hespanha, e muitos nascidos nas nossas Provincias, especialmente Poetas, de que alli se podem ver amplos catalogos; assim como hum extracto da Historia, que compoz Abu Baker Alcodad Ebn Alharab natural de Valença, no seculo XIII., intitulada: *Vestis Serica; sc. Virorum genere, et dignitate illustrium, qui apud Hispanos Poëseos laude claruerunt*: enxerindo nella muitos versos dos mesmos Authores. Por exemplo (restringindo-nos aqui a alguns do tempo de Alhakem, e pouco antes) nomêa varios irmãos de Abdalá insignes em Poesia; e outros quatro mais igualmente instruidos. E fallando de Abderrahman III. diz: *Adeo ut eo Rege Imperium iustitia, et pace maxime floruerit; ac proinde litteras quas ipse honoribus, premiisque fovebat, et suo etiam exemplo promovebat, non parum ceperint incrementi*. E de Abdalá Abu Mohamad filho do mesmo Abderrahman, diz: *Litteris à pueritia operam dedit, in quibus haud parum profecit: nam Legis, ac Poëtices, qua excelluit, peritia etiam Philosophia, et Astronomia studium adiunxit. Præterea Historiam Imperatorum Abbassidarum ad sua tempora perductam, perinde atque alia tum soluta, tum strictâ oratione conscripsit*. E de outro filho por nome Mahomad Ben Abdelmalek diz: *Insignis fuit poëta. E chegando a Alhakem, diz: Alhakemus omni scientiarum genere fuit excultissimus, ita ut summam in eo iuris peritiam, nec vulgarem eruditionem facili agnosceres. Nullum unquam evolvit librum, in quo doctas annotationes manu sua exaratas non reliquerit. Bonarum Artium in Hispania augendarum imprimis studiosus, eruditos quosque viros ex Oriente, summis propositis premiis evocandos*.

Mas o reinado de Haxam II. (que occupou com a ultima quarta parte do seculo X. alguns annos ainda do XI.) foi fatal para os Christãos pelas hostilidades do celebre Almansor, de que muito soffrêrão as nossas Provincias Lusitania (87) e Galliza (88), e finalmente Leão (89) capital do Imperio Hespanhol.

Com

*Codices praterea omni doctrina refertos immensis pecunia largitionibus undique conquirendos curavit. Quorum tanta confluerat copia, ut si Scriptori- bus fides, Bibliotheca Regia illo aro ad sexcenta voluminum millia excre- verit: qua nonnisi quadraginta quatuor ingenti mole catalogis recensebantur. Celeberrima Cordubensis Academia tanti Principis auspiciis condita, com- plura etiam Collegia studiorum causâ extructa, complures per universam Hispaniam Bibliotheca constata; nec pauci Scriptores, eodem Rege aucto- re, virorum doctrina, et eruditione inter Hispanos excellentium facta li- teris consignarunt. No catalogo, que das ditas Bibliothecas formou Abu Baker, enumera 150 Escriptores de Cordova, 52 de Almeria, 61 de Murça, 25 Portuguezes, 53 de Malaga, e muitos outros de Sevilla, Granada, e Valença. Dos Codices, que Casiri achou de Christãos, per- tencentes à classe Theologica, e colloca no fim do tom. I. debaixo do titulo *Christiani*, só hum contém Obra de Author da nossa Epoca, de que daremos noticia na II. Parte desta Memoria.*

(87) Era 1026 (diz o Chron. Lusit.) 3. *Calend. Julii.*, Almansor Ben Amet cepit Colimbrant, et sicut à multis senibus audivimus, deserta fuit septem annis; postea readificaverunt eam Ismaelita, et tenuerunt eam. Era 1028. Non. Decemb. Almansor cepit Montem-majorem. Era 1033. Almansor cepit Castellum de Aguilar, quod est in ripa Sausa in Portugalensi Provincia

(88) A Historia *Nafhi Ettib*, que conta 56. expedições de Almansor, faz mais miuda relação da expedição a S. Tiago (que põe no numero da 48) dizendo, que elle sahio de Cordova em hum sabbado, ultimo dia de Jumadi de 387. da Egira (anno 997.) com hum numeroso exercito, e veio a hum sitio chamado *Cacer de Ben Danes* (Alcacer do Sal) onde dividio suas tropas, e se proveu de mantimentos para as de terra, e da armada; marchou com a cavalleria por terra, e embarcando a infanteria, lhe deu ordem que o esperassem na margem do Douro. Chegando aqui proveu de novo o exercito, e continuou a marcha por terra, e a armada navegou até aos portos de Galliza. A pezar de grandes difficulda- des passou com o exercito o rio Minho, e tomou a fortaleza de S. Pe- layo, e outras Povoações, que forão saqueadas, e destruidas: dahi pas- sou ás planicies, e Povoações do sitio da Cidade de S. Tiago, que a- chou evacuada de gente; a qual depois de saqueada foi destruida com suas muralhas, e templos: porém não consentio Almansor que destruisssem, nem profanassem o de S. Tiago. Passou adiante até huma grande mon- tanha muito povoada, donde tirou muitas riquezas, e captivou algumas pessoas; e daquelle sitio retrocedeu, por não poder passar a cavallaria mais avante. Na retirada fez caminho pelas terras de Bermudo filho de Ordonho, com quem tinha paz; o qual lhe sahio ao encontro com sua gente para o comprimentar. Almansor o recebeu com agrado, mandou vestir sua gente, e os despedio para suas terras; e elle se poz em mar- cha para Cordova.

§. XXI.
Decadência do poder dos Mouros.

Comtudo este esforço foi como de moribundo: pois com o fim do Seculo X. acaba também a superioridade dos Reis Mouros, que debilitados com as ultimas perdas, que tiverão, vencido Abdelmalek, filho de Almansor, e com as rebeliões, e divisões intestinas, deixarão engrossar e fortificar as forças dos Reis de Leão e Castella (90).

Mas

(89) Sabe-se como Almansor em 995 marchou contra Leão, e que junto á Cidade teve hum batalha com o Rey D. Bermudo, em que o venceu: que na primavera de 996. veio pôr cerco á Cidade, que se defendeu por espaço de hum anno, e então foi entrada, e destruida; assim como muitas outras Povoações, e Mosteiros: e que por morte de Almansor, a qual pouco depois aconteceu, veio seu filho Abdelmalek arruinar o resto da fortificação de Leão: mas depois foi vencido em batalha pelo Conde O. Garcia Fernandes com os Leoneses pelo fim do seculo X., que he também o fim do poder dos Mouros a respeito dos Reis de Leão. Veja-se *Espan. Sagr.* Tom. 34, pag. 303-312.

(90) Fallando Ebn Alhabar do fim de Almansor diz: *Postremo bellum gerens adversus Gallaciam Regem, qui Toletum oppugnatum audacter venerat, in morbum incidit, quo in dies ingravescente, cursu ad urbem Madinat Selim (vulgo Medina celi) invecus est, ubi decessit anno Egira 392. (anno 1002) die 25. Ramdani.* E continúa: *Extincto Almansore ejus filius Abdelmalekus, alio nomine Almodhpher, proficiscitur, rei militaris scientia, et victoriarum multitudine aquo illustris atque Almansor ejus parens.* Seguiu Abdelmalek as pizadas de seu pay, quanto ao governo do Estado, independentemente do Califa Haxam, e quanto ás expedições contra os Christãos, pelos quaes ultimamente foi vencido em batalha (como dissemos na nota antecedente.) Morto finalmente, com 7 annos de governo, no de 1009, teve seu Irmão Abderrahman a industria de se fazer eleger successor do Reino por huma escriptura assignada pelo Califa Haxam, pelos Grandes do seu Conselho, e pelos principaes Ministros da Ley. Isto acabou de exasperar os animos, já irritados por seu Irmão, não só dos Chefes das Tropas Egypciacas, e da Arabia Felix (os quaes esperavam que o governo na falta dos Califas Omniadas passasse para elles, vião que se hia perpetuando na familia dos Beni Amer com o maior despotismo, e desprezo do verdadeiro Califa) mas também do Povo. Apenas Abderrahman sahio de Cordova na frente de hum exercito contra Galliza, os Chefes das tropas sobreditas, que esperavão aquella occasião, forão a Palacio, depozerão a Haxam, e elegerão hum seu parente, e da mesma familia dos Omniadas, chamado *Mohamed Ben Haxam*, por sobrenome *Almohtadi*. Constando isto a Abderrahman, voltou logo para Cordova; porém antes de entrar na Cidade se vio desamparado da sua Tropa; e ao chegar á porta do Paço foi morto, não contando mais de 4 mezes de governo. Os do partido da familia *Beni Amer* pretendião acclamar outro Califa, que era *Haxam Ben Soliman*, da familia dos Omniadas, que fôra mandado vir da Africa. A este se inclinou mais ainda o Povo de Cordova; e crescendo o partido de hum e outro deu em hum guerra civil, em que morreu bastante gente de ambas as facções: mas por fim prevaleceu a de *Almohtadi*. A *Soliman*, e seus filhos forão cortadas as cabeças. Outro *Soliman* primo dos mortos

Mas he precisó já voltarmos a estes , e descobrirmos como desde os generosos esforços de D. Pelayo se começou a formar o Reino das Astúrias e Leão , e nelle se foi conservando com a Christandade a Legislação , e costumes Visigothicos , recebendo com o andar do tempo , indispensaveis modificações , e degenerações , até ao ponto , em que delle sahio a Monarchia Portugueza. Daremos pois huma rapida vista da Chronologia historica destes Reis ; e depois entraremos na averiguação dos costumes , e Leis pela ordem systematica das materias.

De D. Pelayo só podemos dizer , que foi o glorioso Restaurador das Hespanhas , oppondo-se com a sua pequena Tropa ao formidavel poder Sarraceno , e dando o exemplo , e o animo aos seus Successores : pois que delle só resta memoria destas acções guerreiras (91) , e suas immediatas consequencias , como são a povoação de algumas terras , e reedificação de Igrejas.

Tom. VII.

O

Mas

foi logo eleito pelo seu partido , a quem seguio toda a Tropa Barbaresca , e com elle passarão para as Povoações , e planicies a roubar , e matar , sem perdoar a pessoa alguma. Não podendo Almohtadi resistir á furia do seu contrario , mandou pedir soccorro ao filho de D. Affonso , e sahio com os Christãos , e com os seus contra Soliman. Dada a batalha , ficou Almohtadi derrotado com perda de vinte e tantos mil homens entre Mouros e Christãos , e fugio para Toledo. Aqui se refez de nova tropa com a dos Christãos , que segunda vez pedio ao filho de D. Affonso (julga-se ser D. Ramon , Senhor de Barcelona , por coincidir com o seu tempo este facto acontecido no anno 420. da Egira (anno 1010) , e veio buscar Soliman a Cordova ; o qual então foi vencido : mas depois de varias alternativas , os seus mesmos matarão a Almohtadi , e nomearão *Uadeh* Governador por parte do Califa Haxam , a quem conservavão prezo , como causa , pela sua froxidão , de todos os males. Continuando porém Soliman o sitio , que tinha posto á Cidade , mandou o Governador *Uadeh* pedir soccorro a D. Afonso V. : e respondendo este , que lho daria com a condição de se lhe entregarem todas as fortalezas , e terras , que Almansor tinha tomado ; e não querendo o Governador acceitar tal condição , foi continuando o sitio até que a Cidade foi tomada por assalto no anno 497. da Egira (1016). Huns dizem que o Califa Haxam fôra morto , outros que fugira. O Catalogo dos Reis , ou Governadores Arabes , que se seguirão , se pôde vêr no Appendix desta Memoria.

(91) Já na nota 16 dissemos qual he a chronologia mais bem recebida da celebre batalha de D. Pelayo. Quanto ás suas acções bellicas ; na escriptura de D. Affonso Casto citada na nota 2. se diz : *Ex qua peste (Arabici gladii) tua dextera , Xpe , famulum tuum eruisti Pelagium. Qui in Principis sublimatus potentia , victorialiter dimicans , hostes percussit , et Christianorum , Asturumque gentem victor sublimando defendit.* O Albel-

b. XXII.
II. Parte
da Memo-
ria. Reis
das Astu-
rias. D.
Pelayo.

4. XXIII.
D. Favi-
la, D. Af-
fonso o
Catholico;
D. Frue-
la, Aure-
lio, Silo,
Maurega-
to, Bermu-
do I.

Mas logo passado o curto reinado de seu filho D. Favila (92), seu Genro D. Affonso I., ou o Catholico, não se conteve na defensiva, começando as conquistas, e estendendo-as ás nossas Provincias (93). Imitou-o no es-
for-

dense (n. 47 da edição de Flores) diz: *Pelagius filius Veremundi, nepos Roderici Regis Toletani. Ipse primus ingressus est in Asturiis montibus sub rupe in antram de Auseba. E no n. 50. Primus in Asturias Pelagius regnavit in Conica annis XIX. Iste à Vitziane Rege de Toledo expulsus Asturias ingressus est, postquam à Sarracenis Spania occupata est. Iste primus contra eos sumpsit rebellionem in Asturias, regnante Joseph in Cordova, et in Legionis Civitate Sarracenorum jussa super Astures precurante Monnuza. (Da corrupção, que parece haver neste lugar do Albeldense, se fez já cargo Fr. Monol. Risco no tom. XXXVII. da Espan. Sagr. p. 74, para responder a Pellicer.) Continua o Albeldense: Sicque ab eo hostis Ismaelitarum cum Aloamane interficitur, et Oppa Episcopus capitur. Postremoque Monnuza interficitur: sicque ex tunc reddita est libertas populo Christiano. Tunc etiam qui remanserunt, gladio de ipsa hoste Sarracenorum in Libana monte, ruente judicio Dei, opprimuntur, et Asturorum regnum Divina Providentia exoritur. Obiit quidem predictus Pelogius in locum Canicas Æra DCCLXXV. E o Chron. de D. Sebastião n. 8: Sed qui ex semine Regio remanserunt, quidam ex illis Franciam petierunt: maxima verò pars in hanc patriam Asturiensium intraverunt, sibi que Pelagium filium quondam Fasilani Ducis ex semine Regio Principem elegerunt. Dum verò Sarraceni factum cognoverunt, statim ei per Alkansanem Ducem, qui et ipse cum Turech in Hispania irruptionem fecerat, et Oppanem Hispalensis Sedis Metropolitanum Episcopum, filium Vitziani Regis, ob ejus fraudem Gothi perierunt, Asturias cum innumerabili exercitu miserunt. Cumque Pelagius ingressum eorum cognovit, in monte Auseba se contulit, in antro, quod vocatur Cova Sanctæ Mariæ: statimque eum exercitus circumdedit: et propinquans ad eum Oppa Episcopus etc. Conta então por miúdo a prodigiosa batalha; e depois a em que Monnuza foi morto com todos os Mouros in loco Olaliensi. E continúa: Tunc demum Fledelium adgregantur agmina: populantur patria; restaurantur Ecclesie... Pelagius post nonum decimum regni sui annum completum propria morte decessit, et sepultus cum uxore sua Gaudiosa Regini territorio Cangas in Ecclesia S. Eulalia de Velapnio fuit, Æra DCCLXXV. (anno 737.) Podem também ver-se as mesmas acções de D. Pelayo referidas pelo Silense.*

(92) Deste diz o Chron. de D. Sebastião: Propter paucitatem temporis nihil historia dignum egit. Quodam occasione levitatis ab urso interfectus est anno regni sui secundo, et sepultus cum uxore sua Regini Violeba territorio Cangas in Ecclesia Sanctæ Crucis, quam ipse construxit, fuit, Æra DCCLXXVII. Póde vêr-se em Risco tom. XXXVII. p. 86. a tradição, que os Asturianos tem ácerca da fundação desta Igreja. O Albeldense diz: *Fasila filius ejus (Pelagii) regnavit annis II. Iste levitate ductus ab urso est interfectus.*

(93) Adeffonso Pelagii gener (diz o Albeldense) regn. an. XVIII, começando em o anno 739. Para sustentar a sua opinião o Author do *Ensaio Chronologico*, de que fizemos menção na not. 16, pretende que D. Affonso começasse a reinar no anno 739, ao qual refuta outra vez Risco *Espan. Sagr. Tom. XXXVII. p. 88. e seguintes. Iste* (continúa o Albeldense)

forso, mas não em novas conquistas seu filho D. Fruela (94). Callão-se por algum tempo as armas, havida paz com os Infeis nos pouco memoraveis reinados de Aureli-

O ii

dense) Petri Cantabria Ducis filius fuit : et dum Asturias venit Bermisindani (al. Ermisendani) Pelagii filium, Pelagio precipiente, accepit. Et dum regnum accepit, praelia satis cum Dei iuvantine gessit. Urbes quoque Legionem, et Asturicum ab inimicis possessas victor invasit. Campos, quos dicunt Gothicos, usque ad flumen Duirum cremavit, et Christianorum regnum extendit. Deo, atque hominibus amabilis extitit. Morte propria decessit. E D. Sebastião : Vir magna virtutis, filius Petri Ducis, ex semine Leuvigildi, et Recaredi Regum progenitus (qui tempore Regum Egicani, et Vitizani Princeps militia fuit) cum gratia Divina Regni suscepit sceptrum (Transcrevemos este periodo segundo a emenda da edição de Flores, que parece natural.) Arabum saepe (contiua D. Sebastião) ab eo fuit audacia compressa. Iste quanta gratia, vel virtutis, atque auctoritatis fuerit, subsequencia acta declarant. Simul namque cum fratre suo Froilane multa adversus Saracenos praelia gessit, atque plurimas civitates ab eis olim oppressas cepit, id est, Lucum, Tudem, Portucalem, Bracarum Metropolitanam, Viseum, Flavias, Agntam, Letesnam, Salamanticam, Zamoram, Abelan (al. Abulam) Secobiam, Astoricam, Legionem, Saldaniam, Mabe, Amaiam, Septemancam, Aucam, Velegiam, Alabensem, Mirandam, Rebendecam, Carbonariam, Abeicam, Brunes, Cinisariam, Alesanco, Oxomam, Cluniam, Argantium, Septempubicam, exceptis Castris cum Villis, et Viculis suis. Omnes quoque Arabes occupatores supradictarum Civitatum interficiens, Christianos secum ad patriam duxit. Eo tempore populantur Primorias, Lebana, Transiera, Sapporta, Carranza, Rurdulia, qua nunc appellatur Castella, et pars maritima Gallacia, Burgi : Alava namque, Viscaya, Alaone, et Urdunia à suis incolis reperiuntur semper esse possessa, sicut Pamplonia, Degius est, atque Berroza. Itaque supradictus Adefonsus admodum magnanimus fuit, sine offensione erga Deum, et Ecclesiam, et vitam merito inimitabilem duxit, Basilicas plures construxit, et instauravit. Regnavit annos XVIII. Vitam feliciter in pace finivit : sepultusque cum uxore sua Regina Ermesinda in territorio Cangas in Monasterio Sancta Maria fuit . . . Era DCCXCV. (anno 757.) O mesmo mais em breve refere o Silente.

(94) Deste diz o Albeldense : Froila filius ejus (Adefonsi) reg. annis IX. Victorias egit : sed asper moribus fuit . . . ob feritatem mentis in Canicas est interfectus, Era DCCCVI. E D. Sebastião : Post Adefonsi discessum Froila filius ejus successit in regnum. Hic vir mente, et armis acerrimus fuit : victorias multas egit adversus hostem Cordubensem. In loco qui vocatur Pontanis (al. Pontridio) Provincia Gallacia praeliavit, eosque expugnatos quinquaginta quatuor millia Chaldaorum interfecit ; quorum Ducem adolescentem, nomine Haummar, filium de Abdralimau Ben Hiscent, captum in eodem loco, gladio interemit. Vascones rebellantes superavit, atque edomuit. Muniam quandam adolescentulam ex Vasconum praeda sibi servari precipiens, postea in regali conjugio copulavit, ex qua filium Adefonsum suscepit. Gallacia populos contra se rebellantes simul cum patria devastavit. Denique fratrem suum, nomine Vinaranem, propriis manibus interfecit ; qui non post multum temporis talionem justè accipiens, à suis interfectus est. Regnavit annis XI. et mensibus tribus, et sepultus cum uxore

lio (95), Silo (96), Mauregato (97), e Bermudo I. (98); não as deixando comtudo estar ociosas as intestinas

sua Munia Oveti fuit, *Æra DCCCVI.* (anno 768.) O dizer-se que foi sepultado em Oviedo, mostra, que já havia esta Povoação, a qual o mesmo Rei começara junto ao lugar, em que dois devotos Varões havião, no 5. anno do seu reinado, edificado a Igreja de S. Vicente: assim como o Rei fundou a do Salvador, que foi Cathedral, como diz a Inscripção posta no tempo de D. Afonso Casto: *Quod Princeps condidit Salvatori Domino suppleat per omnia Froila, duodecim Apostolis dedicans bis sena altaria.* Veja-se *Espan. Sagr. Tom. XXXVII pag. 108.* e seguintes.

(95) D. Fruela sim tinha deixado de sua Mulher D. Munia hum filho pequeno por nome Afonso; mas ou pela sua pouca idade, ou por alguma perseguição (como se colhe das palavras de hum Privilegio de D. Ordonho II. do anno 922, onde diz: *Proavus meus... Dominus Ade-fonsus adhuc in pueritia remoravit ibidem in Sammanos, et in alium locelum, quod dicitur Subregum in ripa Laure, cum fratre multo tempore, in tempore persecutionis ejus*) não subio logo ao throno; mas sim D. Aurelio, primo co-irmão de seu Antecessor, e neto de D. Pelayo Duque de Cantabria, e filho de outro D. Fruela, que era irmão de D. Afonso Casto. *Eo regnante* (diz o Albeldense) *servi dominis suis contradicentes ejus industriâ capti in pristina sunt servitute reducti.* E D. Sebastião diz: *Cujus tempore libetini contra proprios dominos arma sumentes tyrannicè surrexerunt; sed Principis industriâ superati in servitutem pristinam sunt omnes reducti. Prælia nulla exercevit, quia cum Arabibus pacem habuit. Sex annos regnavit, septimo namque anno in pace quievit, et sepultus in Ecclesia Sancti Martini Episcopi in valle Lagneyo fuit, Æra DCCCXII.* (anno 774.) Lançou a tempo as linhas para se segurar hum Successor, como vemos do Albeldense: *Suoque tempore Silo futurus Rex Adosindam Froila Regis sororem conjugem accepit, cum qua postea regnum obtinuit.*

(96) Deste diz o Albeldense: *Silo reg. annis VIII. ... in Pravia solium firmavit. Cum Spania ob causam matris pacem habuit* (Veja-se o que sobre estas palavras nota Risco *Espan. Sagr. Tom. XXXVII. pag. 113.*) Por *Spania* entende-se a região meridional, em que dominavão os Arabes: vindo a ser synonyma a expressão de D. Sebastião: *Iste cum Ismaelitis pacem habuit.* E continúa: *Populos Gallæcia contra se rebellantes in monte Cuperio bello superavit, et sub imperio subiugavit. Regnavit annis IX., et decimo vitam finivit, et sepultus cum uxore sua Regina Adosinda in Ecclesia S. Joannis Apostoli, et Evangelista in Pravia fuit, Æra DCCCXXI.* (anno 783.) E o Albeldense acrescenta: *Prolem nullam dimisit.* Sobre a exacta chronologia do governo destes dois Reis veja-se *Espan. Sagr. Tom. XXXVII. pag. 113-121.*

(97) Debaixo do titulo deste Rei diz D. Sebastião: *Silone defuncto, Regina Adosinda cum omni Officio Palatino Ade-fonsum filium fratris sui Froilani Regis in solio constituerunt paterno: sed prævultus fraude Maurecati, Tui sui, filii Ade-fonsi maioris de serva tamen nati, à regno defectus, apud propinquos matris sue in Alava commoratus est. Maurecatus autem regnum, quod calidè invasit, per sex annos vindicavit. Morte propria decessit, et sepultus in Ecclesia S. Joannis Apostoli in Pravia fuit, Æra DCCCXXVI.* (anno 788.)

(98) *Maurecato defuncto* (diz D. Sebastião) *Veremundus, subrinus Ade-fonsi maioris, filius videlicet Froilani fratris sui, in regno eligitur. Qui*

nas rebeliões, ou motins faccis de acontecer entre homens mais affeitos á guerra, que a subordinação pacifica.

Soão de novo as armas no reinado de D. Afonso II., ^{6. XXIV.} dito o *Casto* (99), assim contra os Infieis (100), tra- ^{D. Afonso} zendo-as até Lisboa (101), como contra os rebeldes ^{o Casto.} (102);

Veremundus vir magnanimus fuit (clemens, et pius, acrescenta o Albeldense), tres annos regnavit: sponte regnum dimisit, reminiscens Ordinem sibi impositam Diaconi, dimissis filiis parvulis Ranimiro, et Garcia, subrinum suum Adefonsum, quem Maurecatum à regno expulerat, sibi in regno successorem fecit in Era DCCCXXIX. (anno 791.) et cum eo pluribus annis charissimè vixit. Vitam in pace finivit. O Albeldense só diz de mais: Eo regnante pradium factum est in Burbia. E o Silense: Is ab ipsis puerilibus annis, jussione Patris, Litterarum studiis traditus, ubi adoluit, potius celeste, quàm terrenum sibi regnum affectavit. Siquidem patribus totius regni Magnatorum Conventibus, quum in paternum solium invitatus inthronizaretur, post trium annorum circulum, desiderato voto satisfaciens, deposito diademate, vice sua Aldefonsum Castum, nepotem suum, Regem constituit. Quamplurima deinceps cum eo amicabiliter ducons tempora, relicto Raniro filio, hoc saeculo feliciter decessit.

(99) O mesmo Rei descreve a sua inthronização, dividindo o seu grande poder como em duas partes, Galliza, e Hespanha, na escriptura de dotação da Igreja Cathedral de Lugo (Aguir. Tom. IV. p. 128. *Es. pan. Sagr. Tom. XXXX. p. 369*): *Postquam, auxiliante Domino, Regni totius Gallacia, seu Hispania suscepi culmen, quod fraude Mauregoti calida amiseram... firmiter omnium obtinui munitiones, sicut à victoriosissimo Rege Domino Adefonso Petri Ducis filio fuerant vindicata, ac de Sarra-cenorum manibus erepta per totius confinia Gallacia, seu Barduliensa Provincia, etc.*

(100) Sobre as suas victorias diz D. Sebastião: *Hujus regni anno tertio Arabum exercitus ingressus est Asturias cum quodam Duce nomine Mokehit, qui in loco, qui vocatur Lutos, à Rege Adefonso praecipuati simul cum supradicto Duce ferè 70000 ferro, atque cano sunt interfecti. De outra expedição, 4 annos depois desta, fallaremos na nota seguinte. Do anno 801, 10. do reinado de D. Affonso, refere o Author da Vida de Luiz Pio (que he coevo) outra victoria do nosso Rei sobre os Arabes; os quaes hindo soccorrer os de Barcelona sitiada pelos Francezes, e entrando de caminho nos dominios do Rei de Oviedo, fazendo de principio algum damno ás suas tropas desaperecebidas, fôrão por ellas em fim rechaçados com grande perda = *In Asturias sese verterunt, clademque eis improvisè importaverunt, sed multo graviolem reportaverunt. Vinte annos depois desta expedição he a de que falla D. Sebastião, dizendo: Hujus regni anno 30. geminus Chaldaorum exercitus Gallaciam petiit, quorum unus vocabatur Athabber, et alius Melih, utriusque Alcorexis... et deleti sunt: uno namque tempore unus in loco, qui vocatur Naharon, alter in fluvio Anceo perierunt.**

(101) Não só as Historias Arabicas citadas por Luiz del Marmol, e os Annaes de Flandres referidos por Vaseo, mas os Escriptores coevos, como Eginhardo, e os Annaes Loiseliano, Bertiniano, Fuldense, e Me-tense testificão, que D. Affonso Casto, quatro annos depois da batalha

(102); Rei grande na guerra, e grande na paz; sendo o que fez a Oviedo assento, e Capital do seu Imperio, trocando o titulo, que até ahi havião tido seus Antecessores, de Reis d'Asturias, no de Reis de Oviedo (103): trabalhou no augmento da povoação, e na edificação, e liberal dotação de celebres Igrejas (104).

As

de Lutos (isto he pelos principios do anno 798 ao mais tardar) tomou a Cidade de Lisboa, e que dos despojos desta victoria enviou alguns presentes a Carlos Magno. E pois citamos a Eginhardo, não deixemos de copiar algumas palavras, que em outro lugar tem, e respeitão a D. Affonso Casto, Fallando de Carlos Magno (anno 808) diz: *Adeo . . . Adelphonsum Gallacia atque Asturica Regem sibi societate devinxit, ut is, cum ad eum vel litteras, vel legatos mitteret, non aliter se apud illum, quam proprium suum appellari juberet.* Onde he para reflectir, que lhe dá o titulo de Rei de Galliza, e Asturias, assim como vimos que o mesmo Rei se intitulava senhor das Provincias, ou Reinos de Galliza, e Hespanha.

(102) Mais de 20 annos depois da acção havida com os Infieis no anno 801., de que fallámos na nota 100, isto he, nos principios do reinado de Abderrahman II., he que começa a apparecer o rebelde Mouro Mahamud de Merida, que deu exercicio á bondade, e valor de D. Affonso, de que fazem menção os tres Chron. Albeldense, D. Sebastião, e Silense. Transcreveremos aqui as palavras de D. Sebastião: *Adveniens quidam vir nomine Mahmuthz fugitivus à facie Regis Cordubensis (al. Spaniensis) Abderrahman, cui rebellionem diuturnam ingesserat, civis quondam Emeritensis, susceptus est clementia Regia in Gallacia, ibique per septem annos moratus est: octavo verb anno aggregata manu Sarracenorum convicinos pradvit seque tutandum in quoddam Castellum, quod vocatur Sancta Christina, contulit. Quod factum ut regalibus auribus nuntiatum est, promovens exercitum, Castellum, in quo Mahzmuth erat, obsedit, acies ordinat, Castellum bellatoribus vallat, moxque in prima congressione certaminis famosissimus ille bellatorum Mahzmuth occiditur, cujus caput Regis aspectibus præsantatur, ipsumque castrum invaditur, in quo se quinquaginta milia Sarracenorum, qui ad auxilium ejus ab Hispania confluerant, detruncantur, atque feliciter Adefonsus victor reversus est in pace Ovetum.*

(103) Iste prius (diz D. Sebastião) solium Regni Oveti firmavit. E o Albeldense: *omnemque Gothorum ordinem, sicuti Toletum fuerat, tam in Ecclesia, quam in Palatio in Oveto cuncta statuit.*

(104) Da edificação de quatro Basilicas falla D. Sebastião, das quaes o Albeldense tambem menciona tres: mas a em que mais se esmerou a liberalidade e devoção de D. Affonso foi a Cathedral de Oviedo. A primeira Escriptura da dotação desta Igreja he do anno 802. (Risco Espan. Sagr. Tom. XXXVII. p. 142) á qual depois se seguirão outras: e a mais preciosa prenda, com que enriqueceu aquella Igreja, foi a Cruz milagrosa, cujo cazo refere extensamente o Silense, e depois delle os mais Historiadores Hespanhoes; e succedeo no anno 808. ao que se seguiu a convocação de hum Concilio para erigir a mesma Igreja em Metropolitana, como em outro lugar veremos. Os Append. 7. e 8. do Tom. XXXVII.

Assim como D. Affonso tivera em tanto apreço a Provincia de Galliza, que della denominou o seu Reino (*); assim em Galliza cobrou seu Successor *D. Ramiro* I. as forças para arrancar o Reino das mãos de hum Usurpador (105). Nem só contra este tiveram exercicio as suas armas; tiveramno contra os Arabes (106), contra os Normandos (107), e contra os rebeldes (108) d'entre os seus

6. XXV.
D. Rami-
ro I.

da Espan. *Sagr.* contém duas Escripturas de amplas doações feitas por D. Affonso á mesma Igreja em 812: a primeira das quaes tem por titulo: *Incipit testamentum Ecclesia Sancti Salvatoris*. Finalmente remata o Albedense a vida do nosso D. Affonso com as palavras seguintes: *Absque uicore castissimam vitam duxit; sicque de regno terra ad regnum transit caeli: qui cuncta pace egit, in pace quieuit*. E D. Sebastião: *Sicque per quinquaginta et duos annos castè, sobriè, immulatè, piè, ac gloriôsè Regni gubernacula gerens, amabilis Deo, et hominibus gloriosus spiritum emisit ad caelum; corpus verbè ejus cum omni veneratione exequiarum reconditum in supradicta ab eo fundata Ecclesia S. Maria saepe tumulo quiescit in pace*, Era DCCCLXXX. (anno 842.) E o Silense: *Qui... Aldefonsus Castus per LII. annos castam, pudicam, sobriam ducens vitam, in bona senectute sanctissimum Deo reddidit spiritum*, Era DCCCLXXXI. Sobre estu chronologia do reinado de D. Affonso veja-se *Espan. Sagr.* Tom. XXXVII. p. 150.

(*) Veja-se acima a nota 99.

(105) *Post Adefonsi decessum (diz D. Sebastião) Ranimirus, filius Veremundi Principis, electus est in regnum; sed tunc temporis absens erat in Barduliensem Provinciam ad accipiendam uxorem. Propter hujus absentiam accidit, ut Nepotianus Palatii Comes regnum sibi tyrannicè usurpasset. Itaque Ranimirus, ut didicit consobrinum suum Adefonsum à saculo migrasse, et Nepotianum regnum invasisse, Lucensem civitatem Gallacia ingressus est, sibi que exercitum totius Provincia adgregavit. Post paucum verò temporis in Asturias irruptionem fecit, cui Nepotianus occurrit ad pontem fluvii Narcia, adgregata manu Asturiensium, et Vasconum: nec mora; à suis destitutus in fugam est versus, captusque à duobus Comitibus, Scipione videlicet, et Somnane, in territorio Praviensi, sic digna factis recipiens, evulsis oculis Monasterio deputatus est.*

(106) *Adversus Sarracenos (diz D. Sebastião) bis praliavit; et victor exiit. Os Escriptores mais modernos referem em particular a batalha em Clavijo, e Albelda. Destas acções, que vem a cahir ainda no tempo do Rei Mouro Abderrahman, não fallão os Historiadores Arabes.*

(107) O Chronicon de D. Sebastião immediatamente ás palavras, que transcrevemos na not. 105, continúa: *Itaque subsequenti tempore Nordomanorum classes per Septentrionalem Oceanum ad litus Gegienis civitatis adveniunt, et inde ad locum; qui dicitur Farum Brigantium, perrexerunt: quod ut comperit Ranimirus jam factus Rex, misit adversus eas exercitum cum Ducibus, et Comitibus, et multitudinem eorum interfecit, ac naves igne combussit; qui verò ex eis remanserunt, civitatem Hispania Hispanim irruerunt, et pradam ex ea capientes, plurimos Chaldaorum gladio, atque igne interfecerunt.*

(108) *Interim Ranimirus (continua D. Sebastião) bellis civilibus saepe*

os seus proprios vassallos : mas não o occuparão tão inteiramente estas expedições bellicas, que se esquecesse dos estabelecimentos civis (109), e religiosos (110).

§. XXVI.
D. Ordonho I, D.
Affonso
III. ou o
Magno.

A D. Ordonho I. se deve, além de varias victorias dos Infeis, a povoação de varias Cidades de Galliza, e Asturias (111). Mas sobre todos a D. Affonso III. seu fi-

impulsus est : nam Comes Palatii Aldoroitus adversus Regem meditans, regio precepto excacatus est. Piniolus etiam, qui post eum Comes Palatii fuit, patula tyrannide adversus Regem surrexit ; et ab eo una cum septemfiliis suis interemptus est.

(109) *Virga justitia fuit (diz o Albeldense) : latrones oculos evelendo abstulit.*

(110) *Ecclesiam condidit (diz D. Sebastião) in memoriam S. Mariae in latere montis Naurantii (hoje Naranco) distante ab Oveto duorum millia passuum, mira pulchritudinis, perfectique decoris... Multa non longe à supradicta Ecclesia condidit Palatia, et balnea pulchra, atque decora. E o Albeldense : In locum Ligno Ecclesiam, et Palatia arte fonceica mirè construxit. Finalmente conclue D. Sebastião o que pertence a este Rei com as palavras : Completo autem anno regni sui septimo, Oveto in pace quievit cum uxore sua Domina Paterna, Era DCCCLXXXVIII. (an. 850.)*

(111) De D. Ordonho fallando o Chronicon de D. Sebastião diz : *Qui magna potentia, atque modestia fuit. Civitates desertas, ex quibus Adefonsus maior Chaldaos ejecerat, iste repopulavit, id est, Tudem, Astoricam, Legionem, et Amayam Patritiam. Adversus Chaldaos sapissimè praeliatus est, et triumphavit in primordio regni sui. Destas victorias não fazem menção os Historiadores Arabes. Huma destas victorias diz o nosso Chronista D. Sebastião que foi voltando D. Ordonho triunfante dos Vascões. Depois conta extensamente a que elle alcançou de Muza, Godo apostata, junto com hum seu genro por nome Garcia, e tomou a Cidade de Albelda que o Tyranno havia fortificado, e a arrazou : porém a respeito de hum filho do mesmo Muza por nome Lopo, que o pay havia posto por Governador em Toledo, diz : dum vitam hanc vixit, subditus ei (Ordonio) fuit : postea verò cum eo adversus Chaldaos praelia multa gessit. E continúa : Multas et alias civitates... praeliando cepit, id est, Civitatem Cauriensem, cum Rege suo nomine Zeth : aliam quoque consimilem ejus civitatem Talamancam cum Rege suo nomine Mozoror, et uxore sua cepit : bellatores eorum omnes interfecit, reliquum verò vulgus cum uxoribus, et filiis sub corona vendidit. Depois falla de huma invasão dos Normanos. As mesmas couzas toca mais em breve o Albeldense, e conclue : Cui Principi tanta fuit animi benignitas, et misericordia utilitas, et tantum omnibus extitit pius, ut Pater gentium vocari sit dignus. Fine pacifico Oveto decessit sub die VI. Kal. Junias, Era DCCCCIII. (an. 866). Ao que acrescenta D. Sebastião : et in Basilica S. Mariae cum prioribus Regibus est tumulatus. As mesmas cousas refere de D. Ordonho o Silense, e assigna com exacção o tempo do seu reinado : peractis regni sui XVI. annis, mensibus tribus, die uno. Em huma lista escrita no principio do Livro dos Testamentos de Lorrão, que além dos nomes de varios Abades, aponta 6. Epocas de factos notaveis, se vê : Era DCCCCIII. obiit Ordinius Rex, et perhunctus est Adefonsus in Regno ipso die in Sancto Penthecostem.*

filho, que bem mereceu o appellido de *Grande*, pelo qual se distingue (112). O Douro, e o Tejo virão as suas conquistas. Quasi não ha Cidade, ou Povoação notavel, das nossas Provincias, a que ellas não chegassem; Orense, Braga, Porto, Eminio, Viseu, Lamego, Coimbra, Egíptia, Merida (113) por elle forão não só ganhadas, mas a maior parte povoadas: e que muitas destas Povo-

Tom. VII.

P

ções

(112) Tinha D. Affonso governado já juntamente com seu Pai 4 annos; e no em que este morreu, tinha elle de idade 18. Levantado então com o Reino o Conde de Galliza Fruela, se retirou D. Affonso para Castella; donde voltou para Oviedo logo que os Asturianos se desfizerão do Usurpador. *Qui (diz o Albeldense, fallando de D. Affonso) ab initio regni super inimicos favorem victoriarum habet semper. Vasconum feritatem bis cum exercitu suo contrivit... Ismahelitica hostis ad Legionem venit, duce Abdulmandar filio Abederrahum Regis, fratre Mahomat Cordubensis Regis. Sed... multis millibus amissis ceteris exercitus fugiens evasit. Ipsisque dictus alia hostis in Vergidum ingressa, usque ad nihilum est interempta, multosque inimicorum terminos est sortitus. Dezam Castrum iste accepit: Antezam pace adquisivit... Ejus tempore Ecclesia crescit, et regnum ampliatur.*

(113) Conimbria (diz o mesmo Chron.) ab inimicis possessam eremavit, et Gallacis postea populavit, multaque alia castra sibi subiecit... Urdis quoque Bracharensis, Aucensis (al. Auriensis) Eminensis, Vesensis, atque Lamecensis a Christianis populantur. Istius victoria Cauriensis, Egíptiensis, et ceteras Lusitania limites gladio et fame consumptas usque Emeritam, atque freta maris, eremavit, et destruxit... Daqui por diante assignala o Albeldense as epochas das mais acções notaveis de D. Affonso: *Æra DCCCCXV. Consule Spania, et Mahomat Regis Consiliarius Abuhalit bello in fines Gallacia capitur, Regique nostro in Oveto perducitur. Qui dum se postea redemit, duos fratres suos, filium, atque subrinum obsides dedit, quosque centum millia auri solidos Regi persolvit... sub Æra DCCCCXVI. Amundar filius Regis Mahomat cum Duce Ibenganim, atque hoste Sarracenum ex Cordoba ad Sturicam (al. Asturiam), atque Legionem venit. Sed manus idem hostis ex adverso exercitum sequens, qui erant de Toledo, Tolamanca, Vathlethara (entende-se ser Guadalajara) vel de aliis Castris, sub uno 13. millia in locum Potboraria apud fluvium Urbicum à Principe nostro intercepti sunt. Idem Amundar ad Castrum Sublantium... ante lucentem diem vertitur in fugam. Na lista do principio do Livro dos Testamentos de Lorrão, acima cit. na nota III, se assignalão as epochas de tres successos pertencentes ás nossas Provincias: *Æra DCCCCVI. preaditus est Portugale ad Vimarani Petri = Æra DCCCCXI. venit Rex Alfonsus ad Nanna, et in sexto die Vimar mortuus est = Æra DCCCCXVI. Preaditus est Colimbria ab Ermigildo Comite. Mas voltemos ao Albeldense. Deinde (diz elle) imperante Abuhalit, pro tribus annis pax in utrosque Reges fuit... Rex noster Sarracenis inferens bellum... Spaniam intrauit sub Æra DCCCCXVIII. Sicque per Provinciam Lusitania Castra de Nepza pradam pergens, jam Tago flumine transito ad Emerita fines est progressus, et decimo milliaro ad Emeritam pergens, Anam fluvium trans-**

ções, e seus contornos ficassem desde então mais firmes, e seguras, se vê de que não restando nos nossos archivos monumento algum anterior ao reinado de D. Affonso; do quarto anno deste por diante he que começam a apparecer, especialmente nos territorios do Porto, e Coimbra (114).

Nem

cendit, et ad Oxiferium montem pervenit; quod nullus ante eum Princeps adire tentavit... in eodem monte XV. (al. add. mille) capita amplius nescuntur esse interfecta... in Æra DCCCCXX. supradictus Almundar, Mahomat Regis filius, à patre suo directus cum duce Abuhalit, et exercitu Spania 80. millia à Cordoba progressus ad Casaraugustam est profectus. O que contém a addição do mesmo Chron. pertencente a este anno de 882, não nos he muito interessante. No anno de 883. falla em humia expedição de Almundar a Çaragoça, e continúa: Deinde ad terminos Castella in Ponte Curbo Castro pervenit; ibique... pugnare cepit, sed tertio die victus valde, inde recedit: e o que se segue he de pouco momento. Da maior parte das acções até aqui apontadas faz também menção Sampiro, sem assignar as epocas: mas depois acrescenta: Sub Æra DCCCCXXXVII. Urbes desertas ab antiquitus populare jussit. Ha sunt Zemora, Septimancas, et Donias, vel omnes Campi Gothorum. Taurum namque dedit populandum filio suo Garreano. Sub Æra DCCCCXXXIX. congregato exercitu magno Arabes Zemorani praperaunt... Rex delevit eos usque ad intermicionem; etiam Alchaman, qui Propheta dicebatur, ibidem corruit, et quievit terra... Rex congregato exercitu Toletum perrexit, et ibidem à Toletanis copiosa munera accepit. Exinde reversus cepit gladio Castellum, quod dicitur Quintialubel, partim gladio truncavit, partim secum adduxit; atque Carrionem venit, et ibidem servum suum Addoninum à filiis suis trucidari jussit, eo quod cogitaverat necem Regis. Et veniens Zemorani, filium suum Garreanum comprehendit, et ferro vinculum ad Gozonem duxit.

(114) O monumento mais antigo, que se tinha achado, dos Cartorios deste Reino, he humia Escripura de Doação de 30 de Abril de 870. feita por particulares à Igreja de Sancto Andre de Sozelo; e se conserva original no Cartorio do Mosteiro de Pendorada; e até ao fim do seculo só se tem descoberto mais cinco; a saber: 2.º outra Carta dos mesmos Doadores em beneficio da referida Igreja, e escrita no mesmo pergaminho da antecedente, mas com a data de 2 de Abril de 874. = 3.º Humia Doação ao Mosteiro de Cete feita por seus Fundadores em 27 de Março de 882., que se conserva original no Cartorio da Graça de Coimbra entre os Pergaminhos pertencentes ao dito Mosteiro de Cete. = 4.º Humia copia de Escripura de divisão de limites de ambas as Villas Covas, e Alquinicia, que se acha no Livro dos Testamentos de Lorrão no n. 35; e he da data de 886. = 5.º Copia de outra Escripura de Doação do an. 893., que se acha no mesmo Liv. n. 21. = 6.º Humia Doação ao Mosteiro de Lavra em 21. de Fevereiro de 897., que se conserva original no Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra, entre os Pergaminhos do Mosteiro de Pedrozo. Sim ha no sobredito Livro de Lorrão n. 46. humia Doação de Villa Cova feita a este Mosteiro, que tem a data da Æra DCCCXXVIII., que corresponde ao anno 811: mas (como bem nota o celebre Antiquario Fr. Joaquim de Sancta Roza de Viterbo) não se pôde conciliar tal data com o contheudo na Escripura;

Nem a occupação quasi continua das armas lhe embarçou as obras de piedade, e religião; das quaes dá testemunho a edificação, e doração (115) de grandes Igrejas.

De algumas victorias de D. Garcia (o primeiro que tomou o titulo de Rei de Leão) fazem menção os nossos antigos Chronistas (116), em despeito do silencio dos A-

6. XXVII.

D. Garcia;

D. Ordo-

nho II.

P ii

ra-

na qual se diz: que a doação he feita pelo Rei D. Ordonho; e no anno 811. reinava D. Affonso Casto: conjectura por tanto o mesmo Sancta Rosa, que a data no original estaria escrita DCCCLVIII., que corresponde ao anno 921, no qual reinava D. Ordonho II.; sendo facil o omitir em copia hum C, assim como excrever X, em lugar de L, do que ha muitos exemplos. Ha tambem no n. 40 do mesmo Livro huma Escripura de doação da Villa de Algezala, etc. feita pelo Rei D. Ordonho ao Abbadie Justo, e seus Frades, que tem a data DCCCXV. (anno 877.) Mas (segundo nota o referido Antiquario) nem no anno 877., nem no 907.) suppondo que o x seria x.) reinava algum Ordonho; e por isso se lembra de que o copista escreveria X em lugar de L, correspondendo então a data ao anno 717, em que reinava D. Ordonho II. Nem até o fim do reinado de D. Affonso achamos nos nossos Cartorios mais que outra Escripura do anno 907. no dito Livro de Lervã. Mas dahi por diante se vão grandemente multiplicando; muitas das quaes teremos de citar no discurso desta Memoria, segundo o pedir a materia.

(115) O Silense, além das expedições militares de D. Affonso referidas tambem pelos antecedentes Chronicões, como vimos nas notas 112. e 113, diz: *in desiderio placendi Summo Opifici Deo valde erat perspicuus. Fecit namque super Corpus B. Jacobi Compostella Ecclesiam magnis honoribus, et sacris aurcis, serieisque indumentis ditatam; qua postea à Barbaris destructa est . . . Super Athletas Christi, Facundum sc. et Primitivum, Basilicam summa cum devotione Ceya construxit. Hanc etiam Mauri eo tempore, quo Jacobensem . . . destruxerunt . . . Ad defensionem S. Salvatoris Ovetensis Oppidum Gauzon miro et forti opere in maritimis partibus Asturia fabricavit . . . Edificavit in honore S. Salvatoris Ecclesiam pretiosissimis marmoribus decoratam, quam à tribus Episcopis Sisanando Jacobensi, Naxto Comubriensi, Recharedo Lucensi consecrari . . . fecit. Diz tambem, pelo que pertence á sua familia: *Duxit uxorem ex Regali Gothica Gentis natione, nomine Ximenam, anno aetatis sua XXI., ex qua sex filios, et tres filias genuit. E Sampiro: Ducer ejus Nuno tyrannidem gessit, ac rebellum paravit. Itenim omnes filii Regis inter se conjuratione facta, patrem suum expulerunt, Bortes villula condescit . . . Causâ orationis ad S. Jacobum Rex perrexit, atque inde reversus Astoricam venit, atque à filio suo Garseano petivit, ut adhuc vel semel Sarracenos persequeretur. Et agmine congregato multas strages fecit, et cum magna victoria regressus est, atque Zemoriam veniens proprio morbo abscessit. Sobre o que mais se estende o Silense, dizendo: *Febre correptus decubuit: septimo verbò die postquam laborare cepit, Sacra Communionem percepit, XIII. Kalend. Jan. media nocte perrexit in pace, quinquagenarius, additis octo, Æra DCCCXLVIII. . . Cujus corporis membra primo Astorica, deinde transvecta Oveti retinet urna.***

(116) Aldefonso defuncto (diz Sampiro) *Garsias filius ejus successit in regno. Primo anno regni sui maximum agmen aggregavit, et ad perse-*

rabes: e mais ainda das de D. Ordonho II., a quem Galliza houve primeiro a fortuna de ter por seu Rei (117) e experimentar os effeitos do seu valor, e da sua pia liberalidade; assim como experimentarão as demais Provincias, depois que occupou o throno de Leão (118); no qual

quendum Arabes properavit. Dedit illi Dominus victoriam, praeavit, ustulavit, et multa mancipia secum attraxit. Cabindo isto no tempo que em Cordova reinava Abdallá, não fazem os Authores Arabes memoria alguma destas acções. *Insuper (continua Sampiro) et Regem Ajoías gladio cepit, et dum venit in loco, qui dicitur Altemulo, negligentia custodum an fugit.* Ao mesmo tempo que D. Garcia reinava em Leão, reinava seu Irmão D. Fruela em Oviedo, e o outro Irmão D. Ordonho em Galliza. *Rex verò (conclue Sampiro) regnavit annos tres, mense uno, morbo proprio Memora discessit, Aera 951. (anno 953.)* Mas como o mez, que teve ainda de reinado sobre os tres annos, vem a dar em Janeiro de 954, este he o anno, que se assigna ao principio do reinado de seu Successor.

(117) Bem se sabe que no tempo que elle reinava em Galliza, isto he em 951, foi congregada a Junta ou Concilio de Allobrio, de que adiante fallaremos, em que se confirmou a posse das Terras concedidas ao Bispo de Dume por D. Afonso Magno em 877. E da Escriptura da demarcação dellas se vê a extensão do que no territorio Bracaraense possuía só o dito Bispo = *Villa Infidias ... Pittanes ... inter Damio et Palmaria ... inter Damio, et Paretelias ... terminus Lesmiri ... terra tumeda ... inter Damio et Villa de Ferozos ... inter Damio, et Culina ... in termino Villa Paschasi ... Ecclesia S. Fructuosi, quod dicunt Montelios, etc.* A respeito deste tempo diz o Silense: *Dum pater adhuc viveret, et ipse Galliciensibus dominaretur, collecto totius Provinciae exercitu Balicam Provinciam petiit. Dein vastatis circumquaque agris, et Villis incensis, primo impetu Regem civitatem, qua inter Occidentales omnes Barbarorum urbes fortior, opulentiorque videbatur, pugnando cepit, omnesque bellatores Caldeos gladio consumens, cum maximo captivorum, spoliisque numero ad Visensem reversus est urbem. Defuncto verò patre, et Garcia fratre ei succedente, Ordonius ... exercitum movent in Elvorum civitatem Toletani regni (qua nunc Talavera vocatur) profectus est ... non solum civitatem cepit, imo universos, qui ad pugnam processerant, cum duce Zuit interfecit. Direptisque omnium oppidanorum spoliis, cum magna captivorum turba ad propria alacer reducitur.*

(118) *Garseane mortuo (diz Sampiro) frater ejus Ordonius ex partibus Gallacia veniens adeptus est regnum. Magnum interim agmen Cordubense uná cum Alcaide nomine Albulhabaz ad Castellum ripa Dorii, quod dicitur S. Stephani, venit ... Ordonius ... magno exercitu aggregato illuc festinus perrexit, et confluentibus ad indecom, dedit Dominus triumphum Catholico Regi, et delevit eos ... Ipsam quidem agmen cum supra dicto Alcaide corruit ejus capite truncato. Etiam alium Regem Crassum interfecit Abalmutaraph, et reversus est Rex cum magno triumpho ad Sedem suam Legionensem ... Deinde alia arzeipha venit ad locum, quem vocant Mitonia, et inter se conflictantes ... corruerunt ex ambabus partibus ... In anno tertio, tertia venit arzeipha ad locum, quem dicunt Moiz. Anno regni sui quarto (diz o Silense) ab expugnatione Maurorum quies-*

eere non sustinens, peractis compendiis, ultra Emeritensem urbem hostiliter proficiscitur. Sed et castrametatus cum totam Provinciam horrifero impetu vastaret, castrum Colubii, quod nunc à Caldaís Albanze nominatur, invasit: interfectisque, quos inibi invenit, barbaris, omnes eorum mulieres, et parvulos cum immenso auri, et argenti, seicorumque ornamentorum pondere in patriam rapuit. Cui omnes Emeritenses cum Rege eorum Badalioz civitate obviam euntes, curvi, pronique pacem obnixiis postulando, ei innumerabilia munera obtulerunt. Ipse verò victor, et prædâ onustus in campestem Gothorum Provinciam revertitur. At ut Legionem ventum fuerat, pro tantis victoriis immensas Deo gratias referens, ejus Genetrici B. Maria Virgini ex proprio Palatio Ecclesiam fieri jussit, Cathedramque Episcopalem in ea statuens, etc. Rex autem Ordonius (continua o mesmo Silense) labori nescius cedere ... arrepto iterum comineatu ad remanentes terras acti belli Elbore civitatis reliquias devastandas accedens, omnia ejusdem urbis suburbana igne combusta deperdati sunt. Admirantem quoque Cordubensem quemdam ducem sibi bellum comminantiem capiens ferro victum Legionem perduxit. Conturbati igitur totius Mamitania Barbari lugubri præconio vociferantes ... ad Cordubensem Regem legationem mittunt, dicentes impetum Christianorum se ulterius sustinere non posse. Ad quorum vociferationem Barbarus animum flectens, universis Maurorum Regibus cum omnibus copiis ad bella procedere imperat ... Comparatis igitur ex tota Mauritania quamvalidissimis copiis, et à maximo barbaro Rege comineatibus omnibus datis, ad expugnandos Christianorum fines innumera Ismaelitarum multitudo dirigitur. Cui expeditioni Rex Cordubensis duos magnanimos Duces præfecerat, nomen unius Ulit Albulhabaz, et nomen alterius Benizuz. Verum Barbari ... littora Dorii fluminis accesserunt, fixisque innumerabilibus tentoriis apud Sanctum Stephanum de Gormaz, toti Christianorum regno velut ruinam comminabantur. Porro Ordonius Christi clypeo, cui famulabatur, protectus, structo milite eis occurrit ... tantamque ex eis stragem fecisse fertur, etc. Siquidem ab ipso Dorii littore, quo Barbari castrametati sunt, usque ad Castrum Atenza, et Paracollos, omnes montes, et colles, sylvas, et agros exanimis Amorraorum artus tegebant, adeo ut persequentium manus evaderent, qui nuncium Cordubensium Regi fecerunt. Ubi inter alios quam plurimos Ismaelitarum Reges duo nobiles ceciderunt, quorum nomina Abulmutarraph, et Hibennantelerant, nec non et Ulit Abulhabaz ... cujus caput cum apri capite pro signo ... Ordonius super mœnia civitatis, quam expugnare Mohammedico nomine venerat, suspendere jussit. Destas acções, em que D. Ordonio ficou victorioso, não fazem menção os Escriptores Arabes, e que cahirão no reinado de Abderrahman: contão em contraposição humia, em que este triumphou, no anno 908 da Egira (anno 920); e he talvez a em que falla Sampiro, dizendo: Rex verò Sanctius Garseani filius misit ad Regem Dominum Ordoniam, ut adjuvaret eum contra acies Agarenorum. Rex verò perrexit cum magno prasidio, et obvaverunt sibi in valle, qui dicitur Juncaria, et ... multi corruerunt ex nostris, etiam duo Episcopi Dulcidius, et Ermogins ibidem sunt comprehensi, et Cordobam sunt adducti. Pro isto Episcopo Ermogins ingressus fuit subrinus ejus S. Pelagius carcerem, qui postea pervenit ad martyrium. Quos Episcopos præfatus Rex adhuc viventes adduxit. E continua o mesmo Chron: At verò Rex ipse Ordonius cogitans quatenus ista contraheret ... congregato magno exercitu jussit arma componi, et in eorum terra, qua dicitur Sintilia, strages multas fecit; terram depopulavit, etiam Castella multa in ore gladii cepit. Hac sunt Sarmaleon, Eliph, Palmacio, et Castellion, et Magnauga deperdati. Falla depois o mesmo Sampiro da prisão dos Condes rebeldes; e continua: Interea nuntii venerunt ex parte Regis Garseani, ut illuc pergeret Rex noster ad debellandas urbes perfidorum: ha sunt Na-

qual sempre conservou a predilecção á que fôra o berço do seu poder (119).

Pas-

jara, et Becera Rex verò iter egit cum magno exercitu, et pugnavit, et oppressit, atque cepit ... Najaram, et qua ab antiquo Tricio vocabatur. E conclue: Regnavit in pace annos novem, menses sex, progrediens de Zemora morbo proprio decessit, et quiescit in Aula Sancta Maria Virginis Sedis Legionis, Æra 962 (anno 924.)

(119) Não he pequena prova disto a grande doação, que este Rei fez em 922. ao Mosteiro de Sancta Marinha de Crestuma, *ad illam focem, ubi cadit in Dorio*, como se explica a Escriptura; onde se vê a quantidade de Igrejas daquelle termo, de que se pôde fazer argumento pelas que pertencião só ao dito Mosteiro. Depois de confrontar o territorio d'aquem-Douro, Leveri, Paradella, Alivria, Arnellas cum sua Ecclesia voc. S. Andreus; diz: *transit de alia parte Dori ... per montem de Zevrario ... per Penellas ... Fontanum Penorum ... et inde transiit Dorium in Villa Palatiolo*. E vindo á doação, diz: *à porta Civitatis Augia Ecclesiam S. Marina ... ubi Tamica intrat in Dorio ... aliam Ecclesiam in lagona de Abuil voc. Sancta Cruce propè littore maris ... aliam Ecclesiam in ripa Mondeci: Villa de Portugal quomodo dividit cum illa Villa de Mahamude, et inde per montem à termino de Colimbrianos usque in Galha ... in Villa de Ameixinedo Ecclesiam de S. Joanne ... in ripa Febros Ecclesiam ... S. Martini de Paradella ... Villam de Seixo-albo ... Villa de Cortegada ... et sua Ecclesia S. Michaelis ... Villa Plana de Fameleos ... de A-branca alias Ecclesias ... S. Petro ... Villa de Dezanos ... et sua Ecclesia S. Michaelis ... in ripa de Vir Ecclesia S. Jacobi ... Villa de Olivaria ... Ecclesia S. Michaelis ... in ripa de Antuana Monasterio S. Marina ... in terra de Escurario, Villa de Ossella Ecclesia de S. Pelagio ... in Calveli ... et parte Cambriz. Et Villa Cella Nova quomodo dividit cum Villa Lauritello, et Villa Armentariz, et Villa Todemondi: et de alia parte Villa de Insula ... S. Jacobi, subius monte Codar: et de alia parte Camiz Villa de Palatiolo cum sua Ecclesia S. Joanne de Cepellos ... et in porto de Oval Ecclesia de S. Donato, et S. Joanne ... et inter Villu Palatiolo, et Ermogenes Ecclesia S. Manetis*. Foi esta grande doação feita em contemplação do Bispo de Coimbra Gomado, que se recolhêra áquelle Mosteiro. E nota F. Joaquim de Sancta Rosa o seguinte: « Até o tempo » de Gomado se extendia o Bispado de Coimbra até ás aguas do Douro « pela parte do Norte, sem que o do Porto as passasse ao meio-dia, » segundo estava mandado no Concilio de Lugo de 569., pelo qual A-rouca pertencia a Lamego, e o antigo Castello de Gale, ou Portugal « era hma das Parochias de Coimbra. Em 951 já Arouca era do Porto, » como consta da doação de D. Ansur. E a declaração, que aqui se faz, » de que o Biapado de Coimbra se extendêra ate Gaya no governo de Gu- » mado, dá a entender, que nos seus dias se alterarão estes limites, que » depois de muitas revoluções só no seculo XII. chegarão a ter a es- » tabilidade, que hoje conservão. Ao ultimo anno de D. Ordonho per- » tence ainda a Relação das Herdades, que possuio o antigo Mosteiro de Cete in territorio Portugalsi Varzena maior ... Varzena de subius Vargano ... de Savungosa ... de subius Ecclesia ... de Tranquoza ... de Penoz, ... de Redondela ... de Arnoza ... de Vilufi. Acha-se este documento no Cantorio do Collegio da Graça de Coimbra, entre oa Pergaminhos de Cete, maço 3.º n. 6.º

Passão, sem quasi deixar rasto, os curtos reinados de D. Fruela II. (120), e D. Affonso IV. (121): não passa assim o do aspero D. Ramiro II, deixando sanguinolentos vestigios das armas, com que elle firmou o throno (122), e

6.
XXVIII.
D. Fruela
II.; D. Af-
fonso IV.;
D. Ramiro
II.

(120) *Ordonio defuncto (diz Sampiro) Froilanus frater ejus (o qual reinava em Oviedo desde 910) successit in regno. Propter paucitatem dierum nullam victoriam fecit, nullos hostes exercuit, nisi quod (ut autumant) filios Olimundi sine culpa trucidari jussit. Et, ut dicunt, justo Dei judicio festinus regno caruit. Quia Episcopum nomine Fruminum post occisionem fratrum absque culpa in exilium misit, et ob hoc abbreviatum est regnum, ac breviter vitam finivit, et morbo proprio discessit. Regnavit anno uno, mensibus duobus, aera 961.*

(122) Deste nada mais diz Sampiro do que: *Mortuo Froilano Aldefonsus filius Domini Ordonii adeptus est sceptrum paterna. Huic consistenti in regno voluntas evenit arripiendi viam confessionis, et in talibus operibus satagens, nuncios misit pro fratre suo Ranimiro in partes Visei, dicens qualiter vellet à regno discedere, et fratri suo tribuere. O mais que se segue em Sampiro, debaixo do titulo de D. Affonso IV. pertence já ao reinado de D. Ramiro: e D. Affonso reinou pacificamente até o anno 931., em que se verificou a renuncia do Reino, como mostra com varias Escripturas Risco no tom. XXXIV. da Esp. Sagr. p. 240. e seguintes. Do tempo deste reinado só achamos tres escripturas no Livro dos Testamentos de Lorrão; e huma no cartorio de Moreira.*

(122) *Venit quidem Ranimirus (diz Sampiro ainda debaixo do titulo de D. Affonso IV.) in Zemoram cum omni exercitu magnatum suorum, et suscepit regnum. Frater . . . ejus properat ad Monasterium in locum, qui dicitur Domus Sanctis, supra crepidinem alvei Ceyz (he o Mosteiro de Sahgun.) Qui Ranimirus exercitum movit ad persequendum Arabes, Zemoram que ingressus nuncios illi venit, quia frater Aldefonsus ex Monasterio progressus Legionis regnum esset iterum adeptus. Hac audiens Rex . . . iterum Legionem remeans, festinus obsedit eum die, ac nocte usque illum cepit, et comprehensum jubet ergastulo recludi. Arte quidem facta omnes magnates, Asturiensium nuncios miserunt pro . . . Ranimiro; ille vero Asturias ingressus cepit omnes filios Froilani, Aldefonsum, qui sceptrum paterna regere videbatur, Ordonium, et Ranimirum secum adduxit, pariterque cum fratre suo suprafato Aldefonso, qui ergastulo tenebatur, conjunxit, et omnes simul uno in die oculis orbare precepit. E debaixo já do titulo = Ranimirus II. = continúa Sampiro: *Ranimirus securus regnans consilium iniit cum omnibus magnatibus sui regni qualiter Caldaorum ingrederetur terram. Et coadunato exercitu pergens ad civitatem, qua dicitur Magerita, confregit muros ejus, et maximas fecit strages . . . Legione vero consenti nuncios venit à Fernando Gundisalvi ex Arcepha grandi, qua properabat ad Castellam. Quo audito exercitum movit Rex, et obviam illis exivit in loco, qui dicitur Oxoma . . . Dedit illi Dominus victoriam magnam, partem ex eis occidit, portem multa millia captivorum secum adduxit. Post hac . . . congregato exercitu Casaraugustam perrexit; Rex namque Sarracenorum Abobahia . . . Ranimiro colla submitit, et omnem terram ditionis Regis nostri subjugavit. Abderramen Regi suo mentitus est, et Regi Catholico cum omnibus suis se tradidit. Rex noster . . . omnia Castella Abobahia . . . edomuit, et illi tradidit . . . Abobahiu iterum . . . Ranimirum sefessit, et Abder-**

e com que o conservou, e estendeu, conquistando, e povoando: não se esqueceu contudo do augmento do culto Divino em edificação, e dotação de Igrejas, chegando a alguma do nosso territorio (133); no qual continuamos a achar provas de larga povoação de Christãos (124).

A esta mesma povoação (125) não podião deixar de

§. XXIX.
D. Ordo-
nho III.;
D. Sancho;
D. Ramiro
III.

ramen pro pace misit. Postea Abderramen ... cum magno exercitu Septimaneas properavit: Rex ... Catholicus hoc audiens, illic ire disposuit cum magno exercitu, et ibidem confligentibus ad invicem, dedit Dominus victoriam Regi Catholico; secundū feriā, imminente Festo SS. Justi, e Pastoris deleta sunt ex eis 80 milia. Etiam ipse Abobahia Rex Agarenus ibidem à nostris comprehensus, et Legionem adductus, et ergastulo trusus ... Illi verò, qui remanserant ... in fugam versi sunt. Rege verò ipsos persequente, dum ipsi pervenerunt ad urbem, quæ dicitur Albandegua, à nostris ibidem comprehensi, et extincti sunt. Ipse verò Rex Abderramen semivivus evasit: Unde nostri multa attulerunt spolia, aurum videlicet, argentum, et vestes pretiosas. Rex quidem jam securus perrexit ad domum suam cum victoria magna in pace. Postea secundo mense Azeipham ad ripam Thurni ire disposuit, et civitates desertas ibidem populavit. Ha sunt Salmantica, sedes antiqua castrorum, Ledesma, Ripas, Balneo, Albandegua, Penna, et alia plurima Castella. Falla depois na redução de alguns rebeldes; e na edificação de varios Mosteiros; e continúa: XIX. regni sui anno exercitu aggregato perrexit evolvere civitatem Agarenorum, quæ nunc à populis Talavera vocitatur; et bello inito occidit ibidem duodecim milia, et asportavit septem milia captivorum. Segue-se a sua morte: e conclue: Regnavit annis 19., mensibus 2., diebus 25., Æra 988.

(123) Consta de duas doações deste Rei ao Mosteiro de Lorvão: huma de metade da Igreja de Sancta Christina secus murum civitatis Conimbræ, feita no anno 933. Outra (que se duvida se foi no mesmo anno, se no de 943) de duas partes da Villa de Alvalat. Achão-se as Escripturas destas doações no Livro dos Testamentos de Lorvão nn. 1. e 3.

(124) As provas desta povoação são as muitas Escripturas de doações, e vendas, que se achão pertencentes ao tempo deste reinado. Só no Mosteiro de Lorvão se achão dez, além das duas mencionadas na nota antecedente: no de Arouca, huma; e cinco no de Moreira, de huma das quaes faremos aqui especial menção, por dar a conhecer a quantidade de terreno, que possuíão mesmo pessoas particulares. He huma Carta de arhas passada por Oliti Geton a sua Esposa Adosinda, em 1. de Junho de 946, em que lhe dõa *Villus ... Mahmutis, S. Ronajo, Co. . . llas de Palatio, Meleza, Villa Noba, Cobellas de Kaprino, Nogajo, Fumelus, Cisilani, Coniaria, Salis, et Roxas, Castrello, Tuderiz ... in territorio Gironzo*: e depois da data, continúa: *et dividet cum Villa in Ahmutis, et cum Villa Fornellas, et cum Villa Tilanes, et cum Villa Pausata, et dividet cum Villa Kaldellas, et cum Villa de Sancta Bolalia in territorio Gironzo.*

(125) No reinado de D. Ordonho III. continuão a vêr-se Escripturas em Lorvão, Moreira, e Arouca, que comprehendem os territorios de Coimbra, Lamego, e Porto. Entre estas ha no Cartorio de Arouca a Escriptura de doação de muitas terras e herdades feita ao Abbade de

de ser favoraveis as conquistas , que por estas partes fez (126) o prudente , e pio (127) D. Ordonho III. ; e em que o imitou seu Irmão D. Sancho ; cujas armas comtudo não se empregarão tanto nos Sarracenos , como nos rebeldes (128) : os quaes derão tambem assaz exercicio ás de D.

Tom. VII.

Q

Ra-

S. Pedro da Igreja de Arouca em 951. por D. Ansur , e sua mulher Ejeuva , que a havião fundado á sua custa. De humna sentença original do mesmo Cartorio do anno 1091. consta , que Gandulfo era Abbade de S. Pedro d'Arouca no anno de 925 ; e que passados alguns annos destruíram os Sarracenos a terra , e a deixáram erma. Que muito he logo , que D. Ansur , e sua mulher fundassem de novo a Igreja pelo meio do mesmo seculo ?

(126) Destas faz menção Sampiro entre o mais , que diz de D. Ordonho. Já no titulo de D. Ramiro II. tinha dito , depois de fallar das rebelhões : *Tunc Ordonius filius Regis sortitus est filiam Fernandi in conjugem*. E no titulo proprio : *Ramiro defuncto filius ejus Ordonius sceptrum paternum est adeptus : Vir satis prudens , et in exercendis , disponendisque exercitiis nimis sapiens*. Falla logo na conjuração de seu Irmão D. Sancho junto com o Rei de Navarra D. Garcia , e o Conde Fernão Gonsalves sogro do Rei. *Quo audito* (continúa o Chronista) *Rex Ordonius satis exercitatus stetit , suasque civitates defensavit , et regni sceptrum vindicavit. His supradictis remeantibus ad proprium . . . Ordonius magno exercitu aggregato Gallaciam edomuit , Olixiponam depradavit , et multa spolia simul cum captivis secum adduxit.*

(127) Sabe-se das muitas edificações , e dotações pias de D. Ordonho III. por Escripturas do Cartorio de Leão. Conclue Sampiro o que pertence a este Rei dizendo : *Regnavit annos 3 , menses 7 , propria morte urbe Zamora decessit , et Legione quiescit iuxta autum S. Salvatoris , Æra 931*. Por esta chronologia está Flores no tom. XIV. da *Esp. Sagr.* , respondendo ás objecções ; com a qual resposta comtudo se não satisfaz *Risco* no tom. XXXIV. pag. 269.

(128) *Ordonio defuncto* (diz Sampiro) *frater ejus Sancius , Ramiri filius , pacifice apicem regni sui suscepit*. Diz logo como findo o primeiro anno do seu reinado , o Conde Fernão Gonsalves com outros Magnates o dethronizáram , e puzêram no throno a D. Ordonho chamado o *Mau* , filho de D. Afonso IV ; e como D. Sancho com o soccorro dos Sarracenos os venceu. Sobre a chronologia destes successos veja-se *Risco* tom. XXXIV. p. 269. e seguintes. *Rex vero Sancius* (continúa Sampiro) *salubre inivit consilium unâ cum sorore Gelvira , ut nuntios mitteret Cordubam , et peteret corpus S. Pelagii Martyris , qui martyrium accepit in diebus Ordonii Principis sub Rege Arabum Abderramen , Æra 964. Et dum legatos illis pro pace , et ipsius corpore Sancti miserunt , egressus Rex Sancius Legione , venit Gallaciam , et edomuit eam usque ad flumen Dorii. Quo audito Gandisalus , qui Dux erat ultra flumen illud , congregato magno exercitu , venit usque ad ripam ipsius fluminis. Deinde missis nunciis , et conjuratione facta , ne exsolveret tributum ex ipsa terra , quam tenebat , callidè adversus Regem cogitans , veneni pocula illi in pomo duxit : quod dum gustasset , sensit cor suum immutatam , silenter missitans , festinus caput remeare ad Legionem. Ipso itinere , die tertio , vitam finivit. Regnavit annos*

Ramiro III. (129).

6. XXX
D. Ber.
mudo II.

Mas a povoação christã das nossas Províncias, que continuamos a vêr no tempo destes reinados (130), vai ser interrompida, e em parte desmantelada, assim como
a

12. *Era* 1005. Assim deve ser esta data, combinada com a do principio do reinado Contado por humia Escripura, que cita *Risco* tom. XXXIV. p. 279., se vê, que já em 19. de Dezembro da *Era* 1004. (anno 566.) reinava D. Ramiro III.

(129) *Sancio defuncto (diz Sampiro) filius ejus Ramirus habens annos 5, suscepit regnum Patris sui, continens se cum consilio amita sua Domina Gelvira devota Deo, ac prudentissima, habuit pacem cum Sarracenis, et corpus S. Pelagii ex eis recepit, et cum religiosis Episcopis in Civitate Legionensi tumulavit. Anno secundo regni sui C. classes Normanorum cum Rege suo nomine Gunderedo ingressa sunt urbes Gallacia, et strages multas facientes in gyro S. Jacobi, Episcopum loci illius gladio peremerunt, nomine Sisenandum, ac totam Galiaciam depradaverunt, usquequo pervenerunt ad Pyreneos montes Ezebrarii. E conta como forão vencidos, e derrotados pelo Conde Gonçalo: e continúa: Rex verò Ramirus cum esset in pueritia, et modica scientia, capit Comites Gallie factis, ac verbis contristari. Ipsi quidem Comites talia ferentes callide adversus eum cogitaverunt, et Regem alium nomine Veremundum super se erexerunt: qui fuit ordinatus in Sede Sancti Jacobi Idibus Octobris, Era 1020. Quo audito Ramirus ex Legione ad Gallieciam properavit. Rex verò Veremundus obviam illi exiit in Portella de Arenas, et ceperunt acriter praeliari. Nullus tandem eorum alteri cedens, separati sunt ab invicem. Ramirus verò reversus est Legionem, ibique proprio morbo decedens 16. regni sui anno vitam finivit. Assim acaba Sampiro, do modo que o Silense o inclue no seu Chronicon Mas nas Adições do mesmo Sampiro, que se suppoem feitas pelo Bispo D. Pelayo, se acrescenta: Interim Rex Alcorrex cum multis agminibus Agarenorum per Portugalem terram intravit Gallaciam, et Compostellam venit, et totam ipsam terram depopulavit. Ad Ecclesiam ergo, sive ad sepulchrum Beati Jacobi cum magna audacia accedere voluit, sed Deo rennente territus rediit. Sed Rex noster Caestis non est oblitus Christianam plebem, misit in Agarenos infirmitatem ventris, et nemo ex eis vivas remansit, qui rediret in patriam, unde venerat.*

(130) Na nota 125 vimos as provas da povoação das nossas Províncias no reinado de D. Ordonho III. Continuação no reinado de D. Sancho, em que encontramos Escripturas de doações, e de vendas nos Cartorios de Loryão, Moreira, Vairão etc. Mas não podemos deixar de fazer expressa menção do celebre Testamento de Mumadona, em que doa em 959. ao Mosteiro de Guimarães, que fundára, quantidade de herdades, e Igrejas não só no territorio circumvizinho, mas pelo de Coimbra, e ribeiras do Lima, e do Minho. O territorio, que ali chama *inter ambas Aves*, he o que medda entre o *Ave*, e o *Avicella*, que significa o Avepequeno. Em outros documentos deste tempo se chama este trato de terra = *inter bis amnes* =, que he o mesmo que *entr'ambos os rios*, nome que hoje se dá á terra entre Douro e Tamega. Tambem he para notar o Testamento, ou ampla doação de D. Flamula sobrinha de D. Mumadona, feita, no anno seguinte, ao mesmo Mosteiro de Guimarães, em que enumera muitas Villas, Castellos, Herdades assim na Beira alta, como en-

a das inais Províncias do Imperio, com as hostilidades de Almansor, que começando ainda no reinado de D. Ramiro III. (131), crescêrão durante o de D. Bermudo

Q ii

II.

tre Douro, e Tamega, e em toda a Província do Minho: alli vemos os Castellos de Triancoro, Moreira, Langioiva, Nunam, Muxagata, Almendra, Penedono, Alcarva, Cernancelhe, Caria etc. E fallando nestes Castellos diz: *et populaturas, quæ sunt in ipsa Sremadura*, isto he, que jazem na parte meridional do Douro desde Almendra até Baldigem junto a Lamego. O que provém (segundo nota Fr. Joaquim de Sancta Roza) de que este terreno foi por muitos annos a baliza, ou barreira, que *estremava*, e dividia os Mouros dos Christãos: o que ao depois succedeu na terra, que fica entre o Mondego, e o Tejo, a que hoje chamamos *Estremadura*. No Cartorio de Lorrão ha entre outras a doação de D. Inderquina Pala, em que doa ao Mosteiro no anno 961. o Mosteiro de *Sperandeo* (hoje *Sperandei*) as Villas de *Sperandei*, *Talaba*, e *Villa Nova*, *Sabugoza*, *Lourosa*, *Fersonho*: e as Vinhas de *Riba Puiva*, *Sancta Eulalia*, e *Suniloni*; tudo no Bispado de Vizeu; e no de Coimbra a Villa de *Aguada*, e o Mosteiro de *Marnel*, que vocitant. *S. Maria de Lamas*. (Livro dos Testamentos n. 60.) E no mesmo anno doou ao dito Mosteiro D. Gonçalo Moniz a Villa de *Cerzedo* em Riba d'Alva, e as Villas de *Paladures*, e *Seipins* (ibid. n. 22.) E o mesmo Rei D. Sancho nos fins da sua vida, isto he, em 25 de Novembro de 966. doou ao mesmo Mosteiro *omnes abrutellas ... sicut se lebat de Albalat, et pergit ad parte Eirus ...* e hum moinho (diz o Rei) *in villa nostra Auzana* (ibid. n. 5.) Do territorio do Porto ha bastantes doações, e vendas destes annos no Cartorio de Moreira; sendo que o que se chamava propriamente *Portugal* foi destruido no anno 965. por Alcorrexí Rei de Sevilha.

(134) Ao reinado ainda de Ramiro III. pertence a primeira expedição de Almansor, de que faz menção o Silense; pois referindo a conjuração dos Magnates de Galliza, para substituirem D. Bermudo a D. Ramiro, diz: *Hanc itaque Christianorum discordiam Barbarus audiens Dorum fluvium, qui tunc temporis inter Christianos, et Barbaros pro limite habebatur, vado trajecit ... quidquid infra Provinciam interjacet, ferro et igne devastans, animas super ripam fluminis Estule (hoje Ez/a) ad bellandam Legionem urbem, castra fixit, nactus scilicet sibi in posterum nil contrarium fore, si Legionensium civitatem ingredi potuisset. Quibus auditis Ruminus puer ... cum quibusdam Comitibus armatus hostibus occurrit, commissoque pralio, usque ad tentoria eos ingenti cade prostravit. E continúa contando como cobrando os Mouros novo esforço, e apertando como os Christãos *per medias civitatis portas intermixti irruerunt, nisi ingensnix cum turbine hunc diuineret liteni. Barbarus hoc anno propter imminentem hyemem infesto negotio recepit se in patriam*. Quanto aos annos do reinado de D. Ramiro, e ao da sua morte, sendo aquelles 15. (como diz Sampiro) vinha a ser o desta em 982, o mesmo em que diz que os conjurados acclamárão a D. Bermudo: porém consta, que as guerras com este durarão dois annos; e de Escripura que cita *Risco tom. XXXIV. p. 295*, se prova, que o reinado de D. Ramiro chegou com effeito ao anno 984. Continuação as Escripuras de doações a Mosteiros e de vendas entre particulares no reinado de D. Ramiro. Só pertencentes a Lorrão se achão 23, e algumas bem importantes, como, por exemplo, huma doação de 967. (que no Livro dos Testamentos de Lorr*

II. (132). O qual comtudo, por ventura em premio da sua

vão tem o n. 2.) pela qual Nezeion, e sua mulher dão ao Mosteiro humas cazas junto a Coimbra, vinhas e pomares no Valle de *Inquiris*; vinhas em *Coselhas*; o que lhes coubesse na Villa de *Alkapdek*, e na Villa de *Alcoirana*, e nas Villas de *Arazedo*, de *S. Justo*, e de *Tu-veiro*; os seus quinhões em *Fórma*, e no campo de *Mauricos*; huma leira no porto de *Ananellos*, outra em *Alfoura*, outra em *S. Justo*; outro quinhão em *Arguano*, e todo o *Canal*, que o Rei lhes tinha dado; todas as terras de *Valle Kovo* desde *Abzoleiman* até *Gurbes*; tudo o que tinham em *Albiaster*, *Vinleira*, e *Gondelim*, e no campo de *Fonte-auria*, e huma leira em *Figueira* = Outra de 969. (que se conserva original em Lorrão) pela qual D. Munia dá ao Mosteiro *Villam* Midones *cum suis Monasteriis* . . . *Villam* Teodorice . . . *cum suis Ecclesiis* . . . *Villam* Framianes, *que jacet in ripa de Alvia* = Outra do anno 970. (no Livro dos Testamentos n. 56.) pela qual Christovão *Confessor* dá ao Mosteiro o de *Bagauste* junto e sobranceiro ao Douro no Bispado de Lamego, *territorio Timillepus* (que hoje occupa o Lugar e Freguezia de Fontello) acrescentando muitas terras d'além-Douro, até a *Sermentha*, *Oliveira*, e *Cidadelhe*. Ainda hoje conserva o nome de *Bagauste* o sitio na margem meridional do Douro entre *Baldige*, e o rio, como tambem o conserva o lugar de *Cidadelhe*, e a ribeira de *Sermentha* da outra parte do rio, em distancia de duas leguas, nas faldas da Serra do Marão = Outra feita pelo Conde Gonçalo Mendes em 981. (*ibid.* n. 28) das Villas de *Paos*, e *Lamas* (hoje *Marnel*) junto ao Vouga, que partia com a Villa de *Palaciolo*, com a de *Padasanes* (hoje *Pedações*) com a de *Belli*, com a de *Christovalens* (hoje *Costovães*) = Outra do mesmo anno feita por D. Gonçalo Moniz e sua mulher *Mumadona*, da Herdade e Mosteiro de *Freixede* junto ao *Dom*, e de outros cazas com a Igreja de *Traxedellina*; *Negozeta*; *Oliveira* de *Courrellos cum suo Monasterio*; *Silvares*, S. João de *Telhada*, *Regolfé*, *Getosa*, e *Papizjos* confinantes com a Cidade de Viseu; tendo os Doadores tambem as terras, que correm do Val de *Besteiros* até S. Pedro do Sul, e que pela Serra de Manhouce continão com as de Arouca; onde pelos annos de 972. residia Godesto Moniz, como consta de huma Sentença do Mosteiro etc. No Cartorio de Moreira se conservão originaes 11. Escripturas de vendas, ou doações pertencentes ao tempo deste reinado.

(132) Ainda que o Silense assignala com prosperos successos os principios do reinado de D. Bermudo II., dizendo: *Qui . . . Veremundus post ubi in finibus Gallatiae arcem Regni adeptus est, non ut praecepit, et iners negotii; sed in ipso principatus sui exordio Mauros solerti cura expugnare cepit*: no lugar, em que verdadeiramente falla do seu reinado, depois de dizer: *Mortuo Ramiro, Veremundus Ordonii filius regressus est Legionem, et accepit regnum pacifice. Vir satis prudens: Leges à Bambano Principe conditas firmavit; Canones aperire jussit; dilexit misericordiam, et iudicium, reprobare malum studuit, et eligere bonum; acrescenta logo: In diebus vero regni ejus propter peccata populi Christiani crevit ingens multitudo Sarracenorum, et Rex eorum, qui nomen falsum sibi imposuit Almanzor, qualis antea non fuit, nec futurus e-rit, consilio inito cum Sarracenis transmarinis, et cum omni gente Ismaelitarum intravit fines Christianorum, et cepit devastare multa regnorum eorum, atque gladio trucidare. Hac sunt regna Francorum, regnum Pamplonense, regnum etiam Legionense. Devastavit quidem*

sua piedade (133), triumphou assim do mesmo Almansor (134), como dos seus proprios vassallos rebeldes (135).
Com

Civitates, castella, omnemque terram depopulavit, usquequo pervenit ad partes maritimas Occidentalis Hispania, et Gallecia Civitatem, in qua corpus B. Jacobi Apostoli tumultum est, destruxit. Veja-se a nota 88, em que já dissemos alguma cousa das expedições bellicas de Almansor, e na nota 87. transcrevemos as palavras, com que o *Chronicon Lusitano* faz menção da tomada de Coimbra, Montemor, e Aguilár pelo mesmo Almansor; ao que podemos aqui ajuntar o que á cerca das mesmas acções se acha apontado no *Chron. Conimbricense*. In *Æra MXXXV. accepit Almanzor Colimbrum IIII. Kalendas Julii* = In *Æra MXXXVIII. accepit Almanzor Montem majorem*. E mais adiante, depois de dizer: In *Æra DCCCCIII. Ildefonsus Ordonii filius cepit Colimbrum, Bracaram, et Portugalem, Viseum, Lamecum, Egitaneam, et regnavit an. XVIII*: repete: *Æra MXXXV. Cepit Almanzor Abennamer Colimbrum, sicut quidam dicunt: fuit derelicta annis VII: postea ceperunt edificare illam Hesmaelita, et habitaverunt in illa annis LXX. etc.* = *Æra MXXXVIII. cepit Almanzor Castellum Aguilár, quod est in ripa de Souza, Provincia Portugallensi* = *Æra MXXXVIII. cepit Almanzor Montem majorem*. Bem se sabe que estas datas não são exactas: mas tambem se sabe, que com effeito estas hostilidades fizeram, que tendo sido o territorio de Vizeu, e principalmente o Val de Besteiros tão povoado, e cheio de Igrejas e Mosteiros pelo meio deste seculo X., no fim delle se achava quasi todo ermo e destruido, estabelecidos os Mouros entre os rios Alva, e Mondego, e por algumas ribeiras, e fraldas mais ferteis da Serra d'Estrella, onde se conservarão até os fins desta Epoca. Pelos principios do reinado de D. Bermudo ainda se vêem largas doações; como hum de 985. ao Mosteiro de S. Pedro de Cete, das Villas *Abulin, Ferraria, Balestarios, Feberas, Ascaril, Pardelos*; e das Villas *Ranusindi*, e Igreja de S. João sita in Foz Sauza, et Villa Paradella, et Villa de Pera *subtus montis Bendoma, territorio Aneja, discurrante ribulo Sauza* (Escriptur. original no Cartorio do Collegio da Graça de Coimbra, entre os Pergaminhos de Cete) E dahi até o fim do seculo, e reinado de D. Bermudo, ha no Cartorio de Moreira 17 Escripturas originaes, e em Lorrão 6, e hum em cada hum dos Mosteiros de Guimarães, Pedrozo, Vairão, Pendorada, Caramos, e Paço de Souza; e desta ultima não podemos deixar de fazer menção, por ser de hum doação assaz copiosa, pella qual o Abbade Raulfo doa em 994 áquelle Mosteiro, *subtus mons Ordinis discurrante ribulo Sauza, territorio Anegie humas herdades inter Dorio et Vauca prope Kanina*; e as Villas *Ossela, Bostello, Sobradello, que vocitant Vermui, et Villa Pinioli, ubi est fundato Sancti Martini Episcopi, et in Villa Olivaria*; e o que tinha in Villa Tavolastella, et in Petra Fitada. (Cartorio do dito Mosteiro)

(133) Além das palavras transcriptas no principio da nota antecedente; nas quaes o Silense louva a justiça e piedade de D. Bermudo, diz tambem: *Rex verò Veremundus à Domino adjutus cepit restaurare ipsum Locum S. Jacobi in melius*. E muitas doações pias delle constão de Escripturas, collegidas nos *Append. da Esp. Sagr.*

(134) Já na nota 89. fallámos nas ultimas acções de Almansor, que rematarão na tomada da Cidade de Leão: e he constante da Historia, como as tropas de D. Bermudo alcançaram em Galliza victoria das de

4. XXXI.
D. Affonso
Vi D. Ber-
mudo III.

Com este quebrantamento das forças Agarenas, pouco mais restou que fazer a seu filho e successor D. Affonso V., que reparar o desbaratado (136), subjugar os levantados (137), reconquistar sem maior opposição parte das ter-

Almánsor; e como ultimamente fizeram nestas hum horrivel estrago as armas do nosso Rei juntas com as do Rei de Navarra D. Garcia, e as do Conde D. Garcia Fernandes na memoravel batalha de Calatanhazor.

(135) Pelos annos de 989. se achava muito perturbado o Reino de Leão, cuja historia só consta pelas Escripturas do Archivo daquella Igreja. Por huma de 27 de Junho de 890 se sabe o facto, de que passando D. Bermudo a Galliza, por conta de algumas revoluções, que ali havia, entre as quaes foi a rebelião de Gonçalo Mendes (a qual se refere em hum instrumento publicado no tom. XIX. da *Espan. Sagr.* p. 382.) tomou occasião da ausensia do Rei hum mau homem por nome Conancio, para excitar grandes desordens, publicando que o Rei era morto. Este sabendo do caso, voltou a Leão, prendeu a Conancio, e confiscou todos os seus bens, que depois lhe restituiu pela promessa de fidelidade que, o rebelde fez; mas reincidindo na rebelião lhe foi tirada toda a fazenda, e a Villa Oncina, que foi dada a Fernão Nunes em premio da fidelidade, com que servia a ElRei. Finalmente acaba o Silense o que pertence a D. Bermudo com estas palavras: *Et secundo anno post azeipham* (isto he, a batalha, em que venceu a Almánsor) *terra Berjicensi proprio morbo in confessione Domini emisit spiritum. Regnavit annis 17.* Este numero de annos de reinado ajusta com o ter começado a reinar em 982., segundo a opinião commum: mas pela chronologia de *Risco*, que acima referimos na nota 131, reinou só 15 annos; pois todos convém em que morreu no de 999; e que foi depois de 17 de Junho, se vê de huma Escriptura citada na *Espan. Sag.* tom. XXXV. p. 3; e na p. 7 se responde ao que parecia deduzir-se em contrario de duas Escripturas publicadas por Escalona na Historia de Sahagun.

(136) Sucedeu D. Affonso V. a seu Pai D. Bermudo na tenra idade de cinco annos, tendo sido educado em Galliza debaixo da tutela do Conde D. Mendo Gonsalves, e da Condessa Maior sua mulher, pelos quaes foi trazido a Leão, e por elles, e por sua Mãe a Rainha D. Elvira, e por seu Tio D. Sancho Conde de Castella foi apresentado na Igreja de Sancta Maria, donde concorrendo os Bispos, Condes, e Nobres da Corte foi coroado com grande pompa e solemnidade, como o mesmo Rei conta em dous *Privilegios* seus: e logo no mesmo anno começou a dar mostras de sua devoção á Igreja de Sancta Maria. Sem embargo da pouca idade do Rei se restaurou a Cidade de Leão pelo bom governo dos seus Tutores, e pela prudencia da Rainha mãe.

(137) No anno de 1012 se amotinárão alguns Cavalleiros principaes, e até recorrerão ao auxilio dos Sarracenos; D. Affonso ajudado de outros Cavalleiros leaes, como fôrão Pedro Fernandez, Feldon Amatez, o Presbytero Sampiro, Sarracino Arianiz generoso Portuguez, Munio Munniz, e outros, sujeitou os rebeldes: consta isto por huma Escriptura gothica de 19 de Setembro do dito anno, que se cita no tom. XXXV. da *Espan. Sagr.* p. 14. Em outra Escriptura de 14 de Março de 1017 (Ib. p. 17.) se queixa D. Affonso das hostilidades de seu Tio D. Sancho, a quem chama iniquo, infidelissimo, e inimigo seu, que oão pensava dia e noite mais

terras usurpadas (138), e dar-se a obras pias (139). Nestas lhe succedeu, assim como no reino, seu filho D. Bermudo III., (140) ainda que muitas vezes interrompido pc-

que em o offender; e por justo castigo, segundo as Leis, o priva de varias possessões, que tinha no Reino de Leão, das quaes fez doação, em presença dos Grandes do Paço, a Pedro Fernandes, que o servia com grande lealdade.

(138) Quebrantados os Mouros com as ultimas victorias de D. Bermudo, e com revoluções domesticas nascidas das diversas facções, que reinavão entre elles, se virão obrigados a pedir paz a D. Affonso, como consta de huma Escriptura de Sahagun do anno 1013 (*Esp. Sagr.* Tom. XXXV. pag. 13.) Assim se achou D. Affonso desabafado para hir recuperando o perdido. No anno de 1017. se achava em Montemor, como consta do Relatorio dos bens de D. Gonçalo Viegas, que existe no Cartorio da Universidade de Coimbra em hum Pergaminho dos do Mosteiro de Pedrozo. Por este nosso terreno notamos signaes dos estragos antecedentes na diminuição de escripturas de doações ou contractos: pois desde os principios deste seculo XI., (á excepção de huma doação a Lorrvão: e de huma Escriptura de venda do Cartorio de Moreira, do anno 1002.) não tornamos a encontrar monumento algum nos Cartorios senão do anno 1007. por diante; e dahi até o fim do reinado de D. Affonso V. he que achamos, no Cartorio de Moreira 9, no da Fazenda da Universidade, pertencentes ao de Pedrozo 6; 2 no de Penderada, no de Paço de Souza 1, e outro no de Vairão 4, sendo o ultimo destes no anno 1018., e não se achando algum desde este anno até o de 1051. Mas continuando a fallar das conquistas de D. Affonso; delle diz seu genro D. Fernando em Escriptura do anno 1046. (que se pôde vêr no tom. XVI. da *Espan. Sagr.* pag. 457.) *qui omni tempore vita sua gentem Muslemitarum detrancavit, etc.* E no ultimo anno da sua vida sabe-se como para o fim de conquistar as terras perdidas veio ás nossas Provincias, e sitiando a Cidade de Viseu, ao sahir desarmado, para observar por que parte poderia melhor dar assalto, foi traspassado de huma setta despedida da Cidade.

(139) No tom. XV. da *Esp. Sagr.* se apontão muitos monumentos de edificações, e dorações pias de D. Affonso. E na Escriptura d'ElRei D. Fernando citada na nota antecedente, ás palavras alli transcriptas, se segue: *Ecclesias ampliavit . . . et omnes homines fideliter ad Synodum congregavit.* Isto se entende do Concilio de Leão celebrado no anno 1020, de que em seu lugar fallaremos. Finalmente sendo morto do modo, que apontamos na nota antecedente, foi seu corpo levado a Leão, e sepultado na Igreja de S. João (que hoje he o Convento de Sancto Isidoro) onde se lhe poz o seguinte epitafio: *H. jacet Rex Adefonsus, qui populavit Legionem post destructionem Almaraz, et dedit ei bonos foros, et fecit Ecclesiam hanc de luto et latere. Habuit praelia cum Sarracenis, et interfecit est sagitta apud Viseum in Portugal. Fuit filius Veremundi Orduni. Obijt Era MLXV. III. Non. Maii.* Mas contra esta data prova Fr. Manoel Risco com varias escripturas assim do Archivo da Igreja de Leão, como do Mosteiro de Sahagun, que o reinado de D. Affonso se extendeu até Junho do anno 1028, e que nos fins desse anno já reinava seu filho D. Bermudo III.

(140) No tomo XIX. da *Espan. Sagr.* pag. 393. publicou Flores a li-

pelas hostilidades já dos seus proprios subditos (141) já do Rei de Navarra, e até de D. Fernando, seu cunhado e successor (142).

§. XXXII.
D. Fernando.
oando.

Semelhantes hostilidades, como justo castigo, experimentou este depois que subio ao throno, que com ellas ganhára (143), e que lhe occuparão mais de metade do tempo do seu reinado: porém depois reparou os maus principios, não só com grandes conquistas, e victorias, mas com

beral Doação, que D. Bermudo fez no principio do seu reinado (que também he mencionada por *Morales* no cap. 39 do Livro VII.) pela qual dá a Vestuario Bispo Iriense a terra, que se dizia *Carnota*: he datada do dia 30 de Dezembro da Era 1066 (anno 1028). E o Silense começa a fallar de D. Bermudo por estas palavras: *Veremundus infans à finibus Galliciensium usque ad finium Pisorga, qui Cantabriensium regnum separat, obeunte Patre, Rex constituitur . . . non, ut illa atas, diversis puerilibus, et lascivis cupiditatibus assolet astringi, constrictus dignoscitur; sed in ipso teneri regni exordio Ecclesias Christi gubernare, easque à pravis hominibus defendere cepit.*

(141) Nos principios do seu reinado foi D. Bermudo obrigado a largar Leão, e hir a Galliza para castigar a rebellião de dois Tyrannos chamados Oveco e Sizzano, a quem confiscou os bens, e destes fez doação ás Igrejas de Lugo, e Santiago.

(142) Começãrão logo depois as guerras de D. Sancho o Magno Rei de Navarra, as quaes se passãrão entre o anno de 1029, e o de 1032, em que se effeituou o casamento de D. Fernando, filho do mesmo Rei com D. Sancha Irmã do nosso D. Bermudo. Mas nem com esta alliança acabãrão as hostilidades de D. Sancho; o qual ao tempo de sua morte, que foi pelo principio do anno 1035, *partem Regni Veremundi* (como diz o Silense) *videlicet à flumine Pisorga atasque Ceyam suo dominio mancipaverat.* Pouco antes disto (a saber no anno 1034) põem o *Chron. Lusitan.* a tomada de Montemor aos Mouros, dizendo: *Era 1072 Idus Octobris Guntisalvus Trastamiriz cepit Montem majorem, et reddidit eum Christianis.* Mas continúa o Silense: *Porro Veremundus adulta jam atate, ubi Saneius Rex spiravit, paternum Regnum vindicare disposuit.* Não soffreu seu cunhado D. Fernando, a quem por morte do Pai coubera o Condado de Castilla, que D. Bermudo se tornasse a apoderar das Terras, a que elle por ventura pretendia ter direito por sua mulher D. Sancha; e auxiliado das forças de seu Irmão D. Garcia Rei de Navarra, apresentou batalha no valle de Tamaron a D. Bermudo, que nella morreu, e com elle a linha dos antigos Reis de Leão, recaindo o Reino em sua Irmã D. Sancha mulher de D. Fernando. No tempo deste reinado só achamos 13 Escripturas nos Cartorios das nossas Províncias, a saber 7, pela maior parte de vendas, no de Moreira, 2 em S. Bento d'Ave Maria do Porto, 2 no da Fazenda da Universidade de Coimbra pertencentes ao Mosteiro de Pedroso; 1. no de Arnoya; e 1. em S. Vicente pertencente à Igreja de Oliveira.

(143) *Fernandus deinde (diz o Silense) extincto Veremundo à finibus Gallacia omne regnum sua ditioni degitar.* Era MLXXXVI. (Está visto ha-

ver aqui hum numero de ma's. acontecendo isto ao certo no anno 1037. (Veja-se Espan. Sagr. Tom. XXXV. pag. 54.) *X. Kal Julii consecratus Dominus Fernandus in Ecclesia Beata Maria Legionensis, et unctus in Regem à veneranda memoria Servando ejusdem Ecclesie Catholico Episcopo.* Diz depois, que a occupação, que lhe derão as conjurações de alguns Magnates, e as guerras de seu irmão El Rei D. Garcia, fizeram com que nos primeiros 16 annos do seu reinado não fizesse guerra aos estranhos. Falla nos fillos que teve, e cuidado que tomou da sua educação, a saber D. Urraca, D. Geloira, D. Afonso, e D. Garcia. Trata depois das hostilidades, que lhe fez seu irmão D. Garcia até ser morto na batalha de Alaporca na Era 1092. (anno 1054.)

(144) *Fernandus Rex* (continua o Silente depois de referir o que apontamos na nota antecedente) *postquam mortuo fratre, et cognito omne regnum sibi sine obstaculo ditioni sua subactum videt: jam securus de patria reliquum tempus in expugnandos Barbaros, et Ecclesias Christi corroborandas agere decrevit. Igitur . . . astatis initio . . . de campis Gothorum movens Portugalem profectus est: maximè parti, cujus est Lusitania, et Batica, Barbari eructantes impudè dominabantur. . . Paratis itaque stipendiis omnibus, primo impetu oppidum Sena cum aliis circumjacentibus Castellis invadit, interfectisque Barbaris, quos voluit in servitutem sibi, suisque humiliavit.* Diz que seria fastidioso enumerar todas as terras conquistadas, que por isso só nomeará as principaes. Falla então da conquista de Viseu, e Lamego, de que adiante trataremos na nota 146. Diz depois, que D. Fernando sempre cuidava, *ut de victoriarum suarum spoliis ad laudem Summi Opificis, qui eum victorem reddebat, melior pars per Ecclesias, et Christi pauperes distribueretur.* E continua: *Cepit etiam Castrum S. Justi super flumen Malva situm, et Tharoca cum aliis quampluribus circumquaque positis. Quæ, ne in eis . . . Barbari ulterius præsidia puerent, ad solum usque destruxit.* Falla depois da conquista de Coimbra, e do mais que pertence particularmente às nossas Provincias, que adiante apontaremos; e continua: *Rex vero . . . Magnatorum suorum generalem habens Convantum, stotuit Barbaros, qui à parte Orientis ex Provincia Carthagine, et Casaraugustano regno invadentes munitiones, et crebra Castella secus Dorium flumen sita inhabitabant, bello aggredi. Erant namque affinitate loci Castella confinibus, pradas et municipiorum extemplo agentes, inevitabiles hostes. Rediunte igitur anni congruo tempore Fernandus Rex eos . . . invadit: captoque brevi Castro Gormaz, Vadum Regis accessit. Quod Oppidum postquam sua ditioni mancipavit, Civitatem Berlanga, qua cætera circumquaque posita protegebat Castella, animosus petiit . . . Post cujus triumphum Oppidum Aquilera invasit, Castro quoque S. Justi triumphato; Sanctæ Mayræ Municipium pugnando cepit. Nihilominus Castrum Guermos aggrediens, ad solum usque destruxit: prostravit etiam turres omnes vigiliarum barbarico more super montem Parrantagon eminentes, atque Municipia in valle Horcecorex ob tuitionem arantium bonum per agros passim construxit.* Falla depois da guerra feita na Provincia Carthagineza, em que tomou Talamanca, Compluto (hoje Alcalá) e outras muitas Praças: até que recorrendo os Mouros a Almenau Rei de Toledo, este pedio paz a D. Fernando, offerecendo-lhe grande somma de ouro, e prata, e vestidos preciosos, com que este se recolheu para casa. Falla então da edificação da Igreja para sepultura dos Reis em Leão, á instancia da Rainha; e con-

lhes são devedoras de notavel restauração (145); Viseu, Lamego, e Coimbra (146) por elle forão ganhadas, e o seu territorio commettido a quem bem o regesse, e administrasse a justiça: e até na repartição, que em Testamen-

tinha: *Caterum ... Rex ... congregato rursus exercitu in Baticam, et Lusitaniam Provincias hostiliter profectus est. Depepulisque Barbarorum agris, ac plerisque Villis incensis, eilem Abenhabeth Hispalensis Rex cum magnis muneribus occurrit, eumque per amicitiam, perque decus Regni obsecrat, ne ipsum regnum suum persequi vellet.* Ao que o Rei annuo; com a condição de deixar transportar de Sevilha para Leão o corpo da Martyr Sancta Justa: e conta por miúdo, como em lugar deste sancto corpo foi trazido o de Sancto Isidoro, para o qual se dedicou huma Igreja em Leão no anno de 1060.

(145) Além do que o Silense diz sobre as expedições de D. Fernando ás nossas Provincias, segundo vimos na nota antecedente, e ainda veremos na nota seguinte; se consultamos os Archivos do nosso Reino, achamos bastantes vestigios da população, que resultou das mesmas expedições. No discurso deste reinado quasi não ha anno de que não vejamos datadas Escripturas de doações, vendas, sentenças etc. So o Cartorio de Moreira nos offerece 41, o de Pendorada 12, o de Pedoso 7, além dos de Cete, Paço de Souza, Caramos, Vairão, Bostelo, S. Bento d'Ave Maria, Lorrão. Do Inventario, que o mesmo Rei mandou fazer das rendas dos herdeiros de D. Mumadona, consta que do rio Vouga até Ponte Vedra em Galliza, no espaço de quasi 40 legoas, não tinham numero as herdades que lhe erão foreiras, e pagavão pensão ao Mosteiro de Guimarães. Ao de Lorrão confirmou D. Fernando todas as doações antecedentes no ultimo anno da sua vida, como consta do Livro dos Testamentos do mesmo Mosteiro n. 94.

(146) A respeito da conquistas de Viseu diz o Silense: *Triumphato ergo Oppido Sena, ad bellandam Visensem Urbem accelerat ... Erat in eadem Civitate sagittariorum munus fortissima ...* Depois de contar, como D. Fernando a tomou; continúa: *Ceteri verò Mauri militibus praeda fuere.* E depois: *Impropere amovens castra Lamecensem Urbem petit ... Qua quamvis difficultate loci inexpugnabilis videretur, oppositis tamen turribus, et diversorum generum machinis eam brevi expugnatam suis legibus subdidit. Lamecenses quoque Mauri partim gladiis obruncati, partim verò ob diversa Ecclesiarum opera ansis ferreis sunt constricti.* Quanto á tomada de Coimbra: depois de dizer, que querendo D. Fernando reduzir a dita Cidade, por ser a principal daquelle districto, fóra de romage a S. Tiago, onde fez por tres dias as suas supplicas para o bom successo da expedição; continúa: *Donato itaque venerando loco ... Divino fretus munimine, Conimbriam audacter accelerat, castris supra eam positis consedit.* Conta por extenso a visão, que em S. Tiago teve hum Peregrino á cêrca da tomada de Coimbra; e referida esta tomada, continúa: *Expulsa itaque de Portogale Maurorum rabie, omnes ultra fluvium Mondego, qui utramque à Gallacia separat Provinciam, Fernandus Rex ire cogit. Sed his civitatibus, quas juri Paganorum abstulit, Sisenandum quemdam consiliis illustrem praefecit. Is namque ab Abenhabeth Balica Provincia Rege cum alia praeda ex Portogale olim raptus, multis praeclaris commissis inter Barbaros insudando, in tantam claritatem pervenerat, ut pra omibus totius Re-*

mento fez do imperio por seus tres filhos , quiz deixar hum Rei a Galliza (147), para que se não contivesse na esteira de Provincia ; e onde assaz monumentos ficárão da sua liberalidade (148) Mas experimentando esta divisão a sorte , que lhe he ordinaria , se torna brevemente a unir o Imperio na pessoa de D. Affonso VI. (149).

R ii

Es-

gni barbaro Regi charior haberetur. Quippe ejus neque consilium, neque inceptum ullum frustra fuerat. Ceterum ubi relicto Abenhabeth Sisenandus ad Fernandum Regem profectus est, his supradictis artibus et nobis insignis, et Barbaris usque ad extremum diem maximo terrori fuit. Quanto porém á data da conquista assim de Viseu e Lamego , como principalmente de Coimbra , que tem sido mais contestada, veja-se a erudita Observ. XI. sobre a Diplomatica Portugueza do Academico João Pedro Ribeiro.

(147) O Silense depois de referir o que apontamos acima na nota 144. , falla na repartição , que D. Fernando fez de seus Estados por seus tres filhos , dizendo : *Aldefonsum, quem pra omnibus liberis charum habebat, campis Gothorum praefecit, atene omne Legionensium Regnum mancipavit. Constituit quoque Sancium primogenitum filium super Castellam Regem. Nec non et juniorem Garciam Gallacia praelitit.* Destinou para suas filhas os Mosteiros , em que se havião de recolher. Falla depois nas doações , que fez a Igrejas e Mosteiros , e na devoção , que tinha aos Religiosos , hindo até passar alguns tempos em o de Sahagun : e finalmente conta , como fez ainda huma expedição *ad Celtiberiam Provinciam*, onde tomou muitas Cidades , e Castellos ; e chegando a Valença , ahi adoeceu , e foi levado para Leão , onde falleceu com a maior edificação , em dia de S. João Evangelista , da Era 1103 (anno 1065.) depois de 27 annos de reinado , 6 mezes , e 12 dias.

(148) Logo no primeiro anno em que D. Garcia foi Rei de Galliza por morte de seu Pai D. Fernando , isto he , em o de 1066 , vemos huma doação , que fizeram Garcia Moniz , e sua mulher D. Gelvira , de quantidade de herdades , e Villas *situs in territorio Portugalense, ripa ribulo Durio* : as quaes o mesmo Rei no anno 1070. doou ao seu fiel Affonso Ramiris. (Huma e outra doação se conserva no Cartorio de Pendorada , armar. de Docum. varios , maço 1. nn. 3 e 4.) No anno de 1068. tinha o mesmo Rei doado a Munio Viegas e sua mulher Unisco varios bens *subtus mons Eiras territor. Anegie, discurrente fluvio Durio* (como se explica a Escriptura , que se conserva no sobredito Cartorio e lugar n. 5.) Do Livro *Fidei* da Sé de Braga , consta que o Rei D. Garcia no anno de 1071. começou a reedificar a mesma Igreja , e lhe fez doação do Mosteiro Cordario : e seria talvez a sua ultima obra ; porque antes do meio do dito anno foi elle dethronizado por seu Irmão D. Sancho Rei de Castella. (Veja-se a nota 2. ao cap. 8. do liv. IX. da Historia de Mariana da edição de Valença de 1787.) Mas no decurso desses poucos annos , que D. Garcia governou em Galliza , nos offerecem os nossos Cartorios entre Escripturas de doações , e vendas mais de 30 documentos , de que só o de Moreira dá 22 , e os outros são dos Cartorios de Pendorada , S. Bento da Ave Maria do Porto , Fazenda da Universidade de Coimbra , e Collegiada de S. Tiago da mesma Cidade.

(149) He constante da Historia o que D. Affonso VI. padecem nos

6.
XXXIII.
D. Affonso
VI.

Este grande Rei depois que a pezar dos seus Irmãos se achou Senhor do Reyno paterno, o enobreceu com illustres victorias, e o fez respeitar pelos Mouros vencidos, e tributarios, de cujo enfraquecimento se resente a tranquillia posse dos grandes proprietarios de bens das nossas Provincias, e a imperturbavel administração de

primeiros annos do seu governo, pertendendo desapossallo deste seu Irmão D. Sancho, que vencendo-o em batalha, o obrigou a se retirar para as terras do dominio dos Mouros. *Hunc Adelfonsum* (diz o Silense) *patrio regno privatum Sancius frater Toletum ire coëgit*. Conta depois como sitiando D. Sancho a Zamora (*olim Numancia*) foi morto traiçoadamente (em 7 de Outubro de 1072.) ; e que com esta noticia se despedio D. Affonso do Rei de Toledo, e marchou para Zamora. Desterestituição falla o mesmo D. Affonso na celebre Escriptura datada de 17 de Novembro de 1072. , pela qual, como em reconhecimento deste beneficio que DEOS lhe fizera, tira a portagem, que se pagava no porto do monte Valcarcel, por onde fazião caninho osromeiros para S. Tiago (a qual se pôde vêrno toin. XXXVI. da *Espan. Sogr. Append. p. LIII* :) *Sensi vindictam Dei Omnipotentis præsenti tempore factus extorris a potestate regni mei, et postea restituit me Deus in idipsum quod amiseram, sine sanguine hostium, sine depradatione regionis, et subito cum non existimabatur, accepi terram sine inquietudine, sine alicujus contradictione, et sedi in sede genitoris mei, Dei donante clementia*. Não podia elle dizer, que tão sem violencia se apoderou tambem da Gulliza. Pois o mesmo Silense depois de referir como D. Affonso chegára a Zamora para tomar posse do Reino, diz : *ubi de tota Regni administratione pertractans, accersita sorore Urraca, affisque illustrissimis Viris, habuit secretum colloquium*. E dando huma idéa vantajosa de D. Urraca, continúa : *Hujus itaque Adelfonsus accepto consilio, hac scilicet necessitudine anxius, ne rursus vel sua dolose, vel Fratris morte Regnum corrumperetur, Garsiam minimum fratrem cepit*. Cui in vinctulis præstò posito prater licentiam imperitandi omnis regius honor exhibebatur. E antes tinha dito o mesmo Silense, fallando desta guerra fraternal : *Per octo continuos annos intestinum bellum insolubiler gesserunt, extincta duobus magnis praeliis non medica parte militum. Tanta fuit discordia fratrum, quod inter mortales ab initio factum fuisse quis ambigit, nisi qui aliis negotiis obsecutus, lectionis studio nequit operam dare* (*Scrutare etenim Regum gesta, quia sociis in Regno nunquam pax diuturna fuit*. Porro Hispanici Reges tanta ferocitatis dicuntur fore, quod quum ex eorum stirpe quilibet Regulus adultæ atate jam arma primo sumpserit, sive in fratres, seu in parentes, si superstites fuerint, ut jus regale solus obtineat, pro viribus contendere parat. Quanto ao character do reinado de D. Affonso VI. depois que ficou em posse pacifica do throno, diz o mesmo Silense no preludio : *Adelfonsus . . . fuit magna vi, et consilio, et armis, quod inter mortales vix invenitur : namque alterum ex timore occisionis, atque alterum ex audacia fortitudinis processisse videmus*. Huic verò in Regnum Hispanorum ampliando, in Barbaros exercendisque bellis, quanta animositas fuerit ; Provincias ab eorum sacrilegis manibus retractas, et in Christi fidem conversas, singillatim enumeramus, ut mea capacitatis industria dederit, emendo profubor, E ainda que nos não reste esta promett-

de Justiça, que em seu tempo se percebe (150); e com que a Providencia as vai dispondo para darem o berço á Mo-

tida Chronica, são constantes as grandes acções de D. Afonso VI. por todos os Historiadores, que se seguem em tempo, como D. Pelayo de Oviedo, D. Rodrigo de Toledo, D. Lucas de Tuy etc. Os mesmos Historiadores Arabes confessão estas acções de D. Afonso, e os tributos, que lhe pagavão Reis Mouros. O Author da Historia *Nafhi Ettib* conta, por extenso as desavensas, que houverão entre os seus Officiaes cobradores dos tributos, e o Rei de Sevilha, que lhos pagava, que obrigou este a convidar o poderoso Governador d'Africa *Joseph Ben Tachfu* para que o viesse soccorrer, e de cujo soccorro tanto mal veio á Hespanha. No Extracto, que Casiri (tom. II. pag. 210.) faz do supplemento de *Al-homaid*, diz: *Cum Alphonsus Rex urbe Toledo expugnata, anno Egira 478. (Christi 1085) mense Moharamo, plurimis victoriis elatus, Arabum Reges vectigales fecisset; Almotamedus sibi metuens, Josephi Ben Tasch-phini Africa Regis opem per litteras implorat, etc.*

(150) A grande povoação, que havia na que hoje chamamos Provincia da Beira, e especialmente no que neste tempo constituia o territorio do Porto, ou Portugal (como então lhe chamavão) ou antes a grande extensão de terras, que tinham muitos proprietarios, se vê do numero de Escripturas de doações, vendas, escambos etc. que ainda existem nos Cartorios daquelle districto, sendo huma grande parte em beneficio de Mosteiros, em cujos Archivos se achão, e quantas haveria em Cartorios de particulares? As de que temos noticia dos 30 annos de reinado de D. Afonso, que cabem nesta Epoca, chegam a 147., além das que apontamos no governo de D. Garcia; das quaes só ao Cartorio de Moreira pertencem 71 todas originaes; ao de Pendorada 36, ao de Paço de Souza 12, ao de Pedroso, hoje no da Fazenda da Universidade de Coimbra, 10; o resto pertence aos Cartorios de S. Bento d'Ave Maria, de Arnoya, do Mosteiro de Cete, hoje no Collegio da Graça de Coimbra, de Lórvão, de Caramos, de Arouca, de Vairão, e da Collegiada de S. Tiago de Coimbra. Em hum documento do Cartorio d'Arouca (gaveta 3. maço 1. pergaminho 7.) do anno 1019; se diz: *Gundulfus Abas scripsit in eo (testamento) medietate de Sancta Maria de ribulo Mollides Ara 963. et post multis annis venerunt Sarraceni, cecidit ipso territorio in herematione, et fuit ipsa Ecclesia destructa. At ubi venerunt xpiani ad populatione, que est in Ara 1013. Et cum venit tempus ista populatione, que est in Ara 1029. populavit omnis populus quisque suam vel alienam hereditatem. De ista era in denante vocaverunt illa Ecclesia Sancto Stephano: e finalmente o litigio, de que trata o documento, passou nas eras 1128, 1129, (an. 1090, e 1091.) Ponhamos aqui o exemplo de huma das doações destes grandes proprietarios. No Cartorio de Paço de Souza, gaveta 1. maço 1. de doações n. 2. se acha o original de huma Escriptura, pela qual Egas Ermenegildo, e sua mulher Gontina Froniz doão ao dito Mosteiro metade da Igreja de Sancta Maria in Villa de Corruces; Villa Gallegos, Villa Ascharis, Villa Lagares; reções na Igreja de S. Martinho in Villa Figaria, et inter Durium, et Tunicam, in Villa Parietes, et in Villa Teoderis, et ultra Durium in Villa Petauritu, et inter Paviam, et Alartam in Villa Savariz; et in Villa Real hereditatem... cum Ecclesia integra Sancta Cris-tina, et in Villa Fornos, et inter Paviam, et Bestionziam in Villa Metatus; et in Villa Randi... Ecclesia integra etc.*

Monarchia Portugueza, nascida pelo anno 30 do glorioso reinado de D. Affonso, em que começam a apparecer claros monumentos da Regencia de seu Genro D. Henrique; e que por isso pôe termo á Epoca, que faz o assumpto da presente Memoria.

6.
XXXIV.
Fôrma do
Governo
na Monar-
chia dos
Reis d'As-
turias, e
Leão.

Dada esta succinta noção da successão, forças, e domínios dos Reis desta Epoca, entremos já na indole de seu governo, objecto principal desta Memoria. Não tinham estes Successores dos Reis Visigodos outras idéas de governo, e legislação, que as que haviam recebido de seus maiores. Assim vemos, que a fôrma do governo continúa a ser de Monarchico hereditario (151); e com as mesmas modificações, que no tempo Visigotico.

Con-

(151) Pretende Morales provar, que o Reino das Asturias se conservou electivo até que o Rei D. Ramiro I fazendo coroar em sua vida a seu filho D. Ordonho, e continuando nesta cautela os seus Successores, introduziram o juramento dos seus primogenitos, para assegurar nelles a corôa. Não he certo (nota elle) que Favila não tivesse filhos, antes ha monumentos que parecem provar que os teve; e portanto não se deve entender que D. Affonso o Catholico succedesse no Reino pelo direito de sua mulher, filha de D. Pelayo etc. Veja-se a nota de Mondejar ao cap. 7. do Liv. VII. de Mariana, tom. III. da edic. de Valença de 1787. pag. 88. Mas se bem observamos, conheceremos como sempre se olhava para a descendencia do defuncto. A D. Pelayo succedeu logo seu filho D. Favila; a D. Affonso o Catholico seu filho D. Fruela. Se a este não succedeu immediatamente seu filho D. Affonso, foi por violencia, com que se introduziu D. Aurelio, como se colhe das palavras de hum Privilegio de D. Ordonho II. do anno 922., onde diz: *Proavus meus . . . Dominus Adeffonsus adhuc in pueritia remoravit ibidem in Sanemano, et in alium locellum, quod dicitur Subregum in ripa Laure cum fratre multo tempore, in tempore persecutionis ejus.* Para o mesmo D. Aurelio abrir caminho a ter por successor D. Silo, fez que este casasse com Adosinda Irmã de D. Fruela, para haver imagem de descendencia. Por morte de Silo, sabe-se que forão buscar o legitimo herdeiro de D. Fruela: e que Mauregato foi usurpador. *Silone defuncto* (diz D. Sebastião) *Regina Adosinda cum omni Officio Palatino Adeffonsum filium fratris sui Froilani Regis in solio constituerunt paterno: sed prævultu fraude Maurecati Tii sui, filii Adeffonsi maioris de serva tamen nati, à regno defectus.* E semelbante-meate de D. Bermudo I. diz o mesmo D. Sebastião: *Sponte regno dimisit . . . (dimisis filijs parvulis Ranimiro, et Garcia) Subrinum suum Adeffonsum, quem Maurecatius à regno expulerat, sibi in regno successorem fecit.* E o Silense: *Potentibus totius Regni Magnatarum Conventibus, quum in potentum solium invitatus inthronizaretur, post trium annorum circulum desiderato voto satisfaciens, deposito diademate, vice sua Adeffonsum Castum nepotem suum Regem constituit.* Donde claramente vemos, que sempre se

Continuão, quero dizer, a se congregar, para a de-
 terminação dos negocios graves, Congressos dos Prelados,
 e dos Magnates, convocados, e ordinariamente presididos
 pelo Rei. Poucas vezes permittio o estado das cousas, que
 se celebrassem os que merecem propriamente o nome de
 Concilios; mas vêm-se frequentemente Juntas, que produ-
 zião o mesmo effeito (152). Nestas se começava pelo
 co-

6. XXXV.
 Conci-
 lios, ou
 Juntas,
 em que se
 decidem
 os nego-
 cios gra-
 ves.

teve por illegitima a eleição, que não era de pai a filho, ou de legiti-
 mo herdeiro na familia reinante, e que isso mesmo obrigou a D. Ra-
 miro 1.º tomar aquella precaução de fazer jurar o Successor, para evitar
 as usurpações. E quanto a intervir a Junta de Magnates na eleição, ou
 inthronização dos Reis; o mesmo continuou depois que Mrales dá o
 Reino por hereditario, como veremos; pois que essa solemnidade era da
 mesma constituição do Governo.

(152) Em 13 de Outubro de 802. honve humia destas Juntas, ou Con-
 cillios para se sagrar a nova Cathedral de Oviedo fundada pelo Rei D.
 Affonso Casto, da qual Junta se faz menção no antiquissimo Privilegio de
 S. Vicente de Monforte publicado por Yepés no tom. IV. p. 448., e por
 Aguirre tom. IV. da Colleção dos Concilios p. 367., onde se diz: *Rex*
magnus Aldefonsus iussit congregare Collegio Episcoporum Regni sui ...
ad consecrandam Ecclesiam Demis Sancti Salvatoris Ovetensis etc. = Em
 811. se celebrou em Oviedo o 1.º Concilio, de que nos restem Actas,
 nos dominios dos Reis das Asturias depois da invasão; as quaes Actas se
 pôdem vêr no tom. XXXVII. da Esp. Sagr. p. 295; depois da larga Di-
 ssertação, que Risco faz para vindicar a authenticidade dellas, de p. 166 até
 193. No n. 1. deste Concilio, depois de se nomearem os Bispos presen-
 tes, se diz: *Rege presente, et Universali Hispaniensium Concilio nobis fa-*
vente = E no n. 3: *Sancimus, ut consilio Regis, et Optimatum Regni,*
et Ecclesia plebis eligamus Archidiaconos etc. E depois fallando do castigo,
 que se deve dar aos Diaconos infraactores: *Nos Episcopi cum Comitibus,*
et plebe Ecclesia conjuncti etc. = No Concilio de Oviedo pelos fins do
 mesmo seculo IX., e no reinado de D. Affonso Magno, por occasião da
 festa da Dedicção da dita Cathedral (o qual mostra Risco no fug. cit.
 ter-se confundido com o precedente de 811.) vemos no n. 10. (segundo
 se acha na Chronica de Sampiro): *Rex una cum uxore, et filiis, et cum*
... Episcopis, sive et Comitibus, et Potestatibus venerunt Ovium ad ce-
lebrandum Concilium etc. = A Escripura da demarcação das terras con-
 ced das ao Bispo de Dume, feita a requerimento do Bispo Sabarico 2.º
 em 28 de Setembro de 911, começa: *Facta est Congregatio magna in lo-*
cum ... Aliobrio in prasentia D. Hordonii: et collecti omnes Episcopi,
Comites, et Capitanei territorii Gallaciense, in ejusdem prasentia etc. A-
 cha-se esta Escripura no Cartorio da Mitra de Braga, gaveta 1. maq. 1.
 n. 1., pela qual se devem emendar as copias impressas por Argote nas
 Memorias de Braga tom. III. p. 408, e por Flores Esp. Sagr. tom. XVIII.
 p. 320. onde está errada a data, que ahi se diz ser em 921; assim co-
 mo tambem na *Notic. prev.* ao Concilio de Aliobrio por D. Thomaz de
 Bem, onde se data do anno 881. Nem faça duvida o fazer o Concilio
 menção da assistencia do Rei D. Ordonho, quando no anno de 911. era Rei
 das Asturias D. Garcia; porquanto em Galliza, onde se celebrou o Concilio,

conhecimento e determinação das cousas Ecclesiasticas; seguia-se as que pertencião ao Rei, e depois as do Povo

c

governava D. Ordonho, como já acima vimos. (Veja-se not. 117.) Não tínhamos visto esta Escripura do Archivo de Braga, quando escrevemos a Nota 3. á Vida de S. Martinho Bracaraense; por isso alli seguimos *Flores* = No fim da Escripura, pela qual o mesmo Rei D. Ordonho II. em 29 de Janeiro de 915. *tractatum* (como elle diz) *figens cum Patribus et Episcopis*, restitue á Igreja de S. Tiago as Parochias, que se havião applicado para a sustentação dos Bispos de Tuy e Lamego, se diz: *Postea congregatis in presentia nostra Dñs Franimius, et Dominus Fortis Episcopus, et cetera multitudo benenatorum residentium, vel adstantium in loco Legionensium etc.* (Espan. Sagr. Tom. XIX. p. 352.) = Na Escripura da grande Doação do mesmo Rei D. Ordonho ao Mosteiro de Crestuma sito nas margens do Douro, em 13. de Julho de 922. (que se conserva no Cartorio do Cabido de Coimbra) se diz: *Eccit Concilium... ipse Rex cum suis Comitibus... in ipso Concilio persolvit Mauron etc.* = A Escripura da restauração do Mosteiro de Sancta Maria de Logio (que do Cartorio do Mosteiro de Cella-Nova copiou *Flores Espan. Sagr. Tom. XVIII. p. 326.*) diz: *Nos omnes Episcopi, Abbates, seu Majores natu etc.* e nomeando cinco Bispos, seis Abbades, e hum Conde, continúa: *et ceteri Majores natu, quorum nomina subter sunt annotata, collecti in unum in presentia Principum Dñi Sancti, et Domni Adefonsi, Dñi Ordonii Principis proles etc.* = De D. Ramiro II. (que começou a reinar pacificamente depois de prisonado seu irmão D. Affonso IV., em 931., como mostra *Risco* tom. XXXIV. p. 240. e seguintes) diz *Sampiro*: *Ranimirus securus regnans Concilium inivit cum omnibus Magnatibus sui Regni, qualiter Caldaorum ingrederetur terram etc.* = N'hum Escripura do Archivo de Astorga do 1. de Setembro de 946. (Espan. Sagr. Tom. XVI. p. 438.) que tem por titulo *Concilium apud montem Iraga etc.* diz o Rei D. Ramiro II.: *Ego Ranimirus, nutu Dei Rex, communiione almi Antistitis nostri Doni Salomonis... cum omnibus Abbatibus, egregiis Dei servis Presbyteris, vel Diachonibus, cunctis habitantibus sub ditione sua, et adglomerare praecepi, et pariter cum eis devotus adveni, ubi cum Domino inspirante de Sancta Religione, et de communi voluntate Sancta Ecclesia attentius tractaremus etc.* = No anno 974. se congregou hum Concilio, ou Junta á instancia da Rainha D. Gelvira, na menoridade de D. Ramiro III. afim de se supprimir a Sede Episcopal de Simancas, e ficar incorporada com a de Leão, como consta de Escripura (que se pôde vêr no tom. XXXIX. da Espan. Sagr. p. 466.) onde diz: *Omnes Pontifices, Omnes Magni Fidei Catholica... vel cunctus promiscuus populus advenere, et in Concilio Regis et Regina, alii questus proprios exponentes, nonnulli evantes Deo, et unito consilio grates persolventes, et in laudem Principis, et Regina voces edentes... adclamatum est ab omni Concilio, ut cuncta huic Urbi principali subderentur, et per manum Sacerdotis Sisinandi Episcopi litatio prima repararetur, et contineretur, quem ipsum Pontificem propter vita meritum, et profuam sapientiam in ipsam Urbem elegerunt... Omnes Episcopi, omnes, qui in laudem Dei sub leni jugo Domina nostra, et Regina Gelvira, et filii ejus Ranimiri Principis collum cordis, et corporis subposuerunt, exclamaverunt, ... et ab omnibus dictum est, etc.* E nas subscripções, a primeira he: *Ego Gelvira Domini mei con-*

particulares (153): excepto quando erão congregadas de-
Tom. VII. S ter-

ditoris famulatu deserviens, annuens, et favens ad electionem Sancti Concilii de adsensu, et animo gratuito cum agmen fidelium simul in unum confirmo datis, et licatio Apiti mei, et in nomine Domini mei Genitricis caneta permanere decerno. Depois: *Ranimirus Rex... confirmo... Ego Rudesindus Episcopus comissus cum omnes Collegas, et Coepiscopos simul tractavimus cum convenientia Concilii, ed adnutu Domina nostra... sancimus etc.* = Em outra Escripura do tempo do Rei D. Bermudo II, de 16. de Novembro de 985. (que se pôde vêr no cit. Tom. XXXIV. da *Espan. Sagr.* p. 474.) em que se fazem restituir á Igreja de Sancta Maria de Leão muitas possessões, diz o Bispo: *In prasentia Domnissimi Beremundus... residente in solio ad cathedra sua, cum omnem togam Palatii sui, filii benenatorum, et Pontificum mallorum (erão sete, fora elle) quorum Concilio adunatum, Judicum, et Abbatum: Ego Sabaricus Episcopus... dixi coram populo in conspectu Regis et feci querimoniam etc.* Em huma Escripura de 21. de Dezembro de 1002., pela qual Froilan Bispo de Leão dá varias fazendas á sua Igreja (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVI. Append. p. XII.) diz elle entre outras cousas: *Notum sit Pontificibus, atque omnibus Magnatis Palatii etc.* E referindo o facto da usurpação, que certo Conde fizera de bens daquella Igreja, continúa: *perrexi in prasentia... Rege Domino Veremundo... et ordinavit mihi coram Synodo etc.* = O Concilio de Leão, que vulgarmente, se dizia celebrado no anno de 1012; mas que Risco no tom. XXXV. da *Espan. Sagr.* (onde se podem vêr as suas Actas a pag. 340.) mostra ser do anno de 1020., diz no Prefacio: *In prasentia Regis Domini Adefonsi et uxoris ejus Geloira Regina convenimus apud Legionem, in ipsa Sede B. Maria omnes Pontifices, et Abbates, et Optimates Regni Hispania, et jussu ipsius Regis talia etc.* = O Concilio de Goyança do anno 1050. começa: *In nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti Ego Ferdinandus Rex, et Sanctia Regina ad restaurationem nostra Christianitatis fecimus Concilium... cum Episcopis, et Abbatibus, et totius nostri Regni Optimatibus. In quo Concilio prasentes fuerunt, etc.* E nomêa 9. Bispos = O Concilio Compostelano do anno 1056. (segundo o *Ms. de Leão* dado por Flores tom. XIX. p. 403.) depois de dizer: *Editum ab Episcopis, Abbatibus, Presbyteris, Diaconibus* (como se vê nos outros exemplares) acrescenta: *et Magnatis Palatini Officii residentibus, etc.* = Logo depois da conquista de Toledo por D. Affonso VI., isto he, no anno 1086., fez este Rei congregar Concilio na dita Cidade, como attesta D. Rodrigo, e delle o extrahio Mariana de 1eb. *Hispan. lib. IX. cap. 17;* dizendo: *Conventum Episcoporum, Abbatum, et Procerum habere constituit.* = Na Carta do mesmo D. Affonso de 1091: *inter Christianos et Judas de foras illorum, dirigida ao Bispo de Leão, e ao Conde Martim Flainiz, et omnibus tam maioribus, quam minoribus commorantibus in Legione;* diz por fim: *Hoc autem feci cum consensu vestra voluntatis, sicut vobis bene complacuit.* O mesmo se vê nos Concilios das outras Provincias mais remotas da Hespanha, de que aqui só apontaremos a data, por nos não deixar o nosso assumpto sahír das Provincias de Leão e Asturias; a saber o Concilio de Elna no Rossillon em 1027 = O *Tullugiense*, que se pôde vêr em Aguirre tom. IV. pag. 426 = O de *Penha* em Aragão, em 1062 = O de *Jaca* no mesmo Reino em 1063; = Fallando Baluzio (lib. IV. *Marc. Hispan.* ao anno 1068.) do Concilio de Girona, diz: *Cui, prater Episcopos, et Abbates, interfuerunt etiam,*

terminadamente para a coroação e enthronização do novo Rei (154); que ordinariamente se fazia com a maior solemnidade, intervindo mesmo a cerimonia da Unção; ou para algum outro assumpto especial. Nestes Congressos era algumas vezes admittido tambem o Povo, para ser testemunha do que se hia deliberar, e ordenar em seu proveito (155). E esta mesma differença apparece, quando fóra de Congressos se procurão subscripções para as Cartas, ou Escripturas Regias; os Prelados, e os Magnates

as-

ut tunc nos erat, Principes, et Magnates illius Regionis = Finalmente o Ausense, do mesmo anno (Ex eod. Baluz. ibi, Append.) começa: *Hac est pax confirmata ab Episcopis, et Abbatibus, et Comitibus, necnon Vice-Comitibus, etc.*

(153) Assim se determina expressamente no cap. 1. do Concilio de Leão de 1020: *Ut in omnibus Conciliis, quæ deinceps celebrabuntur, causa Ecclesia prius judicentur, etc.* E assim se verifica logo no mesmo Concilio, tratando do que pertence ás cousas da Igreja até ao cap. 5. E o capitulo 6. começa: *Judicatio ergo Ecclesia judicio, adeoque iustitia, agatur causa Regis; deinde causa populorum.* E com effeito entre o cap. 7. e o cap. 8. se acha este titulo: *Alia Decreta ejusdem Concilii ad regem populorum spectantia*; e são os 42., que se seguem; fazendo ao todo 49. capitulos.

(154) Já na nota 151. apontámos alguns exemplos do ajuntamento dos Estados na enthronização dos Reis. Da cerimonia da Unção se faz menção na aclamação de alguns delles. No Privilegio de S. Vicente de Montforte (que já em outra nota citámos) se diz; que na Era de 829. fóra ungido no Reino nos 18. das Calendas de Outubro o Rei D. Affonso Magno. Bem se vê que falla do Rei, a quem se costuma dar o sobrenome de *Caste*, mas a quem tambem ás vezes, como alli, se attribue o de *Magno*, dado geralmente a D. Affonso III. = De D. Ordonho II. se sabe, que foi solemnemente coroado e ungido na Cathedral de Leão por elle edificada, no anno de 916, segundo do seu reinado: *Omnis signidem* (diz o Silense) *Hispania Magnates, Episcopi, Abbates, Comites, Primores, facto solemniter generali Conventu, cum acclamando sibi constituit, imposito que ei diademate à duodecim Pontificibus in solium Regni Legionis perunctus est.* = Em Escriptura de D. Affonso V. do principio do seu reinado (isto he, em 13. de Outubro de 999.) pela qual confirva algumas possessões da Igreja de Sancta Maria de Leão, diz: *Ubi nunc me uncerunt in Regno.* Acha-se no tom. XXXVI. da Espan. Sagr. Append. II. = Do Rei D. Fernando diz o Silense na Era 1076: *Consecratus in Ecclesia B. Maria Legionensis, et unctus in Regem à veneranda memoria Servando ejusdem Ecclesie Catholico Episcopo.*

(155) De todos os Concilios, e Juntas, de que fizemos catalogo chronologico na nota 152, só em tres se faz menção da assistencia de Povo; a saber no 1. Concilio de Oriedo em 811 = no Concilio apud *montem Iago*, de 946 = e na Junta congregada pela Rainha D. Gelvira em 974. Não fallando na Carta de D. Affonso VI. de 191. dirigida não só ao Bispo, e Cidade de Leão, mas *omnibus tam maioribus quam minoribus commorantibus in Legionem.*

assignão *confirmando*; os de inferior condição assignão como *testemunhas* (156). E assim como nas Juntas as mais das vezes só assistião as duas Ordens Nobres, assim na legalidade das Escripturas pela maior parte intervem só *confirmantes*, sem as simples testemunhas.

Com effeito os Bispos, e os Grandes erão como o Concelho nato dos Reis. Precedião sempre os Bispos, ou na ordem por que erão nomeados, ou na em que sobescrevião, precedendo-lhes nesta só os Condes que erão da Familia Real (157). De seus Maiores (*) havião os Reis das Asturias herdado com a Religião o respeito aos Ministros della; e o communicarem parte da sua authoridade a estes homens, que ao seu respeitado character união

S ii

mais

§.
XXXVI.
Induência,
que tinham
no Gover-
no os Bis-
pos. Causas
della.

(156) Isto he constante das Escripturas originaes dos Cartorios do nosso Reino, e das que se achão publicadas nos Appendices de diversos tom. da *Espan. Sagr.*

(157) Já na enumeração dos Concilios, que fizemos na nota 152., se vio como sempre alli são nomeados, e sobescrevem os Bispos primeiro que os Grandes seculares. O mesmo se acha nas Escripturas. Apontaremos algumas, por exemplo. Huma doação de D. Affonso Casto á Igreja do Salvador de Oviedo em 26. de Novembro de 812. (*Espan. Sagr.* tom. XXXVII. p. 316.) diz: *Quicumque Rex, aut Archiepiscopus, Comes, Vice-Comes, Majorinus, Sagio etc* = Na doação, por que o Rei D. Affonso V. applica á Igreja de S. Tiago o territorio da Sé de Tuy no anno de 1024. (*Espan. Sagr.* Tom. XIX. p. 390.) diz: *Cum Pontificibus, Comitibus, etc.* = Na Escriptura, pela qual o mesmo Rei restitue ao Bispo de Leão Nuno o Castello de S. Salvador em 19. de Setembro de 1012, se diz: *Ubi constituti fuerunt omnem togam Palatii, Episcopi et Comites Castellæ, seu Gallaciæ etc.* (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVI. Append. p. XVIII.) = Assim he que na Escriptura da grande doação de D. Affonso Magno á Igreja de Lugo (Ib. Tom. XL. p. 392.) se diz: *presentibus Comitibus, et Episcopis, et Nobilibus multis*: mas nas sobescripções estão os Condes depois dos Bispos. Quanto a precederem os Condes quando erão da Familia Real: vemos, por exemplo, na Escriptura de doação de D. Inderquina Pala a Lorrão no anno 961. que depois da Doadora assignão antes dos Bispos *Oveco Munionis* = *Gundesinus* = *Didacus*. E sobe-se que a Doadora era filha do Duque Mendo Gutierrez, e de Ermisinda cunhada do Rei D. Ordonho. E tanto competia aquelle lugar aos Condes da Familia Real, que nelle hião escrever seus nomes ainda os que assignavão muitos annos depois da data das Escripturas, como se vê na Escriptura, pela qual o Rei D. Fernando confirma as possessões á Cathedral de Oviedo em 1036. (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVIII. p. 300.) onde estão assignados = *Raymundus Comes Gallaciæ, gener Regis Aldelfonsi*: seguem-se os Bispos; e depois os outros Condes,

(*) Veja-se a Memoria III. §§. 11. e 14.

mais instrucção que os Seculares (158) : mas as circumstancias actuaes concorrêrão para augmentar aquella authoridade tanto mais, quanto era maior a facilidade, que os Reis tinham de recorrer aos seus conselhos : achava-se a Corte, e suas vizinhanças povoada de Bispos em desterro das suas Sés, occupadas pelos Mouros ; e a cuja subsistencia (159) os Soberanos liberalmente provião. Com maior

(148) Huma prova disto na presente Epoca, he, que ordinariamente nos Documentos quem se diz tellos escrito he hum Presbytero, e ás vezes Diacono : signal de que os leigos regularmente nem escrever sabião, ou ao menos não sabião a linguagem chamada Latim, em que as taes Escripturas se costumavão escrever.

(159) O Concilio de Oviedo de 811. depois de ter nomeado entre os Bispos, que ficavão suffraganeos daquella Metropole, os de Braga, Dume, Tuy, Iria, Coimbra, Vizeu, Lamego, Celenes, Porto, Orense, Mon-donheo, Astorga, etc., ede dizer: *Regandus est... Dominus noster Jesus Christus, ut omnes istas Sedes supradictas, tam populas, quam etiam à gentibus dirutas pia miseratione restituat, eisque tales Episcopos conferat, qui ei placeant etc.*, diz: *Nunc igitur quicumque in prafatis Sedibus inventi fuerint Episcopi, ad Concilium vocentur, eisque, sicuti et nobis, in Asturiis mansiones singula dentur, quibus quisque sua necessaria teneat, ne, dum ad Concilium tempore statuto venerit, victus supplementum ei deficiat. Asturiarum enim Patria tanto temporum spatia est distenta, ut non solum viginti Episcopis in ea singula mansiones possint attribui, verum etiam... triginta Prasulibus ad vita subsidia valeant impendi singula loca... Infra quorum montium (Asturiarum) ambitum... possunt viginti Episcopi mansiones singulas obtinere, suisque Sedibus extra honestè providere = Na celebre Escripura de D. Afonso Casto de 837. vemos: *Huic ego... Ecclesia S. Maria, seu Urbi Lucensi ceteras dono, et concedo Civitates, Bracharam sc. Metropolitanam, et Avriensem Urbem, qua omnino à Paganis destructa esse videntur et populo, et muro; et non valeo eas recuperare in pristino honore... et reddant debitum censum secundum Decreta Canonum, eadem Ecclesia, id est, tertiam partem... tali tenore... ut si... Civitates supradictas, quae destructae esse videntur, à Christianis fuerint possessae, et ad proprium redierint decus, ut Lucensi Ecclesia... restituantur, et unicuique civitati similiter, quia dedecus est, quod nunc pia animarum salute necessitate compulsi facimus, ut post nos Ecclesia divaricata inter se illigent. Ideo observata charitate precipimus, ut unaquaque Ecclesia ad suam revertantur veritatem. = N'outra Doação do mesmo D. Afonso Casto, e á mesma Igreja de Lugo em 841. (Espan. Sagr. Tom. XI. p. 373) se diz: *Adiicimus verò in hoc nostro Privilegio Scriptura, auctoritate etiam Sedis Apostolica S. Petri communitus, necnon Sacrorum Canonum fretus auxilio; ubi nobis permittitur, ut Sedes, seu Ecclesias ab incredulis destructas, ad tutiora loca transmutare debeamus, ne deleantur omnino Christianitatis nomen. Ideo ego N., quia peccato impediende Sedes Metropolitana Bracharia à Paganis est destructa, et ad nihilum omnino reducta, et populo et muro solo tenuis prostrata: visum est... ut honorem, et omnem Ecclesiastici ordinis decorem, quem ipsa carnerat Bracharia, ad Lucensem transferre Ecclesiam,***

maior liberalidade ainda repartião com elles dos fructos das suas conquistas; enriquecendo as Igrejas, ou já existentes, ou novamente fundadas, com largas possessões (160).

Es-

*qua. ilibata steterat tempore persecutionis... Ita ab hodierno die totius Gal-
tacia, seu Portugalensis Provincia summum suscipiat Prasulatum... ac ca-
terarum Urbium prae sit Prasulibus vice Bracharensis Ecclesia, etc.* Confirma
na Escripura o Bispo Froilan = He esta Escripura confirmada por eu-
tra de D. Afonso Magno de 6. de Julho de 899. (*Espan. Sagr. Tom. XL. p. 394.*) *Condonamus Bracharensem, et Auriensem urbes cum sibi
olim subditos terminos ditioni eius adscribimus, qui nunc destructa esse vi-
dentur, et vobis... Recaredo consignamus, et successoribus vestris = No
Concilio de Oviedo dos fins deste seculo IX. (segundo se acha na Chron.
de Sampiro) se vê o que a este respeito determinára o outro Concilio de 811.
e acima transcrevemos no principio desta nota. E em huma Escripura (que
se acha no tom. XIV. da *Espan. Sagr. Append. 11. ex Codic. ms. Ove-
tensi Pelagii Episcopi*) se vê a execução daquelle Decreto na assignação
das Igrejas a cada hum desses Bispos, que devião concorrer aos Concí-
lios de Oviedo = Na Escripura de D. Ordonho II. de 29. de Janeiro de
915., pela qual restitue á Igreja de S. Tiago as Parochias, que havião
sido applicadas para a sustentação dos Bispos de Tuy, e Lamego alli re-
fugiados, se diz: *Quoniam Hiriensis Sedes ultima pra omnibus Sedibus erat,
et propter spatia terrarum vix ab impiis inquietata, aliquanti Episcoporum
proprias desinentes Sedes viduas, et lugubres in manibus impiorum, ac ten-
dentes ad Episcopum supra memorata Sedis Hiriensis, propter honorem S.
Jacobi, collegit eos humanitate prastante, et ordinavit decanias, unde to-
lerationem habuissent, quousque Dominus respexisset afflictionem servorum
suorum, et restituisset eis hereditatem avorum, et proavorum suorum. Pos-
tea... incohaverunt excutere jugum de collo eorum, et manu propria ad-
quisierunt non minimam partem de hereditatibus eorum... et quoniam ex
ipsis Episcopis, qui in Sede Iriense tolerationem usque hodie habuerunt, jam
Sedes eorum, et Ecclesias Christianis Clericis ornatas refulgent, id est,
Tudensem, simulque et Lamecensem; hoc tractatum figentes cum Patribus,
et Episcopis nostris, videlicet Recaredo Lucense, Froarengo Coimbrae,
Jacobo Canriense, Gennadio Astoricense, Savarico Dumiceuse, Asuri Auri-
ense, Adila Zamoreuse, Fronimio Legionense, Oveco Ovetense, Anserico
Visense, etc.* Depois nomêa os lugares, que havião sido adjudicados á sus-
tentação dos Bispos de Lamego, e Tuy, que se restituem á Sé Iriense.
Veja-se a Doação da Infanta D. Gelvira adiante na nota 161.*

(160) Já nos §§. 24-28. 30-32. desta Memoria apontámos a liberal de-
voção dos Reis de Leão na fundação, e dotação de Igrejas, e de que
pelo decurso da Memoria havemos de dar bastantes provas, especialmente
quando fallarmos dos Mosteiros. Aqui apontaremos hum exemplo da ex-
tenção de terras, que possuíão os Bispos desde o IX. Seculo. Em huma
Escripura de 1. de Maio de 867. (que se pôde vêr citada no tom. XL.
da *Espan. Sagr. p. 121.*) roga o Bispo desterrado de Dume Sabarico ao
Bispo de Lugo Flaviano, que lhe conceda como prestamo para seu ves-
tido, e sustento as Igrejas, que tinha no Condado de Montenegro desde
o rio Hume até o rio Euve, e desde o nascimento do Minho até á costa
do mar. Depois que a Cidade de Lugo foi restaurada por D. Afonso o
Catholico, foi seu povoador o Bispo da mesma Cidade, e teve as im-

Esta riqueza assim como por huma parte augmentava a authoridade dos Bispos ; por outra os ligava mais estreitamente pelos vinculos da gratidão , e dependencia com os Reis , por quem crão tambem eleitos (161).

6.
XXXVII.
Influencia , que
tinhão os
Grandes ,
ou Magna-
tes.

Se a sagrada dignidade , e alguma sciencia grangeava aos Bispos a partilha , que os Reis lhes davão no poder majestatico ; os interesses , e necessidades do Estado

a

mensas possessões , que se vem do seu Testamento , em que as deixou á Igreja (*Espan. Sagr. Tom. XL. p. 356-361*).

(361) Ainda que a eleição dos Bispos , como huma das causas maiores , se fazia nos Congressos , ou Concilios , muitas vezes a vemos feita só pelos Reis. De huma e outra fôrma daremos exemplos. Na Escriptura de doação de D. Affonso Magno á Igreja de Orense , em 886. , depois de dizer o Rei , a respeito do Bispo desterrado D. Sebastião : *Hanc sedem illi concessimus* ; continúa : *post passionem vitam illius Censuram in loco ejus Episcopum ordinavimus* = O Author da vida de S. Rosendo diz : *Rex post admonitionem Sisnandum incarcerationi , et annuente Clero , et populo Rudensindum substituit , ut consanguinei sui defectus suppleret* : foi isto pelos annos 925. = A Escriptura , por onde consta a incorporação do Bispado de Simancas no de Leão pelos annos de 974. , fallando da erecção daquelle Bispado pelo Rei D. Affonso IV. (que Risco no tom. XXXIV. da *Espan. Sagr.* p. 245. conjectura ter sido no anno de 927.) diz : *Unde filius ejus (Ordonii) Rex Adefonsus post discessum ejus Civitatem Septimaniam audacter abrogavit , et Episcopum in ipsa Urbe contra instituta maiorum , et Canonica censura subrogavit ; quoniam , ut ibi insertum est inter plura , ut in una Cathedra duo Episcopi nullatenus ordinentur , et ab uno Episcopo dua non obtineantur , etc.* E fallando de ficar encarregada a execução dos Decretos da presente Junta ao Bispo de Leão Sisnando , acrescenta : *quem ipsum Pontificem propter vitam meritum , et profiguanti sapientiam in ipsam urbem elegerunt , etc.* = Na doação da Infanta D. Gelvira , filha d'ElRei D. Fernando , á Igreja de Lugo em 1071. (*Espan. Sagr. Tom. XL. p. 414.*) diz ella : *Pro eo quod frater meus Rex Dominus Sancius , restaurata Sede Auriense , secundum antiquos Canones docent , elegimus ibi Episcopum Eronium ; quia à diebus introitus Ismaelitarum hac Sedem Auriensem et Bracharensem in regimen Episcoporum Lucensium subdita manserant , sicut Tudense sub Pontifice Iriensis , et Sancti Jacobi , et Dumio in manu Pontificum Britoniorum , quae est Sedes Minduniensium , dum Sedes in barbarico posita Conimbria , Visco , et Lameco cum alias plurimas , quae Patet meus memoria digne Rex Dominus Ferdinandus à Sarracenos abstulit , et populavit , ut faceret eas esse Sedes Episcopales , sicuti olim fuerant. In tali desiderio stante obiit. Quod . . . predictus filius ejus Sancius monita Patris initians ordinavit Petrum in Brachara Episcopum , et alium Petrum in Lamecense Sedis : Quando Symonem Castella Provincia in Ausense Sedis , et Monasterio S. Mariae sub oppido Burgorum ; et Moninium Episcopum Barduliensem in Sexamonensi Sede , etc.* = Na Junta , ou Concilio que convocou em Toledo D. Affonso VI. em 1086. (e que já citamos na nota 152.) se diz : *Deinde de creando Toletano Prasule deliberatio suscepta. Omnium communi suffragio electus est Bernardus S. Facundi Abbas.*

a grangeação aos Grandes, ou Magnates. A ponta da espada tinham os Príncipes de ganhar qualquer palmo de terreno do novo Imperio, que fundação: dependião de Officiaes distinctos, a quem as tropas facilmente obedecessem; raça illustre dos Godos, cujos maiores já haviam sido do Concelho dos seus Reis. Estes pois vemos agora ou chamados toda a vez que os Reis tem que deliberar sobre negocios importantes, ou assignando e confirmando nas Escripturas de doações, ou quaesquer estabelecimentos dos mesmos Reis (162); e se designão por diversos nomes.

Al-

(162) São diversos os nomes, com que vemos nomeados estes Grandes do Reino: *Principes Regni* = *Potestates* = *Magnates Palatii* = *Proceres* = *Maiores Palatii* = *Primates* = *Nobiles Palatii* = *Ordo Consularis* = etc. Todas estas expressões se devem ter por synonymas, como veremos nos documentos que vamos a citar de Escripturas, além dos que já citámos na nota 152. fallando dos Concilios, ou Juntas Gerais, que se devem combinar com os que aqui allegamos. Em hum Privilegio do Rei D. Afonso II. do anno 804. (*Espan. Sag.* Tom. XXVI. p. 442) : *Cum consilio, et consensu Comitum, et Principum meorum* = Em huma Escriptura do mesmo Rei, do anno 824. (Ib. Tom. XIX. p. 329) : *Cum Maioribus nostri Palatii* = Em Privilegio do mesmo Rei, do anno 832. (Ib. Tom. XL. p. 371) : *Placuit mihi . . . ac omnibus Magnatis visum est tam nobilium personarum, quam etiam infirmarum etc.* (Já notamos que estas Pessoas de classe inferior assignavão muitas vezes como testemunhas) = Em Doação do mesmo Rei á Igreja de Lugo em 814. (Ib. p. 373) : *Visum est rectum mihi, et omnibus Pontificibus, seu Magnatis totius Gallicie* = Em hum Privilegio de D. Ramiro I. de 844. (Ib. Tom. XIX. p. 330) : *Cum assensu Archiepiscoporum, Episcoporum, Abbatum, et nostrorum Principum, et omnium Hispania Christianorum . . . communio omnium consilium primo Archiepiscopis, Episcopis, Abbatibus, et Religiosis viris, postmodum vero universis nostri Regni Principibus.* Nas subscripções, depois de confirmarem = *Oscibus Petri, major domus Regis, et Pelagius Guterici Regis armiger* = confirmão sete, cada hum dos quaes acrescenta ao nome proprio = *potestas laica* = Na Doação, que fazem á Igreja de Oviedo os Bispos Severino, e Ariulpho em Abril de 853. (Ib. Tom. XXXVII. p. 319) : *Siquis . . . tam Potestas Regalis, quam Ordo Consularis, seu Episcopalis, Majordomus, vel Saio . . . transgressus fuerit etc.* = Em huma Escriptura do Rei D. Sancho, do 1. de Dezembro de 960. (Ib. Tom. XXXIV. p. 272) : *Cuncti Magnati tota Palatio Regis* = Em Doação de D. Ramiro II. ao Mosteiro de Cartavio, em 978. (Ib. Tom. XXXVIII. p. 276) : *ut nulli hominum, videlicet Regum, Comitum, Majorum suorum, vel quorumlibet Potestatum* = Na Doação das Vil-las Portumarini, et Recelli feita á Igreja de S. Tiago por D. Bermudo II. no anno 993. (Ib. Tom. XIX. p. 390) : *Per Comites, per Potestates, et Milites* = Em Escriptura de D. Afonso V, do anno 1000 (Ib. Tom. XXXVI. Append. p. VII) : *Omnes Magnati, atque Fideles Palatii nostri* = Em Doação do Bispo de Leão Froilan II. em 1002. (Ib.

Alguns destes, além de serem do Concelho de Estado, occupavão officio do Paço ou dos Reis, como o *Maiordomus* (163), o *Armiger* (164) etc.

Mas

p. XIV) : *Notum sit Pontificibus, atque omnibus Magnatis Palatii* = Em huma Escripçura de D. Affonso V. de 1016. (Ib. p. XXIII) *con omnium toga palatio* = e depois : *et ordinasse nostros Barones* = Em Doação do mesmo Rei, de 1017. (Ib. p. XXV.) : *Coram omni Magnati palatii* = Em huma Doação, pela qual o mesmo Rei applica á Igreja de S. Tiago o territorio da S. de Tuy em 1024 (Ib. Tom. XIX. p. 390) : *Cum Pontificibus, Comitibus, atque omnibus Magnatis Palatii* = Em huma Escripçura de contenda entre Cypriano Bispo de Leão, e Froilan Abbade de S. Payo em 1032 (Ib. Tom. XXXVI. Append. p. XLIX) : *in Concilio ante Rex Dominus Fredenandus, et Regina Domna Sancia . . . ante homines magnati Palatii* = O Can. V. de Compostella de. 1036. segundo a edição de Aguirre : *Informamus, ut Potestates, et Iudices in plebes oppressiones non faciant* = Em Escripçura de decisão de huma demanda no mesmo anno 1036. (Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 303.) depois de se dizer : *in presentia Regis, et Magnatorum Palatii*, se diz mais adiante : *et Nobilium eorum (Regum) Curia* = e depois : *Nobilium Palatii*. E nas subscripções, *Omnes Nobiles Palatii*. = Em Escripçura de escambo entre o Mosteiro de Sahagum, e o de S. Pedro de Exlonza no anno de 1073. (Aguir. Tom. IV. p. 354) : *Omnes Magnates Palatii* = Em Escripçura de D. Affonso VI. de 1075. (Esp. Sag. Tom. XXXVIII. p. 323) : *Omnis militia Regalis Palatii* = Em Escripçura do anno 1083. (Ib. p. 315.) depois de se ter dito : *in presentia militia totius Palatii* ; se diz : *in presentia . . . magnatorum Palatii*.

(163) Além dos documentos apontados na nota antecedente, em que vem a palavra *Maiordomus*, na Doação dos Bispos Severino e Ariulfo á Igreja do Salvador de Oviedo em 853. (cit. na mesma not.) *Siquis Maiordomus, vel Saio* = Em Escripçura de D. Ordonho II. de 917. (Esp. Sagr. Tom. XXXIV. p. 444.) assigna Givado *Maiordomo* = Em outra do Bispo de Leão Oveco, de 943. (Ib. p. 452) assigna Rudericus *Maiordomus*. = Em Escripçura do Bispo de Leão Gonçalo em 962. (Ib. p. 464.) assigna Froylá Vigilaz *qui et Maiordomus* = Em Escripçura do Rei D. Affonso V. intitulada *Judicium* em 1015. (Ib. Tom. XXXVI. Append. p. XX) : *Remansit ipsa hereditate in desolatione, prendiderunt eam maiordomos, et paraverunt eam post parte de Rege*. (Aqui já apparece alguma das occupações do Maiordomo.) E depois : *Ordinavit autem Rex suos maiordomos Munio Flainiz, et Munio Muiz, et fuerunt ipsas vineas parare post parte dominica, et partire eas . . . Paraverunt autem post parte de Rege vinea . . . et accepit Fara ipsas duas vineas per manus de ipsos maiordomos, et per jussione Regis*. Vemos aqui que o Rei tinha mais de hum Maiordomo. E com effeito em Escripçura de 1076. (Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 328.) assigna *Ferdenandus Vermudiz Maiordomus*, e immediato *Nepotianus Didaci Maiordomus*. Vemos assignados Maiordomos em muitas outras Escripçuras : v. g. = em huma de 1017. (Esp. Sagr. Tom. XXXVI. Append. p. XXIV.) = em outra de 1029. (Ib. p. XXXV.) em huma de D. Affonso VI. de 1077. (Ib. p. LIII.) em que assigna : *Tellus Guteriz, et maiordomus ad mensam Regalis* = em Escripçura, queahi se segue do mesmo Rei, e anno = e na do Bispo Pelayo de 1073. (Ib. p. LXIII.) A's palavras = *Maiordomo Maiore d'El-Rey* = que vem no Prologo do *Fuero Viejo*, põe os Editores esta nota :

Mas entre estes sobresahião, e tinham o primeiro lugar os *Condes*: alguns residião na Corte fazendo corpo com os *Magnates*; pela maior parte porém governavão em diversos districtos, bem como *Vice-Reis*. As mesmas re-
 zões, que no tempo dos *Visigodos* havião obrigado a dar tanto poder e jurisdicção aos *Condes* (*), existião agora, e talvez maiores. Recobravão os *Reis* mais, e mais terreno; e necessitando de se recolher á Capital, ou havião de ficar inuteis as conquistas, e expostas a novas invasões dos *Sarracenos* (como muitas vezes aconteceu), ou se havia de commetter a sua defensão e regencia a Governadores capazes de as manterem: quanto maior era a distancia, em que ficavão do centro do Imperio, tanto maiores devião ser os seus poderes; poderes em muitos delles já herdados de seus Avós, e impressos nas idéas dos Póvos. Com effeito a cada passo se encontra nos monumentos desta E-
 Tom. VII. T po-

§. XXXVIII.
Condes,
Duques,
Alvases.
 Sua autho-
 ridade, e
 jurisdic-
 ção.

O Mayordomo Mayor d'El Rei era o Juiz dos Officiaes, e dependentes da Casa Real, e antigamente teve o manejo da Real Fazenda = E citão *Santayana, de los Magistrados, y Tribun. d'Espana*, lib. III. Cap. II. nn. 9. y 10. = Tambem se encontra em algumas *Esripturas* o lugar de *Economo d'El Rei*. Em huma de D. Afonso VI. do an. 1075. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 325.*) assigna: *Petrus Maurehi Ichonomus Regis* = Na Carta do mesmo Rei (que já em outro lugar citámos), que tem por titulo: *Inter Christianos, et Judasos, etc.* do an. 1091., assigna: *Ermenigildus Roderiquiz Economus Domni Regis*. Não fallamos aqui do *Maiorino*, por entrar ordinariamente nas diligencias forenses.

(164) Já em huma *Esriptura* citada na nota 162. vimos assignado = *Pelagius Guterici Regis Armiger*. = Desse mesmo modo vemos assignados os que tinham este cargo (que corresponde a *Alferes-mór*) em diversas *Esripturas*; como v. g. na Doação d'El Rei D. Sancho a Lorrão em 15. de Novembro de 966. assigna = *Gundisalvus Veremaudi armiger* = em duas de D. Bermudo II. de 984., e 985. (*Espan. Sagr. Tom. XXXIV. pag. 472. e 478.*) = em duas de D. Afonso V. dos annos 1012., e 1017. (*Ib. Tom. XXXVI. Append. p. XIX. e XXV.*) = em outra do mesmo Rei, de 1026. (*Ib. Tom. XXXV. p. 31.*) = em outra d'El Rei D. Fernando de 1043. (*Ib. Tom. XXXVI. Append. p. XLIV.*) = em outra, que ahí se segue, do mesmo Rei, em 1047. = em huma de D. Afonso VI. de 1072. (*Ib. p. LIII.*) = na do Bispo Pelayo, de 1073. (*Ib. p. LXIII.*) etc. Tambem podia haver mais de hum. Na mesma *Esriptura*, citada na nota antecedente, em que assignão dois Maiordomos, assigna: *Gundimarus Pinnoli Armiger*; e depois de muitas outras assignaturas *Froyla Vimaraz Armiger*; e acaso esta segunda assignatura não he de tempo posterior á data da *Esriptura*, e da assignatura do primeiro *Armiger*.

(*) Veja-se a Memoria III. §§. 15. e 16.

poca, immediata á expressão de quem reinava (165) a de quem era o Conde do Territorio; e nas multas, que se impunhão, como pena, aos transgressores do contendo nas Escripturas, se exprenia = o que era devido ao Rei, ou ao Conde = (166) como a quem fazia o seu lugar. E por ventura para se conhecer, que esta jurisdicção não era propria dos taes Vice-Reis, se davão muitas vezes ao territorio por elles regido os titulos de *Commenda*, *Commisso*, *Mandação* (167): se bem que estes titulos se ti-

ve-

(165) Ainda que alguma vez se ache nos monumentos desta idade a frase = *Regnante Comite N.* =, como v. g. no Testamento de D. Su-eiro em 6. de Dezembro de 1094. (*Espan. Sagr.* Tom. XXXX. p. 189.) : *Regnante Adefonso Rege in Toletis, et Comite Reymondo in Gallacia*; já Flores notou, que na baixa latinidade daquelles tempos se usava do verbo *regnare* muitas vezes na significação de governar, ou reger, e não sempre precisamente na de *reinar*.

(166) Por exemplo na Doação de Gundexindo ao Mosteiro de Lavre em 897. (que já citamos na nota 114.) se diz: *et ad Rex, aut Comite alio tanto*. E he vulgarissima semelhante expressão nas Escripturas dos nossos Cartorios. Veja-se adiante a nota 205. Ainda sem ser neste caso de imposição de penas pecuniarias, mas fallando-se de concessões dos Reis, se ajunta, como synonymo, os *Condes*. Em huma Escriptura, pela qual o Rei D. Bermudo II. restitue á Igreja de Sancta Maria de Leão varias fazendas em 16. Kal. Decembr. an. 985. se diz: *Secundum eas concesserunt Omnes Reges, et Comites* (*Espan. Sagr.* Tom. XXXIV. p. 475.)

(167) Em muitos monumentos da nossa Epoca vemos a palavra *Commissum* synonyma de *Commenda*. Os Editores do *Fuero Viejo* nota 5. da p. 47. dizem, que se deve entender por *Commenda* « el nombramiento, que a havian los Reyes a favor de algunos de los que les ayudaban a la contra quista », para que guardassen uno, ó muchos lugares de los reyes contra quistados, en donde exercien toda jurisdiccion civil, y criminal, mientras a duraba dicho nombramiento, que era a voluntad del Soberano ». Vejamos se a exacção desta definição se colhe do theor dos monumentos, que fallão em *Commenda*, ou *Commisso*. Em huma Escriptura, pela qual Adelgaster filho do Rei Silo em 780. dota o Mosteiro de Obona, que fundara (e que ainda teremos de citar) se diz: *Nullum ex eis damus licenciando potestatem ullum dominum accipere, nec habere Commendatarium* = Em outra Escriptura (que se acha no Tom XVIII. da *Espan. Sagr.* p. 330 copiada do original do Archivo de Cella-Nova) que tem por titulo: *Gubernatio cujusdam territorii Gallacia a Rege D. Adefonso IV. Comiti Guturio* ... concessa: Era 967. (an. 929.) diz o Rei: *Per hujus nostra preceptionis serenissimam jussionem ordinamus vobis ad imperandum Commissio de Carieca* ... ita ut omnis ipse populus ad vestram concurrant ordinacionem pro nostris utilitatibus peragendis. Et quidquid a vobis injunctum, vel ordinatum acceperint, inexcusabiliter omne illud adimpleant, atque peragant = Em Doação do Rei D. Ramiro II. á Igreja de S. Tiago em 914. (*Espan. Sagr.* Tom. XIX. p. 3.) diz o Rei: *Concedimus Sacro-sancto Altario tuo* ... *Commissum Pistemarcos ab integro*

verão tal origem, parece se forão logo depois applicando a districtos de humna particular natureza, ou condição, proveniente dos diversos foros dos seus habitadores, e dos direitos, e prerogativas dos que os senhoreavam: assim como depois se derão a outros os de *Bebetrias*, *Solares*, *Coutos* (168), *Reguengos*, de que adiante fallaremos.

De muitos destes Condes achamos memoria ou regendo em certo districto, ou confirmando nas Escripturas, (169), e de alguns particularmente das nossas Provin-

T ii

vin-

... *ut omnis populus in eodem degens Commissio sancto Loco tuo deserviat, non ut servi, sed ingenui, quemadmodum gens eorum ibi persolvit Regium censum* = O mesmo D. Ramiro II. em 942., em Carta a Fruela filho do Conde Gutierrez, a quem fôra dado o *Commisso* acima referido, por D. Afonso IV., diz: *Ordinamus tibi ad imperandam... Commissum de Caldellas etc. Ita ut per manus vestras ipse populus nostram fidelem exhibeat rationem. Et quidquid à nobis ordinatum acceperint, inexcusabiliter adimpleant, atque peragant.* (Espan. Sagr. Tom. XVIII. p. 330.) = D. Ordonho III. em Escripura de Doação feita à Igreja de S. Tiago em 952. (Ib. Tom. XIX. p. 364.) diz: *Offerimus, et donamus gloria vestra Commissum, quod dicunt Cornatum, in Provincia Gallacia totum ab integro, sicuti eum habuerunt multi Comites per ordinationem Regiam, sic modò et nos concedimus vobis, ut vestra domui persolvant fiscoalem censum, quem Regia Potestati persolvere assueverunt* = D. Bermudo II. em Escripura de Doação à Igreja do Salvador de Oviedo em 992. (Ib. p. 278): *Facimus Commissum suprafata Sedi in territorio Asturiarum... sicut illud possederunt dudum Beremundus Episcopus, seu post illum Comes noster Ecta Sarraciniz, qui illud obtinuit per concessum nostrum... Item facimus aliud Commissum Monasterio Sancta Eugenia de Moreta etc.* = Em Escripura do an. 1036. (Ib. p. 307.) da qual consta hum litigio, que havia entre o Bispo de Oviedo Froilau, e a Condeça Estlonza à cêrca do Mosteiro de Cartavio e do Castello de Aquilar se dá outra significação à palavra *Commissum*, de que aqui não tratamos. Que as palavras *Commissum*, e *Commenda* se tomassem por synonymas, se vê da epigrafe da Escripura, acima referida, de D. Ordonho III.: *Ordonius III. Commissum, sive Commendam de Cornato donat, etc.* Quanto porém à palavra *Mandação*, na nota 211. veremos que dando-se às vezes por synonyma de *Commisso*, veio esta a applicar-se, ou a extender-se a qualquer Terra doada com pleno senhorio ao Donatario, significação, que nestes tempos tinha também a palavra *Mandação*.

(168) Veja-se adiante §. 46. Not. 211.

(169) Podem ver-se os mais antigos, enumerados no Tom. XXVI. da *Espan. Sagr.* p. 55. No reinado de D. Ramiro I., que começa em 843., se encontrão os rebeldes Nepociano, Alderoito, e Pinniolo, a quem o Chron. de D. Sebastião chama *Comites Palatii*, que se succedêrão huns a outros; e também os Condes Scipião e Sonna, que junto a Pravia presionârão a Nepociano. Quanto a assignantes em Escripturas, achão-se tão vulgarmente, que basta apontar aqui alguns exemplos. Na grande Doa-

vincias (170). E se no tempo dos Visigodos havia *Duques*, que pouco ou nada se differenciavam dos Condes na au-

ção de D. Afonso Magno á Igreja de S. Tiago em 899. (*Espan. Sagr.* Tom. XIX. p. 340.) assignão 7. Condes = Na Doação de S. Rosendo ao Mosteiro de S. Salvador de Cella-nova em 935. (*Yepes* Tom. V. Append. p. 424.) assignão 12, acrescentando ao seu nome proprio: *Comes et Dux*, e outros 12. *Comes et testis*: = Em Escripura, por que o Rei D. Fernando faz restituir á Igreja de Sancta Maria de Leão a Villa Religiosa em 1043. (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVI. Append. p. XLIV.) assignão, e confirmão 7. Condes = Em outra do mesmo Rei do an. 1047. (*Ib.* p. XLVI.) assignão 8. = Em huma Escripura, pela qual o Rei D. Afonso VI. em 1072. tira o direito, que fazia pagar aos passageiros para S. Tiago em o porto do monte Valcarcel, a que chamavão Sancta Maria de Auctares, com o pretexto do qual se commettião grandes extorsões (*Ib.* p. LIII.) assignão 6. = como tambem em outra, que ahi se segue, do mesmo Rei, e anno. = Na Escripura, por que o mesmo Rei em 1085. restitue quantidade de Mosteiros e Fazendas á Igreja de Astorga (*Ib.* Tom. XVI. p. 469.) assignão 8. Condes.

(170) Destes devemos dar particular noticia. Nos principios do reinado de D. Afonso III. se faz notavel menção de *Fruela* Conde de Galliza, que se levantou contra elle = e de outro Conde tambem de Galliza, e rebelado *Vitiza*, que foi prezo pelo Conde *Hermenigildo Gutierrez* (o que tomou Coimbra em 878) Avô de S. Rosendo, ao qual o dito Rei fez Conde de Tuy e Portugal, e que como tal assistio á sagração da Igreja de S. Tiago; como tambem *Arias* seu filho Conde de Emino, e *Pelagio* Conde de Bragança = No Concilio de Oviedo de 873. (segundo *Aguir.* Tom. IV. p. 356.) entre os 13. Condes, que assistirão, se vê: *Hermegillus Tuda et Portugallia Comes, Arias filius ejus in Minio Comes* = Do Conde *Exemeno Didaz* se faz menção no an. 886. fazendo huma divisão de limites de ambas Villas Covas, e Alquinicia, a requerimento de partes (*Liv. dos Test. de Lorrão* n. 35.) e em 938. fazendo áquelle Mosteiro doação de huma varzea sobre o Mondego (*ib.* n. 33.) = Em huma doação de duas Igrejas em Seliebria, ou Villela feita ao mesmo Mosteiro em 907. (*ib.* n. 18.) assigna *Theodericus Comes* = Ha tambem memoria do Conde *Diogo Fernandes* Pai de Muma-dona = assim como de seu marido o Conde *D. Gonçalo Moniz*, que governava nas partes de Coimbra e Vizeu, e que em 961. doou a Lorrão as Villas de Cerzedo em Riba d'Alva, de Paladares, e de Serpins (*ib.* n. 22.) = e do Conde *D. Gonçalo Mendes*, que governava entre Douro e Minho, e que em 981. fez doação ao mesmo Mosteiro das Villas de Paos e Lamas (hoje Marnel.) *Ib.* n. 28. (A' cerca destes Condes, veja-se *Portug. Renascid.* p. 113. e seguintes) = No mesmo liv. n. 50. se acha a Doação, que no anno de 985. fez ao Mosteiro o Conde *Oveco Garcia* de $\frac{1}{4}$ da Villa de Castrello, dentro da qual ficava o Castello de Mortagão confinante com a Cidade de Vizeu, tendo o Doador tambem as terras, que correm do Val de Besteiros até S. Pedro do Sul = Em Carta de reconhecimento de D. Gonçalo, e D. Flamula sobre a propriedade de Esnoriz em 1033. (*Pergaminhos de Pedroso no Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra*) assignão 4. Condes, *Gutierre Adefonso, Flagino Fernandis, Pedro Didaz, e Adefonso Moniz.*

authoridade, e jurisdicção (*) o mesmo observamos na nossa Epoca (171). Nesta começa tambem a apparecer o nome de *Alvasil* (172), chamado outras vezes *Consul*; o qual no ter-

ri-

Veão-se as duas notas seguintes. Tambem se acha ás vezes o titulo de *Visconde* (*Vice-Comes*.) Além do documento, que já citámos no fim do nota 152., se acha na Doação de D. Affonso Casto á Igreja do Salvador de Oviedo em 812. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVII. p. 317.*) = e no artigo final do Concilio de Coyança de 1050.

(*) Veja-se Memoria III. not. 87. e 108.

(171) Já na nota 169. citámos hum a Escripura do anno 935., em que assignão 12. acrescentando cada hum ao seu nome proprio = *Comes*, et *Dux*. = No Relatorio dos bens de D. Gonçalo Viegas feito em 1017. (Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra, entre os Pergaminhos do Convento de Pedroso) se vê o mesmo homem intitulado ora Conde, ora Duque: *Istas hereditates... vendivi Domino Gundisalvo de illo Comes Menendo Luci, qui illa terra imperabat, sub gratia de ille Rex Domino Adefonso; quia ille Dux tenuit regulengo, et Condadu, et mandamento in ripa de Agata* = E deste mesmo *Mendo* he que fallava o dito Rei D. Affonso V. cinco annos antes em Escripura de 19. de Setembro (*Espan. Sagr. Tom. XXXVI. Append. p. XVIII.*) onde diz: *Menendus Dux Gallacia, qui vicarius, et nutrix meus erat* = Ao mesmo se dá o titulo de Conde em o 2. Relatorio dos bens de D. Gonçalo Viegas do an. 1050. (Cartorio da Fazenda da Universidade): *quomodo divisi illas (Villas) Domi Gunzalvo, quando sedia in Monte majore per manus de Rex Domino Adefonso... et per manus de ille Comes Menendus Luci, qui illa terra imperabat* = No Tom. XI. da *Espan. Sagr. p. 157.* allega Risco hum a Escripura de 26. de Janeiro de 1027. de hum a Doação á Igreja de Lugo, feita por D. Elvira viuva de Bermudo Vigilaz, que teve os titulos de *Conde e Duque* = Em hum a Sentença do anno 1035. (Cartor. de Arnoya) se lê: *Regnante... in Leone, et in Portugal, et sub eius manu Gomice Echigaz in Colorico* = No Cap. fin. do Concilio de Coyança se dá á mesma pessoa o titulo ora de *Dux*, ora de *Comes*; *Casteliani autem in Castella talem veritatem faciant Regi, qualem fecerunt Sanctio Duci. Rex verb talem veritatem faciat eis, qualem fecit prafatus Comes Sanctius*. Quando porém se fallava em Duques, e Condes juntamente, punhão em primeiro lugar os Duques. Quando D. Sebastião falta da guerra dos Normandos no tempo de D. Ramiro I. pelos annos de 844. diz que este mandára = *adversus eos exercitum cum Ducibus, et Comitibus*.

(172) A palavra *Guazil*, ou *Uazil* (a que ajuntando o artigo arábico se diz *Alvazil*) pôde tomar-se ou na significação de Ministro de Estado, que está ao lado do Rei; ou do que adquire alguma graça, ou posto de Soberano. Na India e Persia corresponde ao posto de Governador de hum a Cidade (*Vestig. da Ling. Arab. v. Guazil.*) Neste ultimo sentido he que achamos no III. seculo desta Epoca o lugar de *Alvazil*, e particularmente nas nossas Províncias, e como synonymo de *Conde*, *Duque*, *Presidente*, *Consul*, *Regente*, *Senhor*, *Dommo*, *Imperante*, etc. como mostram os documentos seguintes. Logo depois da tomada de Viseu, Lamego, e Coimbra por El-Rei D. Fernando, pza este alli por Governador a *Sisnando*, como refere extensamente o Silense, cujas palavras já transcrevemos na nota 146. = Em hum Instrumento de

ritorio, em que he constituido pelo Rei, tem a mesma authoridade, que os Condes, ou Duques tinham naquelles, que lhes erão commettidos; nem parece que haja aqui mais diversidade que no nome, dando-se muitas vezes á mesma pessoa ora o de Duque, ora o de Conde, ora o de Alvasil.

Ten-

litigio do Bispo de Oviedo Arias, em 1075. á cerca do Mosteiro de *Taula* (*Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 311.*) se faz menção do dito *Alvasil*: *Alvasir Domino Sennando Columbriense* = E em huma Doação de D. Afonso VI. de 14. de Março do mesmo anno á Cathedral de Oviedo (*ib. p. 318.*) se acha nas subscripções: *Alvazil, Fernando Colimbriense conf.* Onde bem se vê que o nome *Fernando* he erro ou da impressão, ou da ms. sobre que ella foi feita = Em outro Instrumento, do mesmo anno, de demanda entre o dito Rei, e certos Infanções á cerca do Territorio de Lagneyo (*ib. p. 323.*) assigna: *Alvazil Sennandus Colimbriensis* = No Relatorio de certos bens pertencentes a D. Gonçalo Viegas e sua mulher D. Flamula em 1077. (Pergaminho de Pedrozo no Cartorio da Fazenda da Universidade) se diz: *Si devindicavit Domino Pelagio Gonsalvizi suas hereditates in tempore Domino Sennando, qui erat suo inimico, et erat Domino de tota Sancta Maria, et Colimbria* = Em Doação de Tructesindo ao Mosteiro de Pedrozo em 31. de Outubro de 1081. (*ibid.*) segue-se á data: *in diebus Regis Domini Adefonsi, regente Domino Sennando Alvazir urben Colimbrie* = Em Doação ao Mosteiro d'Arouca em 10. de Abril de 1084. (*Monarch. Lusit. Part. II. Cap. 30. p. 149.*) se diz: *Regnante Adefonsus Rex in Hispania, et in Galicia; et in Colimbria Paternus Episcopus, et Consule Dñs Sennandus* = Em Carta de venda por Mendo Adranagildis, de 11. de Abril de 1085. (Origin. no Cartorio de Moreira:) *Temporibus Adefonsi Imperatoris, et Consul Domno Sennandus Conimbriensis* = Em hum Documento do mesmo anno, *die Sabbato*, hora 3., *lana 16.* (Cartorio da Fazenda da Universidade:) *In diebus Regis Domini Adefonsi, et Domni Petri Archiepiscopi Bragalensis...* *Alvasir ipsa urbe Colimbrie* = Na Confirmação do Foral de Coimbra (no Livro Preto da Sé da mesma Cidade fol. 7.) se acha: *Ego Martinus Moniz, quem post obitum predicti Consulis (O Conde Sennando) Imperator prefatus Adefonsus civitati predictae (Coimbra) proposuit, conf.* Porém esta assignatura he posterior á data da primeira Confirmação do dito Foral por D. Afonso VI., que he do an. 1085., no qual ainda vivia e governava D. Sennando, que não morreu senão no an. de 1091., como refere o *Chron. Lusit.*: *Era 1129. 8. Kal. Septembr. obiit Alvazil Dominus Sennandus.* E com effeito em Doação do 1. de Maio da Era 1028. (an. 1090.) Cartor. de Arouca) se diz: *Regnante Adefonsus Princeps in Galicia, in Bracara Petrus Episcopus, in Colimbria Sennandus Alvazir.* He referida esta Doação no *Elucidar. v. Alahoveiniz* com a data da Era MCVIII., e em que naturalmente falta XX. para ajustar com os governos, e episcopado = E ainda a 4 de Janeiro de 1091. vemos em hum Doação de Gundizario, e sua mulher Segunda ao Mosteiro d'Arouca: *Regnante in Toledo, et in omni Gal-*

Tendo pois estes plena jurisdicção no districto que governavão, precisamente havia ella de comprehender a decisão dos pleitos (173): he certo porem que regularmente os não decidião em pessoa, ao menos em primeira instancia, para a qual havia Juizes nomeados, que tomassem conhecimento, e sentenciassem conforme as Leys; e na mesma Capital havia hum Concelho Real composto de muitos Juizes, e a que ás vezes presidia o Rei (174): ha-

6.
XXXIX.
Extendia-se á decisão dos pleitos. Ministros, e Officiaes, que intervinhão.

lizia, et Spania Adefonsus filius Fredenandi Regis. In Colimbria Dux Martino Moniz, Juxta in Arauca Justo Damenguiz, Mandantes Arauca Odorio Telles, Alvaro Telles, Monio Viniegas, etc. (Monarch. Lusit. Part. III. Liv. VIII. Cap. 8. p. 21) e diz Brandão que achára a dita Escripura no Livro de pergaminho do mesmo Mosteiro de leitura antiga, n. 70, e emenda a que Brito produzira viciada na *Monarch. Lusitan. part. II. Liv. VII. Cap. 30.* = Em Doação de 25. de Junho do mesmo an. 1092. se diz: *Regnante in Toletis, et in Gallicia, et in Hispania Principe Adefonso filio Regi Fredenando, Imperante Colimbria Martino Moniz.* (Ib. p. 550.) = Em Doação do 1. de Novembro do mesmo an. vemos quem governava no districto de S. Fins: *Sub imperio Adefonsi Regis. . . Afonso Petriz conf. qui illa terra imperabat.* (Cartorio de Pendorada, maço da Freguezia de Nespereira n. 2.) = Em huia Doação de Arauca, de 30. de Dezembro (*Monarch. Lusitan. Liv. cit. p. 548.*) continuamos a vêr: *Regnante Principe Adefonso, et Regina Constantia in Toletis, et in omni Gallicia, in Colimbria Martino Comite* = Na segunda Confirmação do Foral de Coimbra em 22. d'Abril de 1093. (*Liv. Preto da Sé, fol. 7.º*) se acha ainda: *Ego Martinus Munionis Preses Colimbrie, et gener Consulis Domni Sisnandi, qui pro eo in locum ejus successi . . . conf.* = Mas depois de S. de Maio do dito anno se acha já constituído na governo de Coimbra, assim como em toda a Provincia de Galliza, o Conde D. Reymondo genro do dito Rei, segundo o *Chron. Lusit.*, que depois de apontar a tomada de Santarem, Lisboa, e Cintra por D. Afonso VI., e pondo a tomada desta ultima a 8. de Maio de 1093., acrescenta: *praeposuit que eis generum suum Comitem Raymundum, maritum filia sua D. Urraca, et sub manu ejus Suarium Menendi; ipse autem Rex reversus est Toletum.* E dali por diante se acha constantemente no dito governo o Conde D. Reymondo. No tempo porém da nossa Monarchia passou a palavra *Alvariz* a significar o Juiz. Ordinario, como veremos na Epoca seguinte.

(173) O Cap. 7. do Concilio de Coyança diz: *Admonemus, ut omnes Comites, seu Majorini Regales populum sibi subditum per justitiam regant, pauperes injustè non opprimunt, in judicio testimoniam, nisi illorum praesentium, qui viderunt, aut audierunt, non accipiant* = E o Concilio de Compostella de 1056. Cap. 3.: *Informamus, ut potestates, et Judices in piebe oppressiones non faciant, et judicium cum misericordia teneant, et temperent; munera, et offertiones ante discussum judicium non accipiant, post discussum autem veritatem de vera justitia, et auctoritate Legis partem accipiant, et partem dimittant.*

(174) Vemos exemplos destes Julgados, a que presidia o Rei, já

havia-os tambem em cada districto nomeados pelos Gover-

desde o seculo IX. Hum Instrumento do anno 878. (*Espan. Sagr. Tom. XVI. p. 424.*) começa: *In nomine Domini. Notum vobis facimus omnibus Episcopis, Abbatibus, Comitibus, Imperantibus, vel cunctis, qui potestatem habetis judicia discentere. Ea in presentia nostri Domini Dominiissimi Adelfonsi Principis, sive Mauri Episcopi, vel Judicum Gatoni, et Hermigildi repetunt, etc.* E depois da expozição do facto segue-se: *post hac coordinaverit supradicti Judices per Sajonem Danum filium Arbore placitum conscribere, roborare, et firmare Matlini etc.* E na conclusão: *Nos quidem Judices sicut à nostro Domino ordinatum habuimus, hanc causam providere, et ordinare, agnoscentes Dominum Episcopum per id plenissimam habere veritatem, ordinavimus omnia conscribere, quod et manibus confirmamus, ut tam Dominus Episcopus, quam etiam per sua firmissime, et perpetualitate Villam ab omni integritate vindicent, et possideant, stante, et permanente hunc judicatum in hoc robore, et perpetua firmitate, quod factum est in supradicta quoto 8. Idib. Junias Era, 916. Assignão 4. por este modo: N. sciendum quod in Concilio deliberatum fuit, de meo dato judicio confirmat. Confirmação depois 11. Presbyteros, e 42. Leigos. E esta assistencia do Rei se acha em julgados ainda fóra da Capital, como logo veremos. Havia já antes do estabelecimento do Concilio de Leão Juizes tambem permanentes; pois que em algumas Escripturas, em que se não trata de litigio algum, vemos assignados Juizes como titulo fixo. Em Escriptura, pela qual D. Ramiro III. em 978 dá ao Mosteiro de Cartavilla certa possessão, assigna: *Dauddi Judex.* (*Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 278.*) = Em outra (que ahi immediatamente se segue) e he de Bermudo II., an. 992., pela qual dá varios bens á Igreja de S. Salvador d'Oviedo, o ultimo, que assigna, he: *Frankino Judex, et Notarius scripsit hoc in Legione, etc.* Mas no an. 1020. o Concilio de Leão faz a Lei para o futuro, dizendo no Cap. 18: *Mandavimus... ut in Legione, seu omnibus ceteris civitatibus, et per omnes alfores habeantur Judices electi à Rege, qui judicent causas totius populi.* Hum destes Juizes fixos sem duvida devia de ser o que vemos assignado em huma Sentença de D. Affonso V. do an. 1025: *Vermudo Judex testis* (*Argot. Memor. de Braga, tom. III. Docum. 7.*) De algumas decisões do Concilio estabelecido em Leão faz menção Risco no 1. Documento da Historia da Cidade de Leão p. 140. e seguinter; mas ao mesmo tempo reconhece, que havia nomeações de Juizes para determinadas causas: *« Los Reyes (diz elle) acos- « tumbraban nombrar los Jueces, que debian dar sentencia en los pleitos, y « esta potestad de juzgar, y dirimir las causas se dabu indiferentemente a « Ecclesiasticos, y legos ». Alguma cousa, que ahi accrescenta, podia ser particular á Cidade de Leão, e elle mesmo o reconhece. Mas continuemos a ver alguns exemplos da assistencia do Rei aos julgados. Na Sentença acima cit. de D. Affonso V. em 1025. se diz: *Ipsé Episcopus fecit querimoniam in conspectu Regis, et egressit suo Sajoni N., ut perdisisset ipsos homines à suo Concilio, et exquisisset cujus erat veritas. Siccat et adduxit illos in loco pradieto Calidas ante illum Rex stantes in illo Concilio agnovérunt se, etc: illi verd alii miserunt se in contentione roboraverant Pralatu per manu ipsi Sajone, ut in tertio die dedissent sui munitores, ad ipsum diem Pralati venerunt in Concilium, et elegit ipse Episcopus suum assertorem nomine Tardenato, qui pulsasset... in presentia Principi Domni Adelfonsi, et suorum Judicum, etc.* = Em demanda, que**

vernadores, ou offerecidos pelas partes (*). Vemos exemplos não só de segunda instancia perante o Rei, ou Governador (175), mas de recurso, ou supplica depois do julgado (176). Vemos finalmente os Ministros, ou Offi-

Tom. VII.

V

ci-

correo entre dois Presbyteros do Mosteiro de Suilhães, e Garcia Moniz, houve sentença dada pelo Rei D. Fernando (*Censual do Porto em Argot. Tom. III. Docum. 8.*) onde se diz, que apresentando-se as partes perante o Rei, e Condes, e Infanções, et aliorum mulierum filii benedictorum, qui erant in Palatium do Conde, exquisierunt inter eos iustitiam, et de iudicaverunt Monachos, qui erant in illo Assistans de Garcia Moniz per suos scritos, et per suos avulsus, et per suos sabientes, et per suas veritas, mandavit illos Rex Ferdinandus que confirmassent illos Monachos in Assistans Sancti Martini de Suilhães, etc. A data he da Era 1067: mas bem se vê estar errada, correspondendo ao anno 1029, em que reinava D. Bermudo III. = No litigio entre Ariano Bispo de Oviedo, e o Conde D. Vela Ovequiz, e seu irmão ácêra do Mosteiro de Taule em 1075. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 311.*) depois de se dizer que o Rei nomeia Juizes, se continua: *Mox in presentia Regis, et Magnatorum Palatii... judicaverunt predicti Iudices, etc.* = O mesmo se diz de outra demanda em Escriptura do anno 1083. (*Ib. p. 315.*) Mas estes dois ultimos Documentos ainda os havemos de citar com mais extensão adiante na nota 182.

(*) Veja-se a mesma nota 182.

(175) Por hum Documento do anno 1058. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 307.*) se refere o processo de humma demanda entre Froilan Bispo de Oviedo e a Condessa D. Esclonza, sobre o Mosteiro de Cartavio, e se diz: *Rex dum talia audivit de utrisque partibus... jussit exquirere veritatem ad omnes Magnatos sui Palatii: Inquisitores, quibus illa inquisitio à Rege fuerat imposita, affirmaverunt, etc. Tunc Rex mandavit suis Iudici Annaja Annajar, ut judicasset has assertiones. Mox in presentia Regis, et Magnatorum Palatii judicavit, etc.*

(176) Por hum Instrumento do an. 1000. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 283.*) em que se refere certa conjuração contra o Rei D. Bermudo II., se diz; que subindo ao throno seu filho D. Affonso V. com sua Mãe, *fecerunt Concilium in Oveto, quo Concilio elegerunt Iudices, qui judicarent quid digne mali recepturi essent, qui prefatam traditionem in Dominum suum consiliati fuerunt, illi vero morte dignos merito illos censuerunt. Quod ut audivit Analsis, qui super hac prodicione carceri fuerat mancipatus, rogavit omnes Palatii Optimates, ut adirent Regem, et exorarent, quid quidquid ipsi habebant tam censum, quam familiam, seu omnes hereditates accipere, eisque vitam concederet. Quorum petitioni Rex acquievit. Isto parece mais supplica de perdão, que recurso judicial. Mas vemos-lo tambem em causa Civil. = Em Escriptura de 12. de Janeiro de 1093. (*Pergaminho de Pedroso*) fallando-se dos litigios, que houvera sobre a propriedade de Esmoriz pertencente a D. Gonçalo, e D. Flamula, se diz: *Surrexit Dux Menendus Numer in Terram Portugallense, et querelavit se Guntalbo Ibenegas ad ipse Dux pro illa Villa, et ordinavit ei, et mandavit suo Sigioni... ut consignasset ipsa Villa Guntalbo Ibenegas, cujus veritas erat, sicut et assignavit, etc.* Mas havendo outra representação pelo mesmo D. Gonçalo ao Rei D. Fernando; *mandavit ipse Rex, et eorum Iudices, ut consignassent... sicut et assignarunt pro manu Majorino, etc.**

ciaes precisos para a instrucção dos processos, e execução do julgado; o *Mayorino* (177), o *Sayão* (178), o *Assertor* (179), etc.

Mas

(177) Nas palavras, que acabamos de referir na nota antecedente, se vê ser o *Mayorino* Miniistro, ou Official que dava a sentença; e agora o veremos em outros Documentos adiante citados: por isso reservámos o fallar delle para este lugar; posto que achemos *Mayorinos* com a mesma authoridade, que tinha o Alvazir, ou Governador, ou como Delegados do Rei. *Santayana*, de los Magistrad. y Tribunal. de Españ. Lib. III. cap. 1. n. 8. diz; que os *Merinos* erão como Presidentes das Províncias, em que mandavão as tropas em tempo de guerra, e na paz administravão a justiça, e conhecião das appellações dos Juizes Ordinarios juntamente com os Alcaldes. He certo que o Concilio de Leão diz no cap. 17. : *Qui soliti fuerint ire in fossatum cum (Rege, cum) Comitibus, cum Majorinis, eant semper solito more.* E no cap. 7. : *Admonemus, ut omnes Comites, seu Majorini Regales populum sibi subditum per justitiam regant, etc.* Nos capp. 31. e 34. manda pagar as multas dos crimes ali declarados *Mayorino Regis* = E no cap. 11. : *Item decrevimus, quod si aliquis habitans in mandatione assernerit se nec juniorem, nec filium junioris esse, Majorinus Regis ipsius mandationis per tres bonos homines ex progenie inquisitionati, habitantes in ipsa mandatione, confirmet jurejurando eum juniorem, et junioris filium esse, etc.* A este Cap. se refere sem duvida *Risco*, quando na Historia de Leão tom. I. p. 145. diz « Os Juizes de Leão se chamavão tambem *Merinos*; nome que se lê nos Fóros, que D. Affonso e V. ordenou para o governo da dita Cidade. Assim como havia Juizes e da parte do Rei, e Concelho, e da parte da Igreja, havia tambem *Mayorinos* nomeados por ambas as partes » : e cita huma Escripçura Gothica do Archivo de Leão, em que se nomeasão 'dois *Merinos* hum da parte da Cidade, e outro da parte da Cathedral. A memoria mais antiga, que se acha deste nome (segundo Salazar de Mendonça, *Dignid. Segun. de Castil* lib I. Cap. 18.) he no reinado de D. Bermudo II. Mas vejamos os diversos documentos, em que se falla no *Mayorino*, para da confirmação delles se poder ajuizar a extenção de officios que se lhe attribuem. Na contenda entre Cypriano Bispo de Leão, e Froilan Abbade de S. Payo, em presença do Rei D. Fernando, e da Rainha e Concelho em 1052. (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVI. Append. p. L.) se diz : *Tunc perreuerunt Vigarios de utrisque partibus ad ipsa Villa, id est, Frodenandus Salvatorici, qui est Merino in Legione . . . et Citi Marvanici, qui est Merino in Sancta Maria de Regula, et determinaverunt illos sapitores, etc.* = No Relatorio dos bens de Gonçalo Viegas, pelos annos 1077. (*Pergaminho de Pedroso*) se diz : *Et dedit illis ipse Rex suos Majorinos Didicus Tructesindix, et filius suus Menendo Didori, qui illa terra imperabant, qui exquisissent ipsas Villas in veritate, sicut exquisierunt, etc.* = Em huma Escripçura de D. Affonso VI. do an. 1088. fallando elle da rebelião do Conde Roderico Oveziz em Galliza, diz : *Civitatem meam Lucensem furtive ingrediens, invasit occidens primitus militem suum et Majorinum terram meam nomine Odonho.* Veja se adiante a nota 206.

(178) Já vimos na Legislação Gothica o que então era o *Sayão*. Assim se continuou na Legislação da presente Epoca. Além dos muitos documentos allegados em outras notas, em que se faz menção deste officio,

Mas quaes crão as Leis , por que se decidião assim estas cauzas em Juizo contencioso , como os graves negocios nas grandes Juntas ? Erão as Leis Visigoticas , e os Canones (180) Sagrados , segundo a Collecção delles , que se usava nas Hespanhas. Hum , e outro Codigo he

V ii

o. XL.
Leis , que
formavão o
Codigo
desta E-
poca.

veja-se a Escripura de D. Affonso V. de 1012. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVI. Append. p. XVIII. :*) *Nos licentiam vobis damus regendi ea iam cum nostro Sajone , quam etiam et absque Sajone , sicut Lex Sancta vobis auctoritat. Vejaõ-se algumas Escripuras dos nossos Cartorios ; como v. g. a da contenda entre Floteziudo , e Fradegundia , com D. Jeldira em 28. de Junho de 1033. (Original Gothico do Cartorio de S. Bento d'Ave Maria) ; = a desistencia de litigio de 12. de Agosto de 1047. (Cartorio de Pendorada) a qual ainda havemos de allegar a outro respeito ; = a de contracto entre Garcia Tructesindiz , e Gonçalo Gutierrez , de 10. de Maio de 1088. (Original do Cartorio de Moreira) , etc. = Em Escripura de demanda do anno 1056. (que já citamos na nota 175.) apparece fazendo o officio , que regularmente pertencia ao *Sayão* , o *Ostario* , ou *Porteiro do Rei* : *et dedit Rex Ostiarium suum , qui mitteret Monasterium in manu cultoris Ovētensis Ecclesia , etc.* Era o metter de posse a parte vencedora em consequencia de sentença.*

(179) Não poderemos duvidar de que o *Assertor* fosse o Procurador , que os litigantes nomeavão para advogar a sua cauza em juizo , se combinarmos os documentos , em que delle se faz menção. Poremos aqui alguns por exemplo. Em sentença dada por Juizes no an. de 878. (Cartorio de Astorga , na *Espan. Sagr. Tom. XVI. p. 424.*) : *Tam statuisset ille per suum Assertorem respondere , sicut et fecit nomine argumentum notarium , qui respondit in iudicium presentia.* E nas subscripções : *Argimirus Notarius qui Assertor fuit de parte Domni Indiscli Episcopi manu sua scripsit* = Na Sentença de 1025. que já temos citado (*Argut. Tom. III. Docum. 7. :*) *Et elegit Episcopas (que era parte) suum Assertorem , quid pulsasset voce de Sancta Maria* = Na decisão da demanda entre o Bispo de Oviedo , e o Conde D. Vela em 1075. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 311. :*) *Ut Assertores pernominatos . . . presentarent sibi testamenta ex utrisque partibus , etc.* = Na sentença do litigio entre o Bispo de Oviedo e o Conde Rodrigo Didaz á cerca do Mosteiro de Taule em 1083. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 315.*) se diz : *Rex dum iulia audivit . . . existente Assertore Antonino Adefonso ex parte Comitiss . . . et alio Assertore Pelagio Citiz nomine , ex parte Ovētensis Ecclesia , elegit predictus Rex iudices , etc.* Veja-se Du Cange v. *Assertor*. Das mais pessoas , que intervinhão no foro , diremos alguma cousa quando fallarmos da ordem do processo.

(180) Da menção que se fazia da Lei Canonica nos Decretos , e nas Sentenças , veremos exemplos nas duas notas seguintes ; pois que ordinariamente se allegava juntamente quando se allegava o Codigo Visigotico. Aqui diremos alguma cousa sobre o Codigo de Canones , do uso das Hespanhas nesta Epoca. Já em outro lugar fallamos do Codigo , ou Collecção de Canones das Hespanhas , de que se usava no ultimo seculo da Epoca antecedente. Mas nesta parece que o houve mais accrescentado. Dos Codices Arabicos , que Casiri achou de *Christãos* , pertencentes á Classe Theologica na Livraria do Escorial , só hum contém Obra

a cada passo allegado assim nas Juntas, ou Concilios, e nas Escripturas de contractos (181), como nos processos e

de Author da nossa Epoca, e o collocou no fim do tom. I. debaixo do titulo = *Cristiani* =, e he o Codex do n. 1618. Transcreveremos aqui as palavras do mesmo Casiri: *Codex membranaceus pervetustus, ac nonnullis locis ipsa vetustate vel mutilus, vel oblitteratus, foliis constans 434., caphicis olim litteris descriptus a Presbytero quodam nomine Vincentio, ut liquet ex Nota ad libri 8. calcem apposita ubi ipse Vincentius librum hunc, prioresque septem cum aliis exemplaribus se contulisse, atque ad eorum fidem emendasse profitetur. Codicis vero aetatem prope intellexeris ex altera huiusmodi Nota, qua in fine libri 7. legitur: Absolutus est Divina ope liber 7. feria tertia, die 17. Octobris, anno Æræ Hispanæ 1087. ad usum videlicet nobilissimi Episcopi Joannis Danielis. Quod ad Operis titulum spectat; licet nullum pra se ferat Codex, utpote foliis aliquot ex initio defectus; verus tamen, ac germanus titulus = Sacrorum Canonum Collectio ad usum Hispanæ Ecclesiæ = esse omnino videtur, cum ex ipsius Hispania Sedium Episcopaliū, quam continet, recensione, tum ex his verbis, qua ad libri X. calcem occurrunt: Atque jam finis esto libri X., et postremi Collectionis Sacrorum Canonum. Hujus autem Collectionis hac divisio: Totum Opus in libros decem, libri in suos quisque titulos, tituli in plura capita distribuuntur. Ordo vero, ac tenor sic se habet: Operi pramittitur librorum, ac titulorum omnium Index universalis, singulorum argumenta complectens; at non integer, foliis tantum superstitis quatuor, hisque maiore penè putrefactis; quem tamen ex illis, qua intus repetuntur, facile restituas. Continuo excipit Episcopaliū Hispania Sedium series folio uno comprehensa, cujus initio hac tantum per membranam eodem vitio corruptam licet legere: Ex quo sit LXXII. Sedium summa... excepta Sede Gallæciæ. Operis demum interiora ingressus, titulorum, et capitum Indicem singulis quæque libris præfixum invenias, præterquam primo, ac secundo, quorum priora folia nonnulla vel temporis, vel hominum iniquitate interciderunt. Sub singulis vero titulis integri referuntur sive Canones, sive sententiæ ad eorundem argumenta pertinentes, cum ex Generalibus, tum ex Hispania, Africa, Gallia Conciliis, necnon Summorum Pontificum Epistolis Decretalibus ad verbum transcripta, ac citatis cujusque locis expressa. E deinceps de mostrar que he muito mais ampla, que o Index publicado por Aguirre, e Cenni, conclue: Postremo Codex hic idem esse perfectò videtur atque Escorialensis ille, quem Joannes Baptista Peresius Episcopus Segobricensis in Epistola de Conciliis Hispania ab Aguirre in Conciliorum tom. I. edita Sarraçenum appellat.*

{ 181 } Ponhamos alguns exemplos. No Cap. 3. do Concílio de Oviedo de 811., tratando-se dos Arcediagos, que distrahissem bens da Igreja, se diz: *Juxta Sententiam Canonicam, et Librum Gothorum* = Do Rei D. Bermudo II. diz o Silene, (como já em outro lugar vimos:) *Leges a Vmbano Principe conditas firmavit, Canones aperire jussit.* = Em Escriptura de Doação do Bispo de Leão Froilan II. à sua Cathedral em 12. Kal. Januar. de 1002. (*Esp. Sagr. Tom. XXXVI. Append. p. XIV.*) se diz: *Quintaur Ducis quadam artis ingenii ignorans Sacros Canones, et Lex Gothica* = Em Doação de D. Afonso V. (*ib. p. XXIV.*) *secundum Lex nobis ordinis, et Canonign Sententia* = O Concílio de Coynça no cap. 7: *Quod si testes falsi convicti fuerint, illud supplicium accipiant, quod in Libro Judicum de falsis testibus est constitutum* = No cap. 9: *Ut triennium non includat*

Ecclesiasticas veritates, sed unaquaque Ecclesia (sicut Canones precipiunt, et sicut Lex Gothica mandat) omni tempore suas veritates recuperet, et possideat. = Eno cap. 12. que trata do asylo da Igreja: *Faciatur quod Lex Gothica iubet.* = Em 19. de Agosto de 1222. fez ElRei D. Affonso V. Doação da Villa de Gaderanes a Riquilo, a qual recahira na Corôa pelos homicídios commettidos pelo Senhor della, na fôrma das *Leis Gothicas* (Espan. Sagr. Tom. XXXV. p. 22.) = O mesmo succedeu com a herdade de Eicra Fossatiz, que o dito Rei deu ao seu Notario Sampiro em 1021. (Ib. p. 24.) = Em huma Carta de permutação do Bispo de Leão Servando em 1039. (Ib. Tom. XXXVI. Append. p. XL.) se diz: *Et cui Lex dederit, et Canonum authorigaverit, exsolvat solidos C.* = Em huma Escripçura d'ElRei D. Fernando, de 1046 (Ib. Tom. XVI. p. 458.) se diz: *Elegimus etiam ex eis quicquid in Sanctissimum Canonem, et Gothicam Legem invenitur de rebellibus, vel contradictoribus Regis, sive de facultatibus eorum, sicut in libro II, et in ejus titulis constitutum, vel exaratum à prioribus Sanctis Patribus scriptum esse decernitur* = Na Carta de confirmação das Doações, e Privilegios da Igreja de Leão pelo mesmo Rei em 1047. (Ib. Tom. XXXVI. Append. p. XLVI.) fallando-se de multa, ou pena, em que se devia incorrer, se diz: *et quod ei Gothica Lex ordinavit.* = Em huma Escripçura de Doação, perhição e testamento por Auderigo Presbytero ao Presbytero Vermudo em 7. de Novembro de 1068. (Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto, maço dos pergaminhos, original semi gothico) se diz: *Quidquid prona voluntate pro scriptura traditur, vel donatur, nullo modo inveniat, et idem in Liber Godorum Doctores sanserunt, et in Canonica Sententia demonstraverunt, denatio que pro vin, nec metum non fuerit extorta, talem qualem emptio habeat firmitatem.* = Em huma Carta de Doação por Gontina, e seus filhos a Gonçalo Gutierrez, e sua mulher em 6. de Outubro de 1072. (Original do Cartorio de Moreira:) *Et quia sicut dicit in Liber Godorum valeat donatio, sicut et venditio.* = Em Escripçura do an. 1073. (Espan. Sagr. Tom. XI. p. 117.) se citão alguns textos do Codigo Visigotico. E nas sobscripções se vê: *Petrus Judex, sicut dicit Lex, quod Judex affirmaverit, stet firmiter.* = Em Carta de Doação por Gelvira Janardici, e outras a Tructesindo Gutierrez e sua mulher em 11. de Fevereiro de 1075. (Original no Cartorio de Moreira:) *et dicit in Liber Godorum, quod valeat venditio, sicut donatio.* E he muito vulgar esta clausula por estas, ou semelhantes palavras. = Em Doação feita por Monio Fromariguiz em 29. de Março de 1087. ao Mosteiro de Paço de Souza (Cartorio do mesmo Mosteiro, livro das Doações fol. 18. vers.) se diz: *Reddit in quadruplum, aut quantum de talibus, secundum Sancti Canonis, et Libri Judicialis Decretum, fuerit institutum* = As mesmas palavras se achão na Escripçura de Doação por Egas Ermenigildo, e sua mulher Gontina Eroniz ao referido Mosteiro em 29 de Setembro de 1088. (Ib. gavet. 1. maço 1. de Doações n. 2. origin. em letra semi-gotica.) = Huma Doação de Mendo Tructesindiz ao Mosteiro de Moreira em 26. de Outubro de 1088. (origin. no Cartorio do mesmo Mosteiro) fallando do que infringir o determinado na Escripçura, diz: *Inprimis accipiat sententiam secundum Canones docent.* = Em outra do an. 1095. (Cartorio de Paço de Souza, livro das Doações fol. 10. col. 1.) se diz: *Sicut in Decretum est Canonis, et Libri Judicialis de talibus sunt instituta.* Veja-se a nota 287.

especificamente Leis do Código Visigótico, título, e livro; e que quando não tenham os números expressos, bem são

(182) Huma lista de exemplos de litígios e processos, que deviamos dar depois da nota 174., a reservámos para aqui, em razão de se allegarem na maior parte delles as Leis Visigoticas: que he o de que neste lugar tratamos. Querendo o Bispo de Mondonhede Sabarico II. no Concilio de Aliobrio, que D. Ordonho II. lhe confirmasse as terras do Bispado de Dume, que lhe havião sido assignadas por seu Pai D. Affonso Magno, nomeou o Rei muitos *Previsores*; e depois de se exprimirem no Instrumento os nomes de alguns, se diz: *et alios plures Abbates, et Presbyteros, et homines bonos, qui solent antiquitatem comprobare.* (Escripura original do Cartorio da Mitra de Braga. gavet. 1. maq. 1. Tambem a traz *Argote* com alguns defeitos, e erro na data, que na realidade foi em 28. de Setembro de 911.) = Em o Tom. XXXIV. da *Espan. Sagr.* p. 259. se refere o modo, por que se julgou huma demanda entre Velasco Hainiz, e Severo Abade do Mosteiro de S. Cosme, sobre huns bens doados a este. O Rei D. Ordonho III, que se achava em Simancas, remetteu o negocio a Holmundo sobrinho do Bispo Frunimio. Offerecerão os litigantes por meio de hum fiador chamado *Fortis*, e de hum Sayão do Paço por nome *Vimara*, que apresentarião ao Rei em Leão os Instrumentos a 31. de Julho, com a condição, de que não se achando ahí o Rei nesse dia, se presentarião ao Juizo do Bispo Gonçalo; a qual se verificou, apparecendo ao dito prazo perante o Bispo, que se achava in *Concilio cum Clero* no lugar de S. Felis de Torio, celebrando a Festividade deste Sancto. Produzio o Abade os seus Instrumentos: Velasco pedio dilacão para apresentar os seus: mas faltando a produzillo, se procedeu á sentença. Recorrêrão o Bispo, e mais Juizes ao Código Visigotico, e pela Lei 20. do tit. 2. do liv. 4. e pela Lei 6. do tit. 2. do liv. 5. decidirão o pleito, e se fez a Escripura em Domingo 1. de Agosto de 952. in *Conventu Ecclesia S. Felicis*. Assignarão dois Bispos, quatro Presbyteros, e dois Diaconos. = Huma Sentença (cujo Original se conserva no Mosteiro de Vairão, maço 7. dos pergaminhos antigos) em data de 18. de Agosto de 991., proferida in *Concilio* ácerca da Igreja de S. Martinho de Villiaredi, diz *et fuit... cum isto placo ad Concilio ante Alvitam Alvitiri, Gomez Benegas, et Gudinu Benegas, Ederonio Alvitiri, Tructesindu Nantildiri, et aliorum multorum filio bonorum; et fecerunt se ipsos iudices rogadores, etc;* e por fim: *in ipso Concilio, et ista anuione ante ipsos iudices, etc.* = Segundo as Leis Gothicas proferio o Rei D. Bermudo II. sentença contra o rebelde Gonçalo, que concorrêra para huma invasão dos Mouros em Leão em 997, como consta de Escripura citada por Fr. Manoel Risco (*Espan. Sagr.* Tom. XXXIV. p. 310.) e que vem incorporada na da Confirmação della dada por seu filho D. Affonso V. e se acha no tom. XXXVI. da mesma *Espan. Sagr.* Append. p. VI.-IX. As palavras, que dizem respeito ao para que principalmente aqui a citamos, são estas: *Quidquid in Sacratissimum Canonem, et Gothicam Legem invenitur de rebellionibus, vel contradictoribus Regis, sive de facultatibus meis eorum, sicut in libro secundo, et in ejus titulis constitutum, vel exaratum a prioribus Sanctis Patribus scriptum esse decernitur.* = Huma Sentença sobre a propriedade de certos bens de Tructesindo Guimiriz dada em 20. de Agosto de 1011. (Per-

são designadas pela materia ; seguindo-as não só no que formava o assumpto das contestações , mas ainda na mesma

gaminho do Mosteiro de Pedrozo no Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra) he proferida em Concilio , tendo-se nomeado da primeira vez 9. Juizes , e da segunda 8. , e se acrescenta : *et alii plures multorum benenatorum omino* ; os quaes pelo depoimento de testemunhas , a que procederão , dêrão a sentença. = No Cartorio de Paço de Souza , livro das Doações fol. 53. , ha hum Carta de reconhecimento , que o Presbytero Salaminio faz a Domna Vivili Tructesindiz , e seus herdeiros , da Igreja de S. Mamede , e Sancta Maria in Villa Kanelas , referindo que houvera litigio : *et dedimus nostras scripturas , et vos vestras ante Iudices prefuti , et crebaverunt meas scripturas , quas invenerunt posteriores ; et elegerunt illas vestras scripturas , que erant priores : et vobis damus ipsa Ecclesia ante Sagion , et sanabit vos et vestros heredes , etc.* He dada em 11. de Junho de 1015. = Ha hum Escripura no Cartorio da Fazenda da Universidade , de litigio sobre herdade in territorio Alahobeines subtus montem Forte , discurrente ribulo Bairoso , et Ave ; em que se diz : *et habuimus inde intentio presente Frowarigu Ibenegas ante iudices de Alahobeines. NN , et ante multos facerbonas , et invenerunt me in mentira in testimonio , etc.* = Em hum Sentença de D. Afonso V. de 1025 , que já citámos na not. 174. , depois das palavras alli transcriptas segue-se a allegação das partes , e depois se diz : *Et hac qua dico jurant meas testimonias , et de pena ejecerant , si eas Lex Godiga ordinarunt . . . et ibi roboraverunt Prelatum ipsi assertores , et dedicent testimonias de amborum partibus XXX.^a XXX.^a sicut nobis ipsum Iudex ordinabit de Duro in parte ista , ut ubi ille Rex fuisset . . . presentarentur illas hic in Bracare ante ille Sagione , sicut et presentumus , testificaverunt , etc.* Producti fuerunt in Concilio ad suum diem perfecti ante ille iudice . . . et elegerunt ibidem , ut dedicent Legem ad eos in presentia Regis , et ordinarunt iudices , ut misissent testimonias de amborum partibus in ejus Concilio , et exquississent de eis veritate. Ita factum est , pervidimus illas testimonias de petitione idoneas meliores , et pluriore planitudinem rerum opulentas , proinde invenimus in Livro V. Tit. VII. Sententia VIII. , ubi dicit : *Siquis ingenuum ad servitium addicere voluerit , ipse doceat quo ordine ei serviturus advenerit. Et si servus ingenuum se esse dixerit , et ipse simili modo ingenuitatis suae firmam ostendat probationem ; iudex verb horum recipere testimoniam debet , quos meliores , utque pluriore esse praxiderit.* (He com effeito a determinação da Lei citada do Codigo Visigotico.) Continúa a Escripura : *Et in Libro II. Tit. II. Sententia XX.^a I.^a , e refere assaz desfiguradas humas palavras , que se achão na Lei 22. do Tit. I. do liv. II. do mesmo Codigo , e são estas : *Judex ut bene causas cognoscat , primum testes interroget ; deinde scripturas inquirat , ut veritas possit certius inveniri , ne ad sacramentum facile veniatur.* E continúa a Escripura : *Item ipse Liber Tit. III. Sententia V.* (A Lei he com effeito V. mas do Tit. IV. E esta differença de numeros , tanto nesta citação , como na antecedente faz presumir , que o Codex , de que estes Juizes se servião , não tinha a numeração dos Livros , e Titulos , como se acha no que actualmente conhecemos. As palavras da dita Lei , que aqui se transcreve inteira , mas com muitos erros , que levárão apoz de si os da traducção de Argote , são as seguintes : *Testes non per epistolam testimoniam dicant , sed praesentes quam noverint non taceant veritatem. Nec de aliis negotiis testimo-**

ma ordem, e formalidades do processo; das quaes fallaremos adiante.

Es-

nium dicant, nisi de his tantummodo, qua sub praesentia eorum acta esse noscuntur... in eo tamen territorio, ubi ille commanet, qui plus ex his videtur idoneus, congregentur: et ante ejusdem territorii Judicem, vel coram his, quos Index elegerit: et mandatum faciant idoneis ingenuis quibus voluerint, et de quo illis est cognitum, per conditionis seriem jurare procurent, qualiter quibus testificandi vicissitudo committitur, id indubitanter, ubi necesse fuerit, suo sacramento confirmet, quod jurare mandatores suos justissimè, et evidentissimè per semetipsos audierint. Aliter autem mandatum de talibus negotiis editum apud omnes Judices erit semper invalidum.) Continúa a Escripura: Post hanc sententiam ordinamus nos per exquirendam veritatem de nostro edicto judicio, ut traveant testimonium de petitione cum illas scripturas velustas anteriores, et posteriores, et efficiant de pena. Post autem roboraverunt Pralatam, ut in tertia die dedicet Tader nato eas ad juramento, et Vermudo que suscepisset eos hic in Sancto Petro in suburbio Biachara. Hic verò venit Tader natus, qui dedicet illas testimonias, et jures sacro juramento, et miserunt eos in Ecclesia, sicut Lex Gotica ordinaverat, etc. E finalmente proferio-se a sentença. = Por outra Sentença dada conforme as Leis 6. do tit. 1. do liv. II, e 2. do tit. 2. do liv. V. do Codigo Visigotico deu o Rei D. Bermudo III. em 22. de Janeiro de 1029. a D. Pedro Bispo de Lugo os bens, que Oveco seu Majordomo perdêra pelo crime de se levantar com as Villas, e Castellos, que administrava. (Espan. Sagr. Tom. XL. p. 158.) = No Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria ha huma Escripura de contracto sobre certos bens em 28. de Junho de 1033., em que se diz: *Damus vobis illa pro illo judicio, que abimus, cum Izila Presbyter pro Saim Iiovegildo, unde pervenerunt pro ajuramento ic in Sancto Cosmate.* = N'huma Escripura (que se acha no Cartorio de Pendorada, armar. de Documentos var. maço 1. n. 42.) com a data de 12. d'Agosto de 1047. se contém a desistencia de huma demanda, que pendêra no Concelho de Penafiel de Canas sobre a Igreja de Sancta Maria da Villa de Banius entre os herdeiros da mesma, e diz entre outras couzas, quanto ao processo: *Et alligarunt placum in manus de ille Sagione, que die acto, de quo det in Concilio suos mandatores, et suas voces escriptas, et quando viderunt ipsas mulieres, que non avia que in pulsar voce de ipsa Eglesia, renarunt illas in Concilio, naverunt scripturas de ipsa Eglesia, que erant de suos avolus, et per tollis actio mandavit Dono Garcia que adinasent illas mulieres VI. de illa Eglesia ad Ceidon, et ad suos heredes, et ad suos heredes, et roborarunt illas placum ad inquit per manus Sagione Piniolo, que non buscasse sexta de ipsa Eglesia.* E fallando depois disso de segunda contenda levada ao mesmo Concilio perante quatro ahi nomeados, et ante aliorum multorum, et ante Judices, quos Lex Goctorum solet comprobare: e diz dos litigantes: *non abuerunt avolus, nec scripturas, nec adivigatores, etc.* E por isso desistirão. = Em Escripura de revogação de Doação de D. Gonçalo Paes em 8. de Agosto de 1060. (Pergaminhos de Pedroso) se diz: *Misit verbos per omnes sapitores, et doctores legis, dicentes Judices, et magistratus, ut non valeat testum, dum testator vixerit.* = Em o litigio entre Ariano Bispo de Oviedo, e o Conde D. Vela (que já citámos na not. 174.) depois das palayras alli transcriptas, e de se dizer que as partes pro-

Escriptores antigos ha , que asseverão que a observancia das Leis Visigoticas acabára nas Hespanhas ; sub-
Tom. VII. X ti-

6. XI.I.
Até quando
douro a au-
thoridade
do Codigo
Visigoti-
co.

duzirão as suas provas , continúa : *Illis visis indicaverunt predicti Judices , sicut scriptum est in Libro Judico in titulo Per Leis Goticas , ubi dicit : Si aliquis de filiis hominum pervenerit ad etatem viginti annorum , et habuerit juniores fratres sua tuitione , defendat Rex (deve ser res) eorum , et nec ab ipsis , nec ab aliis permittat destrui , nec aliquid sua negligentia inde deperiri , quod si forte ipse eas consumpserit , aut vendiderit , vel donaverit , aut per negligentiam suam perire permiserit ; postquam juniores sui fratres creverint , ea qua per negligentiam ipsius majoris perierant , de suis facultatibus restituat illis. (He com effeito esta a Lei 3. do tit. 3. do liv. IV. , com algumas leves mudanças.)* Continúa a Escriptura : *Item de eadem re ; qui verò bene tenuerit suorum fratrum , vel heredam , et inde aliquid alicui Ecclesia concesserit , firma permanet ipsa concessio , quamvis sit in indivisum. Quando autem dividerint inter se illud , quod indivisum est , restituat illis ex proprio quantum Ecclesia concesserit , et Ecclesia quippe quidquid per concessionem possedit 30. annis integris , possideat in perpetuum. (Não se achão unidas em hum lugar no Codigo Visigotico , do modo que actualmente o temos , as determinações , que contém este periodo.)* Segue-se na Escriptura outra citação da Legislação Gothica , que com effeito se acha na Lei 3. do tit. 2. do liv. X. : *Et iterum omnes causa bona , vel mala , aut etiam crimina , qua infra 30. annos finita , seu exacta non fuerint , nullo modo repetantur , nec audiantur , nec judicentur. Siquis autem transactis jam 30. annis causam olim indiscussam movere tentaverit , iste numerus annorum ei resistat , et libram purissimi auri , cui Rex insserit , coactus evolunt. Confrontando-se estas palavras com as da referida Lei , se verá o que ha de differença. Continúa a Escriptura : *Tunc verò supradicti Judices in presentia Regis posuerunt finem iudicii , et judicaverunt , ut duo Clerici Ovetensis Ecclesia jurassent , etc. = Em Escriptura do anno de 1083. (que já a outros respeito citámos nas notas 174. e 179.) depois de se fallar na nomeação dos Juizes , e Assertores , e dizer que ambas as partes produzirão as suas provas , continúa : *Illis visis indicaverunt predicti Judices , sicut scriptum est in Libro Judico , in titulo Per Leges Goticas , ubi dicit : Nam si filii ex concubina nati fuerint , nullam partem habeant hereditate patris sui , nisi pater eorum , vel filii legitimi ipsius patris , vel libera noverca , vel etiam progenies supradicti patris misericordia moti , quidquid eis per cartulam concessionis , seu per veridicos testes dederint , possideant illud in perpetuum. (A lei do Codigo Visigotico , que contém cousa mais parecida á materia , que aqui se enuncia , he a lei 12. do tit. 4. do Liv. III. e indirectamente a contém todas as que fallando dos direitos pertencentes aos filhos exprimem , que sejam legitimos. (Veja-se Memoria III.)* Continúa o Instrumento : *Et iterum : Si res Clericorum , Monachorum , Sanctimonialium post eorum mortem inordinata remanserit , et usque ad septimum gradum non ex superiore progenie , sed ex inferiori non fuerit ulla prosapia , nemo bona sua sibi vindicet , nisi Ecclesia , cui deservivit dam vixit. (He com effeito a disposição da lei 12. do tit. 2. do liv. IV. com alguma differença nas palavras) = Humasentença sobre certos bens , do anno 1079. (Cartorio de Pendorada) foi dada por hum só Juiz : *Et venerunt in unum ante Egas Ermigici , qui erat eorum senior inter Ambos Ribulos . . . quando vidit Dominus Egas talemale , quod fecerant , increpavit super Ouegillus , et suos heredes , et mandavit eos****

titudida pela do Direito Romano, antes do anno 1088. (183), e até precisamente no de 1078. He porém certo, que se não abolio logo em toda a parte a authoridade do Codigo Visigotico; pois continúa a se vêr allegado em monumentos do resto da nossa Epoca (184).

§. XLII.
Fóros de
Leão, e
outros.

No ultimo seculo della se acrescentarão áquelle Codigo, que fazia a baze da Legislação, algumas Leis, ou Fóros accommodados ao estado, e circumstancias presentes. Os primeiros fóroão estabelecidos pelo Rei D. Affonso V. no Concilio de Leão do anno 1020, para se observarem (como o mesmo Rei declara) na Cidade de Leão, e seu termo (185); e por isso os Juizes de Leão se chamavão *Juizes*

intrare in pactum... per Sagione Cidi Erigui = Em Escripura de 5. de Agosto de 1085. de reconhecimento feito ao Mosteiro de Sancto Estevão de Villela sobre bens sonegados á Igreja de S. Mamede de Fafiaens, se faz menção do litigio, que houve sobre isso: *Et pulsavi voce de ipso testamento contra ipsos homines... in presentia de Domino Egas fratris Ermigiz per manu de suo Saion Menendo Pantaiz, et cognoverunt se, et non potuerunt respondere pro illi judici.* (Cartorio de Paço de Souza, livro das Doações fol. 41. vers.)

(183) A Historia Compostellana (lib. I. Cap. 2. *prop. fin.*) fallando do Bispo Diogo Pelaez, que occupou aquella Sé desde 1070. até 1088., diz: *In hoc tempore apud Hispanos Lex Toletana obliterata est, et Lex Romana recepta.* E mais precisamente nota o anno o Chronicon Burgense, onde se lê: *Ær. 1116. (an. 1078.) intravit Romana Lex in Hispania.*

(184) Já nas notas 181., e 182. citámos varios monumentos posteriores ao an. 1078., em que se allegão as Leis Goticas, a saber hum do an. 1083., outro de 1087., dous de 1088., e hum de 1095. Aos quaes podemos acrescentar outros. Em humia Doação de 11. de Fevereiro de 1085. (Cartorio de Pendorada, armaz. de Documentos var., maço 6.) se diz: *Lex canes Gotorum rem donata si per presentibus tradita fuerit, nullo modo repetatur à donatore, sed per testes, et scripture convinceat, etc.* = Em Doação de D. Affonso VI. de 1088. (que se pôde vêr na *Espan. Sagr.* tom. XL. p. 424.) fallando-se da rebelião do Conde Ruderico Ovekis, se diz: *in Libro etiam Judico, in II. Libro, titulo 1. et VI. sententia eadem de contradictoribus Regum dicitur: Res tamen omnes hujus tam nefaria transgressoribus in Regis ad integrum potestatem persistant.* E ainda se continúa a vêr monumentos de semelhante theor na Epoca seguinte.

(185) He este Concilio a que vulgarmente se assigna nas Collecções o anno 1012., mas que *Risco* no tom. XXXV. da *Espan. Sagr.* p. 334. e seguinzes prova, em humalarga Oissertação, ter sido celebrado no an. 1020., como já apontámos na not. 152. Tem por titulo: *Decreta Alfonsi Regis, et Geloira Regina.* E no Prefacio se diz: *Talia Decreta decrevimus, qua firmiter teneantur futuris temporibus (hic in Legionem, et in Asturias, et in Gallicia.)* Por isso diz *Risco* no tom. XXXV. cit. p. 327. « *Los Fueros juntamente con el Libro Juzge eian las Leyes, por donde se ratifica-*

zes do Livro, e do Foro: a sua observancia se foi depois estendendo ás Asturias, e Galliza; e passados 30. annos foi novamente intimada no Concilio de Coyança (186);

X ii

e

a ban las sentencias, de que se appellaba; y por esso los Jueces de Leon se llamavan Jueces del Libro, y del Foro ».

(186) As palavras, em que o Concilio de Coyança renova esta sanctão, se vem no cap. 8: *Ut in Legione, et in suis terminis, in Gallacia, et in Asturiis, et Portugale tale sit iudicium semper, quale est constitutum in Decretis Adelphonsi Regis pro homicidio, pro ranso, pro Sayone, et pro omnibus calumniis suis.* He para reparar, que referindo-se o Concilio nas palavras *in Legione*, etc. ás do Prefacio de Leão transcriptas na not. antecedente, acrescenta *Portugale*, que de mais a mais nos monumentos desta idade significava o territorio da Cidade do Porto, e não o do Reino de Portugal, como aqui parece significar. He de suspectar, que esta clausula da palavra *Legione* por diante, isto he, a comprehensão das Provincias que ahí se seguem, se acrescentasse, assim como nas Actas do Concilio de Leão, em tempo posterior aos mesmos Concilios. E eis-aqui as minhas conjecturas. Como as Actas destes dois Concilios fazião memoria dos Fóros concedidos aos Leonezes, e os confirmavão, tiverão os antigos (como já notou Risco no tom. XXXVIII. da *Espan. Sagr.* p. 249.) a curiosidade de copiar estes Decretos nos exemplares do *Fuero Juzgo*, collocando primeiro os do Concilio de Leão, e depois os de Coyança; e deste modo se achão no Codex do *Fuero Juzgo* conservado no Real Convento de S. João dos Reis de Toledo, e em outro do Escorial, como tambem no Ms. da Igreja de Cordova, donde extrahio estas Actas D. Antonio Agostinho, das quaes houve copia o Cardeal Baronio. Seguirão-se as edições, em que ha algumas lições variantes. Sendo pois estas Actas consideradas como parte do Codigo Civil, he bem natural que pelo discurso do tempo se lhes fossem fazendo pelos Juristas suas notas marginaes, á medida que se hia extendendo a sua authoridade, e observancia, e que nas copias se fossem aquellas notas incorporando no texto, como se observa em muitos mss. daquelles tempos. O certo he, que as mesmas palavras = *in Legione, et in Asturiis, et in Gallacia* = que se achão no fim do Prefacio do Concilio de Leão, na edição de Risco (*Espan. Sagr.* Tom. XXXV. p. 340.) se não achão nas outras edições, e por isso nesta se fecharão em hum parenthesis: que ellas parece não concordarem com o theor das Actas dos dois Concilios; porque os Fóros, a que se refere o dito cap. 8. de Coyança, se vê do contexto das Actas do de Leão ser especialmente feitos para a Cidade de Leão, e seu termo. *Constituimus etiam* (diz o cap. 20.) *ut Legionensis Civitas, qua depopulata fuit à Sarracenis, in diebus Patris mei Veremundi Regis, repopuletur per hos foros subscriptos, et nunquam violentur isti fori in perpetuum.* E em varios capitulos seguintes repete expressões restrictivas a Leão. O cap. 26. começa: *Similes verd in Legione, etc.* O cap. 28: *Omnes homines habitantes infra scriptos terminos, etc.* O cap. 29: *Omnes habitantes intra muros, et extra, etc.* O cap. 40: *Homo habitans in Legione, et infra praedictos terminos, etc.* O cap. 42: *Mulier in Legione, etc.* E quanto ás Actas do Concilio de Coyança; no cap. fin. reconhecem, que os Fóros dados pelo Rei D. Affonso V. erão particularmente para os moradores de Leão: *Et confirmo totos illos foros cunctis habitantibus Legione, quos dedit illis*

e continuou pelos seculos seguintes (187).

Acrescentou o mesmo Concilio de Coyança outros Decretos (188); os quaes, assim como os do Legionense, en-

Rex Dominus Adelphonsus pater Sancta Regina uxoris mea. Confirma-se isto com as palavras dos Authores Nacionais posteriores (que transcreveremos na nota seguinte) em que fallão dos ditos Foros como particulares a Leão. E quem não dirá á vista disto ser provavel, que á medida que a observancia dos mesmos Foros foi sahindo daquelles primitivos limites, e estendendo-se a outros dominios dos Reis de Leão, se fôrão escrevendo como em cotas nas Collecções aquellas palavras, que desdizem do conteúdo nos Concilios, e que se não achão (fallando do de Leão) em muitos mss. ? Reconheço cemto que são conjecturas, a que alguma cousa se pôde oppôr; como a constante lição de todos os exemplares do Concilio de Coyança; e o haver algum monumento de que quasi por este tempo já se decidião causas pelos ditos Foros no territorio de Oviedo; como he huma Escriptura do anno 1036. (que já citámos a outro respeito, e se acha no tom. XXXVIII. da *Espan. SAGR.* p. 307.) em que se refere o processo de huma demanda entre Froilan Bispo de Oviedo, e a Condeça D. Estonza, sobre o Mosteiro de Cartavio; na qual depois de se referir, que as partes produzirão suas provas, se diz: *Tunc Iudex dum talia audivit, iudicavit, sicut scriptum est in Decretis Adefonsi Regis.*

(187) D. Pelayo Bispo de Oviedo, que floreceu no seculo 12., fallando do Rei D. Afonso V., diz: *Dedit mores bonos Legioni reboratos, quos hodie habet, et debet habere quousque mundus finitur.* — No seculo 13. o Arcebispo D. Rodrigo (*De reb. Hispan. Lib. V. cap. 19.*) diz, fallando do mesmo Rei: *Leges Gothicas reparavit, et alias addidit, quae in Regno Legionis etiam hodie observantur.* E D. Lucas de Tuy: *Dedit ei bonos foros, et mores, quos debet habere tam Civitas, quam totum Legionense Regnum à flumine Pisorga usque ad extremam Gallacia partem.* Durarão por consequencia estes Foros, até que D. Afonso Sabio lhe deu o *Foro Real*, pouco depois que o Tudense escrevia o sobredito.

(188) Este Concilio, de que já por vezes temos feito menção nesta Memoria, bem se sabe que foi celebrado em 1050. na Diocese de Oviedo, onde hoje chamão *Valencia de D. Juan.* Tem por titulo: *Decreta Fredenandi Regis, et Sanctia Regina, et omnium Episcoporum in diebus eorum in Hispania degentium, et omnium eiusdem regni Optimatum in Era MLXXXVIII.* E contém 13. Capitulos. No cap. 8. depois de intimar ao territorio de Leão, etc. a observancia dos Foros de D. Afonso V. nas palavras que transcrevemos na not. 186., diz a respeito do territorio de Castilla: *Tote verò iudicium sit in Castilla, quale fuit in diebus Avii nostri Sancti Ducis.* He este o Conde de Castilla D. Sancho Garcia, successor do Conde Garci-Fernandes morto em o anno 995. na batalha, que deu entre Lunga, e Alcocer ao Mouro Almanzor: e no anno 1000. põem os Annæes Compostelanos a primeira sahida, que os Mouros de Cervera fizeram contra as Ostras de D. Sancho. Mas deste diz D. Lucas de Tuy (Era 1065. an. 1077.) *Sanctius verò Bургensium Dux quam gloriôsè se gesserit in suo Comitatu, non posset noster ad plenum evolvere stylus: dedit namque bonos fines, et mores in tota Castilla.* Veja se tambem o Arcebispo D. Rodrigo de reb. Hispan. Liv. V. cap. 9. Huus Annaes das couzas notaveis desde o principio da Era vulgar até 1238. (a cuja copia tirada do

entrarão no discurso desta Memoria, segundo o pedir da ordem das materias.

A todos os sobreditos Decretos, ou Fóros ajuntou por fim D. Affonso VI. os que particularmente se devião guardar entre Christãos e Judeos (189); visto que estes erão não só consentidos (190), mas admittidos ao trato no commercio (191), e no fôro (192); havendo comtudo as pro-

vi-

original mui antigo se reportão os Editores do *Fuero Viejo de Castilla* em 1771.) dizem: « *Murió el Conde D. Sancho, el que dió los buenos Fueros*. Era 1055. » Ha tambem o Epitafio, que Berganza (*Antigüed. d'España. Lib. IV. cap. 16. n. 127.*) attesta ter visto em hum livro antigo de letra gothica do Mosteiro de Oña, e começa: *Sanctius iste Comes populis dedit optima iura, etc.* Que estas Leis de D. Sancho fossem originalmente escriptas em Latim (como então era costume) o diz D. Francisco Espinoza o Tio no seu Tratado ms. *Sobre el derecho, y Leyes d'España. cap. VI, Regl. 2.*, cujo original com outros muitos Mss. vendeu o livreiro de Madrid Francisco Lopes ao Conde da Ericeira no an. 1737. por 200. dobrões: e diz que constava este Foro de 173. Leis, tit. ou capitulos. Estas Leis fôrão confirmadas aos Povoadores de Toledo, quando D. Affonso VI. conquistou esta Cidade; de algumas das quaes se fez menção no Foro dado aos Muzarabes pelo dito Imperador em 20. de Março de 1101., cujo original de letra gothica se conserva no Archivo da Cidade de Toledo. Ahi se diz: *Et de quanta columnia fuerint, quantum solummodò persolvant, sicut in Carta Castellavorum resonat, excepto de furto, et de morte Judai, vel Mauri. Et de omni calumnia tolem, eis mando habere consuetudinem, qualem et Castellani in Toletis commorantibus.* Sobre as demarcações do que então se chamava *Castella*, veja-se o Discurso Preliminar ao *Fuero Viejo* p. X-XV.

(189) Já na nota 152. fizemos menção desta Carta de D. Affonso VI. datada do ultimo de Março de 1091. (e se pôde vêr no tom. XXXV. da *Espan. Sagr.* p. 411.) Por ella regúla a forma do processo assim criminal, como civil nas causas entre Christãos, e Judeos.

(192) A humanidade, com que aqui erão tratados os Judeos mesmo pelos Bispos mereceu huma Carta de louvor do Papa Alexandre II. em 1066. dirigida a todos os Bispos da Hespanha, a qual começa: *Placuit nobis sermo, quem nuper de vobis audivimus, quencido tutati estis Judaeos, qui inter vos habitant, ne interimerentur ab illis, qui contra Sarracenos in Hispaniam proficisciebantur. E adiante: Dispar nimis est Judaeorum: et Sarracenorum causa. In illos enim, qui Christianes persequuntur, et ex urbibus, et propriis sedibus pellunt, iuste pugnatur; hi verbò ubique parati sunt servire. Sim pagavão cento os Judeos, como vemos de huma Escripção do Bispo Pelaio de 10. de Novembro de 1074., que tem por titulo: *De solidis Judaeorum* (*Espan. Sagr. Tom. XXXVI. Append. p. LXIV.*) em que o dito Bispo diz, que o Rei D. Fernando havia dado á Cathedral de Leão: *quingentos solidos argenti probatissimi de censu Judaeorum*; porém isto não era prova de vexação; porque tambem os Christãos o pagavão, como em outro lugar veremos.*

(191) Que com os Judeos havia commercio em contractos, se vê de huma Escripção de D. Affonso V. intitulada = *Judicium* = da aono

vidências, e cautelas, para que da sua comunicação não resultasse perigo espiritual aos Fieis (193).

§. XLIII.

Direito
municipal, cha-
mado *Uso*
da terra.
Origem
dos Forais.

Os Foros, que á maneira dos de Leão se davão privativamente a cada Districto, e que constituíão o que se chamava *Uso da terra* (194), (origem dos Foraes dos primeiros tempos da nossa Monarchia) são os que formão huma parte da Legislação, que se pôde dizer propria, e particular da Epoca, de que tratamos. Era o seu objecto pela maior parte cohibir com penas a perpetração de crimes. Em homens de guerra, criados entre ferimentos, e mortes, affectos á liberdade, e soltura annexa á profissão das armas, que haveria que regular primeiro do que os crimes de violência, e licença? Erão as penas destes crimes, ainda mesmo do homicidio (segundo o espirito da Legislação criminal destes tempos) pecuniarias (195), e forma-

1015. (Espan. Sagr. Tom. XXXVI. App. p. XX.) onde falli-
ndo-se de huns
hens dados a dois moços, se diz: *Cepit mater... Domina Aurea ipsa
hereditate ad vendere tam Christianis, quam et Judais.*

(192) Admittia-se o louvamento de Judeos em Juizo: pois vemos
no cap. 25. do Concilio de Leão de 1020., o qual falla daquelle, *qui ha-
buerit casam in solare alieno, etc.*, que depois de dizer: *et non vendat su-
am domum, nec exigit laborem suum coactus*; acrescenta: *sed si voluerit
ipse sua sponte vendere domum suam, duo Christiani, et duo Judae apredi-
entur laborem illius.*

(193) O Concilio de Coyança no cap. 6. diz: *Nullus etiam Christia-
nus cum Judais in una domo maneat, nec cum eis cibum sumat.*

(194) Em a celebre Doação de D. Ordonho I. á Igreja de S. Salva-
dor de Oviedo no anno de 857. (que ainda havemos de produzir por extenso)
fallando o Rei da pena de certo crime diz: *Sicut est usus terra* =
Em Escriptura de confirmação de Doações á Igreja de Leão por El Rei
D. Fernando em 1047 (que tambem adiante teremos de allegar) fallando
o Rei de certa prestação, diz: *Sicut fuit usualis*. = No cap. 4. do Con-
cilio de Leão de 1020., fallando-se da pena do roubo, se diz: *More terra.*

(195) Ainda da mesma pena pecuniaria do homicidio (segundo o
cap. 24. do Concilio de Leão de 1020.) fica exempto o que fugindo não
foi apanhado dentro de nove dias; e sendo-o, diz o Concilio: *Si habue-
rit unde integrum homicidium reddere possit, persolvat illud: et si non ha-
buerit unde reddat, accipiat Sano, aut dominus ejus medietatem substantia
sua de mobili, altera verb medietas remaneat uxori ejus, et filiis, et pro-
pinquis cum casis, et integra hereditate.* Ha hum homicidio qualificado,
que sem embargo disso tem só pena pecuniaria, no cap. 14: *Et qui in-
juriaverit, aut occiderit Saxonem Regis, persolvat quingentos solidos.* Pro-
porcional indulgencia se tem no cap. 36. com os réos de ferimentos: *Si
quis vulneraverit aliquem, et vulneratus dederit vocem Saxoni Regis, ille,
qui plagam fecerit, persolvat Saxoni Regis cannatetam vini, et componat*

mavão huma boa parte do Real Fisco (196), pertencendo a sua cobrança ao *Saião* do Rei, a cuja exacção chamavão *calumnia* ou *injuria*; nome, que tambem davão á mesma mulcta (*). Donde vêm as expressões das Escripturas, em que concedendo-se a exempção do que se deveria pagar pelo homicidio, pelo roubo, etc., se ajunta *pro sagione*, ou simplesmente *sine sagione*, ou *sine ulla injuria*, *sine molestia sagionis*, *sine omni calumnia Regie vocis*.

Ncm

se cum vulnerato et si Sajoni vocem non dederit, nihil illi persolvat, sed tantum componat se cum illo vulnerato. Outro crime assaz grave contém o cap. 15, e se lhe impõe mulcta: *Et qui fregerit sigillum Regis, reddat centum solidos, et quantum abstraxerit de subsigillo, solvat ut rapinam.* Tambem as falsificações nos generos comestiveis, e os sonnegados dos direitos tem pena pecuniaria nos capitulos 31. 32. e 34. No 31. se diz: *Siquis mensuram panis, et vini minoraverit, quinque solidos persolvat Majorino Regis.* No 32. *Quicumque cibariam suam ad mercatum detulerit, et maquillas Regis furatus fuerit, reddat eas in duplum.* (A palavra *maquillas* nota: *Ducange; hoc est, qui Regem jure suo, prestatione nimirum solita, fraudaverit.*) No cap. 34: *Panataria, qui pondus panis falsaverint, in prima vice flagellentur, in secunda vero quinque solidos persolvant Majorino Regis.* No cap. 4: *Ut nullus audeat (aliquid) rapere de Ecclesia: verum si aliquid infra cameterium per rapinam sumpserit, sacrilegini solvat; et quidquid inde abstulerit, ut rapinam, reddat.* No cap. 14: *Et qui injuria verit, vel occiderit Sajonem Regis, persolvat quingentos solidos.* No cap. 19: *Et qui atqueum pignora verit; nisi prius domino illius obquestus fuerit absque judicio, reddat in duplum quantum pignora verit.* Pignoraré na acceção dos monumentos desta idade, he o fazer apreheção ou penhora nos bens. Por isso, quando os Reis exemptavão dos direitos Reaes aos moradores das terras dos Donatarios, como adiante veremos, dizião que não serião obrigados a pagar *neque pro furto, neque pro homicidio, neque pro fornicio, etc.* como se explica huma Escriptura de D. Affonso Casto de 804. (que ainda adiante havemos de citar) ou segundo outra do anno 1074. *nec pro stupro, neque pro homicidio, neque pro furto, etc.* Apontámos estes dois exemplos aqui, por exprimirem o crime da incontinencia, de que se não falla no Concilio de Leão, e nos fazrem conhecer que tambem só tinha pena pecuniaria. O mesmo se prova de huma Escriptura do Cartorio de Moreira sem data, mas de letra dos fins do seculo X., ou principios do XI, em que Cizilu doa a Ermario, e Esemena metade de seus bens havidos, e por haver, em pena do adulterio de huma sua filha — Em outra Escriptura do mesmo Cartorio, de 13. de Maio de 1084. dizem Donam Gonzalvisi, e sua Mulher Maria a respeito de parte de huma herdade: *Damus vobis pro illo peccato de filia feritas, que fecimus ad Aluilo Fafilazi, et non abemus unde illas pericare.* (196) O Concilio de Leão de 1020. diz: *Item mandavimus, ut homicidia, et raudos omnium ingenuorum hominum Regi integra reddantur.*

(*) Veja-se entre as notas seguintes especialmente a nota 204.

Nem este era o unico direito, que enriquecia o Real Erario. Vemos o que se chamava *anubda* (197), e era certo imposto de dinheiro para reparar, fazer de novo, ou augmentar as cavas, torres, muros, fossos, e outras semelhantes obras militares, que servião á defensão da terra. Vemos a *fossadeira* (198), que pagavão em compensação os que não podião hir pessoalmente á guerra: a *manneria* (199); o *montatico*; o *portatico* (200), os di-

rei-

(197) Acha-se esta palavra escripta por mui diversos modos, que se pôdem vêr enumerados no *Elucidar*. v. *Adua*. Na Doação de D. Affonso Casto á Igreja de Valpuesta em o an. 803. (*Espan. Sogr.* Tom. XXVI. p. 442.) se junta a esta palavra huma explicação, que favorece a definição, que della dêmos; pois diz: *pro fossato, annubda, sive labor Castellii*; e pouco antes parece ter exprimido hum synonymo pela palavra *Kastellaria*, dizendo: *non habeant Kastellaria, aut annubda, etc.* O mesmo se acba na Doação de D. Sancho á Igreja Auceuse em 1068. (*Ibid.* p. 454.) *ut non habeant castellaria, aut annubda*. Ainda que se pôde duvidar, se a difuntiva denota synonymo, ou antes hunia cousa diferente; como na Escripura de 1074. (que já citámos na not. antecedente) onde depois de se dizer: *neque pro annutaba*, e se metterem mais tres palavras, ou outras tres exempções, se diz: *neque pro structione Castellorum*. He certo que o direito da *Anubda* parece diferente do chamado *Castellatico*, segundo este se explica no *Elucidar*.

(198) *Fossadeira* se dizia nos monumentos escriptos na Língua vulgar; mas nos Latinos *Fossataria*. Dos dois sentidos, que o *Elucidar* dá a esta palavra, o segundo he que ajusta ao de que as Escripuras desta Epoca isentavão aos Donatarios; isto he, tributo real, que se pagava por aquelles, que tendo obrigação de hir ao *fossado* huma vez no anno, com effeito não hião; e se applicava para as despesas, que no dito *fossado* se fazião. Todos os monumentos, que no *Elucidar* se apontão assim da exempção da *fossadeira*, como do *fossado*, são posteriores á nossa Epoca. Os Autores Hespanhões dão a esta palavra significação mais extensa. *Fossadera* (diz *Berganza*, Antiquidad. d'Espan. Lib. VI. Cap. 2. n. 98.) se chamava todo o genero de tributo, que se pagava para os gastos da guerra; e *Morales* (*Chron. d'Espan. Lib. 34.*) diz, que *fossadera* he hum genero de tributo que pagavão os que não podião hir pessoalmente á guerra; e que *fonsados*; estar *enfossados*; hir de *fonsado*, e outras semelhantes frases se devem entender de gente alistada para hir á guerra. He este hum dos quatro Direitos Reaes, de que a Lei 1. do *Fuero Viejo* diz que o Rei não deve ceder: *« Estas quatro cosas son naturales al Señorío del Rey, que non las deve dar a ningun ome, nin las partir de si, cd peruenescen a el por razon del Señorío natural; Justicia, Moneda, Fonsadera, e sios yntares.* Sobre Jantar veja-se o *Elucidar*. pois que dos principiaes da Epoca seguinte por diante he que se começa a fallar nelle.

(199) *Manneria* muitas vezes se acha exprimida nas Escripuras entre os direitos, de que se dá exempção; e se não pôde duvidar, que seja (como diz *DuCange*) *Exactionis genus*; mas qual esta seja, nem elle mesmo o descobrio; suspeita ser o mesmo que *mannwerch*; mas na ex-

reitos de pesca, caça, pastos, e córtes de lenha (201), e geralmente todas as penas pecuniarias, ou multas, que se impunhão nas sentenças, e nas escripturas de doações, ou outros quaesquer contractos contra os infractores dellas (202). Todas estas prestações constituíam o que nas escripturas se chama ora *Censo*, ora *Serviço Fiscal*. (203)

Tom. VII.

Y

Na-

plicação, que dá desta palavra, não podemos achar cousa, que convenha ao tributo, ou pensão designada por *manneria*. O Author do *Elucidar*, julga ser o mesmo que em alguns dos nossos documentos se chama *maninhadego*; e que seja tambem synonymo de *nuntio*, ou *nucio*, ou *mincio*; do qual imposto (além dos documentos que elle aponta na palavra *Nuncio*) se acha já menção em Carta de D. Afonso VI. de 23. de Abril de 1087. (*Espan. Sagr.* Tom. XVI. p. 470:) *aufero à vobis nuntium, magnariam, fossatum, etc.* Onde contudo parecem ser dois diferentes impostos, ou direitos, o *nuncio*, e a *magnaria*.

(200) Como a exemption dos direitos de coutadas e defesas Reaes, de que fallamos na nota seguinte, se ajunta logo *absque montatico*, não deixa de quadrar a este genero de pensão o sentido, que lhe dá o *Elucidar*. O *Portatico* tambem alli he assaz explicado nas palavras *Portadigo*, *Portagem*, *Portutico*. Em Doação de D. Ordonho II. ao Mosteiro de Crestuma em 922. (Livro Preto de Coimbra fol. 39.) se faz o *portatico* synonymo de *nabato*, direito pago pelos pescadores, como se pôde ver nas palavras, que da mesma Escriptura transcreve o *Elucidar*. na palavra *Nabum*. Veja-se a Doação de 922. na nota 204.

(201) Na Doação de D. Afonso Casto á Igreja de Valpuesta (que ainda havemos de citar na nota 204.) se diz: *Præcipio . . . ut habeatis plenariam libertatem ad incidenda ligna in montibus meis ad construendas Ecclesias, sive edificandas domos, aut cremandum, vel ad quodcumque necesse fuerit, in defesis, in pascuis, in fontibus, in ribis, in exitu, et regressu, absque ullo montatico, atque portatico.* = Em Escriptura de 1076. (que ainda n'outro lugar havemos de citar) se acha: *prata, pascuu, montibus, fontibus . . . sexigas molinarias . . . piscutimibus . . . cum officinis salinarum . . . venationes, etc.*

(202) A cada passo se encontra nas Escripturas, além da pena que se impunha a favor da parte lezada, outra pertencente ao Rei. Basta apontar algumas para exemplo. Em Escriptura, pela qual o Presbytero Servando, depois Bispo de Leão, dá varios bens a Salomona Confessa, isto he, Religiosa em 28. de Agosto de 1010. (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVI. Append. p. XVI.) diz: *et à parte que Regia potestate auri libras quinquies binas* = No cap. 49. do Concilio de Leão de 1020. fallando-se do que fez sequestro a algum em Domingo, ou dia Sancto, depois de mandar, que pague o dobro á parte, acrescenta: *et persolvat Majorino Regis . . . 60. solidos moneta Regia.* = Em Doação da Abbadesa Flora em 1023. (*Espan. Sagr.* l. c. p. XXIX.) depois de declarar a pena para a Igreja como parte lezada, continúa: *et à parte Regis potestate auri libras bis binas, etc.*

(203) *Census fiscalis, servitium fiscale, vel Regale, fiscalia Regalia, Regia servitus, fiscalia tributa.* Por todos estes diferentes modos se achão nos Documentos explicados estes direitos, que constituíam o

§. XLV.
Cessão,
que os
Reis fa-
zião des-
tes direi-
tos nas
Cartas de
Privile-
gios, espe-
cialmente
da Cathed-
raes, e
Mosteiros.

Nada avaros destes direitos os Reis de Leão, huma vez que fazião mercê de algum consideravel districto, ou terreno, eximião os seus moradores de todas aquellas exacções (204). Pareceria que com esta liberalidade da-

vão

Fisco, como veremos na nota seguinte, por evitarmos repetições. Aqui basta notar, que havia hum Official do Rei especialmente destinado para arrendar o producto do Fisco, além do Sayão, o qual Official se chamava *Scurro*; pois que *scurro*, como diz DuCange, he synonymo de *apparitor*, *satellix*. Em Doação da Infanta D. Gelvira á Igreja de Lugo em 1071. (Espan. Sagr. Tom. XL. p. 414.) se diz: *Nullus Scurro fisci januas reptet* = Em Carta de D. Affonso VI. de 25. de Abril de 1081., em que dá privilegios aos Clerigos da Cathedral de Leão (ib. Tom. XVI. p. 472.) *Et Scurro fisci vestra janua non valeant introire nec in vita, nec post mortem*. Não fallando nos documentos, em que se faz menção de *scurro*, seni accrescentar a palavra *fisci*; como he huma Sentença de D. Affonso V. em 1025. (Argot. Tom. III. Docum. 7.) = huma Escripura de D. Fernando de 1049. (Espan. Sagr. Tom. XXXVI. Append. p. XLVIII.) etc.

(204) Apontaremos aqui alguns exemplos por ordem chronologica. Em huma celebre Doação de D. Affonso o Casto á Igreja de Valle-pozita (Valpuesta) em 804. (Espan. Sagr. Tom. XXVI. p. 442.) se diz: *Siquis infra hos terminos pro aliquo homicidio, vel culpa confugerit, nullus eum inde audeat abstrahere, sed salvetur ibi omnino: et Ecclesia Clerici nullo modo pro inde respondeant. Si vero intra hos terminos aliquis fuerit interfectus, nec Clerici Ecclesia, nec Laici, qui ibi fuerint populati, respondeant pro ipso homicidio, neque pignus inde ullo modo abstrahatur...* *Præcipio, ut habeatis plenariam libertatem ad incidenda ligna in montibus meis... absque ullo montatico, et portatico... Monasteria, vel qua adquirere potueritis, non habeant Kastellaria, aut annoda, vel fossadaria, et non patiantur injuriam Sajonis, neque pro fossato, neque pro furto, neque pro homicidio, neque pro fornicio, nec pro calumnia aliquam. Et nullus sit ausus inquietare eos pro fossato, annubta, sive labore Castellii, vel fiscale, vel regale servitio.* = Em Carta de Doação do mesmo D. Affonso á Igreja de Lugo em 841. (ib. Tom. XL. p. 375.) se exprime a exempção pelas palavras: *sine omni calumnia Regia vocis.* = Em 22. de Abril de 857. passou D. Ordonho I. huma Carta de Confirmação, e Doação á Igreja do Salvador de Oviedo, da qual, por xer muy notavel, transcreveremos aqui huma grande parte, ainda que tenhamos de repetir artigos della em outras notas. *Ad auxilium (diz o Rei) et defensionem supradicta Ovetensis Ecclesia istud concedo, ut si homo habitans in hereditate Sancti Salvatoris Ecclesia servus, sive liber usque in finem mundi super pignora de suo ganato fugaverit Sajonem, vel aliquem hominem, et percusserit, aut plagaverit, vel occiderit eum, nullam calumniam proinde persolvat.* (A palavra pignora aqui toma-se por bens. Veja-se DuCange. Ganata he o mesmo que gado, rebanho; donde vem chamarem os Hespanhões ainda hoje ao pastor ganadero.) Continha a Escripura: *et si forte inatus cum armis, vel sine armis introierit in Palatium Regis, vel in Palatium alicujus hominis, aut in Villam sigillatam, seu in aliquem locum, in quo sigillum fuerit positum, et nihil inde abstraxerit, nullam calumniam proinde persolvat; et si abstraxerit inde aliquid, illud solummodo, quod abstraxerit, reddat in duplo, et non magis.* (Sigillum in substantia alicujus

vão ansa á perpetração dos crimes, em quanto extendião as
izenções ás penas impostas aos mesmos crimes: porém he de

imponere, diz DuCange, *quod pratici nostri dicunt* = apposer le scellé = e cita as palavras acima referidas como de Escripura de ElRei D. Fernando da era 1081. em Yepes tom. VI. E com effeito ha Escripura de D. Fernando, que confirma esta de D. Ordonho, e transcreve a maior parte das suas clausulas; a data verdadeira he da era 1074. (anno 1036.) e se pôde vêr no tom. XXXVIII. da *Espan. Sagr.* p. 300. A mesma frase veremos adiante em Escripura de D. Bermudo III. : e ainda no n. 3. do *Fuero Viejo* se diz « *El Alcalde deve mandar al Merino ó al Sayon, a quel prenda por cinco sueldos, de la señal, e quel selle la puerta.* » E a estas ultimas palavras ha huma nota dos Editores, que diz : « Isto explica o mesmo, que a citação intimada na caza do demandado. » Continuemos com a Escripura de D. Ordonho: *Si autem percusserit ibi hominem, aut plagaverit, persolvat calumniam propter illas percussiones, aut plagas usu terra, quemadmodum si fecisset illas in campo heremo: et si occiderit ibi intus, vel foris hominem Regis, vel alicujus hominis sine culpa et non poterit reddere pro illo homicidium, intret pro eo. Si vero homo Regis occiderit hominem Ecclesia S. Salvatoris tam servum, quam liberum, et non poterit dare integrum homicidium, intret pro eo. Omnis autem homo habitans in hereditate S. Salvatoris tam servus, quam liber, non faciat aliquod fiscale servitium Regis; non reddat aliquid pro homicidio, quod non fecerit, non rauxum, quamvis fecerit (rauxum he o mesmo que raptum) non fossaria (al. fosataria) non carnicerias, non sigillum positum in hereditate S. Salvatoris, non portatuum in officinis salinarum, nec in piscationibus fluminum, vel maris. Si autem ganatum pro damno laboris inclusum de aliquo Palatio abstraxerit, reddat octo solidos, sicut est usus terra, et propter aliquam calumniam non faciat aliud judicium, nisi aquam colidam, et juramentum, seu exquisitionem, si ambabus partibus placuerit. (Explicaremoas estas palavras, quando fallarmos da ordem do processo.) Et qui pignoratium duxerit (continua a Escripura) proprium S. Salvatoris, et snorum Caserorum, (a respeito da significação desta palavra veja-se Elucidar. nas palavras Casar, Casares) talem calumniam persolvat pro eo, qualem pro nostro proprio; et qui inruptionem fecerit in Palatio, vel in hereditatibus S. Salvatoris, talem calumniam reddat pro illis, qualem pro nostris propriis. Et si Sagio, vel aliquis homo inruptionem in hereditatibus S. Salvatoris fecerit, et ibi aliquis eos interfecerit, nullam calumniam inde persolvat... et mandamus, ut omnes concessiones, quas a qualicumque persona ingenua concessa fuerint usque in finem mundi, Ovetensi Ecclesia talem roborem, et cotum habeant, quales habent et nostra concessionem: et quicumque servorum nostrorum voluerit, licentiam habeat dandi Ecclesia quintam partem sua hereditatis. Pode-se vêr esta celebre Escripura no tom. XXXVII. da *Espan. Sagr.* p. 323. = Na Escripura de dotação do Mosteiro dos Santos Adrião e Natalia apud Tunionem feita por D. Affonso Magno em 24. de Janeiro de 891. (*Espan. Sagr.* Tom. XXXVII. Append. 12.) se diz: *Ut nullus imperium, nec potestas, nec aliquis homo infra istis terminis pro nulla calumnia, neque pro homicidio, neque pro pignore, neque pro nullo imperio non intret infra ipsos terminos de illo coto; et qui talia commiserit, subiaceat imperio Regis, et insuper pariat ad cultores Ecclesia mille solidos argenteos... Omnes familias, quæ in Villas, vel hereditates (aqui se vê a acceção da palavra Villa nesta idade) de isto loco sancto fuerint habitantes,**

saber, que o effeito destas Regias mercês, não era tanto a impunidade dos delinquentes, como a substituição, ou mudan-

nullum fiscalis servitium Regis super se habeant, sed quicumque pertinuerit ad locum sanctum, vel ad cultores ejus, pro nulla calumnia, non det fida-tura, nisi in modio. = Em Escripura de D. Ordonho II. a favor do Mos-teiro de S. Martinho de Compostella em 912. (Aguir. Tom. IV. p. 370.) diz o Rei: *Damus vobis ipsam nostram Cortem cautatam . . . liberam, et absolutam ab omni nostro fisco.* = Na Carta de Confirmação das doações feitas á Igreja de Lugo passada por D. Ordonho II. em 915. (Espan. Sagr. Tom. XL. p. 198.) se acha a clausula: *sine conclusione judiciaria legis.* = Em Doação do mesmo Rei ao Mosteiro de Crestuma em 922. se diz: *Dedit ipse Rex, et Comites nabulum, et portaticum de Dorio in die Sabbati de portu de Aljuvirio, et per totos illos portus, usque in illa focce de Dorio, ubi cadit in mare, quantuncumque eis Dominus dederit ipso die.* = Na Escripura de D. Ramiro II. intitulada *Cuncilium* em 936. (Espan. Sagr. Tom. XVI. p. 438.) *Cantamus Monasterium (de Tablatello) per terminos supra nominatos, ut nullus potens, vel impotens pro nulla calum-nia . . . sit ausus . . . pignorare, vel aliquid violenter facere avo perenni* = Em Doação de D. Ramiro III. ao Mosteiro de Cartavio, em 978. (ib. Tom. XXXVIII. p. 276.) *Mandamus ut infra supradictos terminos nullus Sajo prasumat intrare pro nulla calugnia . . . sed proprius Sajo ipsius Mo-nasterii accipiat calugnia, et fiscalia Regalia.* = Em Carta de D. Ber-mudo II. a favor do Mosteiro de Nestoso em o anno 998 (ib. Tom. XVI. p. 446.) *Mandamus, et auctorizamus, ut nullus potens, vel impo-tens pro nulla calumnia parva, vel magna non sit ausus deinceps infra ipsos terminos pignorare, vel aliquid violenter facere avo perenni, et sacula cuncto. Amen.* = Na Doação, que fez D. Bermudo III. em 1031. de possessões, com que o Conde Pinnolo Ximeno, e sua Mulher possessem dotar hum Mosteiro, que fundavão, diz: *Homicidium, ransura, fossataria, ab hodierno die, et deinceps non tribuantur Regi infra istos terminos, nec eant in expeditione Regis, et ejus potestatibus, nec in iis Sagio ingredian-tur ibi ad sigillum ponendum, nullusque inde infra istos terminos prendam extrahat.* (Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 286.) = Em outra do mex-mo Rei, e ao mesmo Conde no an. 1032. (ib. p. 289.) fallando no mesmo Mosteiro, diz que seja: *liberum ab omni Regia servitute.* = Em Escripura do mesmo Rei dirigida ao Bispo de Lugo em 1034. (ib. Tom. XI. p. 413.) *non habeat dampnum, nec pressa, nec morte, nec aliquo impedimento de me Veremundo Rex, nec de meos Barones quidquid in ve-ritate steterint, nec totam illi suam Civitatem, nec suam Castellum, quos in suo jure tenet . . . Et non mittam in illas Turres, nec in illa Civitate nullo homine sine suo consilio, nec sine sua voluntate.* = Na Escripura, pela qual ElRey D. Fernando confirma á Cathedral de Leão todas as doações, e privilegios até então concedidos, em 1047. (ib. Tom. XXXVI. Append. p. XLVI.) se diz: *Non intrent Sajones nostros in ens (hereditates) pro homicidio, vel ranso, neque inquietent ens pro aliqua causa, neque de Regibus, vel Potestatibus, qui post nobis successerint . . . exceptis, ut faciant ipsi homines nostros fossatos, et in illa Civitate de Legione, ut habeant nostros Maiorinos suum forum, sicut fuit usuale ab antecessoribus nostris.* E depois da data: *Unam vero rem si in peccatis vestro homine ad nostrum hominem occiderit, deat foras Villas aut Mo-nasterio nostro homicidio pro veritate, et non intret ibi nostro Sajone.* =

dança de Senhor, a quem havião de pagar as muletas; era mais desfalque da authoridade do Soberano, que alio

= Na ampla Doação de D. Sancho de Castella á Igreja Aucense em 1068. (ib. Tom. XXVI. p. 450:) *Sint omnia concessa prefata Sedi, ut in iure Prasulis ejusdem Ecclesia, sine maneria, et Sajenis injuria, atque aliqua fiscali consuetudine... eis hanc dignitatem habere concedo, ut in quocunque loco eorum (Clericorum) aliquis fuerit, siquis sibi pignorare, aut eum occidere, aut illi aliquo modo dedecus aliquid facere prassumpserit, ita emendat Prasuli Ecclesia calupniam, vel homicidium, ac si faceret uni de melioribus Infansonibus regni mei... non habeant Castellaria... servitio, etc.* = Na Doação da Infanta D. Gelvira em 1071. á Igreja de Lugo. (ib. Tom. XL p. 414.) dá, como seu Pai lhos dera a ella, e a sua Innã D. Urraca, *cunctos Monasterios Regni sui per omnes Provincias, et Regiones... ut nemo in eos nullam calumpniam requirat, nullus Sagio, nullus Scurro Fiscici januas reptent, et non ad utilitatem Regis, non pro homicidio, non pro ranso, non pro ulla actione.* = Em Escripura, na qual Peláio Bispo de Leão em 1073. refere o que fez á Igreja de Leão quando a restaurou, e sagrou, diz que o Rei lhe dera a Villa de Palanquinos; *ut quoscunque potuerimus adtrahere habitatores in ea securi permaneant sine injuria aliquis Sajonis, et sint semper in Dei servitio, et Sancta Maria.* (ib. Tom. XXXVI. Append. p. LVII.) = Na Escripura, pela qual D. Urraca, e D. Elvira filhas d'ElRei D. Fernando em 1074. transferem, ou applicão a Igreja Aucense á de Sancta Maria de Gamonal (ib. Tom. XXVI. p. 456.) se diz: *Omnia hac... sicut nos possedimus, et accepimus à parentibus nostris... obsque inquietudine, vel molestia Sajonis, vel aliorum quatumcunque hominum, ut quisquis illic ex quacunque Provincia, vel patria habitare elegerit, nullam prassumptivo conamine à quoquam pertimescat aliquam vini inferre pro qualibet ultione, neque pro telonii negotiatione, neque pro fossataria, neque pro annutuba, nec pro stupro, neque pro homicidio, neque pro furto, neque pro structione Castellorum, neque pro aliqua causa.* = Na Doação d'ElRei D. Affonso VI. á Cathedral d'Oviedo em 1075. (ib. Tom. XXXVIII. p. 318.) se diz: *In tali vero pacto, ut nullus Suyo, neque Vicarius illuc per pignora, neque homicidio, neque fossatera, neque per nulla calupnia violenter introeat, neque nullus aliquis homo.* = Na Carta de Confirmação das Doações á mesma Cathedral dada pelo dito Rei (ib. p. 331.) *nullus Sajo, nec Majorinus, nec aliquis homo propter pignora, nec pro homicidio, nec pro ranso, nec pro fossataria, nec pro ulla calupnia violenter introeat.* = Em Escripura, pela qual D. Urraca filha do Rei D. Fernando dá a Cathedral de Leão a metade, que tinha no Mosteiro de S. Vicente; *quia locus regalis erat;* diz, que lha dá como a recebêra de seus Pais, *sine Majorino, et Sajone, sine rapto, et homicidio, et fossateira, et sine omni inquietudine, cum omnibus appendiciis, etc.* E depois de fazer a enumeração de todas as peitenças com o titulo de *Deganens* (a qual palavra adiante explicaremos) continúa: *qua similiter sunt libera à sacrali perturbatione.* He datada em 8. de Setembro de 1076. (ib. Tom. XXXVI. App. p. LXV.) = Na Carta do Rei D. Affonso VI. de 25. d'Abril de 1087. (ib. Tom. XVI. p. 470.) aos Clerigos da Cathedral de Leão, lhes diz: *aufero à vobis nuntium, magneriam, fossatiam, ransum, homicidium, parricidium, panu calida, paxsaturus invitas tam ex parte Regia, quam Episcopalia: et Scurro fisci vestra janua non valeant introire. etc.*

vio do Povo. Communicação os Príncipes esta porção dos seus direitos pela maior parte a Mosteiros e Cathedraes, que fundavão, ou dotavão com vasto terreno; e as idéas do tempo não deixavão perceber como se podesse desanexar do senhorio de luma terra a percepção de todos os direitos, que o Soberano percebia nas realengas. Estavão os olhos costumados a vêr os Senhores particulares, ou Governadores de cada districto, perceberem as pensões, e as multas (205): se os Reis tinham os seus Officiaes para arrecadação destes direitos, e para haverem justiça; Officiaes se vião também aos Condes (206). Não podia por tanto consentir a religiosa piedade dos Reis, que fosse de deterior condição o senhorio das Cathedraes, e dos Mosteiros nas terras, que lhes doavão: aos Prelados, declaravão nas Doações, que devião ser pagas as penas, ou prestados os direitos (207): assim como o serviçal de terra realenga

se

(205) Veja-se a nota 166., onde fallámos disto. Ao que aqui podemos acrescentar alguns exemplos mais. Na Doação do Bispo de Leão Nuno á Igreja de S. Felis em o an. 1020. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVI. Append. p. XXVII.*) se diz: *pariet ad parte Ecclesia quantum inde auferre voluerit, per duplo, vel tripla restituat, et ad iudicem terra exolvat auri talenta duo.* = Em huma Doação de Garcia Paes ao Mosteiro de Pedroso em 6. de Fevereiro de 1087. (Cartorio da Fazenda da Universidade, entre os Pergaminhos de Pedroso) se diz: *tribuat qui auferre conaverit quadrupliciter, et Regi, vel Imperatori Provincia quinque auri talenta purissimi tribuat fiscali more per omnes annos.*

(206) Já na nota 177. vimos, que hum dos principaes Officiaes, ou Ministros de Justiça, e Fazenda do Rei era o Majorino. Pois este mesmo tinham os Condes nos districtos da sua governança, e senhorio. Tinha-o, por exemplo, o Conde Pinnolo, como se vê na relação dos bens do Mosteiro por elle fundado pelos annos 1043. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 297.*) *praeipit eidem Majorino suo Suero, etc.* = Em huma Carta de venda feita por Formosindo Fernandiz e sua mulher, e filha a Pepi, e sua mulher, de bens in *Villareal territorio Portugalesi*, em 24. de Agosto de 1060. (Cartorio de Pendorada, Pergaminhos avulsos) diz o vendedor, depois de exprimir o preço, que recebêta; *et ipso pretio, que misimus pro me, que facia in tronco, et in Katena de Tructesiodo Didaz, qui me tragia per garganta pro suo Majorino, etc.* = Em Escripura de huma demanda entre o Bispo de Lugo Vistrario, e huns Condes em 1078. (*Espan. Sagr. Tom. XL. p. 417-422.*) sobcrevem: *Ego Froila Nelebrux, qui Majorinus sum de Comite Ruderico Ovekiz, et Vicario. = Ego Vimar Martiniz, qui Majorious sum de Comite Domino Viela, et Vicario.* E ainda o tit. 6. do liv. I. do *Fuero Viejo* começa: *Quier Merino de Rico ome, que alfox mandare, etc.*

(207) Já vimos na celebre Carta de D. Ordonho I. á Cathedral de

se chamava *homem do Rei*, assim o das terras dos Donatarios Ecclesiasticos se chamava *homem da Igreja* (208): tinham estes o seu Sayão (209), ou Official de justiça, etc. Por isso huma das cousas, que os Soberanos mais acautelavão nestas Doações era, que as terras de Mosteiro ou Igreja não entrassem jámais no senhorio de alguem (210).

Bem podemos dizer, que destes terrenos de Donatarios assim privilegiados tiverão origem os *Coutos* (211): e com effeito assim se appellidão muitas vezes nas Cartas Re-

6. XLVI.
Origem
dos Coutos.

Oviedo, que transcrevemos na not. 204; que depois de izentar os povos, que ficavão no districto doado, de todos os direitos Reaca, diz, que todo o que apanhar gado, ou fizer qualquer violencia nas herdades da Igreja, *talem caluniam reddat pro illis, qualem pro nostris propriis.* = Na Escripura de D. Ordonho III. de 952. (que já allegámos na not. 167.) pela qual dda á Igreja de S. Tiago o Commisso chamado *Cornato*, diz o Rei: *Concedimus vobis, ut vestra domui persolvant fiscalem censum, quem Regia potestati persolvere assueverunt.* = E já D. Ramiro II. doando em 934. á mesma Igreja o Commisso *Pistomarcos*, tinha dito: *Concedimus... ut omnis populus in eodem degens Commisso sancto loco tuo deserviat... quem admodum gens eorum ibi persolvit regium censum.* = D. Ramiro III. na Doação ao Mosteiro de Cartavio de 978. (de que tambem já fizemos menção na not. 204.) diz: *Proprius Sajo ipius Monasterii accipiat calugnias, et fiscalia Regalia.* = Na Doação de D. Sancho de Castella de 1068. (que tambem já foi citada na mesma nota) se lê: *Illa emendet. Prasuli Ecclesia calupniam, vel homicidium, ac si faceret uni de melioribus Infansonibus regni mei.*

(208) Na celebre Carta de D. Ordonho I. de 857. se vê: *Si occiderit hominem Regis... si vero homo Regis occiderit hominem Ecclesia, etc.* = Na Escripura de D. Fernando de 1047. de Confirmação de Doações á Cathedral de Leão já acima allegada, se lê: *Si... vestro homine ad nostram hominem occiderit, etc.*

(209) Veja-se a Doação de D. Ramiro III. proxivamente citada na not. 209.

(210) Na Escripura, pela qual Adelgaster filho do Rei Silo no an. 780. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVII. p. 307.*) dota o Mosteiro de Sancta Maria de Obona, que fundara, diz: *Nullum ex eis damnis licentiando potestatem ullum Dominum accipere, nec habere Commendatarum, nisi soli Deo, et B. Maria... et Abbatem, et Monachos in loco de Obona Deo servientes, et cui ipse Abbas, et Monachi voluerint.* = Na Escripura de Doação de D. Ramiro III. ao Mosteiro de Cartavio, mais de huma vez já citada, diz o Rei: *Mandamus etiam, ut omnes homines, qui infra praedictos terminos habitant, vel... venerint ad... Monasterii concursum, jussu, et servitium, ut nulli hominum, videlicet Regum, Comitum, Majorinorum suorum, vel quarumlibet Potestatum mutilatum, vel parociniam reddant, sed solummodo praefato Monasterio, et cultoribus ejus.*

(211) Na Carta de D. Ordonho I. á Cathedral de Oviedo, tantas vezes citada, depois de exprimir todas as excepções, e privilegios na forma mais ampla (como vimos na nota 204.) diz, que tudo quanto da-

Regias, comprehendendo então esta palavra generica, assim como a de *Mandação*, qualquer terra doada com o

SC-1

hi por diante fôr doado á mesma Igreja, *talem roborem, et cotum habeant.* = D. Ordonho II. na Escripura de Doação ao Mosteiro de S. Martinho de Compostella (segundo vimos na mesma nota) diz: *Damus vobis ipsam nostram Cortem ceutatani ... liberam, et absolutam ab omni nostro fisco.* = D. Ramiro II. na que passou ao Mosteiro de *Tublatio* (no mesmo lugar citada) diz: *Cautamus Monasterium per terminos supra nominatos, ut nullus potens, vel impotens pro nulla calumnia ... sit ausus ... pignorare, vel aliquid violenter facere.* = D. Ordonho III. em Escripura de an. 1032. (que já foi allegada na nota 167.) diz: *facio cautum eidem Monasterio.* = Por estes documentos vemos que *Couto* era então palavra generica, que comprehendia toda a terra privilegiada, ou exempta de pensões; e que *coutar* era synonymo do exemptar, ou conceder terra com taes exempções. Quasi a mesma generalidade vemos por então na palavra *Mandatio*: o que já notou o Author do *Ensayo Chronologico* (que vem no tom. III. da Historia de Mariana da edição de Valença de 1787.) dizendo: *e Estas, que entouces temam el nombre general de mandaciones y posteriormente de cenorio, eran de quatro especies: de Realengo ... Abadengo ... Solariego ... e Benefactoria, e de Behetria e etc.* E define cada huma destas palavras, como fazem os mais Autores, que dellas fallão. Primeiramente vemos confundida a *Mandação* com o *Commisso*, do qual fallámos na nota 161. O Rei D. Ordonho III. em Carta ao Bispo S. Rozendo em 955. (*Espan. Sagr. Tom. XVIII. p. 331.*) diz: *Damus, atque concedimus vobis ad imperandum ... omnem mandationem genitoris vestri diva memoria Gutheri Menendix.* (Era o mesmo, que na Carta de D. Affonso IV. ao dito Gutierre se chamára *Commissum*) ... *Concedimus quidam vos de vestra mandatione dederatis ... Tam istud, quod addicimus, quam et qua per nostros commissorios vos dudum obtinuistis, cuncta sint vobis a nobis regenda, et nostris utilitatibus de omnia regalia debita persolvenda perenniter sanctione firmata. Ipsa superius taxata hereditas vobis sit concessa, et omni ipsa mandatione usque ad mare vobis ex nostro natu submittimus regere, etc.* = D. Ramiro III. em Escripura do an. 978. (*ib. Tom. XXXVIII. p. 276.*): *Facimus Cartulam Testamenti simul et Commissum tibi ... in Villa, qua dicitur Cartavio ... Concedimus, ac testamus prefato Monasterio ... mandationem, quam nuncupant Miudes, etc.* Agora em outros documentos veremos a mesma palavra de *Mandação* confundida com as de *Comitatum*, *Regalengo*, *Couto*, e com as que designavão as qualidades proprias das *Behetrias*. Em Escripura, pela qual D. Bermudo III. dá ao Conde Pinnolo Ximenes, e sua mulher a Condeça Ildonça terras, com que podessem dotar o Mosteiro, que intentavão fundar no lugar de *Caurias* (*ib. p. 286.*) diz: *Annuir ... ut faceremus vobis ... Cartulam mandationis, vel concessionis ad perhabendum de Mandatione nostra propria* (eis-aqui chamando *Mandationem* ao que era verdadeiramente *Reguengo* até esse tempo, sendo proprio da Coroa): e depois de dar as confrontações do terreno doado, continúa: *Mandatione, quam vocant Perpera, illo Comitatu ab integro, et illo Regalengo.* Tudo isto he a mesma terra com os diversos nomes de *Mandação*, *Condado*, e *Reguengo*. Vemos aqui terreno, que ainda antes de sahir do dominio do Rei já se chamava *Comitatus*, e com este mesmo nome, ou titulo passava para o dominio

senhorio, de que ao depois houverão diversas especies. Mas sendo innumeraveis os Mosteiros, e Igrejas, que gozavão
 Tom. VII. Z de

de huma Igreja. Finalmente depois de descrever D. Bermudo todas as fazendas comprehendidas na Doação torna a dar-lhe o generico nome de *mandação* = *Damus illam mandationem secundum desuper denuntiat tibi Pinnolo Ximeni, et uxori tuae Iloncia, et Ecclesie supradicta, sic homines, quam hereditates, etc.* = Em outra Escripura do mesmo Rei do an. 1032: (ib. p. 289.) que contém o escambo de terras da Coroa, por outras do referido Conde e Condessa, diz o Rei: *Do eis ad prahendum in perpetua aternitate illam mandationem de Perpera cum illo alio Regalengo de Cangas, et facio cautum eidem Monasterio.* (Note-se a palavra *alio*, pela qual parece ser *Regalengo* o mesmo que *Mandação*.) E depois de descrever as confrontações de todas as fazendas, continúa: *Vos vero Pinnolos Comes, et uxor vestra Ilonza Comitissa datis mihi Regi Vermuto Castella ista, et hereditates in terra Asturiensi pro illo nostro Regalengo, et pro illo Cauto;* (não são cousas diferentes; pois pouco antes dissera que lhe fazia *cauto* do dito *Reguengo*) *et quod illud Monasterium sancti Joannis de Corias cum hominibus sibi subjectis sit semper liberum ab omni Regia servitute, et habeat quod dominium voluerit.* Eis-aqui huma propriedade, de *Behetria*, ficando esta confundida tambem com *cauto*, *reguengo*, e *mandação*. E ultimamente diz: *Sit vobis . . . attributa licentia facere quod volueritis de cautis, et hereditatibus, quas a me accepistis.* Confrontando pois estas Escripuras com a do Relatorio dos bens de D. Gonçalo Viega, do an. 1017. (que se acha, no Cartorio da Fazenda da Universidade e que já a outro respeito allegamos na nota 171.) em que se diz: *Istas hereditates . . . vendivi Domino Gundisalvo de illo Comes Menendo Luci, qui illa terra imperabat sub gratia de ille Rex Domino Adefonso: quia ille Dux tenuit regalengo, et Condado, et mandamento in ripa de Agata etc.,* não nos atrevemos a attribuir tanta exacção ao significado destas palavras, como lhe dá o Author do *Elucidario*, o qual allegando o dito documento na palavra *Regalengo*; acrescenta: e isto he (se alguma couza a vejo) tinha naquelle Territorio os direitos Reaes, que era o *Regalengo*; o governo das armas, que era o *Condado*; e a inspecção, e a regimento da justiça notada no *Mandamento*; pois era dos Vigarios, e ou Mandados pelo Soberano, e ali fazia as suas vezes e. Mal podemos dar aqui esta restricta significação á palavra *mandamento*, quando vemos nos monumentos da mesma idade dar-se-lhe a significação simplesmente de districto, como no cap. 16. do Concilio de Leão do 1020. que diz: *Si aliquis Sajo pignuram fecerit in mandamento alterius Sagonis, persolvat (calumniam) quemadmodum si non esset Sajo: quia vox ejus, et dominium non valent nisi in suo mandamento.* Mas no dito documento, allegado no *Elucidario*, mais parece pela materia ser a palavra *mandamento* synonyma de *mandação*. O que não podemos negar he, que posto a palavra *mandatio* se usasse neste tempo em significação tão generica, como temos visto; se começou logo a restringir tambem a terreno, que tinha alguma casta de servidão, oppondo-se a *Terra ingenua* e livre. O cap. 9. do referido Concilio de Leão diz: *Si noluerit in ea (mandatione) habitare, mutet se in Villam ingenuam.* E o cap. 10: *Qui acceperit mulierem de mandatione, et fecerit ibi nuptias, serviat pro ipsa hereditate mulieris . . . Si verb in hereditate ingenua nuptias fecerit, habeat hereditatem mulieris integram.* E o cap. 11: *Moretur in ipsa hereditate (se-*

de tal couto (212), e extensissimo o terreno, a que estes Coutos abrangião (213); não he de presumir que os Reis extendessem a tanto a sua devoção; se a esta se não ajuntasse o motivo da necessidade da povoação, que semelhantes graças não podião deixar de promover.

6. XLVII.
Multipli-
cação dos
Mosteiros.

E que diremos desta extensão de terrenos coutados, ou exemptos, se ás fundações, e dotações Regias ajuntarmos as dos particulares? Os mesmos Reis abrião o caminho a estas, concedendo que todas as liberalidades dos Vassallos para com as Igrejas tivessem o mesmo effeito (214). Por tanto não só os grandes Senhores, que no des-

mandatione) junior, et habent illam serviendo *pro ea*. No mesmo Concilio vemos tambem já alguma preeminencia das *Behetrias*, e dos seus moradores. No cap. 9. se determina: *ut nullus nobilis, sive aliquis de benefactoria emat solare, aut hortum alicujus junioris, etc.* Não fazemos aqui reflexão na contraposição de *benefactoria* a *solare*; porque aqui o *solare* he palavra generica de fazenda; mas devemos faze-la em que o morador da *behetria* se põe de parilha com o *nobre* em contraposição do *junior*. Semelhante contraposição se nota, combinando parte do cap. 11. com o cap. 13. em quanto aquelle manda que = *junior, qui in hereditate habitare noluerit, vadat liber ubi voluerit, cum cavallo et atondo suo, dimissa integra hereditate, et honorum suorum medietate*: e o cap. 13. diz: *Homo, qui est de benefactoria, cum omnibus bonis, et hereditatibus suis eat liber quocumque voluerit*. E por occasião de encontrarmos a palavra *atondo* notemos de passagem, que ella neste lugar, a ser synonyma de *aprestamo* (como a dá o Author do *Elucidar*.) he só na primitiva significação do *aprestamo*, isto he, *porção de fructes*, e não na extensão, que depois se lhe deu a significar a mesma fazenda que os produz.

(212) Alguma idéa podemos já fazer deste grande numero pelo que ajuntámos na nota 204. Fallando agora particularmente de Mosteiros: sobre os mais antigos das Asturias depois das conquistas de D. Peláio, pôde ver-se *Risco* tom. XXXVII. da *Espan. Sagr.* cap. 12. = O mesmo Author no tom. II. da Historia dos Reis de Leão, fazendo enumeração dos Mosteiros antigos, e modernos daquelle districto, conta 20., que existião nesta Epoca: não fallando nos filiaes; dos quaes só o de Cellanova teve 39., e o de Sancto Estevão de Riba-Sil 8; cuja enumeração se pôde vêrem *Flores* no tom. XVII. p. 16-30, depois de contar os cinco principaes fundados na Diocese de Orense. = No tom. XIX. conta o mesmo Author na Diocese de Compostella a fundação de 5, etc.

(213) Veja-se o que dissemos na nota 160., e o que se acha nas notas, que aqui se seguem, especialmente nas notas 216, e 227. Veja-se o que D. Affonso VI. restituiu á Igreja d'Astorga. (*Espan. Sagr.* tom. 16. p. 467.)

(214) Já vimos que o Rei D. Ordonho I. depois de formar o grande Couto da Cathedral de Oviedo, diz: *Et mandamus, ut omnes concessiones, quas à qualicumque persona ingenua concessa fuerint usque in finem mundi Ovietensi Ecclesia, talem roborem, et ceterum habeant, quales habent et nostra concessionibus.*

districto dos seus respectivos senhorios dispunhão como Sobranos, fundação, e enriqueção Mosteiros (215); mas toda a Pessoa, que possuia fazenda com que os podesse dotar: dos quaes só na parte do terreno de Portugal (216),

Z ii

que

(215) Podem vêr-se, por exemplo, as Igrejas, e Mosteiros, que o Bispo de Lugo Pelayo doou á sua Igreja em o an. 998. (*Espan. Sagr.* tom. XL. p. 404-440.) = as que a Condessa Mumadona applicou ao Mosteiro de S. Salvador de Taule entre os rios Ove, e Púrcia em 22. de Dezembro de 1037. (*ib.* tom. XXXVIII. p. 72, e 73.) = as que o Conde Pinnolo Ximeno, e sua mulher applicarão ao Mosteiro Cauriense de S. João Baptista no an. 1042. (*ib.* p. 291.) Não fallando nos que pertencem particularmente ao terreno de Portugal, de que faremos enumeração na not. seguinte.

(216) Aqui apontaremos os que constão dos documentos originaes dos nossos Cartorios, testemunhas mais fidedignas, que os apixonados Chronistas; incluindo ainda aquelles, em cuja dotação intervisse Rei ou Pessoa de Grandeza, e são a maior parte nos territorios do Porto (que então era muito extenso) e de Coimbra. No documento mais antigo dos que se descobrião nos Cartorios deste Reino (que he huma Escripura datada em 10. de Abril de 870., cujo original se acha no Cartorio de Pendorada) diz Cartemiro, e sua mulher Astrilli, que com seus filhos (os quaes *pervenerunt ad ordinem Monachorum*) *et accept inde Eginas* (que era hum dos filhos) *ordinem primitur habitantem in Ecclesia vocabulo Sancte Eulalie Virginis fundata in Villa Sosenello* (hoje *Sozelo* entre Douro e Paiva) fundara *Ecclesiam in nostro Casale...* *vocabulo Sancti Salvatoris, et S. Andrea Apostoli*, e outros Santos: e ha entre os que sobescrevem e confirmão dois Abbades. Mas em Carta de 2. de Abril de 874. escrita no mesmo Pergaminho, pela qual os dois Irmãos communicão os bens entre si, appellidão a mesma Igreja com o titulo sómente de S. Andre. = Em 27 de Março de 882. dotão Muzara e Zamora o Mosteiro de S. Pedro de *Cette*, de que erão fundadores, *in Villa Lauridosa*, entre os rios *Kavaluno*, et *Cabrario*, *subtus montem Petroselo*, *territorio Angia* (Cartorio do Collegio da Graça de Coimbra, maço 1. dos Pergaminhos de *Cette* n. 4.) Ha entre os subscriptores dois Abbades. = Em huma Doação de varios bens, e padroados a alguns Mosteiros, feita por Gundesindo em 21. de Fevereiro de 897. se faz menção do Mosteiro de *Lavra*, que estava junto á praia do mar na Comarca do Porto, e dos Mosteiros de S. Pedro *in Villa Diduz*, de S. Miguel *in Villa Azijeto*, entre Douro e Vouga, de S. Christovão *in Villa Sanganelo*, de *Sancta Marinha*, e do de *Sancta Eulalia* (Escripura original no Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra entre os Pergaminhos de Pedroso, e que se acha impressa na *Benedictin. Lusit.* Part. 2. fol. 101., mas substancialmente viciada.) = Por Escripura de 13. de Abril de 907. doa o Presbytero Froilan ao Mosteiro de *Lorvão* as Igrejas de S. Martinho, e Sancta Christina, que tinha em *Seliobria*. (Livro dos Testamentos de Lorvão n. 18.) = Ha huma Doação de fazendas por Diogo Flaino, e seus Herdeiros ao Mosteiro de *Moreira* em 20. de Novembro de 915. (Origin. no Cartorio do mesmo Mosteiro.) Em 13. de Junho de 922. fez o Rei D. Ordonho II., achando-se no Porto, doação de muitas herdades, Villas, e Igrejas ao Mosteiro de Santa Marinha de Crestuma nas

que primeiro se começou a povoar, achamos hum grandissimo numero, attestado por documentos originaes dos nos-

margens do Douro (hoje huma pequena Igreja Parochial) em attenção a D. Gomado, que renunciando o Bispado de Coimbra se havia alli recolhido a fazer vida eremitica; e fez a Doação *per manum de Aries Abderahman, et Mauron Confratres, et Jelvira Abbatissa*. = A quantidade de herdades, que nos principios deste Seculo X. possuia o Mosteiro de S. Pedro de Cette, se vê do Inventario escrito em o an. de 924, que se acha no Cartorio do Collegio da Graça de Coimbra, maço 5. dos Pergaminhos de Cette, n. 6. = Quanto á antiguidade do Mosteiro de S. Pedro de Arouca, sabe-se que já no anno de 925. era nelle Abbade Gundulfo, por huma Escripura original do an. 1091; e que passados alguns annos destruíram os Sarracenos a terra, e a deixáram erma. He certo tambem, que pelo meio do mesmo seculo se dizem fundadores daquelle Mosteiro Ansur Gudesteis, e sua mulher Ejeuva, que lhe doáram muitas herdades, e a Igreja de S. João de Losim em 7. de Setembro de 951. Em 975. tornou a ser destruido, e ficou deshabitado até o de 1001., em que foi ultimamente restaurado. = No Testamento de D. Flamula de 15. de Julho de 960. (Cartorio da Collegiada de Guimarães) se faz menção (além do Mosteiro de Guimarães fundado por sua Tia D. Mumadona pouco antes) dos Mosteiros de *Pessegueiro*, de *Azeite*, de *Orrão*, de *Passô*, e de Sancta Maria de *Salizeta* (Salzeda). Pelo Inventario dos bens dos herdeiros da dita Mumadona mandado fazer por ElRei D. Fernando, se vê que pelo espaço de 40. legoas desde o Vouga até Ponte Vedra erão sem numero as herdades, que pagavão pensão ao dito Mosteiro de Guimarães. = No Livro dos Testamentos de Lorrvão n. 60. se acha huma Doação do an. 961. feita por D. Inderquina Pala, onde se faz menção do Mosteiro de *Spera in Deo* (hoje *Sperande*) que era de Freiras, e diz que doa Talába, e Villa-nova, *ubi alium Monasterium fundatum est*; e o Mosteiro de *Marnel*, que *vocitant Sancta Maria de Lamas*. = No n. 56. do mesmo Livro se acha Escripura do an. 970, em que *Christophorus Confessor* doa a Lorrvão o Mosteiro de *Bagauste* junto ao Douro no Bispado de Lamego; de quese vê repetida doação por Escripura de 973 que no mesmo livro tem o n. 57. = No n. 59. ha outra, pela qual Gonçalo Moniz, e sua mulher Mumadona doão em 22. de Dezembro de 981. ao Mosteiro de Lorrvão a sua herdade, e Mosteiro de *Freixede* junto ao rio Dom, e além de outras herdades *Oliveira de Currellos cum suo Monasterio*. = Na Doação, que D. Gonçalo Mendes faz ao Mosteiro de Guimarães em 983. incluye, com a herdade chamada *Morreira*, o Mosteiro de *Sancta Tecla* (Cartorio da Collegiada de Guimarães.) = Em 984. doou a Famula de Deos Tecla ao Mosteiro de Lorrvão (Livro dos Testamentos n. 47.) a Villa de *Gundelim*, etc. = Em Carta de venda de huma vinha em Villa Cova, que comprou o Abbade de Lorrvão Benjamin (Testamentos n. 36.) e seus Frades a Joazino, e sua mulher, dando-lhes em preço outras Fazendas, se diz, que ao dito Joazino a tinhão vendido os Frades do Mosteiro de *Villa Cova*. He a Carta do an. 988. = E em outra Doação (que se acha no mesmo Cartorio de Lorrvão gaveta 2. maço 6. n. 25.) se faz menção de outra vinha comprada aos Frades do Mosteiro de *Villa Cova*; e parece ser da mesma data. O qual Mosteiro foi depois refundido no de *S. Bento d'Ave Maria* do Porto, assim como os de *Tarquella*, *Tuyas*, e *Rio-Tinto*. = No Carto-

rin do Mosteiro de Arouca ha hum Carta de escainbo, que os Frades, e Freiras do Mosteiro de S. Miguel de Riba-Paiva fizeram em 21 de Março de 989. = No Cartorio do Mosteiro de Paço de Sousa (Livro das Doações fol. 48.) ha huma Doação feita pelo Abbade Randulfo ao mesmo Mosteiro, a qual começa : *Dominis invictissimis, hac Triumphatoribus, Gloriosis, sanctisque Martyribus Sancti Salvatoris, et Sancte Marie semper Virginis, et Sanctorum Reliquiarum, que ibi recondite sunt, duodecim Apostolorum, et quorum Buselion cernitur esse fundata in Villa Palacioli, subtus mons Ordines, discurrante ribulo Sausa, territorio Anegie, etc.* He dada em 22. de Fevereiro de 994. = No Cartorio do Mosteiro de Vairão (maço 7. dos Pergaminhos antigos n. 26.) ha huma Doação feita em 9. de Dezembro de 1021. de bens sitos in Villa Leueti... *Acisterio Valleri, subtus Castro de Bove, territorio Portugalensis, discurrante rivulo Ave, etc.* E do mesmo Acisterio se faz ainda menção em hum contractu feito em 27. de Junho de 1064. entre tres Presbyteros apresentados pelo Acisterio de Valciran, e se acha no mesmo maço n. 17. = No Cartorio de Pendorada (Pergaminhos avulsos) ha hum Carta de venda feita pelo Mosteiro de S. Romão em 20. de Setembro de 1024. = Em hum Escripura de 31. de Dezembro de 1029. (Censual da Sé do Porto, e em Argote tom. III. Docum. 8.) se faz menção de hum litigio entre dois Presbyteros de illo Assistano de Sancto Martino de Suilhães. = Em huma Doação á Igreja da Oliveira, in Villa qua vocitatur Olivaria, *qua est subtus Castrum Saveroso, discurrante rivulo Ave territorio Portugalense, feita em 20. de Fevereiro de 1033. por seus fundadores Marcos, e Abdosinda, se diz ser = pro vestimentum, vel tegumentum servorum, vel ancillarum, que isto loco in vita Sancta persisterint.* = No Relatorio dos bens de D. Gonçalo, e D. Flamula feito no an. 1050. (Pergaminhos de Pedroso) se diz : in Porcelli Monasterio Salla... *inter Porcelli, et Mazanaria Monasterio de Sancto Juliano.* = Em 6. de Setembro de 1063. ha huma Doação de Mendo Paes ao Mosteiro de Bostello, in loco *Picotas subtus mons Castro Mendin, discurrante ribulo Sausa, territorio Portucale.* = Em huma Doação, que faz Velino em 30. de Dezembro de 1065. ao Presbytero Exemeno de bens, e Igreja que fundára inter *Darium, et Tamice, prope Darium, ad radix mons Aradus, juxta Iocello Villar, que vocitant Campanellis* : e mostra ser Mosteiro ; pois diz : *Et qui cum eo psalentium abnerit ... ad monngus, et fratres, qui bonus fuerint, et in vita sancta pro Regula Sancta et Canonica perseverantes fuerint.* E com effeito he o Mosteiro de Pendorada. Veja-se a dita Escripura na *Benedict. Lusit.* tom. II. p. 201-211. (Cartorio de Pendorada, armar. da Fundação.) = Ha no mesmo Cartorio (maço da Freguezia de Fornellos) hum Relatorio, escrito em 1067. de bens da Igreja de S. Martinho in Villa Fornellos *subtus mons Muro, et Civitas S. Felicis prope ribulo Pavia territorio Senabria.* = Ha no Cartorio do Mosteiro de Cucuães (Livro de Doações fol. 12. vers. até fol. 15. vers.) hum Doação de 15. d'Agosto de 1068, da qual consta ter sido fundado o Mosteiro de S. Salvador da Torre pelo Duque Pelagio Vermudo, vindo com outros Capitães da sua geração correr os Ismaelitas da Terra d'entre Douro e Minho. Ordonho *Frater et Confessor* da geração do fundador, achando o Mosteiro arruinado, o reedificou ; congregou Monges, e fez sagrar a Igreja por Jorge Bispo de Tui. = Ha huma Doação de Elduara, e seu

tabelecidos no terreno ha destas fundações, e dotações (217): e até os escravos do Fisco tinham a faculdade dada

filho Sandino, de 7. de Novembro de 1068. (que se acha original em letra semi-gothica no Cartorio de S. Bento d'Ave Maria do Porto, maço dos Pergaminhos) feita do Mosteiro de *S. Pedro de Cesar, in Villa, que dicunt Cesari, teritorio Portugale, subtus monte Castro Calbo, discurrente ribulo Camiola, et Ure.* = Na grande Doação de terras, feita por El Rei D. Garcia e Afonso Ramiriz em 16. de Dezembro de 1070., se diz: *Et in Valle de Penna Fidel Monasterium, quos vocitant Petri.* = No Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra ha humma Doação ao Mosteiro de *S. Salvador de Villar* em 30. de Outubro de 1072. = Em 25. de Setembro de 1076. ha Doação de bens ao Mosteiro de *S. João Baptista*, de bens in *Villa Arnoja* (Cartorio do Mosteiro de Arnoja.) = Ha outra de 26. de Fevereiro de 1077. ao Mosteiro de *S. Pedro de Robordãos, subtus mons Bendoma, discurrente ribulo Sausa, territorio Aneja;* e entre os bens doados nomea: *Et mea ratione de Acisterio de Silva Senta* (Cartorio do Collegio da Graça de Coimbra, maço 1. dos Pergaminhos de Cette, n. 17.) = Em humma Escripura de Reconhecimento feito ao Mosteiro de Pendorada em 11. de Setembro de 1079. (Cartorio do mesmo Mosteiro, maço da Freguezia de Magrellos n. 2.) se faz menção de hum processo, em que intervinhão *Frates Monastici in Pavia.* = Em Doação de 31. de Outubro de 1081. ao Mosteiro de *Pedroso* (cuja situação se descreve: *In Villa Petroso, subtus Castro Petroso, secus rivulum Fibros, de alia parte juxta saxum album, in territorio Portugalesi, inter fluvium Durium, et Civitatem Sancte Marie*) se faz ainda menção do Mosteiro de *Villa Cova* (Cartorio da Fazenda da Universidade, Pergaminhos de Pedroso.) = Ha hum Reconhecimento de certos bens ao Mosteiro de *Sancto Estevão de Villela*, em 5. de Agosto de 1085. (Cartorio de Paço de Souza, livro das Doações fol. 41. vers.) = Em o Cartorio d' Arouca ha Escripura original de 10. d'Agosto de 1094., pela qual o Bispo de Coimbra Cresconio cumprio o encargo, que lhe deixára Gavino Froilaz, de repartir os seus bens entre o Mosteiro d'Arouca, e o de *S. João, qui est fundato inter flumen Durio, et ribulo Tamica, subtus mons Aratros, juxta Villa, quod vocitant Ordoni.* Bem se vê, que este he o Mosteiro de *Pendorada*, em cujo Cartorio se acha o Documento, no armaz. da Fundação. = No livro dos Testamentos de Lorvão, n. 77. se acha humma Doação, feita em 1095. pelo Servo de Ds. Zoleima Gonçalves, de propriedades junto ao Vouga à Igreja Monasterial de *Sancto Isidoro de Eixo.* (217) Além do ultimo monumento allegado na nota antecedente, e de alguma fundação das que nelle se apontão, cujos fundadores pelos nomes mostrão ser Mouros, basta correr o livro dos Testamentos de Lorvão para se encontrarem quantidade de Doações feitas por Mouros. Produziremos aqui algumas para exemplo. No n. 8. se acha humma Escripura, pela qual Abzuleman, e sua mulher Gota doão por sua morte ao Mosteiro *varzenos, et barrios*, que tinham sobre o rio Viaster, *pro remedio animæ suæ.* = No n. 68. se contém humma Doação feita por El-duara a Gundemiro Iben-Danti, com a condição de ficarem os bens doados, por morte deste, ao Mosteiro. He do an. 937. = No n. 55. se acha humma Doação de metade da Villa de Serpins em 943. feita por Zoleiman Abajub, e sua mulher Flamula. = No n. 16. ha humma Doação do an. 972, em que hum dos Doadores he Adeizon, e humma grande parte

da pelos Reis (218) de poderem doar a Igrejas a quinta parte de seus bens.

He certo que muitos desses Mosteiros mal merecião este nome, e melhor lhes quadraria o de Capellas, ou Ermidas, segundo a sua origem e destino. Fundava o Dono de hum terreno Igreja, em que os seus cazeiros, e escravos cumprissem com os preceitos, e culto Divino, situando-a na granja, ou habitação principal, á qual se fazião como annexas as pequenas povoações habitadas pelos capatazes, chamadas *decanias*, ou *deganias* (219), e formavão hum lugar, que communmente tomava o nome do Sancto Titular da Igreja. A devoção, que então geralmente se tinha á vida ascetica, fazia com que facilmente o Presbytero, que officia na Igreja (e que muitas vezes era tambem o Dono da Fazenda) tomando o habito de Monge, ou Eremita, fosse aggregando a si alguns companheiros. A mesma devoção movia os Proprietarios das terras a erigir outras vezes immediatamente destes Asceterios, já de sua propria inclinação, já rogados dos que desejavão

§. XLVIII.
Asceterios, e Igrejas, que fazião parte da propriedade dos Fundadores.

a-

das testemunhas tem nomes Arabicos. = O n. 38. contém huma Doação de certas vinhas, e pomares em Villa Cova, feita ao Mosteiro no anno 1012. por Zacharias Iben Egris: = e o n. 77. outra Doação feita ao Mosteiro em 1095. pelo Famulo de Deos Zoleima Gonçalves, em que doa algumas propriedades.

(218) Na Carta de D. Ordonho I. á Cathedral de Oviedo em 857. conclue o Rei: *Et quicumque servorum nostrorum voluerit, licentiam habeat dandi Ecclesia quintam partem sua hereditatis.* = A mesma faculdade dá o Rei D. Bermudo II. em Escriptura de huma larga Doação á mesma Cathedral em 992. (*Espan. Sagr. tom. XXXVIII. p. 278.*) = D. Affonso V. a dá tambem em Escriptura datada do an. 1000. (*ib. p. 281.*) = e O. Affonso VI. na em que confirma as Doações feitas á mesma Igreja em 1086. (*Ib. p. 331.*)

(219) Já em hum Documento citado na not. 204. encontramos esta palavra. A mesma se acha em muitos outros Documentos, de que aqui apontaremos alguns por exemplo. Em huma Doação á Cathedral de Oviedo feita pelos Bispos Severino, e Ariulfo em 853. (*Espan. Sagr. tom. XXXVII. p. 319.*) lhe dão varias Igrejas *cum omnibus Deganeis suis.* = No Concilio Compostellano de 1056. Cap. 1. se diz: *Episcopus... Praepositos habeat, qui curam Diaconum, et Deganeorum provideant.* = Na Doação do Rei D. Sancho á Igreja Auceñse (que já temos citado) se diz: *Monasterium quod dicitur S. Petri de Campo cum suis decaniis, vel praedictis.*

abraçar aquelle teor de vida; muito mais concorrendo os rogos de ambos os sexos; pois vemos, que varios destes Mosteiros parecem ser duplices (220). Daqui vem o serem considerados estes Mosteiros, e Igrejas como parte da propriedade; perpetuando-se nas familias assim por

Tes-

(220) Não só destes pequenos Asceterios, mas dos Mosteiros notáveis, muitos encontramos designados com expressões, que parecem denotallas *duplices*. Na territorio de Leão vemos varios: o de S. Miguel de Leão, de que se falla na Historia dos Reis de Leão tom. II. p. 96. = o de S. Tiago junto à Cathedral, fundado pelo Abbede Iquillano nos principios do seculo X. (ib. p. 101.) = o de S. Paulo de Leão fundado por D. Sancho o Gordo (ib. p. 116.) = o de S. Vicente fundado nos principios do seculo XI. (ib. p. 125.) = o de S. Paulo fora dos muros de Leão (ib. p. 130.) etc. Mas fallemos particularmente dos que pertencem ao terreno de Portugal. Na Escripura de Doação do Mosteiro de Certe pelos seus fundadores em 882. (que já citamos) dizem estes; que he = *pro victo, atque vestimentum monachus, et fratres, et Sirores.* = Na Doação de Gundesindo ao Mosteiro de Lavra em 897. se diz: *Ad fratres, et sorores, qui ibi sunt avitantes.* = A Doação de D. Ordonho II. em 922. ao Mosteiro de Crestuma (já tambem citada) fallando do Mosteiro, diz: *Per manum de NN. confratres, et N. Abbatissa.* E adiante: *et ipse Rex, . . . et illa Regna dederunt solemnina ad ipsum Episcopum, et ad Fratres, et ad Sorores.* = Que o Mosteiro de Lorvão antes do meio do seculo X. fosse duplex, se vê da Doação, que de algumas herdades lhe fizeram Gundemiro, e sua mulher Susana em 10. de Setembro de 935., onde dizem os Doadores: *Insuper etiam promittimus Deo, et vobis, ut qui ex nobis superstes fuerit in prasenti vita Monasterium introeat.* (liv. dos Testamentos n. 4.) = Mumadona referindo em seu Testamento de 26. de Janeiro de 959. a fundação, que fizera do Mosteiro de Guimarães (Cartorio da Collegiada) diz: *Cenobio sub manu Abbatis, Fratrum, vel Sororum Regulari normam tenentes.* E na Doação, que ao mesmo Mosteiro fez D. Gonçalo Mendes, filho da Fundadora em 6. de Julho de 983. (ib.) diz que a faz: *Adisterio Vimaranes, ut Abbatem, Fratres, Monachus, vel Sorores in loco ipso Vimaranes ibidem consistentium, etc.* = Duplex era tambem o Mosteiro de S. Miguel de Riba Paiva, como se vê de huma Carta de escambo do an. 989. (Cartorio d'Arouca), que começa: *Ego Vimarado Abba una cum consensum Fratribus, et Sororibus, etc.* = Em huma Escripura de Doação ao Asisterio de Vairão em 1021. (Cartorio de Vairão) se diz: *Ad Fratres, et Sorores, qui ibi habitantes fuerint.* = Que o Mosteiro de Moreira fosse duplex, se vê da Doação de Unisco em 23. de Fevereiro de 1027. (origin. do Cartorio de Moreira) onde se diz: *Et qui ibi fuerit avitante, Frater, Soror, Sacerdos, Deo vota, etc.* = Na Doação à Igreja de Oliveira *subtus Castrum Saveroso* em 20. de Fevereiro de 1033. (Cartor. de S. Vicente de fóra) se diz serem os bens doados *pro vestimentum, vel tegumentum Servorum, vel ancillarum, qua isto loco in vita sancta persisterint.* = S. Tyrso no mesmo seculo era duplex, como consta de huma Doação de Gonçalo Paes em 8. d'Agosto de 1060. a Payo Gonçalves, revogando outra feita antecedentemente ao dito Mosteiro: *ad Absisterio* (diz o

Testamento, como por legitima herança (221), e até entrando em partilha entre herdeiros (222) huma mesma Igreja; de modo que quando alguém queria designar todos os seus bens, se servia da expressão = tanto de herdamento ou possessão leigal, como de Igreja, ou como de

Tom. VII.

Aa

Mos-

Escriptura) *quos vocitant Sancto Tirso ad fratres, vel sorores, etc.* = Em huma Doação feita a S. Pedro de Robordaons em 26. de Fevereiro de 1077. (Cartorio do Collegio da Graça de Coimbra, entre os Pergaminhos do Mosteiro de Cete, maço 1. n. 17.) se diz: *Fratrum ... Confessorum, Confessarum, Deo volauimus, etc.* = Em Doação ao Mosteiro de Pedroso em 1080. (Cartorio da Fazenda da Universidade) se diz: *ad Fratres, Presbyteros, Sorores, etc.* Não se pôde contudo dar por certo, que estas expressões signifiquem, que estes Mosteiros erão verdadeiramente duplices, como já notou o erudito Lente de Diplomatica João Pedro Ribeiro na I. Part. das *Observações da Diplomatica Portuguesa* p. 77. e 78.

(221) Dos innumeraveis documentos, com que isto se prova, apontemos alguns. Em huma Escriptura, pela qual a Abbadessa D. Munia, e o Abbade D. Gutierre fazem doação a Fransuario Osoriz, e sua mulher em 782. do Mosteiro de Superadi (Aguir. Tom. IV. p. 92.) se diz: *Damus vobis ipsam Ecclesiam ... ut habeatis, ac possideatis ... in cunctis diebus vita vestra vos, et filii vestri, et omnis posteritas vestra, vel cui vos illam reliqueritis.* = Em Escriptura de 842. (Espan. Sagr. Tom. XL. p. 381.) fallando-se de alguns Mosteiros da Diocese de Lugo fundados pelo Abbade Astrulfo, se diz: *Mortuo que Domino Seniore Abbate reliquit omnia ipsa loca suo Sobrino Bellarifonso, et Astrulfo, vel ad omnes suos fratres ... Mortuo que Bellarifonso ... reliquit ipsas Ecclesias germano suo Astrulfo, et constituit eum Abbatem super omnia ipsa loca, et super omnes fratres, etc.*

(222) No Cartorio de Moreira ha huma Escriptura de 24. de Setembro de 1031., pela qual David Presbytero per *jussione, et solbitione* (como elle diz) *Domine mee* (Sarracina Confessa, da qual ali mesmo precede a autoridade) dá a Ero quasi Presvitero metade da Igreja de S. Cosme e Danião in termino Gemundi, a qual diz ter de *susceptione et ganatione abios meos Fagildo Confesso et Mandino Presbytero*; e continúa: *Et si poluerimus illa alia media devindigare, partiamus illa pro medio unus con alios, etc.* = E no mesmo Cartorio ha outra Escriptura de 13. de Abril de 1048. em que a dita Sarracina dá a Lovesindo Suarez e sua mulher Ermentro a parte da dita Igreja, que abemus (diz ella) de parte de nostro mancipio Dabit, que venit nobis inter nostros eredes. = Ha no mesmo Cartorio huma Escriptura semelhante á cerca da Igreja de S. Mamede de Peralita de 10. de Março de 1041. = Em huma Carta de Doação de Gelvira Janardici, e outras a Tructesindo Gutierrez, e sua mulher em 11. de Fevereiro de 1075. (Original no Cartorio de Moreira) dizem os Doadores: *plaguit nobis ... ut faceremus ad vobis Kartula donationis ... de Ecclesia Sancta Marina de VI.^a, IIII.^a, sic nos invenit in portione de pader nostro Janardo ... damus ad vobis ipsa nostra ratione de ipsa Ecclesia pro persolta de nostros heredes, qui sunt de ipsa Ecclesia, etc.* = Em Doação do Conde Diogo Ansuriz á Cathedral de Oviedo em 1076. (Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 329.) se diz: *Offerimus etiam quartam*

Mosteiros = (223). Sobre a sua propriedade havia litígios (224) : transferião-se por todo o genero de contractos , permutações , vendas (225) , doações feitas a parti-

portionem in illa Monasterio de Sancto Petro de Senra. = No mesmo seculo XI. fundarão o Conde Munion , e sua mulher Mumadena hum Mosteiro de S. Miguel em Leão : por morte do Conde ficou a Condessa com $\frac{2}{4}$ e deu as outras $\frac{2}{4}$ a suas duas filhas , e sobrevivendo a huma destas herdou $\frac{1}{4}$, e por fim doou as $\frac{1}{4}$ ao Mosteiro de Corias (*Risco*, Reyes de Leon, tom. II. p. 100.) = Na Doação de Unisco Dias , e outros em 1077. ao Mosteiro de S. Pedro de Rebordaons (que já citámos na not. 220.) dá hum dos Doadores , e sua mulher , entre outras cousas , *quinta de Sancto Cosmato de Balestarios , medietate de Sancto Andre de Ferraria , medietate de Sancto Saturnio de Vallinas , et Sancto Mamete de Vallogo ab integro , et Sancti Christofori de Campaniana ubi dicent de Rei Tinto , ab integro , et Sancti Felicis de Cornado ab integro , et mea ratione de Acisterio de Silva Scura ab integro , et medietate de S. Petro de Lubaxim , et tertia de Sancto Georgio de Moraria , etc.* Semelhante he a Doação na parte que tocava a Unisco Dias. = Em Escriptura de 24. de Janeiro de 1084. (que se acha original no Cartorio de Moreira) se contém hum contracto entre particulares sobre porções nos Mosteiros de S. Christovão , e Sancta Maria. = Nas notas seguintes ainda encontraremos repetidos argumentos disto mesmo.

(223) Em huma Doação de 6. de Outubro de 1072. (de que se conserva o original no Cartorio de Moreira) dizem os Doadores Gontina , e seus filhos , que doão *hereditates nostras sive laigale , sive in Ecclesia.* = Semelhante expressão se acha em outra Escriptura do mesmo Cartorio de 919. = Na Doação feita por Unisco Dias , e outros ao Mosteiro de S. Pedro de Rebordaons em 1077. (Pergaminhos de Cete , maço 1. n. 17.) se diz : *de omnia hereditate laigale , sive Cenovios.* = Em outra do an. 1080. (que se conserva no Cartorio do Mosteiro de Pendorada , maço da Freguezia de Fornellos , n. 2.) se faz doação ao dito Mosteiro de bens *laigorum* , vel *Ecclesiarum inter Pavia , et Alarda.* = Em 1085. se fez huma Doação ao Mosteiro de Pedroso de bens *tam de hereditate , quàm de Ecclesia.* (Pergaminhos de Pedroso no Cartorio da Fazenda da Universidade.) A mesma expressão se acha em outra Doação ao mesmo Mosteiro (e que se conserva no mesmo Cartorio) feita em 1090. ..

(224) Sirva de exeoplo huma Escriptura de Reconhecimento do Cartorio de Paço de Souza , liv. das Doações fol. 36. : que o Presbytero Salamiro fez a Douna Vivili Tructesendiz , e seus herdeiros , da Igreja de S. Mamede , e Sancta Maria in *Villa Kanelas* , referindo que houvera litigio ; e por effeito de sentença conclue : *et vobis damus ipsa Ecclesia ante Sagion , et sanabit vos , et vestros heredes , etc.* He de 11. de Junho de 1015.

(225) Apontemos alguns exemplos. No liv. dos Textamentos de Lorrão , n. 21. , ha huma Carta , pela qual o Presbytero Pedro Bahalul vende ao Sacerdote Daniel em 893, a Igreja de S. Cucufate , que por morte deste ficou ao Mosteiro. = No n. 71. do mesmo liv. ha outra Carta de 24. de Janeiro de 927. , pela qual o Presbytero Adaulfo vende ao Presbytero Cresconio a sua Igreja dos Sanctos Martyres Verissimo , Maxima , e Julia ,

ticulares (226), nias as mais das vezes aos grandes (227) Riquezas,
Mosteiros : a estes se vem a cada passo doadas Igrejas, e privile-
gios dos
Aa ii e grandes
Mosteiros.

na Villa *Laciveto*, territorio *Colimbria*, accetando em preço a Igreja de Sancta Maria na Villa de *Oetll*. = No Cartorio de Paço de Souza, liv. das Doações fol. 45., ha hum pacto feito entre Grexemiro, e os Herdeiros da Igreja de S. Mamede, em que se diz : *heredes, et dominus de ista Ecclesia . . . que mihi dadatis ad continere, et habitare* : he do an. 938. = Em o Cartorio de Paramos ha o original de hum Carta de venda de racione de Ecclesia S. Michaelis, et S. Salvator in Villa Varzenela *subtus mons S. Petris, discurrere ribulo Souza* : he de 26. de Dezembro do an. 1052. = Em 30 de Maio de 1069. vendeu Gudina a Tructesindo Gutierrez, (segundo ella diz em Escripura, que se conserva original no Cartorio de Moreira) X.^a mea de Acisterio Moraria . . . *quos fuit de viro meo N. . . inter Durio, et Abe, subtus mons Petras rubias, discurrere ribulo Lerna*. = Em o an. 1076. foi vendida entre outros bens *discurrere ribulo Sonoso*, hum quinhão na Igreja de S. Payo ao Mosteiro de Pendorada (Cartorio do dito Mosteiro, maço da Igreja de S. Paio de Favões).

(226) Além dos documentos citados na nota 221, que tambem servem para prova do que aqui tratamos, apontemos mais alguns. Por hum Doação feita pelo Presbytero Adulto a D. Ansur, e sua mulher Ejeuva em 943., diz o Doador que lhes dá : *Ecclesiam mea propria vocabulo Sancto Joanne . . . subtus mons Petroselo . . . Habeatis vos et omnis posteritas vestra jare quieto, etc.* (Cartorio de Arouca.) = Por hum Escripura de 22. de Novembro de 1033. (cujo original se conserva no Cartorio de Moreira) doa Vestregia a Gutierre Tructesindiz e sua mulher certas Villas, *sibe in casas, in plantatum, in intresigus domorum, sive in Eglesias*. = Em 7. de Novembro de 1068. doa o Presbytero Auderigo a seu filho, discipulo, e sobrinho Vermudo Presbytero in Villa Cesarí as Igrejas de S. Pedro, e Sancta Christina, e na Villa *Fugiones* a Igreja de S. Martinho; e diz : *et si venerit germana mea Guncina, aut de filiis suis, sortiatitis à nobis per medium, etc.* (Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.) = Na grande Doação d'El Rei D. Garcia a Afonso Ramiriz em 16. de Dezembro de 1070., diz que lhe dá *omnes hereditates, et Monasterios* (Cartorio de Pendorada.)

(227) No n. 18. do liv. dos Testamentos de Lorrvão se contém a grande Doação de Gundesindo, e sua mulher D. Inderquina Pala, em que doão ao Mosteiro, entre outras cousas, in Villa *Aciveto* . . . S. Migaheli . . . in Villa *Sanganeto* Monasterio S. Christoforo . . . et S. Eolalia . . . Monasterium in Villa *Dides*, voc. S. Petro . . . Monasterium S. Marine . . . medietate de Ecclesia S. Mamete in Villa de *Quialos* . . . *Facimus testamentum de Monasterio Labra . . . et Ecclesia de S. Eolalia de Gondomar . . . et alia Ecclesia de S. Petro de Kasso, et Villar, . . . et Ecclesia de S. Martino de Valongo*. = Em 907. doaa ao mesmo Mosteiro o Presbytero Fradilano as Igrejas de S. Martinho, e Sancta Christina, que tinha em Seliobria (*Villela*). (Ib. n. 18.) = Na grande Doação de D. Ordonho II. ao Mosteiro de Crestuma em o an. 922. se contém 17., ou 18. Igrejas. = Em 933. deu D. Ramiro II. a Lorrvão metade da Igreja de Sancta Christina *secus murum Civitatis Conimbria* (liv. dos Testamentos n. 1.) = Em 961. doou D. Inderquina Pala ao mesmo Mosteiro o de *Sperandeo* (hoje Sperandei) no Bispado de Viseu, e no de Coimbra o

e os pequenos Mosteiros, ou Asceterios: a estes se doava tam-

Mosteiro de Marnel, *que vocitant S. Maria de Lamas.* (Ib. n. 60.) = Ao dito Mosteiro doarão em 972. o Presbytero Vicente, e Martinho Homeis, e Adeizon a Igreja de *S. Vicente* no arrealde de Coimbra, e a de *S. Martinho Bispo na Frexeneda.* (Ib. n. 16.) = Em 973. lhe doou Donna Munna o *Mosteiro de Bagauste* (ib. n. 57.) = No n. 31. do mesmo liv. se achão reduzidas a publica fórma em 7. de Março de 976. a doação de huma herdade em Villar Telhado com a *Igreja de Sancta Maria* allí fundada, e outra da Villa de Kasemes, e da sua *Igreja de Sancta Eulalia Virgem.* = E no n. 67. a doação de duas Igrejas, huma em Tentugal, e outra de *Sancta Eulalia* na Villa de Arqunio, a Lorrão, feita pelos Famulos de *Dr. Bahri, e Tranquilli* em 980. = Em 981. doou Gonçalo Moniz, e sua mulher Mumadona a Lorrão a sua herdade e *Mosteiro de Freixede* junto ao rio D'om, e Oliveira de Currellos *cum suo Monasterio.* (Ib. n. 58.) = Em 984. doou por sua morte a Lorrão o Presbytero Atila toda a Villa de *Oliveira* com a sua *Igreja de Sancta Eulalia.* (Ib. n. 43.) = Em 985. foi doada entre outras possessões ao Mosteiro de Cette a *Igreja de S. João, que est sida in For de Souza.* (Escriptura original entre os Pergaminhos de Cette no Cartorio do Collegio da Graça de Coimbra.) = Em 983. doou D. Gonçalo Mendes ao Mosteiro de Guimarães a herdade de Moreira nas margens do Avizela com o Mosteiro de *Sancta Tecla, que nella estava fundado.* (Cartorio da Collegiada.) = Em 996. doou a Lorrão o Presbytero Ismael a Villa de Mucella com a sua *Igreja de S. Martinho;* e em Villarinho as Igrejas de *S. Jorge, e Sancto Estevão.* (Testamentos n. 44.) = Em 969. tinha D. Munia doado ao dito Mosteiro a Villa de Midões *cum suis Monasteriis.* (Escriptura original no Cartorio de Lorrão.) = Ao mesmo doou em 1002. o Presbytero Ariano metade da Igreja de *Sancta Christina, e de S. Martinho de Magada.* = No Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria ha huma Doação feita em 21. de Fevereiro de 1030. por *Juba prolis Ramiro* Viuva de Ramira Menendiz, de varias Igrejas e bens ao Mosteiro de Villa Cova. = Por Escriptura de 20. de Fevereiro do anno 1033. doão á Igreja de Oliveira os seus Fundadores, entre outras cousas, *Ecclesiam de Sancto Jacobo de Castellanos. . . Ecclesiam de Sancto Martino de Vabo. . . Ecclesiam Sancti Cosmati, qua est fundata inter Villa Podomen, et Villa Linhares* (Cartorio do Mosteiro de S. Vicente, annar. 19. maço 1. n. 1.) = Na Doação de bens, e padroados ao Mosteiro de Cette por Ansur Dias em 16. de Outubro de 1049. se diz: *et de illa Ecclesia de Moazares media de illa; et de alia media III^a. integra* = Vej. Relatorio dos bens de D. Gonçalo, e D. Flomula em 1050. (Pergaminhos de Pedroso no Cartorio da Fazenda da Universidade.) = Na Doação de Unisco Dias ao Mosteiro de S. Pedro de Robordãos (que já allegámos na nota 223.) diz, que lhe dá *illa ratio de Ecclesia de Ferrari, et medietate de Sancta Logritia, que est in Riba de Leste.* = No Cartorio de Paço de Souza, gavet. 1. maço 1. das Doações n. 2. se acha huma Escriptura original, na qual se doa ao dito Mosteiro em 1088. metade da Igreja de *Sancta Maria in Villa de Coraxes circa rivulum de Cavalluno, . . .* reções na Igreja de S. Martinho in *Villa Figavia . . . et in Villa Real hereditatem . . . cum Ecclesia integra Sancta Cristina . . . et in Villa Randi . . . Ecclesiam integram Sancte Johanne* : he feitaa Doação por Egas Ermenigildo, e sua mulher Contina Erouiz. = Em 1091. ha huma Doação de metade da Igreja

tambem grande numero de servos (228) ; dos quaes alguns

de Rio de Molde ao Mosteiro d'Arouca. (Escriptura original no Cartorio do mesmo Mosteiro.) = Na Escriptura de 1094. (que já citamos na not. 216.) pela qual o Bispo de Coimbra Crescoio fez a repartição dos bens deixados por Gavino Froilan aos Mosteiros de Arouca , e Pendorada , se diz que coube ao primeiro , entre outras cousas , huma porção na Igreja de Sancta Cruz de *Alvarenga* , e de S. Martinho de *Spelunca* ; e ao segundo todos os bens , que possuia em certos districtos , excepto a parte que tinha nas duas Igrejas sobreditas.

(228) Já na Memoria III. not. 208 , e 222. dissemos , quão numerosas erão as Familias de servos e libertos das Igrejas no tempo dos Godos. Agora diremos como continuárão nesta Epoca , na qual concorrião para isto os diversos titulos , por que se incorria na escravidão , dos quaes adiante fallaremos , apontando aqui sómente alguns exemplos de doações de servos a Mosteiros. Na larga Doação , que Adelgasto filho do Rei Silo , e sua mulher fizeram em 780 ao Mosteiro de Sancta Maria de Obboa , dizem : *Damus siquidem nostras creationes nominatas Sadero cum filiis , et filiabus suis* ; e nomeão mais quatro , acrescentando igualmente depois do nome de cada hum : *cum filiis , et filiabus suis*. E continúa : *et isti servant Monasterio , etc.* = Na Doação de D. Afonso Casto á Cathedral de Oviedo em 16. de Novembro de 812. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVII. p. 311.*) depois de outras clausulas , que referiremos na nota seguinte , diz : *Reliqua verò mancipia , idest , N. cum uxore sua N. , et filios quatuor . . . N. cum uxore sua N. , et filios duos . . . N. cum filiis quinque . . . filios N. tres . . . N. cum uxore sua N. , et filios tres , etc.* = Na Doação do mesmo Rei á dita Igreja em 25. do mesmo mez (*ib. p. 316.*) depois de dizer , que lhe dá *hereditates , et familias utriusque sexus , etc.* diz : *Si aliquis ex ipsa familia , quam ibidem concedimus , fugiendo , aut superbiendo se subtraxerit ab obsequio ejusdem Ecclesie , judicio Domini comprehensus , ad proprium famulatum revertatur invitus.* = Na Doação de Gundesindo de 17. de Abril de 897. (original no Cartorio de Moreira) dá a sua filha , que fica no Asisterio , C. de meos servos inter barones , et mulieres , ad serviendum. = Huma Doação de 912. , pela qual D. Ordonho II. dá algumas Igrejas ao Mosteiro de S. Martinho de Compostella , tem : *cum omnibus suis directuris et familia.* (*Yepes Tom. IV. Append. p. 435.*) = Entre outros bens , que o mesmo Rei deu ao Mosteiro de S. Salvador de Lerez em 915. (*Espan. Sagr. Tom. XIX. p. 354.*) diz : *Addimus etiam ibi homines de nostra creatione , scilicet Daraldo , et Dosevio habitantes in Villa Lerez , et Sisnando cum filiis suis Pepi , et Justiaro.* = Non. 46. do Livro dos Testamentos de Lorrão se acha huma Doação (que se mostra ser do an. 921 , e não de 811 , como alli erradamente se enuncia) se deixa ao Mosteiro com huma vinha hum escravo , que tinha familia. = O Bispo de Oviedo Diogo em Doação de 967. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 280.*) diz : *quam (Ecclesiam) dono cum sua familia . . . ambas Villas Ecclesie S. Salvatoris concedo cum familiis multis in eis.* = Com o titulo de liberto he doado hum ao Mosteiro de Lorrão em 980. por Fernando Sandiniz , e sua mulher Gelvira , que dizem na Escriptura (que se acha no liv. dos Testamentos n. 25.) *liberto nostro nominato Teodemiro Alvitiz* com sua mulher Ermesenda. = No n. 47. do mesmo Liv. se acha huma Doação feita ao Mosteiro em 984. pela Famula de Ds. Tegra , em que lhe doa entre outras cousas o seu servo Astrario. = Em Doação de D. Afonso VI.

guns são elevados ás Ordens, e Offícios Clericaes (229): a estes finalmente privilegiavam os Fundadores, á imitação do Soberano, já exemptando-os de encargos (230), já prohibindo que entrassem no dominio, ou propriedade de Pessoa alguma por grande que fosse, ainda mesmo Rei (231): ao modo, com que costumavam dictar quaesquer

ou-

á Igreja de Oviedo em 1075. (já citada) se diz: *tam homines, quam mulieres dono Domino Deo, et omnes . . . ad Episcopum S. Salvatoris de Oveto serviant perpetuo, vel quibus ipse commiserit.* = Huma Doação de Garcia Paes ao Mosteiro de Pedroso de 6. de Fevereiro de 1087. (Pergaminhos de Pedroso no Cartorio da Fazenda da Universidade) diz: *tam in hereditatibus, quam in familiis servarum, et ancillarum.*

(229) A Doação de D. Affonso Casto á Cathedral de Oviedo, citada na not. antecedente, antes das clausulas allí transcriptas tem esta: *Mancipia, id est Clericos Sacrificantes*; e depois de nomear varios, diz: *Ennequem Clericum, quem comparavimus de Lavi Baca.* = O Concilio de Oviedo de 811. depois de dizer no n. 3: *eligamus Archidiaconos boni nominis viros, qui per Monasteria, et Parochianas Ecclesias eundo, etc.* fallando dos transgressores diz: *Si verò quispiam eorum . . . Ecclesia servus extiterit, à dignitatis honore publicè remoto, septuaginta ei flagella conferamus, et initio, servitioque infimo redigamus, et ad gradum pristinum nullo in tempore revocemus. Si autem ingenuus fuerit, etc.* He comtudo para crer, que os taes Clerigos são antes libertos, do que verdadeiramente escravos; e que se aqui se lhes chama *servos da Igreja*, era por serem da familia dos escravos, e conservar a Igreja sobre elles certos direitos, de que são exemptos os ingenuos.

(230) Por exemplo na Doação do Conde Froilan Velaz ao Mosteiro de Cartavio em 1076. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 325.*) se diz, que o Mosteiro fique *sine homicidio, ranso, et fonsatera, et sine fiscale, vel regale servitio etc.*; do mesmo modo, que se explicação as Cartas Regias.

(231) Na Escriptura de contracto dos Monges de S. Vicente de Oviedo com o Abade Fromestano em 771. (*Arguir. Tom. IV. p. 90.*) se diz: *qui ipsum locum sanctum alicui homini tradiderit, vel subjugaverit, nullam habeat firmitatem, et insuper sit maledictus, et excommunicatus.* = Na Doação feita por Muzara, e Zamora ao Mosteiro de S. Pedro de Cetto em 27. de Março de 882. (Original dos Pergaminhos de Cetto no Cartorio do Collegio da Graça de Coimbra, maço 1. n. 4.) se diz: *notuimus, ut nec vendendi, nec donandi, neque à Rex, neque ad Comite, neque ad Episcopo, neque ad nullo omine inmittendi, sed sedita semper in eterna usque in sempiternum, et post parte propinquis nostris.* = Semelhantemente na Doação de Gundesindo ao Mosteiro de Lavi em 21. de Fevereiro de 897. (já citada): *et nec vendant, nec donent, ne paret de isto, que in testamento resona, neque ad Rex, neque a Comite, neque ab Episcopo ducente, nec ad nullo jeneris omo, tam vos, quomodo et posteritatis mee, que ibi avitantes fuerint, nulla sicientia non aveant de isto, que in testamento resona, in nullaque pars inde alio extraniare, pro nullaque actio, nec vinder, nec doner, nec testurie, etc.* = Doando D. Mumadona abt Religiozo, e Religiozas de Guimarães em 4. de Dezembro de 968, o

outras Escripturas, a que também chamavão *Testamentos*, quíça pela idéa trazida desde os Romanos, de que o testador na declaração da sua ultima vontade se assemelhava a legislador.

Mas debalde procura huma authoridade arremedada, ou emprestada ter os mesmos effeitos da verdadeira. Se os Prelados das Igrejas coutadas pelos Soberanos não só se conservavão perpetuamente exemptos, mas alguns até tinham feudatarios, e vassallos (232), e davão Commendas (233);

¶ XLIX. Inconvenientes, que daqui resultarão; remedios, que se lhes procurarão applicar.

Castello de S. Mamede (Cartorio da Collegiada) diz, que seus filhos, e netos hajão o dito Castello sempre da mão dos Religiosos *et teneant eum sub manus, et auxilio illorum* e que o tivesse aquelle d'entre os netos, que os Religiosos elegessem. = E a grande Doação ao Mosteiro (ib.) em 959. acaba: *Comite, vel Rege, Pontificibus vel Ducibus terra judicio abdicationis, etc.* = Na Escriptura da Fundação do Mosteiro de Laureozana pelo Conde Osorio Gutierrez em 969. (Espan. Sagr. Tom. XVIII. p. 332:) *Et quia in plurimis Monasteriis multa à laicis, atque Prasulibus prajudicia, atque gravamina Monachos pertulisse cognoscimus, oportet... ut nullus consanguineus supradicti Osorii in ipso Monasterio non acciperet jure hereditarii. Etiam nullus Episcopus in illo non acciperet, nisi hospitalitatis gratia invitante... Sed hoc tantum vindicet Episcopus Minduniensis in ipsum Monasterium Villa nova; id est, Monachos ad conversationem sanctam promovere; Abbate aliqua officia instituire, atque extra Regulam acta corrigere. Sed sic charitatis officium illis impleat Episcopus, ut gravamen aliquod Monasterium non incurrat, quatenus Monachi semper maneant in Abbati suorum potestate.* = Na Doação, que ao Mosteiro de Guimaraes fez D. Gonçalo Mendes filho da Fundadora em 973., diz, que os seus herdeiros não poderão escamibar, vender, nem dour, não à Rege, não à Comite, vel ad Episcopo, aut alia confessione, nisi in ipso Cenobio. (Cartorio da Collegiada.) = Na Doação, que o Abade Randulfo fez de herdades entre Douro, e Vouga ao Mosteiro de Paço de Souza em 22. de Fevereiro de 994., diz: *non habeat licentia vendere; nec donare, non ad Rex, non ad Comite, non ad Episcopo.* (Cartorio do dito Mosteiro liv. das Doações fol. 48. vers.) = Em Doação de 30. de Setembro de 1081. (que se conserva entre os Pergaminhos avulsos no Cartorio de Pendo-rada) se diz: *nec vendere, nec donare, nec testare, nec in scriptura aliena ponere, nec à Principe, nec ad Dux, etc.*

(232) Em Escriptura dos Cidadãos de Lugo da familia do Bispo da mesma Cidade Odoario em 745. (Espan. Sagr. tom. XL. p. 353.) dizem elles: *Hanc itaque Villam (Villamarce) nobis donavit (Odoarius) pro servitio, quod ei fecimus... sub tali tenore, et pacto, ut cunctis diebus vite nostra tam nos nominati, quam etiam successores nostri jussionem ejus, et voluntatem successorum ejus, qui in eadem Urbe fuerint, faciamus in perpetuum.* E fundando, e dotando ahi a Igreja de Sancta Comba, concluem: *sub tali pacto... ut ego, et omnis posteritas mea vobis Domino Odoario, et omnibus successoribus vestris Lucensis Sedis Episcopis, quasi ex propria hereditate servientium, et veritatem faciamus vobis jure hereditario, et em-*

(233); não succedia assim nas Igrejas, ou Mosteiros da fundação dos particulares; nem mesmo se effectuavão muitas vezes, ou duravão as exempções, com que elles os pretendião privilegiar. Oppunhão-se a isso por huma parte os interesses, ou vaidade dos mesmos Fundadores, que nem sempre erão tão generosos, que se quizessem privar dos direitos do padroado (234), ou de hum senhorio assaz util (235): o que ás vezes até occasionou intrusões violentas (236)

nem censuram canonicaem per singulis annis Domino Deo, et Sancta Maria persolvamus; et illam Villam, et Ecclesiam, qua est in ea fundata, de vestra manu, et successorum vestrorum teneamus, et possideamus Domino servientes, etc.

(233) Fazendo Risco (tom. XXXVIII. da Espan. Sagr. p. 241.) reflectão sobre o poder, e dominio, que os Bispos de Oviedo tinham no Concelho de Castropol, e Commendas, que nelle davão, conclue: « *Con las a ricas donaciones, que los Reyes hicieron a la Iglesia de Oviedo tuvieron los Obispos necesidad de encomendar muchas tierras, y poblaciones a personas, cuyo valor, y poder fuesse bastante a defenderlas de los enemigos, y malhechores, y cuya discrecion, y autoridad pudiesse conservar la paz de sus vassallos, y mantener a cada uno en lo que le tocaba por derecho. Los territorios asi encomendados se decian Encomiendas, y las personas, a quien se encomendaban, Commenderos.* » Veja-se o que dissemos nas notas 160, e 167.

(234) No livro dos Testamentos de Lervão n. 12. ha huma Escripura de 28. de Maio de 937., em que Justa, e seus filhos dão ao Mosteiro de Lervão tudo o que tinham na Villa de Souzaes, excepto a Igreja de S. Tiago, que ali lhes pertencia, na qual seriam Parochos, e Clerigos os seus sobrinhos, e netos. Porém não havendo Clerigos da sua parentela, que nesta Igreja queirão servir a Deos (para os quaes assignão *sexaginta passales in giro, etc*) então fique a dita Igreja com seus bens para o Mosteiro. = No n. 17. dos mesmos Testamentos se acha huma Doação das Igrejas de S. Bartholomeu, e S. Cucufate ao Mosteiro de Lervão, contra todos seus passaes pelo Sacerdote Pedro, que prevenido pela morte antes de verificar a Doação, a deixara recommendada ao Sacerdote Samuel, o qual hindo expôr isto aos Monges, disserão estes, que era justo ficassem as ditas Igrejas a hum sobrinho do defuncto chamado Afonso, se elle se quizesse ordenar de Sacerdote, segundo fora a vontade de seu Tio: mas que não se ordenando, então as acceitavão. He feita a Escripura em 2 de Novembro de 957. = Daqui nascião litigios, como v. g. o que houve sobre a Igreja de Sancta Maria de *Banys*, que correu no Concelho de Penafiel de Canas, e consta de huma Escripura de 12. de Agosto de 1047., que se conserva no Cartorio de Pendorada, armar. de Documentos, var., maço 1. n. 2.

(235) Asaz provas desta utilidade vimos nas notas 221-226. Sobre o que reflectindo Flores no tom. XXVI. da Espan. Sagr. p. 106. diz: que pelas doações, e trocas de Mosteiros consta a utilidade, que dellas resultava ao padroado, e senhorio dos bens, herdades, prados, vinhas,

(236) nos Mosteiros : por outra parte a necessidade de dar a estes hum defensor, os fazia sujeitar a alguma Pessoa poderosa (237) ; necessidade tanto mais facil de occorrer, quanto mais incerta era a Regra (238), ou Insti-

Tom. VII.

Bb

tu-

minhos, gados, etc : do que pertencia ao dono não só honra de padroado, sobre eleger, ou dar consentimento, mas interesses temporaes nas rendas contribuidas aos proprietarios, que por ellas davão Villas, lugares, etc.

(236) Na Escripçura, pela qual o Bispo de Leão Froilan dá varias possessões á sua Igreja em 21. de Dezembro de 1002. (*Espan. Sagr. tom. XXXVI. Append. p. XII.*) fallando-se no Mosteiro de Mazanuta se diz : *Notum sit Pontificibus, atque omnibus Magnatis Palatii, eo quod in diebus antecessoris mei Sabarici Episcopi quidam Ducis quadam artis ingenii ignorans Sacros Canones, et Lex Gothica non Deo, sed sibi placente, et valido posse ad hanc Sedem subtraxit, et eum in personis non sibi debitas per scriptura testamenti tradidit. Dum ergo me Dominus in hunc locum, ut preessem, in Episcopatu elegit, et hoc factum comperi, perrexi in presentia sepedicto Rege Domino Veremundo diva memoria, et ordinavit mihi coram Synodo, sicut Sacros Canones attestantur, ad jus Ecclesia revocare, etc.* — Em huma Escripçura de Fernando Abbadé de S. Claudio, do an. 1084., diz o Abbadé que encommendando, por occupações que o embarçavão, o Mosteiro de Sancto Adrião a hums seus parentes, *ad possidendum, et post gubernandum, estes invaserunt claustrum Monasterii, alii ad munerandum, alii ad pauperum, et possessiones ejus, quæ foris erant, inter se diviserunt...* mas que amigavelmente se concertara depois com elles : *ut darent illis, (diz a Escripçura) et consentirem suas pauperas extra claustrum in circuitu, et in hereditate ipsius Monasterii.*

(237) Este Defensor ou era procurado mesmo pelo Mosteiro, como vemos em huma Carta feita em 26. de Fevereiro de 1072., em que o Mosteiro de Pendorada recebe por Padroeiro a Monio Venegas (Cantor. do dito Mosteiro, armaz. da Fundação) : ou lhe era dado por ordem superior, como succedeu no Mosteiro de Logio fundado pelos pais de S. Rosendo, para cuja restauração se fez huma Junta de Bispos em 927., na qual se diz : *Consistum est a nostro Concilio, ut idem Dominus Guttier sit tutor ab hoc Monasterio, et eficeret ex eo Monachos indignos...* et collocare in ipso... regulares Monachos. Veja-se o primeiro documento citado na not. antecedente.

(238) Fr. Joaquim de Sancta Rosa para mostrar, que os Mosteiros nesta Epoca não seguirão aqui a Regra de S. Bento, allega as disposições dos Concilios (de que s'diante fallaremos) diametralmente oppostas á mesma Regra ; e fallando do Mosteiro de Crestuma, por occasião de tratar da Doação, que lhe fez D. Ordonho II. ; mostra particularmente, que este Mosteiro tinha observancias avessas da Regra Benedictina ; e assevera : « que dentro dos limites do que hoje he Reino de Portugal não a houve Mosteiro algum, em que se guardasse unicamente a Regra de S. Bento, antes do Concilio de Coynça de 1050 ; sendo igualmente certo, « que até nos Documentos verdadeiros, legitimos, e incontestaveis de « Lervão, onde tão antiga se jactava a Regra de S. Bento, só no an. de « 1101. se acha della a primeira noticia pela Doação da Igreja de Mol- « lelos feita pelo Sacerdote Ermigio ao Prior Eusebio. Todos os mais « monumentos (diz elle em outra nota) que o Author da *Benedictini*,

tuto, que só lhes poderia fixar a regularidade monástica. Todas estas desordens reclamavam providencia: e com effeito alguns Concilios (239) lhes procurarão dar a mais essencial, qual era a de não terem nos Mosteiros e Igrejas autoridade, e influencia alguma os Leigos, mas só os Bispos.

Mas

e e o Doutor Fr. Manoel da Rocha, e o mesmo Fr. Bernardo de Brito « nos offerecem, examinados á luz da presente critica, se dissipão como fumo á face do vento ». A isto devemos acrescentar, que em algumas Escripturas achamos expressões a respeito das Regras, que seguiu Mosteiros do nosso territorio, que bem dão a conhecer; que erão as Normas dos antigos Monges, e não a Regra de S. Bento. Por exemplo Mumadona referindo em seu Testamento de 26. de Janeiro de 959. a fundação, que fizera do Mosteiro de Guimarães, diz: *Cenobio sub manu Abbatís, Fratrum, vel Sororum Regulari normam tenentes sub preceptu Sanctorum Patrum persistentes.* — Na Doação, que ao mesmo Mosteiro fez seu filho Gonçalo Mendes em 6. de Julho de 983., declara que a faz aos Religiosos, e Religiosas, que *alli Confessionis normam, vel Sanctorum Patrum exemplis Cenobitarum fuerint degentes, etc.* Com razão restringe Fr. Joaquim de Sancta Rosa a sua asserção aos Mosteiros dentro dos limites do que hoje he Portugal; por quanto em outras partes das Hespanhas, se começou a introduzir a Regra Benedictina desde os principios do seculo X; achando-se a primeira memoria disso no an. 905.; e dahi em diante se vê hum, ou outro Mosteiro sujeito á dita Regra. A razão de pôr o mesmo sabio Antiquario como marca o Concilio de Coyança, he porque este no cap. 2. determinou: *ut omnes Abbates se, et Sanctimonialis suas, et Monasteria secundum Beati Benedicti regant statuta, etc.*

(239) O Concilio de Leão de 1020. diz no cap. 3: *Decrevimus ut nullas contineat, seu contendat Episcopis Abbates suarum Dioceseon, sive Monachos, Abbatissas, Sanctimonialis, refuganos; sed omnes permaneant sub ditione sui Episcopi.* — E 30. annos depois o Concilio de Coyança no cap. 3. determina: *Ut omnes Ecclesias, et Clerici sint sub jure sui Episcopi, nec potestatem aliquam habeant super Ecclesias, aut Clericos Laici.* Fazendo Fr. Manoel Risco, no tom. XXXVIII. da Espan. Sagr. p. 252. algumas observações sobre este capitulo do Concilio de Coyança, e referindo os dois exemplos de vexações dos seculares aos Mosteiros, que acima citámos na nota 236., continúa: « Quantos prejuizos se seguirão sem do dito dominio dos Leigos nas Igrejas, e Mosteiros, se pôde colligir do que neste mesmo tempo, em que se celebrou o Concilio de Coyança, succedia nos Mosteiros de Biscaia, os quaes por estarem sequestrados pelos Potentados do seculo, se achavão na necessidade de receber os familiares dos mesmos Cavalheiros para seu governo, e até sustentar os caens, que tinham para a caça. Este abuso moveu a homens piedosos, e amantes da observancia monastica a se queixarem, em presença do Rei, da oppressão, que os Servos de Deos padecião com o motivo do padroado, ou senhorio dos Leigos. Veja-se Moret, Ann. de Navar. 20 an. 1051, onde este Escriptor transcreve a Constituição do Rei D. Garcia, pela qual mandava, que os Mosteiros fossem ingenuos, e francos; e que os Leigos não tivessem poder al-

Mas não entendamos, que o mesmo he vêr leis, e decretos formados nas Asturias, que vêr a sua pratica em todo o terreno sujeito aos seus Reis. A distancia das Povoações, especialmente as do paiz, que nos toca; a interposição de Mouros; as repetidas investidas, e assolações causadas por estes, impedião que aqui penetrasse a luz da Legislação, e fomentavão os usos particulares das Terras, e authoridade dos seus immediatos Senhores, ou Regedores, que tão grande modificação davão ao Governo Monarchico, como até aqui temos mostrado. Comtudo não podia deixar, pelo discurso do tempo, de se diffundir o espirito da Legislação; e depois de havermos descoberto as suas fontes, he tempo de entrar na averiguação das suas individuaes disposições.

Dissemos logo no principio que as cousas, de que em primeiro lugar se tratava nos Concilios, ou Juntas, erão, como devia ser, as pertencentes á Religião, e á Disciplina Ecclesiastica. Já indicámos a providencia nelles dada contra o senhorio e influxo dos Leigos nas Igrejas e Mosteiros; a que devemos ajuntar as que dêrão para a manrença das observancias monasticas com sabios Regulamentos (240), que se extendião ao Clero secular, o qual em

Bb ii

al-

§. L.
Determinações dos Concilios sobre as materias Ecclesiasticas. Regular observancia nos Mosteiros.

« algum sobre elles; e finalmente que os Monges, acudindo primeiro ao Bispo, elegessem logo o Prelado, que lhes parecesse mais conveniente para seu acertado governo. Estes mesmos parece forão os motivos principaes, que os Padres do Concilio de Coyança tiverão presentes para determinar no cap. 3. etc. « E transcrevendo o Decreto con-
« tínua: « Ainda que por este Decreto procurou ElRei D. Fernando com os Bispos, e Senhores restituir a Disciplina antiga observada em todos os seculos anteriores á vinda dos Mouros, em que ainda mesmo os Fundadores de Mosteiros, e Igrejas não gozavão jámaiz de outra faculdade, que de cuidar, com licença dos Bispos, em que se mantivessem as suas proprias fundações; comtudo ainda muito tempo depois do Concilio durou o costume de terem os Fundadores dominio sobre os Mosteiros, e Igrejas, deixando em seus testamentos o mesmo dominio aos successores, e herdeiros ». As provas disto achamos nós em alguns dos Documentos, que citámos nas notas 222-228.

(240) O Concilio de Coyança no cap. 2. diz: *Abbatibus, et Abbatissæ cum suis Congregationibus, et Canonici sint obedientes, et per omnia suis Episcopis. Nullus eorum recipiat monachum alienum, aut sanctionalem, nisi per Abbatem sui, et Abbatissæ fussionem.* = O Concilio de Com-

guinas Cathedraes (241), ou outras Igrejas observava a vida em commun.

6. LI.
Sobre su-
persti-
ções; san-
tificação
dos Do-
mingos;
observan-
cia de je-
juns: Li-
turgia; a-
zylo dos
Templos;
Peniten-
cia; legiti-
midade
dos Matri-
nios; Or-
denações;
Jurisdicção
Ecclesiás-
tica, etc.

Nos mesmos Concilios vemos decretos para extirpação de superstições (242), e ainda de abusos em praticas aliás louvaveis, como era a de huma especie da a-
ga-

postella no cap. 4: *De Canonicis (al. Sanctimonialibus) annectimus, ut ordinem regularem per omnia observent, charitatem invicem teneant, proprias pecunias dimittant, ad saeculum non revertantur, in negotiis secularibus alios eligant, qui iudicia, et intentiones cunctas Monasterii assuant, et discutiant. Si vero, qui Regularem Ordinem in Monasteriis praposuerunt, et postea regressi sunt, sicut canis ad vomitum suum, tandiu ab Ecclesiis, et Christianis separentur, quousque priori statui in Monasteriis recipiantur. Qui eos patrocinari, aut defendere voluerit, et eos non statim ad proprium locum reduxerit, excommunicetur.* No exemplar de Leão tem: *Frates Abbatibus suis, ut patribus, obediant. Abbates... fratribus suis obtemperant, curam de eis in victu, et vestimento diligenter impendant, et ut filios proprios diligant, infirmos, et debiles praevidenter curent.*

(241) A respeito da Cathedral de Leão se vê isto extensamente tratado no tom. XXXIV. da *Espan. Sagr.* p. 264. e seguintes, e Append. I. e XXIII. = Em Escriptura de convenção dos moradores, e circumvizinhos de Lugo com o seu Bispo Hermenigildo pelos fins do seculo X. (que se pôde vêr no tom. XI. da *Espan. Sagr.* p. 423.) se diz: *Nos Monachos ipsius Sedis, etc.* = Em Doação á Cathedral de Leão, em 1071. (Ib. p. 414.) diz a Rainha Gelvira: *Do, et offero Sancte predicte Ecclesie pro sustentatione Monachorum, et Deo militantibus, qui nunc ibi militant sub... Pontifice Domino Vestrario, etc.* = Que os havia na Igreja de Compostella, se vê das Actas do Concilio daquelle Cidade (que, segundo *Flores Espan. Sagr.* tom. XVIII. p. 113., parece ter sido celebrado no an. 1056.) o qual no cap. 1., conforme ao exemplar de Leão, diz: *Ut per illas Sedes Episcopales juxta Sacros Canones Regula Canonica teneant, et fideliter custodiant. Episcopus enim, Primicerius, et duo, vel tres Canonici prapositis habeant cum consensu ceterum Clericorum, qui curam Diocesis, et Deganorum provideant, et necessaria Canonice adimplant. Omni autem tempore unam omnes horam simul in Ecclesia celebrent. Unum refectorium, unum dormitorium Canonici cum Episcopis habeant, et ad mensam lectiones sanctas audiant, silentia custodiant, et dum Episcopi per Dioceses fuerint, nunquam desit illa Canonica sine uno de praedictis Prapositis electis. As outras edições applicão parte deste Decreto aos Mosteiros de Monges. Mas no cap. 6. se falla sem duvida do Clero, quando se diz: *Qui barbas non raderint, nec in choro ingrediant, nec lectiones divinas legant, nec responsoria cantent, nec ministeria sancta contineant, e se acrescenta: nec in capitulo, aut refectorio intrent.**

(242) O Concilio de Compostella no cap. 5. faz menção de algumas superstições semelhantes ás que observamos nos seculos antecedentes: *Interdicimus, ut nullus Christianus angaria, et incantationes faciat; nec luna pro semina, nec ad animalia domanda (al. animalia immunda) nec mulierculas ad telas alia suspendere; quia omnia cuncta idololatriæ est, et terrena, animalis, diabolica, anathematizat eam Sancta Mater Ecclesia: sed omnia cuncta in nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti debent Christiani facere.*

gápas pela occasião dos funeraes (243); e para a sanctificação dos Domingos desde a hora de Vespera do Sabbado (244) até á primeira hora da segunda feira, e das Festas maiores, cuja transgressão he considerada como crime publico. Vemo-los á cerca da Liturgia, que até quasi ao fim desta Epoca se conservou a Mozarabica (245); á cerca dos vasos, e paramentos sagrados (246); da reza do Officio Di-

(243) Mostra-nos assim esta pratica, como o abuso della, o cap. 5. do Concilio de Coyança, onde se diz: *Clerici, et Laici, qui ad convivium defunctorum venerint, sic panem defuncti comedant, ut aliquid boni pro ejus anima faciant: ad qua tamen convivium vocentur pauperes, et debiles pro anima defuncti.*

(244) O Concilio de Leão de 1020. no cap. 49. fin.: *Item decrevimus, ut nemo sit ausus in Dominicis diebus, aut in precipuis Festivitatibus facere pignus ad jus, precedente Sabbato, usque in secunda feria hora illi prima: quod si aliquis transgressor extiterit... illico excommunicetur, et pignus, quod fecerit, in duplo reddat domino suo, et persolvat Majorino Regis, et Episcopo tercia illius sexaginta solidos moneta regia.* E o Concilio de Coyança no cap. 6: *Omnes Christiani die Sabbati advesperascente ad Ecclesiam concurrant, et die Dominico Matutina, Missas, et omnes Horas audiant, opus servile non exercent, nec sectentur itinera, nisi orationis causa, aut sepeliendi mortuos, aut visitandi infirmos, aut pro Regis secreto, aut pro Saracenorum impetu.*

(245) Em alguns pontos de Liturgia toca o Concilio de Compostella. No cap. 1. diz: *Ad omnes Missas dum dixerit Diaconus: inter vos pacem reddite; omnibus intra Ecclesiam (al. intra galeam) stantibus pacis osculum sibi invicem tribuatur. Et in omnibus Communionibus maioribus Nativitatis Domini, Pascha, et Pentecostes, quisquis de quo habuerit munera offerat.* No cap. 3. diz: *Omnibus diebus Dominivis salisparsonem faciant, omnes hymnos cantent.* Quanto á duração da Liturgia Mozarabica (cujo nome já explicámos na not. 40 desta Memoria:) bem se sabe as diligencias que de Roma se fizeram no seculo X. no tempo do Papa João X, e no seculo XI. no tempo do Papa Alexandre II. para a abolição deste Rito nas Hespanhas, e introdução do Rito Romano; e como finalmente se conseguiu esta introdução em Castella e Leão no Pontificado de S. Gregorio VII. no anno de 1078, tendo-se já introduzido alguns annos antes na Catalunha, e Navarra. Veja-se sobre isto a Dissertação Historico-Chronologica sobre a Missa antiga d'Espanha, no tom. III. da *Espan. Sagr.*, e hum antigo Documento publicado pelo mesmo Author della Fr. Henrique Flores no Append. III. do mesmo tom. p. 389.

(246) O Concilio de Coyança no cap. 3: *Ecclesia sint integra, et non divisa, cum Presbyteris, et Diaconis, et de toto anni circulo libris (ao que na edição da *Espan. Sagr.* tom. XXXVIII. se faz a emenda, ou explicação: cum totius anni circuli libris) cum ornamentis Ecclesiasticis, ita ut non sacrificent cum calice ligneo, vel fictili.* (Isto mostra a pobreza, em que estavam estas Igrejas, contentando-se o Concilio com que os calices não fossem de pau, nem de barro: mas não era assim em todos os distri-

Divino distribuida pelas Horas Canonicas (247); e da instrucção da Doutrina Christã (248); á cerca do asylo, ou immunnidade local dos Templos (249); e da observancia dos dias de jejum e abstinencia (250). Vemo-los

SO-

ctos; porque o Concilio de Compostella, celebrado só seis annos depois, manda que sejam positivamente de prata não só os calices, mas cruzes, etc: he no cap. 3., onde diz: *Cruces, capsæ, et calices ex argente fiant, libri de toto anni circulo.* Continúa o cap. 3. de Coyaça: *Vestes autem Presbyteri sint in Sacrificio amictum, alba, cosula, manipulum. Vestes Diaconi amictus, alba, cingulum, stola, dalmatica, manipulus. Altaris vero ara tota sit lapidea, et ab Episcopis consecrata. Hostia sit ex frumento electo, sana, et integra. Vinum sit mundum, et aqua munda, ita ut inter vinum, hostiam, et aquam Trinitas sit significata. Altare sit honestè indutum, et desuper lineum indumentum mundum. Subtus calicem, et desuper corporale lineum mundum, et integrum.* E quanto á frequencia da celebração, e assistencia ao sancto Sacriñcio, diz o Concilio de Compostella no cap. 1. (segundo o exemplar de Leão): *Sacrificium Episcopi, Presbyteri quotidie Deo offerant, præter languorem, et debilitatem corporis; et ipsi tales, qui non obtulerint, semper audiant.*

(247) O mesmo cap. do Concilio de Compostella, que acabamos de citar na not. antecedente, continúa: *Psalmos qui potuerit plus recitare, recitet; qui non plus, quinquaginta die omni persolvat. Et omnibus (al. cum omnibus) Horis, prima, tertia, sexta, Vespertinis, et Completoriis, medium noctis (al. media nocte) Nocturnis, et Matutinis omni die persolvat.* Aqui vemos, que só falta a hora de Nôa; e que chama Nocturnos ao que hoje chamamos Matinas; e Matutinos ao que chamamos Laudes.

(248) O Concilio de Coyaça no cap. 3. diz: *Doceant autem Clerici filios Ecclesie, et infantes, ut Symbolum, et Orationem Dominicam memoriter teneant.* E o Concilio de Compostella no cap. 3: *Et Omnes Christiani de minimis usque ad maximos Symbolum, et Orationem Dominicam memoriter teneant.*

(249) O Concilio de Coyaça no cap. 12. manda: *ut quilibet homo pro qualicunque culpa ad Ecclesiam confugerit, non sit ausus eum aliquis violenter abstrahere, nec percutere, nec persequi infra dextros Ecclesie, qui sunt triginta passus; sed sublato mortis periculo, et corporis deturpatione, faciat quod Lex Gothica jubet.* Podia o Concilio allegar tambem a este respeito outros Concilios de Hespanha, como o XII. de Toledo no can. X., onde tambem circumscreve os 30. passos ao asylo; mas allegou as Leis, por quanto esta exemption emana da concessão dos Principes. Ha com effeito no Codigo Visigotico hum titulo: *De his, qui ad Ecclesias confugium faciunt* (que he o tit. 3. do liv. IX.) e consta de 4. leis. Veja-se a Memoria 3. not. 155. Sobre a palavra *dexteras* muito usada nas Escripturas desta Epoca, veja-se o *Elucidar*. na palavra *Passaes*.

(250) O mesmo Concilio de Coyaça no cap. 11. determina: *ut omnes Christiani per omnes sextas ferias, nisi Festum intervenerit, jejunent et hora congrua cibo reficiantur, et faciant labores suos.* Havia outros dias penitenciaes, em que nas Igrejas o Clero devia tomar vestes lugubres, como vemos no cap. 1. do Concilio de Compostella: *Cilicia omnes Canonici apud se habeant, et capellos nigros; ut cum opportunitas fuerit, non*

sobre a pratica da Penitencia assim publica (de que ainda havia vestigios) como particular (251); e severidade da excommunhão (252) contra os contumazes; sobre a le-

sit eis necessitas inquirendi, sed omnibus diebus Quadragesima (al. omnibus diebus Decembris mensis) Litaniarum, et quarta feria et sexta, et quando penitentiam tenuerint, induantur. A diversa lição, que falla no mez de Dezembro, bem se entende, que quer dizer, no Advento.

(251) Já na not. antecedente vimos, que o Concilio de Compostella suppõe huma especie de Penitencia publica, quando diz, que os Ecclesiasticos usarão do cilicio, e capellos negros, quando *penitentiam tenuerint*. E he particularmente de notar, sendo do Clero: mas não nos admiraremos se repararmos, que até aos Bispos ella he imposta no cap. 3. do Concilio de Oviedo de 811; o qual depois de ordenar huma especie de pena de talhão ao Bispo que accusar Arcediago de crime, que lhe não prove, acrescenta: *Insuper communi decreto Concilii pro foribus Ecclesie 40 dies pro commisso facinore peniteat*. Da publica Penitencia sem duvida falla o cap. 4. do Concilio de Leão de 1020., quando determina; *ut omnes Archidiaconi, et Presbyteri, sicut Sacri Canones precipiunt, vacent ad penitentiam adulteros, incestuosos, sanguine mixtos, fures, homicidas, maleficos, et qui cum animalibus se inquinant. Et si penitere noluerint, separentur ab Ecclesia, et à Communione*. Não se designa aqui o tempo nem as praticas desta penitencia; mas he certo que já não erão como nos seculos antigos. Tres annos de penitencia se impõe no cap. fin. do mesmo Concilio ao que reincidio em fazer penhora em Domingo, ou dia de Festividade; mas passados com pratica bem differente da do tempo, em que se observavão os quatro grãos, ou classes penitenciaes: *Et si se emendare noluerit (diz o Canon) tres annos habeat penitentiam, unum ex illis in exilio, et duobus in domum suam, sicut ei praeceperit Episcopus suus*. De huma especie de penitencia publica falla tambem o cap. 3. do Concilio de Compostella, quando diz: *Sed pro refugientibus, qui Ordinem Ecclesiasticum dimiserunt, et uxoribus se sociaverunt; si dimittunt eas, in confessionem admittantur. Siquis talis fuerit, ut propter infirmitatem, aut propter debilitatem impossibile videatur, sub ipsis Presbyteris de ipsis Ecclesiis intret, et omnia peccata manifestet, ut penitentiam accipiat, et cum eis habitet, et cum eis dormiat, et nunquam de eorum custodia recedat*. Veja-se o cap. 5. do mesmo Concilio citado adiante ns not. 253.

(252) Tanto na not. antecedente, como na seguinte se citão Canones, que conminão excommunhão contra os contumazes; mas aqui referiremos huma clausula do cap. 5. do Concilio de Compostella, em que se vê assim a extensão dos effeitos da excommunhão até além da morte do excommungado, como a excommunhão, a que hoje chamamos menor, que incorrem os que communicão com excommungados. He no exemplar de Leão, que se acha esta clausula: *Raptores, falsatores, insantatores, mulierum suarum postpositores, aut cui legitimas accipere, et facti sunt contemptores, et per varias occurrunt, transgressores, refugones, et Ecclesias portitores, sed ut Sanctos Canones admonent, per eos viventes, aut peniteant, et ab his malis admissis abstineant, aut ab Ecclesia, et à Communione sancta recedant, et nec ad mortem commendentur, et qui eos receperint, aut cum eis consortium habuerint, similes illis erunt*.

legitimidade dos Matrimonios, em que se póde presumir havia enormes abusos (253); sobre as Ordenações, e requisitos dos Ordinandos, não se descuidando de pôr os meios para os formar (254) na sciencia indispensavel; e

SO-

(253) Já na not. 34 desta Memoria observámos o abuso, que havia nas nossas Provincias meridionaes sujeitas ao jugo dos Mouros, á cerca da bigamia, e repudios, e de nupcias incestuosas. O mesmo dá a conhecer a respeito da Provincia de Galliza o Concilio de Compostella não só na enumeração, que faz de crimes no cap. transcripto na not. antecedente, mas mais claramente ainda no cap. 3, onde diz: *Nullus Christianus duas uxores habeat, nec uxorem fratris sui accipiat. Quod qui praesumpserit, et tale scelus commiserit, ab Ecclesia, et à Communione privetur.* E no cap. 5: *Hi consanguinei, qui sunt conjugati, à conjugio separentur, et poenitentiam expleant, aut ab Ecclesia, et consortio Christianorum expellantur.* E no Exemplar de Leão: *De incestis, vel consanguineis conjugationibus, infra septimo gradu non nubant, et qui nupti sint usque ad quinto gradu separentur.* Onde he para notar, que só constitue como impedimento dirimente a consanguinidade até o 5. grão, tratando os dois seguintes só de impedimento impediante. A respeito do uso do repudio, e da bigamia vemos expressões em Escripturas dos nossos Cartorios, que parecem suppôllo. Em huma carta de communicação de bens entre marido, e mulher no anno de 1046. (original no Cartorio de Moreira) se diz: *et non sedeat ausus ea lacsare pro alia uxore, nec pro alia mulier.* — Em outra de semelhante assumpto de 1091. (Pergaminhos de Pedroso no Cartorio da Fazenda da Universidade) se vê: *que sedeat tigu per directu conjugio, et ex condugate per via bona, comodo alios viros bonos suas bonas uxores solent facere . . . et non leixe te pro alia mulier.* Já nisto reflectira Fr. Manoel da Rocha, *Portug. Renasc.*, quando fallando do repudio, que D. Ordonho III. fez da Rainha D. Urraca para tomar D. Elvira, diz: « Não se admire o Leitor . . . chore o miseravel estado daquelles « tempos, em que os Hespanhoes, postos na guerra dos Mouros todos « os seus cuidados, vivião com tal ignorancia, que até a tinham da « indissolubilidade do matrimonio, sem sabermem a grande força deste « vinculo ».

(254) Como o primeiro requisito para a legitimidade da Ordenação, he o ser limpa de simonia; não se podião esquecer delle os Concilios desta Epoca, especialmente grassando nella este mal, como a respeito das Provincias occupadas dos Sarracenos mostrámos já acima na not. 68. Diz o Can. 2. do Concilio de Compostella: *Nullus praeumat simoniacus esse, quarens sibi ipsam Ordinationem; nec Episcopus, nec Presbyter, nec Diaconus, nec omnibus Ministris Ecclesiae (al. simoniacus esse, quia sibi ipsam Ordinationem nec ab Episcopis, nec Presbyteris, nec Decanis, nec ab omnibus Ministris Ecclesiae) emere, vel vendere, nec ipsa sacra ministeria, nec oleum, nec ulla de Ordine Ecclesiastico. Quod qui fecerit, simoniacum se esse cognoscat, non verissimum Christianum.* Quanto ás qualidades requeridas nos Ordinandos, e meios para as obter, diz o cap. 5. do Concilio de Coyança: *Archidiaconi tales Clericos constitutis quatuor temporibus ad Ordines dicant, qui perfectè totum Psalterium, Hymnos, et Cantica, Epistolas, Orationes, et Evangelia sciant.* E o Concilio de Compostella, depois de dizer, no cap. 2: *per omnes Dioceses tales eligantur Abbates, qui Mys-*

sobre o comportamento tanto na vida , como no habito externo dos ja Ordenados (255). Vemo-los finalmente assim para a defensão da Hierarchia , e da Jurisdicção-Ec-

Tom. VII.

Cc

cle-

terii Sancta Trinitatis rationem fideliter faciant , et in Divinis Scripturis , et Sacris Canonibus sint eruditi ; continua : — Hi autem Abbates per proprias Ecclesias Canonicas faciant scholam , et disciplinam componant , ut tales deferant ad Episcopos Clericos ordinandos. Subdiaconus annos 18. (al. 24.) habeat , Diaconus 25. , Presbyter 30. Ipsique totum Psalterium , Cantica , et Hymnos , Salisparationem , et Baptisterium , insublationem , et commendationem , et Horas , et ipsum cantare de Festis unius Justii (al. et ipsas Horas et Officium cantare de Martyribus) unius Confessoris , unius Virginis , de Defunctis , et omnia Responsoria perfectè sciant.

(255) Quanto ao comportamento da vida , diz o Concilio de Coynça no cap. 3. : *Presbyteri , et Diacones , et qui ministerio funguntur Ecclesia . . . mulieres secum in domo non habeant , nisi matrem , aut sororem , aut amitam , aut novercam.* E o Concilio de Compostella no cap. 3. : *Mulieres extranea nullam communionem , neque consortium cum Episcopis , nec cum Monachis habeant , nec ad habitandum permittimus ; propter necessitatem enim matrem , amitam , vel sororem morem et habitum religiosum (al. religiosarum) habentes non vetamus.* Estas prohibições , que desde os primeiros seculos se achão sempre nos Canones , particularmente devião ser intimadas nesta Epoca , em que tanto se nota nas Espanhas a incontinencia do Clero. Já na not. 251. referimos huma clausula do cap. 5. do Concilio de Compostella , que diz : *qui Ordinem Ecclesiasticum dimiserunt , et uxori- bus se sociaverunt :* e o cap. 5. do mesmo Concilio , depois das palavras , que transcrevemos na not. 253. contra os bigamos , e incestuosos , diz : *Ita etiam disponimus de Presbyteris , et Diaconibus conjugatis.* No que se vê haverem aproveitado pouco as providencias dadas contra este absurdo tres seculos antes , isto he , no tempo do Rei D. Fruela , que reinou desde 757. até 768 ; do qual diz o Silense : *Iste imposuit finem illi nequissimo sceleri , quod Vitiza Rex inter Christicolae sacrosancto Altario ministrantes miserè seminaverat ; scilicet ne Christi Sacerdotes carnalia conjugia ulterius sortirentur ; miseria , de que pouco depois ainda faz menção o Papa Adriano I. na Carta , que citámos na not. 34. desta Memoria.* Adverte tambem o cap. 5. do Concilio de Compostella huma cousa pertencente á gravidade de vida dos Sacerdotes , que já se achava advertida por Canones antigos : *Presbyteri ad nuptias causã edendi non eunt , nisi ad benedicendum.* Quanto ao traje , e decencia exterior ; n cap. 3. do Concilio de Coynça , de que já acima referimos parte nesta mesma nota , antes da palavra *mulieres* , tem : *arma bellica non deferant , semper coronas apertas habeant , barbas radant.* E mais adiante : *Vestimentum unius coloris , et competens habeant.* E o Concilio de Compostella no cap. 1. (segundo o exemplar de Leão :) *Vestimenta Episcoporum , Presbyterorum , Diaconorum usque ad talos.* As edições antigas tem : *vestimenta Episcoporum , atque Clericorum , etc.* No cap. 2. diz : *Nec ullus Minister Ecclesia vestes saculares (al. arma sacularis) portet : et omnis Canonicus detonso desuper capite , circuli corona incedat , ne comas supra dorsum dimittat , et abscissas habeat barbas.* E em hum ultimo cap. que só se acha no exemplar de Leão : *Innectimus de quod supra , ut illos , qui barbas non raderint , nec in choro ingradient , nec lectiones divinas legant , nec responso-*

clesiastica (256), como dos bens da Igreja (257): e para to-

ria content, nec ministeria sancta contingant, nec in capitulo, aut in refectorio intrent, sed cum laicis sint: tati, nec pars de Ecclesia, vel de rebus ejus non accipiat.

(256) Ha varios Decretos de Concilios, que se podem reduzir ao artigo da conservação da Hierarchia. O de Coyança no cap. 1. diz: *Unusquisque Episcopus Ecclesiasticum ministerium cum suis Clericis diligenter teneat in suis sedibus.* Aqui podem ter lugar do cap. 1. do de Compostella as clausulas seguintes, que transcreveremos corrigindo huns exemplares pelos outros: *Et super res, et causa omni Ecclesia nullus laicus diligen- tionem habeat, sed qui more, et habitu Canonicus appa-nerit. Disciplinam, et nutritionem Clericorum faciant, et super omnes ordines Archiepiscopi, et Primicerii sub manibus Episcoporum . . . duo vel tres Dispensatores exis- tant.* O cap. 4. tem: *Ut eos, qui hactenus quasi in Clericatu permanserunt, et causa Ecclesiastica turpiter detinuerunt, ut ne fiat vetetar. Sed quicum- que voluerit in consorcio Canonicorum esse, et beneficia Ecclesia lucrare, accipiat unum de septem gradibus: per quos Universalis Ecclesia regitur, ut Canonici appareant; quod si noluerint, uxores legitimas accipiant, et causa Ecclesia relinquunt, et cum laicis parem ordinem teneant, nec de loco ad locum per mulieres divertant.* Podem tambem aqui referir-se os Decretos, que tratão de huma certa excepção local dos districtos das Igrejas, como v. g. o cap. 3. do Concilio de Coyança, quando diz: *Infra etiam dex- tros Ecclesia laici uxori non habitent, nec jura possideant:* e o cap. 3. do de Compostella: *In omni Ecclesia infra LXXII. dextros nullus laicus, vel mulieres, nec refuganus sortem habeant, nec aliquos ex eis recipiant, sed stent coepta à legulis, et constructa.* Sobre a excepção pessoal diz o cap. 3. do Concilio de Coyança: *Omnes Ecclesia, et Clerici sint sub jure sui Episcopi, nec potestatem aliquam habeant super Ecclesias, aut Clericos laici.* O cap. 5. do Concilio de Leão de 1020. dá a conhecer que havia foro criminal Ecclesiastico, e delle recurso ao auxillio do braço se- cular: *Item decrevimus, ut si forte aliquis hominem Ecclesia occiderit, et per se ipsam Ecclesia justitiam adipisci non potuerit, concedat Majorino Re- gis vocem judicii, dividat que per mediam calumniam homicidii.*

(257) A aquisição, conservação, e reivindicação dos bens da Igreja, como huma das causas maiores, era tratada, e determinada nos Conci- lios, ou Juntas Geraes. O Concilio de Oviedo de 811. quando no cap. 3. manda, que se peção conta aos Arcebispos nomeados para Visitadores, diz: *Nos Episcopi cum Comitibus, et plebe Ecclesia conjuncti . . . juxta sententiam Canonicam, et librum Gotthorum, quidquid (quispiam) de sacula- tibus Ecclesia illicitè distraxerat, pro quantitate culpa persolvat, communique consilio alius loco ejus succedat.* Nos mesmos Concilios se tratavão as ques- tões, ou litigios sobre os referidos bens. No cap. 2. do Concilio de Leão de 1020. se diz: *Præcipimus, ut quidquid testamentis concessum . . . Ec- clesia tenerit (bem se sabe que a palavra testamentum comprehende to- do o genero de escriptura) firmiter possideat. Si verò aliquis inquietare voluerit . . . testamentum in Concilium adducatur, et à veridicis hominibus utrum verum sit exquiratur: et si verum inventum fuerit testamentum, nullum super eum agatur judicium, sed quod in eo continetur scriptum, quie- tē possideat Ecclesia in perpetuum. Si verò Ecclesia aliquid jure tenuerit, et inde testamentum non habuerit, firment ipsum jus cultores Ecclesia ju- ramento, ac deinde possideat perenni avo.* Para mais favorecer a conser-

todos estes fins promovem as Visitas Episcopaes, e Concilios (258) assim Provinciaes, como Diocesanos.

As Leis, que tem por objecto a Religião, devião seguir-se as que se dirigem ao Direito Publico da Nação, as que servissem, digo, a fazella poderosa, rica e
 Cc ii po-

6. LIV.
 Leis per-
 tinentes
 ao Direito
 Publico.
 Milicia.

vação, e segura posse dos bens da Igreja, não quer que valha prescrição de 30. annos contra ella: *Nec* (continua o cap.) *parent trecentum juri habito, seu testamento; Deo etenim fraudem fuit qui per trecentum rem Ecclesie rescindit.* E o Concilio de Coyança no cap. 9. manda; *ut tricennium non incutad Ecclesiasticas veritates; sed unquamque Ecclesia (sicut Canones precipiunt, et Lex Gothica mandat) omni tempore suas veritates recuperet, et possideat.* A Lei Gothica, que aqui se allega, he naturalmente a lei de Wamba, que no Codigo Visigothico forma a lei 6. do tit. 5. do Liv. IV., e a lei 4. do tit. 1. do liv. V.: ao qual titulo he de crer, que tambem se refere o cap. 3. do Concilio de Oviedo acima citado. (Veja-se a Memoria III. not. 154.) Contra a usurpação, ou roubo dos bens da Igreja ha tambem o cap. 4. do mesmo Concilio de Leão de 1020: *Mandavimus adhuc, ut nullus audeat (aliquid) rapere ab Ecclesia: verum si aliquid intra camerarium per rapinam sumpserit, sacrilegium solvat; et quidquid inde abstulerit, ut rapinam reddat. Si autem extra camerarium injuste abstulerit rem Ecclesia, reddat eam, et calumniam cultoribus ipsius Ecclesia, more terra.* A estes bens pertencem os direitos, que se devião pagar aos Bispos, como a terça Episcopal, da qual faz menção huma Escripura do Tombo de Leão fol. 79. (citada no tom. XXXV. da Espan. Sagr. p. 136. n. 198.) a qual contém huma composição, que por intervenção do Arcebispo D. Bernardo se accordou entre o Bispo de Leão D. Pedro, e o Abbade de Sahagum sobre as terças de algumas Igrejas, allegando o Bispo, que por Direito Canonico, e costume da Igreja lhe tocavão as terças, que o Mosteiro percebia de tempos áquella parte.

(258) O Concilio de Oviedo de 811. no cap. 3. estabelece huma especie de Synodos juntamente com as Visitas. *Ad hac sancimus, ut Concilio Regis, et Optimatum Regni, et Ecclesia plebis eligamus Archidiaconos boni nominis viros, qui per Monasteria, et Parochianas Ecclesias eundo, bis in anno Concilia celebrent, et solium extirpando gregi Domini predicationis semina ministrent, ipsa que Monasteria, sive Ecclesias ita disponunt, quatenus nobis fideliter rationem reddant.* Nos capp. 6. e 10. trata o mesmo Concilio da celebração dos Concilios Provinciaes, ou Nacionais: no 6. diz: *Quicumque in prefatis Sedibus inventi fuerint Episcopi (isto he, os que tinha nomeado acima como suffraganeos de Oviedo) ad Concilium vocentur, eisque, sicut et nobis, in Asturiis mansiones singula dentur, quibus quisque sua necessaria teneat, ne, dum ad Concilium tempore statuto venerit, victus supplementum ei deficiat.* (Desta providencia para a sustentação dos Bispos já fallámos na not. 159.) E no cap. 10. fallando aos mesmos suffraganeos diz: *Ovetensem Sedem, quam Dominus elegit Metropolitanam, colite, ut pro posse vestro fideliter erigite, et sicut superius diximus, locis, qui vobis ab ipsa Sede per Asturias attribuantur, rei vestra vestros procuratores ponite, et definito tempore ad Concilium Ovetum recurrite.*

e polida. O poder, ou força em armas nenhum soccorro quasi recebia então da arte militar: não podião haver tropas regulares, nem bem disciplinadas: segundo a necessidade ora se união ás gentes do Rei as dos Condes e Senhores territoriaes, ora se empregavão estas separadamente nas acções, que se lhes offercião: o numero, o valor dos combatentes acêso pela justiça da causa, que defendião; e as circumstancias occorrentes he quem decidia da sorte das batalhas antes do que a sciencia da guerra. Não nos dá por tanto esta Epoca materia alguma para o Codigo Militar da Nação.

6. LIII.
Commer-
cio; Ar-
tex; Agri-
cultura.

Dos meios para adquirir riqueza, e opulencia, especialmente dos do Commercio, e Artes que uso podia ter hum Povo, que necessitava de estar sempre com as armas na mão? que se hia como formando de novo, e tinha de ganhar o mesmo terreno, sobre que houvesse de recalir depois a opulencia? A terra pois, que se hia cobrando, era nestes tempos toda a riqueza dos moradores, que nella se estabelecião. Restava portanto só o meio da agricultura; mas para esta florecer quanto cumpria, faltavão os braços. Apesar de ajudarem á povoação os Mouros, que se sujeitavão, e ficavão vivendo em boa harmonia com os Christãos (259), sempre sobejava terreno inculto a muitos pro-

(259) Já na not 217. apontámos alguns exemplos de Doações piás feitas por Mouros, no territorio de Coimbra principalmente. Aqui apontaremos mais alguns, que provão como elles possuíão terras, e fazião contractos sobre estes com os Christãos. He o liv. dos Testamentos de Lorrão o que no-lo apresenta. No n. 2. ha huma larga Doação feita no an. de 967. por *Nazeron*, e sua mulher *Yrlera*, em que quasi todos os nomes das muitas testemunhas, que assignão, são mouriscos; em que entrão dois Sacerdotes *Kuzem*, e *Cendon*; doão humas casas, junto a Coimbra; vinhas e pomares no Valle de *Inquiris*; vinhas em *Coselhas*; o que lhes coubesse na Villa de *Alkapdek*, e na Villa de *Alcoirana*, e na de *Arazedo*; nas Villas de *S. Justo*, e de *Taveiro*; os seus quinhões em *Forma*, e no campo de *Mauricos*; huma leira no porto de *Ananelos*; outra em *Alfoura*; outra em *S. Justo*; outro quinhão em *Arquario*, e todo o *Canal*, que o Rei lhes tinha dado; todas as terras de *Valle Kevu* desde *Abroleiman* até *Gurbes*; tudo o que tinham em *Albiaster*, *Vimilina*, e *Gondelim*, e no campo de *Fontevia*, e hum leira em *Figueira*. = No n. 7. ha huma Escripura de venda, do an. 933., em que hum dos vendedores he *Zaadon*, e sua mulher *Argunti*. = O

proprietarios. A falta de braços se ajuntava a da competente criação de gados. Daqui vem as alienações, que a cada passo se encontrão, de terras, de herdades, ou das chamadas Villas em troca de hum boi, de huma vacca, ou bezerra, de huma egoa, de hum cavallo, de huma manta, ou huma pelle, de algumas medidas de pão, etc. (260). O que prova, além da pouca abundancia de gados,

n. 12. contém huma Doação do an. 937, em que assignão Mouros e Christãos. = Em outra, que se contém no n. 13. feita por *Samaritana*, das Villas de *Aibiaster*, e *Sallas*, os nomes das testemunhas são quasi todos mouriscos. = No n. 22. se acha a venda de huma seara no an. 961. por D. Elduara a *Iquilla Iben Nexeron*, e sua mulher e filhos todos Mouros, pelo preço de hum captivo Christão, com a condição de ficar por morte dos compradores ao Mosteiro. = No n. 5. ha huma Doação d'ElRei D. Sancho do an. 966., onde se falla de propriedades, que tinhão sido de *Iben Daudi*, e outras de *Zaaron Falifar*. = O n. 91. contém a Doação de huma herdade em Villar Telhado no an. 976. pelo Presbytero *Abanib*: = o n. 69. a venda de hum moinho no an. 978. por *Zuleiman Iben Lazzaro*: = o n. 9. a Carta de venda de huma grande fazenda em Villela no an. 1016. pelo Mouro *Zuleima Iben Giarah*; e todas as testemunhas são Mouros: = o n. 10. a Carta de venda, feita no mesmo anno, de toda a herdade, que tinha em Villela o Mouro *Mahomad*, filho de *Abderahman*, e neto de *Harit*: são tambem Mouros todas as testemunhas: = o n. 15. a venda da quinta de *Botão* pelo Mouro *Oberribs* em 1018.; e em que as testemunhas são todas Mouros. = Nem só neste territorio vizinho de Lorrão vemos signaes de muitos Mouros proprietarios de terras: vemo-los tambem no territorio do Porto. No Cartorio do Mosteiro de Moreira se conserva o original gothico de huma Carta de communicação de bens feita por Julio e sua mulher Onorada a *Donam Zulamiz* em 24. de Fevereiro de 983. = Tambem se conserva huma Carta original de venda de huma herdade por Garcia Moniz, e sua mulher a Gonçalo *Raupariz* e sua mulher in territorio *Auegia*, em 15. de Fevereiro de 1043, em que dizem os vendedores: *ibidem ilo Kasall, quos fuit de Cidi Ben Elias, unde ad nobis ipse Cidi Karta roboravit.* = No mesmo Cartorio ha outra Escripura original de venda da porção de hum casal no territorio do Porto feita no an. 1075. por Anímia ao Presbytero *Zuleiman*. = No Cartorio do Mosteiro de Vayram (Pergaminhos antigos n. 25.) ha huma Carta de partilha de bens entre os filhos de Vermudo em Março de 1080.; que remata: *Zuleima Presbyter notuit.* De todos os citados Documentos se colhe, que não só os Mouros como proprietarios pacíficos fazião contractos com os Christãos; mas que até se achavão alliados com estes por casamentos; como se vê da mistura de nomes mouriscos com godos entre pais, e filhos: e que se ordenavão; apparecendo muitas vezes Presbyteros com nomes arabes. E reflecte o Antiquario Sancta Rosa ao n. 9. dos Testamentos de Lorrão, que tanto tinhão os Mouros bebido os costumes da Hespanha, que até ás vezes confundião o an. da Era d' Hespanha com o an. da Hegira

(260) Das innumeraveis Escripuras dos nossos Cartorios, em que se encontrão estas permutações, apontaremos aqui algumas para exemplo.

dos, a falta não só das artes do luxo nada conhecido, mas das manufacturas da primeira necessidade.

¶. LIV.
Moeda.

Estas permutações tão ordinarias de generos, em vez de vendas por dinheiro, são tambem hum argumento da raridade da moeda, como sempre succede onde não ha nem commercio externo, nem minas. A estimação, que muitas vezes nas Escripturas se dá áquelles generos comparados com a moeda (261), offerece mais huma combinação entre o
va-

No Cartorio de Moreira se conserva o original de huma Escriptura de alienação de herdade in *Villa Quitones subtus mons Aluarelius*, discurrente rivulo *Quitones*, prope litore maris territorio *Portugalense*, in precio *I. vaka*: he datada do an. 1009. = No n. 15. do livro dos Testamentos de Lorvão ha a venda da Quinta de *Botam*, em que o preço he huma egora apoldrada. = No an. 1037. achamos no Cartorio de Moreira a venda de huma leira in *Villa Petra ficta*... territorio *Portugalensis*, subtus *Kastro Guifones*, discurrente ribulo *Leza*, prope litore maris; pretio *II. quartas de pan*, et una manta. = No mesmo Cartorio ha o original de outra Carta de venda de huma herdade in *Villa Petra ficta inter Minum, et Alaulfi*, territorio *Portugalensi*; precio una juvenca soltera, et *VI. quartas de milio*: he do an. 1038. = Ha ahi mesmo o original de huma Escriptura de venda, em 1041., de huma leira; in *Villa Retorta*, subtus *castro Bove*, prope ribulo *Ave*, precio una pele, et una ovelia. = No mesmo Cartorio ha a Escriptura original de outra venda de certa herdade in *Villa Petroso*, preço una pelle aninia, et *I. manta bona*, et lenço, et unos calabazos, et *VI. modios de milio*: he do an. 1044. = Ha ahi mesmo o original de huma Escriptura de venda de leiras in *Villa Retorta*, subtus *Castro Bove*, preço *X. quartas in pane*, et in res: he do an. 1047. = No an. seguinte ha a venda de herdade subtus *Kastro Gaudemari*, territorio *Portugalensi*, discurrente ribulo *Paramio*; et accepimus de vos (dizem os vendedores na Escriptura, que se conserva original no mesmo Cartorio) in precio in anno arcto, et adqueixato de fome *VI. quartas de milio*. = Ha ahi mesmo, e do mesmo anno huma Carta de venda de herdade in *Villa Gemundi alpe montis Abenoso*, territorio *Portugalensi*, ribulo *Utidi*, discurrente fontex *Penelas*, preço cavalo colore roselo, de sedes, et in alio pretio *CX. morabotinos*. = No mesmo Cartorio ha o original de huma Escriptura do an. 1059. de venda de huma herdade in *Villa Egarel*, discurrente ribulo *Labruja* prope litore maris, territorio *Portugalense*, subtus *Kastro de Bove*, in precio una vaca cum sua filia media, et uno bove medio, et alio precio *XIII. modios*. Em huma Carta de venda de huma marinha em 24. de Fevereiro de 1070. (que se acha no mesmo Cartorio, e de que fazemos menção adiante na not. 269.) o preço he uno lenço de sirgo. Veja-se a nota seguinte, e a not. 266.

(261) Por exemplo: em Escriptura de venda (que se acha original no Cartorio de Moreira) de huma herdade in territorio *de Leza*, alpe mons *Custodias*, territorio *Portugalensi*, non longe litore maris... in precio cavalo roselo pretiato in *C. solidos*: he do an. 1041. = No mesmo Cartorio ha Escriptura original, do an. seguinte, da venda de certas

valor do dinheiro, dos gados, das alfaias, e das terras; da qual se vem sempre a concluir, que estas erão, á proporção, as de menos preço.

Na moeda não achamos notavel novidade; vemos as mesmas, que corrião no tempo dos Visigodos (*); vemos *libras* (262), *soldos* (263), *dinheiros* (264): apparecem só

herdades in *Villa Varzenella*, subtus mons *Sancto Felice*, discurrente *ri-bulo Souza*, territorio *Portugulense*, e huns casaes; preço 1º. *cavalo in CC.^{ss} XX. solidos*, *selato com sela negra*, et 1. *freno de grema*, et 1. *manto francico*. = Ha alli mesmo outra Escripura original de venda de huma herdade in *Villa Maredus*, subtus mons *Petrinello*, discurrente *ri-bulo Cavaluno*, territorio *Anegia*... *precio uno Kavalo baio in C. solidos*; he do an. 1043. = No Cartorio da Fazenda da Universidade ha huma Carta de venda, de 1047, de herdade in *Villa Petroso*, discurrente *ri-bulo Feberos*, territorio *Portukol*; in *precio uno cavalo preciato in CCC. solidos*, et 11. *fazonzales*, et una *pele aninia*. = Outra Escripura (no mesmo Cartorio an. 1048.) de venda de certa herdade in *Villa Retorta sup-tas alpem Mondoma in riva Sousa*, territorio *Portugulense*... *pro una pelle alfanehe*, e uno *cavalo apreciato in CCC. solidis*. Veja se adiante a not. 266.

(*) Veja-se a Memoria III. not. 176.

(262) Sempre que nos Documentos desta Epoca se falla em *libra*, se acrescenta a palavra *auri*. Em huma Escripura feita pelo Bispo João a favor da Igreja de Val-composto em 804. he que achamos huma frase particular: diz, que quem contravier ao disposto nella, pague *auri libras mille*, et *obulum auri puri auriculari ponderatum*. He o unico Documento desta Epoca, que tenho visto, em que venha o *obolo*. (Veja-se DuCange v. *obolus aureus*.) Nas Escripturas de mais antiguidade dos nossos Cartorios acho tambem o *talento*, e que parece ser synonymo de *libra*, como DuCange tambem nota a respeito de Documentos de outros paizes. Na Doação de Cartemiro á Igreja de Sancto Andre de Sozelo em 870. (já citada) se impõe ao transgressor a pena de pagar *due libras auri*, *bina talenta*. = Na Doação de Trudilli em 878. se lê: *duo auri talenta*. = Na Doação de Muzara, e Zamora ao Mosteiro de Cete em 882: *auri talentum*. = Em Escripura de ElRei D. Fernando, de 1039. (*Espan. Sagr. Tom. XXVI. p. 449.*) *solvat miliarias auri*; que talvez deva ser; *mille libras auri*, como se acha na Escripura de D. Sancho de 1068. queahi se segue, e em que se repetem clausulas inteiras da de D. Fernando. = Em duas Doações ao Mosteiro de Moreira (e que se conservão originaes no seu Cartorio) huma em 1087., e outra em 1088., se acha: *auri libras ternas*, *vel quateruas*.

(263) Assim como a *libra* sempre se ajunta a palavra *auri*, assim a *solidus*, sempre se ajunta *argenti*, ou *argenteus*. Só achamos no Albel-dense na vida de D. Affonso Magno: *centum millia auri solidos Regi persolvit*. Huma Escripura do mesmo D. Affonso de 891. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVII. Append. 12.*) tem: *mille solidos argenteos*. = No Testamento de Mumadona em 959. lemos: *CCC. solidos argenteos*. = Em Escripura de sua filha D. Flamula, no an. seguinte: *40. solidos argenteos*. = Em Doação do Bispo de Oviedo Diogo em 967. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 280.*) *cum mille solidis purissimi argenti*. = A mesma ex-

só de novo os *morabitanos*, ou *maravedis*, (265) não fallan-

pressão se acha no cap. 12. do Concilio de Coyança: *milte solidos purissimi argenti*. = Parece synonyma da palavra *purissimi*, a de *Kazimi*, de que usão algumas Escripturas nossas. = No numero 21. dos Testamentos de Lorrão se contém huma Carta de venda, que o Presbytero Pedro Bahalul fez ao Sacerdote Daniel da sua Igreja de S. Cucufate em 893. por preço de 45. *soldos Kazimos*. = No n. 9. ha huma Carta de venda (que já citámos na not. 259.) em que se vende huma fazenda por XX. *soldos de argento Kazimi*. = Outra Carta do mesmo an., que se acha no n. 10. do mesmo livro (e que tambem citámos na referida not.) contém a venda de huma herdade por 40. *soldos de argento puro*. Reflecte o Author do *Elucidar*. na palavra *soldos Kazimos*; que esta frase corresponde ao que em Latim se diz: *probata moneta*, isto he, *soldos de boa lei*. Outra frase achamos nós em huma Carta de venda de Novembro de 999. no Cartorio de Caramos (e se achia tambem em outras do seculo seguinte) a saber: *solidos plate monete*; o que entendemos significar simplesmente *moeda de prata*, ignorando já os seus barbaros escriptores a palavra *argentum*. Tambem se designava a qualidade, ou genero de *soldos* pela terra, em que erão cunhados, ou em que particularmente corrião. Em huma Carta de venda do an. 925. (original no Cartorio de Moreira) se diz: *et accepimus de vos pretium VI. solidos galliganos*: = e em outra de venda (do mesmo Cartorio) de 23. de Dezembro de 955: *et accepimus de vos precio in tres solidos galleganos*. = Em outra Carta de venda (que se acha no n. 7. dos Testamentos de Lorrão) de 1. de Dezembro de 933: *CC. solidos toletanos*. *Cantos Benites* no seu *Escrutin. de monedas* cap. 3. n. 10. prova, que o valor do soldo de prata ainda depois da restauração de Hespanha era de $\frac{1}{6}$ de onça, e durarão no Reino de Leão até o anno 1160. Veja-se adiante a not. 267.

(264) Mais raras vezes se acha nesta Epoca menção do *dinheiro* (*denarius*). O Concilio de Leão de 1020. no cap. 30. tem: *Vinatarii semel in anno dent sex denarios Majorino Regis*. Os exemplos, que traz o *Elucidar*. todos são já do tempo da Monarchia Portugueza.

(265) Por exemplo, em a Carta de venda do an. 1048. do Cartorio de Moreira, que já acima citámos na not. 260. Sobre os diversos nomes desta moeda, e a sua antiguidade, veja-se *Elucidar*. na palavra *Maravedil*: pertende-se ahi refutar a opinião de *Risco*, que no tom. XXXV. da *Espan. Sagr.* diz, que antes do an. 1020. se não achia na Espanha documento algum, que falle em *maravediz*; e se allega sómente por fundamento da refutação huma Escriptura do Cartorio de Pendorada do an. 874: porém nesta outros lem *mallos*, e não *morabitanos*. A mesma variação, que padeceu o valor dos *soldos*, se observa nos *maravediz*. No reinado de D. Affonso VI. se deu o nome de *maravedil* ao soldo de ouro e de prata; os de ouro, que este Rei fez cunhar, valião $\frac{1}{6}$ de onça, correspondente ao *aureo*, ou soldo dos Romanos, e se chamárão *Alfonsins* velhos e bons (*Cantos Benites* l. c. cap. 5. nn. 3. 4. cap. 6. n. 2.) Estes terião (segundo o Author do *Elucidar*.) de valor intrinseco mais de 500 rs., ainda que diz, que aqui se chamárão *Alfonsins* do nome do nosso D. Affonso I.

lando nos *modios* (266) que se póde dar por certo serem medida, e não moeda. Fallando-se de soldos, se faz ás
 Tom. VII. Dd ve-

(266) Já os eruditos Academicos João Pedro Ribeiro na *Observação* 5. da *Diplomatica Portugueza*, e Fr. Joaquim de S. Rosa no *Elucidario* na palavra *Modio* mostrarão, que o *modio* era só medida, e não moeda. Assim he que apparecem nas escripturas, como preço, *modios* simplesmente sem se lhes ajuntar palavra alguma, que denote a especie, a que aervissem de medida, como se vê no ultimo dos que citámos na nota 260.; e de que he escusado produzir aqui mais exemplos, porque são vulgarissimos. Ha tambem alguns de escripturas, em que ainda mais parece designar-se moeda pelos *modios*; avaliando-se pelo numero delles os diversos generos, que fazião materia do contrabô: v. g. na Carta de communicacão de bens de 2. d'Abril de 874 (que se conserva no Cartorio de Pendorada, e que já temos citado) se diz: *priet parte, de quos isto placto observaverit, X. boves de XIII.^m modios.* = Em Carta de venda por Froila, e Olalia a Astrulfo em 16. de Setembro de 946. (original do Cartorio de Moreira:) *precio accepimus vaca de X. modios.* = Em Carta de venda de 20. de Março de 960. (ib:) *accepimus de vobis precium in saia carmesim in XX. modios.* = Em outra do mesmo Cartorio, do an. 1009. se vende huma herdade, *in precio I. vaka apreciata in VIII. modios.* = Em outra do mesmo an. e Cartorio entra no preço 1. *vaca apreciata in XV. modios.* = Em Carta de venda de hum campo *in Villa Lauredo* no an. 1017. (Cartorio de Pendorada) he o preço *uno bove in XV. modios.* = Em outra venda feita pelo Mosteiro de S. Romão em 20. de Setembro de 1024. (Cartorio de Pendorada) se diz: *precium quotor boves de XX. modios.* = Em outra venda feita em 25. de Maio de 1025 (Cartorio da Fazenda da Universidade:) *et accepimus de precio de vos uno bove de XIII. modios, et una pelle de XIII. modios.* = Em Carta de venda de herdades no territorio do Porto em 15. de Setembro de 1026. (Cartorio de Moreira:) *et accepimus de vos pretio ... una vaka con suo bezeru in XVI. modios.* = Em Carta de venda de huma herdade em Villa Verde, no territorio do Porto em 19. de Setembro de 1039. (original no Cartorio de Moreira:) *pro precio II. boueucus de X.^a Xij modios, et alio precio X. modios.* = Em Carta de venda de bens *in Villa rial discurrante ribulo Sardorea et Durio*, em 24. de Agosto de 1080. (Cartorio de Pendorada, pergaminhos avulsos:) *accepimus de vos precio XXXV. modios ... in salas, et in lenços, in capras, et ovelias, et porcos, in centeno, et milio.* = Em Carta de venda de huma leira *in Villa Goterre, territorio Brachara*, em 27. de Janeiro de 1070. (Cartorio da Collegiada de S. Tiago de Coimbra:) *precio VII. modios in costa de uno bove.* = Em Carta de venda de herdade *in Marina roba, discurrante ribulo Leza*, em 24. de Fevereiro do mesmo an. (original no Cartorio de Moreira:) *in precio uno lenço de sirgo apreciado in XL. modios.* = Em Carta de venda de certos bens *in Villa Rovordanus*, em 4. de Janeiro de 1073. (Cartorio de S. Bento d'Ave Maria:) *pretio II. vacas in XXVII. modios, et in panus VIII. modios.* = Em Carta de venda de certos bens ao Mosteiro de Paço de Souza em 26. de Agosto de 1086. (Cartorio do Mosteiro, Livro das Doações fol. 24:) *in precio X. modios in pannos, et cirios, et oblationem per diem Nativitatis Domini.* = Em Carta de venda de bens em S. Pedro e S. Christovão,

vezes a differença de *moeda do Rei* (267), e *moeda da Cidade* (268).

Humã qualidade de fazenda, que muitas vezes entra nas vendas, ou doações, são as *Marinhas* (269); fa-
zen-

em 25 de Janeiro de 1092. (Cartorio do Mosteiro de Vairão, maço 7. de pergaminhos antigos n. 14): *et accepimus de vos in precio aderato X. modios in una pelle conelia, et una capa uigra*. Deixamos muitos outros semelhantes. Mas pelos que ainda vamos a citar se conhecerá claramente, que em todos estes casos sempre os *modios* erão medida, e não *moeda*. Em Carta de venda de humã leira in *Villa Retorta* em 1039. (que se conserva original no Cartorio de Moreira) se diz: *precio una pelle in III. modios, et II. quartas, et una ovelia in modio*. = Já na not. 260. citámos outra Carta de venda, do mesmo Cartorio, do an. 1047., em que o preço he *X. quartas in pane, et in res*. = Em humã Escripura do mesmo Cartorio de 13. de Abril (já allegada na not. 222.) se diz: *accepimus de vos precio inter animalia et armento II. modios*. = No mesmo Cartorio ha Escripura original de outra venda de herdade in *Villa Mazanaria* em 17. de Janeiro de 1056., em que se diz: *pro XXIX. modios in pane, et in alio precio premiscuo XI. modios minus quarta*. = Em Carta de venda de 16. de Maio de 1083. (que se conserva no Cartorio de Pendorada, entre os Pergaminhos avulsos) se diz: *in precio . . . uno litario adpreciado in X. quartas, lanceo nobo, et unas brabus nobas cum sua imbragatoria in V. quartas, et uno porco in duos modios, et una porca in duos modios, et duos porcalios in tres quartas*. Em algumas Escripuras, em que se declara por preço simplesmente *tantos modios*, se acrescenta palavra, que só lhe pôde quadrar sendo medida, como por exemplo em humã Carta de venda de humã leira in *Villa Tederedi*, em 2. de Abril de 1065. (que se conserva original no Cartorio de Moreira) onde se diz: *pro pretio . . . quindecim modios in pleno*. = Em outra Carta original do mesmo Cartorio, de 17. de Fevereiro de 1071., de venda de humã herdade in *Villa Retorta*, se diz: *p. X. modios in pleno*. = A mesma fraze se acha em outra Carta de venda de herdade no mesmo sitio em 8. de Junho do mesmo anno, e que se conserva no mesmo Cartorio. Finalmente faz-se a differença entre *metal*, e *medio* na Escripura da fundação do Mosteiro de Laurenzana em 969. (Veja-se adiante a not. 300.) *quingentos solidos paros argenti vel modii*. E em hum prazo do Mosteiro de Salzedas, já do tempo da Monarchia se falla do fóro de 3. *modios de maravediz*. (267) Da *moeda de Rei* falla o Concilio de Leão de 1020. em tres capitulos, tratando sempre de soldos: no cap. 19. *Si aliquis testium falsum testificasse probatus fuerit, reddat pro falsitate sexaginta solidos, monetam Regis*: no cap. 29: *Et si aliquis preceptum illud praterierit, quinque solidos monetam (regia) suo Majorino Regis det*: e no cap. 49: *persolvat Majorino Regis, et Episcopo terra illius sexaginta solidos monetam regia*.

(268) O mesmo Concilio de Leão no cap. 40. tem: *Homo habitans in Legione, et infra pradietos terminos pro ulla calumnia non det fidiatorem, nisi in quinque solidos monetam Urbis*. E no cap. 46: *Qui mercatum publicum . . . perturbaverit . . . sexaginta solidos monetam Urbis persolvat Sijoni Regis*.

(269) Entre outras cousas, que contém humã Doação de Fernando

zenda, que não necessitava de tantos braços, nem de outros meios mais, que a agua vizinha á maior parte das propriedades destes novos povoadores: quasi não ha escriptura das innumeraveis, que deste tempo contém os nossos Cartorios, especialmente as do extenso territorio do Porto (então chamado de Portugal) em que se não confronte a herdade vendida, ou doada pela beira do rio, ou mar, que a banhava.

Os mesmos impedimentos que havia para o Com-^{o. LVI.} mercio e Artes, o erão ainda mais para a Litteratura; <sup>Litteratu-
ra.</sup> para esta não só tolhião os meios, mas tornavão os homens inhabeis para a receber. Apenas de pessoas da Familia Real nos consta que tivessem alguma; sendo os exercicios ordinarios, ainda dos moços mais distinctos, a caça, o manejo das armas, o ensino dos cavallos (270). A Litteratura, Dd ii que

Sandiniz, e sua mulher Geloira ao Mosteiro de Lervão em 980. (liv. dos Testamentos n. 25.) he: *per singulos annos de nostras salinas de Conclariaria XX. modios de Sal.* = Em 31. de Agosto de 929. vendeu o Presbytero Thomesario ao Mosteiro de Moreira (Escriptura original no Cartorio do mesmo Mosteiro) *salinas nostras proprias*, diz o vendedor, *in Villa Dagaredi ... juncta Corte salinas Aliani ... cum suis muris, et maris, vel suis vasis ... Et de parte monte ... suos muros petrinos et suo Casare, et ... suas fontes: et de parte maris suos cepales, et terreno pro salinas facere.* = No Relatorio dos bens de D. Gonçalo Viegas, e sua mulher D. Flamula feito em 1017. (Pergantinhos do Mosteiro de Pedroso no Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra) se diz: *sala cum suas salinas.* = Em Moreira ha huma Carta de venda (gothica) pela qual Pedro Quilifonsis vende a Tructesindo Guterres, e sua mulher Gontrode em 24. de Fevereiro de 1070. a parte que lhe cabia em huma marinha nova subtus Castro Quifones discurrante ribulo Leza. = Em Riba d'Ave doou Fernando a Tructesindo, e sua mulher duas marinhas em 15. de Outubro de 1074. (original do Mosteiro de Moreira.) = Em outra Doação de 28. de Maio de 1080. (original do mesmo Cartorio) feita por Adosinda, diz esta que di *salinas meas proprias, qua avemus in foca de Ave in Villa, quas vocidant Villa Comide ... e mais adiante ... duas salinas cum sua vida ... septem salinas cum sua vida.* = No Cartorio de Pendorada, maço da Freguezia de Quebrantões, n. 3. ha huma Doação feita ao dito Mosteiro por Ermesinda Moniz, e sua irmã Gelvira Moniz em 16. de Julho de 1090, em que lhe doão *tres talios de marina in Leza in loco Lavandaria.*

(270) Do Rei D. Bermudo I. (que reinou de 788-791.) diz o Silense: *Is ab ipsis puerilibus annis, jussione Patris, litterarum studiis traditus, etc.* = De ElRei D. Fernando diz o mesmo Silense: *Rex verò Fernandus filios suos et filias ita censuit instruere, ut primò liberalibus disciplinis, quibus et ipse studium dederat, erudirentur. Dein ubi ætas patie-*

que houve nas Províncias meridionaes occupadas dos Arabes, e de que fallámos na I. Parte desta Memoria, não pôde penetrar a este nosso terreno: não ha d'elle hum só Escriptor: os monumentos, que nos restão nas escripturas de doações, ou outros contractos, mesmo de Ecclesiasticos, bem attestão, a sua barbaridade: querendo conservar o costume de as escrever em Latim, e perdendo cada vez mais o conhecimento deste, substituíão a muitas palavras latinas as do idioma patrio (271); e como este carecia de diversos casos nos nomes, escrevião os mesmos latinos sem a terminação que a construcção requeria; e o mesmo praticavão nos tempos, e pessoas dos verbos; formando assim huma algaravia cada vez mais inintelligivel.

§. LVII.
Mudança
de Letra.

Até concorreu para a ignorancia das primeiras letras a mudança dos caracteres, que na declinação desta Epoca se introduziu na Hespanha, substituindo-se ao caracter *gothico*, ou *toletano*, o chamado *francez*, por se usar geralmente em toda a França (272): se bem que dentro desta Epoca só se começou a vêr entre nós monumentos de

batur, more Hispanorum equos cursare, armis, et venationibus filios exercere fecit, Sed et filias, ne per otium torperent, ad omnem muliebrem honestatem erudire jussit.

(271) Muitas destas palavras do idioma vulgar não tem semelhança, nem analogia alguma com as latinas. O que parece favorecer a opinião, que defende não ser originada da lingua Latina a Vulgar das Hespanhas, na qual discussão não entramos, por não ser este o seu lugar competente.

(272) D. Rodrigo de Toledo (Lib. 6. cap. 30.) fallando do Concilio de Leão do an. 1090. (sobre o qual se pôde vêr *Espan. Sagr.* tom. XXXV. pag. 348.) diz, que nelle se determinarão muitas cousas acerca dos Offícios Divinos, e acrescenta: *Statuerunt etiam, ut de cetero omnes scriptores omitta littera Toletana, quam Gussilas Episcopus adinvenit, Gallicis litteris uterentur.* E Mabillon (*De re Diplom. lib. 5. ad Tab. 45.*) tendo dito: *Per id tempus (an. 1136.) Europae fere omnes Gallicana scripturae genus, propria abjecta, susceperunt;* cita, acerca da Hespanha, as sobreditas palavras de D. Rodrigo. Mas parece que a determinação daquelle Concilio se restringio aos Offícios Ecclesiasticos, como entendeu D. Lucas de Tuy, dizendo dos Padres do Concilio: *Statuerunt etiam, ut Scriptores de cetero Gallicam litteram scriberent, et prae-termitterent Toletanam in Officiis Ecclesiasticis, ut nulla esset divisio inter Ministros Ecclesiae.* Mas deve-se advertir (como diz Risco *Espan. Sagr.* Tom. XXXV. p. 350.) «que suposto se decretasse esta abrogação da letra Gotica para todos os dominios de D. Afonso VI., a execução foi mais prompta em huns, que em outros. Daqui vem acha-

de hum caracter mixto, a que por isso se chamava *semigothico*; e só depois do estabelecimento da Monarchia apparece o puro *francez* (273).

Se do Direito Público passamos ao Particular, e co-
meçamos pelo objecto mais nobre deste, quero dizer, pe-
las *Pessoas*; não póde deixar de nos dar logo nos olhos
a divisão, que entre ellas põe a mais notavel differença; livres
e escravos: esta ultima condição sempre repugnante á na-
tureza, mas sempre recebida ainda entre os Povos mais
civilizados, he neste Paiz, e nesta Epoca tanto mais nu-
mêrosa, quanto mais são os titulos, que a produzem. Ha
escravos, a que chamão *originarios*, ou *criação* (274):
ha

6. LVIII.
Direito
Particular.
1.º ob-
jecto, *Pes-*
soas: li-
vres, e
servos.

« rem-se escripturas Goticas posteriores ao Decreto, especialmente no
« Reino de Galliza, em que a letra Gotica se conservou até ao meio
« do seculo XII., durando o algarismo até ao seculo XIV. Ainda nas Ci-
« dades, em que erão mais facéis os Mestres da letra Franceza, se
« encontrão varios Instrumentos escriptos em caracteres medios, isto he,
« que participão dos Francezes, e dos Goticos. O que provinha da
« grande difficuldade, que se achava em deixar hum costume observado
« inviolavelmente por tantos seculos ».

(273) Os resultados das observações feitas a este respeito pelo eru-
dito Lente de Diplomatica João Pedro Ribeiro, são. 1.º Que o caracter
semigothico, ou mixto começa a apparecer desde a Er. de 1100. 2.º
Que dahi por diante ainda se achão huns monumentos puramente gothi-
cos, outros mixtos até á Er. de 1120. 3.º Que dahi por diante começa
a ser menos usado o caracter gothico. 4.º Que este quasi desaparece
desde a Era de 1140: e só então apparecem originaes indisputaveis de
caracter francez.

(274) Erão estes os servos domesticos nascidos já de outros servos,
a que nós chamamos *creoulos*. A expressão de *serpos originarios* a acha-
mos em huma Escriptura original do Cartorio de Moreira de 17. de A-
bril de 995., onde se diz: *Donamus, atque concedimus vobis ipsa manci-*
pia . . . ut aveatis ea firmiter vos, et omnis posteritas vestra . . . et
judicetis, sicut et alios vestros servos originales. = A frase de *ho-*
mines de creatione, ou de *creantia*, ou simplesmente *criazon*, era muito
ordinaria já na not. 229. citamos huma Doação de Adelgastro ao Mos-
teiro de Obona em 780., em que se diz: *Damus nostras creationes no-*
minatas Sanderu cum filiis, et filiabus, etc. = e outra de D. Ordonho II.
ao Mosteiro de Lerez em 915., onde diz: *Addimus . . . homines de nos-*
tra creatione. = Em huma grande Doação do Rei D. Garcia filho d'El-
Rei D. Fernando a Afonso Ramiriz em 16. de Dezembro de 1070. (ori-
gin. no Cartorio de Pendorada) se diz: *Omnes hereditates, et Monasterios,*
sive et de creatione. = N'huma Carta de venda, entre particulares, de
bens in *Villa Avenoso, territorio Portugolense* em 1073. (original no Car-
torio de Moreira) se diz: *Et damus ad vobis mancipios nostros NN.*
et mancipios NN. cum suis filiis NN: adeatis illas hereditates, et illa
criazon. Veja-se a not. 279.

ha escravos *mauros* havidos pelo direito de conquista (275); e ha *servos de pena* (276), seguindo o uso da Le-

(275) O *Elucidar*, na palavra *Mauro*, citando huma Escriptura do liv. das Doações de Tarouca, do an. 1155., em que se diz: *Et pro illa hereditate recepinus in pretium tres mauros . . . et ad Dominum terra sex mauros*; acrescenta a seguinte nota: « Em hum tempo em que a escravatura dos Mouros vogava tanto em Portugal, não seria difficiloso fazer delles moeda corrente. » He certo porém que o Author duvida que a dita Escriptura dê huma prova disto, acrescentando: « Porém eu me persuado que estando no original *morabitinos*, com esta, ou se- « melhante abreviatura *mrs.*, na copia se escreveu por erro *mauros* ». Mas ainda dando por certa esta interpretação, e prescindindo de hum monumento, que sahe, de mais a mais, muito fora da nossa Epoca, dentro della se achão documentos, em que se vê claramente, que os Mouros servião de preço nos contractos. Entre os que vamos a citar alguns só provão a escravatura dos Mouros; mas outros mostrão tambem que entravão no commercio, como os gados, e outros bens. Na Doação de Trudilli a seu marido Evenando em 28. de Fevereiro de 878. (Cartorio de Moreira) lhe dá entre outras couzas: *tres mancipias nominatas ipsas Mauras Mariame, et Sahema, et Zafara.* = Em Doação de Odoario Daviz a sua Irmã Trudilli (cuja data na Escriptura original do Cartorio de Moreira se acha com erro, se não he na antecedente que o ha; tendo esta a data de 13. de Abril de 907., e se vê pelo contexto que na realidade he anterior a outra) diz o doador: *Concedo tibi mancipias meas NN. ipsas Mauras.* = N' huma Doação de Oveco, Bispo de Leão em 24. de Junho de 710. (*Espan. Sagr. Tom. XXXIV. Append. XV.*) feita ao Mosteiro de S. João de Vega, entre os bens doados conta *caballos X. cum rebus propriis, que congruit illis: quindecim juga boum, mauros II.*, e *redemptio de tertio solidos ducentos.* = O cap. 22. do Concilio de Leão de 1020. diz: *Servus verò, qui per veridicos homines servus probatus fuerit, tam de Christianis, quam de Agarenis, sine aliqua contentione donec Dominus suo.* = No Relatorio dos bens de D. Gonçalo, e D. Flamula em 1050. (Pergaminhos de Pedroso no Cartorio da Fazenda da Universidade) se lê: *pro quos mihi levarum III.^{as} meos omnes in captivo con mauros.* = Na Doação de alguns bens ao Mosteiro de Cartavio pelo Conde Froilan Velaz e sua mulher em o an. 1076. (*Espan. Sagr. tom. XXXVIII. p. 327.*) se diz: *Damus adhuc Mauros, qui à nobis fuerunt captivati, noninibus Mutarsafe, cum fovillis suis, et Talafe, et uxorem suam nomine Vagan cum filiis suis. Damus etiam equas viginti, vacas quinquaginta, juga boum viginti, oves ducentas.* = N' huma Doação de varios bens ao Mosteiro de Pendorada em Setembro de 1078. (Cartorio do dito Mosteiro, maço da Freguezia de Serrazes n. 1.) diz a doadora Maior Menendiz: *Facio plazum ad Monasterio S. Johannis de corpus meum, et de omnia mea hereditate . . . tali pacto, ut me contineatis in vita mea de victum, et vestitum, et ego faciam vestram operam, quam michi jusseritis. Et accepi de vobis in beneficio una moura, que serviat me in vita mea.*

(276) Em Doação de Garcia Paes ao Mosteiro de Pedroso em 1087. em 6. de Fevereiro (Pergaminhos de Pedroso no Cartorio da Fazenda da Universidade) depois de declarar a pena pecuniaria ao infractor, continúa; *et si non habuerint unde componant, serviturus tradatur cum omnibus rebus, quas habuerit, et cum omni posteritate, que de illo post hanc*

Legislação Gothica. Todos estes como se não fossem pessoas, entram na materia, ou preço dos contractos, como os gados, e outros bens. Contudo alguma distincção tinham, como na Epoca antecedente, os servos das Igrejas (277), e os do Fisco (278). Havendo servos, nos quaes a natureza sempre grita pela liberdade, precisamente devia haver manumissões, cuja acção os monumentos deste tempo exprimem pelo verbo *ingenuare* (279); restringindo a synonymo de *livre*, a palavra *ingenuo*, com a qual também appellidavam as terras livres de servidões (*); afastando-se da propriedade que a palavra tinha na linguagem do Direito Romano, applicada a quem nunca havia sido servo, nem era filho, ou descendente de servo.

Entre estes verdadeiros ingenuos continuava neste Paiz a distincção, sem a qual não póde subsistir a ordem civil, quero dizer, a de Nobres, e peões, que vemos exprimida por diversos termos (280), sendo sempre designado o grão

§. LIX.
Nobres, e
peões. Di-
versos
grãos de
huns, e
outros.

prevaricationem natum fuerit. = Em Doação, que ao Mosteiro de Pedioso (ib.) fez de varios bens, e direitos em 1090. Flamula Honorigiz; depois de exprimir a multa penal, acrescenta: *et si non habuerint unde componant, servitus tradatur cum omnibus rebus, quas habuerint, et cum omni posteritate, que de illo post hanc prevaricationem natum fuerit.*

(277) Já na nota 229. dissemos como dos servos das Igrejas se tiravam alguns para os ministerios, e Ordens Clericaes.

(278) Já também vimos na nota 218. como os Reis davão aos servos do Fisco a faculdade de poderem doar ás Igrejas a quinta parte dos seus bens; não tendo aliás a livre disposição para alienar os bens, que se lhes permittia possuir, assim como os outros servos, incluídos mesmo os das Igrejas, segundo vemos no cap. 7. do Concilio de Leão de 1020., que diz: *Decrevimus iterum, ut nullus emit hereditatem servi Ecclesia (seu Regis, vel cujuslibet hominis): qui autem emerit, perdet eam, et pretium.*

(279) Na Doação de Gundesindo ao Mosteiro de Lavra, de 21. de Fevereiro de 897., já por vezes citada, se diz: *ingenuamus nostros servos.* = no Testamento de D. Flamula em 950. (Cartorio da Collegiada de Guimarães) se diz: *tam Villas, quam servus, que ei ordinamus ingenuare.* = Na Doação de Tructesiado Gutierres ao Mosteiro de Moreira em 17. de Fevereiro de 1087: *et illa quinta de omnia mea criaxon, mando illa ingenuare, . . . ut sedeat ingenua, et libera, et ubicunque voluerit, in nomine Domini deserviat, post parte ingenuitatis, ad quemcumque voluerit.*

(*) Veja-se a nota 167.

(280) O Nobre he chamado *senior, nobilis, maior natu, etc.* O peão, que se lhe contrapõe, se chama ora *minor*, ora *inferior*, ora *villanus*

grão de maior nobreza pelo nome de *Infanção* (281). Na or-

O Concílio de Leão de 1020. diz no cap. 9: *Nobilis . . . emat solare, aut hortum alicujus junioris . . . Junior vero, qui . . . emerit hereditatem alterius junioris, etc.* no cap. 20: *nallus junior, capatus, ac vendarius, etc.* no cap. 41: *Majorinus, vel Sajo, aut dominus soli, vel aliquis senior, etc.* = O cap. 6. do Concílio de Goyança acaba por estas palavras: *Si maior persona fuerit, per annum integrum communione careat, si inferior persona fuerit, centum flagella accipiat.* = No cap. 13. do mesmo Concílio se diz: *Mandamus, ut omnes maiores, et minores, etc.* = A Carta de D. Afonso VI. *inter Christianos et Judas*, já citada, he dirigida: *Omnibus maioribus, atque minoribus commorantibus in tota terra de Legioni.* E no contexto diz: *vobis omnibus supra nominatis tam maioribus natu, quam etiam et omnibus villanis: e quasi no fim: tam de Infanções, quam etiam de villanos.*

(281) O *Elucidario*, na palavra *Infanção*, depois de refutar a opinião dos que reputavão os *Infanções* por filhos e netos de Reis, diz que, a seu vêr, erão Moços-fidalgos, ou Escudeiros-fidalgos, que ainda não tinham grangeado o grão de Cavallaria; o que he conforme á opinião de Authores Castelhanos, de que se pôde vêr alguma cousa em DuCange v. *Infanciones*. Mas como ainda os documentos do nosso territorio, que alli se allegão em prova, são posteriores á nossa Epoca; aqui citaremos os que achamos dentro della, em que se falle de *Infanções*, de cuja confrontação se poderá fórmnar algum juizo do que elles fossem. Pellos fins do seculo X. vemos huma Escripura de convenção entre os habitantes, e o Bispo de Lugo (*Espan. Sagr. Tom. XL. p. 403.*) onde se diz: *Nos Monachos ipsius Sedis, et Infanções, qui vestros comitatus obtinemus, etc.* = Em huma Escripura do Censual do Porto de 1029. (que se pôde vêr em *Argote* tom. III. Docum. 8.) que trata de certa demanda entre dois Presbyteros do Mosteiro de S. Martinho de Soalhães, e Garcia Moniz; depois de se fallar dos Bispos que assistirão ao julgado, e de alguns Condes, se accrescenta: *et illos Infanções, qui erant in Portugale N. N. N., et aliorum multorum filii benenadorum.* = Na ampla Doação de D. Sancho de Castella ao Mosteiro Aucense em 1068. (*Espan. Sagr. Tom. XXVI. p. 450. e seguintes*) se diz: *Comites, Potestates, sive Infanções mei Regni, vel Villani . . . concedo, ut . . . habeatis eas cum ipsa eadem consuetudine, qualem habent maiores, sive Infanções mei Regni . . . ita emendet Prasuli Ecclesia calupniam, vel homicidium, ac si faceret uni de melioribus Infançonibus Regni mei.* = Huma Escripura de D. Afonso VI. de 1075. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 323.*) tem por titulo: *Adephonsum VI. item habet cum Infançonibus, qui habitabant in territorio de Lagneio, etc.* E no contexto diz: *Orta fuit intentio inter Infanções de Lagneio, et omnes ibi hereditatem habentes (nomêa 22.) . . . et Dominum Adephonsum, etc. Dicebant ipsi Infanções, et ipsi hereditarii . . . quid ipsa hereditates, seu villa, quas ipsi possidebant in Lagneio, fuerunt possessa ab avis, et parentibus eorum sine ullo tributo regali, vel servitio fiscali, etc.* E o Rei sustentava, que desde seu Bisavô as tinham os Reis possuido *ab integro*, ou *integras*. E procedendo-se a exame das provas, achâhão (diz a Escripura) *quid omnes nobiles, et Infanções tenentes hereditatem in Lagneio . . . non habebant eas (hereditates, aut villas) jure hereditario, sed tenebant eas per manum Majorini Regis usufructuario, et persolvebant per unumquemque annum parti Regi calupnias*

ordem dos peões havia alguns mais chegados á condição servil, em razão do serviço que devião prestar ao senhor da terra, de que erão moradores, e que não podião desamparar sem perder os herdamentos, que nella tivessem (282).

Tanto nos nobres, como nos peões pôde haver hum estado, de que lhes resultão certos direitos pessoases, e certas obrigações correspondentes: como cabeças de familia tem os direitos, e as obrigações de maridos, e de pais. Acerca destes não se acha na Legislação dos Reis de Leão desta Epoca cousa particular, regulando-se nisto pela Visigothica: assim o attestão as escripturas de quaesquer alienações de bens, em que se vê sempre com o marido nomeada a mulher, como meira nos bens, e sem cuja outorga o marido os não podia alienar. Em consequencia dos direitos paternos vemos cartas de adopção, ou perfilhação (283), e de desherdação (284).

Tom. VII.

Ec

He

et fossatarias, etc. = Já vimos na nota antecedente que o mesmo Rei na Carta *inter Christianos et Judæos, etc.* depois de ter dito: *tam maioribus nalu, quam etiam et omnibus villanis*; diz: *tam de Infanzones, quam etiam de Villanos.* = De todos estes documentos se colhe que os Infanções erão os nobres, sem que se designem aquellas particularidades, ou restricções, que pelo tempo adiante achamos especificadas nos monumentos de Castella e Aragão.

(282) O cap. 10. do Concilio de Leão de 1020. diz: *Qui acceperit mulierem de mandatione, et fecerit ibi nuptias, serviat pro ipsa hereditate mulieris, et habeat illam. Si autem noluerit ibi morari, perdat ipsam hereditatem.* E o cap. 11: *Item decrevimus, quod si aliquis habitans in mandatione assenerit se nec juniorem, nec filium junioris esse; Majorinus Regis ipsius mandationis per tres bonos homines ex progenie inquietati habitantes in ipsa mandatione confirmet jurejurando eum juniorem, et junioris filium esse. Quod si juratum fuerit, moretur in ipsa hereditate junior, et habeat illam serviendo pro ea. Si verd in ea habitare noluerit, vadat liber ubi voluerit cum cavallo, et atondo suo, dimisso integra hereditate, et bonorum suorum medietate.* Vejião-se as notas 167. e 211.

(283) Por exemplo; em huma Escriptura de 11. de Abril de 1041. (original do Cartorio de Moreira) se contém huma Carta de perfilhação: são os perfilhantes Ermogio Ageremias, e sua Irmã Cidi Ageremias, em que dizem: *Venit nobis in voluntas . . . ubi faceremus a vobis Subrino nostro Gunzalvo Raupariz Cartula perfiliationis, et benefuctionis de omnia nostras heritates, que auvemus de avelengo, et parentum nostrorum, simul et nostras ganationes, qua ganamus per caris, et justo pretio, etc.* = Em Escriptura do an. 1068. (Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto) diz Aude-rigo Presbytero: *Placuit mihi plena voluntate, ut facere tibi filio, et dis-*

s. I.X.
Paiz de
Familia.,
Direitos
e obriga-
ções, que
lhes tocão.

§. LXI.

2.º Obje-
cto do Di-
reito Par-
ticular:Bens. He-
rança legi-
tima, e
testamen-
taria.

He porém de notar, que as escripturas chamadas de *per-
filhação*, continhão antes huma doação *causá mortis* a
algum estranho, dos *bens* que tocarião a filhos, se os
houvesse; e por isso mais pertencem ao segundo objecto
do Direito Particular, isto he, aos *bens*, onde se trata dos
diversos modos de adquirir o dominio delles. Conhecião,
e praticavão os dois modos civis de herdar bens, assim
por herança legitima (285), como testamentaria; sendo
a idéa desta tão vulgar, que a toda a disposição ácerca
de bens, como já advertimos, chamavão *Testamento*; ao
mesmo tempo, que entre tantos instrumentos designados
com este nome raras vezes se acha hum rigoroso Testa-
mento (286) feito com as solemnidades requeridas; mas

to-

*pulus meus, et nepot meo Vermudo Presbyter Carta donationis, et perfilia-
tionis, simul et testamento de omnia nostras hereditates, que abemus de sub-
sectione abiorum, et parentum nostrorum, etc.* = Huma Escripura passa-
da em Abril do dito anno (Cartorio da Fazenda da Universidade de Co-
imbra) começa: *Kartula benefactis, vel perfiliationis etc*: e allega: *di-
cit Lex, et Scriptura; omnis enim, qui filium non abuerit, facienti de re-
bus suis quod voluerit, etc.* Ha com effeito esta allegada Lei no Codigo
Visigothico, a Lei 20. fin. do tit. 2. do liv. IV. (Veja-se a Memoria III.
not. 307.

(284) Em huma Carta de Doação, que em 1062. fez Fromosindo
Romariguiz a seus filhos diz: *Pro quo exivit filio meo Fernando de meo
precepto, exheredavi eum de tota mea rem.* (Cartorio da Pendorada, ori-
ginal.)

(285) Já nos documentos citados proximamente na not. 283. vimos
como se fazia menção dos bens havidos de pais, e avós, em contrapo-
sição aos bens adquiridos, ou ganhados por propria industria. A cada passo
vemos nas escripturas esta declaração dos bens de *parentella*, ou de *a-
volengo*. Aqui apontaremos algumas, em que se declára a parte de que os
pais podião dispôr, quando lhes ficavão filhos legitimos. Em Doação, que
Tructesindo Tructesindis, e seu Tio fizeram aos Mosteiros de Pedroso, e de
Villa Cova em 31. de Outubro de 1081. (Pergaminhos de Pedroso) dizem
= *Si in die mortis nostre... aliquod ex nobis non remanserit semen legitimum,*
fique a heransa ao Mosteiro: *si verb ex nobis semen legitimum remanserit, fi-
quem 4.* = Em Doação de Garcia Paes ao Mosteiro de Pedroso em 6. de
Fevereiro de 1087. (ibid.) diz o doador: *si ex me filius legitime uxoris
non remanserit, relinquam illam... ad integrum. Si autem filius legitime
hauerit, habea duas partes, et alia tertia pro anime mee in supradicto
Monasterio deservia.* = Em Escripura de contracto entre Garcia Tructe-
sindiz, e Gonçalo Gutierres em 10. de Maio de 1088. se diz: *Post obi-
tam meum, si non abuerit semen legitimum, que relinqua ipsa ereditate
in vestras manus, etc.*

(286) Reconhecião comtudo as circumstancias, em que valia o tes-

todos os que continhão disposição, que se houvesse de verificar por morte do proprietario dos bens, erão mais depressa Doações, que em Direito Romano se dizem *causá mortis*.

Do modo de adquirir os bens, ou de os alienar em vida por *contractos* he que dão exemplo a maior parte dos documentos, que enchem os Cartorios, pertencentes a esta Epoca; cartas de doações, e de vendas, nas quaes se allegão muitas vezes os requisitos, que segundo as Leis Gothicas, devião ter estes *contractos* para serem firmes, e valiosos, (287) especialmente o de não intervir nelles força, nem medo.

Ee ii

Pa-

tamento, e em que havia direito para o fazer. Em Escripura de doação de Gouçalo Paes a Payo Gonçalves em 8. de Agosto de 1060. (Pergaminhos de Pedrosa no Cartorio da Fazenda da Universidade) pela qual revoga outra antecedente feita ao Mosteiro de Sancto Tysso, se diz : *Misit verba per omnes sapientes, et doctores legis, dicentes iudices, et magistratus, ut non valuit testum dum testator vixerit*. E adiante : *et ut dixit Scriptura: omnis homo, qui semen non habuerit, de omnia sua faciat quod voluerit, etc.*

(287) Citaremos alguns por exemplo. Huma Escripura de doação de 7. de Novembro de 1068. (Cartorio de S. Bento d'Ave Maria, maço de pergaminhos) começa : *Magnus est enim titulum donationis, in qua nemo potest hactum verit largitatis inrumpere, ne... a legis proicere, sed quidquid prona voluntate pro scriptura traditur, vel donatur, nullo modo inrumpatur, et idem in liber Gotorum Doctores sanserunt, et in Canonica sententia demonstraverunt, donatio que pro vin, nec metum non fuerit extorta, talem qualem hemptio habent firmitatem.* = Na grande Doação do Rei D. Garcia filho d'ElRei D. Fernando a Affonso Ramiriz em 16. de Dezembro de 1070. : *Magnum est enim titulum donationis, in quo nemo potest actum largitatis inrumpere... nec lex foris proicere debet, etc.* = Em Carta de doação feita por Gontina a seu filho em 6. d'Outubro de 1072. (original do Cartorio de Moreira) tem : *et quia sic dicit in liber Gotorum: valent donatio, sicut et venditio, etc.* = Em Carta de doação feita por Gelvira Janardici, e outras, da porção que tinhão na Igreja de Sancta Marinha sita em Villar de Porcos, em 11. de Fevereiro de 1075. (original no Cartorio de Moreira) : *et dicit in liber Gotorum quod valeat venditio sicut donatio.* = Em huma Doação de bens in Villa Arnoja (Cartorio do Mosteiro d'Arnoya) em 25. de Setembro de 1076. diz a doadora : *Et absumus illa de viro nostro N., quos dedit nobis in dona d' patrone, sicut lex docet.* = No Cartorio do Mosteiro de Pendorada, armar. de Docum. var. maço 6., ha huma Doação de 11. de Fevereiro de 1083 que começa : *Magnum est enim titulum donationis, vel perfiliationis, in qua nemo actum largitatis inrumpere non potest, neque foris legem proicere, sed quidquid libenter amplectere: Donique Lex canet Gotorum, ut rem donata, si per presentibus tradita fuerit, nullo modo inrumpatur a donatore, sed per testes, et scripture convincent, etc.* Vemos tambem no Cartorio de Moreira huma Carta de Fiadoria de 18. de Maio de 995.

§. LXIII.
3.º Obje-
cto do Di-
reito Par-
ticular :
Acções.

Para a conservação, ou reivindicação destes bens necessariamente devia haver o meio das *acções*, que por isso costumão formar o terceiro objecto do Direito Particular. Já no §. 39. desta Memoria fallámos dos Juizes, e Officiaes destinados para a decisão dos pleitos, e das diversas instancias, e recursos, que se concedião ás partes litigantes; e na nota 182. produzimos varios exemplos de sentenças dadas segundo as Leis Visigothicas; reservando para este lugar o fallar mais particularmente da ordem do processo, qual se pôde colher dos informes documentos, e qual permittia o estado dos Povos adversos ao rigor de todas as formulas judiciaes, e pendendo sempre para o estado natural.

§. LXIV
Fôrma do
processo
civil.

Vemos comtudo huma primeira denunciação, que o author antes de todo outro procedimento devia fazer ao reo, e que corresponde á citação, ou libello (288), cuja omissão era sujeita a grave pena. Devião em consequencia daquella notificação comparecer as partes em Juizo no termo aprazado, e produzir suas provas (*). A prova de instrumentos era a mais summaria, tendo só de se fazer sobre estes o exame por peritos, a que chamavão *exquisição* (289): não procedendo esta prova, ou não a ha-

ven-

(288) Era prohibido, e punido todo o sequestro, ou apreensão dos bens antes desta primeira denunciação. O cap. 19. do Concilio de Leão de 1020. diz: *Et qui aliquem pignora verit nisi prius dominus illius conquestus fuerit, absque judicio reddat in duplum quantum pignora verit. Et si prius facta querimonia aliquem pignora verit, et aliquid ex pignore acciderit; plane absque judicio reddat in duplum*

(*) Sobre este comparecimento das partes ao prazo assignado, e produção das provas em geral; veja-se o que apontamos na not. 182. desta Memoria.

(289) Deste exame dos instrumentos falla o Concilio de Leão de 1020. no cap. 2, dizendo: *Præcipimus, ut quidquid testamentis concessum, et roboratum aliquo in tempore Ecclesia tenuerit, firmiter possideat: si verò aliquis inquietare voluerit illud, quod concessum est testamentis... testamentum in Concilium adducatur, et à veridicis hominibus utrū verum sit exquisitur; et si verum inventum fuerit testamentum, nullum super eum agatur judicium, sed quod in eo continetur scriptum, quietè possideat Ecclesia in perpetuum.* E no cap. 19: *Si querimonia vera fuerit, et non per suspicionem, perquirant eam veridici homines, etc.* = Já na not. 182. citámos huma Escripura de 28. de Setembro de 911., em que se diz que

vendo, se recorria á das testemunhas (290); punindo-se tanto mais gravemente as falsas (291), quanto esta especie de prova he mais frequente, e indispensavel. Ultimamente se recorria á prova do juramento das partes, humas vezes em supplemento (292), outras para acompanhar as barba-

o Rei D. Ordonho II. para proceder á confirmação das doações feitas a Mondonhede, nomeára muitos Provisores ... *et homines bonos, qui solent antiquitatem comprobare.* = No instrumento de huma demanda entre o Rei D. Affonso VI., e os Infanções de Lagneio (que já temos citado) se diz: *Super hac assertionem voluit Rex dare unum militem armatum in medio campo uni illorum sibi contradicentium, quem ipsi inter se elegerunt ad discutendum inter utrosque veritatem.* Porém a Infanta, et omnis militia Regalis Palatii rogati ab ipsis Infanzonibus, et hereditariis de Lagneio rogaverunt Regem, quatenus ista assertiones non essent discutenda per pugnam, nec per Librum Judicium, per quem Rex querebat accipere iudicium, sed per veridicos exquiratores. Tunc Rex ... placuit exquiratio. Posuit itaque exquiratorem Comitum N., et Infanzones ... posuerunt suum exquiratorem N., et illi exquiratores invenerunt in inquisitione, etc.

(290) No cap. 19. do Concilio de Leão de 1020. depois das palavras transcriptas na not. antecedente seguem-se estas: *Et si non potuerit inveniri vera exquiratio, parentur testimonia ex utraque parte talium hominum, qui viderunt, et audierunt, etc.* Já na not. 182. vimos quão vulgarmente nas causas se recorria á prova de testemunhas; regulando-se nella pelo disposto na Legislação Visigothica.

(291) O cap. 19. do Concilio de Leão, pouco depois da clausula acima copiada, continúa: *Si autem aliquis testium falsum testificasse probatus fuerit, reddat pro falsitate sexaginta solidos monetam Regis, et illi, contra quem falsum protulit testimonium, quidquid suo testimonio perdidit reddat integrum: domus que illius falsi testis destruat a fundamentis, et deinceps a nullis recipiatur in testimonio (vel in iudicio, sed excommunicetur.)* = O Concilio de Coyança recommendando aos Regedores a boa administração da Justiça, diz no cap. 7: *Quod si testes falsi convicti fuerint, illud supplicium accipiant, quod in Libro Judicium de falsis testibus est constitutum.*

(292) Em Escripura de pleito sentenciado pelo Rei D. Affonso V. em 30. de Agosto de 1025. (que já allegamos extensamente na not 182.) se recorre á autoridade da Lei 22. do tit. 1. do liv. II. do Codigo Visigothico, onde se diz: *Judex ut bene causam cognoscat, primum testes interroget, deinde scripturas inquirat, ut veritas possit certius inveniri, ne ad sucramentum facile veniatur.* Este mesmo espirito vemos na Carta de D. Affonso 6. de 1091. inter Christianos, et Judaeos, quando diz: *Si ... Judaeus ... habuerit testimonias ... nullus illorum non juret. Quod si aliquam testimonium habere non potuerit ille Judaeus ... juret ille Christianus ... Et si ipse Christianus jurare minime quasierit juret ille Judaeus, etc.* Era em caso de divida, no qual o Judeo era author. Depois repete a mesma determinação, quando fosse author o Christão; deferindo-se em falta de testemunhas o juramento primeiro ao reo, em virtude do qual ficava convencido o author; e não querendo o reo jurar, se deferia o juramento ao author por elle ficar de ganho da causa. = Em huma Escripura do mes-

baras provas de combate (293), ou de agua fervendo (294), ou agua fria, que ainda se não havião abolido; se hem que as não consideravão como verdadeiras provas judiciaes, mas antes como penas (nome que mesmo (295) lhes

mo an. (original no Cartorio d'Arouca) em que se refere huma demanda entre Gontina e herdeiros, e o dito Mosteiro d'Arouca ácerca da Igreja de Rio de Moldes; se diz: *Querelantes pervenerunt ante Alvariz Domno Sisnando, qui dominus erat de ipsa terra ipsis temporibus*. E depois das allegações segue-se: *Tunc iussit Alvariz per manu de suo Vigario Cidi Frederiz, quod dedissent ipsos Fratres sanctum juramentum, sicut Lex Gotorum docet, etc.* E depois de nomear todos os que se juntirão como Juizes, e como partes, accrescenta: *et filii multi bonorum hominum, et totum Concilium de Arauca, et Recamondus, qui est Vigario de Alvariz, et de Cidi Frederiz, et miserunt fidiatores de amborum parte*. E por fim pronunciou o Juiz mandando que jurassem quatro Frades, e quatro leigos.

(293) Já na not. 289. seferimos hum Documento, em que se faz menção da prova de combate. Mas mesmo o Concilio de Leão a determina quando no cap. 40. diz: *Sed si accusatus fuerit fecisse jani furtum, aut per traditionem homicidium, aut aliam produtionem, et inde fuerit convictus, qui talis inventus fuerit, defendat se juramento, et per litem cum armis*.

(294) Em huma Escripura de Doação de D. Ordonho I. de 20. de Abril de 857. (Espan. Sagr. Tom. XXXVII. p. 323.) se diz: *Non faciat aliud judicium, nisi aquam calidam, et juramentum*. O Concilio de Leão citado, no cap. 19: *Si facta fuerit querela ante iudices de suspitione, ille, quem suspectum habuerint, defendat se juramento, et calida aqua per manus bonorum hominum*. E no cap. 40: *Homo habitans in Legionis, et infra predictos terminos pro ulla calumnia non det fidiatorem, nisi in quinque solidos moneta urbis: et faciat juramentum, et calidam aquam per manus bonorum Sacerdotum*. — Em Escripura de D. Affonso VI. de 1072. (Espan. Sagr. Tom. XXXVI. Append. p. LV.) diz o Rei: *Fuit consuetudo usque ad hanc diem Sagionibus nostri Regni, quod propter homicidia non pulam, sed occultatione, et latrocinando perpetrata deprecabant, et devastabant Villas circumquaque positas, et cum cogerent ipsas Villas eliminare per juramentum, et per penam aque calide, faciebant solvere legem homicidii in ea Villa, qua deprensa fuisset, et hoc quasi justum videbatur*. E referindo depois hum abuso commettido pelos ditos Sajões, o qual condemna, continúa: *Sed ita constituo, et decerno pro Dei amore, et pro salute anime mee, ut cum tale homicidium perpetratum fuerit, cujus auctor non invenitur, cogant Villas, de quibus suspicio est, per juramentum, et per penam aque calide... Hac autem Lex juramenti, et hujus aque calide, que in terra Legionensi confidenda est, non aliquo in loco peragatur, ut in ipsa urbe in Sede Sancte Dei Genitricis Marie, qua caput retinet ejusdem Urbis*. A prova de agua fria se acha renovada ainda no Concilio Ausonense do an. 1068. no cap. 7: *De omnibus illis constitutum est, qui interfuerint malefactis, quod si dixerint se non interfecisse, vel malum, unde culpantur, se non fecisse; quod expient se per judicium aqua frigida in Sede Sancti Petri*. Quod si facere noluerint, excommunicationi subiaceant. Omnes verb probationes, et expiationes, qua judicabuntur, querelatoribus, et redirectoribus pacis et tregua Domini fiant per judicium aqua frigida in Sede Sancti Petri.

(295) Assim o vemos por duas vezes na Escripura de D. Affonso VI. citada na nota antecedente; e se vê tambem na nota seguinte.

lhes davão) ou como pensões, e encargos penaes, de que nas Cartas de privilegios os Principes izentavão, como de quaesquer outros encargos (296).

Seguia-se a sentença do Juiz (297); na qual se havia respeito, quando o litigio versava sobre fazenda que produzisse fructos, aos que se tivessem percebido desde a contestação (298); e se condemnava a parte vencida nas custas, ou salario do Juiz (299).

No processo criminal, que de sua natureza era mais §. LXV.
Processo
criminal.
Penas. summario, só ha que notar as *penas*, as quaes (como já tocámos) erão ordinariamente pecuniarias, e as vemos crescer não só á proporção da gravidade dos delictos, mas segundo os tempos (300). Digo ordinariamente; por quanto não

(296) Na Carta, por que D. Fernando privilegia os Clerigos da Cathedral de Leão (a qual já citámos na nota 204.) fazendo enumeração das cousas, de que os exempta, inclui *rausum, homicidium, parricidium, pena calida, etc.*

(297) Sobre o que pertence á sentença, e officio do Juiz vejão-se as notas 173. 176: e a not. 182.

(298) O cap. 10. do Concilio de Coynça determina: *ut ille, qui laboravit vineas, aut terras in contentione positas, colligat fruges; et pestea habeant judicium super radicem; et si victus fuerit laborator, reddat fruges domino hereditatis.*

(299) A formula, com que ordinariamente se exprinia nas sentenças esta applicação, era, depois das outras penas, ou multas, *et judicato*, ou como se explica huma Escripura de 25. de Fevereiro de 1043. (original no Cartorio de Moreira) *et á Judice suo judicato.*

(300) Achão-se estas penas impostas não só nas sentenças, mas nas escripturas de deixas, ou doações, em que os doadores tomavão quasi o tom de legisladores, como já em outro lugar notámos, contra os infractores das disposições da escriptura. Nas dos seculos IX. e X. se acha ordinariamente imposta a pena do dobro da cousa doada, ou legada. Pelo tempo adiante vão crescendo. Em huma Doação de 14. de Março de 1010. (original no Cartorio de Moreira) se diz: *Pariat illa dublata, vel tripata.* = O mesmo em Carta de 18. de Dezembro de 1031. (original no mesmo Cartorio.) = Em Doação do Bispo de Leão Nuno á Igreja de S. Feliz, em 1020. (*Espan. Sagr. Tom. XXXVI. Append. pag. XXVII.*) *duplo, vel triplo.* = Em duas de 1023. e de 1029. (*ibid. p. XXIX, e XXXV.*) ha o *dobro* = Em Carta de doação de 11. d'Abri! de 1041. (original no Cartorio de Moreira) *dublato, vel tripato.* Dahi por diante ordinariamente se acha a pena de *quadruplo.* = Na Doação de Tructesindo ao Mosteiro de Pedroso em 31. d'Outubro de 1081. (Cartorio da Fazenda da Universidade.) *pro sola presumptione quadruplo pariat ea, qua auferre temptaverit.* = Na de Garcia Paez ao mesmo Mosteiro em 1087. (*ibid.:*) *tribuat qui auferre conoverit quadrupliciter.* =

não tinham de todo esquecido as penas corporaes da Legislação Visigothica. Além da pena de servidão, de que falámos, vemos huma, ou outra vez fazer menção da pena de açoutes (301), e da de cegar (302); não sendo natu-

Em Doações ao Mosteiro de Paço de Souza nos an. 1087, e 1088. (Cartorio do dito Mosteiro) se diz: *reddat in quadruplum.* = He fóra do commun a pena, que se impõe na Escripura da fundação do Mosteiro de Laurenzana pelo Conde Osorio Gutierrez em 969. (Espan. Sagr. Tom. XVIII. p. 332.) : diz que o usurpador, e damnificador de qualquer cousa do Mosteiro *sedcat maledictus asque ad septimam generationem, quater duplet res ipsas usurpatis.* E mais adiante: *Siquis ausus fuerit, qua frangerit componatur omnia intradicta per duodecim duplos; et insuper quingentos solidos puros argenti, vel modii secundum usui terra ipsa. Et siquis furatur, componatur novem duplos, vel tradantur Sancti Salvatoris.* = Tambem he particular a pena, que se impõe no testamento de Mumadona: *Septies tantum componat quantum inde usurpare voluerit.* Além da pena imposta particularmente em cada escriptura, havia os fóros, ou posturas, ou uso da terra, em que se assignava a pena a cada delicto, de que falámos nos §§. 42. e 43. desta Memoria.

(301) Em Doação das Igrejas de S. Bartholomeu, e S. Cucufate no arrabalde de Coimbra á de Lorvão em 957. (Testamentos de Lorvão n. 77.) se diz: *Et post parte Episcopo D. solidos componat, et centum flagella suscipiat.* = Em Doação de Fernando Sandiniz e sua mulher ao mesmo Mosteiro (ibid. n. 25.) se diz, que quem contravier a ella, *centum flagellas suscipiat.* = No Concilio de Leão de 1020. o cap. 34. diz: *Panotaria, qua pondus panis falsaverint, in prima vice flagellentur, in secunda verbò quinque solidos persolvant Majorino Regis.* = No cap. 45. : *Piscatum maris, et fluminis, et carnes, qua adducuntur ad Legionem ad vendendum, non capiantur per vim in loco à Sagine, vel ab ullo homine, et qui vim fecerit persolvat Concilio quinque solidos, et Concilium det illi centum flagella, in camisia ducens illum per plateas civitatis per funem ad collum ejus.* E no cap. 47. : *Si Sajo, aut Majorinus ipsa die pignuram fecerint, aut per vim aliquid alicui abstulerint, flagellet eos Concilium, sicut supra scriptum est, centum flagellis, etc.* Em huma Sentença do an. 1025. (Argot. Tom. III. Docum. 7.) dizem as partes, que ficão adjudicadas á Igreja de Braga: *pariemus ipsius Sedis D.^{os} D.^{os} solidos, et insuper in dorsum nostrum CC. flagellas infigere.* = O cap. 6. do Concilio de Coynça tem: *Si maior persona fuerit, per annum integrum communione careat; si inferior persona fuerit, centum flagella accipiat.*

(302) No Mosteiro de Pendorada, armar. de Docum. var. maço 1. n. 6. se acha huma Doação de 30. de Dezembro de 1068, que a D. Monio Viegas fizeram de varios bens Bona e suas filhas em compensação de hum furto, que lhe fizera hum seu filho e irmão, pelo qual crime, além disso, *cedarunt illo in catena in illa Cibitas Benviber, per manum de Sagione Framila, et non abia quos pectase, et mandaron illo cegare.* = Do Rei D. Ramiro II. (que reinou de 931. até 950.) diz Sampiro: *Ille verò Asturias ingressus cepit omnes filios Froilani, Aldefonsum, qui sceptrum paterna regere videbatur, Ordonium, et Ramirum secum adduxit, pariterque cum fratre suo suprafato Aldefonso, qui ergastulo tenebatur, conjunxit, et quos simul uno in die oculis orbare precepit.*

tural que os homens sanguinarios desta Epoca toda de guerra estivessem mais humanos, que nos fins da Epoca antecedente, em que a longa paz lhes devia ter adoçado os costumes. Não fallo nas penas espirituaes, que abusivamente se achão comminadas nas escripturas deste tempo, sendo antes imprecações, que penas; e que mal podião ser impostas por quem não tinha jurisdicção alguma ecclesiastica (303).

Eis-aqui o estado, em que se acha este Terreno, ao tempo, em que nelle se vai plantar a Monarchia Portuguesa. Occupado ainda em parte dos Sarracenos, que obrigavão a estar os Naturaes sempre em armas, e faltarem á

o. LXVI.
Conclusão
da Memória.

Tom. VII.

Ff

Agri-

(303) São bent conhecidas estas imprecações, que costumavão nas escripturas contra os infractores dellis. Apontemos alguns exemplos das do nosso Territorio. Logo na Escriptura mais antiga, que nelle achamos, do an. 879. (Cartorio de Pendorada) se diz: *Et qui hunc factum nostrum infringere quesierit, vel extraneare voluerit, sedeat separatus, et excommunicatus, et cum Juda traditore habeat participium, etc.* Em outra de 882. (Collegio da Graça de Coimbra): *Et qui hunc factum nostrum infringere, vel conare tentaverit, reus sit ad sancto communione separatus, et cum Juda traditore accipiat participio in eterna damnatione, sint dimersi in buradru inferni, ubi fletus, et ululatus, et anathema marenata accipiat, et in conspectu Domini, et non abeant cum Domino in prima resurrectione resuscitandi, nisi percussus ad Ecclesia, et ab omni cetum Christianorum sit alienus.* = No Testamento de Mumadona feito em 919. (Cartorio da Collegiada de Gurmaraes:) *Nulli homines. hunc factum nostrum in aliquam evellere, vel infringere, temerare conaverit (quisque ille fuerit) sit anathema in conspectu Dei, et Sanctis Apostolis: ita ut partem non habeat in Resurrectione prima; sed Juda traditoris Domini particeps effectus pari luat pena, per iudicio Domini presenti avo: plaga percussus à vertice capitis usque ad vestigia pedum lepre corporis pervolutus, scaturire venis obtineat; nec Corpus, nec Sanguis Domini suscipiat, et humani officia, et Ecclesia excommunicati vulgatus permanent, etc.* = Em huma grande Doação, que o Rei D. Bermudo III. fez ao Conde Pinnolo Ximenes, e a sua mulher a Condessa Ildoncia, de bens, com que podessem dotar huma Igreja que pretendião fundar da invocação de S. João Baptista no lugar de Gaurias junto ao rio Narceja, em o an. de 1031. (Es. pan. Sagr. Tom. XXXVIII. p. 286.) se diz por fim: *Si quis tamen, quod fieri non credimus, aliquis homo contra hoc factum nostrum adinrumpendum venerit, tam Regia potestas, quam etiam Comes, vel quilibet generis homo vivens super terram, in quibus regnum, vel tempore, quod hanc jussionem nostram infringere quiverit, vel intentaverit, mendiculus, et lepra prosapia teneat sua, ambobus in frontibus cureat lucernis, et non videat qua bona sunt in Jerusalem, nec pax in Israel, sed conteratur, et velut lignum non ferat fructum; anathematizata sit in conspectu Dei Omnipotentis. E seguem-se as penas temporaes, isto he, as penas pecuniarias costumadas.*

agricultura , e policia da parte já conquistada ; e a que ao mesmo tempo se lhes nutrisse a ignorancia , e o descuido das artes , e do commercio , e se tornassem de hum caracter grosseiro , e duro. Costumados a ter hum Rei , e ainda á subordinação de Senhores territoriaes : os quaes gozavão , sem ciúme dos Monarcas , de huma grande porção de poder ; e não tendo idéa de Monarchia senão com estas modificações , se não fazião rebeldes com privilegios , que lisongeando-lhes a vaidade os não tirava da linha de vassallos. Mui dados á devoção , que a pezar de consistir mais em doações pias , e culto externo , que na sanctidade dos costumes , sempre fomentava a veneração , e respeito á Religião , que tão bons effeitos produz mesmo a bem do Estado ; e que enriquecendo Mosteiros , se não favorecia a observancia monastica , ao menos promovia o augmento da cultura , e povoação nas terras que fazião o patrimonio daquelles , e em consequencia a povoação nacional.



APPENDIX

DA

MEMORIA ANTECEDENTE.

CHRONOLOGIA

Dos Governadores, e Reis Mouros das Hespanhas desde a Invasão até ao principio do Governo do Conde D. Henrique, confrontada com a dos Reis das Asturias, e Leão na mesma Epoca.

An. da

Er. vulg.

711 **T**ARIK BEN ZAIAN. Por ser este quem deu a batalha, que decidio da sorte da Hespanha, he contado pelos Autores Arabes como 1.º dos vinte Governadores, que aqui tiveram o mando até o annode 755. Como porém

712 **MUÇA** Governador em Africa era de quem Tarik recebia as ordens; e que no anno 712. (93. da Hegira) passou de Tangere á Hespanha com seus tres filhos *Abdelazis*, *Abdald*, e *Almanien*, e começou a tomar varias praças; delle he que fazem menção os nossos antigos Historiadores, quando fallão da Invasão. Partindo porém, passado hum anno, para Damarco, chamado pelo Califa *Valid*, deixou no governo da Hespanha a seu filho

713 **ABDELAZIS**, residente em Sevilha: o qual depois de 3 para 4 annos de governo foi morto, por ordem do Califa Solimão; e eleito successor

716 **AYUB BEN HABIB**; ao qual se atribue a fundação de Calatayub, isto he, Fortaleza de Ayub. Foi mui curto o seu governo; e lhe succedeu

Reis das Asturias.

Ab. da

Er. vulg.

718

ALHORR: Foi este o que mudou a Corte para Cordova: e tendo governado perto de 3 annos foi morto na batalha chamada pelos Arabes de *Albatlat*, isto he, das planicies: e foi seu successor

719 **SAMAN**, ou **ZAMA**; ao qual depois de tres annos de governo succedeu

722 **ABDERRAHMAN BEN ABDALA**: o qual governou só hum mez; e foi morto em hum batalha em Galliza.

ANBICA BEN SAHIM: a este dão 4 annos, e 5 mezes de governo: e a seu successor

726 **AZ-RA BEN ABDALA**: hum curto intervallo. Segue-se o mais conhecido

D. PELAYO. Começou a reinar nas Asturias de Oviedo (segundo os nossos antigos Chronistas) no anno 718: outros comtudo sustentão, que começou 4 annos mais tarde. Alguns modernos, como *Pellicer* nos seus *Annaes*, o Marquez de *Mondejar* na *Advert.* 33 ao cap. 1.º do liv. VII. da Historia de Mariana, e D. Vicente Nogueira no *Ensaio Chronolog.*, que se acha no fim do tom. III. da mesma Historia da edição de Valença, pretendêrão introduzir hum chronologia, que differe da communmente recebida 36 annos: aos quaes AA. refuta Fr. Manoel Risco em hum Dissertação no tom.

Ja.

Ff ii XXXVII.

An. da JAHEIA BEN SALMA. Dizem que
Er. vulg. governára 2 annos e meio

728

OTHOMAN BEN } Destes dois ,
NACIR } que por alguns
HODALFA BEN } AA. são collo-
HAUVAAS } cados em or-
dem inversa ,
somma o tempo do governo
15 mezes.

730

HAXAM BEN } Seguimos no
OBEIMA } tempo, e nomes
MOHAMED } destes Governa-
BEN ARDA- } dores aos Au-
LA } thores Arabes ;
porque seguindo ao Pacense ,
diríamos que forão *Alhaitan* ,
e *Abderrahman* ; e que este mor-
rera na batalha de Tours : som-
mando o tempo do governo de
ambos 4 annos.

734

ABDELMALEK : a que o Pacense
chama *Abdilmelic* , governou ;
para 4 annos.

737

BELIJA BEN } No lugar destes
NACIR } dois põe os nos-
TATABA BEN } sos Historiados-
SALAMA } res , invertida a
ordem , primeiro a a que cha-
mão *Achu* , ou *Aucupa* , e depois
por segunda vez *Abdilmalek* ; e
como inteiro *Raleig* : somman-
do o tempo do governo dos
tres 7 annos.

744

ABUCHALTAR. A este dão de
governo mais de 2 annos , e a
seu successor

746

CAUABA , menos de hum anno.

747

JOSEPH BEN ABDERRAHMAN ,
ultimo dos Governadores. No
8. anno de governo foi morto
na 2.^a batalha , que lhe deu

755

ABDERRAHMAN BEN OMMA : o
qual escapando , por se achar
ausente , á mortandade da Dy-
nastia dos *Ommiadas* dada pela
dos *Abassidas* , se acolhera a
Africa , onde accetando o con-
vite , que lhe fizeram alguns
parentes , que ali se achavão ,
para que se fosse estabelecer
em Hespanha , se embarcou
em Ceuta , e desembarcou em
Alicante , e dahi passou a To-
ledo. Engrossando-se-lhe logo
o partido pelejou contra as tropas

XXXVII. da *Espan. Sagr.* pag. An. da
61.76. Basta aqui dizer , que os
Er. vulg.

antigos Chronistas , que autho-
rizão a opinião commua , con-
cordão assim no numero de
annos do governo de D. Pe-
layo , como no da sua morte.
O *Albeldense* depois de ter dito
no n. 50. *Primus in Asturias
Pelagius regnavit in Canicas
annis XIX ; concludit : Obiit qui-
dem predictus Pelagius in locum
Canicas , era DCCLXXV.* E o
Chronicon de D. Sebastião : *Pelagius post nonum decimum re-
gni sui annum completum pro-
pria morte decessit . . . era
DCCLXXV.*

D. FAVILA , filho de D. Pelayo ,
lhe succedeu. Sendo conformes
os Chronicões *Albeldense* , e de
D. Sebastião no anno , em que
começou a reinar ; vem a con-
vir tambem no em que morreu :
dizendo o primeiro : *Fasila . . .
reg. an. II : e o segundo : sepul-
tus . . . fuit , Era DCCLXXVII.*

D. AFFONSO o Cathelico. Delle
diz o *Albeldense* : *Adefonsus Pe-
lagii gener reg. an. XVIII. =
D. Sebastião diz : Post Fasiani
interitum Adefonsus successit
in regnum . . . Regnavit annos
XVIII : vitam feliciter in pace
finivit , sepultusque cum uxore
sua Regina Ermesinda in terri-
torio Cangas in Monasterio San-
cta Maria fuit. Era DCCXCV.
(an. 757.)* O Author do *Ensaio
Chronologico* seguindo sempre
huma nova chronologia , quer
que D. Affonso começasse a
governar no an. de 759 , ao
qual refuta outra vez *Risco* no
tom XXXVII. da *Espan. Sagr.*
p. 88 , e 89. E advertimos aqui ,
que na not. 93 da Memoria an-
tecedente houve o descuido
de se escrever o anno 759 ,
onde devia ser 739 , e vice ver-
sã. A D. Affonso succedeu seu
filho

D. FRUETA. Deste diz o *Al-
beldense* : *Froida , filius ejus (A-
defonsi) reg. an. XI. . . in
Ca-*

737

739

757

An. da
Er. vulg.

pas de *Joseph*, por cuja morte ficou senhor do Reino de Hespanha, e se erigio aqui em Califa independente dos da Asia. (Veja-se a Historia de *Abu Abas*, que tem por titulo *Nafhi Etib*.) Foi comtudo a sua vida muito trabalhada pelos repetidos levantamentos dos que erão de partido contrario, em cujas acções se derramou muito sangue de huma, e outra parte. Depois que seguiu o Reino com a sujeição dos levantados, pouco tempo lhe restou para fazer guerra aos Principes Christãos. Sabe-se que o seu exercito commandado por seu filho. no tempo do Rei *D. Fruela*, foi por este vencido em Galliza com perda de quarenta mil Mouros. Que pelos ultimos annos do seu governo, e quando nas Asturias reinava *D. Silo*, houvesse perseguição religiosa contra os Christãos, e suas Igrejas, a qual obrigou a fugirem muitos para as Asturias, conta do Escrito attribuido a *Rasiz*, que no texto latioo de *Resende* diz assim, fallando de *Abderrahman*: *Hic omnia corpora illorum, in quos Christiani credunt, quos que venerantur, Sanctosque adpellant, rapta de Ecclesiis comburi faciebat. Quo viso Christiani, ut quique poterant, cum talibus his rebus fugiebant ad montes, et tuta, atque inaccessa loca: itaque pleraque etiam omnia, quae in Hispania erant secundum Christianorum fidem religiosè culta, ad Asturia montana sunt deportata.* Todos convem, em que *Abderrahman* governou 33 annos; e que morreu em Merida na He-gira 171 no dia 22 do mez *Rabia* posterior, que corresponde a Outubro do an. 787.

787

HAXAM. Deste diz o Historiador Arabe *Ebn Alhabar*, segundo a versão de *Casiri*: *Iustus nuncupatus Corduba natus est*

Canicas est interfectus, Aera An. da DCCCVI. E D. Sebastião: Er. vulg.

Post Adefonsi discessum Froila filius ejus successit in regnum. Regnavit an. XI., et mensibus tribus, et sepultus cum uxore sua Munia Oveti fuit, Aera DCCCVI. Apezar de *D. Fruela* deixar da Rainha *Munia* hum filho pequeno, por nome *Affonso*, não foi este quem lhe succedeu immediatamente; mas sim seu Primo co-irmão

D. AURELIO, filho de outro *D. Fruela* (que era irmão de *D. Affonso o Catholico*) e neto de *D. Pedro Duque de Cantabria*. *Sex annos regnavit; (diz o Chron. de D. Sebastião) septimo namque anno in pace quiescit, et sepultus in Ecclesia Sancti Martini Episcopi in Valle Lagneis fuit, Aera DCCCXII.* Succedeu-lhe

768

D. SILO; para cujo reinado abriu o caminho seu Antecessor, debaixo do titulo do qual diz o *Albeldense*: *Suo tempore Silo futurus Rex Adosindam, Froila Regis sororem, conjugem accepit, cum qua postea regnum obtinuit.* E acerca do reinado deste diz: *Silo reg. an. IX. . . . prolem nullam dentisit.* E *D. Sebastião* diz: *Regnavit an. IX., et decimo vitam finivit, et sepultus cum uxore sua Regina Adosinda in Ecclesia S. Joannis Apostoli, et Evangelista in Pravia fuit, Aera DCCCXXI.* Sobre a exacta chronologia destes dois reinados veja-se a *Espan. Sagr.* tom. XXXVII. p. 118-121. A *D. Silo* segue-se

774

D. MAUREGATO: debaixo de cujo titulo diz o *Chron.* de *D. Sebastião*: *Silone defuncto, Regina Adosinda cum omni Officio Palatino Adefonsum filium fratris sui Froilani in solio constituerunt paterno: sed praeventus fraude Maurecati tui sui, filii Adefonsi Maioris, de serva tamen nati, à regno de-*

783

cius,

An. da
Er. vulg.

est die 4 mensis Schevali, an. Egira 139. An. verb 172. *Merida Rex electus fuit*. Nas acções, que delle contão os Authores Arabes em tempo de D. Bermudo, não fazem menção os nostros antigos Chroniçoes. Só D. Rodrigo na *Historia dos Arabes* diz, fallando de Haxam: *Hic Gallaciam devastavit, et in reditu obvium habuit Veremundum*. Em tempo porém de D. Affonso Casto, fallão os Authores Arabes de expedições contra Galliza nos annos da Egira 177 e 178, que correspondem aos annos 793 e 794 da nossa Era. E dahí a dois annos succedeu a sua morte. Nas notas marginaes ao lugar acima citado de Ebn Alhabar se diz: *Regnavit annos septem, menses novem, dies octo*. E o Historiador excerptado por Casiri diz: *Encto functus est . . . mense Sapharo*, an. Egir. 180. (an. 796.) Succedeu-lhe seu filho

793
794

796

ALHAKEM, de idade de 22 annos. Não fazendo os nostros Historiadores menção de algumas acções, de que fallão os Arabes, só a fazem de duas no an. 30 de D. Affonso Casto, e pelos fins do reinado de Alhakem, que morreu no anno 206 da Egira, a 25 do mez Dilhagiat, que corresponde aos principios do anno 822, em que lhe succedeu seu filho

822

ABDERRAHMAN II. Delle diz o Historiador extractado por Casiri: *Cui Alhakemus Pater, dum in vivis ogeret, regiminis curam demandavit: omnium primus Hispanum Principatum, Regis nomine sibi assumpto, nobilitavit, ac plures aula ad ministros accivit . . . Vita finem implevit mense Rabio posteriori*, an. Egir. 238. (da nos. Era 822.) E o Supplemento de Almoahid diz: *Diem obiit sub finem mensis Saphari*. E Ebn Alhabar: *Imperavit annos 31,*
men-

et, apud propinquas matris sua in Alava commoratus est. An. da Er. vulg. *Maurecatus autem regnum, quod calidè invasit, per sex annos vindicavit*. Morte propria decessit, et sepultus in Ecclesia S. Joannis Apostoli in Pravia fuit, Era DCCCXXVI.

D. BERMUDO I. Delle diz o Chron. de D. Sebastião: *Maurecatus defuncto, Veremundus, Subrinus Adefonsi Maioris, filius videlicet Froilani fratris sui, in regno eligitur . . . dimissis filiis parvulis Ranimiro, et Garcia, sobrinum suum Adefonsum, quem Maurecatus à regno expulerat, ibi in regno successorem fecit in Era DCCCXXIX.* (an. 791.) E o Silense diz: *Post trium annorum circulum . . . deposito diademate, vice sua Adefonsum Castum, nepotem suum Regem constituit.*

788

D. AFFONSO II.; ou o Casto. D'anno, em que principiou a reinar, he constante dos Chroniçoes acima citados. Quanto aos annos, que teve de reinado, o Albeldense diz: *Adefonsus Magnus reg. an. LI.* O Chronic. de D. Sebastião: *Sic que per quinquaginta et duos annos . . . regni gubernacula gerens . . . spiritum emisit ad caelum; corpus vero ejus reconditum in supradicta ab eo fundata Ecclesia S. Maria sacro tumultu quiescit in pace*, Era DCCCLXXX. (an. 842.) E o Silense tem: *Qui . . . Adefonsus Castus per LII. annos castam, pudicam, sobriam ducens vitam, in bona senectute sanctissimum Deo reddidit spiritum*, Era DCCCLXXXI.

791

Este anno com effeito he o que corresponde à duração dos 52 annos de reinado de D. Affonso. Veja-se acerca do modo de conciliar a differença, que neste ponto se acha entre os Chonicões, Espan. Sagr. tom. XXXVII. p. 150 e 151. D. RAMIRO I. Post Adefonsi decessum (diz o Chron. de D.

843

Se-

DE LITTERATURA PORTUGUEZA. 231

- An. da Er. vulg. 852 menses 3, dies 6. MOHAMAD, chamado Abu Abdald, filho do antecedente. Mohamad Abderrahmani filius (diz Ebn Alhabar) Rex renuntiatur anno 238, die 6. Rabii prioris, feria quinta; in quam ejusdem patris mors incidisse traditur, annos 30 natus... E vivis tandem excessit annum agens 65. post regnum florentissimum, quod ad annos 31. pervenisse memoratur. Mas he mais exacto o Author extractado por Casiri tom. II. p. 199, que diz: Decessit anno Egira 273. (an. Chr. 886.) feria 5.^a, die 29. Saphari, anno atatis 65: regnavit vero annos 34, menses 11.
- Sebastião) Ranimirus, filius Veremundi Principis, electus est in regnum... completo autem anno regni sui septimo, Oveto in pace quievit cum Uxore sua Domna Paterna, Era DCCCLXXXVIII. D. OROONHO I. Delle diz o Albeldense: Reg. an. XVII... Fine pacifico Oveto decessit die VI. Kal. Junias, Era DCCCCVI. E D. Sebastião: XVI. anno regni expleto, morbo podagrico correptus Oveto est defunctus, et in Basilica S. Maria cum prioribus Regibus est tumulatus. E o Silense: Peractis regni sui 16 annis, mensibus tribus, die uno. Em humas Epocas, que se achão escriptas no principio do liv. dos Testamentos de Lorrão, se vê a seguinte: Er. DCCCCIV. Obiit Ordonius Rex, et perhunctus est Adfonsus in regno, ipso die, in Sancto Pen-thecosten.
- D. AFFONSO III, ou o Magno: o qual já tinha governado com seu Pai 4 annos. Faz o Albeldense menção de acções deste Rei do tempo de Mohamad, isto he, dos an. 877, 878, 881, 882, e 883, e em outras que já vem a cahir no tempo do Mouro Abdald, pertencendo aos annos 899, e 901. Além destas expedições, diz o Silense: Duxit uxorem ex Regali Gothica Gentis natione nomine Xemenani, anno atatis sua XXI; ex qua sex filios, et tres filias genuit... Apud Semuram civitatem febre correptus decubuit. Septimo vero die postquam laborare capit... XIII. Kalendas Januarii media nocte perrexit in pace quinquagenarius, additis octo, Er. DCCCLXVIII. ... cujus corporis membra primo Asturica, deinde transvecta Oveto retinet urna. E Sempiro tinha dito: Oveto in pace quiescit, sub aula Sancta Maria Dei Genitricis. XLIV. annis regnavit, Era. DCCCLXVIII.
- D. GARCIA. Adefonso defuncto (diz
- 386 ALMONDIR. Almonderus (diz o Extracto de Casiri) ejus (sc. Mohamad) filius rerum summā potitur... qui Ducem Ebn Haphsum dum obsideret, moritur. E o Supplemento de Almohaid: imperavitque annum unum, menses 11 dies, 25.
- 388 ABDALA. Almondero (diz o Extracto de Casiri) frater Abdala... successit. E Almohaid concluindo o que pertence ao reinado deste, diz: Obiit vero ineunte mense Rabii prioris, anno 300. (Christ. 912.)
- 912 ABDERRAHMAN III. O tempo da sua
- An. da Er. vulg. 852
- An. da Er. vulg. 852
- 852
- 866
- 877
- 899
- 901
- 910

An. da
Er. vulg.

sua entrada no governo des-
creve exactamente Ebn Alha-
bar, dizendo: *Abderrahmanus*
Abdalla Regis nepos . . . ad so-
limum evectus est anno Egira
300, feria 5.^a, die primo Ra-
bii prioris. Succedeu no throno,
não obstante ser muito moço,
e existirem seus Tios assim
da parte paterna, como da
materna. Todos os Authores
convenem em que depois de pa-
cificadas as revoluções intes-
tinas, em que Abderrahman
consumio perto de 20 annos,
tomou elle o titulo de *Enir*
Elmunenin, isto he, *Imperador*
dos Crentes, ou *Commandante*
dos Fieis, o qual nenhum dos
seus antecessores se tinha a-
trevido a tomar, sendo como
privativo dos Califas do Ori-
ente. Como porém por aquelle
tempo prevalecêrão os Turcos
contra o Imperio dos Arabes,
usurpando-lhes não só o paiz,
mas o governo, se aproveitou
Abderrahman da occasião, para
se apoderar daquelle titulo.
Ora a palavra *Kalifah* signi-
fica *Vigario*, e *Successor*; e he
o nome de huma dignidade,
que encerra poder absoluto, e
auctoridade independente so-
bre tudo o que respeita á Re-
ligião, e ao governo politico.
(Veja-se *Herbelot verb. Ka-*
lifah.) Deste Rei diz o Au-
thor extractado por *Casiri*: *Ab-*
derrahmanus hujus nominis ter-
tius, idemque Hispaniarum Rex
è stirpe Omniaditarum octa-
vus Alnasserus Ledinalla di-
ctus, felicissimus, ac longis-
simum pra ceteris tum Occi-
dentis, tum Orientis Imperato-
ribus sortitus est regnum. E des-
creve exactamente a Epoca da
sua morte, dizendo: *Mortuus*
verò anno 350. (corresponde ao
de Christo 961.) *feria tertia,*
die 3. Ramdani cum regnasset
annos 30, menses 6, dies 3.

961

ALHAKEM II. *Rerum summa po-*
titur ejus (Abdelrrahmani) fi-
lius

Sampiro) Garsias filius ejus An. da
successit in regno . . . Regnavit Er. vulg.
annos tres, mense uno, morbo
proprio Zemora discessit Æra
DCCCCLl. (an. 913) Mas co-
mo o mez, que teve sobre os
tres annos de reinado, vem a
cahir em Janeiro de 914; este
he o anno, que se assigna ao
principio do reinado do seu
successor

D. ORDONHO II. *Garseanemor-*
tuo (diz Sampiro) frater ejus
Ordonius ex partibus Gallacia
veniens adeptus est regnum . . .
morbo proprio discessit, et qui-
escit in aula Sancta Maria Vir-
ginis Sedis Legionensis, Æra
DCCCCLXII. He esta data
mais exacta, que a do *Silense*,
que diz: *Debitum carnis per-*
solvit anno VIII. regni sui,
mensibus duobus.

914

D. FRUELA II. *Ordonio defuncto*
(diz Sampiro) Froilanus fra-
ter ejus successit in regno . . .
breviter vitam finivit, et morbo
proprio discessit. Regnavit an-
no uxo, mensibus duobus, Æra
DCCCCLXIII.

924

D. AFFONSO IV. *Mortuo Froila*
(são palavras de Sampiro) Al-
defonsus filius Domini Ordonii
adeptus est sceptru paterna.
Reinou pacificamente até o
anno 931, em que se verificou
a renuncia, que fez do reino,
como mostra com varias es-
cripturas *Risco* no tom. XXIV.
da *Espan. Sagr.* p. 240. e se-
guintes. O que condiz com a
Era apontada por *Sampiro*. O
qual supposto diga: *Regnave-*
rat . . . annos septem, et men-
ses septem (o que deitaria ao
anno 932.) conclue: *Æra*
DCCCLXIX.

925

D. RAMIRO II. Com a era so-
breditada do fim do reinado de
D. Affonso IV. concorda a que
Sampiro assigna ao fim do de
D. Ramiro, e ao tempo que
reinou, dizendo: *Regnavit an-*
nis XIX, mensibus II. diebus
XXV. Ær. DCCCCLXXXVIII.
D.

931

DE LITTERATURA PORTUGUEZA. 233

An. da
Er. vulg.

Ibn Alhakemus hujus nominis secundus, Alnostanser Billa nuncupatus, vulgò Abnellasi, annos quinquaginta natus. (são palavras do Author extractado por Casiri: mas Ebn Alhabar o faz de 47 annos, e outros de 48) imperium auspicatus est anno Egira 350, feria 3.^a, die 5 Ramdani. Quanto ao fim do seu reinado, Ebn Alhabar diz: Fato tandem functus est anno Egira 366. (Christ. an. 976)

D. OROONHO III. *Ramiro defuncto (diz Sampiro) filius ejus Ordonius sceptrum paternum suscepit . . . regnavit annos quinquaginta, menses VII: propria morte urbe Zamora decessit, et Legionis quiescit juxta aulam Sancti Salvatoris, juxta microphagum patris sui Ramiri, Era. DCCCCXCHII. Por esta data está Flores, tom XIV. p. 450: mas Risco tom. XXXIV. p. 268, e 269. se inclina a lhe dar mais hum anno de reinado.*

An. da
Er. vulg.
970

D. SANCHO. *Ordonio defuncto (diz Sampiro, frater ejus Sancio Ramiri filius apicem regni sui suscepit . . . Regnavit an. XII, Era MV. Esta data combina com a do principio do reinado. Comtudo por huma Escripura, que cita Risco t. XXXIV. p. 279, se vê que em 19. de Dezembro da era 1004. (an. 966) já reinava seu Successor*

955

976

HAXAM II. *Tinha este 12 annos de idade, quando seu Pai Alhakem morreu; e por isso sua Mãe a Rainha Esrah o entregou a Mohamed Ben Abi-amer chamado Almansor, isto he o Victorioso: o qual com a sua politica sustentou a corda a Haxam contra as pertencões de seu Tio, que a ella aspirava, e a quem por fim tirou a vida. A auctoridade com que Almansor governou por 26 annos, e as victorias, que alcançou, bem constantes são da Historia. Postremo (diz Ebn Alhabar) bellum gerens adversus Gallacia Regem, qui Theletum oppugnatum audacter vicerat, in morbum incidit, quo in dies ingravescens, curru ad urbem Madinat Selim (vulgò Medina Celi) invecus est, ubi decessit anno Egira 392. (Christi anno 1002.) die 25. Ramdani. Extincto Almansore (continua Ebn Alhabar) ejus filius Abdelmalekus, alio nomine, Almodpher, praeficitur. Este seguiu as pizadas de seu Pai*
Tom. VII. no

2002

D. RAMIRO III. *Sancio defuncto (são palavras de Sampiro) filius ejus Ramirus, habens à nativitate annos V, suscepit regnum patris sui, continens se cum consilio amita sua Domina Gelvira Regina . . . proprio morbo decedens XV. regni sui anno, vitam finivit. Acrescentando estes 15 annos ao do principio do seu reinado, vem a acabar este no de 982; o mesmo, em que este Historiador pouco antes dissera, que os conjurados haviam aclamado a D. Bermudo. Porém consta, que as guerras com este durarão dois annos; e de Escripturas, que cita Risco, tom. XXXIV. p. 295., se prova, que o seu reinado com effeito chegou até o anno de 984.*

967

D. BERMUDO II. *Mortuo Ramiro, (diz o Silense) Veremundus Ordonii filius . . . accepit regnum pacificè . . . proprio morbo in confessione Domini emisit spiritum. Regnavit annos XVII. Este numero de annos de reinado ajusta com ter co-*
Gg me.

984

An. da
Er. vulg.

no governo do Estado, independente do Califa Haxam. *Hic* (diz ainda *Ebn Alhabar*) *ab expeditione adversus Sanctum Garsia filium Gallacia Regem suscepta redux, obiit mense Sapharo, anno Egira 399. (Christi an. 1009.)* Por sua morte teve seu Irmão *Abderrahman* a industria de se fazer eleger successor do Reino com approvação de *Haxam*. Com isto se acabáto de irritar os Chefes, das tropas, e apenas *Abderrahman* partio para huma expedição em *Galliza* depozirão a *Haxam*, e elegêrão hum seu parente da mesma familia dos *Omniadas* chamado *Mohamed Ben Haxam*, por sobrenome *Almohtadi*. Acudio a isto *Abderrahman*; mas antes de entrar em *Cordova* se vio desamparado da tropa; e foi morto depois de 4 mezes de governo. Os do partido da familia de *Beni Amer*, isto he, de *Almansor* aclamárão por Califa a *Haxam Ben Soliman*, da familia dos *Omniadas*, que mandarão vir de Africa: o que deu causa a huma guerra civil assaz cruenta; mas por fim prevaleceu o partido de *Almohtadi*, que cortou a cabeça a *Soliman* e a seus filhos. Foi logo outro *Soliman*, primo dos mortos, eleito pelo seu partido, a quem seguiu toda a tropa *Barbaresca*. *Almohtadi* com o soccorro dos Christãos lhe deu batalhas; mas depois de varia fortuna foi morto pelos *Cordovezes*, que nomeárão por Governador *Uadeh*, da parte do Califa *Haxam*, a quem conservavão prezo em *Cordova* sitiada então por *Soliman*, que finalmente a tomou por assalto no an. 407. da Egira. E *Haxam* foi morto, ou, segundo outros, fugio. Ficou então *Soliman* senhor de *Cordova*, mas passou pouco tempo desembarcando com hum for-

meçado em 982, segundo a An. da commum opinião: mas pela Er. vulg. chronologia de *Risco*, acima proposta, reinou só 15 annos; pois todos convenem que morreu no de 999: e que foi depois de 17 de Junho deste anno, se vê de huma Escripçura citada pelo mesmo *Risco* no tom. XXXV. p. 3: e na p. 7. responde ao que parecia deduzir-se, em contrario, de duas Escripçuras publicadas por Escalona na *Historia de Sahagun*. D. AFFONSO V. succedeu a seu pai D. Bermudo, na idade de 3 annos, sendo trazido de *Galliza* (onde se educava debaixo da tutela do Conde D. Mendo Gonçalves, e de sua mulher a Condessa D. Maior) para Leão; e ahí na presença da Rainha D. Elvira, de seu Tio D. Sancho Conde de Castella, e de toda a Corte foi coroado. No Epitafio da sua sepultura, na Igreja de S. João (que hoje he o Convento de Sancto Isidoro) se diz: *Obiit Era MLXV. III. Non. Maii*. Os annos do seu reinado, segundo D. Pelayo, forão 26., segundo o *Chronicon de Cardena*, D. Rodrigo, e o *Zamorense*, 27: a qual conta parecia diminuta, affirmando o *Tudense* que morrêra no anno 28 do seu reinado, na Era 1065. (an. 1027.) a mesma, que assigna o Epitafio. Mas por Escripçuras do Archivo da Igreja de Leão, e por outras do Mosteiro de Sahagun se mostra, que ainda vivia em Abril, e até em Junho da era 1066 (an. 1028.) « E posto que o novissimo « Historiador deste Mosteiro « (são palavras traduzidas de « *Risco* tom. XXXV. p. 30.) « estabelece com a auctori- « dade das referidas Escrip- « ras, que a morte de D. Af- « fonso se deve levar ao an- « no 1029, pelo menos, por « se não poder verificar, que « no

An. da formidavel exercito
Er. vulg. **ALY BEN HAMUD**, se dirigio a Cordova, a qual foi tomada, e morto *Soliman*: e o dito *Aly Ben Hamud*, e seus dois irmãos

CASSEM BEN HAMUD, e **JAHEIA BEN HAMUD** governarão 7. annos. Depois destes seguiu-se segunda vez o governo dos *Beni Ommia*, que forão dois Principes, a saber, **ABERRAHMAN IV.** e

1023 **MOHAMED III.** os quaes governarão dois annos. E então se introduzio 2.^a vez

1025 **JAHEIA** da familia de *Ben Hamud*, o qual governou 2. ans. Seguiu-se-lhe no governo

1027 **HABBUS**, da familia dos *Zeires*, que era Rei de Granada, e governou 2. annos. Depois entrou 3.^a vez o governo na familia de *Beni Ommia* em hum só Principe, que foi

1029 **HAXAM III.**, descendente por parte paterna de *Abderahman III.*: o qual governou por espaço de 8. annos, e nelle acabou a familia dos *Onmiadas*, ou *Beni Ommia*.

1037 Continuaremos a apontar os Reis de *Cordova* pelas palavras dos Authores extractados por *Casiri* tom. II. p. 208 e seguintes: *Hiscamo à solio deturbato*

ABULHAZAM BEN GIAHU'R ... *omniam consensu regni gubernacula suscepit ... Regia dignitate sibi oblata, sic se gessit, ut Rempublicam tamquam Regis Vicarius administrare constituerit ... Decessit anno Egira 435, die 6 mensis Moharami. Successus in ejus locum filius*

1043 **ABULVALID** patrem imitatus est. *Senio jam confectus, variisque morbis afflictatus molestam Rei-publicae curam filio transmisit nomine*

ABDELMALEK; qui *chm otio, jocisque animum recrearet*,
EBN ZENON *opportunam occasio-*
nemi-

« no anno 1028. fallecesse em An. da
« Maio, que he o dia xxviii. Er. vulg.
« lado por todos os Authores,
« e pelo Epitafio: contudo
« deve ter-se por indubitavel,
« que D. Affonso não chegou
« ao anno de 1029, por se ex-
« pressar o reinado de seu fi-
« lho D. Bermudo nos prin-
« cipios deste anno; e ainda
« nos fins do de 1028, como
« se demostra por Escripturas,
« que mencionarei destex dois
« annos. Assim que a aucto-
« ridade de tantos instrumen-
« tos contestes em estender
« a vida de D. Affonso até
« Junho de 1028., faz patente
« o erro da lapide, onde se
« achá escrito o dia 5 de Maio
« do anno de 1027. »

D. BERMUDO III. *Veremundus infans (diz o Silense) à finibus Galliciensiū usque ad fluvium Pisorga, qui Cantabrianum regnum separat, obeunte patre, Rex constituitur.* Algumas Escripturas do principio do seu reinado concordão com as que acima allegámos dos fins do de D. Affonso, para mostrar, que se o deste chegou ao an. 1028, nesse mesmo anno começou o de D. Bermudo. *Flores* no tom. XIX. p. 393. publicou huma Doação de D. Bermudo (a qual tambem menciona *Morales* no cap. 39. do liv. VII.) que tem a data de 30 de Dezembro da era 1066. Ha outra do Archivo da Igreja de Leão dada VII. Kal. Maii (Era 1068) *regni Imperii Veremundi Regis ... anno secundo.* Morreu D. Bermudo em batalha, que lhe deu seu cunhado D. Fernando, e nelle acabou a linha dos antigos Reis de Leão, recalhindo o Reino em sua irmã D. Sancha, mulher de

1028

1037

D. FERNANDO. *Fernandus dein-*
de (diz o Silense) extincto
Veremundo à finibus Galliciae
omne regnum sua ditioni degitur
Gg ii Era

An. da
Er. vulg.

1058

*n. n. nactus, imperium Corduba
ambire cepit. Quare castra non
procul ab urbe movit Giahurita
auxilia ab Ebn Abad Hispalis
Principe petita impetrarunt.
Missis igitur copiis auxiliari-
bus, Dux, qui illis praeerat,
urbem ingressus, ab obsidione
eam exemit. Fugato Ebn Ze-
none*

*Ebn Abad supra laudatus urbem
invasit, atque Abdelmaleko in-
terfecto, rerum summâ potitus
est . . . cùm Alphonsus Rex,
urbe Toletò expugnata an. Egi-
ra 478, mense Mohatamo, plu-
rimis victoriis elatus, Arabum
Reges vectigales fecisset, Al-
motamedus (Rei de Sevilha)
sibi meluens, Joseph Ben Tas-
chphini Africa Regis opem . . .
imploret. Eum . . . Ebn Abad
latus cum ceteris Hispania Re-
gibus Hispali excepit, quos
inter recensentur Badis Ben
Hubus, Ben Garon, Ben Zai-
dun, Ben Alaphth a, Ben Ze-
non. Hor ille sibi comites ad-
jungens castra prope urbem Ba-
dajoz metari jussit. Obvius illi
fuit Alphonsus cum quadra-
ginta equitum, et centum pe-
ditum millibus. Magnis utrinque
animis die ac nocte pugnatum
est. Alphonso tandem victo, fu-
gato que*

*JOSEPHUS Hispaniarum Impe-
rator salutatur.*

*Era MLXXVI. X. Kalend. Ju- Ap. da
lii consecratus . . . in Ecclesia Er. vulg.*

*Beata Maria Legionensis, et
unctus in Regem à . . . Servando
ejusdem Ecclesiae . . . Episcopo.*
Na era sobredita ha de mais a
ultima letra. Risco depois de
allegar no tom. XXXV. p. 54
huma Escripura produzida por
Sandoval no principio da His-
toria deste Rei, datada 8 dias
depois da sua acclamação,
continua: « E com esta Ea-
« criptura, e outras do prin-
« cipio do anno seguinte, con-
« e textadas com o Epitafio do
« sepulchro de D. Bermudo,
« e os Chronicões do Tudense,
« e de D. Pelayo, se continua,
« e que está errada a Era no
« Silense, etc. Veja-se tambem
« Moret no liv. III. dos seus
« Annos cap. 1. ao an. 1037. e
Quanto á morte deste Rei;
diz o Silense: Die . . . qua
Sancti Joannis Evangelista Fes-
tam celebratur, Caio inter ma-
nus Pontificum tradidit spiritum
. . . Era MCH. cujus corpus
humatum est in Ecclesia Beati
Isidori Summi Pontificis, quam
ipse Legione à fundamento con-
struxerat. Anno regni sui XXVII,
mensibus VI, diebus XII.

*D. ALFONSO VI. sobre a con-
frontação dos successos do seu
reinado em relação aos Mou-
ros no tempo, que cahe de-
entro da nossa Epoca; além do
que se diz na outra columna,
Veja-se a Memoria antecedente
§. 33. Not. 149.*

1065

M E M O R I A

Da Vida, e Escritos de D. Francisco de Mello,

POR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS.

D. FRANCISCO de Mello, Fidalgo de linhagem, foi filho de D. Manoel de Mello, (a) Alcaide mór de Olivença, Reposteiro mór do Senhor Rei D. João II, e terceiro Governador de Tangere, Irmão de D. Rodrigo de Mello, Conde de Olivença, e de sua mulher D. Brises da Silva: (b) pela parte paterna neto de Martim Afonso de Mello, e de D. Margarida de Vilhena; pela materna de D. João da Silva, quarto Senhor de Vagos, Alcaide mór de Monte mór o Velho, e Camareiro mór do mesmo Príncipe, e de D. Branca Coutinho sua segunda prima. Nasceu em Lisboa em 1490.

Havia elle recebido da natureza todas as partes necessarias de engenho, e de bom siso para bem tratar as Sciencias; e a educação com que delle cuidarão tanto seus pais, como seus mestres, augmentou, e aperfeiçoou sobremaneira o talento natural com que nascêra.

O Senhor Rei D. Manoel, liberal Protector das Letras, presentindo nelle tão boas disposições, e principios com que muito poderia servir ao Estado; ordenou-lhe, que fosse adiantar os seus conhecimentos litterarios na Universidade de Pariz, e lhe mandou assistir, e continuar com as suas moradias (c) e algumas ajudas de custo. (d)
Alli

(a) Consta de hum Alvará datado em Almeirim de 11 de Fevereiro de 1519. (Torre do Tombo, Corpo chronologico Parte I. Maço XXIV. Docum. XXVIII.)

(b) Consta do Alvará feito em Evora a 19 de Setembro de 1519. (Torre do Tombo, Corpo Chronologico Parte I. Maço XXV. Docum. XLII.)

(c) Consta do Alvará do mesmo Senhor dirigido ao seu Feitor

Alli se deo com todo o ardor aos estudos da Filosofia , e sobre tudo das Mathematicas , aprendendo estas duas

em Flandres , e dado em Alincirim a 7 de Fevereiro de 1514 , em que mandou se lhe pagassem os tres annos de 1514 , 1515 , e 1516. de sua moradia a razão de 38⁰160 rs. por anno , montante de 2⁰6640 rs. que tinha por mez de sua moradia , e alquire e meio de Cevada por dia a doze reis o alquire , precedendo Certidão de residencia.

Dentro neste Alvará se achão as Attestações do Bedel dos Estudos da Universidade de Pariz , e por baixo de cada huma dellas os recibos de Francisco de Mello de seu proprio punho ; isto em tres folhas soltas , correspondentes aos annos sobreditos. Eis-aquí a sua norma.

Attestação = *Ego Petrus meresse Bodellus facultatis artium venerande nationis francie parisijs. Certifico omnibus et singulis quibus interest, aut interesse potest honorandum et nobilem dominum magistrum Franciscum de Mello in artibus liberalibus magistrum continuum fuisse ac de presenti esse in parisiensi hac Universitate Scholasticum. In cujus rei testimonium signum meum, etc. Die 2. Julii 1514. = P. meresse. =*

Recibo = Eu Francisco de Mello Fidalgo da Casa delRei Nosso Senhor , Mestre em Artes , e Estudante ao presente de Pariz Confesso haver recebido de Silvestre Nunes , Criado , e Feitor de sua Alteza em Frandes a somma de 38⁰160 rs. moeda de Portugal , que se monta na minha moradia e cevada do presente anno de 1514 da qual me tinha feito mercê por tres annos ElRei Nosso Senhor dos quês este he o primeiro que se começou ho Janeiro passado derradeiramente da dita era como no Alvará da dita merce se expressa a qual me he assignada na Feitoria de Frandis e por ser isso verdade e descarrego do dito Feitor lhe fiz esta segunda quitança feita e assignada de minha mão em Pariz a terceira de Julho de 1514. = Francisco de Mello =

As dos dois seguintes annos andão pelo mesmo theor. (Torre do Tombo Corpo chronologico Parte I. Maço XIV. Docum. LXVI.)

Prorogou se-lhe esta graça pelos annos de 1517 , e 1518 como se vê do outro Alvará ao mesmo respeito datado de Lisboa de 22 de Fevereiro de 1517 nem este , nem o seguinte trazem os recibos , que como folhas soltas se perderião talvez na mudança , que o Archivo fez do Castello para onde agora está , por occasião do terremoto de 1755 , que alli absorveo muito papel interessante , e precioso. (Torre do Tombo Corpo chronologico Parte I. Maço XXI. Documento XLIII.)

Continuou a mesma graça pelos annos de 1519 , e 1520 , como consta do seguinte Alvará.

« Nos ElRei , etc. Mandamos a vós Francisco Pereira nosso Feitor » em Frandes que pagueis a Francisco de Mello Fidalgo da nossa Casa

duas Sciencias com Pedro Brisou, grande Filosofo, e Mathematico daquelle tempo, e professor de Artes, e Medicina em Pariz. Tomou na Universidade o gráo de Mestre em Artes: (e) depois voltou seus cuidados aos estudos de Santa Theologia, em que tambem recebeu as honras de Licenciado. (f)

Acabados felismente seus estudos, restituiu-se a Portugal, aonde mereceo as honrosas contemplações do Senhor Rei D. Manoel, que o fez do seu Conselho, (g) e o
no-

filho de Manoel de Mello sua moradia e cevada por tempo de dous annos que se começaram por este Janeiro que ora passou desta era presente de 1519 e acabaram por Dezembro de 1520 da qual lhe fazemos mercee pera sua mantença no estudo e montaselle por anno quarenta e sete mil e trezentos e setenta reis a razão de tres mil e quatro centas reis de moradia por mez, e alqueire e meio de Cevada por dia segundo vimos por Certidão de Bras da Costa Escrivão da nossa Cozinha em que dava sua fee que ficava posta verba como havia de haver o dito pagamento, etc. Feito em Almeirim a 11. de Fevereiro de 1519. (Torre do Tombo Corpo chronologico Parte I. Maço XXIV. Docum. XXVIII.)

(d) Alvará dado em Evora a 19. de Setembro de 1519.

Nos ElRei, etc. Mandamos a vós Francisco Pereira nossa Feitor em Frondes que de qualquer dinheiro nosso que tiverdes des a Francisco de Mello filho de D. Brites da Silva que lá está aprendenda, com cruzados de que lhe fazemos mercee, e por este com seu conhecimento mandamos aos nossos Contadores que volos levem em conta. (Torre do Tombo Corpo Chronologico Parte I. Maço XXV. Docum. XLII.)

(e) Consta da Attestação do Bedel da Universidade de Pariz, e recibo de seu proprio punho, que elle passou de haver recebido de Silvestre Nunes, Criado, e Feitor do Senhor Rei D. Manoel em Frandes, que está dentro do Alvará dado em Almeirim a 7 de Fevereiro de 1514 que acima transcrevemos. (Torre do Tombo Corpo Chronologico Parte I Maço XIV. Docum. LXVI em que se acha a Attestação e o recibo.)

(f) Memoria MS. no Gabinete dos MSS. da Real Elbllotheca da Corte.

(g) A Carta do Conselheiro he deste theor:

Dom João, etc. Faço saber que esguardando en aos muitos servigos e merecimentos de Francisco de Mello Fidalgo da minha Casa e meu Capellão, pelos quacs e pelas qualidades de saa pessoa he venam que receba de mim hoara mercee e acrescentamento e confiando nelle de suo bondade, e saber que me saberá bem aconselhar, e dar conselho verdadeiro, e fiel como deve e por folgar de lhe fazer mercee por esta presente Carta o faço do meu

nomeou Mestre de seus filhos os Infantes para os instruir nas Sciencias exactas (*b*).

Foi grande cortesão, e encarregado de muitos negocios politicos, e muito amado dos Principes, e não menos dos Sábios, que sobremaneira o veneravão, havendo-o por hum novo astro da Litteratura Nacional. Mui particularmente o estimarão o M.^e André de Rezende, varão de muitas, e mui polidas letras, e o douto Flamengo Nicoláo Clenardo, a quem elle offerecêra hospedagem em Evora, quando este alli chegou para ser Mestre do Senhor Infante D. Henrique. Era tido por muito poderoso, e elegante em nossa lingua, e na Latina, e assás versado na Arte da Eloquencia, que como tal o escolheo o Senhor Rei D. João III. para fazer as trez Orações, que recitou nas Cortes de Torres Novas de 1525, (*i*) nas outras de Evora de 1533, (*l*) e no Acto de Juramento do Principe D. Manoel, Primogenito do mesmo Senhor (*m*). O que mais o distinguio e ennobrecco naquelles tempos foi o trato das Mathematicas, que então começáão de se espertar em outros Reinos, e que os nossos Portuguezes já muito amavão, e promovião desde os formosos dias do claro Infante D. Henrique.

Entre ellas as partes que tocavão á Astronomia, á Cosmographia, á Mechanica, e á Optica, e Perspectiva, fo-

Conselho e quero e me praz, e mando que daqui em diante seja pera meus Conselhos chamado, etc. Dada em Lisboa a 29 de Fevereiro de 1529. (Torre do Tombo Chancellaria del Rei D. João III. Liv. XVII. fol. 9.) Deste titulo de Conselheiro fez elle mesmo memoria na Oração Portugueza, que recitou no Synodo Eborensense de 1534 perante o Cardenal Infante Arcebispo D. Affonso.

(*h*) Memoria MS. no Gabinete dos MSS. da Real Bibliotheca da Corte.

(*i*) Sabio impressa em Lisboa por João Alvez 1563 4.^o com a resposta do Doutor Gonçalo Vaz Procurador do Povo, e com outras Orações de Cortes.

(*l*) Desta Oração faz memoria a Bibliotheca Lusitana de Barbosa.

(*m*) Lembra-se desta Oração o Padre Souza na Historia Genenal. da Casa Real tom. III. Liv. IV. Cap. XIV. p. 536.

forão as que mais cultivou, e porque grangeou hum grande nome entre os nossos; que por isso Gil Vicente no Liv. I. das Obras de Devação lembrado de sua alta sciencia Cosmographica, e Astronomica, dizia delle gracejando este motete:

Esse Francisco de Mello,
Que sabe sciencia avondo,
Diz que o Ceo he redondo;
E o Sol sobre amarello;
Diz verdade, não lho escondo;
Que se o Ceo fôra quadrado,
O Sol não fôra redondo. (a)

Tamanho era o conceito que delle se fazia, que quando Filippe Guilhen, Castelhana, e celebre Mathematico daquelle tempo, a quem os nossos folgavão muito de ouvir nestas materias, se offereceo a ElRei para dar a Arte, que dizia tinha achado, da navegação de Leste a Oeste; foi D. Francisco hum daquelles que se escolhêrão para praticar com elle; o que com effeito fez, conferindo com Guilhen sobre hum Astrolabio de tomar o Sol a toda a hora, e outros instrumentos que elle havia apresentado; o que tudo approvou, dando por boa a sua Arte, que por isso ElRei fez a Guilhen mercê de cent mil reis de tença, com Habito, e a Carretagem da Casa da India, que então valia muito. (b)

Não nos deixou, ou não chegou a nós obra alguma delle sobre cousas de Cosmographia, mas de seus altos estudos nas Sciencias Exactas dous illustres testemunhos nos ficarão em dous rarissimos Tratados MSS. de outro assumpto, de que há hum precioso exemplar em fol. na Real Bibliotheca de Lisboa, que para ella veio entre outros muitos de alto preço da magnifica doação, que fez áquella

Tom. VII.

Hh

Ca-

(2) Pag. 36.

(1) Gil Vicente.

Casa o mui pio , e mui douto Bispo de Beja o Ex.^{mo} e R.^{mo} D. Fr. Manoel do Cenaculo Villasboas.

Hum destes Tratados que foi a primeira produção de seu engenho contém o Commentario Latino que elle compoz sobre a Theoria da Optica , e Perspectiva attribuida a Euclides, o unico tratado importante nesta materia , que nos deixou a antiguidade (a). Então começavão lentamente a renascer estes estudos , e a plantar-se hum novo ramo da Optica , qual era a Perspectiva , arte que deveo a sua restauração á Pintura , e ás Decorações Theatraes , que se principiárão a promover naquelle Seculo.

Esta Sciencia devendo ser apoiada nos principios fundamentaes da Optica , e tratada em tudo o mais segundo as regras da Geometria pura , demandava hum bom Fysico , e hum bom Geometra ; e D. Francisco de Mello era hum Filosofo , e Mathematico muito habil para tomar sobre seus hombros esta empreza. Os muitos negocios politicos , de que então foi encarregado , não lhe derão lugar para entrar em obra mais extensa , e apurada , mas o que elle disto escreveo naquelles tempos , ainda antes dos tres grandes Geometras Daniel Barbaro , Pedro de Borgo , e Alberto Durer , que forão os que melhor comprehendêrão as regras da Perspectiva naquelle Seculo ; ainda hoje merece que se leia , e passe com louvor á mais remota posteridade.

Dedicou a Obra ao Senhor Rei D. Manoel nesta elegantissima Elegia.

*Invictissimo atque Serenissimo
Principi Emmanuelli Lusitanorum
Regi potentissimo Francisci
de Mello Elegum Carmen.*

Maxima certatim , vastum quesita per Orbem ,

Mit-

(a) Dizemos que este Tratado se attribue a Euclides , por quanto muitos Mathematicos entendem que esta Obra não he delle , por que nella senão acha o methodo exacto deste habil Geometra.

*Mittuntur dono munera quæque tibi:
 Mittitur ex Indis Elephas, gemmæque nitentes,
 Quasque ibi præcipuas terra profundit opes.
 Mittit et æripedum palmam tibi Maurus equorum,
 Vincere quos celeris non queat aura noti;
 In que hominum votis primum dant sole perusti
 Aethiopes aurum, Cinnama mittit Arabis.
 Ast ego non aurum, aut magno constantia sumptu
 Munera (quæ tristi sors mihi fronte negat)
 Adfero, sed longo dudum congesta labore,
 Prima tibi ingenii do monumenta mei.
 Parva quidem, fateor, nec tanto Principe digna
 Et cui si dederis maxima, parva fient.
 Hæc tamen excipies, Rex humanissime vultu
 Candidiore, dein fors meliora dabo.*

Segue-se a Prefação, que tem este titulo:

*In Euclidis Megarensis Philosophi atque Mathematici
 præstantissimi Perspective Commentaria ad Optimum
 quemque Prefatio: Começa: In tanta humani ingenii cali-
 gine sola nós divinorum operum contemplatio, huiusque,
 in quo versamur, mundi pulchritudo ad divini Numinis
 venerationem sustulit: invisibilia namque Dei (ut divus
 inquit Paulus) per ea quæ facta sunt, intellecta conspi-
 ciuntur, etc.*

Esta Prefação he escrita com muita elegancia, e sabedoria: nella falla da maravilhosa construcção do corpo humano, e em particular da fabrica dos olhos, e das couzas que pertencem á sciencia da visão, que forma a Optica, e a Perspectiva: diz que nesta parte da Mathematica escreverão entre os Gregos muitos, mas poucos entre os Latinos antigos, e modernos; por que excepto Vitello, ou Vitellion, célebre Mathematico do Seculo XIII. que compoz prolixamente dez Livros sobre a Optica, (a)

Hh ii

a-

(a) A sua Obra appareceo em 1270; nella não fez mais, que reduzir a melhor ordem a doutrina da Optica do Arabe Allacen, ou Allazen.

não achara cousa digna de aproveitar entre elles.

Dá a preferencia entre todos a Euclides , Principe dos Mathematicos ; reconhecendo que a sua Optica , e Perspectiva , que se lhe attribue , unico Tratado de importancia que herdamos de toda a antiguidade , e que Bartholomeu Zamberto , Veneziano havia trespassado em Latin , era escrita com admiravel brevidade , e muita ordem : que porém as demonstrações de Theon , insigne Mathematico , que Zamberto lhe accrescentára estavam tão confusas , e mutiladas , ou por negligencia dos impressores , ou por corrupção do código Grego , que entendia , que se Theon ainda vivesse , de nenhum modo as reconheceria ; e que nestes termos nada concorrião para illustrar o conhecimento dos Theoremas Mathematicos , mas antes servião de destruir toda a sua intelligencia , se nellas se houvesse de fazer apoio , e fundamento ; e que por isso houvera por melhor excogitar inteiramente outras novas demonstrações , do que atormentar muito tempo o seu juizo nas alheias tão confusas , e mal seguras.

Propoz-se pois , como alli diz , interpretar , e explicar os dous Livros de Euclides , e correr esta parte de sua Obra desprezada dos Professores de seu tempo , salvo de Brisou , seu Mestre , que havia escrito com muita elegancia deste assumpto ; mas não pôde ter á mão seus Commentarios , que alguns Discipulos havião copiado , e guardavão com recato ; e apenas houve alguns mui confusos fragmentos , dos quaes diz , que muitas vezes se ajudára , e muitas se apartára , vendo-se obrigado a trabalhar na illustração dos dous Livros de Euclides com novas demonstrações.

Acabada a Prefação segue-se a Obra com este titulo :

*Francisci de Mello de Videndi
Ratione atque oculorum forma
in Euclidis perspectivam corol-
larium.*

começa :

Lu-

*Luciferis quidem oculorum orbibus
videndi facultatem tributam esse ne-
mo ambigit.*

Seguem-se dous Postulados , e depois as Proposições em numero de vinte , algumas dellas com seus Corollarios , e Lemas. Acaba :

*Ita explicit Francisci de Mello in
perspectivam Euclidis corollarium.*

Depois vem o Commentario a Euclides com este titulo :

*Perspectiva Euclidis cum Fran-
cisci de Mello Commentariis.*

Começa pelas supposições , e passa depois aos Theoremas , que são em numero de 56 com seus Commentarios.

Segue-se depois outro Tratado ; que he como a segunda parte desta Obra , dedicado tambem ao Senhor Rei D. Manoel , em que se trata da Specularia de Euclides. Tem este titulo :

*Adeumdem Emmanuelem Lu-
sitanorum Regem , Francisci
de Mello in Euclidis Mega-
rensis Speculariam Commen-
ria.*

começa :

*Promissi jam fañoris , princeps
clarissime , priorem partem non
qua debui , sed qua potui dili-
gentia inter strepentes negotio-
rum occupationes exsolvi.*

Esta Obra não a houve seu Author por bem correcta , e acabada , particularmente no estilo , e linguagem ,
an-

antes reconhecco que estava imperfeita , como escrita em pouco tempo, maiormente esta segunda parte, que era mais difficullosa, e complicada; do que elle se desculpou por não ter tido o ocio, e repouso de espirito que convinha á Obra de tamanha difficuldade; achando-se involvido no tumulto das negociações, de que fora encarregado, que o não deixarão socegradamente trabalhar; e em verdade que sendo os principios de Euclides neste assumpto algumas vezes mais brilhantes, do que sólidos, ou pelo menos necessitando elles, segundo se lhe tem notado, de algumas modificações, e havendo no Livro II. algumas demonstrações pouco exactas, natural era que Francisco de Mello no pouco tempo, em que escreveo destas cousas, não podesse fazer Obra de maior meditação, e apuramento.

Além deste Tratado compoz elle hum Commentario ao Livro da incidencia dos corpos sobre os liquidos, de Archimedes: este famoso Mathematico da Grecia, que espalhou na Mechanica a mesma luz, que derramou na Geometria, a quem devemos os verdadeiros principios da Statica, e da Hydrostatica, havia escrito dois Livros intitulados, hum *Isorropica*, ou de *Æqui ponderantibus*, outro dos Corpos que se lanção nos fluidos; nos quaes se achão, segundo a alguns parece, os fundamentos da engenhosa solução, que lhe occorrêra no banho ao problema, que lhe havia proposto o Rei Hieron de Syracusa, e que o fizera sahir pelas ruas da Cidade em grandissimo transporte, e alvoroço. Pelo menos he certo, que nestas Obras assentou elle o principio fecundo do descobrimento de muitas verdades hydrostaticas, que são hoje conhecidas, e resolveo questões difficeis sobre a situação, e estabilidade de certos corpos lançados nos fluidos, dando na maior parte de suas soluções novos motivos de admirar a profundidade de seu engenho.

Estes dois Tratados erão por isso dignos de hum illustre Commentador; e D. Francisco de Mello tinha todos os estudos, e talento neccessario para o ser; porém não lhe permittirão as suas occupaões cortezáas abalançar-se a
am-

ambos; mas não deixou de commeter a exposição de hum delles escrevendo hum Commentario ao segundo, ainda antes de se imprimir a sua Traducção Latina, e Commentario de Eutocio em 1544, e 1565. Começa com este titulo:

*Archimedis de incidentibus
in humidis cum Francisci
de Mello Commentariis.*

He o Tratado pequeno no volume, mas muito largo na doutrina, que se contém em sete Proposições, e alguns Theoremas, e Problemas; he tambem dedicado ao Senhor Rei D. Manoel, a quem quiz dar com este opusculo huma prova de seus estudos, e mostras de que não havia desaproveitado as despezas que com elle tinha feito na Universidade de Paris. Acaba por este modo:

*Hæc habui, Princeps Sereniss.
quæ tibi, velut studiorum nos-
trorum prægustamenta offerrem,
non quod sperem temporis tibi oti-
um inter tot amplissimi regni tui
occupationes dari, ut illum per-
legere possis; sed ut si quando in
hæc incideris, aut cuique exami-
nada dederis, intelligas me non
omnes operas quas in philosophiæ
studiis impendi tuis auctus mu-
nificentissimis stipendiis perdidis-
se: quæ hilari animo, quæ soles
humanitate, suscipias, oro; atque
boni consule. (a)*

Des-

(a) Vê-se que foi a obra dedicada ao Senhor Rei D. Manoel, porque este foi o que o mandou estudar a Paris á sua custa; ao que elle aqui se refere.

Destes Tratados teve hum exemplar o Cosmographo mór destes Reinos Luiz Serrão Pimentel, Lente de Mathematica, o qual era escrito em pergaminho, com primorosas illuminações, de que depois fez presente ao Marquez de Liche, quando foi visitar a sua Livraria, como refere o crudito Abbade de Sever. O exemplar que delles tem a Real Bibliotheca de Lisboa, he escrito em fol. em bom character, que parece ser mais moderno, e dos fins do Seculo XVI. principios do XVII. e com figuras Geometricas nas Demonstrações.

No fim deste Codice vem hum Opusculo intitulado: *Elementa Geometrica ad Astronomiam necessaria*, traducção Latina da Obra de Gebre, antigo Mathematico Arabe, e homem de grande credito entre os seus, e os nossos pelos uteis descobrimentos que fez na Trigonometria Espherica, resultado de suas profundas meditações, em que segundo os Criticos que delle fallão, igualou, se não excedeo, a Moamad Ben Musa, inventor da resolução das Equações do segundo gráo, a Abatenio, o Ptolomeo dos Arabes, e a outros Geometras, e Astronomos de sua gente.

Foi D. Francisco de Mello nomeado pelo Senhor Rei D. João III. primeiro Bispo de Goa quando em 1534 se erigio a primeira Cathedral naquella Christandade do Oriente: da qual Dignidade atalhado da morte não chegou a tomar posse: finou-se em Evora em 1536, e jaz sepultado na Igreja do Convento de S. João Evangelista daquella Cidade, na Capella de Christo da parte do Evangelho com este letreiro na campa = *Aqui jaz Francisco de Mello do Conselho delRei D. João III, filho de Manoel de Mello, e de D. Brites da Silva sua mulher. Falleceo de 46 annos aos 27 dias de Abril de 1536. =*
(a)

Fa-

(a) Consta da relação dos letreiros sepulchraes do Convento de S. João Evangelista da Cidade de Evora (no Gabinete dos MSS. da Real Bibliotheca de Lisboa)

Henrique Bravo de Moraes na Memoria, que remetteo á Acade:

Fazem honrada memoria de D. Francisco de Mello:
dos Nacionaes.

Gil Vicente no Liv. V. de suas Poeticas.

Andre de Rezende na Oração recitada na Universi-
dade de Lisboa em 1.º de Outubro de 1534, e na Epis-
tola a João Vaseo.

Gorge Cardozo no Apiologio Lusit. Tom. I. p. 179.

João Franco Barreto na Bibliotheca Lusitana MS.

Souza no Cathalogo dos Arcebispos de Goa §. I.

Francisco Leitão ao Auno de 1529.

Barboza na Bibliotheca Lusitana

Dos estranhos.

Clenardo na Epistola ad Christianos p. 191. da edi-
ção de Hanovia de 1606. 8º.

Monforte na Chronica da Provincia da Piedade. Liv.

III. Cap. 35. §. 7, e cap. 36. §. 2.

Salazar na Histor. Geneal. da Casa de Silva Liv.

VIII. Cap. 4. n.º. 15.

O Addicionador da Bibliotheca Geographica de An-
tonio de Leão tom. III. Col. 1760.

Tom. VII.

II

M E-

mia Real da Historia Portugueza, para a Historia dos Arcebispos de
Goa em 1722. (na Real Bibliotheca de Lisboa no Gabinete dos
MSS. A. 2. 36. fol. 98, e 176) poem sua morte em Lisboa sem
allegar documento.

Deve corrigir-se o lugar da Bibliotheca Lusitana que o faz morto
em 1535 contra a fé do seu letreiro sepulchral.

Na mesma Capella da parte do Evangelho, está a sepultura de
seu Pai Manoel de Mello, que alli se diz filho de Martin Affonso
de Mello, e de D. Margarida de Villena sua mulher, e que falle-
ceu aos 26 de Setembro de 1493; e tambem a sepultura de sua Ir-
mã D. Maria Manoel, que se diz mulher de Andre de Souza, Al-
caide mór de Anonches, e Senhor de Miranda, filha de Manoel de
Mello, e de D. Brites da Silva sua mulher, e que falleceu aos 20
de Janeiro de 1532. Ali está tambem a sepultura de sua Mãe D.
Brites da Silva, que se intitula filha de João da Silva, e de D.
Branca Coutinho, e que fallecera a 4 de Junho de 1543. (a Memo-
ria diz 1643 o que he erro)

M E M O R I A.

Da Vida e Escritos de Pedro Nunes.

POR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS.

PEDRO NUNES he o Mathematico de maior nome que teve Portugal , e toda a Hespanha no Seculo XVI: foi natural de Alcacer do Sal: estudou as Linguas , e tomou lições de Filosofia , e de Medicina na Universidade de Lisboa , aonde recebeo o gráo de Doutor n'esta ultima Faculdade. Passou depois á Salamanca , por ventura a conversar os Sábios que alli havia; e a acrescentar ainda com mais doutrina o grande cabedal de seus estudos ; e já pôde ser que lá fosse ter , ou adiantar os de Mathematica , que n'ella se tratavão naquelles tempos com muito ardor. He certo que dalli foi elle chamado para o Reino pelo Senhor Rei D. João III. para vir honrar-nos com seu illustre magisterio.

Leo primeiro na Universidade de Lisboa hum curso de Artes nos annos de 1530, 1531 , e 1532; e trasladada a Universidade para Coimbra, passou a reger a nova Cadeira de Mathematica , de que teve Provisão de 16 de Outubro de 1544; e leo com muita reputação , e credito de seu nome até ao anno de 1562 , em que foi jubilado por Carta de 4 de Fevereiro d'aquelle anno.

Sahirão alguns bons Discipulos de sua cscóla , entre os quaes se distinguio muito Fr. Nicoláo Coelho do Amaral , Religioso da Ordem da Trindade, e primeiro Reitor do seu Collegio de Coimbra, que escreveu de Chronologia , e foi Substituto da Cadeira de Mathematica em sua ausencia (a); e Manoel de Figueiredo Cosmografo
mór

(a) *Alcassar salis Urbs nostro tempore clara , que talem tantumque nobis alumnum dederit , hoc est Petrum Nonium nobilissimum*

mór, que foi d'estes Reinos, immediato antecessor (*a*) de D. Manoel de Menezes (*b*).

Foi Mestre do Infante D. Luis, a quem muito servio; (*a*) sendo tambem moço de sua Camara desde 1538. (*b*) accrescentado depois em 1545 de Moço da Camara a Escudeiro; em 1551 de Escudeiro a Cavalleiro com as competentes moradias: (*c*) e foi tambem Mestre do Senhor D. Henrique, Cardeal, e depois Rei; e ensinando ao primeiro dos Infantes a Filosofia, e Arithmetica, a Geometria, a Acustica, e a Astronomia; ao segundo além da Arithmetica e Geometria, o Tratado da Esphera, as Theoricas dos Planetas, parte da grande composição dos Astros de Ptolomeo, a Mechanica de Aristoteles, e toda a Cosmographia (*d*).

II ii

O

(*a*) *atque Regium Mathematicum cui quum in Mathematicis dum operari mihi aliisque in hac ingeniosa palettra conluctatoribus non possum non gratulari* (Chronologia p. 85).

(*b*) Barbosa Bibl. Lusit. W Manoel de Figueiredo, e D. Manoel de Menezes.

(*a*) Consta disto principalmente pelo Alvará de lembrança, que se lhe deo da supervivencia de Tença com redução, datado de Lisboa aos 14 de Novembro de 1564 (Chancellaria d'ElRei D. Sebastião liv. XIV. fol. 352. no Real Archivo da Torre do Tombo).

(*b*) Parece ser este o mesmo de que falla o liv. das Moradias da casa do Infante D. Luis pertencente ao anno de 538. (Moradias da casa Real maço VI. Liv. II. fol. 73 no Archivo Real da Torre do Tombo).

(*c*) Livro que serviu no anno de 1545 da mesma casa do Infante D. Luiz, no titulo de Escudeiros, com assento de 24 de Setembro de 545 (Moradias da Casa Real maço VIII. Liv. I. fol. 36) e assim no liv. do anno de 1551. no Titulo de Fidalgos Cavalleiros (Moradias da Casa Real maço VIII. Liv. III. fol. 39. vers.) e assim mais no livro das mesmas Moradias da Casa do Infante do anno de 1552, em que se diz á margem, que *houve casamento do Infante*; e por baixo do nome que está riscado, que *em Lisboa a 20 dias de Dezembro de 1552, ouve Certidão em fôrma por mandado do Mordomo Mór para na Fazenda requerer seu casamento por lhe fazer muito ser cazado com Izabel Tavares sua mulher, e que elle fôra filhado antes do anno de 1536: por onde lhe cedia poder haver casamento.* (Moradias da Casa Real maço IX. Liv. I. fol. 32).

(*d*) Barbosa fallando do Senhor D. Henrique o dá por seu Dis-

O illustre Governador, e Vice-Rei da India D. João de Castro cursou junto com os Infantes a sua escola, e d'ella recebeu o muito que soube n'estas Sciencias; (a) e o Senhor Rei D. Sebastião o houve tambem como seu Mestre, ouvindo de boamente os seus discursos, e instrucções. (b)

Foi

discipulo; mas o erudito compositor do Catalogo dos Autores, que vem no Dictionario da Academia Real das Sciencias de Lisboa, diz que se pôde duvidar, se elle foi seu Mestre; com tudo consta, que o fôra pelos mesmos testemunhos de Pedro Nunes, porque assim o affirmava elle em dois lugares: = *E vindo ao serviço do muito esclarecido Principe, e Infante D. Henrique, pera o instruir nas Sciencias Mathematicas lhe fiz disso figura, e demonstração em plano* = No Tratado da Defensão da Carta de marear, e Regimento da altura no artigo que tem por titulo: = *Como se tomará a altura da polo em todo o tempo que houver Sol* = Em outra obra = *Incidit nuper sermo de crepusculis eorum Principe integerrimo Infante Henrico, illustrissimo fratre tuo: cum tu, Rex humanissime, decem ubhine annis Mathematicis scientiis instituentum à me curasti. Didicit ille diligentissime, etc.* = (Na Dedicatoria do Tratado de crepusculis ao Senhor Rei D. João III.)

Quando não houvessem estas clarezas, por certo muito era de confiar na autoridade do Doutor Francisco de Monção, que se allega no sobredito Catalogo, Escriitor coevo, que podia saber deste facto, pois residia entre nós como Lente da Universidade de Coimbra, e Conego da Sé de Lisboa; o qual na sua obra *Especulo Principes* que dedicou ao Senhor Rei D. Sebastião, no cap. 27. o faz Mestre daquelle Principe; e quando nos faltasse este claro testemunho, bastaria o de Antonio de Maris, que dedicando ao Senhor Rei D. Sebastião a obra Latina de *Arte atque ratione navigationis*, em 1573. diz assim alludindo aos dois Infantes = *Cujus rei quando et admirabilis demonstrandi facilitas, et plena eruditionis opera fidem non facerent, effecit argumentum esset, quod patri tui hujus Regni Principes, quibus nihil non magnum placuit, eo præceptore uti sunt* = Onde com razão Bayle, Moreri, e Diogo Barboza, e os Autores Francezes do Novo Dictionario Historico (1.^a Edição de Caen tom. VI.) lhe derão este Discipulo.

(a) Jacintho Freire de Andrade na Vida de D. João de Castro Liv. I.

(b) Assim o inculca Antonio de Maris na Dedicatoria ao mesmo Senhor, de que acima fallámos, porque dizendo que seus Tios o tiveram por Mestre, acrescenta = *Et tu tandem Rex inclyte, ejusdem Petri Nonnii doctrinam probes, ac Mathematica præcepta libenter audias.* =

Foi Cosmografo mór d'estes Reinos , cargo em que o pôz o seu merecimento , havendo esta mercê do Senhor Rei D. João III. de quem era bem acceito , e de quem costumava receber muita honra , e distinção. Teve a principio curto mantimento neste Officio; mas foi-lhe depois accrescentado em consideração do bem , que elle tinha servido , com mais largas mercês , tanto pelo mesmo Principe (a) como por seu Successor o Senhor Rei D. Sebastião seu Neto. (b)

Es

(a) Teve Carta de 200000 de mantimento com o Officio de Cosmografo mór; e depois mais 200000 em respeito dos serviços , que o Senhor Rei D. João III. delle havia recebido , e esperava receber em o futuro : dada em Evora a 23 de Agosto de 1531 (Chancellaria de ElRei D. João III. Liv. IX. fol. 99 vers.)

E depois mais Carta com Padião de 4 moyos de trigo no Reguengo de Aljees , e Oeiras dada em Evora a 7 de Outubro de 1534. com hum resalva , de que posto que se dicesse no Reguengo de Aljees , fosse assentado , e pago nas Lezirias de Villa Franca (dita Chancellaria Liv. VII. fol. 168 vers.)

Teve mais ainda o accrescentamento de 100000 sobre os quarenta , por duas Provisões de 200000 cada hum , ficando por esta percebendo 300000 , tudo em consideração do bem que elle havia servido , datada de Lisboa a 22 de Dezembro de 1547 (dita Chancellaria Liv. I.V. fol. 65.)

(b) No reinado deste Principe teve Apostilla de mudança dos 500000 rs. de ordenado de Cosmografo mór no Thesoureiro mór para lhe serem assentados , e pagos pelas sizas da Cidade de Coimbra de Janeiro de 1569 em diante : datada de Lisboa a 19 de Maio de 1568. (Chancellaria d'ElRei D. Sebastião Liv. XXII. fol. 99.)

O mesmo Senhor por Alvará que passou pela Chancellaria a 14 de Julho de 1556 lhe mandou dar 400000 rs. , e 4 moyos de trigo de tença em sua vida , em satisfação do serviço que fizera ao Infante D. Luiz seu Tio , cujo Mestre fora , como se refere no Alvará de lembrança de supervivencia de tença , datado de Lisboa de 14 de Novembro de 1561. (Chancellaria d'ElRei D. Sebastião Liv. XIV. fol. 352) e teve depois Apostilla de mudança do assentamento dos ditos 400000 rs. no Thesoureiro mór , para que lhe fossem apontados , e pagos pelas sizas da Cidade de Coimbra de Janeiro de 1569. em diante Lisboa. 19 de Maio de 1568 (dita Chancellaria Liv. XXI. fol. 96 vers.)

Mereceu mais ao mesmo Senhor por Alvará de lembrança , da mercê de hum Officio no Reino , ou na India , em respeito dos ser-

Este em 1572 o mandou vir de sua casa para residir na Corte, aonde muito folgava de o ter, e aproveitar seu grande prestimo. (a)

Foi casado com Izabel Tavares, (b) de quem houve filhos. (c) Não sabemos ao certo o tempo de sua morte, nem

viços que havia feito a ElRei seu Avô, para a pessoa que houvesse de casar com huma de suas filhas, sendo o dito officio de lote tal, que coubesse na qualidade da mesma pessoa: datado de Lisboa a 21 de Outubro de 1557, o que não teve effeito, porque depois se lhe fez mercê do officio de Contador da Camara para a pessoa que casasse com alguma dellas, sendo ella apta, e a contentamento do dito Senhor, pondo disso Verba marginal ao primeiro por mandado de sua Alteza o Escrivão da Torre do Tombo Christovão de Benevente, a 22 de Abril de 1562. (Chancellaria d'ElRei D. João III. Liv. LXV. fol. 358 vers. que por erro se achia citada, e alfabetada com o titulo d'ElRei D. João III., que devia ser delRei D. Sebastião, pois que já delle começa com alguns duzentos registros.)

Teve pois Alvará de supervivencia de tença com redução em contemplação do serviço, que fez a ElRei, e á Coroa destes Reinos no officio de Cosmografo mór: concedendo se-lhe que podesse deixar por sua morte a sua mulher, e filhos repartido por elles todos, ou por aquelles que elle quizesse 30\$000, e 3 moyos de trigo de tença (que então já tinha) dos 40\$000, e 4 moyos: de que se mandou que se lhe dessem Padrões, datado de Lisboa a 14 de Novembro de 1564, (Chancellaria d'ElRei D. Sebastião Liv. XIV. fol. 352.)

(a) Em 1572. o mandou vir o senhor Rei D. Sebastião para residir na Corte, e attendendo á despeza que n'isso havia de fazer lhe fez mercê de 80\$000 rs. em cada hum anno por tempo de dois, a vencer de 11. de Setembro de 1572 em diante, dia em que elle partio de sua casa para a Corte: dado em Evora a 25 de Abril de 1573. (Chancellaria d'ElRei D. Sebastião Liv. XXXII. fol. 1720) de que teve prorrogação de mais dois annos na dita graça por Apostilla de 6 de Setembro de 1574 (dita Chancellaria Liv. XXXIV. fol. 32).

(b) Consta do Livro das Moradias da Casa do Infante D. Luiz do anno de 1552 (Moradias da Casa Real maço IX. Liv. I. fol. 32) e consta tambem, que se lhe passou Certidão em fôrma por mandado do Mordomo Mór para na Fazenda *requerer seu casamento por lhe caber, havendo sido filhado antes do anno de 1536.*

(c) Consta do Alvará acima referido de lembrança de mercê de hum Officio no Reino, ou na India para a pessoa, que houvesse de casar com huma de suas filhas: datado de Lisboa a 21 de Outubro de 1557 (Chancellaria de D. João III. Liv. LXV. fol. 358 vers.)

Cuidava Pedro Nunes de estabelecer alguns fundos á sua casa;

nem aonde jaz sepultado, perdendo-se a memoria do jazigo de seu corpo, que nunca nos devera esquecer, assim como se achava já perdida a lembrança do de Archimedes nos tempos do Orador Romano. (a)

Querendo Pedro Nunes facilitar os principios, que deve ter qualquer pessoa que deseja saber alguma cousa em Cosmografia, compoz humia Obra deste assumpto, com que podesse aproveitar a muitos: sahio com este titulo:

Tra-

para o que entre outras providencias comprou á Fazenda d'ElRei 250773, e 5 ceitis de tença de juro e herdade por 5150473 rs., de que fez entrega em fórmã no dia 17 de Agosto de 1566: sendo assentado, e pago este Padrão pelo Thesoureiro da casa da Mina, datado de Lisboa a 27 de Agosto de 1566. Depois porém não houve mais pagamento, porque ElRei houve por melhor mandar-lhe pagar os 5150477 por que tinha comprado os 250773, de que se fez Verba pelo que servia de Escrivão da Chancellaria Pero de Oliveira, em Lisboa a 19 de Setembro de 1575. (Chancellaria d'ElRei D. Sebastião Livro XVII. fol. 220. vers.)

Por fim advertimos, que por aquelles tempos houve outro do mesmo nome, com quem se não deve confundir o nosso Nunes, o qual se intitula o Doutor Pedro Nunes, Vedor da Fazenda da India em 1520. talvez o mesmo que se diz Chanceler da Casa da Supplicação por 1534, e Juiz dos Feitos d'Alfandega de Lisboa no mesmo anno; a que pertencem os Documentos que se achão no corpo Chronologico Parte I.^a maço XXV. Docum. 141 maço XXVII. Docum. 67. 96. e maço XXX. Docum. 46. e na Chncellaria d'ElRei D. João III. Liv. VII. a fol. 188. vers., e a fol. 64 vers. Torre do Tombo.

(a) O Padre Sancta Maria no Diario Portuguez assenta a sua morte em 29 de Agosto de 1615, em 73 annos de idade, o que não pôde ser, como já notou Diogo Barboza na *Bibliotheca Lusitana*: este diz que fallecêra antes de 1600: Montucla o faz morto em Coimbra em 1577 (Histoire des Mathematiques tom. I. p. 468) e com elle Bailly (Histoire d'Astronomie moderne tom. I. p. 370) e antes de todos Bayle. Nós só podemos dizer, que elle vivia ainda em 1574 pois que a 12 de Agosto desse anno mandou o Senhor D. Sebastião passar hum Alvará, que ordena aos Vedores da Fazenda, que por fallecimento de Pedro Nunes passem os Padrões em fórmã ao filho, ou filha que elle deixar nomeado de 300000, e 3 moyos de trigo, de que se lhe havia feito mercê; e pela maneira por que se falla no Alvará parece suppôr se, que elle ainda vivia, e ser isto providencia para o caso que succedesse de seu fallecimento (Chancellaria d'ElRei D. Sebastião Liv. XXXV. fol. 22.)

Tratado
da Esphera.
ra.

Tratado da Sphera com a Theorica do Sol, e da Lua = Ebo primeiro Livro da Geographia de Claudio Ptolomeu Alexandrino. Tirados novamente de Latin em Lingoagem pello Doutor Pero Nunes Cosmographo DelRei Dom João bo terceiro deste nome nosso Senhor. E accrescentados de muitas annotações, e figrras per que mais facilmente se podem entender. Lisboa por Germão Galharde 1537 1. vol. fol.

Este Tratado da Esphera foi dedicado a seu Discipulo o Infante D. Luis, e he partido em quatro Capitulos: no 1.º falla da composição da Esphera, que cousa seja Esphera, e o seu centro; que cousa seja o eixo da Esphera, e o Pólo do Mundo; quantas são as Espheras, e que figura tem o Mundo: no 2.º dos Circulos de que se compõe a Esphera material: no 3.º de como nascem, e se põe os Signos; da diversidade dos dias e noites, que há em differentes lugares, e da divisão dos Climas: e no 4.º dos Circulos, e movimentos dos Planetas, e como se causão os Crises.

Acaba o Tratado da Esphera com hum Discurso, ou Annotação ás derradeiras palavras do Capitulo dos Climas, o qual começa = *O que este Author nesta parte diz da largura dos Climas* = etc. Nelle trata de demonstrar, como a largura dos Climas vai diminuindo, crescendo a quantidade dos dias, e igualmente de meia em meia hora, o que fez de maneira, que entendeo ser escusada toda a mais Geometria de linhas curvas, e as proposições de Gebre, de que tanto se havia vangloriado, e todos os Livros de Monte Regio seu imitador.

Depois do Tratado da Esphera, e Annotação vem o outro que ha por titulo:

Theorica do Sol, e da Lua, tirada de

La-

*Latim em Lingoagem per ho Doctor
Pero Nunes. (a)*

He o primeiro Livro de Ptolomeo , em que se contém o fundamento de toda a sua Geographia , o qual Pedro Nunes poz em lingoagem por inteiro , e começa sem titulo geral , nem nome de Ptolomeo ; entrando logo no Capitulo , que diz :

*Da deferença , que ha antre a
Geographia , e a Corographia*

Acaba no Capitulo XXIV : seguem-se depois com titulo separado :

*Anotações neste primeiro
Livro de Ptolomeo.*

Nellas aponta algumas faltas , que Ptolomeo havia commetido quanto ás demonstrações Mathematicas ; por quanto lendo este seu Livro attentamente , achára , que os discursos que nelle fizera crão tão fracos , e as razões de que usava de tão pouca força , que qualquer pessoa que por elle lesse , poderia entender , quão pouca noticia se tinha em seu tempo do sitio do Orbe. Donde deixando o que pertencia á Historia , que lhe não tocava , limitou-se a notar sómente algumas cousas ácerca do que elle fazia por demonstrações Mathematicas.

Escreveo além disto hum Opusculo , que vem no mesmo volume depois desta Obra , e tem por titulo :

*Tratado que ho Doctor Pero Nunes
fez sobre certas duvidas da navega-
ção , dirigido a ElRei nosso Senhor.*

Tom. VII.

Kk

Deo

(a) No Catalogo dos Autores , que vem no Dictionario da Academia Real das Sciencias de Lisboa parece pôr-se este Opusculo separadamente , como diverso do outro que vem annuciado no titulo do Tratado da Esphera: contudo he hum mesmo Tratado.

Deo occasião a este Tratado a pratica que elle teve com o illustre, e famoso Varão Martim Affonso de Sousa, sobre algumas duvidas que este lhe propozêra ácerca da navegação. Este Heroe Portuguez tão conhecido em nossa Historia Militar, e Maritima, tinha sido mandado em 1530 com algumas velas navegar para as partes do Sul: chegou ao Rio da Prata; e voltando depois ao Reino no anno terceiro da sua navegação, referio a Pedro Nunes, com quanta diligencia, e por quantas maneiras romára a altura dos lugares, em que se achára; e verificára as rotas por que fizera seus caminhos; mas que de duas cousas se espantára muito: era a primeira, que estando o Sol na linha em todos os lugares em que se achou, lhe nascia em Leste, e se lhe punha no mesmo dia em Oeste, isto igualmente sem nenhuma differença, ora se achasse da banda do Norte, ora da banda do Sul; e perguntou-lhe porque razão se governamos a Leste, ou Oeste himos por hum paralelo sempre em huma mesma altura, sem nunca podermos chegar á Equinoccial aonde levamos a prôa juntamente com o Leste da agulha.

A segunda cousa que lhe perguntou foi, que elle se achára em 35 grãos da outra banda da linha no tempo em que o Sol estava no Tropico de Capricornio; e lhe nascia ao Sueste e quarta de Leste, e se lhe punha no mesmo dia ao Sudoeste quarta de Leste, como aos que vivem na mesma altura desta parte do Norte; e que não via como podia isto ser; porque por devida razão assim havia de nascer aos que vivem da outra banda do Sul, quando o Sol anda pelos Signos da mesma parte, como nasce a nós, quando anda desta nossa banda: e pois a nós no Verão, estando o Sol no Tropico de Cancro, nos nasce em Nordeste quarta de Leste, tambem aos que vivem da outra parte do Sul, no seu Verão devia o Sol de nascer ao Nordeste quarta de Leste,

Satisfez Pedro Nunes a estas duvidas de Martim Affonso, e determinou escrever depois mais largamente nesta Obra o que nisso lhe parecia, por entender ser esta humana

ma parte principal para quem desejava saber, como se havia de navegar por arte. Assim nella declarou todas as principaes duvidas da Navegação, com as Taboadas do movimento do Sol, e sua declinação, e o Regimento d'altura assim ao meio dia, como nos outros tempos; e sobre tudo isto trouxe não só couzas praticas da Arte de Navegar mas ainda pontos de Geometria, e da parte theorica: emendou alguns lugares de Ptolomeo; verificou outros, e interpretou, e explicou os que tinham escuridade, ou havião sido mal entendidos pelos modernos: mostrou os erros de Jeronimo Cardano, de Copernico, de Agostinho Riccio, de Jacob Zeiglero, de Pedro Appiano, de Alberto Pighio, de João Stoffero, de Marco Beneventano, de Gebre, e de João de Monte Regio, todos homens de grande nome em taes materias.

Escreveo depois disto outra Obra que tem este titulo:

*Tratado que ho o Doctor Pero
Nunes Cosmographo delRei nos-
so Senhor fez em defensão da
Carta de marêar. Co' regimento
da altura, dirigido ao muito es-
crarecido, e muito excelente
Principe ho Iffâte D. Luys.*

Tratado
em defen-
são da
Carta de
marêar.

Entrou Pedro Nunes na composição desta Obra passados alguns annos depois de haver escrito o pequeno Tratado antecedente; porque havendo alguns á mão o traslado daquelle Opusculo, e não o entendendo bem, o tinham desgabado, accusando-o geralmente de muitos erros, e culpas, ou por ignorancia, ou por malicia, e contumacia. Quiz elle pois acudir por sua obra, e por seu nome; e escreveo este segundo Tratado que dedicou ao seu discipulo o Infante D. Luiz. Na Dedicatoria que lhe fez, levanta hum magnifico elogio á navegação Portugueza comparada com a dos antigos, que he digno de se pôr aqui por credito de nosso nome.

„ Nam ha duvida , diz elle , que as navegações
 „ deste Reyno de cem años a esta parte sam mayores :
 „ mais maravilhosas: de mais altas e mais discretas con-
 „ jecturas , que as de nenhũa outra gente no mundo. Os
 „ Portuguezes ousaram commetter o grande mar Occano.
 „ Entraram por elle sem nenhũ receo. Descobriram novas
 „ ylhas: novas terras: novos mares: novos povos: e ho que
 „ mais he: novo Ceo: e novas Estrellas. E perderan-lhe
 „ tanto o medo: que nem ha grande quentura da torrada
 „ Zona: nem ho descompassado frio da extrema parte
 „ do Sul: com que hos antigos scriptores nos ameaçavam
 „ lhes pode estorvar: que perdendo ha estrella do norte: e
 „ tornando-a a cobrar: descobrindo, e passando ho teme-
 „ roso Cabo de Boa Esperança: ho mar de Ethiofia: de
 „ Arabia: de Persia: poderam chegar á India.

„ Passaram ho rio Ganges tam nomeado: ha grande Tra-
 „ pobani e as ylhas mais orientais. Tirará-nos muitas igno-
 „ rancias: e mostrará-nos ser ha terra mor que ho mar:
 „ e aver hi antipodas , que até os Sanctos duvidaram:
 „ e que nam ha regiam , que nem por quente nem por fria
 „ se deixede abitar: e que em hum mesmo clima e igual
 „ distancia da equinocial ha homẽs brancos e pretes e
 „ de muy differentes calidades. E fizeram ho mar tam cham ,
 „ que nem ha quem oje ouse dizer que achasse nova-
 „ mente algũa pequena ylha: algũs baxos : ou se quer
 „ algũ penedo: que per nossas navegações nam seja ja
 „ descuberto. Ora manifesto he que estes descobrimentos
 „ de costas: ylhas: e terras firmes: nam se fizeram indo
 „ a acertar: mas partiam os nossos mareantes muy ensi-
 „ nados e providos de instrumentos e regras de astrologia
 „ e geometria: que sam as cousas de que os Cosmographos
 „ ham d'andar apercebidos segũdo diz Ptolomeo no pri-
 „ meiro livro de sua Geographia. Levavam cartas muy
 „ particularmente rumadas: e nam ja has de que os antigos
 „ usavam, que nam tinham mais figurados que doze ven-
 „ tos: e navegavam sem agulha , etc. „

Estas , e outras mais couzas diz Pedro Nunes , que
 mul-

muito honrão e ennobrecem as primeiras tentativas e descobrimentos dos Argonautas Portuguezes.

Neste Tratado illustra Nunes a doutrina de Ptolomeo em alguns lugares: falla das regras, e instrumentos maritimos, da Carta de marear, da Taboada nautica muito util para achar a differença da longitude dos lugares; dos instrumentos proprios para indagar a elevação das Estrellas; e de como se póde achar por varios modos a latitude dos lugares; resolve alguns Problemas nauticos, e explica a natureza das Loxodromias, ou curso obliquo,

E pelo que toca á esta ultima parte, a elle se devêrão nesta obra os primeiros ensaios, e tentativas das Loxodromias, em que mostrou bem o seu engenho, e saber. Com effeito este grande Geometra foi o primeiro, que indagando a curva que descreve hum navio seguindo huma rota, que corta todos os meridianos debaixo de hum mesmo angulo, tratou da natureza, e theorica da Loxodromia, que he o nome que se dá a esta curva, isto he, da theorica das linhas espiraes, e igualmente inclinadas a todos os meridianos, que se descrevem sobre a superficie do mar; porque tendo considerado attentamente os defeitos das Cartas de marear, que até alli se usavão, que erão planas, e se não podião conformar ao justo com os globos em razão do movimento da agulha, que sempre aponta para o Norte; entrou em altos pensamentos de as rectificar.

Com este intento examinou as linhas, e ideou a construcção de huma taboa Loxodromica, regulando a derrota por angulos de 45 grãos, ou rumos como elle lhes chaina, que se fazem em cada meridiano; e formando a supputação delles pelos triangulos esfericos: no que elle mostrou haver alcançado algumas das propriedades das Loxodromias; dando nesta engenhosa producção de seu genio huma illustre prova de sua grande sciencia Geometrica. Ainda que na theoria de muitas linhas em alguns pontos se lhe notassem depois algumas faltas de exacção, e se corrigissem; com tudo Nunes foi o que abriu o caminho a que ella recebesse as addições e perfeições que lhe derão

os Geometras modernos Stevin, Snellio, Halles, Wright, Leibnitz, Herigone, e Dechales.

Estes dois Tratados, e o primeiro da Esphera, e da Theorica do Sol, e da Lua compoz elle em nossa vulgar linguagem, ao contrario do que então, e muito depois se praticou, affectando-se escrever das Sciencias em huma lingua morta, e conhecida de poucos: no que elle por certo fez grandioso serviço á Litteratura Portugueza, exemplo digno de se ter seguido pelos que depois vierão,

N'isto mostrou elle seu juizo, porque considerou, como elle mesmo diz, que a sciencia não tinha propria linguagem; e que por qualquer que fosse, se podia dar a entender: confessando não saber donde viera tamanho receio de trasladar na linguagem vulgar outra qualquer obra de Sciencia, senão que os Letrados quizerão encarecer isto por lhes parecer que desta sorte accrescentavão mais em sua authoridade: e assim por entender que o bem quanto mais commum e universal, tanto era mais excellente, havendo de escrever do Tratado da Esphera, e da Theorica do Sol e da Lua, e do primeiro livro da Geographia de Ptolomeo; que erão os principios que devia ter qualquer pessoa que em Cosmographia desejasse saber alguma cousa, julgou que cumpria pôr tudo em linguagem Portugueza por não carecerem disto os Nacionaes que não soubessem o Latim. Vem no fim do livro hum Epigramma em seu louvor do insigne Poeta Jorge Coelho, que por quão elegante elle he, e em muito abono de seu merecimento, não devemos deixar de o transcrever neste lugar.

- „ *Qui cupis è terris arcana incognita caeli*
- „ *Noscere: et ignoto pandere vela mari;*
- „ *En tibi qui summum reserat sublimis Olympum:*
- „ *Per medios fluctus hoc duce tutus eris.*
- „ *Haud mirum ingenii tot opes florere libello.*
- „ *Nobilis egregium condidit author opus.*
- „ *Si clarum Alcide durat per saecula nomen*
- „ *Quod caelum potuit sustinuisse humeris,*

„ *Non*

» *Non minor et Petri dicenda est gloria Nonni,*
 » *Cujus mens terras, aequora et astra capit.*

Porque a obra dos dois tratados sobre a Carta de marear podesse ser lida dos estranhos, e chegar a todos o proveito della; cuidou Pedro Nunes passados 30 annos de a trasladar de Portuguez a Latim; a qual se publicou com este titulo:

De Arte
 atque ra-
 tione na-
 vigandi.

*Petri Nonii salaciensis de Arte
 atque ratione navigandi libri duo.*

Publicou-se em Coimbra por Antonio de Mariz em 1546. fol. em Basilea por Henrique Pedro em 1566, e tambem em Paris com annotações, e doze retratos de alguns Poetas, e Philosophos illustres; e outra vez em Coimbra por Antonio de Mariz em 1573, que dedicou sua edição ao senhor Rei D. Sebastião. (a) Conservava-se na Bibliotheca Colbertina hum exemplar MS. desta obra traduzida em Francéz, quanto parece do titulo, que diz:

*Traité de Pierre Nuges
 sur la Navegation.* (b)

Esta Obra não he realmente versão Latina dos dois Tratados antecedentes; mas antes huma nova composição, que

(a) Barboza na Bibliotheca Lusitana preem esta Obra Latina na cabeceira de todas; a qual com tudo foi 30 annos posterior á composição dos Tratados escritos em Portuguez sobre a Carta de marear, como nolo certifica o mesmo Nunes no fim da Exposição do assumpto desta Obra em Latim fol. 1. in fine, e esta mesma edição posterior nove annos á dos ditos Tratados = *Scriptos deinde mandavimus annis ab hinc triginta commentario uno edito de ea re Lusitano sermone, quem denique hoc tempore, ut non solum à Lusitanis sed etiam ab aliis h. minibus legi atque intelligi possit in Latinum vertere voluimus* =

(b) Cod. 1494. Veja se Montfaucon na Bibliotheca Bibliothecarum MSS. Tom. II. p. 550. Col. I. da edição de Paris de 1739. fol.

In Proble-
ma Aristote-
lis de
motu na-
vigii.

que compilando tudo o que naquelles se havia dito, se estendê a outras mais doutrinas, e materias, e por diversa maneira, e ordem; porque está reformada em algumas couzas, e accrescentada em outras. (a)

No fim desta Obra vem hum Opusculo, que se não acha nos Tratados em Portuguez, he sobre hum Problema de Aristoteles annunciado no titulo geral das Obras Latinas, e vem com este titulo:

*In Problema Mechanicum
Aristotelis de Motu navigii
ex remis, Annotatio una.*

Foi muito para aquelle tempo commetter a solução, e illustração deste Problema: a Mechanica, quasi não tinha feito progresso algum naquelle Seculo: ignoravão-se as Leis do movimento; a theoria da Statica, e inaiormente a da Hydrodynamica era ainda muito fraca, e os trabalhos dos sábios sobre a Mechanica reduzião-se unicamente a commentar as questões Mechanicas de Aristoteles, que assim fizeram Leonico Piccolomino, e Bernardin Baldi, e esta foi a rota que seguiu Nunes, limitando-se a explicar, e illustrar a doutrina do Filosofo neste Problema, que elle já tinha tratado nas lições de Mechanica, que havia dado a seus discipulos na Universidade de Coimbra.

Estes Tratados da navegação derão a Pedro Nunes hum assento honroso entre os primeiros Cosmographos do seu seculo, que ainda hoje não tem perdido: os sábios receberão suas Obras com grandes elogios, e continuarão a fazer d'elle memoria illustre nos tempos que se seguirão. Os defeitos que se lhe podem notar (qual Escriitor por muito sábio, e avizado que seja deixa jámais de os ter!) menos se devem attribuir a elle, que aos tempos em

(a) p. 121. Este Opusculo pelo que parecia do titulo geral da Obra de *Arte navigandi* devia vir depois das Annotações ás Theoricas dos Planetas de Jorge Purbachio, de que adiante fallaremos.

em que escreveo ; alguns lhe notou o nosso crudito Diogo de Sá no seu Tratado da Navegação , e depois d'elle o Padre Deschaes no seu Mundo Mathematico , dando a obra por escura nas suas praxes , e pouco accommodada á capacidade dos Pilotos. (a)

De algumas culpas o poderia bem livrar , quem quisesse tomar a cargo o defendello : de algumas outras facil seria desculpallo em hum tempo , em que a Nautica começava de se reduzir a sciencia , e em que ainda se não haviam feito tantas observações , e combinações maritimas , e Astronomicas para se apresentarem praxes mais faceis , e mais commodas na Arte de navegar ; quanto mais que na Theorica , e pratica desta Arte não se propoz Nunes fazer hum Tratado completo de Navegação , mas só responder aos quesitos de Martim Affonso sobre varios artigos da Nautica , e defender a sua Carta de marear dos erros , e dos defeitos que lhe notárão.

Além destas obras escreveo Pedro Nunes em Latim Annotações ás Theoricas dos Planetas de Jorge Purbachio , insigne Mathematico do seculo XV. , e hum dos verdadeiros restauradores das Sciencias exactas , principalmente da Astronomia : elle havia escrito destas Theoricas segundo a doutrina de Ptolomeo , e a de D. Affonso o Sábio ; para fazer mais intelligiveis os seus Canones , e taboadas ; e em sua obra corrigio as hypotheses de Ptolomeo em varios pontos , introduzio novas equações nos movimentos dos Planetas , e mediu mais exactamente os lugares das fixas , cujo conhecimento era muito necessario para hum grande numero de taboas de differentes especies para ajudar os Astronomos nos seus calculos. A esta obra pois fez Nunes doutissimas Annotações , as quaes vem com as mais obras latinas , e tem por titulo :

In Theoricas Planetarum.

In Theoricas Planetarum
Tom. VII. LI

Ge-

(a) Tom. I. Proxim. Cap. V. p. 48 Col. I. e II , e Cap. IX. p. 85 Col. II.

Georgii Purbachii, Annotationes aliquot per Petrum Nonium Salaciensem.

Nestas Annotações explicou elle as couzas que erão escuras ; notou outras que ninguem até então tinha tocado , e corrigio os lugares que havião sido mal entendidos pelos Interpretes de Ptolomeo , e de D. Affonso o Sábio , ou não tinhão sido declarados , e demonstrados como convinha ; por quanto Purbachio , e outros , na interpretação de Ptolomeo , ignorando o Grego , tinhão seguido as traducções pouco exactas , feitas por homens que não erão da profissão. Vossio exalta estas Annotações de Nunes , dizendo , que mereçera muito louvor pela perspicacia , e clareza com que escrevera nesta materia , e por haver descuberto , e emendado os erros dos outros Escritores (a)

De Erratis
Orontii Fi-
nzi.

Outra Obra escreveu Pedro Nunes que não he menos digna de louvor , a qual foi hum Tratado que publicou contra os erros de Oroncio Fineo , ou Finé , Professor Regio de Mathematica em Paris. Havia este escrito compouca ventura as suas primeiras Obras , porque sahirão assás defectuosas : (b) posto que os seus erros não forão muitos , forão todavia tão notaveis , que não era bem que os deixassem correr no publico sem censura , porque outros incautamente os não houvessem por principios verdadeiros. Estes erros commetteo elle quando quiz fazer as demonstrações Mathematicas , porque as tirou de Campano (posto que o não citou) e como este se enganou muito no dar as definições , que vem no seu Livro V. , com elle se enganou tambem Oroncio.

Quiz

(a) Lib. de Scient. Mathem. cap. 36 p. 191. M. Juvenel de Carleucas nos Ensaio sobre a Historia das Bellas Letras , etc. adopta os sentimentos de Vossio.

(b) Oroncio havia traduzido os Elementos de Euclides ; mas seguindo servilmente huma Traducção Arabiga defectuosa , acrescentou ás faltas desta ás suas proprias.

Quiz Pedro Nunes avizallo por Carta , mas não o fez por entender assim , que isto mais tocava a algum dos Professores de Paris , aonde Oroncio ensinava , do que a elle: vendo porém que não o avisavão , mas antes continuava em seus erros , e os accrescentava ainda mais com outros , que commetteo de novo no Livro , que publicou com o pomposo titulo de *Rebus Mathematicis hactenus desideratis* , em que se vangloriava de haver resolvido cinco difficillimos Problemas , que tantos Varões sábios em tão longo espaço de Seculos não tinham até então podido resolver ; houve por conveniente e justo romper o silencio ; que até alli tivera , e descobrir seus erros por bem delle ; e dos mais que com elle se poderiam allucinar.

A este fim dirigio , e publicou este Tratado , em que protestou na Prefação , quanto desejava que Oroncio recebesse as suas correções com o mesmo animo , com que elle se achava prompto para receber as que lhe fizessem ás suas Obras ; pois reconhecia ser proprio da fraqueza humana errar muitas vezes ; que era porém de bom Varão não dissimular os erros alheios , e trazer os homens , se possível fosse , das trévas á luz da verdade : sahio com este titulo :

De erratis Orontii Finæi , Regii Mathematicarum Lutetiæ Professoris : Qui putavit inter datas lineas binas medias proportionales sub continua proportionem invenisse , circulum quadrasse , cubum duplicasse , multangulum quodcunque rectilineum in circulo describendi artem tradidisse , et longitudinis locorum differentias aliter , quam per eclipses Lunares , etiam dato quovis tempore , manifestas fecisse : Petri Nonii Salacensis liber unus.

Publicou-se em Coimbra em 1546. fol. por Antonio de Mariz, e segunda vez pelo mesmo em 1571. fol. (a)

Nesta Obra refuta elle os erros do Mathematico Parisiense, e descobre os seus continuados paralogismos: mostra primeiramente, que elle errára, julgando haver achado entre duas linhas dadas, as duas medias proporcionaes, debaixo da proporção continua, e resolvido o Problema da Trisecção do angulo, e da sua divisão em qualquer numero de partes iguaes, e que errára tambem persuadindo-se que tinha duplicado o cubo: e aqui trata do invento de Platão para achar os dois meios proporcionaes, e duplicar o cubo; e de como Oroncio se allucinára nesta parte por ignorar os Elementos Geometricos do Livro VI. de Euclides, e a Arte de demonstrar.

Em segundo lugar faz vêr, que elle não quadrára o circulo, como pertendia, nem achiára a linha recta igual da circumferencia; e aqui trata da solida demonstração de Archimedes sobre a razão da circumferencia para o diametro, corrigindo o seu texto, que andava viciado nos numeros na edição que delle se havia feito. Mostra que tambem se enganára na Arte, que pertendêra dar, para descrever no circulo qualquer multangulo rectilineo: depois que tambem muito se allucinára na indagação da longitude dos lugares por ignorancia dos primeiros elementos da Astronomia: e aqui trata da maneira de tirar do movimento da Lua conhecimentos da differença da longitude dos lugares; e explica as definições do V. Livro de Euclides.

Des

(a) A noticia desta segunda edição deve accrescentar-se na Bibliotheca Lusitana de Barbosa. Em alguns exemplares vem emendada a penultima a data da impressão, havendo-se convertido o 1 em 3, ou sobreposto o 3 no 1 para ser 1573 em lugar de 1571 como verdadeiramente se deve lêr; o que fizeram, segundo conjecturamos, porque a edição deste Tratado parecesse huma nova edição e da mesma data do outro *Tratado de Arte navigandi* de 1573, visto que se havia ajuntado a este em hum só volume; a mesma emenda se fez na data da edição do *Tratado de Crespisculis*, que vem no mesmo volume.

Descobre como Oroncio errára inteiramente na descripção do relógio nocturno, e dos relógios horisontaes, e verticaes; e mostra, por que maneira se devem elles construir, e faz ver o uso das principaes taboas das direcções de João de Regio-monte. Com o que tudo desvaneece os pensamentos de Oroncio, e o fez decahir da esperanza, com que tanto se lizongcava da brilhante immortalidade de seu nome por seus pretendidos descobrimentos (a). Fez-se segunda edição deste Tratado em Coimbra por Antonio de Mariz em 1573. 1. vol. fol., que vem no mesmo volume de *Arte navigandi*.

Com estas illustres Obras de Pedro Nunes ajuntaremos a outra que grande nome lhe deo, do Tratado Latino sobre os Crepusculos, que Ticho-Brahé (b) chamou eruditissimo, dedicado em 1541 ao Senhor Rei D. João III. e dividido em duas partes. Elle o compoz para satisfazer a curiosidade de seu discipulo o Senhor Infante D. Henrique, depois Rei: deleitava-se muito este Principe com os theoremas de Astronomia, e costumava propôr a Pedro Nunes, e a outros sabedores de Mathematica muitos Problemas para resolverem. Foi hum delles o da longitude dos crepusculos em diversos climas: e vendo Pedro Nunes que alguns respondião com cousas muito vulgares, e sabidas, sem comtudo as demonstrarem, entrou em pensamentos de explicar esta materia por principios certos de Mathematica.

Escreveo este Tratado depois de profundas meditações, e combinações que para isso fez; em que expoz muitas couzas que elle não tinha achado nos Authores, e que parecerião inverosimeis, se as não descobrisse por meio da demonstração; como era, quando o Sol tinha entrado na primeira parte de Capricornio começarem a crescer os dias, e a diminuir os crepusculos; e antes que corresse toda a quarta do Zodiaco do Inverno, fazer hum brevissimo crepusculo
no

(a) Montucla *Histoir. des Mathem.* P. III. Liv. III. n. 3. p. 465.

(b) Lib. I. *Astronomiae Mechan.*

no horizonte de Lisboa no dia 25 de Fevereiro, e dahi em diante irem crescendo até o Tropico do Estio: mas aos que habitão debaixo do Equador, quando se elevava no tempo do Equinocio, fazerem-se mui breves os crepusculos, e os mais para hum e outro Tropico, formarem-se maiores, de maneira, que era diversa a razão, ou maneira do crescimento dos crepusculos, e dos dias. E assim demonstrou outras mais couzas curiosas, e agradaveis, que muito concorrem para os conhecimentos da natureza, e de alguns dos seus phenomenos.

Neste Tratado trouxe elle com luzida erudição doutrinas dos antigos Gregos Meneláo, Aristarcho de Samos, Archimedes, Ptolomeo, Proclo, Cleomedes, Euclides, Aristoteles, e Strabão; e dos Latinos Pomponio Mela, e Theodosio; e do Arabe Allazen, e de mais outros. Quanto ao seu methodo de demonstrar, algumas vezes se apartou do que seguirão Meneláo, Ptolomeo, e Gebre, mas foi sempre pelos rastos de Euclides, e de Theodosio, como elle mesmo confessa, deixando aos sábios julgar, se o seu methodo era mais proprio, e facil para demonstrar esta materia.

Entre as cousas que este Geometra ideou, e escreveu neste Tratado, duas apresentou ao publico, que bastavão para o acreditar, e ennobrecer no seu seculo, e em toda a longa posteridade: foi a primeira a solução do Problema do menor crepusculo, isto he achar o dia do anno que tem o menor crepusculo; Problema curioso, e mui notavel, e ao mesmo tempo muito difficil, como nota Saverien, (a) e que Bernoulli confessava haver-lhe escapado por muitos annos. Nunes o resolveo com grande sagacidade de engenho; e ainda que o fez de hum modo menos elegante que Bernoulli, he elle tal, que de qualquer modo que se considere a sua solução, ella honra sobremaneira a profunda sciencia do Geometra Portuguez.

A

(a) *Histoire des Progres de l'esprit humain* p. 83.

A segunda invenção que apresentou , foi a Divisão que fez , conhecida por isso com o nome de Divisão de Nunes , pela qual mereço os elogios de todos , mais ainda do que pelas outras produções de sua sciencia Geometrica ; porque em verdade muito concorreo com ella para o uso , e exacção das observações Astronomicas , e para accrescentar mais azas ao engenho humano. (a)

Até então não faltáráo Astronomos , e muitos havia naquelle seculo ; mas faltavão-lhes os meios mechanicos para chegarem a huma certa exacção necessaria na Astronomia : os instrumentos erão de madeira , e pelo commum muito pequenos , e pouco accommodados para se poderem dividir em pequenas partes. Duas invenções engenhosas vierão então promover os progressos desta Sciencia ; a primeira foi a da divisão das linhas transversaes , que se applicava sobre hum instrumento , que tinha hum limbo , de maneira que quando se marcavão as divisões principaes sobre a longura do arco do limbo , se collocavão as subdivisões sobre a largura ; divisão que applicou Ticho primeiro aos grandes instrumentos : a segunda que se ideou , foi a de Pedro Nunes ; elle a applicou sobre hum instrumento formado de hum Circulo , ou de hum quarto de circulo plano , como os Astrolabios.

As divisões de que até allí se usava , erão muito juntas humas das outras , e não podião admittir as subdivisões , porque vinhão a ficar muito apertadas , e indistinctas em hum espaço mui pequeno : as linhas transversaes transferirão estas subdivisões para a largura do limbo , mas Nunes tratou de as pôr em todo o pleno espaço ; entre o centro , e a circumferencia do instrumento traçou 46 circulos concentricos , numero que lhe bastava : dividiu o primeiro que era exterior em 90 partes iguaes pelo quarto do circulo : o segundo que era o primeiro dos interiores em 89 : o 3.º em 88 : o 4.º em 87 , e assim os mais , indo
nes-

(a) Bailly *Histoire de l'Astronomie Moderne* tom. I. p. 370.)

nesta ordem até o ultimo interior, e menor, que dividio em 46 partes iguaes, e isto e tudo o mais pertencente ao uso da divisão, e á maneira das observações, e do calculo, elle o ordenou de tal sorte, que por esta engenhosa invenção se podião achar as subdivisões das divisões principaes, quando estas erão mui pequenas, e não podião admittir outras, fazendo por este modo e artificio com que se podessem tomar com facilidade, e exacção os grãos, até os mesinos minutos, e os segundos. (a)

Não se olha hoje muito para a Geometria, que então presidio a todas estas operações sublimes do Geometra Portuguez; mas por certo que no tempo em que elle as projectou, era isto hum theoria muito fina, e delicada, e hum obra de mui alta sabedoria, e talento para a sua idade. Perto de cem annos depois, isto he em 1631, aperfeçoou Vernier, Senhor do Castello de Dornans, no Franco Condado, esta invenção de Pedro Nunes, mas o nome de Vernier ficou quasi sepultado no esquecimento, e o de Nunes se immortalizou por si mesmo, conservando no nome da mesma Divisão os vestigios de seu grande genio; a razão he, que Nunes foi o inventor original, e Vernier o imitador, e copista. (b)

A este seu Tratado ajuntou Nunes hum Opusculo do antiquissimo, e famoso Arabe Allazen (c) que havia trasladado a Latim Gerardo Cremonense, no qual se examinão as causas dos crepusculos: andava porém tão viciado, e alterado este Opusculo, que se vio obrigado a corrigillo de novo, confessando que tivera mais trabalho em emendar

(a) Veja-se toda a sua doutrina na Proposição III. do Tratado de *Crepusculis* Part. II. p. 20.

(b) Bailly p. 370.

(c) Barboza chama-lhe *Albacen*: tambem suppõe como parece, que este Tratado de *Allazen* se ajuntára depois ao de Pedro Nunes na edição de Basileá; com tudo Nunes foi o que o ajuntou, e se poz logo na edição de Lisboa de 1542. 4.º, depois de o haver corrigido, e tambem se ajuntou na mesma de Mariz de 1571.

dar a Obra alheia, do que pozera em compôr a sua propria; e por certo que digno foi este Opusculo de pôr nelle seus cuidados, por ser Obra de doutrina solida, e muito util, com que se honrou a Astronomia Arabiga. (a)

A Obra de Nunes, e a de Allazen publicárão-se com este titulo:

Petri Nonii Salaciensis de Crepusculis liber unus. Item Allacen Arabis vetustissimi, de causis Crepusculorum liber unus, a Gerardo Cremonensi jam olim Latinitate donatus, et per eundem Petrum Nonium denuò recognitus.

Foi impresso em Lisboa por Luiz Rodrigues em 1542. 4.^o: em Coimbra por Antonio Mariz em 1571. fol.: em Basileá, ornado com figuras por Sebastião Fabricio, na Officina de Henrique Pedro em 1568. fol., e em 1592. fol. Vem no principio depois da Dedicatoria hum Epigramma Latino do Bispo Antonio Pinheiro, em louvor desta obra, que aqui poremos para recreio da materia:

- » Cynthia quæ rapidis nocturna Crepuscula bigis
» Proferat, aut rutilos Sol ubi pungit equos,
» Quam certis medius constat regionibus ær
» Aethereo quæ sint sydera fixa polo;
» Omnia solerti vestigans ordine Petrus
» Nonius Herculis dat tibi, Lector, ope,
» Tolle humiles animos: terrarumque exue curis
» Pectora, non magnus magna libellus habet.

Tom. VII.

Mm

A

(a) Allazen, Mathematico bem conhecido entre os Arabes, e os Europeos, nos seus escritos sobre a Optica, e sobre os Crepusculos mostrou ter hum conhecimento bem distincto das refracções Astronomicas, da Grandeza Apparente, e de outros pontos importantes da Optica, de que mui utilmente se aproveitou depois o grande Kepler, e muito louva Smith, hum dos mais competentes Juizes nesta materia.

Annotatio
de Clima-
tibus.

Acrescentemos ainda a estas Obras duas mais , de que se falla com elogio ; huma foi a das Annotações á Sphera do Inglez João de Halifax ; mais conhecido pelo nome Latino-barbaro de Sacrobosco , Doutor Parisiense , pelos annos de 1256 , a qual se havia traduzido em Latim por Elias Vineto , Livro que foi havido por classico nesta materia , e teve diversos Commentadores , que o illustrarão , sendo hum delles o famoso Jesuita Clavio. Publicou-se fóra do Reino com este titulo :

*Annotatio in extrema verba capitis
de Climatibus Joannis de Sacrobosco.*

E sahio em Veneza por Jeronimo Scoto em 1562. 8.º , e por Francisco Juntas em 1563 ; e depois em Colonia por Materno Cholino em 1566. 8.º , em Pariz por Jeronimo de Marnef , e Guilherme Cavellat em 1572. 8.º , a p. 50 da mesma Obra da Sphera de João de Sacrobosco , e em Antuerpia por João Bellerio em 1582 , em 12.º. a p. 147. da mesma Obra.

Esta Annotação he a mesma que elle havia posto no fim de seu Tratado Portuguez da Sphera , com o titulo de *Annotação sobre as derradeiras palavras do Capitulo dos Climas* ; e que de Portuguez trespassou Elias Vineto para Latim ; o qual diz no fim = *Vernaculo sermone scripsit hoc Nonius , id est , Hispano-Portugallico* = Esta Annotação Latina não comprehende por inteiro a Portugueza.

Livro de
Algebra.

A outra Obra , que tambem deve ter aqui honroso assento , foi o Livro de Algebra , que escreveo em lingua Castelhana , o qual sahio com este titulo :

Libro de Algebra en Arithmetica , y Geometria , compuesto por el Doctor Pedro Nunes , Cosmographo Mayor del Rei de Portugal , y Cathedratico Jubilado en la Cathedra de Mathematicas en la Universidad de Co-

*ymbra. En Anvers em Casa de la
Biuda y herederos de Juan Stelsio
1567. 8. (a)*

Foi dedicada ao Senhor Cardeal Infante D. Henrique, depois Rei, por Carta datada do primeiro de Dezembro de 1564. Sahio depois estampado em Basileá em 1592 fol., edição que não vimos, e que será talvez da Officina dos herdeiros de Arnaldo Birak, de que fallava João Franco Barreto.

Era Pedro Nunes eminente nos estudos da Algebra, ou Arithmetica symbolica, então mui pouco conhecida na Hespanha, e nos mais paizes, e apenas tratada na Italia aonde começava de fazer alguns progressos. Reconhecendo bem, que esta Sciencia abreviando as ideias, e arranjando-as em hum ordem natural, era de grande utilidade para a invenção de toda a casta de theoremas, ou proposições especulativas, e para a resolução dos problemas, ou proposições que se dirigem á pratica, assim na Arithmetica, e Geometria, como na Cosmographia, Astronomia, Mechanica, Architectura, e geralmente em toda a Arte que usa de conta, e medida; quiz fazer hum bom serviço á nossa Hespanha, e a toda a Litteratura; e se esmerou com grandes bríos em tratar profundamente esta Sciencia, por onde o espirito humano limitado como he, podesse mais facilmente, applicando as analyses algebricas á Geometria, e a outras Sciencias Mathematicas, descobrir verdades muito compostas, e sujeitar ao imperio do calculo as mais difficeis.

O que elle nisto então fez não excita hoje attenção particular; mas quão muito foi para aquelles tempos emprehender esta Obra, e dar della boa conta! Em verdade que se conhece bem o seu alto merecimento olhando para os annos em que a escreveu; isto he os de 1532, ou 33,

Mm ii

tem-

(a) Donde se lia de corrigir o titulo que desta Obra refere Barbosa, que diz = *Libro de Algebra, Mathematica, y Geometria* =.

tempos, em que não apparecia na scena escrito algum de Gregos, e Romanos, e nem talvez existia outro, senão o das Questões Arithmeticas do Alexandrino Diophante, que lançou nellas algumas sementes da Analyse, Obra que ainda então se não tinha divulgado; tempos em que apenas corria o Livro de Gebre d'entre os Arabes, e os Tratados mais modernos dos Italianos, Fr. Lucas de Burgo, Cardano, e Tartaglia, Escritores contemporaneos do mesmo Nunes; tempos alfim, em que ainda se não tinha dado á Equação huma nova fórma, mais commoda para as operações, nem raiado ainda o luminoso astro de Descartes, que a fez mudar de aspecto, e os de Leibnitz, de Bernoulli, e de Newton, que estendêrão os seus confins.

Naquelle Seculo pois trabalhhou Pedro Nunes de maneira, como se lhe tivessem precedido muitos sábios, que o illustrassem com seus escritos naquella empreza; e apresentou ao entendimento humano huma obra capaz de o auxiliar nas suas operações especulativas, e praticas; Obra que sendo talvez a menos conhecida dos nossos, e dos estranhos, foi comtudo a de maior utilidade, que elle fez de todas as que escreveu nas Sciencias Mathematicas, como elle mesmo assevera; e igual, se não superior, em merecimento a todas ellas. (a).

Seguiu elle para as materias a serie dos Capitulos do Mouro Gebre: evitando a falta de ordem de Burgo, e a confusão, e cháos de Cardano; levou sempre com exacto methodo huma ordem bem seguida; e salvando-se dos defeitos de Tartaglia, não poz, nem suppoz regras, que primeiro não demostrases.

Querendo fazer com que se exercitasse, e se soubesse bem esta Arte, escolheo muitos e mui varios casos, em que foi praticando a Algebra não só em propositos de Geometria, mas tambem de Arithmetica, em que Tar-
ta-

(a) D. Francisco Manoel na sua quarta Centuria Carta I. p. 492 singularmente o caracteriza por sua sabedoria nesta parte, dizendo, que foi celebre na Algebra.

taglia fôra diminuto ; não misturou , nem embaraçou os casos facéis com os mui diffíceis , como elle fizera , mas deixou estes para o fim ; e de todos estes trez Escritores , apontou , e corrigio os erros , em que cahirão. Trouxe só o necessario para a doutrina , e para a pratica , e se nas proporções se alargou mais do que cumpria , desculpa teve , e a pedio , pelo muito gosto que elle mesmo confessava ter de tal materia. Não allegou outro Author senão Euclides , aonde assim convinha.

Havendo composto esta Obra pelos annos de 1532 , ou 33 (a) foi depois occupado em estudo de couzas mui differentes , e de mera especulação , pelo que a deixou , posto que de tempos a tempos a revisse , e conferisse com o que depois se havia escrito. Elle a compoz primeiramente em nossa lingua Portugueza , e assim a apresentou ao Senhor Cardeal Infante D. Henrique , depois Rei , como elle annuncia em sua Carta Dedicatoria ; mas considerando depois , que quanto mais commum , e universal , tanto he mais excellente ; e que a lingua Castelhana era mais commum em toda a Hespanha que a nossa , por esta cauza a quiz elle trasladar , e imprimir em Castelhano , por que não carecesse della hum a Nação tanto nossa vizinha , e com quem haviamos tanta communicação , e amizade.

Estas são as Obras de Pedro Nunes , que se imprimirão , e chegarão a nossos dias , quanto nós sabemos , e podemos vêr ; outras escreveo elle , que deixou MSS. , e que ou de todo se perdêrão , ou jazem sepultadas ; aonde não dão a honra , e proveito , que poderão dar á Litteratura Portugueza. Não será desagradavel ao Leitor haver aqui noticia dellas ; taes são as seguintes : (b)

Tra-

(a) Na Carta Dedicatoria datada de 1564 diz : *Esta obra ha per-to de XXX. annos que foi por mim composta.*

(b) No Novo Diccionario Historico Francez da V. edição em Caen , tom. VI. falla-se de hum a edição das Obras Mathematicas de Nunes em Fasilca em 1592 fol. que não podemos vêr ; suspeitamos porém que será a mesma que a dos Crepusculos , e de Allazen , de que acima fallámos , que he do mesmo anno e lugar.

*Tratado da Geometria dos
Triangulos Spheraes.*

Elle mesmo attesta desta sua Obra no Tratado da Sphera, dizendo, que a compozera antes que de Alemanha mandassem á Hespanha os Livros de Gebre, e de Monte-Regio, que fallavão daquelle assumpto; e confessando que depois de os haver lido, nem por isso rompêra o que d'isso havia escrito. (a) Faz tambem menção desta Obra no fim do Tratado de *Crepusculis*, e no outro em Portuguez sobre certas duvidas da Navegação.

Tratado sobre o Astrolabio.

Falla deste Opusculo o mesmo Nunes no fim da sua Obra de *Crepusculis*.

Tratado do Planispherio Geometrico.

Tambem faz memoria deste Opusculo no fim do mesmo Tratado de *Crepusculis*.

*Tratado da Proporção ao Livro V.
de Euclides.*

Vem annunciado por elle no mesmo lugar do Tratado de *Crepusculis*. Não sabemos se este Opusculo se reduzia ao que elle escreveo disto na Obra de *Erratis Orontii Finæi*.

Tratado da maneira de delinear o Globo para uso da Arte de Navegar. (b)

De

(a) Este lugar acha-se no fim do Tratado da Sphera, e não no Tratado sobre certas duvidas da Navegação, como se diz no Catalogo dos Authores, que vem no Dictionario da Academia Real das Sciencias de Lisboa p. 166. col. II.

(b) A noticia destes quatro Tratados deve accrescentar-se na Bibliotheca Lusitana do illustre Abbadê de Cever.

De todos estes Opusculos prometteo elle ao publico huma edição no fim do seu Tratado *de Crepusculis*, aonde diz = *Reliqua Opuscula nostra brevi, ut speramus, in lucem edemus, etc.* p. 57.

Roteiro do Brazil.

Desta Obra falla o Padre Simão de Vasconsellos. (a)

Os Livros de Architectura de Vitruvio, traduzidos, e illustrados em Linguagem.

Consta desta Obra pela Dedicatoria ao Senhor Rei D. João III. no mesmo Tratado dos Crespusculos, aonde elle se desculpa de se ter demorado na traducção, e illustração destes Livros, porque havendo já começado a obra, e levado a mais de meio, a não havia ainda arrematado por molestias que padecera, e por se ter occupado com as lições quotidianas, que fazia ao Infante D. Luiz, sobre Aristoteles. Não sabemos se depois a concluiu. Para todas as suas Obras em Latim, e em Linguagem das Sciencias Mathematicas, e Cosmographia, lhe concedeo o Senhor Rei D. João III. por Alvará passado em Lisboa a 27 de Setembro de 1537, o privilegio exclusivo de as poder imprimir. (b)

Tal foi Pedro Nunes, e taes suas Obras, com que muito se ennobreceo a si, e a Portugal, homem de genio creador, nascido para as Sciencias exactas, e sublimes; illustre Mathematico, em hum tempo em que as Mathematicas principiavão a sahir das trevas, em que jazêrão tantos

tos

(a) Chronica da Companhia. Liv. I. cap. 14.

(b) Veio impresso no principio do Tratado da Sphera: não falla porém especificamente de Obras em Castelhana; como parece supôr a Bibliotheca Lusitana, mas só de Obras em Linguagem; o que com effeito abrange tudo o que he escrito em linguas vivas, ou vulgares.

tos Seculõs ; grandẽ Cosmographo , em huma idade em que a navegação quasi guiada mais por praxes , e rumos ; que por principios , começava vagarosamente a sujeitar-se ao imperio das Mathematicas , e á theorica das regras ; e rão dado aos estudos da verdadeira Astronomia , como mostrou em muitas partes de suas Obras , quão alheio daquelle vãa judiciaria , que ainda muito se inculcava no seu tempo : (a) e o que sobre tudo o recommenda , homem que sendo tão profundo , e sabio , era maior ainda por sua modestia , que por seu talento.

Coroemos a esclarecida memoria de Pedro Nunes com a lembrança de nossos , e estranhos Escretores , que mui honradamente a fizeram delle , quaes forão principalmente õs seguintes.

Osorio , *De Regis Institutione et Disciplina*. Lib. V. p. 165.

Antonio Pinheiro no Epigramma *in Laudem Operis* , que vem no principio do Tratado de *Crepusculis* , depois da Dedicatoria.

M.^e André de Rezende no Commentario ao Liv. II. do Poema Vincentius. Annot. 41.

Jorge Coelho no Elogio , ou Epigramma , que lhe fez , e se acha no fim do Tratado em defensão da Carta de marear.

Ju-

(a) Conta-se (creio que sobre a fé de Manoel de Faria e Souza) que Nunes prognosticára ao Senhor Rei D. Sebastião , quando houve de tomar o governo destes Reinos no dia 20 de Janeiro de 1568. , que lhe não succederia bem , se o tomasse naquelle dia. Comtudo em nenhuma de suas Obras apparece vestigio de se haver dado aos estudos da Astrologia Judiciaria ; mas antes da Dedicatoria do Tratado de *Crepusculis* se vê , que elle a desprezava , porque referindo , como o Senhor Infante D. Henrique (que depois foi Rei) folgava de ouvir os theoremas da Astronomia , acrescenta = *Non illius quidem fluxæ fidei , et penè jam explosæ , que de judiciis ad vitom fortunamque pertinentibus agit , sed quæ de syderum cursu deque universa cæli ratione disputat* : n que mostra a má conta em que elle tinha a Astrologia Judiciaria ; e como a havia por couza vã , e já quasi desterrada : e estes solidos sentimentos não combinão com os prognosticos que lhe attribuem.

Jeronimo Cardoso, em huma de suas Epistolas.

M.^e João Fernandes na Oração Latina ao Infante

D. Luiz.

D. Fr. Amador Arraes no Dialogo III.

Damião de Gocs na Chronica do Senlior D. Manoel

Part. I. Cap. X.

Luiz Nunes na sua *Hispania* cap. 34.

Fr. Nicoláo Coelho do Amaral na Chronologia, p.

85.

Diogo de Sá *De Navigatione*, que muito o louva, sem embargo de o taxar de alguns defeitos como já notámos.

Pedro de Mariz no Dialogo IV. de Varia Historia cap. XIX, e no Dialogo V., e III.

Pedro Affonso de Vasconcellos na Harmonia das Rubricas de Direito Canonico á Rubrica de *Renuntiatione* p. 104.

O Padre Simão de Vasconcellos na Chronica da Companhia.

Pedro Barboza Homem na *Juridica y verdadera razon de Estado* p. 28.

Manoel de Faria e Souza na *Europa Portuguesa* tom. III. Part. I. Cap. I. n. 7. p. 5. e na *Azia Portuguesa* tom. II. Part. II. Cap. 5. e 9. e no *Epitome* Part. III. Cap. 16. n. 4.

Jacinto Freire de Andrada na *Vida de D. João de Castro*.

Macedo na *Lusitania Purpurata* p. 259.

João Soares de Brito no *Theatro Lusitano Litterario* Ms. Lit. P. n. 46.

João Franco Barreto na sua *Bibliotheca* Ms.

D. Francisco Manoel, Centur. IV. Carta I. p. 492; *Hospital das Letras* p. 456, *Epanaf.* II. p. 268.

Simão de Oliveira na *Arte de Navegar*, no Procmio, e no Cap. XXV. p. 83.

João Pinto Ribeiro no Elogio a D. João de Castro p. 119.

João Salgado de Araujo.

Tom. VII.

Na

Fran-

Francisco de Santa Maria no *Diario Portuguez* tom. II. p. 616.

D. Nicoláo de Santa Maria na *Chronica dos Conegos Regrantes* Part. II. Liv. X. cap. 3. n. 16.

Luiz Serrão Pimentel no seu *Methodo* III. p. 3. na *Pratica da Arithmetica* p. 555. e no *Art. Pratic.* p. 11. 21. 129.

Francisco Leitão nas *Noticias Chronologicas da Universidade*, que he o que mais amplamente escreveo delle

D. José Miguel João de Portugal, Conde de Vimioso. na *Vida do Infante D. Luiz* p. 4.

O Padre Rafael Bluteau no seu *Vocabulario Portuguez* V. Loxodromia.

Diogo Barboza Machado na *Bibliotheca Lusitana*, que depois de Leitão he o que dá mais amplas noticias de Pedro Nunes.

O Author das *Memorias do Pulpito*.

O Catalogo dos Authores, que vem no *Diccionario da Academia Real das Sciencias de Lisboa*.

Dos estranhos não foi elle menos honrado, que dos nossos; vá na cabeceira de todos

Francisco de Monção, que foi Professor da Universidade de Coimbra, e seu contemporaneo, no *Espejo de Principes* Liv. I. Cap. 27.

A este podemos ajuntar entre outros os seguintes:

Ticobrás, ou Ticho Bralhé no Liv. I. *Astronomiae Mechan.*

O Padre Clavio, *Sphaer. Sacr. Bosch.*

Vossio no Livro de *Scientiis Mathematicis* no cap. 36. n. 17. p. 191. ad ann. 1540, e no Cap. 49. n. 11. p. 259.

Nicoláo Antonio na *Bibliotheca Hispanica* tom. II. p. 177. Col. 2. in fine, e p. 178. Col. 1. in princ.

Antonio Possevino na *Bibliotheca Selecta* tom. II. Liv. XV. Cap. 3. e 8.

Luiz Moreri, no *Diccionario* tom. V. da ultima edição p. 636. Col. II.

André Schotto na *Bibliotheca Hispanica* p. 476.

Abrahão Bulhocer *Ind. Chronol. ad ann. 1577.*

João Baptista Capassi, na *Historia Philosophica* Lib.

IV. Cap. VI. p. 332.

Dechales no seu *Mundo Mathematico*; que o louva, ainda que o accuse de escuridade, como já notámos.

M.^o Juvenel de Carlenas. *Essais sur l' Histoire de Belles Letters* tom. II. *Cosmographie* p. 272.

A *Geographia Blaviana*

Montucla na *Historia das Mathematicas* tom. I. Part.

III. Liv. III. n. III. p. 465., e em outros lugares.

Bailly na *Historia da Astronomia Moderna* tom. I. p. 368. e 370.

M.^r Saverien na *Historia dos Progressos do Espirito Humano*. Pariz 1766 p. 83.

M.^r Dutens na *Origem dos Descobrimentos* attribuidos aos modernos. Pariz 2.^a ediç. 1776 p. 194.

O Novo Diccionario Historico em Francez 5.^a edição de Caen, Tom. VI. no Supplemento.

Fr. de Zach no *Papel Periodico* de suas Correspondencias mensaes para promover os progressos da Geometria e Astronomia. folheto de 8.^o em Alemão no artigo das Noticias de Portugal p. 25. — 29. que lhe forão communicadas pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Antonio de Araujo de Azevedo, Varão tão altamente benemerito da Litteratura Portugueza, como do Estado.

Os tres Escritores Veidler, Kiister e Welekens, que se citão como elogiadores de Pedro Nunes, os quaes não podêmos vêr

M E M O R I A.

*Sobre os inconvenientes , e ventagens dos Prazos ,
com relação á Agricultura de Portugal.*

POR JOÃO PEDRO RIBEIRO.

P A R T E I.

EM hum Seculo, em que a Agricultura tem merecido a attenção de tantos sábios: que algumas Academias a tem consagrado por seu unico objecto: que entre outros interessantes assumptos he efficazmente promovida por hum Associação benemerita, que enchendo as vistas do seu Augusto Protector, procura quanto em si he animar a mesma Agricultura; não parecerá estranho, que sobre o mesmo objecto pretenda tambem hoje entreter por hum pouco as attensões de hum Assembléa respeitavel. E ainda que outros assumptos parecerião mais analogos á minha Profissão, cuja seara he de outra ordem; bastará lembrar-me, que o immortal Pio VI. não julgou contrariar a sua vocação, abaixando as suas vistas paternaes sobre as Lagôas Pontinas, em beneficio da Agricultura daquelle territorio.

Animado com hum tal exemplo me deueo já attenção colligir os fragmentos das nossas Leis respectivas á Agricultura; e esta averiguação me fez conhecer, que Portugal não tinha que invejar a alguma outra Nação, neste artigo, ao menos, em quanto estas não chegáão a aproveitar-se de hum novo Horizonte, que lhe descobrio a cultura das Sciencias naturaes, em utilidade da mesma Agricultura.

Viajando depois as tres Provincias do Norte, e examinando os seus Cartorios, procurei colligir tambem os Documentos, que podião illustrar a Historia da mesma A-
gri-

gricultura, e como estas Províncias, principalmente a do Minho, mais abunda em terrenos dados em emphyteuse, se me offereceo nos mesmos Cartorios hum a vasta colheita de artigos respectivos a este contracto, ventagens, e prejuizos que tem nascido da sua pratica, e abuso, que em vão rebuscaria em Caldas, Valasco, e outros antigos Mestres da Jurisprudencia emphyteutica.

As combinações que depois fiz ao mesmo respeito, e as reflexões obvias, que se me offerecêrão, pedirão hum Tratado para serem expendidas com o interesse, ordem, e dignidade que requer o assumpto. Para dar porém hum breve desenho, do que sobre este importante objecto se pôde tratar com mais extensão, me reduzirei sómente a indicar, como hum contracto, consagrado a fazer florescer a Agricultura, tem sido entre nos talvez a cauza mais efficaz do seu atrazamento, pelos abusos que delle se tem feito.

Destes mesmos considerarei hoje o menor numero; pois que a materia admite toda a divisão, e sem importunar a paciencia de quem me ouve, poderei ainda em outra occasião continuar o mesmo assumpto.

ABUSO I.

Excesso de Laudemios.

POsto que as nossas Leis só desde o Seculo XVI. se lembrem de Laudemios, elles são coevos á introdução dos direitos Emphyteuticos no nosso Territorio, ao principio com o nome generico de *direito*, depois com o de *terradego*: o qual com tudo em alguns prazos tem hum a diversa accepção.

Differe o mesmo laudemio da *Vicesima hereditatis* dos Romanos, (1) direito meramente senhorial, de que se faz menção em alguns dos nossos Foraes antigos, e di-

rei-

(1) Liv. 3. Cod. de Edict. D. Adrian. toll.

reito que se transformou depois em *emphyteutico*, passando a esta natureza terras aliás livres, isto he, sómente *Censuarias*, por se suppôr, que a mesma *Vigesima* era sempre *Laudemio*.

A quota deste nos nossos Prazos he vulgar achar-se mais gravosa, que a *Quarentena* que a Lei poz em regra (1). *Laudemios* de *Vintena*, *Decima*, e *Quinto* occorrem a cada passo. Não pôde com tudo deixar de me fazer especie que em todo o *Cartorio* de hum *Mosteiro* extincto, e hoje unido a outra *Corporação*, só hum prazo fosse privilegiado com o *laudemio* de terço, tendo todos os mais a condição no caso de venda, de poder ficar o senhorio com os bens, por metade do preço que outrem dêsse, e não o querendo, recebesse de *laudemio* metade do mesmo preço.

Este excesso por huma parte parece offender o *Património Real* das *Sisas* na diminuição do valor das propriedades: por outra parte, e com relação ao assumpto que tenho em vista, huma vez que o *Emphyteuta* reconhece, que não sómente huma 20.^a 10.^a ou 5.^o mas ametade inteira de todas as *benfeytorias*, que fizer no predio, as perde desde logo em beneficio do *Senhor directo*, he facil deixar de verificar as suas especulações e tentativas no melhoramento do predio, no que certamente vem a padecer o augmento da *Agricultura*.

A B U S O II.

Fóros exorbitantes.

A *Exorbitancia* dos fóros se pôde commodamente dividir em razão da sua qualidade, e quantidade.

Quanto á qualidade conto em primeiro lugar todos aquelles que são alheios aos generos, que pôde produzir o terreno emprazado. A nossa Lei acautela que os predios urbanos senão afoiem, se não a dinheiro ou *Aves*. (2) A

ra-

(1) Ord. Liv. I. Tit. 62 §. 48: Liv. IV. Tit. 38. In pr.

(2) Ord. Liv. IV. Tit. 40.

razão e espirito desta Lei he bem clara ; por tanto mal se pôdem compadecer com o mesmo espirito os fóros , que tenho encontrado em muitos prazos de predios rusticos. Incenso , Ferramentas , Escudelas , pares de Capatos , Peixe do mar em terras do Sertão , e até com declaração que o Peixe , ou fresco ou secco seja de certa Costa , não são certamente generos que no Casal se produzão , mas que o Emphyteuta tem de comprar.

Em segundo lugar todos aquelles , que distrahem da lavoura o mesmo emphyteuta. O officio de Lavrador não tem dias feriados ; por tanto mal se pôde distrahir a caçar pares de perdizes , ou coelhos , pescar duzias de trutas , ou bogas para o Senhor directo. Mais que tudo porém o distrahem as Geiras , de que passo a fallar.

A estas em alguns prazos se lhes dá o nome de *Engeiras* , que melhor mostra a derivação de *Angarias*. Direito verdadeiramente Feudal na sua origem , e natureza , que alguns Senhores directos , que também oerão dos Cou-tos , unirão e confundirão nos seus emprazamentos , e á sua imitação os meros Senhorios directos estipularão nos seus contractos. He vulgar nos prazos d'entre Douro e Minho a Geira de cada *Domañ* , isto he , hum dia de trabalho servil na semana , ordinariamente a Sexta feira , a beneficio do Senhorio , ou na cultura da terra , e seus diversos amanhos , já em carretos com azemola , ou com Bois e Carro do mesmo emphyteuta. Deste modo hum Lavrador , que já deve o dizimo a DEOS , a decima ao seu Principe , vem a pagar mais que huma terceira decima ao Senhorio em 52 dias de trabalho annual , e distracção da cultura do seu predio , e se este he raçoeiro de Quinto , ou Terço , apenas poderá salvar a terça parte dos fructos , que recolhe com o trabalho penoso de hum anno inteiro , para se sustentar em todo o mesmo anno. Esta pensão a ví substituida em hum prazo de vidas pela obrigação de convocar para a mesma geira todos os moradores de huma Aldea , ficando com tudo responsavel a pagar por todos os que faltassem : e a 2.^a e 3.^a Vida , com a obrigação tam-
bem

bem da geira pessoal , ficando sempre com o mesmo encargo da 1.^a vida.

Conto em terceiro lugar aquelles fóros , que diminuem os fundos do Lavrador para os amanhos rusticos do seu Predio , e sustento do seu gado Carros de palha , de estrumes curtidos , dias de herva , em certos territorios são fóros talvez mais gravosos , do que parecem á primeira vista.

Não menos conto em quarto lugar , a chamada , *Vida* ou *Propina do Mordomo* , e hospedagem do Senhorio muito principalmente em Corporações , cujos individuos podem passar muitas vezes pelo Casal emprazado ; e ainda mais quando se encontra especificado , como em hum Prazo da Era 1457 , que o Mordomo receberá de Propina hum galinha , e hum alqueire de trigo , e em outros , em que se declara , que o Senhorio será hospedado , segundo convém á sua Pessoa.

Offerece-se em quinto lugar a incerteza da quantidade do fóro , hum vez que os Prazos sejam clausulados como hum do Reinado do Senhor D. João I. , cujas palavras passo a repetir = (Era 1457 Dez. 9.) *Pagará de foro 12 maravedis dos dinheiros miudos expressamente da antiga moeda , ou o seu justo verdadeiro valor , sem embargo das Leis e Ordenações dos Reis , que para esto renunciou , feitas , e por fazer , por esta guisa e condiçom , que se ao tempo da paga o Moesteiro quizer antes o valor desta moeda em pam , ou em vinho , ou em outras quaesquer couzas , em valor da dita moeda , aquillo que por ella soiam dachar no tempo que a dita moeda corria , esto pague , e nom os ditos dinheiros , e a escolbeita seja no Moesteiro tomar , ou leixar , qual quizer , e por bem tiver , sem embargo outro nenhum , e sem outra defeza. E poendo o dicto Lavrador e Pessoas depes cl algumas rezoins a embargar a dita paga , como desuso he decrarado per o meudo , este prazo non lhe valha , e seja casso e vaam.*

Conto , por omittir outras , ultimamente como exorbitancia na qualidade dos fóros , a liberdade de cortar

ma-

madeira o Senhor directo, e a prohibição ao Emphyteuta de o fazer no seu predio. Esta clausula, assás commum nos Prazos d'entre Douro e Minho, tendo originado rixas, e litigios, até prejudica à Marinha Real, e Mercante na escaceza de madeiras de Construção. Hum Lavrador, que só he senhor precario de qualquer Arvore do seu predio, não só se não anima a plantallas; mas até corta logo pelo pé as que lhe nascem espontaneamente, para que não succeda, que tendo-a conservado muitos annos, e assombrado a lavoura do seu pam, em que por isso sentiria diminuição, a veja levar pelo Senhorio, em razão da clausula do seu Prazo.

Passando já a indicar a exorbitancia dos fóros em quantidade, o não posso fazer melhor, que repetindo as clauzulas de alguns poucos, todos de casaes diminutos, e que nada tem de comparação com a extensão das herdades de Alemtejo.

Seja o 1.º da Era 1367 Abril.

Que dedes em cada hum anno ao Moesteiro por Cabedal 3 moyos e 1. quarto de pam segundo feitos per teiga sesta, e dardes 5 teigas de trigo, e dardes stivadamente tres moios de vinbo feitos: e dardes de comer ao que for midir: E dardes por direituras huma spadoa de porco de 12 costas, e hum Bragal, 2 capões 20 ovos, 1 cabrito 1 meyo alqueire de Mantega, e duas freamas, 1 porco vivo, 1 carneiro vivo, 3 soldadas de pam, 1 almude de vinbo por serviço: e dardes por linbo e por promissa 6 soldos: 9 dinheiros de luitossa: 5 soldos de Colheita d'ElRei: e aduzerdes os dereitos ao Moesteiro; e dardes geira de cada domañ, etc.

O 2.º da Era 1387 Julho 31.

De todoslos fruitos, e novos, e de todaslas outras cousas, que Deos der no dito casal, o quinto: e de mais todoslos fóros, que nós sempre ouvemos do dito casal: e demais hum sexteiro de trigo mourisco, 1 spadoa de porco de nove costas em dia de Natal. Item hum scu-

dela de leite escurruído, e huma fazedura de manteiga em dia de Pascoa. Em cima de Mayo 1. alqueire de farinha amassada com huma tegelada, e com cinco ovos, e a dicta tegelada ser de codeas. Em dia de S. Miguel de Setembro dous alqueires de trigo Mourisco, e hum capão, e 10 ovos.

O 3.º da Era 1390 Abril.

Daredes 10 quarteiros de milho feitos per razeira, 5 teigas de centeo, tres teigas de trigo, teiga de escrivandinha, 12 puças de vinho feitos per quarta do Porto, que corria antes da rabalza, dous capões, quatro galinhas, 20 ovos, meyo alqueire de manteiga, carneiro vivo, carneiro morto, com cinco soldos de pam. E por serviço perna de carneiro com dous soldos de pam, pé de porco com dous soldos de pam, bragal, spadoa, marram, cabrito, vinte homens cada anno de geira, esterco, e palha como he costume.

O 4.º da Era 1460 Janeiro 6.

Daredes serviço de Maio, e colheita d'ElRei, e Luitosa de cada pessoa o milhor sinal que ouverdes, e em cada hum anno 1 puçal de vinho, e duas galinhas, e midirdes o campo de talhom de terço de todallas couzas, que Deos em elle der, e dardes dous soldos, e hum almude de cevada ao Ovençal, e aduzerdes o pam, e a carne de Canavezes, e as outras couzas dos outros lugares, cada que comprir ao Convento, e ajudardes a fazer a nossa vinha de Onega, e dardes a madeira e o esterco para ella, cada que comprir, e ajudardes a fazer a adega, e dardes a madeira e o colmo para ella, cada que compridouro for; e dardes serviço ao Prior como sempre foi de costume, e dardes todas couzas, que sempre desse casal derom. E em cada hum anno por a feira do Avento, e da Coresma a primeira pessoa dar sete maravedis, a 2.ª 8., a 3.ª 9., etc.

O effeito, que produzio o excesso dos meismos foros em prejuizo da Agricultura, he o que até chegarão a reconhecer e confessar os Senhores directos. Em hum Prazo da

Era de 1456 se diz o seguinte. *O qual casal havia 16 annos que jazia ermo, e não achavamos quem no em- prasar, por que era destroido das vinhas e das Casas e desfeito de todo, pelo muito serviço que faz ao Mos- teiro, isto he, por estar sobrecarregado de fóros.*

Em outro da Era 1455 se diz o seguinte = *Este casal soia a dar grande cabedal, e direituras, todo lhe quitei por amor de povoar este casal, que hera ermo havia quarenta annos.*

As exorbitancias de fóros em quantidade, e qualidade que deixo indicados, e dos direitos senhoriaes, forão as que dictarão aos mesmos Lavradores as expressões, que levárão á presença do Senhor D. Affonso V. (1), com as quaes concluirei este Discurso, não permittindo o tempo divagar por outros abusos não menos exorbitantes.

Por que nom tem (dizião elles) pera o pagar, to- mam-lhe por ello os Bois, e Vacas, e guados, e qual- quer couza, que lhe acham, e asy ficam lançados em perdiçom. E por que Senhor vos soes nosso Rey e Se- nhor, e a vos pertence trosquear, e esquilmar as vos- sas ovelhas, seja vossa mercee, que tal estabelecimento ponbaes que as vossas Ovelhas sejam per vos trosquea- dos, e nom per outrem. . . . E asy viveram as vos- sas Ovelhas e enpeneceram e correram, e serem guar- dadas de sob o vosso cajado, e asy sereis Pastor, nom mercenario. . . . Com estas cousas se lançarão os ho- meens à lavoira, e a criar, e as terras serem aprovei- tadas, e na terra haverá pã, milhor que lhes faze- rem infindos males, que lhes cada dia fazem, per guisa que per os males que os filhos vem fazer aos Pays, lhes fogem antes que serem Lavradores, e os Lavradores lei- xam as lavoiras, e veem para as Cidades e Villas, an- tes que viverem em tantas sojeições. Senhor achase que os Lavradores nasceram na perjeta das perdizes, todas as alimarias, e aves, e até as formigas os roubam nas

Oo ii

Ei..

(1) Cortes de Lisboa do anno de 1439, e 1459.

Eiras. Porém moor rezam tendes de criar taes bixos como sam os Lavradores , que os de que fazem a Seda que os trazem no scio , que asy como a Sovercira nom tem cousa que nom preste , asy nom tem o Lavrador osso , que nom seja prestadio.

Parece que se ainda hoje os nossos Lavradores se considerassem naquellas circumstancias , nem poderião fazer subir ao throno as suas supplicas com mais energia , nem certamente achallo presidido por quem melhor desempenhasse o augusto titulo de Pastor dos Povos , com que já Homero (1) appellidava os Principes Supremos , os Pays da Patria.

P A R T E II.

FALLEI em outra occasião do abuso , que se tem feito dos direitos emphyteuticos , em manifesto prejuizo dos progressos da Agricultura. O justo receio de ser importuno com huma prolixa exposição , me permittio considerar sómente o excesso e exorbitancia dos Laudemios e Fóros ; e o temor de chamar novamente as attensões de huma Assembleia respeitavel sobre objectos desagradaveis , me impede continuar hoje o mesmo assumpto. As Entradas , e Luctuozas dos Prazos , a sua tão variada natureza , e enredadas investiduras , (fecunda origem de litigios , que se contão por milhares ,) fóros accumulados sobre rações (talvez contra a expressa determinação da nossa Ley ,) (2) e muito principalmente quanto de Direito Feudal se compenetrou no Emphyteutico , formando hum todo monstruoso , offerece hum vasto campo ás reflexões de hum Jurista Economico , e hum digno assumpto ás reformas de hum Legislador providente , tão dignas de fazer a gloria de hum Reinado , como o fará sempre ao memoravel do Senhor D.

(1) Iliad. I.

(2) Ord. Liv. IV. Tit. 43. §. 13.

D. José I. a regulação dos Morgados (1), e Labyrintho dos Credores. (2)

Porém se a liberdade que a nossa Lei deixou aos Senhores directos para clausularem os seus Contractos, precisou muitas vezes de ser restricta, proscrevendo-se os prometimentos a boa fé, e com juramento, os prazos desafortados, e outros abusos, (que não poucas vezes encontrei em datas posteriores ás Leis, que os prohibirão,) a mesma faculdade foi tambem muitas vezes empregada em condições innocentes, e não menos uteis aos interesses dos Senhores directos, do que aos progressos da Agricultura. Os Prazos modernostem deixado esquecer algumas destas, e por isso me parece, que chamando-as novamente á lembrança, ainda que nem todas seria necessario hoje verificar, sempre nos darão huma idea da economia dos nossos Maiores a este respeito.

Os privilegios, que as nossas Leis concedêrão aos Menores, aos Ecclesiasticos, aos Nobres, aos Judeos, e a outras classes de Pessoas, principalmante o de não serem demandados senão perante certos Juizes, fez lembrar sempre aos Senhores directos a clausula de que os bens, que davão em Emphyteuse, nunca podessem passar para semelhantes pessoas, ou quaesquer outras Poderosas: sendo solemne a condição, de que as Pessoas do prazo sejam *homens mansos, Lavradores, e não de maior condição que o primeiro Emphyteuta.*

Neste mesmo espirito acautelavão se não criasse no casal filho de Fidalgo, e isto pelas bem conhecidas izenções dos *Amadigos*, e protecções, que por este modo adquirião: e não menos se prohibía, que os mesmos Emphyteutas se acostassem a alguns Nobres, ou Poderosos, ou se dissessem, na fraze daquelles tempos, *Homem*, isto he, *Vassallo*, de *outro Homem*, que não fosse o *Senhor* di-

(1) Lei. de 3. de Agosto de 1770.

(2) Lei. de 22 de Dezembro de 1761 tit. 3: 20 de Junho de 1774.

directo. Em hum Prazo do Mosteiro de Pendorada da Sec. XIV. se diz expressamente = *E nom poderees criar no dicto cazal filbonem filba de Cavalleiro nem de Dona, nem domem poderoso* = Em outro do Mosteiro de Muya do Sec. XV. = *No dicto cazal nom criedes nenbum filbodalgo; nem de Pessoa poderosa, nem seus caens, nem aves, nem vos acostedes a Pessoa poderosa.*

Aos Senhorios de terras raçoeiras, não só lembrava sempre a Clausula, de que os fructos se não levantassem da Eira, nem o vinho se tirasse do Lagar, antes de se fazer a partilha na presença do seu Mordomo, ou Procurador; mas se prohibía ao Emphyteuta tomar de fóro, ou arrendamento terras contiguas, que tivessem diverso Senhorio: e isto para acautelar que o mesmo Emphyteuta não alterasse os limites do predio, convidado a isso pela diversidade da quota, augmentando, á custa do vizinho, o predio menos gravado em razão. Desta clausula offerecem repetidos exemplos os Cartorios dos Benedictinos. Em hum prazo de Pendorada do Sec. XIV. se diz = *Non possitis tenendo istam hereditatem accipere aliam alterius Domini sibi coherentem* = Em outro do mesmo Seculo = *Nom fareis serviço do dito cazal a Cavaleiro nem a Dona nem a homem poderoso, nem vos chamareis a elles contra os direitos do Moesteiro, nem lhe criaredes os filhos nem filbas no dito Casal, nem possades, tendo este casal, tomar outro doutro Senhorio, que a este seja juntado.*

Nas terras, que ainda não estavam limitadas a certas Freguezias, sendo Dizimadores os Senhores directos, estipulavão, que o seu Emphyteuta habitasse na sua Parochia, ou della recebesse os Sacramentos, para assim cobrar delles annualmente, além do foro ou reção, o Dizimo Ecclesiastico. As Collegiadas da Cidade de Coimbra o praticavão constantemente com relação ás terras do Campo. Bastará referir o seguinte exemplo do Sec. XIV. = *E que seja freguez desta Igreja de S. Pedro, e em ella va ouvir as Missas e as Oras, e que da dita Egreja receba os Ecclesiasticos Sacramentos como freguez.* =

Para evitarem a inercia dos Emphyteutas, em prejuizo dos seus direitos nas terras raçoeiras, inventarão a condição dos *Estímos*, que parecendo barbara á primeira vista, não deixa de contribuir a beneficio da Agricultura. Em hum prazo, entre outros, do Mosteiro de S. Jorge, do Sec. XIV. se lê o seguinte. = *E se alguma herdade ficar per vossa mingua por semear, que se deva a semear, pagardes della tanto de reçom a nos, quanto outra tamanha como ella, que for semeada, responder* = Em outro do Sec. XV. da Collegiada de S. Tiago de Coimbra = *E se ficar por aproveitar á vosso mingua, que pague-des o estimo das herdades que ficarem por aproveitar à vossa mingua.* =

Não menos concorrião a beneficio da Agricultura as especificas clausulas, que se lem a cada passo nos prazos antigos, prescrevendo, ou em geral o melhoramento dos predios, ou em particular certas plantações, amanhos, e criação de gados: mesmo convidando a rotcar as terras incultas com a izenção de fóros por certos annos. Referrerei alguns exemplos. = *Tali conditione quod usque ad quator annos omnino vinea sit tota perfecta, sive plantata: et si hoc nom feceritis plazum ex eo tempore sit fractum, et non valeat* = *Et quod teneatis in dicto casali Boves, Oves, Capras, et alia pecora* = Se obriga a lhe dar Povoador ata seis mezes que o more corporalmente de fogo e de logo, que fumegue = *Que o lugar melhore e nom piore, e as bemfeitorias multiplicarem mais da metade que ora está feito no dito casal* = *E a vinha nova ser feita atà 5 annos, que seja de moiaçom de dous moios de vinho, sopena de dous mil reis.* = *Que ponhades no dito casal meya duzea de Oliveiras, e que as des prezas atà tres annos.* = *Que da feitura deste ata seis annos primeiros seguintes rompessem o dito mato todo, e posessem todo em Chantoeiras de Oliveiras, e que a primeira Caçra, em que desse hum Moedura dazeyte, elles houvessem ainda pera sy dizima a Deus, e só dabi em diante pagassem renda.* = O mesmo se lê

lê em outro prazo latino mais antigo = *Usque ad sex annos fructum quod vobis Deus dederit totum in pace habebitis* = *Sejão obrigados de lavrarem, abrirem, motarem, e encaldeirarem o dito Olival de dous em dous annos, e de lhe chantarem estacas de Oliveiras nos lugares vazios, e de lhe enxertarem os Azambugeiros* = *Reparem a dita vinha em cada hum anno de todos seus bons adubos e corregimentos a seus tempos e sazões. s. escavar, podar, empar, arrendar, e amergulhar.*

Os conhecimentos especificos de Agricultura, que se dividão a travez das Clausulas destes, e outros prazos, muitos delles de Senhorios Ecclesiasticos, ou Nobres, faz lembrar, que os mesmos conhecimentos erão então mais vulgares do que actualmente: e que a maior cultura dos terrenos proprios para os generos da primeira necessidade se devia talvez ás maiores luzes de Agricultura, que tinham os Proprietarios, e os mesmos Senhores directos. Se tanto lembra hoje que Portugal exportava em outro tempo porções avultadas de grãos para as mesmas Nações talvez, de que hoje se vê obrigado a mendigallos: volte-se sobre os mesmos antigos passos: e se o Arado não deshonra as mãos do Emperador da China, antes estas annualmente animão, e illustrão huma Profissão tão indispensavel; se não a pratica, ao menos os bons principios theoricos dos Proprietarios illustrem aquella tão necessaria Arte: e aproveite-se a oportunidade, que subministra por huma parte a cultura das Sciencias naturaes, por outra hum Governo illustrado, que mostra por factos decisivos quanto deseja animar, e promover a mesma Agricultura.

M E M O R I A

Sobre a origem , e Jurisdição dos Corregedores das Comarcas.

POR JOSE' ANTONIO DE SA'.

O Officio de Corregedor he pela sua preeminencia , e pelo seu regimento a mais importante Magistratura deste Reino ; pois que presidindo os Corregedores ás Comarcas, são nellas os Chefes da Justiça ; representam mais immediatamente os seus Principes , curião de perservar da corrupção , e abuso as suas Leis : fazem entrar nos seus deveres as Justiças Ordinarias ; obstão aos excessos de Jurisdição dos Donatarios Ecclesiasticos , e Seculares : vigiã sobre a vassallagem devida á primeira Soberania : superintendem nos tributos , e contribuições Reaes : tem inspecção na Policia , e no socego Público ; obstão ás violencias , e excessos dos poderosos : promovem a Agricultura , e Commercio , a facilidade de transportes , e vigiã sobre a Povoação , e industria.

Rigorosamente fallando nenhuma Nação póde subsistir sem haver nas Provincias este importantissimo Magistrado ; porque , não sendo possivel em todas vigiar immediatamente por si o mesmo Principe , he de necessidade absoluta haver hum seu Delegado com superior Jurisdição sobre as Justiças Territoriaes.

Qual fosse a prerogativa deste Officio entre os Romanos póde vêr-se no Digesto do titulo de *Officio Presidis* ; no Codigo de *Officio Rectoris Provinc.* , e em Suetonio in *vita Tiber.* Cap.^{os} 41 , e 42. Davão-lhes os nomes de Presidentes das Provincias , de *Rectores* , *Correctores* , *Legati Caesaris* , *Legati Consulares* , *Legati Praetorii* , et *Propraetores*. E na sua Provincia depois do Principe tinham o maior poder ; conhecião de todas as causas

copulativamente , de que em Roma conhecião o Prefeito da Cidade, o Prefeito do Pretorio, os Consules , e Pretores. *Omnia postremò desideria Provincialia , quæ varios Romæ judices habent , ad officia Præsidum pertinent ; sive contentiosam , sive Civilem , sive Criminalem concernant jurisdictionem.* (1)

F R A N Ç A.

EM França antes da Revolução havia o *Juge Royal*, que fazia Justiça immediatamente em nome do Rei, com superior inspecção sobre os mais Juizes ; cargo este, que se pôde dizer tão antigo como a Monarchia mesma.

Os Romanos tinham estabelecido nas Gallias Duques, e Condes da 1.^a e 2.^a Ordem, para governarem as Provincias ; depois os Reis de França entregáram este Governo a grandes Officiaes, que em seu nome administravão Justiça ; e tomáram os mesmos Titulos : estes porém no fim da 2.^a raça, e principio da 3.^a se fizeram proprietarios dos Governos, que o seu Rei lhes tinha dado a titulo de Officio ; e elegêram Officiaes em seu nome, para com elles fazerem Justiça. Porém ElRei, tanto para París, como para as mais Cidades da Corôa, que então erão em pequeno numero, creou hum *Prevôt Royal*, para em seu nome administrar superiormente Justiça, com a mesma authoridade, que os Condes, que lhes precedêram ; ficando sujeitos sómente ao Parlamento, que ainda então era ambulatorio. Os Reis da 1.^a raça mandavão Commissarios com o nome de *Missi Dominici* para decorrerem as terras dos taes Senhores, e receberem as queixas, que contra elles, e seus Officiaes tivessem os Povos ; E ainda que deixáram de mandar-se por algum tempo, ás instancias dos ditos Senhores, por lhes coarctarem a Jurisdicção, o Rei creou em seu lugar quatro *Baillifs Royaux* permanentes, cujo as-

(1) Tit. ff. de Off. Præsid. Tit. Cod. de Off. Rector. Provinc. Lei. 10. Lei. pen. ff. eod. Lei. 12. ff. de Accusat. Sueton. in vit. Tiber. Cap. 41. 42. Salmas. in not. ad Flavium Vopisc Cap. 16.

assento foi estabelecido em *Vermend*, a *Sens*, a *Mâcon*, e a *Saint Pierre le Moutier*. O numero delles porém foi augmentado á medida, que se fixou a Authoridade Real, e Philippe Augusto em 1190, os multiplicou geralmente nas Cidades do seu Dominio.

Depois disso em todos estes antigos Ducados, e Condados, que pouco a pouco se reunirão á Corôa, os *Bailiffs*, *Prevôts*, etc. se reduzirão a *Juges Royaux*, (1) que propriamente correspondem na Jurisdicção aos nossos Corregedores; aceresce, que ainda além destes, sempre em diversos tempos se mandarão em França Emissarios ás Provincias, que corresponde ás nossas Alçadas; para coarctar os abusos, crear Officiaes; e provêr de que precisava o Reino; cujo Regimento pôde vêr-se nos Capitulares, que imprimio Estevão Baluzio, segundo os antiquissimos Codigos Manuscritos. No de Sardenha (2) se conhece hum Jurisdicção analoga á de que se trata nos seus *Prefetti delle Provincie*, ou *Giudici Maggiori*, conhecendo dos Juizes inferiores superiormente por Appellação, tanto no Cível como no Crime, em todas as terras do seu Districto; e sendo ao mesmo tempo attentos a reprimir os excessos das Justiças Ordinarias, quando extendem a sua Jurisdicção além dos termos prefixos nas Leis (3) etc.

Pelo Regulamento de Catharina II. Imperatriz da Russia se manda estabelecer em cada Cidade de Districto hum Prefeito, (*Gorodnitchei*) cuja Jurisdicção he inteiramente a mesma dos Corregedores das Comarcas, á excepção de não serem Juizes: por quanto tem a seu cargo a Policia, a boa ordem, e cuidado de fazer observar as Leis, a execução immediata das Ordens da Regencia, e das Sentenças dos Tribunaes; a correcção, e admoestação sobre os abusos, a vigia sobre a Vassallagem devida a Sua Magestade Imperial; a Inspecção sobre pezos, e me-

Pp ii

di-

(1) Encyclop. Verb. *Juges Royaux*.

(2) Liv. II. tit. 4.º

(3) Ibib. tit. 5.º §. 11.

didas, as precauções da peste, sobre violencia, bandos de ladrões, e vagabundos, a prevenção dos incendios, a industria, sobre pontes, estradas, o remedio da mendicidade, e os mais objectos de Policia.

H E S P A N H A.

EM Hespanha donde nós tiramos os costumes, e as primeiras Leis, tiveram sempre desde a maior antiguidade *Adelantados, Merinos, e Corregidores.*

O Compendio das Leis das Partidas (1) o denota claramente nas palavras =

= *Outros Officiales bay fuera de la Corte, de los qua-*
 = *les el uno es el Presidente de la Provincia, a qui-*
 = *en en Castilla llamaban Adelantado: Merino nombre*
 = *antigo d'Espana vale tanto como hombre, que tiene*
 = *la mayoria sobre la administracion de la Justicia...*
 = *Unos bay puestos por ElRey en lugar de Adelantado,*
 = *y tiene la mesma potestad que el Presidente de la*
 = *Provincia.* (2) He verdade que o nome Corregedor foi desconhecido nas Leis antigas *del Fuero, del Estillo, e de las Partidas* ainda no tempo de Affonso o Sábio; porém já se falla com este nome na Petição 8.^a das Cortes de Burgos de 1411; por Henrique II. por ElRei D. João I. em Virbiesca em 1387, na Petição 4.^a, e por ElRei D. João II. na Cidade de Zamora em 1432; de que se tirarão as Leis do Ordonamiento Real. (3)

He porém de notar que os Corregedores no principio não erão fixos nas terras, mas sim mandados pelos Reis quando se fazia necessario; o que se vê das palavras de hu-

(1) L. 6. tit. 16. Lib. 38.

(2) Ibid. L. 39.

(3) L. 1. e II. Lib. XVI. Lib. II. Ordinat. hodie L. I. e III. tit. 5. Lib. III. Recopilat. Lib. V. tit. 9. e Odo. Lib. Ceyar. Cap. 4. Pract. n. 4. in fin. vers. 2. e na segu.

= *Otro si que el tal Corregidor, que assi embiaremos,*
= *en los casos que se debe embiar.*

E em outra =

= *Però si se hallare que por culpa de algunos Caval-*
= *leros, e otras Personas se movieren escandalos, y rui-*
= *dos, y otros males por causa de lo qual nós embiaremos*
= *Corregidor.*

Mas depois que se conheceo a necessidade da sua assis-
tencia fixa, desde os Reis Catholicos D. Fernando, e
D. Izabel, se mandarão por hum anno; que se prorogou
a 2 e a mais a arbitrio dos Reis. (2)

P O R T U G A L.

PAra se conhecer em toda a luz qual seja em Portugal
a grandeza da Jurisdicção dos Corregedores, a quem
a Lei de 10 de Março de 1761 chama primeiros Magis-
trados da sua Comarca, e Presidentes da Justiça della, basta
lêr as palavras da Ord. Liv. II. tit. 45. §. 8. no principio:
= „ E porque a Correição he sobre toda a Jurisdicção
„ como cousa que esguarda a Superiosidade, e o maior
„ e mais alto Senhorio, a que todos são sujeitos, a qual
„ assi he unida; e conjuncta ao Principado do Rei, que
„ a não póde de todo tirar de si „. E com effeito
são os Magistrados, que nas funções da Correição repre-
tão mais immediatamente os seus Soberanos; os quaes
antigamente fizeram muitas Correições por si, cujos Provi-
mentos erão outras tantas Leis promulgadas a beneficio
das terras aonde entravão; e pelo testemunho da Orde-
na-

(1) L. IV. tit. 16. Lib. II.

(2) L. IV. tit. 5. Lib. III. Recopil. L. XXI. tit. e XXIV.
tit. 5. e Lib. VIII. tit. 6. Lib. III. cod.

nação do Senhor D. Affonso V. tit. 25 §. 1. a criação dos Juizes de Fóra de Lamego, Guarda, Pinhel, Coimbra, e Castello Branco foi devida ás Correições extraordinarias do Senhor Rei D. João I. e ainda pelo Cap. 96. das Cortes de Torres Novas, e Evora de 1525, e 1535. se conhece, quanto os Povos as desejavão; pois que as pedirão ao menos cada 6. annos nas seguintes palavras —

== Item pedem a Vossa Alteza haja por bem que de seis
 == em seis annos vaa em pessoa aforrado proveer todos los
 == lugares principaes, e Comarcas de seus Reinos e For-
 == talezas delles. Porque além de ser muito seu serviço
 == faraa grande mercee, e justiça a seus Póvos; por que lhe
 == poderão mais facilmente contar seus aggravos, e sem-
 == razões, que lhes são feitas, o que não podem nem ou-
 == zão fazer por estarem alongados de sua Corte, e seraa
 == mais accrescentamento, e nobreza de seus Reinos.

A que o dito Senhor deo a resposta seguinte ==

== Agradeçovos a lembrança, que me nisto fazeis, e assim
 == o entendo fazer, quando boamente poder ser.

Mas por isso mesmo que os Senhores Reis não podem de tudo demittir de si a Correição, ordenarão com alta sabedoria, e prudencia em todos os Codigos, que os Corregedores lhe dessem parte de tudo o que provêrão respectivamente á Povoação, á Justiça, á Governança, e ao Bem Commum. (1) No Real Archivo da Torre do Tombo ainda apparecem Cartas dos Corregedores aos Senhores Reis em execução deste importantissimo artigo do seu Regimento; e na gaveta 2.^a maço 6. n. 34. está guardada a que Pedro Vaz Corregedor de Traz-os-montes escreveu ao Senhor Rei D. Manoel, datada da Fonte-Longa em 3 de Se-

(1) Ord. Affons. Liv. I. tit. 23; Manuelin. tit. 39. Filippin. Liv. I. tit. 58 §§. 3. 10. 18. 42. e 54. Vid. o Regimento de 14 de Abril de 1524. Duart, Nun. P. I. tit. 17. Liv. I. §. 10.

Setembro de 1515, dando parte do que tinha praticado com os Padroados das Igrejas, e seus rendimentos; e de outras couzas de diverso objecto.

Nestes Reinos sempre os Corregedores forão tratados, e reconhecidos pelos nossos Codigos como Ministros de Maioria, e como taes em muitos objectos misturárão a sua Jurisdicção com a Real; ou fosse que elles exercessem o seu cargo com o nome de Corregedores, ou de Meirinhos, ou de Adiantados. A maneira da Historia de Hespanha succedeo em Portugal, aonde no principio foi desconhecido o nome de Corregedor, e os Meirinhos presidião ás Comarcas, que se dizião Meirinhados: consta de hum Lei do Senhor Rei D. Diniz, que tinha por objecto coartar a ambição dos Advogados, e Procuradores, que levavão salarios das Partes, ainda antes de findo o pleito, a qual foi dirigida a Pero Esteves seu Meirinhado, para que a fizesse executar no seu Meirinhado; e tem a data da era de Cezar de 1341. (1) Porém nos Artigos de Cortes, que se fizerão em 1369 da dita era, se achão promiscuamente Meirinhos, e Corregedores.

No tempo d'ElRei o Senhor D. João I. ainda era Meirinho Mór da Comarca de Entre Douro e Minho Ruy Mendes de Vasconcellos, e Nuno Viegas o Moço em Traz-os-montes, (2) não obstante que mandou Corregedores para reprimir os abusos nas Correições da Beira.

Os Adiantados forão extinctos por ElRei o Senhor D. João II., a requerimento dos Povos; e já o Senhor D. Affonso V. tinha dado Regimento aos Corregedores, e em termos expressos explica igualmente o dito Senhor a Jurisdicção dos ditos Meirinhos, no Titulo do Meirinho Mór na sua Ord. Liv. I. tit. 60; signal de que houve promiscuamente neste Reino Meirinhos, Adiantados, e Corregedores, á maneira de Hespanha; ficando depois sómente os Corregedores das Comarcas, extinctos os outros. Fundados

po-

(1) Fr. Luiz de Souza Liv. IV. Cap. 10 Chron. de S. Domingos.

(2) Cabed. Dec. 1. n. 21. Part. I.

porém na authoridade de Cabedo (1) se chamavão também *Regedores da Justiça*; porque com este Titulo, servio na Provincia de Entre Douro e Minho Fernando de Mello, como se refere em hum Livro de Nobiliarquia no Titulo *Soarium de Albergaria*.

He porém certo, que algumas vezes forão feitos sem serem Letrados; porque no Cap. 1.º das Cortes, que o Senhor Rei D. João I. fez em Lisboa em 1427, se queixão os Póvos do dito Senhor fazer Corregedores simpliciter Escudeiros, sem sciencia, que por tanto obravão muitas couzas contra Direito. Propria e rigorosamente fallando, o fim por que os nossos Sábios Legisladores creárão estes Magistrados, não foi para serem Juizes; mas para conhecer, se os Juizes, e Justiçaes cumprem seus Officios, a fim de ensinallos, e corrigillos, para castigar os culpados, para obstar ás violencias dos poderosos, e para os objectos de Policia: porém de antigo tempo os Corregedores, ou fosse por se arrogarem maior Jurisdicção, e dependencia, ou pelo interesse das assignaturas, em vez de se limitarem a ensinar aos Juizes como devião despachar, e desembargar os Feitos, elles mesmos os tomavão, e avocavão; introducendo-se na Jurisdicção dos ditos Juizes, e usurpando-a com vexação pública, e tal que os Póvos se virão obrigados a representalla em Cortes ao Senhor Rei D. Affonso IV. nas que celebrou em Lisboa em 1352, que se achão na Torre do Tombo no Original Livro das Posturas antigas a fol. 162, e no novo a fol. 710, dizendo no Artigo 10.º: Que os Corregedores lhes fihão os feitos, que de Direito devião ser ouvidos, e desembargados pelos Juizes das Terras, e que os levavão para outros lugares trecebendo dallí os Póvos grandes damnos; pois antes desembargavão as demandas do que as Cazas.

Por estas, e semelhantes queixas o nosso 1.º Codigo Affonsino no Liv. I. tit. 23. §. 5. prohibio expressamente aos Corregedores tomarem conhecimento de pleito algum

Cri-

(1) Part. I. Decis. 1. n. 19.

Crime, ou Cível; á excepção dos de alguns poderosos da sua Correição; o que não obstante, se intromettêrão no conhecimento das causas ainda dos miseraveis, o que se conhece das Cortes do dito Senhor Affonso V. celebradas em 1459, em que houve Capitulos especiaes da Torre de Moncorvo, que se achão no Real Archivo em Carta lançada no Liv. XXXVI. da sua Chancellaria a fol. 176., aonde requerem remedio contra os Corregedores conhecerem por acção nova dos feitos dos Lavradores, e pessoas miseraveis, o que lhes era defeso; e he bem de conjecturar, que as palavras = lhes era defeso, = se reportão á Ord. do dito Senhor concluida havia 13 annos. A continuação dos mesmos abusos, que tambem havia coarctado a Ord. do Senhor Rei D. Manoel no Liv. I. tit 39. §. 6. deo causa a que os Póvos se tornassem a queixar de novo no Cap. 11. das Cortes d'Evora de 1535 ao Senhor Rei D. João III; que já a este respeito havia promulgado a Lei de 17 de Julho de 1527, de que faz menção Duarte Nunes na 1.^a parte das Extravagantes tit. 17. Lei 3.^a He o dito Capitulo = Item pedem que os Corregedores, e Ouvidores não oução por acção nova, como ora alguns contra fórma de seu Regimento fazem, por Alvara de fora, e sómente cumprão seus Regimentos antigos; porque por se occuparem nos ditos feitos d'acções novas, não dão a execução ás devassas nem punem os culpados como são obrigados: = He a reposta do dito Senhor Rei. = O que neste Capitulo apontaes, tenho provido a vosso requerimento na maneira que Me pareceo, que se devia fazer por Ordenação feita em Coimbra a 12. de Julho de 1527.

A nossa Filippina, que nos §§. 22. e 24 do Regimento dos Corregedores segue o mesmo que as antecedentes, estende no §. 23. o conhecimento por acção nova em outras, além das Causas de duas legoas sómente de lugar ao lugar aonde estiverem, e em que não haja Juizes de Fóra; isto talvez com o fim de evitar o prejuizo e demora, que as partes costumão padecer perante os Juizes Ordinarios: esta Providencia com tudo foi omittida nos ou-

tros Codigos, talvez por não distrahirem o Corregedor dos objectos principaes, e essenciaes do seu Officio; como fizeram a maior parte dos Legisladores da Europa, que a semelhantes Magistrados, ou prohibirão absolutamente ser Juizes, como na Russia, ou só nas Terras da sua principal residencia, em casos especialissimos, e por Appellação, como em Sardenha. Primitivamente os mesmos Corregedores tiveram reunido a si o Officio de Provedores; mas o Senhor Rei D. João II. commetteo depois este encargo aos Contadores, que estabeleceo nas Comarcas quando lhes conferio Jurisdicção para conhecerem das Terças, Residuos, Hospitaes, e Orfãos; a quem depois deo Regimento mais regular o Senhor Rei D. Manoel; porém o Senhor Rei D. João III. pertendendo diminuir o numero dos Ministros, tornou a commetter aos Corregedores o dito encargo; insistindo nesta reunião, ainda apezar da Representação dos Póvos, no Cap. 49. das Cortes de Torres Novas, e Evo-
ra digno de se transcrever neste lugar. =

= Item Vossa Alteza tem Ordenado, que os Corregedores
= de suas Comarcas conheçam além dos cazos da Justiça,
= de sua Fazenda, e Residuos, que são cousas tão doces,
= que se occupão mais em ellas, e por serem mais pro-
= veitosas a elles, que não entendem tão compridamente,
= e como devem nos cazos da Justiça, assim Cível co-
= mo Crime, e as cadeas estão cheas de presos sem
= Despacho. Pedem a Vossa Alteza que haja por bem,
= que os ditos Corregedores não conheçam de sua Fazen-
= da, e dos Residuos, e sejam estes cazos commettidos a
= outros Letrados, de maneira que não andem estes Car-
= regos juntos em hum Pessoa só, porque assim se pro-
= verá melhor a tudo. =

R E P O S T A.

= Por as Correições serem grandes, não podião em cada
= hum anno ser tambem vizitadas, e providas de Justiça,
= co-

= como cumpria , e está ordenado por minhas Ordena-
 = ções , e por isso as reparti ordenando a cada huma del-
 = las aquelles lugares , que boamente se podessem em ca-
 = da hum anno vizitar , e a cada hum proví seu Corre-
 = gedor. E porque não ficavão com tanta occupação co-
 = mo poderão ter , por se excuzar a oppressão que o Povo
 = recebe de muitos Officiaes em cada lugar, Ordenei que
 = os Corregedores entendessem nos Residuos , Capellas ,
 = e Orfãos como Provedores , e bem assim nas causas de
 = Minha Fazenda como Contadores. E são informado
 = que a Justiça , he melhor e mais livremente ministrada ,
 = e as Capellas , Residuos , e Orfãos , melhor providos ,
 = e assim o que toca á Minha Fazenda. =

Deve porém saber-se , que antes do Senhor Rei D. João
 III. cada Comarca era huma Provincia e em consequencia
 hum só Corregedor não bastava para conhecer além dos
 objectos do seu Regimento; e esta foi talvez a cauzal , que
 moveo ao Sanhor D. João II. para incumbir aos Conta-
 dores , que repartio pelas ditas Comarcas , e os Residuos ,
 Terças , etc. Porém como o Senhor D. João III. fez as
 mesmas Comarcas muito mais pequenas , e na maneira , que
 agora se achão , assentou que era mais conveniente incum-
 bir aos Corregedores o Officio dos Provedores , e com ef-
 feito se vê pelo testemunho de sua Real palavra , que a
 Justiça foi assim melhor administrada , e as Capellas , Re-
 siduos , e Orfãos melhor providos. Depois com tudo se al-
 terou esta Regulação; ignoro por que Lei , tornando a in-
 cumbrir-se aos Contadores o Officio de Provedores ; com
 tudo ainda actualmente nas Comarcas do Porto , e algumas
 outras , as Prevedorias se achão reunidas ás Correições.

He quanto tive que dizer nesta breve Memoria sobre
 a origem , e Jurisdicção dos Corregedores das Comarcas ; que
 tratei mais extensamente no Plano Geral de Correição , de
 que fui encarregado.

E N S A Y O.

*De huma Bibliotheca Lusitana Anti-Rabbinica, ou
Memorial dos Escritores Portuguezes que es-
crevêrão de Controversia Anti-judaica,*

POR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS.

HAVENDO referido nas Memorias , que escrevemos da Litteratura Sagrada dos Judeos Portuguezes as Obras, que os Rabbins havião composto, maiormente sobre cousas tocantes á sua Lei, julgamos util propôr nesta Memoria por ordem alfabetica o Catalogo dos Escritores Anti-Rabbinicos assim Portuguezes, como domiciliados em Portugal, que compozêrão Obras MSS. ou impressas pertencentes á refutação do Judaismo. Não são elles muitos, mas são os que bastão, ou para poder desarmar-se por seus escritos a incredulidade dos Hebreos com muita honra, e gloria do SENHOR, ou para se mostrar ao menos, que nossos maiores se não descuidarão da salvação do seu proximo, com muito credito do nome Christão, e Portuguez.

De todos os que podemos vêr ficamos entendendo, que os que mais servem para convencer os Hebreos dos seus erros, são cinco a saber: o primeiro Arcebispo de Goa D. Gaspar de Leão com a sua Carta Pastoral, e trasladação que fez dos dois Tratados do Mestre Jeronymo da Santa Fé; o Judeo converso João Baptista de Este no Dialogo entre Discipulo, e Mestre Catechizante; o Arceediago de Santa Christina Fernão Ximenes de Aragão na Obra da Doutrina Catholica; o Theologo Francisco Fernandes Prata com a sua Traducção da Carta do R. Samuel a R. Isaac; e o Traductor Anonymo da Synagoga desenganada de Pinamonte.

As Obras destes cinco homens tem primeiramente o
me-

merecimento de serem escritas em nossa vulgar linguagem, ou nella trasladadas de seus proprios Originaes, para poderem ser lidas, e entendidas mais facilmente de todos. Depois disto nellas se recorre, ou aos principios sólidos da razão, deduzidos da confrontação, e combinação das Santas Escrituras com os factos da Historia Judaica, e Christã, ou ás próprias e particulares fontes, e lugares da Theologia Judaica.

Pelo primeiro methodo se distingue muito a Carta Pastoral ao Povo de Israel do Arcebispo D. Gaspar; a Carta do R. Samuel traduzida por Francisco Fernandes Prata, e a *Synagoga Desenganada* de Pinamonte.

Pelo segundo as Obras de M. Jeronymo da Santa Fé, que trasladou o mesmo Arcebispo D. Gaspar; as do Judeo converso João Baptista de Este; e as do Arcediago Fernão Ximenes de Aragão; e estes dous ultimos abrangem ambos os methodos.

Por certo que destas Obras se podia formar hum Corpo de Theologia Anti-judaica em nossa lingua, com que não teriamos muito que invejar aos Livros das Nações estranhas neste genero de controversia, por quanto nellas se assomma quasi tudo o que ha mais profundo, e sólido, e mais forte, e conveniente nos livros de Raimundo Martins, de Guilherme Porcher, de Fr. Affonso de Espina, de Paulo de Heredia, de João Baptista Romano, de Pedro Galatino, de João André Danzio, de Esdras Edzard, de Lourenço Adhelio, de João Henrique Maio; dos modernos Teretti, e João Baptista Rossi, e de outros Controversistas de nome. Nós por isso fallaremos delles com mais largueza, do que dos outros; principalmente dos dous Escriitores D. Gaspar de Leão, e João Baptista de Este, assim por serem suas Obras pouco vulgares, e cursadas entre nós, como por encerrarem a maior provisão de doutrina, e controversia, que podiamos desejar nestas materias.

Fr. Alvaro Cavide: Nasceo no Termo da Cidade de Evora, foi Religioso da Santissima Trindade, professou no Convento de Lisboa em 1543, e foi Doutor em Santa Theologia.

Fr. Alvaro
Cavide

logia na Universidade de Salamanca , e hum dos zelosos defensores da Religião Christãa ; escreveu hum Livro que se intitulou :

Tratado contra os Judeos.

Esta Obra deixou elle imperfeita. (1)

Antonio Isidoro da Nobrega.

Antonio Isidoro da Nobrega : era natural de Lisboa aonde nasceu em 1708 : foi Medico de profissão. Deo á luz humma Obra contra os Judeos com este titulo :

Discurso Catholico , no qual hum Christão velho zeloso de nossa Sancta Fé falla com os Judeos , convencendo-os dos erros em que vivem , etc. Lisboa 1738. 4.º Na Officina Silviana da Academia Real (2)

Fr. Bento de Santo Thomaz.

Fr. Bento de Santo Thomáz , natural da Cidade do Porto, o qual professou na Ordem dos Pregadores em 1644 , e foi Prior do Convento de Aveiro , e grande Mestre de Santa Theologia ; são delle as duas Obras seguintes :

Sermão do Acto da Fé , celebrado em Coimbra na Quinta Dominga da Quaresma a 12 de Março de 1673. Coimbra por Manoel Dias , Impressor da Universidade 1673. 4.º

Tratado contra a perfidia Hebraica MS.

Per-

(1) Faz memoria deste Escriitor o eruditissimo Barboza na sua Bibliotheca Lusitana.

(2) Fazem commemoração deste Escriitor Fr. Pedro Monteiro no Claustro Dominicano Tom. III. p. 174 , e Barboza na Bibliotheca Lusitana.

Perdeo-se esta Obra por sua morte , estando a revêr pela Meza do Paço.

O Padre Braz Viegas : foi natural de Evora , e hum ^{Braz Viegas.} dos homens mais doutos que teve a Companhia de Jesus no Seculo XVI : era insigne Humanista , e mui versado nas Linguas Latina , e Grega. Foi Doutor em Theologia , que ensinou em Evora , e em Coimbra com muita reputação de seu nome , e aproveitamento de seus discipulos. Ficou-nos em grande fama por seus illustres Commentarios ao Apocalypse , e pelos MSS. que deixou a Isaias , a Habacuc , a Aggeo , a Zacharias , e a Ezechiel , e á Epistola de S. Paulo aos Hebreos. Escreveo huma Obra Polemica contra os Judeos , a que deo este titulo :

De Victoria Messie. (1)

D. Diogo da Annuniação : foi natural de Lisboa , e Conego da Congregação de Santo Eloy , e depois Bispo da Serra , e Arcebispo de Cranganor. Foi escolhido para Orador em nome do Estado Ecclesiastico no Acto do Juramento do Senhor Rei D. João o V. sendo Principe. Compoz huma Obra Latina , em que impugnava as doutrinas do Hebraismo , a qual tinha por titulo :

*Turris Davidica. Contra
Judeos MS. fol. (2)
Catecismo Hebraico
Portuguez aos Judeos.*

Original erudito, que ha na Real Bibliotheca Pública da Corte.

Diogo de Sá. Duvidamos com Barboza se este , de ^{Diogo de Sá.} quem aquí fallamos he o mesmo que Diogo de Sá , Theologo , Jurista , e Mathematico , mui conhecido entre nós por

(1) Ha delle mui honrada memoria em Nicoláo Antonio , Possevino , Lelong , Natal Alexandre , Carlos Joze Imbonati , Barboza , e outros muitos.

(2) Na Bibliotheca Lusitana se faz memoria desta Obra , e de seu Author.

por suas façanhas militares na Asia, e Author de trez livros de Navegação, e do Tratado de *Primogenitura* Escreveo huma Obra que ficou MS., em que, além das Seitas Hereticas, e Pagãs, refutava o Judaismo; tinha por titulo:

*Segredos da Fé contra os Judeos,
Gentios, e Hereges.*

Fernão Xi-
menes de
Aragão.

Fernão Ximenes de Aragão: nasceu em Lisboa pelos fins do Seculo XVI, foi filho de D. Thomaz Ximenes de Aragão, e de D. Thereza Vasquez de Elvas, filha de Antonio Fernandes d'Elvas, Fidalgo da Caza Real, e Thesoureiro da Senhora Infanta D. Maria, filha do Senhor Rei D. Manoel. Estudou na Universidade de Coimbra, aonde recebeo o grão de Licenciado na Faculdade dos Sagrados Canones. Seguiu a vida Ecclesiastica, e foi promovido a Arcediago de Santa Christina na Sé de Braga, que teve por espaço de quarenta annos; e fallecêo a 29 de Abril de 1630. (1)

Havia-se dado á lição, e meditação das Santas Escrituras, e dos Padres da Igreja, em que fez avantajados progressos, de que são illustres testemunhas as suas Obras tão cheias de profunda sabedoria, como de unção, e de piedade.

A em que elle mais se esmerou foi a que escreveo contra os Judeos; vendo, como elle diz, que nem a necessidade do Reino, nem o pouco fundamento das outras Seitas obrigava a mais, voltou seus pensamentos á conversão dos Judeos, compondo hum doutíssimo Livro, que publicou com este titulo:

Dou-

(1) Foi Varão de muita virtude, e mui particularmente se asinalou em sua vida pela muita caridade, que teve com os pobres pelos quaes despendia sempre a maior parte dos fructos de seu rendoso beneficio; até quiz, que depois de morto continuassem os effeitos de sua piedade, deixando hum Legado perpetuo á Santa Casa da Mizericordia de Lisboa. Fazem honrada memoria d'elle Wolfio na *Bibliotheca Hebraea* tom. IV. p. 482. Affonso Lasor de Varca no tom. II. Univ. terrar. Orb. p. 67. e Barboza na *Bibliotheca Lusitana*.

Doutrina Catholica para instrucção, e confirmação dos Fieis, extincção das Seitas supersticiosas, e particularmente do Judaismo. Lisboa 1625. por Pedro Crasbeck, em hum volume de 4.^o (1)

Doutrina
Catholica.

Foi dedicada esta Obra a D. Fernando Martins Mascarenhas Bispo do Algarve, e Inquisidor geral destes Reinos. Nella abrangeo este sábio Escriitor os dois methodos de combater os Judeos, porque tratou de refutar seus erros, já com os lugares das santos Escrituras, e sua combinação com os factos constantes da Historia Christãa, e Judaica; já com as authoridades dos mesmos Talmudistas, e Rabbinos. E deste segundo methodo se serve elle muito, principalmente nos Capitulos 9. 12. 13. 14. 15. 16. 17. e 22, nos quaes assomou o mais principal que ha do Rabinismo acerca do Messias. Pelo que direito tem este Escriitor a que demos aqui de sua Obra mais comprida informação.

Analyse
desta O.
bra.

O seu assumpto he refutar os erros, que corrião entre os Judeos destes Reinos, e os reduzio a tres pontos capitaes, que consistem, 1.^o em negarem a Fé Catholica, e toda a doutrina Christãa. 2.^o em serem que o Messias não era vindo, mas que havia de vir ainda, e com grandes exercitos a conquistar o mundo. 3.^o em assentarem, que bastava a fé do Messias que esperavão, para toda a pessoa se salvar, ainda que exteriormente professasse Religião contraria.

Para refutar o primeiro erro trata de mostrar nos primeiros oito Capitulos seis excellencias da Religião Christãa,

Part. I.
Sobre a Fé
Catholica.

Tom. VII.

Rr

tã,

(1) Foi segunda vez impressa com addições, e com o titulo de *Extincção do Judaismo*; em Lisboa em 1628 em 4.^o pelo mesmo Impressor. Fez-se terceira edição, e se lhe poz este titulo = *Triunfo da Religião Christãa, contra a pertinacia do Judaismo, ou Compendio da verdadeira Fé*; em Lisboa em 1752 em 4.^o na Officina dos herdeiros de Antonio Pedrozo Galvão.

rãa, que são como outros tantos testemunhos authenticos da sua divindade, a saber 1.º as Profecias, e aqui trata das cinco notaveis do Evangelho, por que se prova a verdade da doutrina Christãa. 2.º os milagres. 3.º a conversão do mundo. 4.º a reprovação do Povo Judaico. 5.º a perfeição da doutrina Evangelica. 6.º os Martyres. No Capitulo 9.º pretende mostrar verificadas na Igreja Christãa todas as couzas, que se havião vaticinado nas Santas Escrituras a respeito do Messias, e para que os Judeos as não possam interpretar, e illudir com diversos sentidos, lles apresenta em campo dezesete testemunhos de seus maiores Mestres, e Doutores, por que se prova o contrario do que elles entendem.

Taes são os que elle tira 1.º da Parafrase Chaldaica. 2.º da Versão dos Setenta. 3.º da authoridade do R. Hachados, e do R. Simeão, filho do R. Joay. 4.º dos Doutores Talmudistas ao Capitulo 52, e 53 de Isaias. 5.º de José Judeo 6.º do R. Moysés Hadarsan 7.º do R. Jonathan. 8.º do R. Samuel Levita 9.º do R. Joay. 10.º do R. Cahana. 11.º do Livro Medras Echa, ou Exposição das Lamentações de Jeremias. 12.º da Glossa Hebrêa. 13.º do R. Moysés Hadarsan. 14.º do R. Moysés Egypcio. 15.º do R. Salomão Francez. 16.º do R. Moysés Gerundense 17.º do R. Hacados. Remata no Capitulo 10.º com as Profecias das Sibyllas, e outros Profetas que DEOS quiz que vaticinassem muitas destas cousas entre os mesmos Gentios.

Part. II.
Sobre a
vinda do
Messias.

Passa depois a refutar o segundo erro dos Judeos, que negavão ter já vindo o Messias, e começa por mostrar no Cap. 11.º os grandes absurdos, e inconvenientes que ficavão resultando dos principios da Theologia Judaica neste ponto, contra a infinita perfeição de DEOS. Entra depois na exposição de todas as *Epocas Escuriturias* da vinda do Messias, para mostrar, que erão compridos e passados todos os tempos assinalados nas Santas Escrituras. Assim trata no Cap. 12 da Epoca de Jacob, quando cessou o Sceptro em Judá; no Cap. 13. da Epoca de Daniel

dc-

declarada no Cap. 9. quando se cumprirão as setenta semanas ; no Cap. 14 da Epoca de Aggeo estabelecida no Cap. 11. em que se concluiu o fim , e acabamento do Templo ; no Cap. 15. da Epoca de Micheas , que vem no Cap. 5. quando se verificou a destruição do lugar de Bethelém , aonde havia de nascer o Messias ; e no Cap. 16 da Epoca de Daniel , que se acha demarcada no Cap. 2 , quando o Imperio Romano se sujeitou a Christo , e a seu Evangelho.

Das *Epocas Escriturarias* passa ás *Epocas Talmudicas* , e *Rabbinicas* , e trata de convencer os Judeos pela mesma authoridade de seus antigos Mestres , e Doutores , que tinham limitado diversos prazos para a vinda do Messias , pois que todos elles erão já passados ha muitos centos de annos. Para tratar isto com ordem divide estes Mestres em tres Classes. 1.^a dos *Tanaim* , que são os da primeira Ordem , que tem lugar entre os Judeos logo abaixo dos Profetas. 2.^a dos *Emoraim* , ou Rabbinos da segunda ordem. 3.^a dos *Gaon* , que são os da ultima Classe ; e isto he o de que elle trata no Cap. 18.

Continúa depois a mostrar no mesmo Cap. 18. , como os Judeos confundem as duas vindas de Christo attribuindo á primeira a gloria e magestade , que os Profetas lhe dão na segunda ; no Cap. 19 , como se tem verificado a vinda do Messias pelo grande desamparo de DEOS , em que estão os Judeos depois que crucificarão a Jesus de Nazareth ; e no Cap. 20. como elle era Filho de DEOS , e o verdadeiro Messias promettido na Lei , e nos Profetas ; e assim acaba a refutação do segundo erro dos Judeos.

Depois de tudo isto entra no Capitulo 21. na refutação do terceiro erro , que era seguido dos Judeos , que havia nestes Reinos , mostrando ser falsa , e perversa doutrina crer , que basta a fé no Messias para todo o homem se salvar , ainda que exteriormente professe religião contraria.

Havendo refutado os tres erros do Judaismo , passa a responder aos escandalos , que tinham os Judeos da Religião

Christãa : elle os redúz a oito. Assim começa por refutar o primeiro escandalo, que consistia em dizermos delles, que não guardavão a Lei de DEOS ; e trata de mostrar, 1.º, que a Lei foi espiritual, e os Judeos a não cumprião. 2.º, que com a vinda do Messias havião de ter fim os Sacrificios , Ceremoniaes , e festas da Lei Velha , que elles ainda observavão individualmente , e entrar em seu lugar outros da Lei Nova, que não querião reconhecêr. 3.º, que o Messias havia de dár nova Lei aos homens. 4.º, que as cousas grandes que succedêrão na Igreja antiga, bavião sido figuras das que tínhamos na Lei Nova.

Refuta depois o segundo escandalo dos Judeos por adorarmos a Christo como DEOS ; e mostra que o Messias havia de ser DEOS, e Homem, para o que traz não só lugares das Santas Escrituras , mas as mesmas Tradições antigas dos Hebreos , e authoridades de seus Rabbis , que assim o havião ensinado.

Passa da mesma sorte a refutar outros escandalos dos Judeos, que consistião. 1.º na cruz de Christo, e em adorarmos por DEOS a hum homem, que morreo crucificado. 2.º, em dizermos, que seus passados havião posto seu Messias na Cruz. 3.º, em crermos, que o primeiro peccado de Adão passára a toda a sua descendencia. 4.º, em adorarmos tres pessoas em DEOS. 5.º, em crermos o Mysterio da Sagrada Eucharistia. 6.º em darmos veneração ás imagens.

No fim vem humã exhortação Dogmatica aos Judeos, em que toma por Thema os V^{os}. 11., e 12 do C. V. de Jeremias *Prævaricatione prævaricata est in me Domus Israel, et Domus Juda, ait Dominus. Negaverunt Dominum: dixerunt; Non est ipse.*

Seria para desejar , que no uso de toda esta Litteratura Talmudica e Rabbinica, se não visse obrigado a seguir como texto o Livro dos *Arcanos da verdade Catholica* de Pedro Galatino ; mas podesse elle mesmo consultar as fontes, e peças originaes dos Hebreos para aproveitar melhor, e com mais exacção as doutrinas, e argumentos, que se tirão dellas a favor da Religião Christãa.

Fr. Francisco de Alcobaça, da Ordem de S. Bernardino, florescia pelos annos 1597. Escreveo huma Obra Latina, que intitulou:

Fr. Francisco de Alcobaça.

*Contra Judaicam Perfidiā,
maxime contra hujus temporis
Judeos.*

Não podêmos saber, se se imprimio (1)

Francisco Fernandes Prata, natural de Castello Mendo do do Bispado de Vizeu na Provincia da Beira. Foi Bacharel formado em Santa Theologia, e hum dos Theologos mais trabalhados na lição das Escrituras, e Santos Padres, que tivemos no Seculo XVII. (2) Trasladou do Latim para Portuguez a seguinte Obra:

Francisco Fernandes Prata.

Carta que hum Rabbino chamado Samuel escreveo ao Rabbino Isaac; consultando-o sobre o ter alcançado pelas Profecias do Testamento Velho, que o Mixias tinha vindo, a Lei Judaica era acabada, e os Judeos estavam em odio, e desamparados de Deos. Destrue-se por esta Carta totalmente a Lei Judaica, e confirma-se a Fé Catholica. Traduzida do Latim em Portuguez.

Ins-

(1) Trazem noticia deste Autor Carlos de Vich na *Biblioth. Cister.* Carlos Joze Imbonati na *Bibliotheca Latin. Hebraica*, e Fr. Agostinho Sator *Cister.* Bisfer. Barboza tambem falla delle.

(2) Dá testemunho de seu grande estudo, e intelligencia o Tratado que compôz da *Declaração do Credo dos Apostolos*, em que se explicão os seus Artigos, e se põe o modo como os mysterios, e cousas da Fé se devem crer: com algumas cousas mais uteis, que servem para a bem conhecimento das cousas da Fé: e o outro *Tratado dos Sacramentos em commum*, e em particular, em que declara o que delles se deve crer, e a preparação que para receber as graças que dão, se requer; e se apontão as obrigações dos fieis, e se põe algumas advertencias importantes. De ambos estes Tratados faz menção o erudito Barboza.

Traduz a
Carta do
R. Samuel.

Instigado por pessoa que muito zelava a honra de DEOS, e a salvação dos Judeos, determinou-se o traductor a trabalhar em obra, que podesse servir de convencer os Judeos, e de os tirar de seus erros; e achando que nenhuma outra tinha mais pezo, e efficacia para os desenganar e mover, do que a celebre Carta do Rabbi Samuel Marroquino, cuidou de tirar em Portuguez a traducção Latina, que della tinha feito Fr. Affonso de Buen Hombre. Para se conhecer hum a parte do merecimento de Francisco Fernandes Prata em tomar a seu cargo a traducção desta Obra, cumpre saber primeiro, que Carta he esta do R. Samuel; que occasião houve para se escrever, e qual a estimacção que ella teve na Christandade.

Noticias
do R. Sa-
muel.

Quando no Seculo XI. no anno 454 da Egira José Ben Tessefin, Sultão da Dynastia dos Almoravides, fundou a Cidade de Marrocos, e a fez Capital de seu Reino, e hum a das mais poderosas, e opulentas Cidades da Africa; logo forão fazer assento nella innumeraveis Judeos Africanos, e muitos de nossa Hespanha, e de outras partes do mundo, os quaes erão pelo commum artistas, e negociantes. Vivião elles em suas aljamas, que então tinhão no meio da Cidade, e noutras terras (1) guardando sua Lei, e frequentando suas Synagogas, sendo mui famosa a de Segelmessa, ou Sujulmeta, de que era Presidente naquelle Seculo R. Isaac.

Houve por aquelles tempos alguns Judeos Marroquinos, que muito se derão aos estudos da Religião. Entre elles se distinguio grandemente o Rabbi Samuel Jehudi, natural da mesma Cidade de Marrocos, ou antes de Segelmessa, lugar do Reino, o qual florescia pelos annos de

(1) O Xarife Mulei Abdala, que morreo em 1574 fez trasladar as que havia em Marrocos, para hum a das estreimas desta Capital junto da Porta de Agmit, para que os Judeos vivessem estremados dos Mouros, que he aonde tem ainda suas Casas, e Synagogas. Marmol. na *Descripção geral de Africa*. Liv. III. Cap. 40. p. 59. Diogo de Torres *Hist. dos Xarifes*. Cap. 112. p. 225.

de Christo 1068. Alguns o fazem natural de Féz : era muito sábio em sua Lei, e muito versado com R. Isaac, Presidente da Synagoga de Segelmessa.

Houve tempo em que se passou de Marrocos a nossa Hespanha; e pousando em Toledo, então Cidade de muito trato, teve nella conversação com muitos dos mais doutos, e entendidos de nossa Lei; e havendo entrado com elles em disputas, e conferencias amigaveis sobre a Religião, chegou a ponto de reconhecer os seus erros, e de se convencer por principios, e razões da verdade da Religião Christã. Pelo que abjurou solemnemente o Judaismo, e recebeu a nossa Fé.

De Toledo escreveu elle huma Carta ao Presidente de Segelmessa R. Isaac sobre a vinda do Messias. Não consta com certeza da sua data, assim como se não sabe tambem o anno de sua conversão. Pareceo a alguns, que fora escrita antes que se consumasse a obra de sua conversão, porque nella propõe ao R. Isaac as duvidas, que tinha sobre a doutrina dos Judeos no tocante á vinda do Messias, e lhe roga muito efficaçmente que lhas resolva para sua illustração. (1) A nós porém nos parece o contrario, porque de maneira falla elle nesta epistola, e com tal raciocinio, e persuasão propõe as cousas, que bem mostra estar já de todo convencido; e propôr aquellas duvidas menos para se illustrar a si mesmo, que para obrigar a R. Isaac a entrar comsigo em reflexão, e a reconhecer o erro em que elle estava, e os Judeos.

Foi a Carta escrita em Arabigo, ou Mourisco, por ser esta huma lingua de que então usavão muito os Judeos mais eruditos; porque os mais delles a não entendião, e muito menos os Christãos, que por isso quando a sabião dous Judeos amigos se valião muito della para tratarem assumptos de importancia, e cousas de reserva, e de segredo. (2)

Sus-

(1) Trautmanno na Prefação a sua *Versão Germanica*, e Wolf *Bibl. Heb.* tom. III. p. 1100.

(2) Assim o nota Fr. Affonso de Buen Hombre no seu Prologo á traducção Latina que fez desta Carta, dando a razão porque Samuel a escrôvera em Arabigo, e não em Hebreo,

Carta que
escreveo o
R. Isaac
sobre a
vinda do
Messias.

He escrita
em Arabi-
go.

Alguns a
suspeita-
ção falsa.

Não sabemos que exista hoje o texto original desta Carta. Suspeitarão muitos ser ella fingida por algum Christão, por nella verem alguns lugares, em que o Author se explicava de maneira, que se não ajustava muito bem com o estado de hum homem ainda indeciso e vacillante entre a crença da Synagoga, e a da Igreja Christãa, como elle mesino se representa no começo desta Carta (1) Com tudo não devião por isto desconfiar de sua authenticidade, pois que de sua maneira de fallar se alcança, que elle estava intimamente convencido, e persuadido de nossa Fé quando a escreveo, e que, se propoz as cousas em tom de duvida, foi mais para conciliar a attenção do Rabbi Isaac, e fazer reconhecer as razões dos Christãos, do que para se tirar a si mesmo daquellas duvidas.

Assumpto
desta Obra

O assumpto capital desta Carta he propôr como duvidas, de que pedia solução, todas aquellas razões que convencem; e persuadem haver já vindo o verdadeiro Messias de Israel, por estarem fundadas em certos lugares da Sagrada Escritura, que elle tinha por decisivos.

Methodo.

O methodo que segue não lie o da authoridade do Rabinismo, mas sómente o da razão; elle coreja, e combina os lugares, e vaticinios dos Santos Profetas com as circumstancias da vida, morte, e Religião de JESUS CHRISTO, e com os successos da Historia Judaica depois da destruição do Templo, e da Cidade por Tito; tira razões mui claras e convincentes para mostrar verificadas as Profecias do Testamento Velho em JESUS CHRISTO, e na sua Igreja; ao mesmo tempo occupa dante mão as principaes respostas que costumão dar os Hebreos a estas cousas, e as disputa, e rebate com novas instancias, e duvidas, que lhes põe, com que muito as enfraquece. Por certo que
nes-

(1) Haornebeeck *Prolegom. de convincend. Jud. Sec. 5. p. 7.* e Wagenselio na Obra *Tela Ignea Satanae*; os Authores do livro *Relationis Theologiae innotiae* anno 1711. p. 96. os seguem em parte, principalmente por verem nesta Carta, que se conta o livro de Siracides entre os Livros Canonicos, e se inculca muito a Missa dos Christãos.

neste genero he huma das melhores peças que se tem escripto sobre a vinda do Messias contra os Judcos; que por isso conseguiu grande nome entre os Christãos, e mereceo ser trasladada em diversas Linguas. (1)

O primeiro que a traduzio, e publicou foi Fr. Affonso de Buen Hombre Hespanhol da Ordem dos Pregadores, que viveo por 1339, varão de muita, e mui esquisita Litteratura para aquelles tempos; mui sábio nas linguas Hebraica, e Arabiga, e infatigavel zelador da conversão dos Judeos, e dos Mouros, e do accrescentamento, e exaltação da Christandade (2) Passou elle esta Epistola do Arabigo para o Latim em o anno 1339, e foi a sua traducção a que ficou servindo de original depois de se haver perdido o Texto Arabigo. (3) Ha hum exemplar MS. desta Traducção na Bibliotheca do Real Mosteiro de S. Lourenço do Escorial, de letra do mesmo Seculo XIV. em Pergaminho. (4)

Tom. VII.

Ss

Mui

(1) Fr. Affonso de Buen Hombre na Prefação á sua Traducção Latina Gottfredo: Webero Disput. de Ex-Judæis Christianis p. 20. Calisto de Immortalitate animæ C. 5. §. 10. João Cammerhoffs na Orthotomia Theologiæ sæculi XI. p. 156. Trautmanno na Prefação á Versão Germanica: Wagenseilio Tele Ignea Satana: Haornebeec nos Prolegomnos aos Livros de convincendis, e convertendis Judæis. D. José Roiz de Castro Bibl. Esp. Wolfio tom. I. p. 1099. e tom. III. p. 1100.

(2) De sua Litteratura, e zelo pela Conversão dos Judeos, e dos Mouros á Religião Christã dá razão o Padre João de Marieta no livro 14 de sua *Historia Ecclesiastica* cap. ult. Thomaz Tamajo nos *Elogios dos Escriitores Toletanos*, e Jacome Quietis no tom. I. dos *Escriitores da Ordem dos Pregadores* p. 594.

(3) Foi feita a Traducção do Arabigo, e não do Hebreo, como elle mesmo attesta na sua Prefação. Pelo que se ha de haver por falsa a Inscripção do Codigo Latino MS. de Bolonha, que traz Mont faucon no Diario Italiano p. 407. em que se diz traduzido do Hebraico para Latim. Fizerão menção delle, e de sua Traducção, além dos tres Escriitores acima referidos Nicoláo Antonio, Wolfio, Paulo Higuera *Hist. Tolet. MS.* Colomesio Marieta, M. de Boissi nas suas *Dissert. para a Historia dos Judeos*. D. José Rodriguez de Castro na sua Bibliotheca Hespanhola.

(4) Delle attesta D. José Rodriguez de Castro na Bibliotheca

Edições a
desta Tra-
ducção.

Mui estimada, e aplaudida foi de todos os Christãos esta traducção Latina de Fr. Affonso de Buen Hombre como mostram as muitas edições, que della se fizeram em diversos tempos (1) Traz esta mesma Carta traduzida Santo Antonino no fim da segunda parte Historial, na maior parte das suas edições; Paulo de Santa Maria, Rabbino que foi dos Judeos, e depois Bispo de Burgos tambem a poz no seu Escrutinio das Escrituras.

Acha-se compillada na Collecção dos Orthodoxografos (2) e na Bibliotheca dos SS. Padres, e Escriitores Ecclesiasticos. (3)

Traduções
em Lin-
guas vul-
gares.

Não ficou a Carta do R. Samuel unicamente nesta Tra-

Hespanhola. Ha outro na Bibliotheca dos Conegos de S. Salvador de Bolonha: dous na dos Conegos de S. Victor de Paris, outro na Basiliense, que passou para a Bibliotheca Senatoria de Leipzig.

(1) Taes forão as que se fizeram em Paris em 4.^o por Guilherme Eustachio com caracteres Gothicos, e sem nota de anno em Mantua em 1475, em Colonia em 4.^o sem nota de anno com caracteres Gothicos por Liisterychen; em Antuerpia em 1486. e em 1426 em Colonia em 1493; em 4.^o por Henrique Quentel; em 1527 em Nuremberg em 1498; em Strasburgo em 1523 em 8.^o, em Leão em 8.^o por Claudio Nourry; e em Colonia em 1536 em 8.^o por João Gymnico, junto com a Obra dos Dialogos contra os Judeos de Pedro Affonso, e houve huma em Bresia em 1538 em 8.^o, duas em Veneza huma em 1592 por Barecio de Barecius em 4.^o com o o Livro de Pedro de Cavalleria contra os Judeos intitulado *Zelus Christi*; outra sem este livro em 1655. em 8.^o Houve outra em Mazzérat, lugar da Marca d'Ancona em 1693. Outra em Anvers em 1711 em 8.^o, outra neste mesmo anno em Lipsia por João Frederico Goditich tambem em 8.^o Huma em Paris sem anno. Destas edições dão noticia Guilherme Cave na *Historia Litteraria dos Escriitores Ecclesiasticos*. Wolfio na *Bibliotheca Hebraea* tom. III p. 1103. 1104 e Beughen na obra *Incunabula Typograph* e D. José Rodrigues de Castro na *Bibliotheca Hespanhola*. Paulo Colomesio na *Historia Oriental* p. 209, falla de huma feita em Basilea por Henrique Pedro.

(2) Pag. 1303. edição de 1555.

(3) Tom. IV. Part. I. p. 145. e na edição de Leão tom. XVIII. p. 519. Montfaucon no Diario Italiano p. 407 louva huma traducção Italiana MS. que vira na Bibliotheca dos Conegos de S. Salvador de Bolonha.

Tradução de Fr. Affonso de Buen Hombre, mas antes passou della a outras diversas Linguas; porque a poz em Italiano João Antonio Brumati, (1) em Inglez Thomaz Calvert, em Alemão Wencesláo Linck, e Pedro Elias Trautman; e em Hespanhol Alvaro de Villa Excuja a rōgos de João de Villa Fuerte, (2) e o Author Anonymo da outra Versão Castelhana, que se acha MS. na Bibliotheca do Real Mosteiro de S. Lourenço do Escorial (3). Até em Hebreo se publicou esta Carta, se he certo o que se acha no Catalogo da Bibliotheca de Medicis, publicado por Henrique Ersutio Amstêrdam 1641.

Esta pois he a Carta que Francisco Fernandes Prata passou da tradução Latina de Fr. Affonso de Buen Hombre a Portuguez, porque não ficassemos sem ter em nossa Lingua o que as mais Nações folgavão de ter na sua; no que por certo fez hum grande serviço á Religião, Christãa. Elle desempenhou a tradução com muita exactidão, e fidelidade, chegando-se mui estreitamente ao Texto Latino, e expressando os seus pensamentos com a mesma força, e energia, que tem no original. A linguagem he correctã, e simples, e o seu estylo he mui proprio destas materias.

Foi impressa a sua tradução em Lisboa em 1651. em 8.º por Manoel da Silva, (3) e depois na mesma

Ss ii

Tradução de Francisco Fernandes Prata.

Seu merecimento.

Ci-

(1) Assim o refere a *Historia MS. de Toledo* do Padre Jeronymo Romande la Higuera, e por ella D. Nicoláo Antonio no Tom. V. do Liv. IX. da *Bibliotheca antiga*, e com elle o Dominicano Echard no tom. I. da *Obia Scriptores Ordinis Predicatorum* p. 595 Wolfio na *Bibliotheca Hebr.* tom. III. p. 1105. attesta, que no Catalogo MS. que tinha dos Codigos do Escorial vinha notada a tradução Castelhana; não diz porém de quem era.

(2) Está escrito em hum Codigo em 8.º em papel de Letra do Seculo XV. com este titulo: *Epistula de Rabbi Samuel*; a qual he mui conforme com a Latina de Buen Hombre, e está na Estante 4. : b. 29. como refere D. José Rodrigues de Castro

(3) Temos hum exemplar da primeira edição, e tem outro José da Silva Costa; e da segunda acha-se hum na selecta Livraria do Illustriissimo Monsenhor Hasse Prelado da Santa Igreja Patriarchal, e ambas as edições na excellente Livraria da Real Casa de N. Senhora das Necessidades desta Corte; e no tom. VI. da *Collecção Miscelaneas varias*

Cidade em 1673 em 4.º na Officina de João da Costa á custa de Martim Vaz Tagarro.

Francisco
Leitão.

Francisco Leitão nasceo em Castello de Vide ; foi Religioso da Companhia de Jesus , aonde muito figurou como hum dos maiores homens do seu Seculo : morreo em Roma em 1705. (1) Deo hum grande testemunho não menos de sua Litteratura, que de seu zelo pela Religião Christãa na Obra que compoz, e publicou em Roma com este titulo :

Opusculum de Hebraeo convicto in quatuor Libros divisum. Primus Liber de Messia credendo est Deo et Homine. Secundus de Signis Messiae, qui est Salvator noster B. Virginis filius. Tertius de dubiis quae Judaei opponunt. Quartus de Hebraeo convicto. Romae por João Jacob Komarck 1693. 4.º.

He obra de merecimento pelo grande fundo de doutrina que contém.

Fr. Francisco
Machado.

Fr. Francisco Machado , natural da Villa de Soure no Bispado de Coimbra, Monge Cisterciense, e Abbade de Tlhomar: foi hum dos que o Senhor Rei D. João III. mandou estudar á Universidade de París, aonde tomou o grão de Doutor com muita reputação de seu nome. As-signalou a sua christandade, e os seus profundos estudos

com

e em outro Livro que alli ha de Miscelaneas. Muitos louvores lhe dão Franco na *Imagem da Virtude do Noviciado de Evora* p. 864 e no *Anno glorioso S. J. in Lusit.* p. 419. §. 3. Fonceca na *Evora gloriosa* p. 430, e Barbosa na *Bibliotheca Lusitana*.

(1) Recordase delle, e de sua Obra Nicoláo Antonio na *Bibliotheca Hispan.* Imbonati na *Bibliotheca Latina.* Hebr. p. 46. Christovão Henriques no *Fenix Redivivo*, ou Livro dos Escritores Cistercienses p. 343. Wolfio na *Bibliotheca Hebraica* tom. IV. p. 446. , Barboza na *Bibliotheca Lusitana*. Ha hum exemplar na Real Bibliotheca publica da Corte, e temos outro em nossa Livraria.

com a erudita Obra que compoz intitulada :

*Veritatis reportorium editum in
Hebreos quos vulgus novos vocitat
Christianos ad Lusitanum Cardi-
nalem Dominum Henricum. Conim-
bricæ apud Joan. Barrium Typo-
gr. Regium Coimbra 1567. 4.^o*

He dedicada ao Senhor D. Henrique sendo ainda Cardeal Infante. Nesta Obra conferem-se os lugares do Velho Testamento, em que se assignalarão as qualidades, e circumstancias da vida do Messias com os feitos de JESUS CHRISTO, para se mostrar que elle foi o Messias prometido na Lei.

O Padre Francisco Pedroso, natural de Lisboa, da Congregação do Oratorio, e Confessor do Senhor Rei D. João V. He delle a obra seguinte.

Francisco
Pedroso.

*Exhortação Dogmatica contra a
Perfidia Judaica feita aos Reos
penitenciados no Auto publico da
Fé de Lisboa 1713. 4.^o (1)*

Fr. Francisco Xavier dos Serafins Pitarra, da Ordem de S. Francisco; compoz hum Livro a que deo este nome :

Fr. Fran-
cisco Xa-
vier dos
Serafins Pi-
tarra.

*Invectiva Catholica contra a obs-
tinada Perfidia dos Hebreos. Lis-
boa 1748. 4.^o por Manoel da Silva.*

Fr. Fulgencio Botelho, natural da Beira, Monge Cisterciense, Abbade do Collegio de S. Bernardo de Coimbra, Deputado do S. Officio, e Professor em Santa Theologia; floreceo nos fins do Seculo XVI, e principios do XVII. Deixou por sua morte a Obra seguinte :

Fr. Ful-
gencio.

Tra-

(1) Della se lembra Barbosa na *Bibliotheca Lusitana*.

D. Gaspar
de Leão.

D. Gaspar de Leão natural de Lagos no Reino do Algarve; foi Varão muito douto em Santa Theologia, Capellão do Senhor Rei D. Henrique que em quanto Cardeal Infante, Prior da Igreja de Scrubal, Conego de Evora, e depois primeiro Arcebispo de Goa; e pois elle he hum dos cinco principaes Escritores de que fallámos no Prologo, daremos delle, e de sua Obra mais larga memoria. Havendo cuidado muito este Apostolico Prelado da sanctificação dos Christãos, e conversão dos Mouros e Gentios na India; voltou seu zelo universal para os Judeos, de cuja cegueira por extremo se compadecia. Innumeravcis havia naquellas partes huns que para lá se havião transportado de muitos tempos atraz; outros que tinham passado em tempos mais modernos de Hespanha, e Portugal, e outros que lá entravão de diversas terras da Persia, e da Turquia, os quaes todos com seu trato, e conversação crão não pequeno estorvo á promulgação, e propagação do Evangelho. Quiz pois o Santo Arcebispo arredar todos os obstaculos que se podião oppôr á Fé de Jesus Christo, e tratou para isso de vêr meios de converter os Judcos.

Mas considerando, que pelas pregações, e disputas se não conseguia sempre o desejado effeito da Catechese; e demais que os Judeos andavão dispersos, e nem se lhes podia prégar a todos, nem entrar com todos em disputa; assentou consigo, que a melhor via era apresentar-lhes obra, que lhes chegasse ás mãos em toda a parte, e podessem facilmente lêr; mas obra em que elles fossem atacados dentro de suas mesmas trincheiras, e confutados pelas authoridades não só das Santas Escrituras, mas muito principalmente dos seus mesmos Rabbis; julgando que esta nova fórma, e methodo de pelcja, que já noutros tempos se havia praticado na Europa, era o unico meio de os convencer efficazmente.

As-

Assim para melhor os convencer escolheo os dous Tratados, que contra elles havia composto em Latim Mestre Jeronymo de Santa Fé, Hespanhol, Judeo converso, Medico do Antipapa Bento XIII. hum sobre a *vinda do Messias*, e outro *contra os erros do Talmud*, os quaes levavão vantagem a quantos outros até então se havião escrito. A só escolha que delles fez foi já huma prova muito abonada de sua grande intelligencia, e sabedoria. Trasladou pois estas duas obras em linguagem, e as acompanhou com hum *Carta Pastoral* que escreveo ao *Povo de Israel*. Daremos aqui mais larga noticia dos dous Tratados, e da sua Carta, porque se saiba o grande bem, que elle fez com estas obras á Christandade.

Trasladou em Linguagem dous Tratados Latinos de M. Jeronymo de Santa Fé contra os Judeos.

E pelo que toca aos dous Tratados he de saber, que o M. Jeronymo da Santa Fé, natural da Cidade de Lorca no Reino de Murcia, Judeo converso, e hum dos mais sabios Escritores do Seculo XV., havia composto em Latim dous excellentes Livros contra os Judeos, a rogos de Bento XIII; hum em que provava *ser vindo o Messias* da Lei; outro em que mostrava como o Talmud era falso (1).

Noticia de estes dous Tratados.

Imprimirão-se ambos os Tratados em Zurich no anno de 1552 com o titulo = *De Judaicis Erroribus ex Talmud*, e depois em 1602 em Francfort com este titulo = *Hebraeo mastix vindex impietatis et perfidiae Judaicae, quo deteguntur ac firmissimis argumentis refutantur enormes et nefarii Judaeorum eorumque Talmud errores atque superstitiones*. Vem junta em appendix hum dissertação do douto Nicoláo de Lyra = *De probatione adventus Christi per Scripturas a Judeis receptas*. Schelhornio no tom. III. das *Amenidades Litterarias* p. 141. faz menção de hum antiquissima edição destas obras em fol. sem nota de anno: hum tinha por titulo: *Errores Judaeorum*

Edições.

(1) Destas obras, pelo menos do segundo Tratado, havia hum Codigo MS. entre os Livros da escolhida Livraria de Antonio Agostinho Arcebispo de Tarragona.

rum extracti ex Talmud; e a outra *Probationes Novi Testamenti ex veteri Testamento per quas doctrina Talmud improbat*, não trazem o nome de Jeronymo da Santa Fé; mas são as mesmas obras. Jacob Rebelin os reimprimio em Hamburgo em hum vol. de 8.^o sem nota de anno. Sahirão tambem impressos na *Bibliotheca dos SS. Padres, e Escriitores Ecclesiasticos*, nas duas edições Parisienses de 1575, e 1589. na de Leão de França de e na de Colonia de 1624. Em ambas estas Obras desempenhou M. Jeronymo a grande empresa, que havia tomado a seu cargo (1)

Primeiro
Tratado
contra os
Judeos.

E pelo que toca ao primeiro Tratado, nelle recopilou todas as razões que tinha contra os Judeos, com que entendendo provar, como a vinda do Messias prognosticado, e annunciado pelos Profetas, havia de ser no mesmo tempo, e com todas aquellas condições actos e titulos com que foi a vinda de Jesus Christo.

Principi-
os, e me-
thodo, que
se seguiu
neste Tra-
tado.

Para isto não quiz allegar nem authoridade dos Evangelhos, nem dos Doutores da Igreja por vêr que a todos darião os Judeos por parte; curou tão sómente de trazer authoridades delles mesmos, e pôr todo o seu esforço em os convencer 1.^o pelos ditos dos Profetas, que elles não podião deixar de reconhecer, posto que tomavão em mui diversos, e encontrados sentidos. 2.^o pelas authoridades, e glossas feitas pelos seus mesmos Rabbis e Doutores do Talmud, que elles respeitavão por Canonicas. 3.^o pelas trasladações Chaldaicas de Onkelos, e Jonathian havidas entre elles por mui authenticas. 4.^o pela doutrina de seus glossadores modernos, por cujos ditos se região nos negocios da Lei, quaes crão entre outros Rabbi Salomão o Francez, Judeo mui douto do Seculo XII., o Cordovez R. Mosech Ben Maitemon, ou Maimonides, chamado Moseh do Egypto, R. Moseh de Girona, e R. Abrahão Aben Ezra.

Cons-

(1) Wagenseilio na sua Prefação, á Obra *Tela Ignea Satanae* fallando destes Tratados, de que o Papa o havia encarregado, diz delle
= *Haud somniculose imperata hæc exequutus est Hieronymus.*

Consta a obra de doze Capítulos, no primeiro dispõe toda a materia 1.º assenta as cousas em que os Judeos concordavão com os Christãos, e as em que discordavão. 2.º Estabelece exactamente o estado da controversia entre huns, e outros, e põe com clareza a proposição de toda a obra. 3.º Passa a declarar os motivos que estorvão os Judeos de crerem, que JESU de Nazareth fora o Messias prometido na Lei, allegando, e desfazendo todas as suas objecções, e mostrando a causa donde nascião os seus erros, que era tomarem litteralmente os vocabulos da Escritura, que só se devião entender no sentido espirital. 4.º Propõe como JESU CHRISTO fora o Messias por nelle concorrerem todas as Profecias tocantes aos actos, e condições do verdadeiro Messias; e para o comprovar refere, como em a vinda de JESU CHRISTO se acharão cumpridas 24 condições; elle as enumera todas, e se propõe mostrar nos Capítulos seguintes como todas ellas tinham de concorrer no verdadeiro Messias; e que outro não houvera, que as tivesse senão Christo. 5.º Propõe por fim o genero de authoridade a que havia de recorrer neste tratado.

Analyse
deste Tra-
tado.

Capitulo
I. do esta-
do da con-
roversia
entre os
Judeos, e
os Chris-
tãos

No Capitulo II. trata dos prazos da vinda do Messias mostrando, que são já passadas as *Epocas Scripturarias Talmudicas, e Rabbinicas*, em que se havia fixado a sua vinda. Para o que refere 1.º as *Epocas Scripturarias* de Malachias, de Isaias, de Zacharias, de Jacob, e de Daniel, conformando as interperetações que nós lhe damos, com as mesmas glossas dos Talmudistas, e Rabinos. 2.º Desce ás *Epocas Talmudicas, e ás Rabbinicas*, a saber: á Eliana, á do Arabi recontada no Talmud, e a da opinião vulgar dos Judeos, que corria nos tempos de Christo; e por todas ellas mostra sobre outras mais verdades que vai tocando, que a vinda do Messias tinha de ser em breve, e pelos tempos da destruição do Templo. Este Capitulo he talvez o melhor, e o mais forte, e convincente de toda a obra; e seria muito bem acabado, se algumas, das Epocas se tivessem disposto pela sua ordem Chronologica.

Cap. II.
das Epo-
cas da vin-
da do Mes-
sias.

Cap. III.
do lugar
do nasci-
mento.

No Capitulo III. 1.º prova que o Messias tinha de nascer em Belem terra de Judá , e que este fora o lugar demarcado por Micheas , e como tal reconhecido pela glossa do R. Salomão , e pela outhoridade da Parafrase Chal-daica , a que elle se refere. 2.º couclue daqui não sómente ser o nascimento do Messias em Belem , mas ser este nascimento em quanto homem , e não em quanto á Pessoa Divina , em cujo respeito he elle Eterno ; e por consequencia DEOS. E pelo que toca ao verificar-se de JESU CHRISTO haver nascido em Belem , remete-se para duas authoridades no Cap. 1.º do R. Samuel filho de Nomão.

Cap. IV.
de quem
havia de
nascer.

No Cap. IV. mostra que o Messias tinha de nascer de huma Virgem , 1.º por que isto tinham annunciado Jeremias , Ezechias , e Isaías assim interpretados pelos mesmos Talmudistas , e Rabbins 2.º porque sobre o Texto de Isaías que diz , que = *huma Virgem conceberia , e pariria hum filho* = costumavão fazer os Judeos trez objecções , faz-se cargo de responder a todas ellas.

Cap. V.
da Divin-
dade do
Messias.

No Cap. V. intenta provar 1.º como o Messias havia ; de ser Filho de DEOS pela authoridade dos mesmos Doutores da Synagoga , que applicavão ao Messias as mesmas passagens da Escriptura , que allegão ordinariamente os Christãos para confirmar esta verdade. 2.º como assim fora revelado desde o principio , que o Messias seria DEOS verdadeiro , e ao mesmo tempo verdadeiro Homem.

Cap. VI.
da adora-
ção dos
Magos.

No Cap. VI. 1.º trata como desde o tempo de Abraham fora vaticinado , que Reis do Oriente , e povos de Sabá virião com dadivas adorar o Messias. 2.º responde á objecção que se tirava da maneira , com que os Hebreos entendião o texto do Cap. 60. de Isaías.

Cap. VII.
da Paixão,
e Morte do
Messias
por causa
do pecca-
do de A-
dam.

No Cap. VII. passa a mostrar , 1.º como as almas de todos os Padres antes da vinda do Messias hião ao Inferno pelo peccado de Adam ; 2.º como a paixão , e morte do Messias tinhão de ser por causa deste peccado , e como por effeito desta paixão , e morte foi delle salva a geração humana , e libertadas do Inferno as almas dos justos , que allí estavam detidas ; para o que traz doutrinas po-

positivas do R. Eliezer no Talmud , e hum grande numero de authoridades Rabbinicas , que bem claras são nesta materia.

No Cap. VIII. propõe 1.º como estava annunciada a Resurreição do Messias trez dias depois de sua morte. 2.º o seu assento á direita do Padre. 3.º por occasião da mudança que os Rabbins fizeram em huma passagem do Genesis, referida no *Beresit Rabba*, faz huma digressão sobre a alteração, que havião feito no Talmud.

Cap. VIII.
da Resur-
reição do
Messias, e
assento á
direita do
Padre.

No Cap. IX. prova 1.º, como o Messias havia de dar Lei, e doutrina nova de face a face além da primeira Lei, que fora dada por mão de Moysés. 2.º como havia de fazer cessar os antigos sacrificios. 3.º como só haveria o sacrificio de pão, e vinho. 4.º como se havião de licenciar as cousas vedadas na Lei antiga: o que tudo prova com authoridades, não só da Escripura, mas dos mesmos Talmudistas, e Rabbins.

Cap. IX.
da abroga-
ção da Lei
antiga.

No Cap. X. faz-se cargo de mostrar, 1.º que a idolatria desapareceo do mundo com a doutrina de Christo, e pregação dos Apostolos. 2.º que esta condição estava profetizada por Isaías, e ensinada pelos Talmudistas. 3.º que a principal parte da salvação havia de ser dos Gentios, e delles se havia de criar hum povo novo. 4.º, que DEOS havia de ter Sacerdotes, e sacrificadores entre as Nações. 5.º que depois da vinda do Messias, a salvação havia de ser por Baptismo de agua, e do Espirito Santo: para o que tudo traz muitas provas tiradas da tradição Talmudica, e Rabbinica.

Cap. X.
da extin-
ção da I-
dolatria,
conversão
dos Gen-
tios.

No Cap. XI. declara 1.º, que o Messias havia de vir pobre, e humildoso, e entrar em Jerusalem sentado sobre hum jumento; o que mostra não só pelo testemunho de Zacharias, mas pelos Rabbis Salomão, e Maimonides, que no mesmo sentido entendêrão o lugar do Profeta; 2.º que tinha de soffrer muitos trabalhos, e paixões segundo a mesma doutrina dos Talmudistas.

Cap. XI.
do estado
humilde,
e doloroso.

No Cap. XII., 1.º propõe como S. João Baptista pregára no deserto a vinda proxima do Messias nos tempos

Cap. XII.
do Baptis-
ta, e do
estado em

que hora
estão os
Judeos.

pos de CHRISTO, e o havia elle mesmo Baptizado, como constava de Joseph Judeo, cujo lugar havião truncando os Rabbis. 2.º passa a mostrar, que o Messias tinha de ser annunciado por hum Precursor, segundo Isaias, e Malachias. 3.º prova, que o captiveiro, ou dispersão em que os Judeos ficárão, era effeito de seu desconhecimento, e da sua ingratidão para com o Messias; para o que allega muitas authoridades, e até algumas dos Talmudistas, e Rabbinos, que inderecamente confessavão seu crime contra Jesus de Nazareth, reconhecendo que desde o tempo da destruição do segundo Templo se havião cerrado as portas dos Ceos, abertas d'antes a todas as preces dos Judeos. 4.º Faz-se cargo das razões por que os Judeos se não convertem, tendo no seu mesmo Talmud, e nos seus Rabbinos lugares tão decisivos, e terminantes, e as tira da mesma prática, e theor de vida dos Rabbis, e de suas paixões, e conveniencias.

Mereci-
mento des-
ta obra,
quanto á
doutrina.

Taes são os artigos desta Obra, e tal he a ordem e disposição por que são tratados. Em toda ella mostra ter M. Jeronymo hum grande cabedal de doutrina, não só das Escripturas Sagradas, mas tambem de toda a Litteratura Talmudica, e Rabbinica apanhada nas suas mesmas fontes, aqual elle emprega com muita destreza e sabedoria, no que por certo lhe não levão vantajem os que antes d'elle, e naquelles tempos escrevêrão do mesmo assumpto; assim reve grande merecimento em recorrer aos principios Theologicos dos Judeos, e de os acommetter com suas proprias armas dentro de suas trincheiras, que he o unico meio de os bem atacar, e vencer.

Mereci-
mento,
quanto ao
methodo.

No tocante ao Methodo o tem elle mui excellente nesta obra; porque no Cap. I. propõe, e prepara toda a materia com tanta ordem, que pôde servir de perfeito modello para os escritos de controversia, e assim continúa a guardar por todo o decurso della o mesmo methodo, expondo sempre as cousas com muita clareza, e deducção; estabelecendo os principios, doutrinas, e factos ou da Escriitura, ou do Talmud, e Rabbinismo, tirando delles

des.

destramente todas as conclusões, que naturalmente se seguem, e que muito fazem a provar seu intento, e enlaçando as cousas de maneira, que humas servem para apoyo das outras.

Pelo que respita ao estylo, he elle claro, simples, e breve, e sem ornamento, e enfeite, qual convem nas disputas, e obras daquelle genero, em que cumpre apresentar a materia com toda a claresa, e simplicidade para que se veja, e se apanhe bem no entendimento; ao contrario deste estylo declamatorio, e levantado que tanto corre hoje em obras desta Classe, o qual avoaçando a fantezia, e dividindo a attenção do Leitor entre as cousas que se tratão, e as maneiras brillhantes, e eloquentes por que se exprimem; mais serve de enfraquecer, e assombrar a verdade, que de a esclarecer, e persuadir.

Quanto ao segundo Tratado sobre os erros do Talmud; foi elle escrito no anno seguinte, isto he em 1413, (1) e tambem o foi por mandado de Bento XIII, que muito desejava informar-se dos principaes erros do Talmud, para poder provêr de justiça, e segundo o seu santo officio requeria, e formalisar com maior conhecimento, e acerto o artigo primeiro da sua Bulla = *Etsi Doctoris Gentium*, (2) que depois expedio em Valença a 11 de Maio de 1415 contra o Talmud, e as usuras dos Hebreos. (3)

E porque muito instava pela obra ao M. Jeronymo, deo-se elle pressa a escrevella, e a rematalla quão brevemente lhe foi possivel: pelo que posto que sua tenção era trabalhar mais de espaço, e fazer hum Tratado no qual mais

Segundo
Tratado
sobre os
erros do
Talmud.

(1) Elle mesmo diz no Prologo, que no Agosto passado compozera o Tratado contra os Judeus, e este foi feito em 1412 como já dissemos.

(2) Assim o diz no Prologo deste Tratado.

(3) Esta Bulla de Bento XIII. foi cassada com outras constituições em Hespanha, depois que elle foi reconhecido, e declarado Antipapa, e eleito em seu lugar Martinho V; com tudo os seus Decretos forão renovados pelo Concilio de Basilea na sessão XIX., e depois por Paulo IV. na Bulla = *Cum nimium absurdum* = para os Judeos de Roma, e de todo o Estado Ecclesiastico, e confirmados finalmente por Pio V. no primeiro anno de seu Pontificado para toda a Igreja.

mais largamente pozesse por miúdo todos os erros que houvesse no Talmud, como havia promettido em seu primeiro Livro; vio-se com tudo obrigado a encurtar a obra, e a fazer tão sómente huma simples resenha, para que pelo pouco que amostrasse, se visse qual era toda a mais obra que ficava.

Objecto
d'esta O-
bra.

Este Tratado pois he hum resumo dos principaes erros que elle entendeo haver no Talmud; elle os reduz a seis generos. 1.º aos que são contra a Lei natural, e caridade. 2.º aos que são contra o serviço de DEOS, e perfeição Divina; 3.º aos que são contra a Lei Mozaica, e os Profetas. 4.º aos que contém vaidades, burlas, e vicios geraes; 5.º aos que são contra a Fé Catholica e JESUS CHRISTO; 6.º aos que são contra os Christãos.

O Extracto he tirado, 1.º do mesmo Texto do Talmud. 2.º das Glossas antigas e modernas que sobre elle se tinhão feito, em que se havião innovado, e accrescentado mandamentos, observancias, e ceremonias, que na Lei Mozaica nunca forão nomeadas, pelas quaes os Judeos se região até então.

Mereci-
mento d'
esta Obra.

Este Tratado he muito mais pequeno que o primeiro, e he quasi todo hum tecido de diversas passagens compiladas do Talmud, e de seus glossadores; no que outra vez se descobre a grande lição, que M. Jeronymo tinha delles em suas mesmas fontes. Entre estas passagens por certo que vem muitas, que claramente mostrão os desvarios, impurezas, e erros dos Talmudistas, a que de nenhuma sorte se póde achar escusa, nem interpretação que faça a bem.

Effeitos
que produ-
zirão estes
dois Tra-
tados.

Não damos com tudo esta obra por bem acabada, e perfeita, mas antes temos, que he muito inferior á primeira, e que ha nella algumas faltas, e negligencia; nem he de admirar que em escritos deste genero, e trabalhadas com tanta pressa como elle mesmo confessa, coassem alguns defeitos, de que o homem se não póde izentar de todo.

Estas Obras de M. Jeronymo accendêrão grandiosos brios.

brios da Fé no animo dos Christãos, e fizeram alteração, e sossobro no coração dos Judeos, e total mudança de Religião em muitos delles; o que foi de maneira, que alguns Escritores attribuem á só leitura destas Obras a conversão de mais de cinco mil Judeos. Pelo que dizia o Annotador da *Bibliotheca dos SS. Padres, e Escritores Ecclesiasticos*, que todo o Christão devia com muita razão trazer trasladado na memoria hum Livro tão util, como havendo-o por humia dadiva mandada do Ceo ao homem. (1)

O que he certo he, que contra estas obras tratarão de escrever alguns Rabbis, para rebater a força, e credito que ellas tinhão, e escorar com novos arrimos a crença combatida, e mal segura dos Judeos. Assim o R. Vidal ben Levi escreveu contra ellas hum Tratado, que intitulou *Kadesb Kadoshum*, isto he *o Santo dos Santos*; e R. Isaac Nathan outra obra com o titulo de = *Thocat chat Meth Abab*; isto he, *Refutação do Seductor*, ou censura do impostor, Livro que só appareceu depois da morte de M. Jeronymo, em que tambem se impugnão outros tratados contra os Hebreos. (2) Tambem pertence aqui a outra obra intitulada Livro de Opprobrio, que existe MS. na Bibliotheca de Leyda, a qual he em grande parte contra elle; (3) e a outra de Joseph Abbo, que vendo quanto hião a peor as cousas dos Judeos com as victorias de M. Jeronymo, rezolveo escrever o Livro = *Sepher Ikarrin*; isto he, *Livro dos fundamentos*, no qual trata dos principios, e razões em que estriba a seita Judaica, e toma disto occasião de refutar os Dogmas da Religião Christãa; o qual se espalhou em 1425.

Estes pois forão os dois Tratados, que traduzio em
Por-

(1) Unde omnis fidelis Christianus hoc opus utile ex debito debet memorie tradere tamquam munus ab æthere legatum.

(2) Hottingero na *Bibliotheca Oriental*, e na *Historia Ecclesiastica* Part. III. Seculo XIV. Wolfio *Biblioth. Hebr.* p. 464.

(3) Della falla Nicoláo Antonio *Biblioth. Viter.* Hisp. p. 133. e D. José Rodríguez de Castro na *Biblioth. Hesp.* Tom I. p. 227.

Mereci-
mento que
fez destes
dois Tra-
tados o Ar-
cebispo D.
Gaspar.

Carta Pas-
toral que
publicou o
Arcebispo
para acom-
panhar a
tradução.

Analyse
da doutri-
na desta
Carta, e de
seu plano.

Portuguez o Arcebispo D. Gaspar. Asua traducção he mui fielmente feita, *não mudando*, como elle diz, *hum cabello da substancia*, e ainda guardando as frazes e maneiras de fallar do original, e do mesmo Hebraico, e Rabbinismo, que se acha nelle. (1)

Acompanhou esta traducção de huma *Carta Pastoral*: he ella obra inteiramente sua, na qual mostra muita doutrina, e muita força de raciocinio: e posto que he menos hum discurso didactico, ou de controversia, que huma simples exhortação aos Judeos, e por isso não guarda toda a ordem, nem sofre bem a precisão de hum analyse; diremos com tudo as cousas que nella se contém, e a maneira por que estão dispostas.

Começa elle pela obrigação em que o põe o seu Officio Pastoral de cuidar de suas ovelhas perdidas, e desencaminhadas, e em particular dos Judeos, que depois que negarão a JESUS CHRISTO, são ovelhas mais mal aventuradas, e mais enfermas, quanto mais amadas, e regadas havião sido do Senhor nos tempos passados.

Enumera as suas miserias, principalmente sobre o grande espaço de tempo, que tem durado o seu mal, esperando vãamente pelo remedio, que DEOS lhe havia a principio promettido, sem verem, que sendo DEOS a mesma verdade, e bondade, e havendo-lho promettido com presteza, não podia deixar de lho ter já dado; e que elles mesmos forão os que o não reconhecêrão, nem acceitárão; vindo por isso a ficar em tão triste desamparo, que nem DEOS lhe fallou mais, nem Anjo os visitou, nem Profeta se achou entre elles, nem virão depois milagres. Mostra-lhes, que nenhum captiveiro de seus passados por crime de idolatria, que era o maior na Ley, chegara a 150 annos, e este sem terem commettido idolatria passava já de 1500 annos; para lhes dar a ver, que o maior crime que
ido-

(1) Este escrupuloso apêgo ao Texto do Original, fez com que elle traduzisse até as mesmas passagens, palavras, e expressões pouco decorosas, que se achão no Talmud, querendo dar por ellas hum amostra das torpezas, e obscenidades dos Rabbins.

idolatria, era o que seus Avós haviam commettido; e que não podia ser outro, que o deicidio do Messias.

Da fraqueza do espirito passa á fraqueza do corpo; e refere como elles erão fracos, pusillanimes, e covardes; havendo sido antes animozos, e esforçados, e temídos. Coteja a vileza, e desprezo em que vivem, com a sua nobreza passada, porque tão famosos, e respeitados erão a todas as Nações da terra; e da qui conclue, que pois são desaventurados, devem averiguar a cauza de tão grande desventura, que he maior que todas as antigas, que não durarão tanto tempo, e em que sempre recebêrão algumas honras de unistura com seus males.

Declara a razão por que DEOS lhes chama ovelhas perdidas; por que tinham cerradas todas as portas da salvação, não attendendo á Lei, nem aos Profetas, nem á razão, nem conferindo os tempos, nem as vindas do Messias; es-corando sómente nas doutrinas de seus Rabbis com que tanto se enganavão; e por isso lhes propõe, que o unico remedio que lhes restava de salvação era reconhecer estes enganos de seus Rabbis, e deixar de nelles crer como até alli.

Accrescenta, que estes enganos, e desvarios se podião mostrar, e desfazer 1.º pela Sagrada Escritura, de que tanto os desviavão seus Rabbis, querendo que só se devessem reger pelo Talmud. 2.º pelo calculo dos tempos da vinda do Messias assignalados pelos Profetas, por que se podia ver, que já todos erão passados. 3.º por haver cessado a Lei de Moysés depois da ruina do Templo, segundo a doutrina dos mesmos Talmudistas. 4.º pelas razões tiradas do desamparo em que estavam de DEOS sem milagres, sem Profetas, e sem Luz alguma que os regesse e guiasse.

E porque os Judeos costumão responder, que tem a Lei do Talmud; elle lhes prova, que o Talmud não he Lei de DEOS, porque foi promulgada por authoridade dos Rabbis, que não tinham santidade de vida, nem fizeram milagres, nem haviam sido mandados por DEOS, o

que era contra a ordem, que DEOS costumara guardar na manifestação de suas Leis dadas a Adão, a Noé, Abraham, e a Moysés.

Em quanto aos milagres, insiste particularmente sobre as maravilhas, com que DEOS publicára a Lei escrita, dando em causa, que queria que o povo fosse testemunha della, e não podesse duvidar; ao contrario do Talmud, que foi dado occultamente, e sem nenhuma testemunhas; accrescenta, que no Talmud faltarão as quatro condições que deve ter a Lei, por que 1.º não era conforme á razão, pois continha muitas cousas contrarias ás Leis naturaes, Divinas, e humanas: 2.º porque não fora dada por quem tivesse authoridade, mas feita das Glosas dos Rabbis, e Doutores que escreverão antes, e depois da destruição do segundo Templo. 3.º porque continha peccados. 4.º porque não tivera a solemnidade que costumava haver na publicação, e notificação da Lei Divina.

Depois passa a mostrar como os Judeos se devem convencer de seus erros por seus mesmos Talinudistas, pois que todos tinham para si ser já vindo o Messias, ao contrario do que depois lhes persuadião os seus Rabbis, e aqui refuta os que dizião, que dado, que já nascêra com tudo se não havia manifestado ainda; mostrando-lhes quanto era inutil, e mal aventurado para elles, e para o Messias ter nascido, e não se haver manifestado.

E por que os Judeos repõe a isto, que DEOS retarda a manifestação do Messias, anojado dos delictos de seus avós; lhes mostra por induções que tira desta resposta, que tal doutrina he contra o poder, justiça, e verdade do mesmo DEOS, e contra as mesmas esperanças, que elles tinham de hum Messias; e para mais os apertar insiste sobre a incerteza, em que vivem á cerca do paiz em que está occulto o seu Messias; e aqui refere os desvairados lugares em que o põe os seus Rabbis, sem jámais concordarem entre si por suas diversas opiniões, e desbarates.

Insiste igualmente sobre a variedade que elles tem á cerca da sua pessoa; e lhes traz á memoria, como em

tempos passados acreditarão diversos Messias muitas vezes, não concorrendo nelles as notas, e qualidades que os Profetas havião annunciado.

Finalmente passa a mostrar, que as obras que fizera Jesus de Nazareth em sua vida, e depois da morte, denunciavão ser elle o verdadeiro Messias, e que alguns de seus Rabbis o havião suspeitado.

Conclue a sua exhortação com apresentar aos Judeos os Livros de M. Jeronymo da Santa Fé, e se remette para elles, aonde largamente se prova ser já vindo, e manifestado o Messias com authoridades dos mesmos Talmudistas, e Rabbinos, em quem elles havião posto toda a sua crença, e salvação.

Taes são os artigos, e pontos principaes da doutrina nesta Pastoral, e o plano, e ordem por que vão distribuidos.

Quanto ao mais tem elle neste discurso muita propriedade, e fatura de linguagem; falla com sensibilidade, e unção propria de hum Pastor; toma hum tom de simplicidade, e ao mesmo tempo de grandeza, qual convém á voz e authorsdade de hum Bispo, e realça o que diz com hum eloquencia varonil, que de tempos a tempos eleva o estylo, e o ennobrece, e lle dá tal força, e energia, que se sente no coração do homem; assim que esta obra á excepção de mui poucas cousas, he peça mui completa, e acabada, e mui digna de servir de modello ás exhortações, e praticas Pastoraes.

Possuimos hum exemplar desta obra, que havemos em muita estima não tendo encontrado outro em parte alguma.

O Padre Jacome Gonçalves Bramane natural da Ilha de Divar em Goa; converteo-se á Religião Christãa, e entrou na Congregação de S. Filippe Neri, do Oratorio de Santa Cruz de Goa, e foi Missionario em Ceuta por espaço de 33 annos. Morreo em 1742. compoz entre outras obras a seguinte :

*Refutação das quatro Seitas ,
Paganismo, Mourisco, Judaís-
mo, e Calvinismo. 4.º MS.*

Fr. João.

Fr. João, Monge segundo parece de S. Bernardo; deixou escrita huma Obra Latina contra os Hebreos a que havia posto este titulo:

Speculum Hebraeorum. MS.

Esta Obra foi acabada em 1335, e della ha hum exemplar truncado na Livraria de Alcobaça n: CCXL, que apon-
ta o Author do Catalogo dos MSS. daquelle Bibliotheca: este Author deve accrescentar-se na Bibliotheca de Barboza.

O Padre
João de
Vascon-
cellos.

O Padre João de Vasconcellos, natural da Cidade de Leiria, da Companhia de Jesus, e Reitor dos Collegios de Braga, Porto, Coimbra, e Santarem; morreu em 1661. Foi tido por insigne Theologo; e escreveu hum Livro contra o Judaismo com este titulo:

*Tratado em que se prova ser vindo
o Messias prometido pelos Pro-
phetas. Fol. MS.*

Conservava-se no Collegio dos Jesuitas de Evora (1)

João Bap-
tista de
Este.

João Baptista de Este; nasceu pelos fins do Seculo XVI. Não podemos achar documento por onde soubessemos ao certo de sua Patria. O douto Nicoláo Antonio duvida se foi Italiano, ou Portuguez de nação. O moderado José Rodrigues de Castro suspeita, que elle fora Portuguez, e por ventura natural de Lisboa. O Abbade Barboza não fez memoria d'elle em sua Bibliotheca Lusitana, certo que pelo haver por Estrangeiro. Elle mesmo parece inculcar-se por tal na Petição, que fez ao Bispo Inquisidor Ge-

(1) Fallão d'elle, e de sua Obra Franco na *Imagem da Virtude em o Noviciado de Coimbra*. Tom. XI. p. 1620. e na *Bibliotheca Societ.* p. 510, e Barboza na *Bibliotheca Lusitana* Nicoláo Antonio não faz menção desta obra, fazendo-a de seu Author.

Geral para lhe dar huma Carta para ElRei, ou para Fernando de Mattos, pois nella diz, que viera a estes Reinos buscar o remedio de sua salvação (1). He certo que elle viveo, escreveu e morreo entre nós. Foi hum dos Authores que melhor refutarão as doutrinas do Hebraismo, que por isso tem direito a que dêmos aqui delle mais larga conta, maiormenie sendo já rara a sua obra.

Havia sido Judeo de Religião, como o era de geração, e tanto se havia dado aos Estudos da Literatura Sagrada, que sahio varão mui entendido na Lingua Hebraica, e nas Santas Escrituras, e mui sabedor do Talmud, e dos Rabbinos seus Commentadores, e Glossadores. Com tudo entrando depois em mais profundo exame sobre materia de Religião; quiz o Senhor DEOS, que elle se convencesse da verdade, e Santidade do Christianismo, e que abjurando solemnemente a Lei Judaica, recebesse sinceramente a nossa Fé. Foi baptizado por mão de D. Theotonio de Bragança, Arcebispo de Evora, sendo seus Padrinhos a Senhora D. Catherina, e o Duque seu filho; o Arcebispo o sustentou em quanto viveo, e praticou depois o mesmo D. Alexandre, que lhe succedeo no Arcebispado: pelos serviços que fez á Inquisição lhe mandou ElRei dar cincoenta mil reis de tença pagos nos bens confiscados. Foi mui acceito a D. Theodozio II. Duque de Bragança, que o tratava com grande estimação e accolhimento, como homem que era de sabedoria, e de virtude. (2)

A obra de mais crescido merecimento, e valor por que aqui figura, e por que muito se distinguio entre todos os do seu tempo, foi a que publicou com este titulo:

Dai-

(1) Vem nas Memorias de 12 de Abril de 1612 copiadas dos Originaes do Duque, que traz o Ex.^{mo} e R.^{mo} Bispo de Beja nos Documentos das Memorias Historicas dos Progressos n. 7. p. 220. O mesmopellido de Este denota que elle era Estrangeiro, e de Nação Italiana.

(2) Trazem noticia deste Author Wolfio na *Bibliotheca Hebraica* tom. I. n. 810. e p. 474. e tom. III. p. 35; n. 810. Nicoláo Antonio no Appendix á *Biblioth. Hisp.* tom. XI. e D. José Rodrigues de Castro na *Bibliotheca Hespanhola*.

Dialogo
entre Dis-
cipulo e
Mestre.

Dialogo entre Discipulo, e Mestre Cathechizante, onde se resolvem todas as duvidas que os Judeos obstinados costumão fazer contra a verdade da Fé Catholica; com efficacissimas razões assim dos Profetas Santos, como de seus mesmos Rabbinos. Lisboa 1621. em 4.º por Giraldo da Vinha.

Analyse
desta O-
bra.

He dedicado a Filippe IV. das Hespanhas. (1) Esta Obra he já rara , e foi por certo a melhor , que neste genero se escreveo originalmente entre nós , e a mais capaz de se apresentar em campo a todos os Doutores da Synagoga.

Tres são os pontos capitaes, que se tratão nella, 1.º provar o mysterio da Trindade pelas Escrituras , e pelos ditos dos mesmos Rabbinos. 2.º tratar da pessoa do Messias, de sua Natureza Divina, e Humana, de sua Encarnação, Paixão, e Morte , segundo os vaticinios dos Profetas, com a solução das duvidas que os Judeos costumão oppôr. 3.º mostrar que o Messias já viera, e que não fora outro senão o mesmo, que os Christãos reconhecêrão como tal. Para darmos idéa mais clara , e mais methodica de sua obra a dividimos em trez partes , segundo estes trez pontos capitaes.

Part. I.
Sobre o
Mysterio
da Trinda-
de.

Começando pela primeira parte abre elle o seu discurso no Cap. 1.º propondo em geral, como o povo Judaico está sem DEOS, e sem Lei, e castigado mui rigorosamente pela Justiça Divina , e como segue o erro , e o Christão a verdade ; e porque o principal escandalo , que tem de nós
os

(1) Temos hum exemplar desta edição , e vimos outro da selecta Livraria do Ex.^{mo} e R.^{mo} Principal Castro , Reformador Reitor da Universidade.

Houve segunda Edição em 1674 em 8.º na Officina de João da Costa, á custa de Martin Vaz Tagarro. Temos hum exemplar ; tem outro a Bibliotheca da Real Casa de Nossa Senhora das Necessidades (67 n. 4.) Ha outro na Real Bibliotheca da Corte.

os Judeos consiste em se persuadirem , que nós adoramos trez DEOS, promette estabelecer nos primeiros Capitulos desta Obra o profundo dogma da Santissima Trindade.

No Cap. II. principia a fallar deste Mystério, e quer que elle se demostre 1.º pela força das trez lettras na dicção = *Bara* = *Creou* = que são *Beth Resc*, e *Aleph* = 2.º pela palavra = *Elohim Deos* = posta não em numero singular, como querem os Judeos, mas no numero plural.

No Cap. III. como poderia parecer novidade, que Elohim estivesse em numero plural, mostra 1.º como ha o singular de Elohim; 2.º, e como este nome se acha na Escritura Sagrada com o adjectivo, e com o verbo no numero plural; o que elle prova pela combinação de varios lugares do Cap. IV. e XXXII. do Deuteronomio; do Psalmo XIII. do Cap. III. de Habacu; do Cap. XXIII. de Jeremias; do Cap. XXIV. de Josué; do Cap. IV. de Samuel; do Cap. XX, e XXXV. do Genesis, etc.

No Cap. IV. expõe a dicção = *Bara* = e trata de declarar por que razão nella se poz primeiro a letra = *Beth* = que alli significa = *Filho* = e não a letra = *Aleph*, que alli significa *Padre*; sendo este a primeira Pessoa da Trindade, e por que razão se poz primeiro que esta letra = *Resc*, que denota *Espirito*.

No Cap. V. Quer que este mesmo Mystério se ache denotado no Cap. do Genesis, aonde DEOS quando quiz crear o homem, disse em numero plural = *Façamos o homem á imagem e semelhança nossa* = e porque os Judeos repõe, que DEOS neste lugar fallava com os Anjos, ou com os elementos; propõe-se refutar esta doutrina.

No Cap. VI. 1.º declara a causa por que DEOS, querendo no principio fazer o homem, disse = *Façamos o homem*, = e logo quando o fez, disse = *Creou* usando primeiro o verbo = *Fazer* = e depois o verbo = *Crear*. 2.º Accrescenta o Cap. XVIII. do Genesis, em que Abraham, apparecendo-lhe DEOS nos Valles de Mamré, vio estar trez homens, e correu ao encontro delles da porta do Tabernaculo, e os adorou, etc.

No

No Cap. VII. passa a expôr outras razões, para provar o Mysterio da Trindade, tiradas 1.º do Cap. III. do Exodo, aonde DEOS, desejando Moysés de saber o seu Santissimo nome, lho manifestou com lhe dizer trez vezes = *Ehese* = *Eu sou*, = que todos os Rabbinos tem, que he o verdadeiro nome de DEOS. 2.º do Cap. XIX. do mesmo Exodo em que DEOS mandou ao povo, que se santificassem por trez dias; e quando lhe disse trez vezes = *Deos* = na occasião em que lhe deo a Lei; 3.º do Cap. XXXIV. do mesmo Exodo, aonde manifestando a Moysés seu nome trez vezes se chamou = *Deos* = 4.º do outro lugar em que DEOS mandou, que trez vezes no anno, nas trez Paschoas fosse obrigado todo o varão hir a Jerusalem, nomeando trez vezes o nome de DEOS neste preceito.

No Cap. VIII. 1.º faz-se cargo do Cap. VI. do Deuteronomio, em que Moysés diz, que *Deos he hum só Deos* em que os Judeos se apoião contra os Christãos para mostrar, que em DEOS não ha pluralidade de pessoas, e prova por este mesmo lugar o contrario do que elles pretendem; 2.º e accrescenta mais, que no mesmo nome de DEOS = *Jehova* = se demonstrava o Mysterio da Trindade, por se acharem inclusos nelle os trez tempos, preterito, presente, e futuro; o que elle explica com erudição Rabbinica.

No Cap. IX. continúa a firmar a doutrina da Trindade, 1.º pelo Cap. XXII. de Josué aonde a Tribu de Ruben, e a Tribu de Gad, e metade da Tribu de Manasses invocando a DEOS por testemunho de haverem feito hum altar, não para nelle sacrificar, mas só por semelhança do de Jerusalem, disserão = *Deos Deos Deos elle o sabe*, etc. 2.º pelo Psalmo XLIX. LXXXV, e XCV. aonde o Profeta diz trez vezes *Deos Deos Deos* = 3.º pelo Cap. VI. de Isaias, em que os Anjos louvando a DEOS dizião trez vezes *Santo Santo Santo* = que por que este lugar o entendem os Judeos de diverso modo; elle lhes oppõe a doutrina dos Rabbinos no Commentario Grande do Deu-

Deuteronomio; que conforma com a dos Christãos; 4.º e ultimamente pelo Cap. XLVIII. de Isaías, aonde se fez cargo da duvida que ocorre na intelligencia daquelle texto.

No Cap. XI. (1) passa da authoridade da Escritura á dos Rabbins, que elle cita a nosso favor nesta materia, extrahindo suas doutrinas, 1.º do Livro Midras Tehilim no lugar, em que se expõe o verso do Psalmo LXIX que diz: *Deos Deos Deos* fallou, etc. 2.º dos Cabbalistas no Livro Zoar, aonde distinguem trez *Sepbird*, ou numerações em DEOS, das quaes a primeira *Sepbird* he o Pai, a segunda *Sepbirá* he a Sabedoria, e a terceira a Intelligencia: 3.º do Livro *Sepher Jezira*; aonde se diz = *São trez luzes, Luz antiga, Luz pura, Luz purificada, nada menos trez são hum só Deos* = 4.º do outro Cabbalista *Ghechitilia*, no tratado que faz das *dez numerações*, que elles chamão *Hasereth, Sephiroth*, aonde tendo contado sete diz = *As trez de cima, nenhum olbo as vio nunca*. 5.º, e finalmente da Parafrase de Jonathan bem Huziel, aonde expondo-se o texto de Isaías no Cap VI. havia hum lugar terminante, que refere Galatino, que os Judeos depois tirarão fóra.

No Cap. XII. entra elle mesmo em novo assumpto, porque havendo tratado do Mystério da Trindade, passa agora a fallar em particular do Messias; e porque os Judeos seguem, que não he artigo essencial de sua Fé a crença do Messias, elle trata de mostrar neste Capitulo, que os Judeos são obrigados a crer este artigo, e o prova 1.º pelo Cap. III. do Genesis; 2.º pelo Capitulo Chelech no Livro Sanhedrim; 3.º pelo Hymno que cantão todos os Sabbados; 4.º pelos artigos de *Harambam*.

No Cap. XIII. trata a questão, se o Messias havia de ser Homem, se Anjo, se DEOS; e prova como havia de ser DEOS, e juntamente Homem, e não tão sómente Homem como os Judeos pretendião; para o que traz 1.º o Cap.

Tom. VII.

Xx

XXIII.

(1) O Cap. X. falta nas duas edições da obra, talvez houve erro nas copias numerando XI. aonde devia ser X. e assim nos seguintes.

Par. II.
Sobre a
Pessoa do
Messias,
e suas cir-
cunstan-
cias.

XXIII de Jeremias ; 2.º a Parafrase Chaldéa ; 3.º a authoridade dos Rabbins no Livro *Midras Tebilm* , ou exposição dos Psalmos.

No Cap. XIV. refuta a exposição que os Judeos fazem da Profecia de Jeremias no Cap. XXIII. apoiando-se 1.º em razões tiradas da Sagrada Escripura ; 2.º na authoridade de Targum Chaldeo.

No Cap. XV. propõe-se mostrar quatro verdades. 1.ª que o Messias he DEOS , o que elle prova 1.º pelo Cap. VIII. de Isaias ; 2.º pelo Livro *Sanbedrim* , no Capitulo que começa = *Hum dos juizos da Fazenda* ; 3.º pelo Livro *Jalcut* sobre o dito Capitulo de Isaias. II. que o Messias já viera ; o que prova pelo mesmo Capitulo de Isaias. III. que o Messias seria a pedra de offensa ás duas Casas de Israel ; o que elle prova 1.º pelo mesmo Capitulo de Isaias ; 2.º pela Parafrase Chaldéa , 3.º pelo Salmo CXVII. 4.º pela authoridade de Rabbi Salamão ao Cap. V. de Michéas ; IV , que o Povo Judaico está em uma voluntaria cegueira não querendo reconhecer o Messias , para o que traz o Cap. XXIX de Isaias.

No Cap. XVI. expõe outra prova de que o Messias he DEOS , tirada 1.º do Cap. XXXV. de Isaias ; 2.º do Cap. XXVIII do mesmo Isaias explicado pelo Targum de Jonathan ben Huziel ; 3.º do Cap. IX e XXXIII de Daniel , 4.º do Cap. VII. de Hozéas ; 5.º do Salmo II.

No Cap. XVII. trata de mostrar , que o Messias , devia ser homem , trazendo para isso ; 1.º o Cap. XVIII. do Deuteronomio ; 2.º o Cap. XXIII. do Exodo ; e por que estes lugares os entendem os Judeos de Josué , e não do Messias ; elle prova o contrario 1.º por argumento de razão. 2.º com o Cap. XLIX. do Exodo ; 3.º com a authoridade de Chimehi (Coroa dos Grammaticos) no seu Dicionario na palavra Seilo.

No Cap. XVIII. 1.º mostra que o Messias se chama Filho , e he Filho de DEOS , o que prova 1.º pelo Salmo II. 2.º pelos ditos dos Rabbins , e de Abrahão ben Ezra na exposição do dito Salmo : II. dá a razão por que cha-

man-

do se filho se diz *Bar*, e não *Ben*, para o que traz a authoridade do Livro Midras Tehilim; III. mostra, que o filho de que se falla no Psalmo não he o Povo de Israel, como entendem os Judeos, mas sim o Messias; o que prova 1.º com o proprio Midras Tehilim, 2.º com Rabbi Salomão sobre o Psalmo, que faz fé, que todos os Rabbinos assim o entenderão da mesma sorte.

No Cap. XIX. continúa a provar, que o Messias he Filho de DEOS, trazendo em confirmação 1.º a doutrina do Talmud no Tratado *Sueca*: na Capitulo que começa *Perrech bechalil*; 2.º o Psalmo LXXXVIII; e porque os Judeos o expõe por David, elle mostra, que he do Messias pelo sentido do mesmo Psalmo.

No Cap. XX. expõe como o Messias hé DEOS, e Homem, e tira o argumento do Cap. IX. de Isaías; e já que os Judeos o explicão de Ezequiel filho d'ElRei Acáz; elle trata de mostrar, que d'elle se não póde entender de nenhum modo.

No Cap. XXI. faz huma digressão, e mostra o altissimo mysterio que se encerra nas palavras = Lemarbe hamisrá = Multiplicará o imperio = que vem em Isaías isto he, que nelle está incluso o nome da Mãe do Messias, trazendo para isso a doutrina de Rabbenu Haccados, e faz outras applicações ás duas filhações de CHRISTO; e á Virgindade da Senhora. Depois disto passa a dar a razão porque a palavra = Lemarbe = que significa = multiplicará = está escrita com a Letra = *men* = fechada, sendo final, quando, conforme a ordem da escriptura, devia estar escrita com o = *men* = aberto, porque, ella não se punha nunca no principio, nem no meio, e só naquelle passo da Escriptura se achava collocada no principio da palavra; sendo que os Judeos tem para si, que quando se acha nas Divinas Escripturas huma letra assim fóra da ordem, contém em si algum mysterio. Disto dá elle trez interpretações, dizendo que póde denotar, 1.ª a Virgindade da Senhora. 2.ª que o Reino de CHRISTO nunca terá fim 3.ª que o Messias tinha desde aquelle tempo

de tardar em vir ao mundo 600. annos; e firma esta ultima interpretação com a authoridade de Rabbi Benjamin; e na exposição do Livro chamado = *Viagem dos Caminhos da Sciencia*.

No Cap. XXII. prova, que o Messias he DEOS, e Homem, trazendo 1.º o Cap. XXX. de Jeremias, e o Psalmo XCII. 2.º a doutrina dos Rabbins no Ghechilitia, sobre o Cap. XXVI do Genesis no verso que diz = *E foi quando envelheceo Isaac* = aonde se escreve, que o Messias se uniria com a segunda Sephirá, que he a Sabedoria; o que elle entende do Verbo de DEOS, que encarnou, e se fez Homem. 3.º a Profecia de Daniel no Cap. VII. aonde diz = *Eu vi a visão da noite* = etc. 4.º a interpretação de Rabbi Sahadia sobre este lugar; e a de Rabbi Salamão sobre o Cap. V. de Isaias para mostrar, que a Profecia de Daniel se devia entender do Messias.

No Cap. XXIII. continúa a provar, que o Messias he DEOS, e Homem 1.º com a authoridade do Psalmo II. combinado como Psalmo LIX. 2.º com o Cap. XVII. dos Proverbios, e com o Cap. XVI. de Jeremias. 3.º com o Psalmo LXXI. Falla depois da etymologia, e significação do nome *Innon*; que os Judeos dizem ser o nome do Messias, mostrando que elle significa = *filho* = e que dizendo = *Antes do Sol Innon he o seu nome* = quer dizer = *que he filho de Deos gerado do Pai eternamente antes do Sol, e de todas as creaturas creadas* = Daqui passa a mostrar como o Psalmo LXXII. se deve entender do Messias 1.º por doutrina de Rabbi Salamão sobre o verso deste Psalmo, que diz = *Será firmamente na terra, etc.* 2.º pelo Livro chamado *Midras Ecbá*, ou *Exposição das Lamentações de Jeremias*. 3.º pelo Livro *Midras Tehilim*, ou *Exposição dos Psalmos*; e remata fallando do effeito que CHRISTO havia de vir fazer no mundo, que era livrar-nos do peccado Original, e de todos os mais peccados, e salvar-nos, para o que allega o Cap. IX. de Daniel.

No Cap. XXIV. trata de convencer, que o lugar de
Isai-

Isaias no Cap. LIII. fallava do Messias, e não do Povo de Israel, como querem os Judeos modernos; para o que aponta a doutrina geral de todos os Rabbins, e particularmente a da Parafrase Chaldéa.

No Cap. XXV. propõe-se demonstrar, que o Psalmo CIX. = *Disse Deus a meu Senhor* = fallava do Messias; e não de Abraham, como pretendem os Judeos, fazendo para isso a combinação das expressões daquelle Psalmo, e trazendo a authoridade do Livro Midras Tehilim sobre o Psalmo II. e sobre o verso do Psalmo XVII, que diz = *E me destes a adarga, etc.*

No Cap. XXVI. passa a expôr a dita Profecia de Isaias, fazendo huma versão e explicação do dito Capitulo; e applicando cada artigo aos feitos, e circumstancias da pessoa, vida, e paixão de Christo, e á sua Igreja, á reprovação dos Judeos, e á escolha dos Gentios. Refuta a intelligencia com que os Judeos se fazem fortes, oppondo que o texto do Profeta não diz = *Eu o chaguei* = em numero singular; se não = *Eu os chaguei* = no plural; o que senão podia então applicar ao Messias, mas somente ao Povo de Israel.

No Cap. XXVII. continúa a mostrar pelo mesmo Capitulo de Isaias, que nelle se annunciava a morte, e Resurreição do Messias.

No Cap. XXVIII. passa a tratar da Encarnação do Verbo Eterno; provando esta verdade 1.º por consequencias deduzidas do que havia estabelecido antecedentemente; 2.º pelo Cap. XI. XXV. XXX. XL. XLIII. XLIV. LII. e LIII. de Isaias; 3.º pelo Psalmo II. LXXI. LXXXVIII. e CIX. pelo Cap. VII. e IX. de Daniel, pelo Cap. XLIX. de Genesis, pelo Cap. I. e V. de Michéas, pelo Cap. XIX. e XXXIII. de Jeremias, e pelo Cap. XIX. de Job; e aqui faz huma digressão sobre usar Job do singular = *Eloha* = e não do plural = *Elohim* = como usava Moysés descrevendo a criação do mundo por DEOS, com o que pretende mostrar, que Moysés quizera designar a Trindade, e Job o Messias.

No Cap. XXIX. declara , como estava vaticinado , que muitos dos Judeos havião de ficar em sua obstinação não crendo no Messias , para o que allega o Cap. IX. de Isaias , o XV. , e XXXI. de Jeremias ; o III. e IX. de Oséas , e o Cap. XV. do Paralipomenon.

No Cap. XXX. trata como foi necessario fazer-se DEOS homem , e encarnar , para poder padecer , e assim perdoar os peccados do genero humano , e como não bastava mandar hum homem justo que padecesse , e com seus tormentos , e morte merecesse que os peccados se perdoassem , ou que cada hum por sua morte alcançasse este perdão , visto que esta morte lhes deu DEOS por penitencia do peccado de Adão , como os mesmos Judeos confessão.

No Cap. XXXI. propõe-se demonstrar , como o Messias he DEOS , e como tinha de se fazer servo , para padecer , e ser crucificado ; o que prova com o Cap. XLIII. de Isaias , com o Salmo XXI. e XXXIX. com o Cap. V. de Amós , e com o III. e XII. de Zacharias.

No Cap. XXXII. declara como o texto do Salmo XXI. aonde diz = *Furarão-me as mãos, e os pés* = foi pelos Judeos corrompido , que em lugar de = *Caru* = *Furdrão* = pozerão = *Cari* = como hum Leão = por correicção dos Escribas ; o que elle convence pela authoridade do Livro Masoreth ao Cap. XXIV. dos Numeros e do Livro *Mesará guedola* na dicção = *Ar* =

No Cap. XXXIII. desfaz a duvida que formão os Judeos , pelos Christãos fazerem imagens ; declara como se deve entender a prohibição que DEOS fizera por Moysês ; como na antiga Igreja Judaica havia imagens ; e como se ha de entender o nosso culto , e quaes são os effeitos que resultão do uso das imagens.

No Cap. XXXIV. trata 1.º como os Christãos podem comer manjares antigamente prohibidos. 2.º como a Lei antiga nesta parte nem senipre se devia observar de huma mesma sorte , 3.º que no tempo do Messias havião de ser licitas as cousas necessarias para o mantimento do ho-

homem, sobre o que appresenta a authoridade dos Rabbins quando expõe o Psalmo CXLV, e a do Livro *Midras Tehilim* ao mesmo Psalmo.

No Cap. XXXV. declara 1.º que os Christãos não degollão os animaes, e aves no modo que fazem os Judeos, porque no tempo do Messias se havia de conceder toda a casta de comidas até alli vedadas, 2.º que isto nunca fora mandado aos Judeos na Lei de Moysés, mas sim ordenado pelos Rabbins, e por isso se não devia observar como Lei.

No Cap. XXXVI. resolve que os Christãos não tem obrigação de guardar a Lei ácerca das mulheres menstruadas, porque havia de cessar pela vinda do Messias; e que elle confirma com a authoridade do Livro *Midras Tehilim*, sobre o Psalmo CXLV.

No Cap. XXXVII. prova 1.º como os Christãos não são obrigados á circuncisão, não obstante ter ella sido mandada a Abralião, e a todos perpétuamente, 2.º como a palavra = *bolam* = guardar, posta no preceito da circuncisão, se ha de entender por hum certo tempo determinado; o que elle confirma com exemplos tirados do Cap. XXI do Exodo, e do Cap. XXV. do Levitico; 3.º como a circuncisão fora dada em signal do concerto que Deos formára com Abralião, de o fazer pai de muitas gentes, e em penhor, que este houvesse de ter em sua mão até que lhe observasse a promessa, que fizera de lhe mandar o Santo Rei Messias, que por isso huma vez que appareceo, devia cessar a circuncisão:

No Cap. XXXVIII. mostra, que se não deve guardar a Paschoa dos hollos azymos, nem a das Cabanas: distingue os preceitos Judiciaes, Ceremoniaes, e Moraes; e conclue que os dois primeiros generos de preceitos cessarão; e por consequencia os dos Sacrificios, e Paschoas, que pertencião á Classe dos Judiciaes, e Ceremoniaes.

No Cap. XXXIX. acrescenta, que ainda que as Paschoas forão mandadas guardar em memoria da sahida do

do Egypto; desta se não deve já fazer comemoração, nem guardar as festas mandadas naquella memoria; trazendo em abono desta doutrina o Cap. XVI, e XXIII. de Jeremias; o I. do Ecclesiastês, e exposição do Livro *Midras Cobeletb*, o Cap. XXXI. de Jeremias, o XLIII. de Isaiás, a explicação de Rabbi Salomão, e do Livro *Midras Cobeletb*; e outros lugares.

No Cap. XL. 1.º expõe como já não ha obrigação de guardar o Sabbado, nem o dia dos perdões, a que chamão = *Quipur* = sem embargo de Deos os ter mandado observar no Cap. XXIII. do Exodo, e no XXIII. do Levitico; 2.º torna a mostrar a significação que alli tem a palavra = *Holam* = lembrando o que já assim tinha dito, e trazendo de novo a authoridade do Cap. I. de Samuel, com a glossa de Rabbi Salomão expondo a *Leholam* ao dito Capitulo, e o Cap. XL. do Genesis; 3.º passa a resolver outra duvida, e a mostrar, que o preceito do Sabbado he parte moral, e parte ceremonial, e que na parte ceremonial havia de cessar; para o que traz entre outras cousas o Cap. I. de Isaiás.

Part. III.
Sobre as
Epocas da
vinda do
Messias.

No Cap. XLI. conclue, que em lugar do Sabbado se deve observar a Dominga, porque na Dominga se respeita o beneficio da Redempção, e da Creação juntamente; quando no Sabbado só se respeita o da Creação.

No Cap. XLII, e seguintes passa a tratar do terceiro ponto capital desta Obra, que he provar que o Messias he já vindo pela conformidade das Escripturas. Para fazer a demonstração methodica, expõe primeiro as circunstancias, e qualidades com que os Profetas haviam caracterizado o nascimento, e vida do Messias; e depois mostra como se verificárão em Jesu de Nazareth, ou pelo contrario reconta o que nelle aconteceu, e depois o confronta com os vaticinios dos Profetas: e neste Cap. XLII. começa por fallar do seu nascimento de huma Virgem: para o que 1.º mostra que o Messias havia de nascer d'outra maneira, que não nascem os mais homens, e allega a doutrina dos Rabbins no Livro = *Midras Ruth*.

Mi-

Midras Ruth, ou tratado de *Ruth* expando o Cap. IV. do Genesis, e em *Berescit Rabba* sobre o mesmo Cap. 2.º passa a mostrar como o Messias havia de nascer de mulher sem entrevir homem, segundo o Cap. XLIX do Genesis, nas palavras = *Até que venha Sciló* = e explica como se deve entender = *filho de mulher, e não de homem*, = não obstante que está escrito *Sciló* com o ponto Cholem que demostra genero masculino, e não = *Scilá* = com o ponto *Camez* que demostra genero feminino. 3.º Traz por fim as palavras do famoso Rabbino Moysés Hadasean (cujos commentarios, diz, que os Judeos queimáráo por se não verem nelles muitos mysterios do Messias) o qual expando o Cap. XXXVII. do Genesis diz, que o Messias nasceria sem Pai, e cita para isso a Rabbi Berachia. 4.º conclue com a exposição, e applicação do lugar de Ezechiel no Cap. XLIV.

No Cap. XLIII. apresenta outra prova desta verdade, tirada do Cap. XXXI. de Jeremias, e a qui, 1.º refuta a Rabbi David Chimchi, que diz quando o Profeta falla, que humia mulher havia de cercar a hum varão, se entende que a Divindade havia de cercar a Israel, tomando pela mulher a Divindade de DEOS, e pelo Varão a Israel. 2.º Traz outra prova, que lhe offerece o lugar de Isaias no Cap. VII. nas palavras = *Eis que a Virgem conceberá* = e por que os Judeos querem, que a palavra *Halmd* signifique alli *moça*, e não *virgem*; toma a seu cargo mostrar, que ella significa *virgem*, e *virgem occulta*, e *perpetua* = o que não significaria a palavra = *Betulá* ou *Nabará*, se della usasse o Profeta, como pretendem os Hebreos; e todas aquellas trez significações de *Halmd* demostra elle com a exposição de humia derivação, e remette-se á authoridade de Rabbi David Chimchi no Livro *Sciarasim* nas raizes dos Verbos, e Nomes Hebreos, e dos mais Grammaticos na raiz *Holam*, trazendo por fim exemplos da Escriptura, aonde *Halmd* significa *Virgem*, como he no Cap. XXIV. do Genesis, no Cap. II. do Exodo, e no Cap. VI. dos Canticos com a exposição dos Rabbinos.

No Cap. XLIV. refuta a opinião , em que estão muitos Judcos , que a Virgem de que fallava Isaias no Cap. VII. fora a mulher de Achaz , e o filho que havia de nascer fora Ezechias para o que apresenta hum lugar de Rabbi David Chimchi , que reconhece que Emmanuel , não podia ser Ezechias filho de Achaz ; e mostra mais , que nem o Profeta podia fallar de Ezechias , porque já então era nascido ; accrescenta a authoridade de Rabbi Salomão , que expressamente declarou tambem , que delle se não podia entender o dito de Isaias. Conclue , que tendo de nascer o Messias de huma Virgem , isto se verificára em JESU CHRISTO.

No Cap. XLV. passa a tratar do lugar , em que havia de nascer o Messias , e mostra que havia de ser em Belem pelo Cap. V. de Michéas , concluindo , que Belem já hoje não estava em seu ser , e que já tinha vindo o Messias ; e pois Christo veio existindo Belem , e nascendo em Belem , claramente se via , que elle fora o verdadeiro Messias : passa depois a mostrar , que a Profecia fallava do Messias , e traz para isso o Targum Chaldeo , e a doutrina de Rabbi Salomão.

No Cap. XLVI. trata como o Messias havia de vir pobre , ao contrario do que os Judeos cuidavão , que o esperavão rico , e poderoso ; para prova allega o Cap. IX. de Zacharias , que assim o diz , e mostra que fallava do Messias pela interpretação dos mesmos Rabbinos , que cita Rabbi Salomão , não obstante confessar este que não achava tal Dominador no segundo Templo.

No Cap. XLVII. falla dos milagres que havia de fazer o Messias , segundo Isaias , que no Cap. XXXV. assinalou quatro sortes de Milagres ; a saber a cura sobrenatural dos cegos , dos surdos , dos mudos , e dos aleijados , o que se verificou em JESU CHRISTO.

No Cap. XLVIII. convince pelo Cap. XI. de Amós , que o Messias havia de ser vendido , e mostra como o Profeta fallava da venda do Messias , e não da de José.

No Cap. XLIX. declara como a venda do Messias fo-

fora o quarto peccado profetizado por Amós, que havia de commetter o Povo de Israel; e aqui se faz cargo do argumento, que oppõe os Judeos, de que foi Judas, e não o Povo de Israel o que vendeo a Christo; mostrando 1.º como a palavra = *Mioram* = significava vender, e comprar o que prova com a authoridade do Livro das *Raizes dos Verbos* de Rabbi David Chimchi, chamado *Sciarascim*, na raiz *Card*. 2.º como Judas commetteo o peccado da venda por consentimento de todos os Escribas, e Senado, e por isso justamente se attribuia aquella peccado a todo o Povo.

No Cap. L. expõe como o Messias havia de padecer, trazendo em prova o Cap. XIV. de Jeremias, e o Cap. XXXII. do Deuteronomio, em que se diz, que seria debilitado, e se usa da palavra *Mecbolelecha*; e porque os Judeos a expõe em diverso sentido, traduzindo = *que se esqueceo* = em lugar de = *debilitado* = põe elle o lugar do Cap. LIII. de Isaias, aonde a palavra *Mecholal* significa dores, segundo confessa Rabbi David Chimchi, o que não tem outra differença da palavra *Mecbolelecha*, do que ter esta o pronome affixo junto.

No Cap. LI. faz huma digressão, e expõe o Cap. LIV. de Isaias sobre a Conversão das Gentes.

No Cap. LII. mostra 1.º como a Profecia de Isaias no dito Capitulo não falla do Povo Judaico, mas do Gentilico; 2.º que o Messias havia de padecer, expondo a doutrina dos Rabbinos no Livro *Siphre* sobre o Cap. XXXII. do Deuteronomio; 3.º e finalmente, que havia de ser ferido no rosto, como se via de Michéas no Cap. V.

No Cap. LIII. expõe 1.º como o Messias havia de ser esbofeteado, e cuspid no rosto, allegando o Cap. III. de Jeremias, e o Salmo Psalmo LXVIII. 2.º mostra com o Livro *Midras Echa*, ou *Exposição das Lamentações* que o lugar de Jeremias fallava do Messias.

No Cap. LIV. 1.º trata como o Messias havia de ser Crucificado, citando o Cap. LIII. de Isaias, e responde aos Judeos, que querem que o texto sómente diga, não que

morrera, mas que *chegaria a pôr até a morte*, ou *a perigo de morrer a sua alma*. 2.º allega o Cap. XII. de Zacharias; e porque os Judeos o entendem do Messias filho de José, mostra que só se deve entender do verdadeiro Messias. 3.º traz o Cap. XXVIII. do Deuteronomio nas palavras = *E serd a tua vida dependurada diante de ti*, etc. e mostra, que alli por *vida* se deve entender o Messias. 4.º Allega o Salmo XXI. no Vº. *Furdrão-me as mãos*; e porque os Hebreos lem = *Cari* = *como hum Leão*, e não = *Caru* = *furdrão*, declara elle como isto foi emenda dos Escribas, mostrando-o assim com a authoridade do Livro *Masoreth* aonde se confessa, que em muitos Livros estava escrito = *Caru Furdrão*; = e porque os Judeos expõe, e costumão applicar esta Profecia a David; elle os convence, que se ha de entender necessariamente do Messias. 5.º Mostra como no Sinal da Cruz havião de ser bemditas todas as gentes, e como se usava este Sinal na Lei antiga, para o que traz o lugar do Talmud no tratado *Cherethoth*. Cap. I.

No Cap. LV. trata, como estava profetizado, que ao Messias havião de dar a beber vinagre, e fel, expondo para isso o Salmo LXVIII., e provando que elle fallava do Messias, e não do Povo.

No Cap. LVI. mostra, que tambem estava profetizado, que se havia de escurecer o Sol, e a Lua, quando o Messias fosse Crucificado, allegando o Cap. III. de Joel, o IV. de Isaias, e o VIII. de Amós, remettedo-se, quanto á antiga doutrina dos Hebreos, á interpretação do Livro *Midras Echa*, que já havia citado no Cap. LIII.

No Cap. LVII. passa a responder a varias duvidas, que costumão pôr os Judeos, das quaes era a printeira, que quando viesse o Messias tinha de haver guerra de Gog, e de Magog, segundo o dito de Ezechiel no Cap. XXXVIII. e XXXIX., e de tornarem a Jeruzalem as dez Tribus de Israel, o que não havia succedido ainda; e responde a tudo isto dando a intelligencia do lugar do Profeta, e trazendo

au-

authoridades dos Rabbinos no Livro *Sanhedrin* no Capitulo *Cheleeb*.

No Cap. LVIII. responde á segunda duvida deduzida do Cap. XXXIII. de Jeremias , em que se havia varicinado , que todos os Judeos seriam salvos na vinda do Messias , sendo que elles hão de mal em peor; e responde com o Cap. VI. de Isaias , com o V. de Amós , e com o III. de Oséas , e com outros lugares ; e mostra que Oséas fallava do Messias , para o que traz authoridade do Targum Chaldeo.

No Cap. LIX. responde á terceira dúvida que formavão os Judeos , de que o Messias devia ter filhos , e viver muitos annos , segundo o Salmo LXXXVII. ; e Isaias no Cap. LIII. , e mostra , que estes lugares se devem entender da geração espirital , e não carnal.

No Cap. LX. responde á quarta duvida , de que na vinda do Messias se havia de reedificar o terceiro Templo , segundo o Capitulo ultimo de Ezechiel , e o Cap. VI. de Zacharias , o que se não cumprira no tempo de Jesu de Nazareth ; e mostra 1.º , que estas palavras se devião entender espiritalmente ; 2.º , que se devião entender do segundo Templo , e não do terceiro , conforme a mesma doutrina de Rabbi Salamão na exposição daquella Profecia , e a dos Rabbinos no Livro *Berescit Rabba* , e no Livro *Simboni* , ao Cap. XXVIII. do Genesis , e no Livro *Seder Holam* ou *Ordem do mundo* ; e depois allega o Cap. VII. de Jeremias , e o Cap. V. de Amós , e conclue , que Ezechiel no Capitulo ultimo , em que os Judeos se apoiavão , fallára mysticamente do Templo espirital , ou da Igreja do Senhor.

No Cap. LXI. responde á quinta objecção , e convence , que o Cap. XXX , e XXXIX. de Ezechiel , em que se dizia que os Judeos tinham de ser congregados de todos os lugares , e conduzidos á terra da Promissão quando viesse o Messias , se hão de entender da liberdade de Babylonia , e não do advento do Messias.

No Cap. LXII. responde á sexta objecção ; e mostra que

que os lugares , em'que se vaticinava , que na vinda do Messias habitaria o Lobo com o Cordeiro , e jazeria o Leo-pardo com o Cabrito etc. , segundo as intelligencias do Rabbi Moysés no fim do seu Livro , e de Rabbi Moysés do Egypto no seu *Moré hanneuvchim* tom. I. , se havião interpretar não de animaes brutos , mas sim da Igreja , que he significada pelo Cordeirinho , e dos Reis tyrannos , que se converterião á Fé designados pelos Leões , e outros animaes rapaces.

No Cap. LXIII. trata de responder á setima objecção , e mostra , que a Profecia do Cap. II. de Isaias , de como vindo o Messias haveria paz perpetua , e nunca mais se excitaria guerra , se cumprio perfeitamente no tempo de CHRISTO ; e porque os Judeos costumavão arguir , que esta paz devia durar perpetuamente , segundo o dito do Profeta , mostra que a palavra *Hod* , que elles interpretão por *mais* , ou *em eterno* , nem sempre significava tempo perpetuo , mas antes muitas vezes significava *muito tempo* ; e até *pouquissimo tempo* , e o confirma pelo Cap. VII. e XIII. do Livro I. dos Reis , e pelo Cap. III. do Genesis ; e sobre o que allega a authoridade de Rabbi David Chimchi no Livro das *Raizes* , ou *Sarascim* , o qual cita os Proverbios , no Cap. XXXI , e o Cap. VI. do Livro II. dos Reis , e o I. do Livro II. de Samuel.

No Cap. LXIV. faz-se cargo do oitavo argumento dos Judeos , porque dizem , que o Messias tinha de vir no fim dos dias , isto he do mundo , segundo Isaias no Cap. II. , e mostra , que o fim dos dias nem sempre se entendia nos Profetas pelo fim do mundo , trazendo para isso o Cap. XLIX. de Jeremias , o XXXI. do Deuteronomio , e o XLIX. do Genesis , e resolve , que o fim dos dias se deve entender do advento do Messias , e o confirma com a authoridade dos mesmos Rabbinos no Livro *Sa'ubedrin* , Capitulo *Chelec*.

No Cap. LXV. responde á nona objecção explicando , que o que se diz no Cap. II. de Isaias , e no Cap. IV. de

de Michéas, que na vinda do Messias, seria preparado o monte da Casa de Deos no cume dos montes, e seria levantado sobre os mais oiteiros, se havia de entender do monte espirital, provando, que o Messias tinha de ser chainado = *Monte* = pelas palavras dos Rabbinos no Livro *Berescith Rabba*, sobre o verso do Cap. XXXVIII. do Genesis = *E sabio Jacob*, etc. e por Daniel no Cap. II. no qual entende Rabbi Salamão o *monte* pelo Messias assim como o entende em outros lugares de Isaías, e de Michéas.

No Cap. LXVI. refuta o decimo argumento dos Judeos, que se fundão no vaticinio de Isaías, de que todas as gentes havião de correr para o Messias, e nelle crer; e responde, que a dicção = *Col* = *todo* = nem sempre significa *todo*, mas *hum* *parte do todo*, sobre o que traz a authoridade de Rabbi David Chimchi no *Sciarascim* na raiz *Calal*, expondo a palavra *Col*, e o Cap. XIV. do Genesis = o XXIV. e VIII. do Livro II. dos Reis, aonde *Col* não significa *todo*, mas tão sómente *parte*, e o declara ainda mais com o lugar de Michéas, que propondo a mesma Profecia, e com as proprias palavras de Isaías, não diz = *Col* = *todos* = senão *E correrão a elle os povos, e hirão muitas gentes*; e não disse *todas as gentes*, ou *todos os povos*.

No Cap. LXVII. refuta outro argumento que elles trazem, de que, segundo Isaías, no advento do Messias dirião as Gentes = *Vamos á Casa do Deos de Jacob* = o que não dizem os Christãos; e responde, que o mesmo he dizer = *Vamos á Igreja de Deos*, = que dizer á *Casa do Deos de Abraham, de Isaac, e de Jacob*.

No Cap. LXVIII. destroe a opinião em que estão os Judeos, imaginando, que as promessas boas não lhas póde DEOS derogar, ainda que sejam perversos, fundados no Cap. XXVIII. de Jeremias, e no Cap. XXIII. dos Numeros.

No Cap. LXIX. expõe, como o Messias havia de vir pobre no primeiro advento, e com grande magestade
no

no segundo, para o que refere lugares de Zacharias, no Cap. IV, e IX, e de Daniel no Cap. VII.

No Cap. LXX. passa a tratar das epochas, ou tempos da vinda do Messias; porque havendo provado, que elle era já vindo pela conveniência das Santas Escripturas, sobre as qualidades, e circumstancias do Messias, e sobre as de JESU CHRISTO; vai agora tratar em particular do tempo, em que elle devia apparecer sobre a terra, segundo os prazos que os Profetas assignaláráo de sua vinda; e começa pela epocha de Jacob proposta no Cap. XLIX. do Genesis, em que se diz: = *Não faltará o Sceptro, e o Escriba na Tribu de Judá até que não venha o Messias* = Explica como *Scevet* significa *Sceptro, Reino, e dominio*, e *Mecochec Escriba*, allegando a authoridade do Targum Chaldeo, e de Chimchi. Aqui declara o que crão Escribas; e como quando CHRISTO veio lhes foi tirado o dominio, segundo hum lugar do Livro *Sanhedrim* Hierosolymitano, e do Livro *Bava Balbra* no Capitulo *Hasciultafim*.

No Cap. LXXI. faz-se cargo de refutar as desvairadas interpretações dos Judeos a este lugar, a saber, 1.º a dos que entendem, que a palavra *Sciló* não quer dizer *Messias*, senão que he o nome de hum lugar, e que a Profecia fallava de *Saul*, que fora ungido em *Sciló*, tirando-se então o mando a Judá, e dando-se a Saul, que era da Tribu de Benjamim; 2.º a do R. David Chimchi, que entende por *Sciló* o lugar deste nome, que estava situado na Judéa, e expõe por David, quando elle foi eleito, havendo-se deixado o Tabernaculo de *Sciló*, segundo o Psalmo LXXVII. 3.º a dos que entendem, que a Profecia se cumprio no tempo de Jeroboam, filho de Nebát, da Tribu de Ephraim, que tomou o Reino ás dez Tribus de Roboam, filho de Salomão, tirando-se o Sceptro á Tribu de Judá, e dando-se á de Ephraim.

No Cap. LXXII, 1.º refuta a quarta interpretação dos que entendem a Profecia de Nabucdonosor, quando tirou o Reino ao Povo Hebreo mandando matar a ElRei

Sc-

Sedecias, e a todos os seus filhos, que erão da Tribu de Judá, faltando o Reino de todo até dia de hoje, e não reinando mais nenhum daquella Tribu; e para refutar esta interpretação dos Judeos, allega com as palavras do Livro *Sanhedrim* no Capitulo = *Dine mamonoth*, ou *Juizos da Fazenda*, com a exposição de Rabbi Salamão; e mostra que o Povo continuou a ser governado ainda depois da transmigração de Babylonia pelos que erão da Tribu de Judá, e que delle fora Zerobabel; 2.º refuta os que insistem, em que se deve entender a Profecia ou de David, ou de Moysés; 3.º passa a mostrar, que aquella Profecia se interpretava do Messias; 1.º no Targum Chaldeo; 2.º no Livro *Berescith Rabba*, 3.º no Livro *Echá Rab-bati*, ou *Exposição das Lamentações de Jeremias* ao Cap. I. dos *Trenos*, aonde já se cita a authoridade de Rabbi Seclá.

No Cap. LXXIII, demostra, como o Messias já viera, pelo lugar de Isaias no Cap. VIII., em que elle tinha de ser pedra de escandalo aos Judeos, como o foi realmente CHRISTO; e porque elles entendião isto de DEOS, e não do Messias, remette-se para o Cap. XV. aonde havia mostrado, que devia entender-se do Messias, com a authoridade do Jalcut, e do Livro *Sanhedrim*.

No Cap. LXXIV. expõe a Epoca de Oséas, quando disse no Cap. III., que elles ficarião *sem Rei, sem Sacrificio, sem Altar, sem Ephod, e Teraphim*, e que só no fim dos dias haverião de buscar a Deos, e a David seu Rei; e mostra, como por David se entendia alli o Messias, com a authoridade do Livro *Sanhedrim* no Capitulo *Chelech*, e do *Targum Chaldeo*.

No Cap. LXXV. prova ter-se já verificado, a vinda do Messias pela Profecia de Isaias, no Capitulo ultimo, em que se annunciava, que com o seu advento se converterião a DEOS os Povos do mundo, por pessoas que DEOS mandaria, e em quem poria hum sinal, e distinctivo.

No Cap. LXXVI. traz outra prova deduzida do que se havia dito, que o Messias sujeitaria Roma; e traz para

isto a interpretação do R. Salamão sobre o Cap. XXVI. de Isaías.

No Cap. LXXVII. falla da Epoca de Isaías no Capitulo LVI, e LX, e ultimo, e traz a exposição do *Targum Chaldeo*, e dos Rabbinos, de que se prova, que em breve tempo, e antes que os Judeos fossem ultimamente captivos, havia de vir o Messias; e expõe como isto se verificou no tempo de JESU CHRISTO.

No Cap. LXXVIII. conclue, que veio o Messias, porque se verificou a reprovação do Povo Hebreo, segundo Oséas no Cap. I, e IV, e o Psalmo II.

No Cap. LXXIX. trata de como as gentes se havião de converter a DEOS, quando viesse o Messias, segundo o Cap. III. de Oséas, e o Cap. XLV, e XLIX. de Isaías; e comprova a intelligencia deste ultimo Cap. 1.º com a interpretação do Livro *Rabboth*; 2.º com o Cap. XI. de Jsaías, 3.º com o Psalmo XCIX. explicado naquelle mesmo sentido no Livro *Midras Tebelim*, ou *Exposição dos Psalmos*. 4.º com os Capitulos XXV, e XLII. do mesmo Profeta, explicados no Chaldeo de Jonathan, etc. Por fim resolve a difficuldade, que se acha em se dizer no Cap. XLIV. de Isaías, que as Gentes se chamarião Israel.

No Cap. LXXX. trata da causa da reprovação do Povo Judaico, e de como a Profecia de Jeremias no Cap. VIII. fallava do peccado, que havião de commetter os Judeos em não accèitar o seu Messias, e não dos outros peccados do Povo. Depois d'isto trata de como os Judeos accèitárão Messias falsos, qual foi Barcozal no tempo de Herodes Agrippa, para o que traz o testemunho de Rabbi Salomão, que o não negava; e o do Livro *Sanhedrim*, aonde se achava attestado o mesino facto, e o de Rabbi Achiva, o mais douto do seu tempo, que o fizera seu homem d'armas; o qual expondo o texto dos Numeros, no Cap. XXIV. = *Nascerá a estrella de Jacob*. = affirmou, que se entendia do Messias, e se verificava em *Barcozal*, o que vem no Livro da *Exposição das Lamentações de Jeremias*.

No Cap. LXXXI. pondera como DEOS disse , que em todas as idades se lhe offerecerião sacrificios por Sacerdotes , mas que os Judeos depois da destruição do Templo os não offerecerão , nem poderão offerecer , que fossem aceitos a DEOS ; e que as outras Nações infieis , e barbaras tambem os não tinham ; e d'aqui conclue , que de necessidade devem elles confessar , que só os Christãos sacrificavão a DEOS , e tinham verdadeiros sacrificios , e verdadeira Religião ; de outra sorte não haveria Nação que reconhecesse a DEOS , e faltaria a verdade da Profecia.

No Cap. LXXXII. prova , que CHRISTO era o verdadeiro Messias , pelos milagres que seus Discipulos fizeram pela só invocação do seu nome ; e depois de referir os que constão da nossa Historia Sagrada , refere dous de que se faz menção no Livro *Havada Zard* do Talmud Jerosolymitano , e no Livro *Midras Cobeletb* , ou *Exposição* de Ecclesiastes.

No Cap. LXXXIII. trata da Epoca de Daniel assentada no Cap. II. sobre a divisão de Nabucdonosor ; e mostra , 1.º como por elle fora assignalada a vinda do Messias no tempo do quarto Reino diviso , e misturado (que era o dos Romanos , e Judeos) 2.º , que o Messias fora significado por aquella pedra , que Nabucdonosor tinha visto arrancar-se sem mãos , e fazer-se hum grande monte ; provando que o Messias se chamava *Pedra* , segundo David , e a interpretação dos Rabbinos , remetendo-se ao que já havia notado no Cap. XV.

No Cap. LXXXIV. traz huma nova prova (posto que de pouca consideração) de que o Messias era vindo pelo dito dos Rabbinos.

No Cap. LXXXV. expõe a Epoca Eliana , que se achia demarcada no Tratado dos *Sanbedrin* , no Capitulo *Chelec* , a qual punha a vinda do Messias em passando dois mil annos da Ley , ou quatro mil annos depois da Creação do mundo ; que vinha a ser no principio dos cinco mil annos ; e mostra que já erão passados conforme seu calculo todos os cinco mil , e do sexto mil havião tam-

bem passados 373 annos ; e por quanto os Judeos repunhão , que a vinda do Messias se havia retardado pelos peccados do Povo ; e que isto mesmo se dizia no fim da sentença de Elias ; elle os refuta convencendo , 1.º , que aquellas palavras não erão da sentença de Elias , mas sim accrescentadas por outros Rabbins ; 2.º que o tempo determinado do advento do Messias não se havia de retardar , e suspender pelos peccados do Povo , segundo a doutrina dos mesmos Rabbins no Tratado dos *Sanhedrin* no Cap. *Chelec* , expondo o Verso de Isaias no Cap. LX.

No Cap. LXXXVI. demonstra , que já estão passados os 85 Jubileos , de que fallara Elias , no ultimo dos quaes viria o Messias , que montavão em 4250 annos ; sendo cada Jubileo de 50 annos , segundo a Glosa do R. Salomão ; pelo que devia vir até o anno de 4250 , sendo que estavam em 5377 , e erão passados consequentemente mais de mil annos.

No Cap. LXXXVII. faz menção da Epoca de Aggeo , isto he , do Messias durante o segundo Templo ; e prova que Aggeo fallava do Messias 1.º pelos Rabbins no mesmo Livro *Sanhedrin* Cap. *Chelec* , 2.º pelo dito de Aggeo , que profetizára , que a gloria do segundo Templo , havia de ser maior que a do primeiro , pois que não o tendo sido quanto á sumptuosidade , e magestade do edificio , segundo confessavão os mesmos Rabbins no Livro *Midras Scirbasirim* , isto he *Exposição dos Cantares* , só se podia chamar maior a gloria desta ultima Casa , por haver sido ennobrecida com o Advento do Messias.

No Cap. LXXXVIII. continúa a mostrar , como o Messias tinha de vir durante o segundo Templo , conforme o Profeta Aggeo ; e como se não havia de edificar terceiro Templo ; e faz-se cargo de responder ao que dizião os Judeos , que a palavra = *ultimo* = em Aggeo , se havia de entender = *segundo* , = e quando viesse o Messias havia de commover o Ceo , a terra , e as gentes , segundo a sentença do mesmo Profeta.

No Cap. LXXXIX. continúa a confirmar por Mala-chi-

chias no Cap. III, e por Jeremias nos Cap. XXIX, e XXX. que o Messias tinha de vir em breve, e subsistindo o segundo Templo; donde concluia, que pois já não existia o Templo, e erão passados mais de 1621 annos de sua ruina, prova era, que o Messias tinha já vindo á muitos Seculos; e porque podião duvidar os Judeos, quem era o Dominador de quem fallava Jeremias; elle mostra com o Targum Chaldeo, que se devia entender o Messias.

No Cap. XC. propõe a Epoca de Daniel no Cap. IX., o qual profetizára, que no fim de setenta semanas havia de vir o Santo dos Santos; para isto 1.º refuta as desvairadas opiniões dos Judeos, que expunhão este lugar já de Neemias, já de Josué summo Sacerdote, já de Agrippa; e mostra 1.º que se havia de interpretar do Messias, allegando a authoridade de Rabbi Moysés Gerundense. 2.º que não podia entender-se dos outros, porque nenhum delles fora ungido, nem com o Oleo da unção dos Reis, nem com o Oleo da alegria, com que havia de ser ungido o Messias, segundo o Psalmo XLIV. 2.º passa a mostrar, que as setenta, e duas semanas se devião entender de annos, e montavão 490 annos, refutando a opinião dos que as tomão por semanas de Jubileos, que vinhião a dar em 3430 annos, ou por Jubileos de cincoenta annos, que sommavão em 24500 annos, e prova, que se hão de entender de semanas, cada huma de sete annos, apoyando-se no Cap. XXV. do Levitico, e no Cap. XXIX. do Genesis, e no Talmud, no Tratado *Sanhedrin* Cap. *Chelec*; 3.º declara quando começarão estas semanas, e refere varias opiniões, que nascêrão da variedade que havia em contar os annos dos Reinados de Assuero, e de Cyro, e da duração do Templo; e principia fazendo a conta das semanas seguindo o mesmo computo Judaico.

No Cap. XCI. passa a fazer o calculo das mesmas semanas, seguindo a opinião que lhe pareceo mais verdadeira, contando do primeiro anno de Cyro.

No Cap. XCII. contiúua com a Profecia de Daniel
ex-

expondo todas as suas clausulas , e accomodando-as á vinda , e circumstancias de JESU CHRISTO.

No Cap. XCIII. trata da Epoca de Isaías . proposta nas palavras *Para multiplicar o Imperio* do Cap. IX. e pretende mostrar , que o *Mem* fechado , que alli se acha , não se costumava pôr no principio , nem no meio da palavra , por ser letra final , senão havendo algum mysterio segundo o dizião os mesmos Rabbinos no Livro *Massechet Sabbath* no Cap. *Habboné* , e no Talmud no Livro *Sanhedrin* , e que ella denotava o numero de seis centos annos , segundo todos os Grammaticos , e particularmente R. Elias Alcmão no Livro *Caminho das estradas da Sciencia* ; e que alli se occultava o mysterio do Advento do Messias , conforme o notava o Rabbi Salamão. Depois passa a declarar , que este numero de annos começára do dia que se fez a Profecia , que fora o quarto anno de Achaz , como faz fé o mesmo R. Salamão , e mostra como se preencheo no nascimento de JESU CHRISTO.

No Cap. XCIV. prova que he já vindo o Messias pela extirpação dos Idolos.

No Cap. XCV. propõe hum argumento de razão , qual he , que se CHRISTO não era o verdadeiro Messias , os Judeos terião feito hum obra agradavel a DEOS em o matar , pois lhe queria usurpar a Divindade ; e em lugar de ruina , e desventura , em que logo ficáráo depois de sua morte , haverião recebido de DEOS muitas mercês , e honras ; mas tendo succedido o contrario disto , signal era que CHRISTO fora o verdadeiro Messias , e que elles havião commetido em sua morte o maior dos peccados , e por isso padecião o maior castigo , que nunca antes havião experimentado seus maiores ; e aqui acaba a terceira parte , ou assumpto desta Obra.

O que se ssegue nos cinco Capitulos seguintes , he humma como digressão sobre as couzas , que se devem fazer para se alcançar a vida eterna.

Começa pois no Cap. XCVI. por fallar no Santo Baptismo , e traz o lugar de Isaías no Cap. sobre as agu-

guas de alegria , que se tirariam das fontes da salvação , e o de Ezechiel , no Cap. XXXVI. sobre as aguas limpas , que alimparião a immundicia do Povo. E porque os Judeos entendem da immundicia do corpo ; elle mostra com o R. Isaac Harama no Cap. LV. do seu Livro , que se ha de entender da immundicia do peccado.

No Cap. XCVII. , e XCVIII. trata da Confissão , e da maneira com que o Christão se ha de confessar.

No Cap. XCIX. trata do Sacramento da Communhão ; e traz em prova lugares do Testamento Velho , e authoridades dos Rabbins.

No Cap. C. falla do signal da Santa Cruz , e do Symbolo da Fé ; e com isto arremata toda a sua Obra.

Tal he a somma das materias , que trata Este no seu Livro. Elle o compoz , segundo diz , por dois respeito ; primeiro porque o Povo Judaico entendesse por suas proprias escrituras , que era já vindo o seu verdadeiro Rei Messias , e se tirasse da cegueira , e obstinação em que vivia ; segundo para que os Letrados interpretes da Lingua Hebraica se aproveitassem della , e podessem livremente refrear em parte a malicia dos que de muitas maneiras procuravão torcer o sentido das Santas Escripturas.

Fez esta Obra em Dialogo , a maneira de disputa , e nelle introduz hum Mestre , que explica a verdade Christãa pelos lugares da Escriptura Sagrada , e hum Discipulo seu Judeo converso , que para mais se instruir com elle contrapõe as exposições , e interpretações , que a estes lugares tem dado os Rabbins de maior nome , aos quaes todos respondeo o Mestre ; e escolheo a forma de Dialogo , como elle diz , por entender , que assim podião aproveitar-se com mais facilidade desta Obra , os que deixavão o Judaismo , e vinhão de boa vontade buscar a Fé de JESU CHRISTO. (1)

Con-

(1) O douto Castro na sua Bibliotheca Hespanhola suppõe , que este Dialogo corria entre hum Rabbino , e seu Discipulo ; sendo que he entre hum Mestre Catholico , e hum seu Discipulo Judeo converso.

Consolação Christã , e Luz para o Povo Hebreo , sobre os Psalmos do Real Profeta David , etc. declarados no sentido litteral. Lisboa 1616. 4.º por Pedro Crasbeeck.

Neste Livro expoz em Portuguez os Psalmos Myste-
riosos, em que David profetizava o que havia de obrar o
Messias na redempção dos homens, os quaes declarou, e
parafraseou, governando-se pela Lingua Hebraica. He de-
dicado a D. Theodozio II. Duque de Bragança (1); he
tambem já rara esta Obra, e merecia por certo que o não
fosse.

João de
Barros.

João de Barros, nosso famoso Historiador das cousas da
India compoz:

Dialogo Evangelico sobre os Artigos da Fé contra o Talmud dos Judeos.

He dedicada esta Obra ao Cardeal Infante D. Hen-
rique. Não a podêmos vêr.

João

(1) Desta obra faz memoria Nicoláo Antonio, e a faz tambem o erudito Castro. Este porém a cita com o titulo = *La consolação Christiana de un desdichado Judeo*. Lisboa 1616 em 4.º = titulo que não achamos nos exemplares que temos visto. Castro parece estar na intelligencia, que neste Livro se contém a exposição de todos os Psalmos; contudo Este na Obra Portugueza sómente expõe os Psalmos mysteriosos, que figuravão o Reino do Messias. Temos hum exemplar desta Obra; vimos outro na selecta Livraria do Ex.^{mo} e R.^{mo} Principal Castro, Reformador, e Reitor da Universidade; outro na do Ill.^{mo} e R.^{mo} Hasse, Prelado da Santa Igreja Patriarchal, e outro da Real Casa de Nossa Senhora das Necessidades desta Corte. Est. 22 n. 6.

Além da Traducção destes Psalmos publicou Este a *Declaração dos sete Psalmos Penitencias, com cantos da Igreja Catholica, e do Juizo Final*. Lisboa 1618, de que se não faz menção nas Bibliothecas de Nicoláo Antonio, e de Castro.

João Frederico Mendes, era natural de Lisboa, e d' João Frederico Mendes. aqui se passou para Alemanha, e a assitio muito tempo em Griphswaldt; estando neste lugar abjurou o Judaismo, e abraçou a Religião Christãa. Escreyeo em Alemão hum Livro em que respondia a duas questões, que se havião suscitado 1.^a sobre quaes erão os motivos de se converterem tão poucos Judeus á Fé Christãa. 2.^a se poderião haver mais conversões, se se pozessem os meios proporcionados para esse effeito. Sahio impressa esta Obra em Griphswaldt em 1704; em 4.^o (1).

D. Fr. José de Jesus Maria, Lisbonense; professou na Ordem dos Pregadores, e foi Prior no Convento de Lisboa, depois Bispo de Patara, e Coadjutor do Arcebispo de Evora D. Simão da Gama; falleceo em 1738. Deixou por sua morte a Obra seguinte: D. Fr. José de Jesus Maria.

*Tratado da Fé contra a Perfidia
Judaica 4.^o*

Conservava-se MS. na Livraria do Convento de S. Domingos de Evora (2)

Fr. Luiz de Mertola, aliás da Apresentação, chamado no Seculo Luiz Vaz, Transtagano, nascido no Termino de Mertola. Foi da Ordem dos Carmelitas, Mestre dos Noviços no Convento de Lisboa, e Commissario, e Visitador da Vigairaria do Brazil, e Maranhão em 1644. Fr. Luiz de Mertola.

Tom. VII.

Aaa

Era

(1) Fazem memoria deste Escriitor, e de sua Obra Wolfio na *Bibliotheca Hebraica* tom. III. Fabricio no *Livro Salutaris lux Evangelii* Cap. XXXV. p. 622. e D. José Radrigues de Castro na *Bibliotheca Espanhola*. Barbosa na *Bibliotheca Lusitana*, aonde se deve acrescentar a noticia do anno, e do lugar da impressão de sua obra.

(2) Fazem memoria deste Author D. Manoel Caetano de Souza no Catalogo dos Bispos Portuguezes p. 176. Fonseca na Evor. Glor. p. 317. Monteiro no *Claustro Dominicano* tom. I. p. 244. e no Catalogo dos *Deputados da Inquis. de Evor.* n. III. e Barbosa na *Bibliotheca Lusitana*.

Era varão de grandes letras, e virtudes, e como tal mereceu grandiosos elogios do seu seculo; morreo em Lisboa em 1653. Compoz:

Demonstracion Evangelica, y destierro de ignorancias Judaicas. Lisboa por Matheus Pinheiro 1631. fol. (1)

Martim
Vaz de
Villas-
Boas.

Martim Vaz de Villas Boas, natural de Villa do Conde, aonde nasceo em 1577; foi Prior da Igreja de S. Vicente de Bragança no Bispado de Miranda, e Pensionario em diversas Igrejas, morreo em 1636. Escreveo:

Demonstração contra os Judeos da vinda do Messias verdadeiro promettido nas Escripturas. MS. (2)

Fr. Nicoláo Dias.

Fr. Nicoláo Dias, Dominicano, natural de Lisboa, insigne Mestre de Theologia, e hum dos famosos Pregadores do seu tempo; foi Prior do Convento de Lisboa, e assistente como Definidor da sua Provincia no Capitulo geral,

(1) Nicoláo Antonin faz menção de hum tratado contra os Hebreos, e os erros dos Hereges, impresso em Lisboa na Officina de Gerardo da Vinha, que julga ser esta mesma obra; mas não aponta a edição de Matheus Pinheiro, assim como Barbosa referindo esta, não faz memoria da de Gerardo da Vinha.

Além de Nicoláo Antonio, e Barbosa, dão noticia deste Author Auberto Mireo no *Catal. dos Eserit. Carmel.* José Imbonati na *Bibliotheca Lat. Hebr. Casanati no Parod. Carmel. dec. Stat. V. 18. Cap. 191.* Fr. Daniel da Virgem Maria *Specul. Carmelit. Part. II. tom. XI.* João Baptista de Lezana, que o louva muitas vezes nos *Annaes Carmelitanos*, a saber; 20 an. 1251. n. 4. 1290. n. 8. 1457. n. 6. e 1387 no Appendix. Jorge Cardoso, que tambem delle falla a cada passo no *Agiolog. Lusit.* D. Francisco Manoel *Carta Famil. Cent. 4.* e Fr. Manoel de Sá *Memor. dos Eserit. do Carm. da Prov. de Portugal. Cap. 69.*

(2) Acaso era huia das Obras, que diz Barbosa, se conservavão deste Author na casa chamada do Mosteiro de Vitorinho das Donas no Concelho de Geras do Lima, da Correição de Vianna, aonde habitava Gaspar da Costa Rego Villas-Boas Machado, parente do Author.

ral, celebrado em Roma em 1571; foi muito acceito ao Papa S. Pio V, de quem obteve grandes privilegios, e graças para a Provincia de Portugal. Por seguir as partes do Senhor D. Antonio, Prior do Crato, foi prezo, e recluso em hum carcere em Salamanca; morreo em 1596. (1). Compoz:

Tratado del Juizo Final. Salamanca
1588. 4.º

He dedicado ao Arcebispo de Evora D. Theotonio de Bragança; entre outras cousas trata solidamente da vinda do Messias contra os Judeos. (2)

Pedro Lobo Corrêa, natural de Lisboa, foi Escrivão da Contadoria geral de guerra, e Reino; morreo em 1708. (3) Traduzio de Castelhana para Portuguez a Obra seguinte:

Sentinella contra os Judeos posta em a Torre da Igreja, escrito em Castelhana pelo Padre Francisco de Torregozillo. Lisboa por João Galvão.
1684. 8.º (4)

Aaa ii

ro-

(1) Fallão deste Author com bem merecidos elogios Antonio Senense na *Bibliotheca Dominicana*, Ecard na *Obra Scriptor. Ord. Predic.* Tom. II. Possevino *Appar. ad Histor. Eccles.* Tom. II. Nicoláo Antonio na *Biblioth. Hisp. Imbonati na Biblioth. Latin. Hebr.* p. 166. Plodis de *Vie Illustr.* Part. II. Lib. IV. Marac. *Biblioth. Marian.* Tom. II. Fernandes *Notitia Script. Ord. Prædicat.* Altamura *App. Bibl. Dominic.* Cent. 4. Astorga *Milit. Immacul. Concept.* Fr. Pedro Martyr *Dictario Virginal.* Lopes *Chronica de S. Doming.* Liv. I. Cap. 99 e o Addiccionador da *Bibl. Geogr.* de Antonio de Leão tom. III. Miguel Leitão de Andrade *Miscell. Dial.* V. e VI. Jorge Cardoso *Agiologio Lusitano* tom. I. p. 361. Fr. Pedro Monteiro *Claustr. Domin.* tom. III. Barbosa *Biblioth. Lusitana.*

(2) Foi reimpresso este Tratado em Madrid em 1595 em 4.º e em Villadolid em 1599 tambem em 4.º Julio Cesar Valentino, Parrocho de Carpineto o passou a Italiano, e o imprimio em Veneza.

(3) Barbosa dá noticia deste Author.

(4) Foi reimpressa esta obra duas vezes; hum a em Coimbra por José Antunes da Silva, Impressor da Universidade em 1710, em 8.º, outra em Lisboa por Pedro Ferreira 1748, tambem em 8.º.

Roque
Monteiro
Paym.

Roque Monteiro Paym, filho de Pedro Fernandes Monteiro, Desembargador do Paço; nasceu em Lisboa em 1643. Foi Doutor em Leys, e Desembargador das Relações do Porto, e de Lisboa, Secretario do Senhor D. Pedro II. sendo Principe Regente, e Juiz da Inconfidencia, Commendador de Santa Maria de Campanhã, e de Santa Maria de Germonde, com o Senhorio da Honra de Alva. Compoz hum Discurso Juridico, e Politico, que intitulou:

*Perfidia Judaica, Christus Vindex,
Munus Principis Ecclesiae ab Apostatis liberata. Madrid. 1671. fol.*

Publicou-se por diligencia de Francisco Paes Ferreira, Capellão do Marquez de Gouvêa, Embaixador neste tempo em Castella, a quem foi dedicada (1) Não traz o nome do Impressor.

Vicente
da Costa
de Mattos.

Vicente da Costa de Mattos, natural de Lisboa compoz:

*Breve discurso contra a Heretica
Perfidia do Judaismo, continuada
nos presentes Apostatas de nossa
Santa Fé, com o que convem á ex-
pulsão dos delinquentes nella dos Rei-
nos de Sua Magestade, com suas
mulheres, e filhos, conforme a Es-
criptura Sagrada, Santos Padres,
Direito Civil, e Canonico, e muitos
dos Politicos. Lisboa 1640. 4.º por
Pedro Crasbeeck (2)*

Foi

(1) Barbosa na *Bibliotheca Lusitana*. Tem hum exemplar o III.^{mo} e R.^{mo} Hasse, Prelado da Santa Igreja Patriarchal.

(2) Deste Author se lembra Barbosa na *Bibliotheca Lusitana*. Já delle havião feito menção Nicoláo Antonio na *Biblioth. Hisp.* e Wolfio na *Biblioth. Hebr.* tom. IV. p. 474., os quaes pozerão esta edição em 1622, no que houve engano. Também delle se falla na *Bibliotheca Latin. Hebr.* de Imbonati.

Foi traduzido em Castellano por Diogo Gavilan Vela Premonstratense, e impresso em Salamanca em 1631 em 4.º, o qual he raro. (1)

Honras Christãs nas afrontas de Jesu Christo, e segunda parte do primeiro Discurso contra a Heretica Perfidia do Judaismo, continuada nos presentes Apostatas de nossa Santa Fé, com a conveniencia da expulsão dos sobreditos Hereges, em ordem ao serviço de Deos, e ao proveito particular deste Reino. Lisboa 1623. 4.º Por Pedro Crasbeeck. (2)

Huma, e outra parte sahio junta na Edição de Lisboa de 1634. (3)

A N O N Y M O S.

O A U T O R do Cathecismo contra os Judeos, escrito no Reinado do Senhor Rei D. Diniz. Ignoramos o seu nome, mas sabemos pelo que a Historia nos informa que era hum dos mais zelosos, e instruidos Pregadores, que naquelles tempos costumavão prégár aos Judeos, ou dentro de suas mesmas Synagogas, ou nos adros de nossos Templos, para os trazer ao lume da Fé Christãa. Não se estreitou seu zelo ás simplicies instrucções de viva voz; mas alargou-se á composição de hum Cathecismo que lhes podesse servir de farol para os alumiar nas trevas de sua
cc-

(1) Desta edição se lembra Nicoláo Antonio: havia hum exemplar na Real Bibliotheca de París, como se vê do seu Catalogo p. 150, ou 195.

(2) Não podemos vêr esta obra. Nicoláo Antonio data esta edição de 1623 Barbosa de 1625.

(3) Desta obra falla Wolfio *Bibliotheca Hebraica* tom. IV. p. 474, e. 475.

cegueira , e illustrar cada vez mais os Christãos em sua crença.

O Jesuita Anonymo Traductor da *Synagoga Desenganada* do Padre João Pedro Pinamonte , era Estrangeiro , mas domiciliario entre os nossos no Brazil , como se vê do Prologo da sua Traducção ; com ella fez este Padre hum grande serviço á Christandade ; e porque esta Obra he huma das melhores que tem sahido , útil será fallarmos aqui della com mais larguesa.

O Jesuita João Pedro Pinamonte , Missionario Apostolico por muitos annos em varias partes da Italia , varão muito erudito , e douto , e de hũa grande perfeição de espirito , movido de hum ardente , e fervoroso zelo pela salvação dos Judeos , escreveu em Italiano huma Obra , que intitalou: *Synagoga Desenganada*. Na introducção expõe elle o motivo de a escrever , mostrando como era necessario haver huma Fé verdadeira , unica , e facil de se conhecer entre todas as outras do mundo ; o que occupa os Capitulos I. e II. Aqui divide a Obra em trez partes , que são as seguintes.

Na primeira expõe os motivos por que se não acha a verdadeira Religião ; isto he os impedimentos que se atravessão ao conhecimento da verdadeira Fé , e o modo de os tirar ; e esta primeira parte comprehende-se nos Cap. III. IV. V. VI. VII. VIII. e IX.

Na segunda , que começa no Cap. X. se põe os signaes da verdadeira Fé , mostrando-se que todos se achão na Religião Christão , e não na Seita Judaica. Estes Signaes são sete , que elle explica desde o Cap. XI. até o Cap. XVII.

O primeiro he a Santidade da Lei de Moysés , e da origem , impiedade , injustiça e falsidade do Talmud. (Cap. XI.)

O segundo he a sabedoria da Lei á cerca das cousas Divinas , assim na especulação , como na pratica ; e aqui se falla da sabedoria dos antigos Hebreos , e da cegueira dos de agora , e como os lugares do Talmud se não podem defender a titulo de Allegorias. (Cap. XII.)

O terceiro he a conversão das almas ; alli se trata como a Lei de Moysés convertia antigamente as almas ; como os Hebreos depois de CHRISTO perdêrão a virtude de as converter ; da efficacia da Lei Christãa em se propagar ; da idolatria ; da corrupção dos costumes ; da magia ; da crueldade , da torpeza , e da soberba dos Gentios , e de todos os vicios que inundarão a terra ; e de como a Religião Christãa fez mudança nestes artigos , e sobre-montou todos os obstaculos , que a difficultarão. (Cap. XIII.)

O quarto signal he o testemunho da Profecia , e aqui se mostra como a Lei de Moysés teve antigamente este signal ; como ás Profecias da Igreja Judaica succederão as fabulas dos Rabinos : declara-se a verdade das Profecias de CHRISTO ; e como ainda hoje continúa o espirito de Profecia entre os Christãos ; como os Oraculos dos Profetas se tem verificado a favor da Religião Christãa , e contra os Judeos. (Cap. XIV.)

O quinto signal he o testemunho dos milagres ; e nesta parte se falla primeiro da falsidade dos que tem os Judeos ; e depois da verdade dos que fez JESU CHRISTO , pela sua publicidade , e multidão , e pelas qualidades das testemunhas que os presenciarão : trata-se finalmente da verdade dos milagres de seus Discipulos , e responde-se ás objecções dos Hebreos. (Cap. XV.)

O Sexto he o testemunho dos Martyres , mostrando-se como os Hebreos os tiverão antigamente , e os não tem hoje ; como os castigos que tem soffrido em varios tempos , não são prova de serem Martyres ; referem-se os Martyres Christãos , e responde-se ás objecções , que os Judeos costumão fazer nesta parte. (Cap. XVI.)

O setimo signal he a providencia especial , que DEOS tem dos seguidores da sua Lei , trata-se da felicidade temporal , que foi promettida aos que professavão a Lei de Moysés ; da destruição de Jerusalem , e da Nação Judaica ; de seu estado miseravel depois da ultima dispersão ; das causas da sua miseria ; e de como os Judeos nunca forão cas-

castigados por DEOS, senão por desampararem a verdadeira Religião; e finalmente da felicidade prometida ao Povo Christão (Cap. XVII.)

Segue-se a terceira parte, em que se responde ás difficuldades principaes, que os Judeos oppõe a toda esta doutrina, a saber 1.º sobre a mudança da Lei; 2.º sobre a mudança da Circumcisão, dos comeres, e do Sabbado; 3.º sobre não ser CHRISTO conhecido dos Hebreos 4.º sobre não estarem cumpridas as Profecias, 5.º sobre adorarmos tres DEoses, 6.º sobre adorarmos hum homem crucificado, e a sua imagem, 7.º sobre a má vida dos Christãos (o que se trata no Cap. XVII. , e seguintes) e arremata-se toda a obra com hum Epilogo, e nova exhortação aos Hebreos.

Bem se vê do que fica dito, que o methodo de Pinamonte, como já notamos em outro lugar, he o da razão, pela qual combina entre si os factos da Historia Judaica, e Christãa, e os principios de huma e outra Religião; e tira delles as consequencias, que fazem o favor do Christianismo. Neste methodo he elle admiravel pela força, e solidez de juizo, com que discorre, e aperta os adversarios. Não podêmos porém negar, que alguns de seus argumentos são muito vagos, e geraes, e applicaveis a diversas Religiões, os quaes por isso não concluem com a mesma energia que os outros. Absteve-se do outro methodo (que assás era instruido nelle para o poder empregar mui utilmente se quizesse) por entender, que cumpria usar nesta obra de hum modo que fosse claro a todos, doutos, ou não doutos, que quizessem examinar os pontos com boa fé, tendo, que para este fim o apparatus da erudição Escripturaria, ou Rabbinica, seria superior ao entendimento do commun dos Leitores.

Tal brado deo esta Obra em toda a Italia, que estremecêrão as Synagogas. Jeliuda Briel, doutissimo Rabino de Mantua, julgou ser neccessario responder-lhe para segurar os esteios da sua fé; o que elle fez em huma Apologia, que escreveo a favor do Hebraismo, a qual não che-

chegou a imprimir-se : della faz menção o erudito João Baptista de Rossi no seu excellente Tratado da *Vã Expectação dos Hebreos*.

Esta Obra pois he a que o Traductor Anonymo trasladou com muita fidelidade , e exacção da Lingua Toscana em a Portugueza , não só para conversão dos Judeos , mas tambem por accodir com ella ao proveito dos Christãos , e confirmar cada vez mais na sua crença ; elle a offereceo aos inquisidores do Reino , e Conquistas de Portugal , para que de sua parte , e com a sua authoridade , quizessem cooperar com o ardentissimo zelo do Santo Padre Clemente XI. , o qual na sua Bulla de 11 de Março de 1703 encommendava muito encarecidamente a todos os Reis a conversão dos Hebreos por todos aquelles meios , de que devia usar a caridade Christãa. O Titulo da Obra na Traducção he o seguinte :

Synagoga Desenganada , Obra do Padre João Pedro Pinamonte , da Companhia de Jesu , traduzida da Lingua Italiana em a Portugueza por hum Religioso da mesma Companhia , Offerecida aos Senhores Inquisidores do Reino , e Conquistas de Portugal , e impressa por mandado do Illustrissimo Senhor Dom Sebastião Monteiro da Vide , Arcebispo da Bahia , do Conselho de sua Magestade , etc. Lisboa Occidental na Officina da Musica. Anno 1720. 1. vol. 4.º

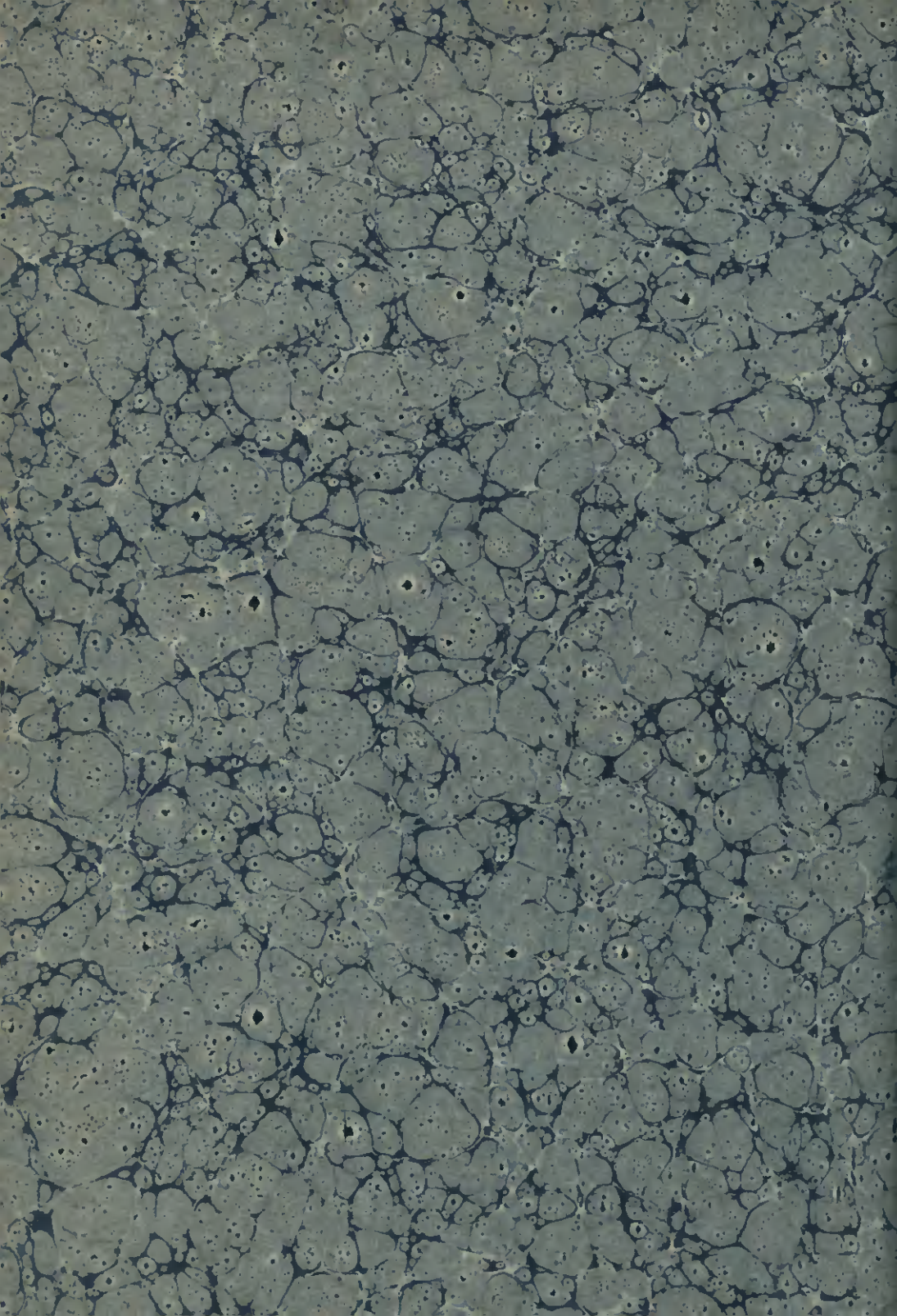
I N D E X

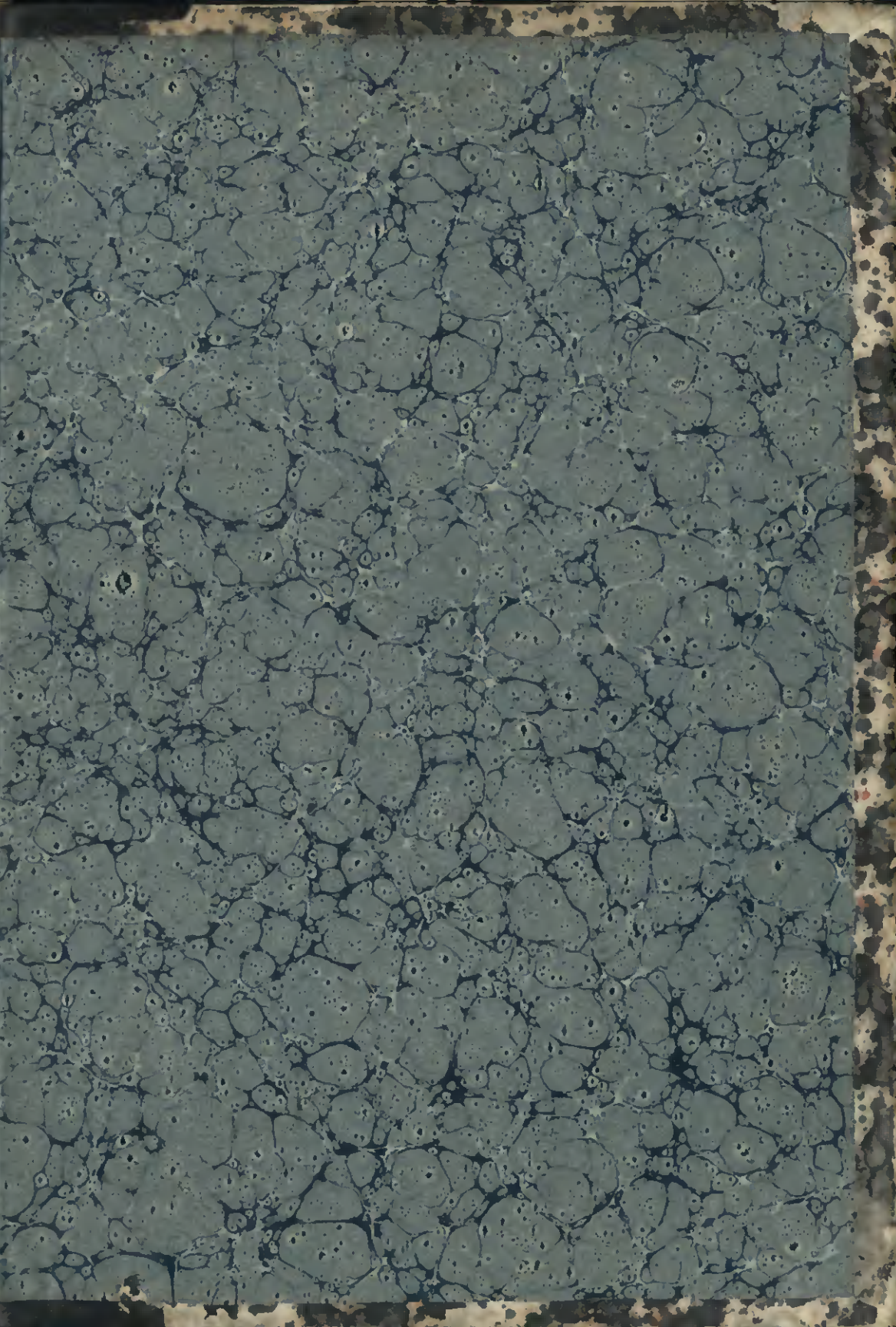
D A S

Memorias que contém este Tomo. VII.

MEMORIA <i>Em defeza de Camões contra Monsieur de la Harpe</i> , por Antonio de Araujo de Azevedo.	pag. 5
MEMORIA. <i>Sobre algumas Traducções, e Edições Biblicas menos vulgares; em Lingua Portuguesa, especialmente sobre as Obras de João Ferreira de Almeida</i> , por Antonio Ribeiro dos Santos.	17
MEMORIA IV. <i>Para a Historia da Legislação, e Costumes de Portugal</i> , por Antonio Caetano do Amaral.	60
MEMORIA. <i>Da vida, e Escritos de D. Francisco de Mello</i> , por Antonio Ribeiro dos Santos.	237
MEMORIA. <i>Da Vida e Escritos de Pedro Nunes</i> , por Antonio Ribeiro dos Santos.	250
MEMORIA. <i>Sobre os inconvenientes, e vantagens dos Prazos, com relação á Agricultura de Portugal</i> , por João Pedro Ribeiro.	284
MEMORIA. <i>Sobre a origem, e Jurisdição dos Corregedores das Comarcas</i> , por José Antonio de Sá.	297
ENSAYO <i>de hum Bibliotheca Lusitana Anti-Rabbinica, ou Memorial dos Escritores Portuguezes que escreverão de Controversia Antijudaica</i> , por Antonio Ribeiro dos Santos.	308







NB



■EFG0000064027■